II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 22 de Abril de 2010 **Número 78**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 7084/2010:

Designação de encarregado de missão junto do parlamento de Timor-Leste 20894

Despacho (extracto) n.º 7085/2010:

Mudança de categoria de trabalhadores do mapa de pessoal dos serviços da Assembleia da República. 20894

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 7086/2010:

Nomeia Ana Rita Santos Henriques Esperança para exercer funções de secretária pessoal da Secretária de Estado da Modernização Administrativa. 20894

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8044/2010:

Torna público ter sido concedida licença sem remuneração, pelo período de dois anos, ao técnico superior José Manuel Gomes Guterres 20895

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 8045/2010:

Subdelegação de competências do subdirector-geral Alberto Augusto Pimenta Pedroso. . . . 20895

Aviso (extracto) n.º 8046/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Leiria, António Manuel Silva da Rocha Lourenço 20895

Aviso (extracto) n.º 8047/2010:

Homologação da classificação final do ciclo de avaliação para TAT 2 da trabalhadora, Maria Piedade Rodrigues de Sousa 20895

Aviso (extracto) n.º 8048/2010:

Autoriza o regresso ao serviço do especialista jurista Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa 20895

Aviso (extracto) n.º 8049/2010:

Autoriza o regresso ao serviço da inspectora tributária do nível 1 Ana Maria Pereira Antunes Ferreira Lebre Branco 20895

Aviso (extracto) n.º 8050/2010:

Autoriza o regresso ao serviço da assistente técnica Lígia Maria Leal Mendonça 20896

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 7087/2010:

Subdelegação de competências 20896

Força Aérea:

Despacho n.º 7088/2010:

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPCOM 048033-K, Vicente Manuel Serra Antunes . . . 20896

Portaria n.º 279/2010:

Promoção ao posto de TEN de três ALF da especialidade ENGAED 20896

Despacho n.º 7089/2010:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 029534-F, Francisco José Nunes da Silva 20896

Despacho n.º 7090/2010:

Passa o SCH OPCOM RES-QPFE (018068-J) José do Carmo Martins à situação de reforma 20896

Despacho n.º 7091/2010:

Passagem à situação de reforma do SMOR ABST RES-QPfe 009496-L, Víctor Sotero Dias Cavaleiro 20897

Despacho n.º 7092/2010:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 018690-C, Rui Manuel Jardim Góis 20897

Despacho n.º 7093/2010:

Passa o SMOR MELECA RES-QPFE (013694-J) José António Gonçalves Martinho à situação de reforma 20897

Portaria n.º 280/2010:

Passagem à situação de reforma do CAP TOCART RES-QPfe 043600-D, João Manuel Cardoso Lima Tavares. 20897

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7094/2010:

Distribui de vagas para a GNR e PSP 20897

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 7095/2010:

Concede licença extraordinária a Zafira Ismael Tarmahomed 20897

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Declaração de rectificação n.º 787/2010:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 6394/2010, relativo à permuta da escrivã-adjunta Margarida Wissman Madureira. 20898

Declaração de rectificação n.º 788/2010:

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, o despacho n.º 6121/2010 (delegação de competências), procede-se agora à sua rectificação 20898

Polícia Judiciária:

Despacho (extracto) n.º 7096/2010:

Cessação da comissão de serviço do chefe de núcleo de Gestão de Frota da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança. 20898

Despacho (extracto) n.º 7097/2010:

Regresso de licença sem vencimento de longa duração do inspector licenciado Miguel Trindade da Costa Rocha 20898

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 88/2010:
PC 4502039921 — 171/14.5/755 20898

Édito n.º 89/2010:
PC 4502039921 — 171/11.8/290 20898

Édito n.º 90/2010:
PC 4502039921 — 171/11.12/106 20899

Édito n.º 91/2010:
PC 4502040891 171/15.10/750 20899

Édito n.º 92/2010:
PC 4502040891 — 171/15.10/748 20899

Édito n.º 93/2010:
PC 4502040891 — 171/15.10/749 20899

Édito n.º 94/2010:
PC 4502039921 — 171/14.1/513 20899

Édito n.º 95/2010:
PC 4502039921 — 171/10.14/327 20899

Édito n.º 96/2010:
PC 4502071841 171/11.14/961 20900

Édito n.º 97/2010:
PC 4502073542 171/10.1/1128 20900

Édito n.º 98/2010:
PC 4502073542 171/10.14/330 20900

Édito n.º 99/2010:
PC 4502073542 171/10.14/331 20900

Édito n.º 100/2010:
PC 4502073542 171/10.12/312 20900

Direcção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 101/2010:
PC 4502021514 EPU/11336 20901

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 102/2010:
PC 4502049426 EPU/3209 20901

Édito n.º 103/2010:
PC 4502049426 EPU/3203 20901

Édito n.º 104/2010:
PC4502049426 EPU/3208 20901

Édito n.º 105/2010:
PC 4502049426 EPU/3211 20901

Édito n.º 106/2010:
PC 4502049426 EPU/3219 20901

Édito n.º 107/2010:
PC 4502049426 EPU/3194 20902

Édito n.º 108/2010:
PC 4502049426 EPU/3207 20902

Édito n.º 109/2010:
PC 4502049426 EPU/3197 20902

Édito n.º 110/2010:
PC 4502049426 EPU/3215 20902

Édito n.º 111/2010:

PC 4502049426 — EPU/3214 20902

Édito n.º 112/2010:

PC 4502049426 EPU/3205 20903

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura:

Despacho n.º 7098/2010:

Subdelegação de competências no director-geral das Pescas e Aquicultura, licenciado José Apolinário Nunes Portada 20903

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 8051/2010:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 22785, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de Dezembro, para recrutamento de um técnico superior 20904

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7099/2010:

Nomeia o licenciado Tiago Pereira da Silva Abade para exercer as funções de assessor no Gabinete. 20904

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto Geográfico Português:

Despacho n.º 7100/2010:

CTFPTI — Cármen Isabel Cabral Gil Mateus 20904

Louvor n.º 171/2010:

Louvor ao subdirector-geral, Prof. Doutor Rui Pedro de Sousa Pereira Monteiro Julião. . . . 20904

Louvor n.º 172/2010:

Louva a chefe de divisão de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª Maria Luciana Caldeirinha Sabino Santos Calinas 20904

Louvor n.º 173/2010:

Louva o assistente técnico Rui Paulo Candeias Rodrigues. 20905

Louvor n.º 174/2010:

Louvor ao coronel engenheiro geógrafo Henrique Manuel Ferreira Botelho 20905

Louvor n.º 175/2010:

Louvor à directora de serviços da Direcção de Serviços de Planeamento e Regulação, Dr.ª Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz 20905

Louvor n.º 176/2010:

Louvor ao assistente técnico Manuel Francisco Rodrigues Nora 20905

Louvor n.º 177/2010:

Louvor ao engenheiro geógrafo Paulo Manuel Gaspar Patrício 20905

Louvor n.º 178/2010:

Louvor à directora de serviços da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Dr.ª Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes 20905

Louvor n.º 179/2010:

Louvor ao chefe da Delegação Regional do Algarve, engenheiro agrónomo Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues 20906

Louvor n.º 180/2010:

Louva a subdirectora-geral, Dr.ª Carla Sofia Baptista Reis Santos. 20906

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7101/2010:

Alteração ao Despacho n.º 18477/2008, de 10 de Julho 20906

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Declaração de rectificação n.º 789/2010:

Rectifica a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2009, referente à nomeação de Maria Rita F. O. Barbosa 20909

Despacho (extracto) n.º 7102/2010:

Nomeia Maria Isabel S. G. P. Sousa e Prazeres Piedade G. F. Sousa técnicas especialistas principais monitoras de ATL 20909

Despacho (extracto) n.º 7103/2010:

Nomeação de ajudantes de acção sócio-educativas principais 20909

Ministério da Saúde

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Aviso n.º 8052/2010:

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de técnico de 2.ª classe das áreas de cardiopneumologia e dietética 20909

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra:

Aviso (extracto) n.º 8053/2010:

Torna pública a cessação de funções na função pública 20910

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo:

Aviso (extracto) n.º 8054/2010:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso para ocupação de 34 postos de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, autorizado por despacho do conselho de administração de 23 de Dezembro de 2009 e publicitado pelo aviso n.º 4171/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2010 20911

Instituto Português do Sangue, I. P.:

Aviso n.º 8055/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico — Aviso n.º 5928/2009 20913

Aviso n.º 8056/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico - Aviso n.º 5930/2009 20913

Declaração de rectificação n.º 790/2010:

Rectifica o despacho n.º 8064/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março de 2009 20914

Despacho n.º 7104/2010:

Prorroga a mobilidade interna da técnica superior Catarina João Lobo Costa 20914

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 7105/2010:

Contratos de pessoal docente homologados pela Directora, para o ano lectivo 2009-2010, celebrados até 31/12/2009 20914

Despacho n.º 7106/2010:

Homologação das transferências de Quadro de Zona Pedagógica do Pessoal Docente 20915

Despacho n.º 7107/2010:

Homologação das transferências de Quadro de Agrupamento do Pessoal Docente 20915

Despacho n.º 7108/2010:

Nomeia professor titular, em regime de comissão de serviço, para o exercício de funções de avaliador na Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Carvalhos 20915

Despacho n.º 7109/2010:

Delegação de competências de avaliação 20915

Despacho n.º 7110/2010:

Delegação de competências de avaliação 20915

Aviso n.º 8057/2010:

Publicação de transferências de professores ano de 2009 20916

Despacho n.º 7111/2010:

Homologação dos contratos administrativos de provimento para o ano lectivo de 2008-2009 20916

Despacho (extracto) n.º 7112/2010:

Homologação dos contratos de pessoal docente 20916

Aviso n.º 8058/2010:

Publicação dos contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano lectivo 2009-2010 20916

Aviso n.º 8059/2010:

Lista de aposentados — pessoal docente e não docente 20917

Aviso n.º 8060/2010:

Homologação de contratos de pessoal docente, Decreto-Lei n.º 20/2006, ano lectivo 2009-2010 — Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz 20917

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 8061/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Prof. Luís Manuel Silva, com efeitos desde 1 de Setembro de 2009 20917

Aviso n.º 8062/2010:

Pessoal docente e não docente aposentados no ano civil de 2009 20917

Aviso n.º 8063/2010:

Publicação da lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009 20918

Despacho n.º 7113/2010:

Homologação de contratos administrativos do Dec.-Lei n.º 20/2006, no ano lectivo 2009-2010 20918

Aviso n.º 8064/2010:

Concurso para provimento do lugar de director(a) do Agrupamento de Escolas de Tondela . . . 20918

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 8065/2010:

Transferências de QE para QA referentes ao ano lectivo 2009-2010.. 20919

Aviso n.º 8066/2010:

Transferências de QZP para QA referentes ao ano lectivo 2009-2010 20919

Aviso (extracto) n.º 8067/2010:

Homologação de contratos administrativos de serviço de pessoal docente do ano lectivo de 2009-2010 20919

Aviso n.º 8068/2010:

Progressão na carreira — Escola Secundária de José Afonso. 20920

Aviso n.º 8069/2010:

Homologação de contratos de serviço docente — 2009-2010 — Agrupamento de Escolas Ribeiro de Carvalho. 20920

Aviso n.º 8070/2010:

Nomeações e transferências dos docentes — ano lectivo de 2009-2010 — Agrupamento de Escolas Ribeiro de Carvalho 20921

Aviso n.º 8071/2010:

Procedimento concursal comum para um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional 20921

Aviso n.º 8072/2010:

Procedimento concursal prévio à eleição do director do Agrupamento de Escolas de Telheiras 20921

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 8073/2010:

Recrutamento de assistente operacional 20922

Inspecção-Geral da Educação:

Aviso n.º 8074/2010:

Publicita a afixação da lista de antiguidade dos trabalhadores nomeados em funções inspectivas reportada a 31 de Dezembro de 2009 20922

Ministério da Educação e Município de Vila do Bispo

Contrato n.º 239/2010:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 20922

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 7114/2010:

Alteração do n.º 2 do despacho n.º 1590/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2010 20923

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 7115/2010:

Altera o despacho n.º 14 835-AD/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, que registou o curso de especialização tecnológica em Projecto de Moldes para ser ministrado no Instituto Politécnico de Leiria 20923

Despacho n.º 7116/2010:

Altera o despacho n.º 21466/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, que registou o curso de especialização tecnológica em Práticas Administrativas e Relações Públicas para ser ministrado no Instituto Politécnico de Leiria . . . 20923

Despacho n.º 7117/2010:

Aprova a criação de duas novas turmas, uma para funcionar em Estarreja e a outra para funcionar nas instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, para o CET em Tecnologia Mecatrónica, a ser ministrado pela Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro, com um número máximo de 20 formandos para cada admissão de novos formandos para cada turma 20923

Despacho n.º 7118/2010:

Altera o despacho n.º 9428/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2008, relativo ao curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos do Instituto Politécnico de Leiria 20924

Ministério da Cultura

Direcção-Geral de Arquivos:

Declaração de rectificação n.º 791/2010:

Rectificação ao aviso n.º 5424/2010 20924

Direcção-Geral das Artes:

Aviso n.º 8075/2010:

Publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum constante do aviso n.º 20 953/2009 (referência E) 20924

Aviso n.º 8076/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum constante do aviso n.º 20953/2009 (referência A) 20924

Aviso n.º 8077/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum constante do aviso n.º 20 953/2009 (referência B) 20924

Aviso n.º 8078/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum constante do aviso n.º 20 953/2009 (referência C) 20924

PARTE D

Aviso n.º 8079/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum constante do aviso n.º 20 953/2009 (Ref. F) 20924

Tribunal da Comarca de Amares

Anúncio n.º 3598/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 204/10.8TBAMR 20925

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 3599/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 519/10.5T2AVR 20925

Anúncio n.º 3600/2010:

Publicita a declaração de insolvência no processo n.º 201/10.3T2AVR 20926

Anúncio n.º 3601/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 520/10.9T2AVR 20926

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 3602/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 829/10.1TBBCL 20927

Anúncio n.º 3603/2010:

Publicita o enceramento da insolvência n.º 1227/06.7TBBCL 20927

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 3604/2010:

Anúncio para publicação do encerramento dos autos de insolvência n.º 1023/07.4TBBNV . . . 20927

Tribunal da Comarca de Boticas

Anúncio (extracto) n.º 3605/2010:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 84/09.6TBBTC-A 20928

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 3606/2010:

Sentença de declaração de insolvência de FUSTILOP, S. A., proferida no processo n.º 7952/09.3TBBRG 20928

Anúncio n.º 3607/2010:

Prestação de contas — processo n.º 2192/08.1TBBRG-H 20928

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 3608/2010:

Publicidade e citação dos credores e demais interessados da sentença que declarou a insolvência da devedora no processo n.º 1870/10.0TBBRG 20929

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 3609/2010:

Publicação da nomeação do administrador judicial provisório nos autos de insolvência n.º 563/10.2TJCBR, em que é devedor o Clube de Futebol União de Coimbra 20929

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 3610/2010:

Sentença de encerramento do processo de insolvência n.º 300/10.1TJCBR 20929

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 3611/2010:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 819/09.7TBEPS 20929

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 3612/2010:

Declarada insolvente Denim Style — Indústria Têxtil, L.da, processo n.º 611/10.6TBFAF . . . 20930

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 3613/2010:

Profere sentença de encerramento de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) no processo n.º 1868/09.0TBFAF. 20931

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 3614/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1101/09.5TBFAR 20931

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 3615/2010:

Insolvência n.º 13/09.7TBGMR 20931

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 3616/2010:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência nos autos autos de insolvência n.º 2076/09.6TBFUN. 20931

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 3617/2010:

Anúncio de encerramento do processo n.º 225/09.3TBFUN 20931

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 3618/2010:

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 1657/10.0TBFUN a correr termos em Tribunal Judicial do Funchal — 3.º Juízo Cível. 20932

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 3619/2010:

Sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1124/10.1TBGMR 20932

Anúncio n.º 3620/2010:

Aprovação do plano de insolvência na insolvência n.º 4364/09.2TBGMR 20933

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 3621/2010:

Publicidade da sentença declaratória de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 954/10.9TBGMR — insolvente: António Ribeiro Ferreira e mulher. 20933

Anúncio n.º 3622/2010:

Publicidade do encerramento da insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 4326/09.0TBGMR — insolvente: Eva, Emília & Roda, L.da 20933

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 3623/2010:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 156/10.4TBLRA, do 1.º Juízo Cível de Leiria. 20934

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 3624/2010:

Comunicação de encerramento de insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 2090/09.1TJLSB 20934

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3625/2010:

Encerramento de insolvência — processo n.º 1689/05.0TYLSB 20934

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 3626/2010:

Prestação de contas — processo n.º 789/08.9TBLSD-D 20935

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extracto) n.º 3627/2010:

Sentença e citação de credores e outros intervenientes n.º 1659/09.9TBMCN 20935

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 3628/2010:

Declaração de insolvência de pessoa colectiva n.º 556/10.0TBPFR. 20935

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 3629/2010:

Publicita a prestação de contas do processo n.º 1494/07.9TBPMS-G — Engistudo — Eng. e Const., L.da 20936

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 3630/2010:

Sentença de declaração da insolvência no processo n.º 101/10.7TBPVL. 20936

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 3631/2010:

Insolvência n.º 740/10.6TBPVZ 20937

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 3632/2010:

Processo de prestação de contas administrador n.º 353/09.5TBRMR-B 20937

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 3633/2010:

Despacho inicial de incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 6506/09.9TBVFR. 20938

Anúncio n.º 3634/2010:

Publicidade de convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa colectiva n.º 4509/09.2TBVFR 20938

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 3635/2010:

Encerramento do processo — processo n.º 5348/09.6TBSTS 20938

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 3636/2010:

Encerramento do processo n.º 3938/09.6TBSTS 20938

Anúncio n.º 3637/2010:

Encerramento de processo — processo n.º 4222/09.0TBSTS 20938

Anúncio n.º 3638/2010:

Contas apresentadas pelo administrador de insolvência — processo n.º 4134/09.8TBSTS-B 20939

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 3639/2010:

Publicita a prestação de contas de administração no processo n.º 1248/09.8TBSTS-B 20939

Anúncio n.º 3640/2010:

Contas apresentadas pelo administrador de insolvência — processo n.º 1171/09.6TBSTS-G 20939

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 3641/2010:

Notifica todos os interessados que no processo n.º 790/09.5TBSJM foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvente pelo devedor, bem como da cessação e nomeação de administrador de insolvência 20939

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas

Anúncio n.º 3642/2010:

Declaração de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 518/10.7TBTNV em que são insolvente António José de Oliveira Duque e Etelvina Henriques de Oliveira. 20939

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio (extracto) n.º 3643/2010:

Publicação do pedido de declaração de insolvência — processo n.º 918/10.2TBVCD 20940

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 3644/2010:

Indeferimento liminar da apresentação à insolvência de pessoa singular — processo n.º 838/10.0TBVFX — Luís Miguel da Purificação Félix e Ana Teresa Diogo Granha Félix 20940

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 3645/2010:

Processo n.º 3011/09.7TJVNF — insolvência de pessoa singular (apresentação) 20940

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3646/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 718/08.0TYVNG. 20941

Anúncio n.º 3647/2010:

Publicita sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 173/10.4TYVNG 20941

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3648/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 769/09.7TYVNG 20942

Anúncio n.º 3649/2010:

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 744/09.1TYVNG-D 20942

Anúncio n.º 3650/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 845/09.6TYVNG 20942

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extracto) n.º 748/2010:

Prorrogação de comissão de serviço — juiz desembargador António José dos Santos Oliveira Abreu. 20942

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Regulamento n.º 365/2010:

Regulamento eleitoral 20942

Turismo do Porto e Norte de Portugal

Regulamento n.º 366/2010:

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º n.º 2, da Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro, que aprovou os Estatutos da Turismo do Porto e Norte, publicita-se o Regulamento da Organização dos Serviços e do Pessoal desta Entidade Regional, aprovado pela Assembleia Geral na sua reunião de 25 de Fevereiro de 2010 20949

Universidade do Algarve

Declaração de rectificação n.º 792/2010:

Rectificação da alteração da licenciatura em Gestão Hoteleira. 20955

Declaração de rectificação n.º 793/2010:

Rectificação do curso de doutoramento em Ciências Biomédicas 20955

Declaração de rectificação n.º 794/2010:

Rectifica despacho n.º 5448/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010 — alteração da Licenciatura em Assessoria de Administração. 20955

Despacho n.º 7119/2010:

Alteração ao curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas 20955

Despacho n.º 7120/2010:

Alteração ao curso de licenciatura em Matemática e Aplicações 20964

Universidade da Beira Interior

Contrato (extracto) n.º 240/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Anabela do Rosário Leitão Dinis como professora auxiliar 20965

Contrato (extracto) n.º 241/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Amélia Maria Cavaca Augusta como professora auxiliar. 20965

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 8080/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Imprensa da UC — processo DRH04-09-635 20965

Universidade de Évora

Declaração de rectificação n.º 795/2010:

Rectifica o despacho n.º 4671/2010 20967

Universidade do Minho

Declaração de rectificação n.º 796/2010:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 6804/2010 20967

Edital n.º 380/2010:

Constituição do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre. 20967

Universidade Técnica de Lisboa

Aviso n.º 8081/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior — aviso n.º 18NC/2009 20967

Aviso n.º 8082/2010:

Abre procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico 20968

Despacho (extracto) n.º 7121/2010:

Contrato por tempo indeterminado em funções públicas da professora auxiliar de Teresa Maria Canavarro Menéres Mendes de Almeida 20970

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 7122/2010:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de assistente convidado (TP — 50 %), com o arquitecto João Luís Bicho 20970

Despacho (extracto) n.º 7123/2010:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de assistente convidada (TP — 50 %), com a arquitecta Sandra Liliana Costa. 20970

Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro

Aviso (extracto) n.º 8083/2010:

Publicitação dos subsídios atribuídos no 2.º semestre de 2009. 20970

Aviso (extracto) n.º 8084/2010:

Publicitação dos subsídios atribuídos no 1.º e 2.º semestre de 2009. 20971

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 797/2010:

Por ter saído com inexactidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010 (regulamento n.º 347/2010), procede-se à rectificação para republicação do Regulamento Interno dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa 20971

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Declaração de rectificação n.º 798/2010:

Rectifica o despacho n.º 6662/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2010, referente ao mestrado em Música da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco 20975

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 8085/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — área de secretariado 20975

Aviso n.º 8086/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — Contabilidade. 20975

Aviso n.º 8087/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — Serviço de Aprovisionamento, Economato e Património. 20976

Aviso n.º 8088/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — área da Qualidade. 20976

Despacho n.º 7124/2010:

Delega competências do presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) na secretária da ESEC, Maria do Rosário Campos Mira 20977

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 7125/2010:

Alteração da designação da licenciatura em Educação Visual e Tecnológica, que passa a ter a seguinte denominação: licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas, leccionada na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto 20977

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 7126/2010:

Regulamento de Gestão e Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Setúbal. 20977

Instituto Politécnico de Viseu

Deliberação n.º 749/2010:

Subdelega competências do conselho do gestão sobre autorização de despesas na presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, Doutora Maria Cristina Coelho de Carvalho Gomes Azevedo Santos Silva, até ao limite de €5000 20979

Declaração de rectificação n.º 799/2010:

Anulação de publicação do plano de estudos do mestrado em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 20979

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Listagem n.º 1/2010/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos referente ao processo concursal para contratação de três enfermeiros em regime de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, para trabalharem no Centro de Saúde do Nordeste 20980

Aviso n.º 33/2010/A:

Lista de classificação final — técnico de Diagnóstico e Terapêutica — área de Terapia da Fala 20980

Despacho n.º 7/2010/A:

Nomeia Ana Cristina André Neves da Silva Santos fisioterapeuta especialista 20980

PARTE G

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 750/2010:

Autoriza para o exercício de acumulação de funções públicas Francisco Manuel de Matos Godinho Vaz, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 20980

Deliberação (extracto) n.º 751/2010:

Autoriza o exercício de acumulação de funções públicas com públicas a Rute Isabel Felizardo de Sousa Trigo, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 20980

PARTE H

AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central

Aviso (extracto) n.º 8089/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal para contratar a termo certo um técnico superior (área de turismo) 20981

Município de Abrantes

Aviso n.º 8090/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico (curso de animação sociocultural) 20981

Município de Alcochete

Edital n.º 381/2010:

Publicação do edital referente à aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas. 20981

Município de Alenquer

Declaração de rectificação n.º 800/2010:

Rectificação da estrutura 21038

Município de Almeida

Aviso n.º 8091/2010:

Nomeação de chefe de gabinete de apoio pessoal — Carlos Morgado Portugal 21038

Município de Amarante

Aviso n.º 8092/2010:

Lista unitária de ordenação final no procedimento concursal comum para dois postos de trabalho correspondente à categoria de assistente operacional na área de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais 21038

Aviso n.º 8093/2010:

Lista unitária de ordenação final no procedimento concursal comum para seis postos de trabalho correspondente à categoria de assistente operacional na área de motorista de transportes colectivos 21039

Aviso n.º 8094/2010:

Lista unitária de ordenação final no procedimento concursal comum para seis postos de trabalho correspondente à categoria de assistente operacional nas áreas de carpinteiro, electricista e serralheiro 21039

Município de Amares

Aviso n.º 8095/2010:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21039

Aviso n.º 8096/2010:

Cessação de relações jurídicas de emprego público por motivo de aposentação 21042

Município de Barrancos

Aviso n.º 8097/2010:

Apreciação pública do projecto da 1.ª alteração ao Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos 21042

Município de Braga

Aviso n.º 8098/2010:

Procedimentos concursais comuns para contratação de assistentes técnicos e assistentes operacionais na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 21045

Aviso n.º 8099/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área de engenheiro civil 21047

Município de Campo Maior

Aviso n.º 8100/2010:

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Campo Maior 21048

Município de Castro Verde

Aviso n.º 8101/2010:

Lista de ordenação final — técnico superior (arquitecto) 21069

Município da Chamusca

Aviso n.º 8102/2010:

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais 21069

Município do Corvo

Edital n.º 382/2010:

Alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal 21133

Município de Évora

Aviso n.º 8103/2010:

Convocatória para a prova de conhecimentos do concurso para técnico superior — psicologia 21133

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extracto) n.º 8104/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional 21133

Município de Grândola

Aviso n.º 8105/2010:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais (pintores) 21134

Aviso n.º 8106/2010:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (cozinheiro) 21136

Município de Loures

Aviso n.º 8107/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Vanda Teresa Rogado Medeiro Pereira Cruz 21138

Aviso n.º 8108/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Tânia Alexandra Martinho dos Santos Reis 21138

Aviso n.º 8109/2010:

Nomeia em regime de substituição a técnica superior Edite Cláudia Macedo Calado chefe da Divisão Administrativa de Pessoal e Vencimentos 21138

Aviso n.º 8110/2010:

Abertura dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior nas áreas de formação de segurança social, serviço e política social e educação social 21138

Aviso n.º 8111/2010:

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior nas áreas de formação de contabilidade, fiscalidade e auditoria e de ciências da educação 21140

Aviso n.º 8112/2010:

Abre procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior nas áreas de formação de Ciências Sociais e Humanas e de História da Arte 21142

Aviso n.º 8113/2010:

Abertura dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior nas áreas de formação de psicologia e de animação cultural 21144

Aviso n.º 8114/2010:

Abre procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior nas áreas de formação de Ciências da Comunicação e de Biblioteca e Documentação 21146

Município de Mangualde

Regulamento n.º 367/2010:

Regulamento municipal de edificações urbanas 21148

Município de Marco de Canaveses

Louvor n.º 181/2010:

Voto de louvor à chefe de gabinete Dr.ª Fernanda Araújo. 21181

Município de Mora

Aviso n.º 8115/2010:

Alteração do Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva de Raia. 21181

Município de Odemira

Aviso n.º 8116/2010:

Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira 21181

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extracto) n.º 8117/2010:

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho de assistente técnico — área de restauração, aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 3 de Setembro de 2009 21181

Aviso (extracto) n.º 8118/2010:

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho de técnico superior — ciências históricas, aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 3 de Setembro de 2009 21181

Aviso (extracto) n.º 8119/2010:

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho de técnico superior — área de contabilidade, aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 3 de Setembro de 2009 21182

Aviso (extracto) n.º 8120/2010:

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho de assistente operacional — motorista, aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 2 de Setembro de 2009 21182

Aviso (extracto) n.º 8121/2010:

Renovação da comissão de serviço de Maria Margarida Duarte Ribeiro Mota Ferreira Nascimento no lugar/cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Administração Geral 21182

Município de Paredes

Aviso n.º 8122/2010:

Anulação do procedimento concursal para cinco lugares de assistente técnico — grau de complexidade 2 — aviso n.º 8535/2009 — código da oferta: OE200904/0400 21182

Edital n.º 383/2010:

Discussão pública, por um período de 30 dias úteis, da proposta de regulamento de funcionamento do serviço da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do município de Paredes 21182

Município de Peniche

Aviso n.º 8123/2010:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 21 assistentes operacionais (DOM) 21188

Município de Pinhel

Aviso n.º 8124/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira técnica superior 21189

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 8125/2010:

Plano Director Municipal de Ponta Delgada — delimitação das zonas mistas e sensíveis do concelho de Ponta Delgada 21191

Município de Portel

Aviso n.º 8126/2010:

Discussão pública do Projecto de Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças . . . 21192

Município de Portimão

Aviso n.º 8127/2010:

Abertura de vários procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado 21192

Aviso n.º 8128/2010:

Licença administrativa para operação de loteamento sito no Malheiro — Portimão, em nome de Firmino Barroso Pires 21196

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 8129/2010:

Classificação do imóvel Casa Matos como imóvel de interesse municipal 21196

Município do Sardoal

Aviso n.º 8130/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado na categoria e carreira de técnico superior 21196

Município de Sesimbra

Aviso n.º 8131/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional — aviso n.º 12989/2009 — referência C 21198

Aviso n.º 8132/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de 12 postos de trabalho de assistente operacional — aviso n.º 12989/2009, referência G 21198

Município de Sines

Aviso n.º 8133/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação de quatro assistentes operacionais, no regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo — desporto 21198

Aviso n.º 8134/2010:

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior, no regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo — Serviço de Informação e Divulgação de Imagem 21199

Aviso n.º 8135/2010:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para um assistente técnico para o Serviço da Cultura (Espaço Sénior) 21200

Município de Sintra

Aviso n.º 8136/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, de Tiago Mealha Costa Forjaz Trigueiros como chefe da Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos 21200

Município de Tarouca

Aviso n.º 8137/2010:

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de um assistente operacional (auxiliar administrativo), da carreira/categoria de assistente operacional 21201

Aviso n.º 8138/2010:

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de três assistentes técnicos do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca 21202

Aviso n.º 8139/2010:

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de um assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca 21203

Município de Torres Novas

Aviso n.º 8140/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público 21205

Município da Vidigueira

Aviso n.º 8141/2010:

Abertura de procedimentos concursais comuns para preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 21205

PARTE I

Município de Viseu

Aviso (extracto) n.º 8142/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de um técnico superior — área de engenharia do ambiente 21207

Município de Vouzela

Aviso (extracto) n.º 8143/2010:

Licença sem remuneração de longa duração 21209

Aviso (extracto) n.º 8144/2010:

Licença sem remuneração 21209

Freguesia de Lapa

Aviso n.º 8145/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional e um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior 21209

Freguesia de Lumiar

Aviso n.º 8146/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público 21210

Freguesia de Meadela

Aviso n.º 8147/2010:

Abre procedimento concursal visando a contratação de oito assistentes operacionais a tempo parcial de serviços gerais 21211

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Regulamento n.º 368/2010:

Regulamento dos regimes de reingresso, transferência e mudança de curso — Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 21212

Regulamento n.º 369/2010:

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos 21214

UDB — Associação Desportiva da Batalha

Anúncio (extracto) n.º 3651/2010:

Constituição da associação UDB — Associação Desportiva da Batalha 21216

PARTE J1

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Aviso (extracto) n.º 8148/2010:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para chefe do Núcleo de Informática, da Unidade de Recursos Tecnológicos 21216

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso n.º 8149/2010:

Procedimento concursal para o cargo de director de serviços de Administração Geral para o Instituto Politécnico de Santarém 21216

PARTE J3

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 8150/2010:

Estatutos da Comissão de Trabalhadores do INFARMED 21217

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 7084/2010

1 — O desenvolvimento do Programa de Cooperação com o Parlamento Nacional de Timor-Leste, assinado em Díli em 28 de Agosto do ano transacto, pelos Secretários-Gerais da Assembleia da República de Portugal, AR e do Parlamento Nacional de Timor-Leste, PNTL, aconselha, pelas especificidades decorrentes da distância entre Portugal e Timor-Leste, pela natureza integrada do conjunto de acções que constam do referido programa e pela existência de várias estruturas de cooperação internacionais naquele país, a designação pela Assembleia da República de Portugal de um encarregado de missão sediado em Díli, que promova, dinamize e acompanhe as acções no âmbito da cooperação técnica parlamentar luso-timorense.

2 — Dentro das áreas de cooperação requeridas por Timor-Leste e aceites por Portugal, tem a primazia a área das relações internacionais, para a qual foi acordada a afectação de um funcionário parlamentar português para funções de consultadoria ao PNTL e de assistência na definição do perfil dos recursos humanos e organização interna de um serviços de relações internacionais e protocolo.

3 — Assim, tendo em atenção o referido em 1 e 2, designo para o exercício das funções de encarregado de missão junto do parlamento de Timor-Leste a Dr.ª Cristina Ferreira, jurista, assessora principal e especialista na área das relações internacionais, a qual desempenhará a missão de cooperação a que se refere o ponto II, 1, 1.1 do Programa de Cooperação e, tendo em vista o melhor aproveitamento possível dos esforços dispendidos e dos recursos existentes, assegurará a ligação entre os serviços dos dois parlamentos através:

a) Da promoção das acções de cooperação calendarizadas, sua gestão e o desenvolvimento em Timor-Leste e em Portugal;

b) Da colaboração, organização e acompanhamento das missões da AR ao PNTL no âmbito da cooperação;

c) Da colaboração na organização das missões de visita de estudo efectuadas pelos deputados e funcionários timorenses à AR.

4 — O período da designação tem início no dia 1 de Maio e conclui-se no dia 31 de Dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos a definir por consenso e o exercício de funções terá lugar na superintendência directa e exclusiva do Secretário-Geral da Assembleia da República, a quem reporta e de quem recebe instruções. Em Timor-Leste a articulação será com o Secretário-Geral do PNTL.

5 — Sistematicamente, deverá ser-me fornecida pelo encarregado de missão informação adequada e actualizada sobre o desenvolvimento do Programa de Cooperação ou sobre outras matérias consideradas pertinentes.

9 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
203156038

Despacho (extracto) n.º 7085/2010

Por meu despacho de 23 de Março de 2010:

Precedendo concurso, acederam às categorias de acesso das respectivas carreiras parlamentares os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal dos serviços da Assembleia da República:

1 — Maria Susana Vieira da Veiga Simões — assessora parlamentar principal (área de arquitectura) — 1.º escalão, índice 725;

2 — Paula Maria da Silva Granada — assessora parlamentar principal (área de biblioteca) — 1.º escalão, índice 725;

3 — Maria Paula Reis Mira do Ó Faria — assessora parlamentar principal (área de biblioteca) — 1.º escalão, índice 725;

4 — Maria Manuela Castelo Branco Neves Ferrão Sousa Magalhães — assessora parlamentar principal (área de arquivo) — 1.º escalão, índice 725;

5 — Helena Isabel Santos Goulart de Medeiros — assessora parlamentar principal (área de arquivo) — 1.º escalão, índice 725;

6 — Maria Luísa Maduro Colaço — assessora parlamentar principal (área jurídica) — 1.º escalão, índice 725;

7 — Maria José Brandão Silva Tigeleiro Afonso — assessora parlamentar principal (área jurídica) — 1.º escalão, índice 725;

8 — Margarida Sofia Romão Vasconcelos Cabanas — assessora parlamentar principal (área da redacção) — 1.º escalão, índice 725;

9 — Maria do Rosário Capela Campos Tavares — assessora parlamentar (área da redacção) — 1.º escalão, índice 625;

10 — Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal — técnica superior principal (área de relações internacionais) — 1.º escalão, índice 525;

11 — Patrícia Carla Sárrea e Ferrão Grave — técnica superior parlamentar de 1.ª classe (área de relações internacionais) — 1.º escalão, índice 460;

12 — Nuno Miguel Carpinteiro Timóteo — técnico superior parlamentar de 1.ª classe (área de audiovisual) — 1.º escalão, índice 460;

13 — José Manuel da Silva Correia — técnico superior parlamentar de 1.ª classe (área de relações internacionais) — 1.º escalão, índice 460;

14 — Cátia Henriques Mouro Rodrigues — técnica superior parlamentar de 1.ª classe (área de assuntos culturais) — 1.º escalão, índice 460;

15 — Bruno Alexandre Dias Pinheiro — técnico superior parlamentar de 1.ª classe (área de relações internacionais) — 1.º escalão, índice 460;

16 — Ana Margarida Álvaro Teixeira Isidoro — técnica superior parlamentar de 1.ª classe (área de relações públicas) — 1.º escalão, índice 460;

17 — Ana Isabel Sousa Marques Ferreira Óscar — técnica superior parlamentar de 1.ª classe (área de relações públicas) — 1.º escalão, índice 460;

18 — Marina Cristina de Barros Figueiredo — adjunta parlamentar de 1.ª classe — 1.º escalão, índice 280;

19 — Rui Miguel Pereira Brito — adjunto parlamentar de 1.ª classe — 1.º escalão, índice 280;

20 — Teresa de Bethencourt de Sousa Meneses — adjunta parlamentar de 1.ª classe — 1.º escalão, índice 280;

21 — Paula Cristina Mendes Pauranta — secretária parlamentar principal — 1.º escalão, índice 222;

22 — Maria da Conceição Dias Caldeira — secretária parlamentar principal — 1.º escalão, índice 222.

As presentes nomeações produzem efeitos a 1 de Abril de 2010.

14 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
203155674

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa

Despacho n.º 7086/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio Ana Rita Santos Henriques Esperança para exercer funções de minha secretária pessoal, em regime de comissão de serviço, através de requisição feita ao Banco BPI, S. A.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

1 de Abril de 2010. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Maria Manuel Leitão Marques.*

6732010

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8044/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 30 de Março de 2010, foi concedida licença sem remuneração pelo período de dois anos ao técnico superior José Manuel Gomes Guterres, com início a 19 de Maio de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

16 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

7252010

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 8045/2010

Subdelegação de competências

I. Ao abrigo da autorização concedida na primeira parte do n.º 4 do capítulo I do Despacho n.º 7337/2010 (2.ª série), de 10 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010, do director-geral dos Impostos, subdelego as competências que me foram subdelegadas nos termos seguintes:

1. Nos chefes dos serviços de finanças da área da sede ou residência do contribuinte, bem como nos seus substitutos legais:

1.1 — A competência relativa à aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, para autorizar:

a) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vencidos, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;

b) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vincendos, em período inferior a 2 anos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º;

c) O pagamento das importâncias em dívida, no número de prestações requerido pelo contribuinte, até ao máximo legalmente admitido, quando a dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora seja inferior a 249.398,95 euros;

1.2 — A competência para indeferir os requerimentos que não obedeçam ao modelo estabelecido pela portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do referido decreto-lei ou não se apresentem instruídos com os correspondentes anexos;

1.3 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no mesmo decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma, em relação a dívidas até 24.939,89 euros.

2 — Nos directores de finanças da área da sede ou residência do contribuinte, bem como nos seus substitutos legais:

2.1 — A competência para autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora sejam inferiores a 997.595,79 euros;

2.2 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de 24.939,89 a 99.759,58 euros;

2.3 — A competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

II. A presente subdelegação de competências, no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não abrange:

1 — A apreciação de requerimentos por parte de entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;

2 — A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º;

3 — A apreciação de pedidos para o pagamento efectuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se realizar através da dação de bens em pagamento.

III. Este despacho produz efeitos desde 31 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de finanças e chefes dos serviços de finanças, sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Abril de 2010. — O Subdirector-Geral, *Alberto Augusto Pimenta Pedroso*.

203153827

Aviso (extracto) n.º 8046/2010

Delegação de competências

Ao abrigo e nos termos do n.º 1.9, Capítulo II do Despacho n.º 7337/2010 de 10 de Março de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 15 de Abril de 2010.

Subdelego:

Nos chefes de Finanças, bem como nos adjuntos de chefes de Finanças da Secção de cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de todos os Serviços de Finanças do distrito de Leiria, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos desde 31 de Outubro de 2009, ficando por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Abril de 2010. — O Director de Finanças de Leiria, *António Manuel Silva da Rocha Lourenço*.

203153876

Aviso (extracto) n.º 8047/2010

Nos termos do disposto no n.º 4 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do Grupo de Administração Tributária, notificam-se os interessados da classificação final da avaliação permanente, do ciclo de avaliação para técnico de administração tributária nível 2, grau 4, resultante da média dos três testes realizados, homologada por despacho de 12/04/2010 do Sr. Subdirector-Geral, José Hermínio Rainha, em substituição do Director-Geral, referente às trabalhadoras autorizadas a realizar segunda chamada do 3.º teste.

N.º func.	Nome	1.º teste	2.º teste	3.º teste	Class. final	Obs.
5242	Maria Adélia Pinto Caixinha	8,50	11,50			*a*)
6775	Maria Piedade Rodrigues Sousa	5,00	10,00	10,50	8,50	*b*)

a) Autorizada, por despacho de 08/02/2010, a realizar a 2.ª chamada em data a agendar.
b) Não aprovada por ter obtido média inferior a 9,5 valores. Nos termos do n.º 3.4 do Regulamento será submetido a novo teste, a realizar um ano após o último teste.

Da homologação da classificação final cabe recurso hierárquico para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no prazo de dez dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso, o qual deverá ser remetido pelo correio, em carta registada, para a Av. Infante D. Henrique n.º 1, 1149-009 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada, devendo, em ambos os casos, o recurso dar entrada no Serviço até ao último dia do prazo acima referido.

O processo encontra-se disponível para consulta no Núcleo de Acompanhamento da Avaliação Permanente da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, n.º 49, 3.º, em Lisboa, diariamente, das 9.30H às 12.00 H e das 14.30 H às 17.00 H.

DSGRH, 13/04/2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203153892

Aviso (extracto) n.º 8048/2010

Por despacho de 2010.03.30 da Subdirectora-Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 do especialista jurista Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa, ficando a ocupar lugar no mapa de contingentação dos Serviços Centrais, com efeitos a 01 de Abril de 2010.

Direcção de Serviços de Gestão Recursos Humanos, 13 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203153721

Aviso (extracto) n.º 8049/2010

Por despacho de 2010.03.29 do Director-Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço nos termos do artigo 82.º do Decreto-

-Lei n.º 100/99, de 31/03 da inspectora tributária nível 1, Ana Maria Pereira Antunes Ferreira Lebre Branco, ficando a ocupar lugar no mapa de contingentação dos Serviços Centrais, com efeitos a 01 de Abril de 2010.

Direcção de Serviços de Gestão Recursos Humanos, 13 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

203153746

Aviso (extracto) n.º 8050/2010

Por despacho de 2010.03.22 da Subdirectora-Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 da assistente técnica, Lígia Maria Leal Mendonça, ficando a ocupar lugar no mapa de contingentação da Direcção de Finanças do Porto, com efeitos a 01 de Abril de 2010.

Direcção de Serviços de Gestão Recursos Humanos, 13 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

203153795

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Comando Naval

Despacho n.º 7087/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3166/2010 (2.ª série), de 19 de Fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, Capitão-de-mar-e-guerra Jorge Manuel da Costa e Sousa, a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Base Naval de Lisboa:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adopção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Base Naval de Lisboa, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o meu despacho 4720/2010 (2.ª série), de 17 de Março.

15 de Abril de 2010. — O Comandante Naval, *José Saldanha Lopes,* vice-almirante.

203155058

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 7088/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos OPCOM:

Sargento-chefe:

SAJ OPCOM 048033-K, Vicente Manuel Serra Antunes — BA 11.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, ocupa transitoriamente a vaga de SMOR OPCOM deixada em aberto pela passagem à situação de adido em comissão normal do SMOR OPCOM 019552-K, José Luís de Menezes Trigueiros, verificada em 23DEZ09.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 23DEZ09.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 28 de Dezembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

203155925

Portaria n.º 279/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *e*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 217.º do mesmo Estatuto.

Quadro de Oficiais ENGAED

Tenente, os:

ALF ENGAED 132309 B Fernando Ricardo da Silva Lopes AFA
ALF ENGAED 132312 B Nuno Miguel Seixas Lopes AFA
ALF ENGAED 132299 A Nuno Feliciano da Silva Garcez AFA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT09.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do D. L. n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 30 de Dezembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

203156232

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 7089/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPfe 029534-F Francisco José Nunes da Silva — MOB

Conta esta situação desde 31 de Março de 2010.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 31 de Março de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203153276

Despacho n.º 7090/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias

previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Sargentos OPCOM

SCH OPCOM RES-QPfe 018068-J José do Carmo Martins — MOB

Conta esta situação desde 01ABR2010.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 1 de Abril de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV

203153308

Despacho n.º 7091/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos ABST

SMOR ABST RES-QPfe 009496-L Víctor Sotero Dias Cavaleiro. — MOB

Conta esta situação desde 1 de Abril de 2010.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 1 de Abril de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203153292

Despacho n.º 7092/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPfe 018690-C Rui Manuel Jardim Góis — MOB

Conta esta situação desde 1 de Abril de 2010.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 1 de Abril de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203153316

Despacho n.º 7093/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Sargentos MELECA

SMOR MELECA RES-QPfe 013694-J José António Gonçalves Martinho — MOB

Conta esta situação desde 15ABR2010.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 15 de Abril de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV

203153373

Portaria n.º 280/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Oficiais TOCART

CAP TOCART RES-QPfe 043600-D João Manuel Cardoso Lima Tavares — MOB

Conta esta situação desde 02ABR2010.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 5 de Abril de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203153332

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7094/2010

Através do despacho n.º 6082/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de Abril de 2010, foi autorizada a abertura de vagas para a admissão aos cursos de formação de guardas e de formação de agentes até ao limite de 2000, tendo em vista o ingresso no quadro da Guarda Nacional Republicana (GNR) e no quadro da Polícia de Segurança Pública (PSP) no ano de 2011, sendo a distribuição das vagas entre as duas forças de segurança feita por despacho do Ministro da Administração Interna.

Assim, tendo em conta a evolução dos efectivos da GNR e da PSP entre 2000 e 2009, a alteração das respectivas áreas geográficas de intervenção e a população nelas residente, autorizo a abertura das seguintes vagas:

a) 1000 para admissão ao curso de formação de guardas da GNR;
b) 1000 para admissão ao curso de formação de agentes da PSP.

14 de Abril de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

203154912

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 7095/2010

Por Despacho n.º 322/2010-SEAP, de 9 de Abril de 2010, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, publicado em DR, 2.ª série, de 30 de Junho:

Zafira Ismael Tarmahomed, Assistente Operacional, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 10 (dez) anos, com início a 1 de Março de 2010, nos termos do artigo 32.º

da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 16 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Lopes Duarte.*

203154775

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Declaração de rectificação n.º 787/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, o despacho (extracto) n.º 6394/2010, rectifica-se que onde se lê «Margarida Isabel Wissmann Braga de Almeida» deve ler-se «Margarida Isabel Wissmann Braga de Madureira».

14 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

203153998

Declaração de rectificação n.º 788/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, o despacho n.º 6121/2010 (delegação de competências), procede-se agora à sua rectificação nos seguintes termos:

1.º No anexo I, onde se lê:

«Lisboa/Secretaria-Geral das Varas Criminais — João Nuno da Veiga Lucas *b*)
Paredes/Secretaria-Geral — João da Silva Antunes *a*)»

deve ler-se:

«Lisboa/Secretaria-Geral das Varas Criminais — João Nuno da Veiga Lucas *b*)
Lisboa/S. G. Varas Cíveis, Juiz. Cíveis e P. I. Criminal — Luís António de Jesus Nunes da Cunha *h*)
Paredes/Secretaria-Geral — João da Silva Antunes *a*)»

2.º No anexo II, onde se lê:

«Resende — Manuel Joaquim Alves Gonçalves *f*)»

deve ler-se:

«Amarante — Manuel Joaquim Alves Gonçalves *f*)»

3.º Nas notas de rodapé, onde se lê:

«*e*) Com efeitos a 15/10/2009 (em regime de afectação)»

deve ler-se:

«*e*) Com efeitos a 15/10/2007 (em regime de destacamento)»

E onde se lê:

«*g*) Com efeitos a 2/12/2009 (em regime de destacamento)»

deve ler-se:

«*g*) Com efeitos a 2/12/2009 (em regime de destacamento);
h) Com efeitos a 5/11/2009 (em regime de destacamento)»

14 de Abril de 2010. — O Director-Geral da Administração da Justiça, *José António Rodrigues da Cunha*.

203154856

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Despacho (extracto) n.º 7096/2010

Por despacho de 2010.04.13 do Exm.º Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária:

Paulo Jorge Carvalho Afonso, especialista auxiliar de escalão 3 do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, a exercer o cargo de chefe de núcleo em regime de comissão de serviço, no Núcleo de Gestão de Frota da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança da mesma Polícia — nos termos do n.º 3 do artigo 128.º do Decreto -Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, cessa a seu pedido a referida comissão de serviço, com efeitos a 14 de Abril de 2010.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, aos 15 de Abril de 2010. — Pela Directora da Unidade, (*João Prata Augusto*).

203156427

Despacho (extracto) n.º 7097/2010

Por despacho de 2010.03.17 do Director Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Licenciado Miguel Trindade da Costa Rocha inspector de escalão 3 da Polícia Judiciária, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso ao serviço.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, aos 15 de Abril de 2010. — Pela Directora da Unidade, *(João Prata Augusto)*.

203155658

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 88/2010

Processo 171/14.5/755

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e nas Secretarias da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e Benavente, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Mista a 30 kV, n.º 1405 L3 0765, de Interligação, com 10056 m, com origem no PS VFX-P-0530 — Mouchão D'Eça — Estação Elevatória do Ramalhão e término no apoio n.º 6 da linha de Interligação entre o PT BNV 0325 D e o PT BNV 0005 C — Nisa, sita em Mouchão D'Eça — Vale Tripeiro, freguesias e concelhos de Vila Franca de Xira e Benavente.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Alfragide, 11 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303101402

Édito n.º 89/2010

Processo 171/11.8/290

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Lourinhã, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que

se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea a 30 kV, L3027, com 130 m, com origem no apoio de derivação (apoio n.º 4 da L3011) e término no apoio n.º 2, sita na freguesia e concelho de Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Alfragide, 22 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303101354

Édito n.º 90/2010

Processo 171/11.12/106

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação, entre os apoios 3 e 9, da Linha Aérea, a 30 kV, para o Parque Eólico da Seramena, com 1364 m, com origem no apoio n.º 86 da linha n.º 3158 e término no Parque Eólico da Seramena, freguesia de Santo Quintino, concelho de Sobral de Monte Agraço.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Alfragide, 22 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303101362

Édito n.º 91/2010

Processo 171/15.10/750

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Seixal, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Projecto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea a 60 kV, LI60-067 Mata — Coina II, com 440 m, com origem no apoio P23 e término no apoio P25 da referida linha, freguesia de Aldeia de Paio Pires, concelho de Seixal.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta direcção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

Alfragide, 27 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303101451

Édito n.º 92/2010

Processo 171/15.10/748

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Seixal, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Projecto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea a 60 kV, LI60-067 Mata — Coina II, com 441 m, com origem no apoio P3 e término no apoio P5 da referida linha, freguesia de Amora, concelho de Seixal.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Alfragide, 27 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303101427

Édito n.º 93/2010

Processo 171/15.10/749

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Seixal, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Projecto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea a 60 kV, LI60-066 Mata — Coina I, com 570 m, com origem no apoio P17 e término no apoio P19 da referida linha, freguesia de Arrentela, concelho de Seixal.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Alfragide, 27 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303101443

Édito n.º 94/2010

Processo 171/14.1/513

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Abrantes, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Mista a 30 kV, n.º 1401 L3 0667, com 615 m, com origem no apoio n.º 3 da linha para o PT ABT 0015 D — Cascalhos — Mouriscas e término no PT ABT 0515C — Cascalhos, de Construções J.J.R. & Filhos, SA., sita em Cascalhos, freguesia de Mouriscas, concelho de Abrantes.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Alfragide, 29 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303101395

Édito n.º 95/2010

Processo 171/10.14/327

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76,

de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Peniche, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea, a 15 kV, para o PT PNI 061 — Baleal — Rua Bartolomeu Dias (Balealtur), com 1908 m, com origem no apoio n.º 13 da LAMT Medão Grande — 73 LIN e término no PT PNI 061-BALEAL, sita nas freguesias de Atouguia da Baleia e Ferrel, concelho de Peniche.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Alfragide, 03 de Fevereiro de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303101346

Édito n.º 96/2010

Processo 171/11.14/961

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea a 30 kV, LA 3160/R23, com 151 m, com origem no apoio n.º 11 e término no PT VFX-D-7840, sita na Lezíria, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta direcção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

Alfragide, 26 de Fevereiro de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303131673

Édito n.º 97/2010

Processo 171/10.1/1128

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alcobaça, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Projecto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea a 60 kV, LA60 Turquel — Rio Maior, com 1030 m, com origem no apoio n.º 14 e término no apoio n.º 18, para viabilizar a execução do "Complexo Escolar da Benedita", sita na freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta direcção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

Alfragide, 11 de Março de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303131705

Édito n.º 98/2010

Processo 171/10.14/330

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e nas Secretarias das Câmaras Municipais de Peniche, Óbidos e Bombarral, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Projecto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea a 60 kV, LA60 Atouguia — Santo Onofre, com 17921 m, com origem na Subestação da Atouguia e término no apoio n.º 22 da linha Sancheira — Santo Onofre, para permitir a ligação dos Parques Eólicos Lourinhã I e Lourinhã II à RESP, sita nas freguesias de Atouguia da Baleia, Serra d'el Rei, Olho Marinho, Amoreira, Santa Maria, Usseira, São Pedro, Gaeiras, Pó e Roliça, nos concelhos de Peniche, Óbidos e Bombarral.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou nas Secretarias daquelas câmara municipais, dentro do citado prazo.

Alfragide, 11 de Março de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303131779

Édito n.º 99/2010

Processo 171/10.14/331

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e nas Secretarias das Câmaras Municipais de Peniche, Óbidos e Bombarral durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Projecto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea a 60 kV, LA60 Atouguia-Sancheira, com 17778 m, com origem na Subestação de Atouguia da Baleia e término no apoio n.º 21 da linha Sancheira — Santo Onofre, para permitir ligação dos parques eólicos Lourinhã I e Lourinhã II à RESP, sita nas freguesias de Atouguia da Baleia, Serra d'el Rei, Olho Marinho, Amoreira, Santa Maria, Usseira, São Pedro, Gaeiras, Pó e Roliça, nos concelhos de Peniche, Óbidos e Bombarral.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou nas Secretarias daquelas câmaras municipais, dentro do citado prazo.

Alfragide, 11 de Março de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303131787

Édito n.º 100/2010

Processo 171/10.12/312

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Óbidos, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Projecto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea a 60 kV, LA60 Sancheira — Santo Onofre, com 1012 m, com origem no apoio n.º 20 e término no apoio n.º 24 e passagem a cabo subterrâneo do apoio n.º 1 à entrada da Subestação da Sancheira, sita nas freguesias de A dos Negros e Gaeiras, concelho de Óbidos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Alfragide, 17 de Março de 2010. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

303131746

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 101/2010

Processo N.º EPU N.º 11336

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Cuba e nesta Direcção Regional, sita em Rua da República, 40, 7000-656 ÉVORA, com o telefone 266750450, fax 266702420, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (LI30-541-01-05), com 92,97 metros, com origem no Apoio n.º 12 da Linha de MT a 30 kV (LI30-541-01) para Rossio da Fonte Nova (Vila Alva) (Modif. PDER — P25) e término no PTC-CUB-511-AI (propriedade de AMCAV), em Aterro Sanitário da AMCAV (Rectificativo), freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-03-12. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

303131649

Direcção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 102/2010

Processo EPU n.º 3209

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-25-12-2 Caramujeira 5 (PTD LGA 335), com 53.42 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 3 da linha aérea FR15-25-12 Vale do Engenho a Posto de Transformação PTD LGA 335 Caramujeira 5; Posto de Transformação PTD LGA 335 Caramujeira 5, do tipo Aéreo — AI com 160.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT/IP LGA 335 Caramujeira 5 (injecções); pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., sitas na freguesia de Lagoa, concelho de Lagoa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-02-11. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

303134962

Édito n.º 103/2010

Processo n.º EPU n.º 3203

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila do Bispo e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR 15-10-11-1-2 Pedralva (Alt. P53 — PTD VBP 018), com 285.00 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 53 da própria LMT a PTD VBP 018; PTD VBP 018 Pedralva (reposicionamento) tipo pré-fabricado com 250.00 kVA; RBT/IP VBP 018 Pedralva (reposicionamento PTD VBP 018); pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., sitas na freguesia de Vila do Bispo, concelho de Vila do Bispo., a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-02-11. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

303135131

Édito n.º 104/2010

Processo EPU n.º 3208

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Tavira e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energxia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR 15-22-5 Pedras d'el Rei — Ilha de Tavira (Alt. PTD TVR 012 — PS TVR 051), com 660.00 metros de comprimento, a partir do PTD TVR 012 Pedras d´el Rei (Santa Luzia) a Linha mista FR15-22-5, troço: apoio n.º 3A — PS TVR 051; pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., sita freguesia de Santa Luzia, concelho de Tavira., a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-02-12. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

303134954

Édito n.º 105/2010

Processo EPU n.º 3211

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Albufeira e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-49-1-1-8 Centieira (reposicionamento do PTD ABF 136) com 57.16 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 24 da linha aérea FR15-49-1-1 Paderne a Posto de Transformação PTD ABF 136 Centieira; Posto de Transformação PTD ABF 136 Centieira (Reposicionamento), do tipo Aéreo — AI com 160.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT/IP ABF 136 Centieira (Rep. PTD ABF 136); pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., sitas na freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-02-12. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

303134995

Édito n.º 106/2010

Processo EPU n.º 3219

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Loulé e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-77-1-13 VITACRESS 3 (Ateração PTC LLE 553-P11), com 269.00 metros de comprimento, a partir de PTC LLE 553 Vitacrees 3 a apoio P11 da mesma linha; Linha Subterrânea a 15 kV, FR 15-104 (troço: P26-P11 da FR 15-77-1-13), com 490.00 metros de comprimento, a partir de troço subterrâneo proveniente do apoio P26 (cx) a apoio P11 da FR15-77-1-13; pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., sitas na freguesia de Almancil, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-02-12. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

303135115

Édito n.º 107/2010

Processo N.º EPU N.º 3194

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Silves e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR 15-207 Tunes (Alt. P63-P65), com 486.00 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 63 da própria LMT a apoio n.º 65 da própria LMT; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-207-3 Brisa — Nó Messines (Nova Origem), com 39.42 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 64 da LMT FR 15-207 Tunes a apoio do PTC SLV 068 Brisa — Nó Messines; Posto de Transformação PTD SLV 648 Lot. Ind. Rib. Meirinho 2, do tipo PRÉ-FABRICADO com 630.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Subterrânea, RBT/IP SLV 648 Lot. Ind. Rib. Meirinho 2; pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., sitas na freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-02-12. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

303134321

Édito n.º 108/2010

Processo n.º EPU n.º 3207

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Faro e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-50-5-2-5-1 Cerro Azul (PTD FAR 506) com 966.64 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 3 da linha aérea FR15-50-5-2-5 (Zagope) J. Martins Cordeiro e Filhos a Posto de Transformação PTD FAR 506 Cerro Azul; Posto de Transformação PTD FAR 506 Cerro Azul do tipo Aéreo — AI, com 250.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT/IP FAR 506 Cerro Azul (injecções); pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., sitas na freguesia de Estói, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-02-12. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

303135148

Édito n.º 109/2010

Processo EPU n.º 3197

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de São Brás de Alportel e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-71-13-1-6-1-2-1 com 1051.06 metros de comprimento, a partir de no apoio n.º 3 da linha FR 15-71-13-1-6-1-2 Funchais 2 a PTD SBA 82; Posto de Transformação PTD SBA 82 Funchais 3, do tipo Aéreo — AI com 250.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT/IP SBA 82 Funchais 3 (injecções na RBT/IP existente); pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., sitas na freguesia de São Brás de Alportel, concelho de São Brás de Alportel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-02-15. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

303134898

Édito n.º 110/2010

Processo EPU n.º 3215

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Silves e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-83-5-1-2-1-2 Qta. dos Oregãos 2 (PTD SLV 649) com 676.60 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 4 da LAMT FR 15-83-5-1-2-1 Monte S. José a PTD SLV 649 Qta. dos Oregãos 2; Posto de Transformação PTD SLV 649 Qta. dos Oregãos 2, do tipo Aéreo — AI com 250.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT SLV 649 Qta. dos Oregãos 2 (injecções); pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., sitas na freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-02-15. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

303135067

Édito n.º 111/2010

Processo EPU n.º 3214

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Portimão e nesta Direcção Regional, sita na Rua do Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone: 289896600, fax: 289896690, *e-mail*: dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o

projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV, FR 15-88-8-6-1-4-2-8 Pereira 2 (PTD PTM 529), com 704,89 m de comprimento, a partir apoio n.º 25 da linha aérea FR 15-88-8-6-1-4-2 Pereira a PTD PTM 529 Pereira 2; posto de transformação PTD PTM 529 Pereira 2, do tipo aéreo — AS com 50 kVA/15 kV; rede de baixa tensão aérea, RBT/IP PTM 529 Pereira 2; pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., sitas na freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na secretaria daquele município, dentro do citado prazo.

15 de Fevereiro de 2010. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote.*

303135026

Édito n.º 112/2010

Processo N.º EPU N.º 3205

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portimão e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 FARO, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento Linha Mista a 15 kV, FR 15-2-29 Parkalgarve Norte, com 4467.05 metros de comprimento a partir do apoio n.º 31 da linha aérea FR 15-2 SE Porto de Lagos — Monchique a apoio n.º 28 da linha mista FR 15-2-12-1 Autódromo Algarve; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-2-29-1 Porto de Lagos — Monchique (Nova Origem), com 34.07 metros de comprimento a partir do apoio n.º 1 da FR 15-2-29 Parkalgarve Norte a apoio n.º 1 da própria LMT; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-2-12-1 Autódromo Algarve (Alt. P16-P28), com 277.18 metros de comprimento a partir apoio n.º 16 da própria LMT a apoio n.º 13 da FR 15-2-29 Parkalgarve Norte; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-2-29-2 Barranco da Água (Nova Origem), com 82.38 metros de comprimento a partir do apoio n.º 15 da FR 15-2-29 Parkalgarve Norte a apoio n.º 1 da própria LMT; pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., sitas na freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-02-17. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

303135861

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

Despacho n.º 7098/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos da subalínea *i*) da alínea *a*) e da alínea *b*) do n.º 4 e do n.º 9 do despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, subdelego no director-geral das Pescas e da Aquicultura (DGPA), licenciado José Apolinário Nunes Portada, nomeado nos termos do despacho n.º 998/2010, de 5 de Janeiro, publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 da mesma disposição legal, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, bem como dos limites previstos no n.º 1 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do mesmo artigo, incluindo em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados;

b) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e complementar de pessoal dirigente de chefia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e atento o n.º 5 do artigo 234.º do RCTFP, anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Em matéria de gestão orçamental:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como a competência para a correspondente decisão de contratar e escolha de tipo de procedimento, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, assim como para praticar todos os demais actos, antecedentes e subsequentes, nos termos do artigo 109.º, n.º 3, do mesmo diploma, incluindo adiantamentos, nos termos legais;

b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar todos os actos antecedentes e subsequentes que, pelo montante envolvido, sejam da minha competência.

3 — Subdelego ainda a competência para a prática dos seguintes actos em matéria de pescas:

a) Assegurar o desenvolvimento do Banco Nacional de Dados da Pesca (BNDP) e a expansão do sistema de informação das pescas;

b) Autorizar a aquisição, a construção, a modificação e o afretamento das embarcações de pesca, bem como a aquisição ou modificação de embarcações de outras actividades para o registo como embarcações de pesca, tendo em conta as seguintes condicionantes: a garantia de uma gestão adequada do esforço de pesca, ajustando-o aos recursos efectivamente disponíveis, a progressiva redução de artes e práticas de pesca lesivas para os pesqueiros e recursos e a observância dos objectivos fixados para a capacidade da frota;

c) Autorizar a aquisição ou modificação de embarcações de pesca para registo como embarcações de outro tipo, classe ou categoria;

d) Fixar áreas de operação mais restritas para embarcações de pesca costeira registadas no continente;

e) Autorizar embarcações de pesca costeira registadas nos portos do continente a exercerem a sua actividade fora da área definida por lei, nos termos nela permitidos;

f) Atribuir quotas máximas de captura, por embarcação, grupo de embarcações ou organização de produtores, tendo em conta a condição em que se encontram os recursos;

g) Autorizar a permuta de possibilidades de pesca com outros Estados membros;

h) Autorizar a mudança de proponentes ou a reafectação de subsídios já concedidos por verbas inscritas no PIDDAC, desde que se verifiquem os respectivos pressupostos legais e não resulte aumento de encargos para o Estado;

i) Autorizar o pagamento de subsídios por verbas inscritas no PIDDAC respeitantes a projectos aprovados que deram origem à assunção de compromissos financeiros;

j) Autorizar a libertação e ou substituição das garantias constituídas para assegurar a concretização, no âmbito de verbas inscritas no PIDDAC, de quaisquer projectos, desde que se verifiquem os pressupostos previstos nos dispositivos de aprovação dos mesmos e não resulte enfraquecida a posição credora do Estado;

l) Autorizar pequenos ajustamentos de carácter técnico aos projectos aprovados no âmbito de verbas inscritas no PIDDAC, desde que os mesmos não comprometam os objectivos que presidiram à respectiva aprovação;

m) Autorizar ajustamentos para menos dos subsídios atribuídos por verbas inscritas no PIDDAC, desde que os projectos correspondentes tenham sido executados em conformidade com o aprovado ou com alterações previamente autorizadas.

4 — A subdelegação de competências para a prática dos actos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 não prejudica a subdelegação de competências nos directores regionais de Agricultura e Pescas, para a prática específica, nas respectivas circunscrições territoriais, relativamente às

embarcações de pesca local aí registadas, dos actos de autorização de aquisição, bem como autorização de transferência de porto de registo, alteração de registo e de substituição de motores.

5 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o director-geral das Pescas e Aquicultura a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são delegadas pelo presente despacho.

6 — Pelo presente ratifico todos os actos entretanto praticados pelo director-geral da DGPA até à data da publicação do presente despacho.

13 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

203156962

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 8051/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, aberto pelo aviso n.º 22785/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de Dezembro, homologada por meu despacho de 8 de Abril de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Nomes	Classificação final (valores)
1.º José Manuel Antunes dos Santos Caetano	16,21

A presente lista encontra-se afixada na sede desta Direcção-Geral e disponibilizada na sua página electrónica, de acordo com o que se encontra previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *José R. Estêvão.*

203152547

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7099/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o licenciado Tiago Pereira da Silva Abade para exercer as funções de assessor do meu gabinete, em regime de comissão de serviço, na área da sua especialização, ficando autorizado a exercer as actividades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

2 — As remunerações a processar mensalmente são as estabelecidas por lei para o cargo de adjunto de gabinete, incluindo os subsídio de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono de despesas de representação.

3 — Os abonos devidos ao nomeado são actualizados em igual valor percentual ao definido anualmente para os trabalhadores que exercem funções públicas.

4 — A presente nomeação é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário, podendo ser revogada a todo o tempo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Abril de 2010.

31 de Março de 2010. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça.*

203156857

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 7100/2010

Na sequência de procedimento concursal, visando o recrutamento de um trabalhador da carreira e categoria de Assistente Operacional do Mapa de Pessoal Instituto Geográfico Português, conforme Aviso n.º 21505/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2009, ao qual foi opositora, Cármen Isabel Cabral Gil Mateus, e tendo, pela ocupação da primeira posição na lista unitária de ordenação final sido, consequentemente, recrutada, tal obriga à celebração de contrato escrito, nos termos do disposto no artigo 72.º do RCTFP.

Assim, cumpridas as formalidades legais, foi, por despacho exarado pelo Exmo. Senhor Director-Geral deste Instituto, em 1 de Abril de 2010, determinada a celebração de contrato escrito com Cármen Isabel Cabral Gil Mateus, na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Instituto Geográfico Português, na segunda posição remuneratória e nível 2 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2010.

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços, *Ana Cristina Andrade*.

203155041

Louvor n.º 171/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português (IGP), quero prestar público louvor ao Subdirector-geral, Professor Doutor Rui Pedro de Sousa Pereira Monteiro Julião, pela lealdade, competência e profissionalismo com que exerceu as suas funções, tendo contribuído decisivamente para afirmação do Instituto a nível nacional e, com particular realce, internacional.

Destaca-se, com singular valia, o incremento da actividade de investigação levada a cabo, traduzida principalmente em inúmeros projectos internacionais em que o IGP está envolvido. Foi este trabalho continuado de participação em diferentes grupos de trabalho internacional, entre outros aspectos, que confirmaram um crescente e cada vez mais sólido reconhecimento do prestígio e da afirmação do Instituto junto dos seus congéneres europeus.

O reconhecimento do mérito do trabalho executado ficou patente na eleição do Professor Doutor Rui Pedro Julião para Membro do Management Board do EuroGeographics e Membro do Executive Committee do EUROGI (European Umbrella Organisation for Geographic Information), duas das mais relevantes estruturas europeias na esfera da informação geográfica.

Merece ainda distinção o planeamento, acompanhamento e gestão de alguns projectos de grande importância para o País, nomeadamente, a Cartografia de Risco de Incêndio Florestal (CRIF), a Cartografia de Ocupação do Solo (COS), a dinamização do Sistema Nacional de Informação Geográfica — premiado internacionalmente em Novembro de 2009, e o Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SiNErGIC).

Meu colega no IGP desde 7 de Março de 2002, alia aos bons e profundos conhecimentos nas suas áreas de competência, uma irrepreensível lealdade, uma inquestionável frontalidade, um elevado sentido de responsabilidade, uma total disponibilidade e interesse pelo serviço, complementados com uma amizade pessoal reconfortante.

A conjugação das suas características pessoais e profissionais e os resultados alcançados em prol da informação geográfica, do Instituto Geográfico Português e do País, são por mim considerados de relevantes e muito distintos, sendo pois de inteira justiça o reconhecimento público que presto através deste público louvor.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* eng. geógrafo.

203154345

Louvor n.º 172/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo a Dra. Maria Luciana Caldeirinha Sabino Santos Calinas pela competência técnica e profissional, lealdade e dedicação com que desempenhou as funções que lhe foram cometidas na qualidade de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros.

A Dra. Maria Luciana Calinas é detentora de sólidos conhecimentos na respectiva área de actuação e de um irrepreensível sentido do dever que a fazem constituir um exemplo para aqueles que com ela trabalham.

A sua dedicação e capacidade de trabalho foram decisivas para a condução dos assuntos da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e, concomitantemente, para a concretização de alguns dos objectivos do Instituto Geográfico Português.

Pelo que fica expresso, muito me apraz exarar-lhe este público louvor, manifestando-lhe reconhecimento e apreço.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* Eng.º Geógrafo.

203154401

Louvor n.º 173/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o Assistente Técnico Rui Paulo Candeias Rodrigues, pela forma, competente e empenhada, como desenvolveu as inúmeras tarefas que lhe foram cometidas na Divisão de Gestão Logística e Patrimonial.

Com efeito, a extrema dedicação e singular capacidade de trabalho do Assistente Técnico Rui Rodrigues contribuíram, de forma decisiva, para o bom funcionamento da unidade orgânica onde se encontra colocado e, concomitantemente, do Instituto Geográfico Português.

O Assistente Técnico Rui Rodrigues denota uma permanente disponibilidade, desenvolvendo todos os trabalhos em que foi envolvido com grande entusiasmo e brio profissional.

Pelo que fica expresso, muito me apraz exarar-lhe este público louvor, manifestando-lhe reconhecimento e apreço.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* Eng.º Geógrafo.

203154418

Louvor n.º 174/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o Director de Serviços da Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia (DSGC) do Instituto Geográfico Português (IGP), Coronel Engenheiro Geógrafo Henrique Manuel Ferreira Botelho, pela forma exemplar como conduziu os assuntos relativos àquela unidade orgânica desde que assumiu funções em 12 de Abril de 2002.

As suas características profissionais e pessoais, das quais se destacam os sólidos conhecimentos em matéria de informação geográfica, a sua experiência na área da gestão, a sua capacidade de liderança, a sua inexcedível capacidade para congregar esforços e vontades, e a sua inultrapassável dedicação ao serviço, granjearam-lhe a colaboração, estima e respeito generalizados.

O Eng.º Henrique Botelho promoveu alterações significativas na unidade orgânica que tutelava, destacando-se, pela sua importância, a modernização das diferentes Séries Cartográficas Nacionais; a introdução do novo sistema de referência nacional — European Terrestrial Reference System de 1989 (ETRS89); a modernização de alguns métodos de produção: na fotogrametria e, em particular, nos processos de produção ortofotocartográficas digitais sistemáticas de Portugal Continental. Destaca-se ainda, pela sua relevância nacional, a concretização do projecto da Rede Nacional de Estações Permanentes GNSS (Global Navigation Satellite System) que, além de manter o referencial geodésico nacional, assegura também à comunidade de utilizadores registados um serviço gratuito de acesso a dados que, em tempo-real e com um único equipamento GPS-RTK (Real Time Kinematic), permite obter coordenadas com uma exactidão inferior a 10 cm.

O Eng.º Botelho desempenhou de uma forma extremamente dedicada e competente a difícil missão que lhe foi confiada, mostrando a sua elevada craveira intelectual, sólida formação moral e elevado sentido do dever, pelo que é com o maior apreço que lhe presto este público louvor e que considero os serviços por si prestados em prol da informação geográfica ao Instituto Geográfico Português e ao País como relevantes, extraordinários e muito distintos.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* Eng.º Geógrafo.

203154078

Louvor n.º 175/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português louvo a Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Planeamento e Regulação, Dr.ª Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz pelo excepcional profissionalismo, competência, conhecimentos profissionais e empenho colocados no exercício das suas funções.

Responsável pelas áreas relacionadas com o planeamento da actividade do Instituto Geográfico Português, com o seu relacionamento com o exterior e com a regulação da actividade empresarial nos domínios de actuação do Instituto, assegurou o adequado planeamento e acompanhamento da actividade do organismo, garantindo igualmente e em todos os momentos a projecção positiva da imagem institucional, traduzida na satisfação tanto dos clientes internos como dos externos.

Demonstrou em permanência grande capacidade de liderança e de disponibilidade e compromisso com o serviço, constituindo inegável exemplo para os restantes trabalhadores.

A sua elevada dedicação ao trabalho, aliada aos seus dotes de carácter, sentido de responsabilidade e cortesia revelaram-se inestimáveis para impulsionar a reorganização da respectiva unidade orgânica potenciando sinergias de colaboração e eficácia que rapidamente se traduziram na elevada qualidade do trabalho desenvolvido, no bom ambiente profissional propiciado e numa nova e profícua dinâmica de colaboração interinstitucional.

Pelo seu desempenho, dedicação e abnegação e por aquilo que resultou de positivo para a imagem do Instituto Geográfico Português é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor, considerando os serviços por si prestados ao Instituto Geográfico Português e ao País como relevantes e distintos.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* Eng.º Geógrafo.

203154159

Louvor n.º 176/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o Assistente Técnico, Manuel Francisco Rodrigues Nora, pela forma exemplarmente competente, dedicada e correcta com que sempre exerceu as suas funções.

O Assistente Técnico, Manuel Nora desenvolveu as tarefas que lhe foram confiadas com um notável entusiasmo, brio e eficiência, demonstrando uma elevada capacidade de trabalho, e prosseguindo permanentemente o prestígio do Instituto Geográfico Português, sabendo, de forma ímpar, superar desafios e concretizar objectivos, constituindo, por tal facto, um exemplo para todos quantos com ele trabalham.

A estes atributos profissionais alia qualidades pessoais de excepção que potenciam e promovem junto dos colegas um espírito de cooperação que nem sempre é fácil conseguir.

Entendo, pela forma leal, isenta, competente e empenhada como vem exercendo as funções técnicas que lhe são confiadas, honrando-se e prestigiando os colegas e o Instituto, ser de inteira justiça este reconhecimento público que lhe presto.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* Eng.º Geógrafo.

203154101

Louvor n.º 177/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o Chefe de Divisão de Aquisição e Tratamento de Informação Geográfica, o Engenheiro Geógrafo, Paulo Manuel Gaspar Patrício, pela competência e profissionalismo que caracterizaram o desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, designadamente no âmbito da produção das coberturas nacionais de ortofotocartografia e da renovação das séries cartográficas nacionais oficiais.

Colaborador possuidor de sólidos e profundos conhecimentos na área da sua competência, revelou capacidade de organização, de implementação e de gestão de processos, a que se aliam um forte sentido de responsabilidade e de capacidade de liderança, e uma total disponibilidade e interesse pelo serviço.

Pelo seu desempenho e por aquilo que resultou de positivo para a imagem do Instituto Geográfico Português é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* Eng.º Geógrafo.

203154118

Louvor n.º 178/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português louvo a Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Dr.ª Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes pelo excepcional profissionalismo, competência, conhecimentos profissionais e empenho colocados no exercício das suas funções.

Responsável pelas áreas relacionadas com o funcionamento interno do Instituto Geográfico Português, garantiu não só o atempado e adequado cumprimento de todas as exigências formais como também as respectivas qualidade e eficiência substanciais, propiciando o apoio necessário e imprescindível ao êxito no funcionamento das restantes unidades orgânicas.

Demonstrou em permanência grande capacidade de liderança e de disponibilidade e compromisso com o serviço, constituindo inegável exemplo para os restantes trabalhadores.

Pelas suas características pessoais soube criar à sua volta um excelente e profícuo ambiente profissional, tendo conquistado naturalmente a estima e consideração de todos quantos com ela colaboram, sendo da mais elementar justiça manifestar público reconhecimento das suas qualidades pessoais e profissionais, consubstanciadas na afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de missão, traduzindo-se necessariamente na qualidade irrepreensível do trabalho por si desenvolvido.

Pelo seu desempenho, afabilidade e humanismo e por aquilo que resultou de positivo para a imagem do Instituto Geográfico Português é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor, considerando os serviços por si prestados ao Instituto Geográfico Português e ao País como relevantes e distintos.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* Eng.º Geógrafo.

203154223

Louvor n.º 179/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o chefe da Delegação Regional do Algarve, Engenheiro Agrónomo Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues, pela competência e profissionalismo que caracterizaram a sua acção nas tarefas técnicas e de gestão da estrutura regional a que superintende.

A capacidade de liderança do Eng.º Carlos Rodrigues associada às suas qualidades humanas, expressas na simplicidade, na honestidade, na esmerada educação, conquistaram por parte de todos quantos com ele trabalham e privaram grande estima, consideração e respeito. As qualidades referidas constituíram-se como um pólo potenciador dos resultados apresentados consecutivamente pela sobredita Delegação Regional que, apesar dos poucos recursos humanos de que dispõe, conseguiu, com a resolução de inúmeros processos de reclamação administrativa, manter uma actualização adequada do cadastro geométrico da propriedade rústica daquela região e obter proventos financeiros significativos para o Instituto.

O Eng.º Carlos Rodrigues, pelo seu desempenho profissional e pelas características pessoais e profissionais de que é detentor e de que se destacam a afabilidade, a lealdade, o humanismo, a forma cordata como interage com os superiores e subordinados, a disponibilidade para colaborar e cooperar, o seu sentido de responsabilidade e a forma parcimoniosa como sempre exerceu a função de gestão dos recursos públicos colocados à sua responsabilidade, é legitimamente merecedor do reconhecimento público que lhe presto com este louvor.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* Eng.º Geógrafo.

203154264

Louvor n.º 180/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português (IGP), quero prestar público louvor à Subdirectora-geral, Dra. Carla Sofia Baptista Reis Santos, pela elevada competência técnica e profissional, dedicação e sentido de responsabilidade com que cumpriu as funções que lhe foram confiadas no âmbito da gestão dos recursos internos e do planeamento e regulação.

Nomeada para o exercício deste exigente cargo, prestou uma colaboração preciosa na análise e acompanhamento das mais variadas, complexas e sensíveis matérias relativas às áreas pelas quais estava responsável mas também pelas demais áreas de actuação do Instituto, tendo demonstrado capacidade de análise de assuntos transversais a todas as unidades orgânicas do Instituto, o que muito contribuiu para o adequado funcionamento e, concomitantemente, para a excelente imagem deste.

A Dra. Carla Reis Santos revelou superiores conhecimentos nas matérias jurídicas, elevada argúcia e capacidade avaliativa, poder de argumentação e assertividade.

Cumpre destacar o inestimável contributo para a correcta tramitação dos procedimentos de formação de contratos submetidos às regras da contratação pública, tendo redigido um conjunto de regras que permitiram uniformizar, agilizar e contribuir para o escrupuloso cumprimento do normativo jurídico em matéria de contratação pública pelas diversas unidades orgânicas do Instituto Geográfico Português.

Importa ainda realçar o grau de rigor e exigência imprimidos pela Dra. Carla Reis Santos na análise das várias questões jurídicas que se colocaram a este organismo, aos mais diversos níveis, atributos que contribuíram inequivocamente para as conclusões, em regra, muito abonatórias para o Instituto Geográfico Português, na sequência das diversas auditorias externas de que o mesmo foi objecto.

Aos notáveis atributos profissionais, a Dra. Carla Reis Santos alia um irrepreensível sentido do dever e de lealdade, que a tornam uma referência e exemplo para aqueles com quem trabalha.

Por tudo quanto fica expresso, cumpre-me reconhecer, através deste público louvor, os muitos e notáveis serviços prestados pela Dra. Carla Sofia Baptista Reis Santos, classificando-os como excepcionalmente relevantes para os êxitos alcançados pelo Instituto Geográfico Português.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* Eng.º Geógrafo.

203154361

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7101/2010

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção introduzida pelas Declarações de Rectificação n.º 3/2008 e n.º 5-A/2008, de, respectivamente, 30 de Janeiro e de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos Programas Operacionais.

Assim, através da Tipologia de Intervenção 6.8 «Apoio ao Acolhimento e Integração de Imigrantes» do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), promove-se a prossecução de políticas de apoio ao acolhimento e integração de imigrantes. Entretanto, tendo sido identificada a necessidade de estreitar o diálogo social entre a comunidade cigana e a sociedade civil, há que passar a acolher acções que promovam a colocação de mediadores de serviços e equipamentos locais especificamente orientados para as problemáticas desta comunidade.

Por outro lado, passando o Programa Escolhas a beneficiar do apoio do POPH através de Tipologia de Intervenção própria, importa adequar a presente disciplina jurídica à referida alteração de enquadramento.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção introduzida pelas Declarações de Rectificação n.º 3/2008 e n.º 5-A/2008, de, respectivamente, 30 de Janeiro e 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho n.º 18477/2008, de 10 de Julho

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 13.º, e 16.º do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 6.8 «Apoio ao Acolhimento e Integração de Imigrantes» do Programa Operacional Potencial Humano, anexo ao Despacho n.º 18477/2008, de 10 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

Constituem objectivos da presente tipologia de intervenção os seguintes:

a) A promoção da informação junto dos cidadãos imigrantes sobre os seus direitos e deveres, tendo em vista a facilitação do seu processo de integração e a promoção de uma cidadania plena;

b) A melhoria do acesso das comunidades ciganas a serviços e equipamentos locais, bem como a promoção da comunicação entre estas e a comunidade envolvente.

Artigo 4.º

[...]

No âmbito da presente Tipologia de Intervenção são elegíveis as seguintes acções:

a) . . . . . .

b) Apoio a acções de acolhimento e integração levadas a cabo por entidades reconhecidas pelo Alto Comissariado para a imigração e Diá-

logo Intercultural, I. P. (ACIDI), como representativas dos imigrantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio;

c) *(Revogado.)*

d) Apoio à colocação de mediadores municipais nos serviços dos municípios ou em iniciativas de que estes tomem parte, de forma a melhorar o acesso das comunidades ciganas a serviços e equipamentos locais, e promover a comunicação entre as comunidades ciganas e a comunidade envolvente, através de parcerias entre autarquias e associações da sociedade civil organizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 7 de Maio.

Artigo 5.º

[...]

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção os cidadãos imigrantes, as comunidades ciganas, bem como a comunidade envolvente para as acções comunitárias.

Artigo 7.º

[…]

1 — . . . . . .

2 — Para efeitos do número anterior, o ACIDI assume perante a autoridade de gestão do POPH a qualidade de organismo responsável pelo arranque e execução do projecto.

3 — . . . . . .

Artigo 13.º

[…]

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2008, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes na legislação de enquadramento dos apoios concedidos pelo ACIDI, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 7 de Maio.

2 — São elegíveis as despesas decorrentes da actividade do ACIDI na coordenação, gestão e funcionamento dos centros de apoio ao imigrante, previstos na alínea *a*) do artigo 4.º

3 — Em tudo que não estiver previsto na legislação de enquadramento referida no n.º 1, aplicam-se as normas definidas no Despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de Março.

Artigo 16.º

[…]

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FSE.»

Artigo 17.º

[...]

(Revogado.)

Artigo 2.º

Alteração global das remissões para a legislação

Todas as remissões previstas no Regulamento Específico ora alterado devem ser feitas para a versão actualizada dos diplomas legais em causa.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

1 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 6.8 «Apoio ao Acolhimento e Integração de Imigrantes», do Programa Operacional Potencial Humano, com as alterações que lhe foram agora introduzidas.

Lisboa, 15 de Abril de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

ANEXO

Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 6.8, «Apoio ao Acolhimento e Integração de Imigrantes», do Eixo n.º 6, «Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito do apoio ao acolhimento e integração dos imigrantes.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — A presente tipologia de intervenção é aplicável às acções realizadas no território de Portugal continental, nos seguintes termos:

a) Eixo n.º 6, para as regiões do Norte, Centro e Alentejo, as quais integram o objectivo da convergência;

b) Eixo n.º 8, para a região do Algarve;

c) Eixo n.º 9, para a região de Lisboa.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projecto.

Artigo 3.º

Objectivos

Constituem objectivos da presente tipologia de intervenção os seguintes:

a) A promoção da informação junto dos cidadãos imigrantes sobre os seus direitos e deveres, tendo em vista a facilitação do seu processo de integração e a promoção de uma cidadania plena;

b) A melhoria do acesso das comunidades ciganas a serviços e equipamentos locais, bem como a promoção da comunicação entre estas e a comunidade envolvente.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Tipologia de Intervenção são elegíveis as seguintes acções:

a) Apoio à criação e funcionamento de centros de apoio ao imigrante que assegurem atendimento especializado, informação em diferentes suportes e línguas e apoio à integração social e profissional dos imigrantes, designadamente através de parcerias com a sociedade civil organizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 7 de Maio;

b) Apoio a acções de acolhimento e integração levadas a cabo por entidades reconhecidas pelo Alto Comissariado para a imigração e Diálogo Intercultural, I. P. (ACIDI), como representativas dos imigrantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio;

c) *(Revogado.)*

d) Apoio à colocação de mediadores municipais nos serviços dos municípios ou em iniciativas de que estes tomem parte, de forma a melhorar o acesso das comunidades ciganas a serviços e equipamentos locais, e promover a comunicação entre as comunidades ciganas e a comunidade envolvente, através de parcerias entre autarquias e associações da sociedade civil organizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 7 de Maio.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção os cidadãos imigrantes, as comunidades ciganas, bem como a comunidade envolvente para as acções comunitárias.

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 21.º em conjugação com os artigos 22.º e 23.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelas Declarações de Rectificação n.º 3/2008 e n.º 5-A/2008, de, respectivamente, 30 de Janeiro e 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho.

Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção o Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I. P. (ACIDI), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente tipologia, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril.

2 — Para efeitos do número anterior, o ACIDI assume perante a autoridade de gestão do POPH a qualidade de organismo responsável pelo arranque e execução do projecto.

3 — A entidade beneficiária deve reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no site do POPH.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço http://siifse.igfse.pt.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar para o POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Análise e selecção

Artigo 9.º

Critérios de selecção

1 — A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

a) Necessidades de cobertura do território, considerando o número de imigrantes e os serviços já existentes;

b) Complementaridade com outras iniciativas e ou levados a cabo no território, designadamente através de parcerias;

c) Projectos que privilegiem territórios com maior concentração de comunidades imigrantes e maior vulnerabilidade social.

2 — A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 10.º

Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais a candidatura é objecto de uma apreciação técnica e financeira.

2 — A decisão relativa às candidaturas é proferida no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite para a respectiva apresentação.

3 — Em caso de aprovação, o ACIDI deve remeter ao gestor do POPH o termo de aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data de decisão da aprovação.

Artigo 11.º

Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Financiamento

Artigo 12.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente tipologia de Intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	Regiões Convergência (Eixo 6)	Região Algarve (Eixo 8)	Região de Lisboa (Eixo 9)
Contribuição Comunitária	71,65 %	72,61 %	50,60 %
Contribuição Pública Nacional . . .	28,35 %	27,39 %	49,40 %

Artigo 13.º

Custos elegíveis

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2008, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes na legislação de enquadramento dos apoios concedidos pelo ACIDI, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 7 de Maio.

2 — São elegíveis as despesas decorrentes da actividade do ACIDI na coordenação, gestão e funcionamento dos centros de apoio ao imigrante, previstos na alínea *a*) do artigo 4.º

3 — Em tudo que não estiver previsto na legislação de enquadramento referida no n.º 1, aplicam-se as normas definidas no Despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de Março.

Artigo 14.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;

b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;

c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);

d) Informação de que foi dado início ou reinício às acções.

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à Comissão Directiva do POPH após parecer do secretariado técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, bem como às condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2.

8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária, sem comunicação à Comissão Directiva do POPH, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

Artigo 15.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através da submissão no SIIFSE e envio ao secretariado técnico do POPH do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Comissão Directiva do POPH nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento Específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FSE.

Artigo 17.º

Norma transitória

(Revogada.)

203156565

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 789/2010

Foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2009, a nomeação de Maria Rita Ferreira Olim Marote Barbosa na categoria de técnico especialista da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de fisioterapia, do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. No mesmo aviso deverá constar o seguinte parágrafo:

«A referida nomeação produz efeitos a partir de 27 de Março de 2009.»

16 de Abril de 2010. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

203154304

Despacho (extracto) n.º 7102/2010

Por Autorização do Sr. Vice Provedor, Dr. António Santos Luís de 20/07/2009:

Maria Isabel dos Santos Gonçalves Pereira de Sousa e Prazeres Piedade Garcia Ferreira de Sousa nomeadas Técnicas Especialistas Principais da carreira Técnico Profissional de Monitor de ATL, do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com efeitos a 20/07/2009, precedendo concurso (não carece de visto do Tribunal de Contas).

Publique-se no *Diário da República,* nos termos da alínea L) do ponto 2 do Despacho Normativo n.º 16/97 de 3 de Abril.

Data: 16 de Abril de 2010. — Nome: *Clara Correia,* Cargo: Directora de Recursos Humanos.

203154183

Despacho (extracto) n.º 7103/2010

Por Autorização do Sr. Vice Provedor, Dr. António Santos Luis de 15/10/2009:

Ilda Maria Silva Mendonça Gomes Silva, Ana Maria Rosa Félix Paulo, Maria Ester Ferreira Silva Campos Duarte, Maria Emília Alves Beato Brás, Maria Isaura Silva Botelho Sousa, Teresa Jesus Crasto Vieira Rua, Beatriz Teixeira Amorim Vaz Velho, Maria Paz França Fernandes Lourenço e Lúcia Marques Dias Martins — nomeadas Ajudantes de Acção Sócio-Educativa Principais da carreira de Ajudante de Acção Sócio-Educativa, do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com efeitos a 15/10/2009, precedendo concurso. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Abril de 2010. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

203154604

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Aviso n.º 8052/2010

Procedimento concursal para ocupação de 2 postos de trabalho da categoria de Técnico de 2.ª classe das áreas de Cardiopneumologia e Dietética da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte.

1 — Nos termos do artigo 32.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 26.08.2009 e no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir publicação do presente aviso do *Diário da República* procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de 2.ª Classe.

2 — O presente procedimento mereceu despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP de 12 de Outubro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/2009/MEF de 14 de Outubro de 2009.

3 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Legislação aplicável — Ao presente procedimento aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade — O concurso destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois), caducando com o respectivo preenchimento.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — Área de Cardiopneumologia — 1 posto de trabalho;
Ref. B — Área de Dietética — 1 posto de trabalho.

7 — Local de trabalho — nas instituições que integram o Centro Hospitalar do Oeste Norte.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o cabimento orçamental autorizado, o vencimento corresponde ao de Técnico de 2.ª classe, escalão 1, índice 110, conforme anexo II — Mapa III, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Funções — As funções a desempenhar são as constantes do artigo 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 — Requisitos gerais — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais — em conformidade com a legislação que regulamenta a carreira, sendo os constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10.3 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial ou com contrato de trabalho em funções públicas a termo determinado ou determinável no âmbito do Ministério da Saúde.

11 — Métodos de Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão, avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, em conformidade com o artigo 14.º e artigos 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro, e no artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3\,AC + E}{4}$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
E = Entrevista Profissional de Selecção.

11.1 — Sistema de classificação final — de acordo com os n.os 1 a 6 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como da entrevista profissional de selecção, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 62.º Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro.

14 — Forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte, solicitando a sua admissão ao concurso, que pode ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10h às 17h) no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos das Instituições que fazem parte integrante deste Centro Hospitalar Oeste Norte ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, para Serviço Gestão de Pessoal e Recursos Humanos do Centro Hospitalar do Oeste Norte, Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, dentro do prazo de candidatura.

14.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, identificação fiscal ou cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;

c) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação da respectiva referência, número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

14.2 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no n.º 10.1 do presente aviso, pode ser dispensada nesta fase, desde que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

14.3 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Declaração passada e autenticada pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, carreira, bem como o tempo de serviço prestado;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Fotocópia da Cédula Profissional;

d) Três exemplares do "Curriculum Vitae", devidamente datado e assinado, de que constem os elementos, documentalmente comprovados, necessários à avaliação curricular, em conformidade com o anexo I à Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos originais comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Constituição do júri:

Ref. A:

Presidente: Maria Cristina Neves de Almeida — Técnica Especialista de Cardiopneumologia do C.H.O.N. — Hospital das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Gilda Maria Rosário Miguel — Técnica de 1.ª Classe de Cardiopneumologia do C.H.O.N. — Hospital das Caldas da Rainha;

Mónica Sofia Castro Costa — Técnica de 2.ª Classe de Cardiopneumologia do C.H.O.N. — Hospital de Alcobaça.

Vogais suplentes:

Ana Cristina Serrano dos Reis — Técnica Especialista de Cardiopneumologia do Hospital de Santarém, E. P. E.;

Mafalda Cristina Sousa Ascenso Baptista — Técnica de 1.ª Classe de Cardiopneumologia do Hospital de Santo André, E. P. E.;

Ref. B:

Presidente: Catarina Maria Ribeiro Henriques — Técnica Principal de Dietética do C.H.O.N. — Hospital das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Telma Maria Rego Pinto Ribeiro — Técnica de 1.ª Classe de Dietética do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — Hospital Júlio de Matos;

Abigail Débora Nogueira Carreira Branco — Técnica de 1.ª Classe de Dietética do C.H.O.N. — Hospital das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Teresa Maria Tojeiro da Silva Ferreira — Técnica Principal de Dietética do C.H.O.N. — Hospital de Alcobaça;

Teresa Susana Marques Oliveira Jones Cabica Salgueiro — Técnica de 1.ª Classe de Dietética do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — Hospital Júlio de Matos;

18 — O presidente do júri pode ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, o presenteAviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* sendo ainda publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do CHON (www.chcrainha.min-saude.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

2010.04.16. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Simões Nobre*.

203155511

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra

Aviso (extracto) n.º 8053/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo mencionados cessaram funções por motivos e datas abaixo indicadas:

— Virgínia Maria Silva Braz Guilherme, Assistente Técnica, por falecimento, em 20 de Fevereiro de 2010;

— Maria Assunção Antunes Vicente Lopes Teixeira, Assistente Técnica, por aposentação a partir de 1 de Março de 2010;

— Vítor Manuel Ribeiro Pereira, Assistente Operacional, por desvinculação da função pública, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 2010.

16 de Abril de 2010 — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida,* Dr.

203154094

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo

Aviso (extracto) n.º 8054/2010

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso para ocupação de 34 postos de trabalho da categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, autorizado por despacho do conselho de administração em 23 de Dezembro de 2009 e Publicitado pelo aviso n.º 4171/2010 no *Diário da República,* **2.ª Série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2010, fls. 8707-8708.**

Para os devidos efeitos e para cumprimento dos números 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso supra citado.

Candidatos Admitidos:

1 — Ana Catarina Machado do Rego
2 — Ana Cristina Castanheira Gil
3 — Ana Margarida Rêgo Soares
4 — Ana Rosa Pacheco de Sousa Teixeira
5 — Ana Sofia Teles Dias
6 — Andreia Isabel Ferreira Lopes
7 — Ângela de Araújo Barros Coelho
8 — Armando Rui da Silva Mota
9 — Barbara Filipa Cordeiro de Almeida
10 — Carla Andreia Roque Freitas
11 — Catarina Isabel Azevedo Dinis
12 — Célia Jacinta Pires Gonçalves
13 — Celina Glória Leal Gomes
14 — Cláudia Carina Alves Vieira Pinto
15 — Daniela Maria Gomes Rodrigues
16 — Diana Filipa Vieira de Oliveira Afonso
17 — Diana Santiago Gomes
18 — Elisabete da Conceição Vilar Gregório Sousa
19 — Elisabete Fernandes Afonso
20 — Elisabete Gonçalves dos Santos
21 — Eulália Nogueira Ferreira
22 — Evelina Capitão Vassalo Lemos
23 — Fátima Fonseca Rodrigues
24 — Fernando Sérgio Pereira Afonso
25 — Hélder Domingos da Costa Adriano
26 — Irene Maria dos Santos da Fonseca
27 — Joana Isabel da Silva Vale
28 — Joana Maria Oliveira Pinheiro de Magalhães
29 — Joana Raquel de Oliveira Bastos
30 — João Manuel Pires Moreira
31 — João Miguel Almeida Ventura da Silva
32 — José Alberto Vaz Barbosa
33 — Juliana Santos Ferreira
34 — Lia Vanessa de Sá Leal
35 — Liliana Cristina da Silva Ferreira Fontes
36 — Mara Andreia Bessa Brandão
37 — Maria de Fátima Queirós Vilas Boas Saldanha Cunha
38 — Maria Isaura Pereira Moreira
39 — Maria José Vilaça da Silva
40 — Mariana Rosa Moutinho dos Santos Azevedo
41 — Mariana Silva Teixeira
42 — Marisa da Conceição Esteves Paredes
43 — Marisa Reis Pinto
44 — Marlene Patrícia Ribeiro
45 — Marta Sofia Dias Nogueira
46 — Martinha de Maria Dias Moreira
47 — Mónica Alexandra Ribeiro de Sousa Silva
48 — Nádia Andreia Amaro Lopes
49 — Nuno Filipe da Costa Gomes Agostinho
50 — Patrícia Andreia Moreira da Silva
51 — Patrícia Cottim Dias Domingues da Silva
52 — Patrícia Maria Ribeiro Moreira
53 — Paulo Ricardo Esteves Correia
54 — Pedro Henrique Gonçalves Fonseca
55 — Pedro Miguel Figueiredo dos Santos
56 — Rita Alexandra Fernandes Pires
57 — Rita Elisabete Pereira Neto
58 — Rui Jorge Leão Moreira
59 — Sandra Cristina Marques Ferreira
60 — Sara Catarina da Silva Magalhães
61 — Sara Maria Cáceres Roque
62 — Sérgio Miguel Figueiredo Santos
63 — Sílvia Filipa Teixeira Magalhães
64 — Sílvia Juliana da Silva Oliveira
65 — Sofia Andreia da Silva Oliveira
66 — Sónia Herondina Ribeiro Barbosa
67 — Sónia Raquel Bento Pereira
68 — Sónia Teresa Barroso Machado
69 — Susana Alexandra Ribeiro Vasconcelos
70 — Susana Maria do Nascimento Monteiro Fernandes
71 — Tânia Isabel Rocha dos Santos Gaspar
72 — Teresa Margarida Carvalheira Franco de Sousa
73 — Teresa Raquel da Silva Henriques
74 — Vera Alexandra Martins de Carvalho

Candidatos Excluídos

Candidatos sem relação jurídica de emprego público, conforme exigido no ponto 2 do aviso de abertura, bem como alínea *a*) do 10.2:

1 — Alexandrina Faria Araújo
2 — Ana Beatriz Brandão Loureiro + alínea *a*)
3 — Ana Catarina Martins de Sousa Carneiro
4 — Ana Cristina Chícharo Rodrigues + alínea *a*)
5 — Ana Cristina da Silva Felício
6 — Ana Filipa Anjos Pereira
7 — Ana Isabel Almeida Bernardino
8 — Ana Isabel Condes Tomaz
9 — Ana Isabel dos Santos Pinto Alves
10 — Ana Isabel Ferreira Dias
11 — Ana Karina Ferreira da Rocha
12 — Ana Luísa Costa Carvalho Nunes
13 — Ana Margarida Diogo de Oliveira
14 — Ana Margarida Frada Almeida
15 — Ana Maria Lopes de Oliveira
16 — Ana Marta Rodrigues Oliveira
17 — Ana Patrícia Silva Almeida
18 — Ana Raquel Carneiro Lourenço
19 — Ana Raquel Ribeiro Freire
20 — Ana Rita da Silva Gonçalves + alínea *a*)
21 — Ana Rita Faria da Silva + alínea *a*)
22 — Ana Sandra Leite Neto
23 — Ana Sofia Cruz Pereira
24 — Ana Sofia Lisboa Rodrigues
25 — Ana Sofia Martins Ferreira Canêdo
26 — Ana Sofia Moreira de Sousa
27 — Ana Sofia Peixoto Silva
28 — Anabela Ferreira Simões
29 — Anabela Sílvia Pires Bento
30 — Andreia Dias Guedes
31 — Andreia Filipa da Silva Cruz
32 — Andreia Filomena Monteiro Lobão
33 — Andreia Liliana Cerqueira Moura
34 — Andreia Raquel Rodrigues Gomes
35 — Ângela Isabel de Santos e Campos
36 — António Camilo de Sousa Leite
37 — António Carlos Martins Veiga
38 — António José Fernandes dos Santos
39 — Bárbara Zita Ferrás Mendes
40 — Bruna Filipa da Fonseca Pinto + alínea *a*)
41 — Bruna Monteiro Moreira + alínea *a*)
42 — Bruno Miguel Baptista da Cruz
43 — Bruno Miguel Carvalho Vasco
44 — Carla Alexandra Aleixo Pires + alínea *a*)
45 — Carla Alexandra Loureiro Gonçalo
46 — Carla Madalena da Silva Mota
47 — Carla Manuela Queirós Almeida Nogueira
48 — Carla Nancy Lima Peixoto
49 — Carla Sofia Pereira da Silva
50 — Carla Sofia Rodrigues dos Reis
51 — Carla Susana da Silva Ribeiro
52 — Carlos Miguel Paiva da Silva Saraiva + alínea *a*)
53 — Cármen Rute Ferreira Guimarães
54 — Catarina Raquel Nunes Sequeira

55 — Cátia Sofia Afonso Costa
56 — Cátia Sofia da Silva Resende
57 — Cátia Susana Salazar + alínea *a*)
58 — Cátia Vanessa Aranda Lisboa
59 — Cidália Cristina Sá Fernandes + alínea *a*)
60 — Cidália da Cunha Lopes
61 — Cláudia Maria Vieira Lopes + alínea *a*)
62 — Cláudia Sofia da Silva Azevedo + alínea *a*)
63 — Crisálida Jesus Ferreira + alínea *a*)
64 — Cristina Alexandra Ribeiro dos Santos
65 — Cristina da Conceição Teixeira Teles
66 — Cristina Maria Guimarães Ribeiro
67 — Daniela Andreia Soares Pinto
68 — Daniela Filipa Gomes Duarte
69 — Daniela Filipa Ramos Guerra
70 — Delfina da Conceição Castro Borges + alínea *a*)
71 — Diana Carmen Sousa Lamas Santos Cristina
72 — Diana Isabel Gomes Martins
73 — Diana Manuela da Cunha Miranda
74 — Diana Maria Campos Pinto Torres Cibrão
75 — Diana Martins dos Santos + alínea *a*)
76 — Eliana Alexandra Afonso Pinto
77 — Elio Alexandre Baptista Oliveira + alínea *a*)
78 — Elsa Margarida Lopes Teixeira
79 — Emanuela Filipa da Silva Tavares
80 — Ercília Rute Coimbra dos Santos + alínea *a*)
81 — Erica Sofia Pereira Monteiro
82 — Eurico Manuel Canelas Fraga
83 — Evangelina Raquel Gonçalves Neves
84 — Fernanda Celeste Machado de Abreu Cardoso
85 — Fernando Jorge Paiva Santos + alínea *a*)
86 — Filipa Alexandra Gomes de Sousa
87 — Filipa da Fonseca Cruz
88 — Filipa Isabel da Silva Costa
89 — Filomena Cristina da Costa Azevedo dos Santos Sousa + alínea *a*)
90 — Helena Maria Ribeiro Fernandes + alínea *a*)
91 — Helena Maria Santos Ribeiro
92 — Helena Marlene Oliveira Nunes
93 — Hugo Miguel Gomes Romeira
94 — Idalina Maria Martins dos Santos Fernandes
95 — Isa Andreia Canelas Costa
96 — Isabel de Lurdes Mendes Pinto
97 — Isabel Maria Alves Pimpão
98 — Jennifer Domingos
99 — Joana Cristina Ribeiro Almeida + alínea *a*)
100 — Joana de Matos Monteiro + alínea *a*)
101 — Joana Filipa da Costa Ferreira Dias + alínea *a*)
102 — Joana Filipa Ereiras Pimenta
103 — Joana Isabel Ferreira Ribeiro
104 — Joana Isabel Pereira Trancoso
105 — Joana Isabel Rodrigues Simões
106 — João Guilherme Vieira Correia
107 — Jorge Alberto Sá Granja + alínea *a*)
108 — Juliana Emanuela Brito Ferreira
109 — Juliana Faria de Oliveira Carvalho + alínea *a*)
110 — Juliana Maria Moreira Campos
111 — Juliano André Carvalho da Silva + alínea *a*)
112 — Libânia Sofia Grilo Oliveira
113 — Lígia Cristina Costa Novais
114 — Lígia Pereira e Silva
115 — Liliana Alice Almeida Monteiro
116 — Liliana Cláudia Lima Macedo de Sousa
117 — Liliana da Silva Sousa + alínea *a*)
118 — Liliana Godinho Melo Guedes
119 — Liliana Maria Neves Garcês
120 — Liliana Marlene Carvalho de Macedo
121 — Luciana de Abreu Ribeiro + alínea *a*)
122 — Luís Filipe Oliveira
123 — Luís Miguel Oliveira Silva
124 — Luísa Catarina Palmeira Solinho + alínea *a*)
125 — Luísa Maria Bessa Cardoso + alínea *a*)
126 — Manuela Patrícia Ervalho da Costa Ferreira + alínea *a*)
127 — Mara Cristina Pinto Alves
128 — Márcia Dias Moreira
129 — Márcia Maria Santos Cardoso
130 — Márcia Patrícia da Silva Oliveira
131 — Márcia Susana Gomes da Costa
132 — Maria Alice Afonso Domingues + alínea *a*)
133 — Maria Gabriela Gomes da Silva Duarte
134 — Maria Helena Maia Campos + alínea *a*)
135 — Maria Inês Fontinha Moura + alínea *a*)
136 — Maria Manuela Vieira da Silva
137 — Maria Susana Dias da Silva Melro Lima
138 — Marina Reis Marques + alínea *a*)
139 — Marina Vanessa Santos Anastácio
140 — Mário Agostinho de Sousa Fernandes
141 — Marisa Filipa Dias Lopes
142 — Marisa Isabel Cardoso Matos
143 — Marlene Susana Alves + alínea *a*)
144 — Marta Andreia Ferreira dos Santos + alínea *a*)
145 — Marta Isabel Pereira Malhão
146 — Marta Maria Lopes de Carvalho
147 — Marta Sofia da Silva Mirra
148 — Marta Sofia Ribeiro Leitão
149 — Mauro Monteiro Pinheiro + alínea *a*)
150 — Nelson Joaquim de Sousa Mendes
151 — Nélson Miguel Ferreira Torres
152 — Nídia Maria Soares Pereira
153 — Olga Maria Rodrigues Meireles + alínea *a*)
154 — Patrícia Fernandes Machado de Melo
155 — Patrícia Vanessa Moreira Maia + alínea; *a*)
156 — Paula Alexandra Barbosa da Costa + alínea; *a*)
157 — Paula Cristina Oliveira Alves + alínea *a*)
158 — Paula Filipa da Silva Magalhães
159 — Paulo Alexandre dos Santos Cruz
160 — Rafael Loureiro Figueiredo
161 — Renata Olímpia Carneiro Ferreira + alínea *a*)
162 — Ricardo Manuel do Vale Martins
163 — Ricardo Manuel Vaz Ribeiro
164 — Ricardo Miguel de Castro Fernandes
165 — Rita Alexandra Frada Almeida
166 — Rodolfo Costa Vieira de Castro Duarte
167 — Rosa Maria Nunes Leão
168 — Rui Pedro Machado Barbosa
169 — Sandra Cristina Andrade Alves
170 — Sandra Cristina Vaz Edra
171 — Sara Filipa Freitas Nogueira Castro Fernandes + alínea *a*)
172 — Sara Margarida Lourenço Silva + alínea *a*)
173 — Sara Marisa Almeida Duarte
174 — Sara Matilde de Almeida Rego Nunes
175 — Sara Raquel da Silva Magalhães
176 — Sara Raquel Gregório Pedreiro + alínea *a*)
177 — Sílvia Cristina Oliveira Rodrigues
178 — Sílvia Luísa Cruz Loureiro + alínea *a*)
179 — Sílvia Manuela Ferreira dos Santos
180 — Sílvia Rodrigues de Lima
181 — Sónia Araújo da Silva
182 — Sónia Cristina Vieira Neves
183 — Sónia Marta Faria Carneiro
184 — Sónia Susana Rodrigues de Jesus
185 — Soraia Cristina de Sá Oliveira
186 — Stéphanie Viana Rodrigues
187 — Susana Cristina Almeida Tavares
188 — Susana Irene Carvalho de Macedo
189 — Susana Maria da Cunha Vieira
190 — Tânia Cristina Duarte Ferreira
191 — Tânia Filipa Soares Ferreira + alínea *a*)
192 — Telma Alexandra da Silva Coutinho
193 — Telma Cristiana Amaral Cabral
194 — Telma Iolanda Benido Silva + alínea *a*)
195 — Teresa Isabel Anselmo Esteves da Cruz
196 — Teresa Manuela Fonseca Teixeira + alínea *a*)
197 — Vanessa Alexandra Martins da Costa
198 — Vanessa Daniela Oliveira do Couto Barbosa
199 — Vânia Maria Braga Gonçalves dos Santos
200 — Vânia Marisa Fernandes Diogo + alínea *a*)
201 — Vânia Marisa Mourão Marques
202 — Vera Lúcia da Costa Alves
203 — Vera Lúcia Nunes Ribeiro
204 — Vera Lúcia Pinto Rodrigues Monteiro
205 — Verónica Raquel Vieira Barbosa + alínea *a*) e *e*)

Candidatos excluídos a concurso por falta de documentação actualizada alínea *e*) ou documentação obrigatória conforme exigido nas restantes alíneas do 10.2 do aviso de abertura:

1 — Alda Arlete Moreira Resende
2 — Alexandre Manuel Pedroso Pinto
3 — Alexandrina Maria Dias Coelho
4 — Ana Catarina Gradim Pinho
5 — Ana Catarina Silva Pinto + alínea; *a*)
6 — Ana Clementina Carpinteiro Duarte + alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*)

7 — Ana Filipa da Costa Lopes + alínea; *a*)
8 — Ana Maria dos Santos Carvalho
9 — Ana Paula Alves Fernandes
10 — Ana Raquel Lemos Miranda — alínea *d*)
11 — Ana Raquel Rodrigues Loio Pinto
12 — Andreia Maria Oliveira Pinto Almeida + alínea; *a*)
13 — Andreia Sofia Mota Mendes
14 — Ângela Fabrícia Oliveira Correia Fonseca
15 — Angélica Maria da Costa Gomes + alínea; *a*)
16 — Bárbara Joana Sousa Nogueira Freitas
17 — Bruno Ferraz Macedo
18 — Bruno Miguel Silva Loureiro
19 — Carla Filipa de Sousa Maia
20 — Carla Gonçalves Figueiredo
21 — Carla Maria da Costa Afonso
22 — Carla Patrícia da Cunha Gomes
23 — Carla Sofia da Fonseca Sobreiro + alínea; *a*)
24 — Carlos André Nunes Agostinho
25 — Cátia Maria da Silva Bastos
26 — Cláudia Cristina Sequeira Sobral
27 — Cláudia Elisabete dos Santos Viana
28 — Cristiana Salomé Filipe de Matos — alínea; *a*)
29 — Daniela Filipa Gomes Esteves
30 — Daniela Susana da Silva Ferreira
31 — David Alexandre da Silva Domingues
32 — Diana Catarina de Oliveira Caetano
33 — Elisabeth Marcos da Mota
34 — Filipa Maria Pires da Silva Azevedo + alínea; *a*)
35 — Gisela Margarida Coelho Lopes
36 — Helena Susana Azevedo da Silva
37 — Inês Isabel Reis + alínea *a*), *c*), *e*) e *f*)
38 — Inês Maria Novais Soares Lima
39 — Jenny Figueiredo Santos
40 — Joana Andreia Gomes Ferreira dos Santos
41 — Joana Filipa da Costa Santos
42 — José Carlos Fonseca
43 — Juliana Raquel Castro Moreira + alínea; *a*)
44 — Liliana Isabel Esteves Martins
45 — Liliana Marisa Milheiro de Almeida
46 — Luís Filipe Mercês Pombo (sem requerimento e restantes requisitos do 10.2 do aviso de abertura)
47 — Luís Miguel Marques Ribeiro
48 — Manuela Cristina Almeida Rocha
49 — Márcia Machado Matias
50 — Marco Alexandre Marques Martins
51 — Maria Amélia da Silva Sá
52 — Maria Clara Leite Machado
53 — Maria de Fátima Teixeira Magalhães Ferraz
54 — Maria Inês Magalhães Vieira
55 — Maria Isabel Pedrosa Rodrigues Silva + alínea; *a*)
56 — Marinalva Cruz Gonzaga dos Santos
57 — Marisa Isabel Bessa da Cunha
58 — Nicole Ferreira de Almeida
59 — Nuno Gonçalo Batista Carvalho
60 — Patrícia Alexandra Ferreira Gomes + alínea; *a*)
61 — Patrícia Rodrigues Ramos — alínea; *a*)
62 — Paula Cristina da Silva Paiva + alínea *a*)
63 — Raquel Patrícia Alves do Couto Bessa
64 — Rita Filipa Barros Magalhães
65 — Sandra Gonçalves Figueiredo
66 — Sandra Isabel Gomes Vilaça + alínea; *a*)
67 — Sónia Cristina Catarino Domingues
68 — Sónia Maria de Sousa Moreira
69 — Sónia Mónica Borges Pinheiro Cardoso
70 — Susana Cristina Costa Figueiredo + alínea; *a*)
71 — Susana Cristina Silva Gonçalves
72 — Tânia de Jesus Oliveira Soares
73 — Tânia Gisela Ribeiro de Brito da Silva Mendes
74 — Tatiana Filipa Pinheiro Cardoso + alínea; *a*)
75 — Vânia Gisela Ferreira Gonçalves + alínea; *a*)
76 — Vânia Raquel Duarte Alves de Sousa
77 — Vera Patrícia Oliveira Nogueira
78 — Vítor Hugo Ferreira Gomes
79 — Vítor Manuel Teixeira Amaro
80 — Viviana Catarina Freitas Dias + alínea; *a*)

A referida lista será afixada no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro os candidatos excluídos podem recorrer para este Hospital, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A Presidente do Júri, *Maria Delfina Sobral Barbosa*.

Data:15 de Abril de 2010. — Nome: *José Luís Costa Catarino,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203156881

Instituto Português do Sangue, I. P.

Aviso n.º 8055/2010

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista à celebração de contrato por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de Assistente Técnico para o Centro Regional de Sangue de Coimbra, aberto por aviso n.º 5928/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 56, de 20/03/2009 e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo do IPS, IP, em 24 de Fevereiro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Maria do Céu Jesus Miranda	19,60
2.º	Sandra Isabel Lourenço Guedes	14,50
3.º	Ana Rita Alves Cristóvão Lopes	14,10
4.º	Cláudia Silva Moreira	14,00
5.º	Marisa Sofia Martins Fernandes	13,80
6.º	Catarina Alexandra Gueifão M. Medeiros	13,60
7.º	Ana Maria Ferreira Pita Batista Pina	13,40
8.º	Tiago Miguel Cardoso Orfão	13,30
9.º	Mariana Silva da Fonte	13,25
10.º	Maria Paula Tavares Martins	13,20
11.º	Susana Margarida de Lima Vitor	13,10
12.º	Ana Filipa Costa Santos	13,00
13.º	Ana Maria de Jesus Duarte	12,70
14.º	Tânia Sofia Medanha Veloso Duarte da Silva	12,50
15.º	Florbela da Costa Pereira de Almeida	12,30
16.º	Maria Teresa Simões Ribeiro Tomáz	12,20
17.º	Maria Goreti Dias Fernandes Diogo	12,10
18.º	Zélia Margarida Lucas Ferreira	11,98
19.º	Maria Carlos Loureiro David Rodrigues	11,80
20.º	Ana Teresa da Silva Ramos	11,70
21.º	Isabel da Conceição Martins de Bastos	11,50
22.º	Márcio José Marques de Oliveira	11,45
23.º	Cristiane Alcântara Antunes da Silva	11,40
24.º	Luís Emanuel Barros Felgueiras Matos Penetra	10,00
25.º	Marco César das Neves Pires	9,90

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica deste Instituto (www.ipsangue.org) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, utiliza-se este único meio para notificar os candidatos do acto de homologação da lista de ordenação final.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3, do artigo 39.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Data: 07 de Abril de 2010. — Nome: *Gabriel Arcanjo Branco de Olim,* Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203156021

Aviso n.º 8056/2010

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista à celebração de contrato por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de Assistente Técnico para o Centro Regional de Sangue do Porto, aberto por aviso n.º 5930/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 56, de 20/03/2009 e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo do IPS, IP, em 24 de Fevereiro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Dário D. F. Ferreira Silva	15,00
2.º	Josefina A. A. Ferreira	14,00
3.º	Sandra Cristina R. Mota Dias	13,40
4.º	João Pedro Aranda Santos	13,00
5.º	Idalina C. P. Rocha de Sousa	12,80
6.º	Sílvia Pereira Espírito Santo	12,70
7.º	Carlos M, S. A. Pereira	12,50
8.º	Sílvia Maria P. Teixeira	12,30
9.º	Cláudia Susana A. Pinheiro	12,00
10.º	Joana Patrícia M. F. Monteiro	11,60
11.º	Helena Maria V. C. Rodrigues	11,50
12.º	Ana Paula T. Ferreira	11,00
13.º	Maria Goreti D. F. Diogo	10,80
14.º	Manuela Célia E. C. Pereira	10,50
15.º	Ana Cristina S. Ferreira	10,00
16.º	Adriano J. V. Brito	9,00
17.º	Ana O. Mendes Reis	8,00

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica deste Instituto (www.ipsangue.org) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, utiliza-se este único meio para notificar os candidatos do acto de homologação da lista de ordenação final.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3, do artigo 39.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Data: 07 de Abril de 2010. — Nome: *Gabriel Arcanjo Branco de Olim,* Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203155617

Declaração de rectificação n.º 790/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 8064/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março de 2009, a p. 10 747, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 23/01/2009: Foi autorizada a Mobilidade Intercarreiras, nos termos do art.º 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da Técnica de 1.ª classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, Maria do Céu Gomes Mendes Lopes Leitão, a exercer funções neste Instituto, para o exercício de funções docentes, pelo prazo de um ano.» deve ler-se «De acordo com o n.º 4 do artigo 90.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Fevereiro de 2010, a técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública do mapa de pessoal deste Instituto Maria do Céu Gomes Mendes Lopes Leitão, em exercício de funções docentes no Instituto Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2009, transita para uma situação de comissão de serviço que terá a duração prevista no n.º 1 do artigo 23.º da mesma lei.».

7 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*.

203155382

Despacho n.º 7104/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 24/03/2010:

Catarina João Lobo Costa, técnica superior do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação da mobilidade interna, no Instituto da Segurança Social, IP, até 31 de Dezembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e nos termos previstos no n.º 1, do artigo 61.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Data: 07 de Abril de 2010. — Nome: *Gabriel Arcanjo Branco de Olim,* Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203154986

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Abel Varzim

Despacho n.º 7105/2010

Foram homologados os contratos administrativos de serviço docente relativos ao ano escolar 2009-2010, por despacho da Directora, proferido por delegação de competências, conforme a alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 10969/2008, de 7 de Abril, da Directora Regional de Educação do Norte, dos docentes não pertencentes aos quadros, para o Agrupamento de Escolas Abel Varzim e grupos/níveis de docência abaixo indicados.

Nome	Grupo de recrutamento	Início de funções
Alzira do Céu Ramos Pinto	200	01/09/2009
Ana Cecília Matos Coimbra Antunes	550	01/09/2009
Ana Maria Rodrigues Marques	200	04/11/2009
Ana Sofia da Silva Tavares	110	01/09/2009
Anabela Laurinda Monteiro Lopes	110	01/09/2009
Andreia Isabel Rolo de Sá Torres	330	29/09/2009
Ângela Maria de Castro Ponto	300	17/11/2009
Anilda Maria Alves de Sá	110	01/09/2009
António José Martins Morais	110	01/09/2009
Carlos Manuel Fernandes Durães	290	01/09/2009
Catarina Maria Chaves Barros	530	07/10/2009
Cristiana Micaela Freitas P. Guimarães	110	01/09/2009
Daniela Marilia Pojo de Sousa	110	01/09/2009
Ermelinda Rosa Pereira de Sousa	110	01/09/2009
Fernanda Maria Pereira Moreira	330	01/10/2009
Gustavo Mesquita de Araújo C. Moreira	620	16/09/2009
Helena Maria Oliveira Leal Madureira	600	01/10/2009
Idalina Alexandra Barbosa dos Santos	110	01/09/2009
Ileana Isabel Marin Camejo	350	06/10/2009
Joana Ferreira da Costa Ribeiro	420	10/09/2009
Joana Martinha Olmo Teixeira	210	09/12/2009
João Alberto Pedroso de Oliveira	550	30/09/2009
Joel Filipe de Araújo Ferreira	110	01/09/2009
José Luís Silvestre Neto	240	01/09/2009
Juliana Barbara Sousa Figueiras	100	17/11/2009
Marcela Cristiana Azevedo Macedo	110	01/09/2009
Maria Irene dos Santos Martins	500	01/09/2009
Maria Isabel do Poço Brites Ferreira	500	01/09/2009
Maria João Afonso Teles	110	14/12/2009
Maria Luísa Seixas Meireles S. Lages	300	08/10/2009
Maria Manuela Correia F.B. Soares	320	01/09/2009
Nicola Moreno Antunes	300	01/09/2009
Ondina Maria Ferreira Paiva	330	23/09/2009
Paula Cristina Fernandes de Freitas	110	01/09/2009
Paulo Jorge Gonçalves Rodrigues	300	21/09/2009
Raphael Olivier Machado	110	01/09/2009
Raquel de Oliveira Novais	110	01/09/2009
Sandra Cristina Lopes Araújo	Técnicas especiais	21/09/2009
Sandra Maria Sobreiro e Silva	530	12/10/2009
Sara Raquel Aragão Sá	110	01/09/2009
Silvia Maria Alves Cunha	110	21/09/2009
Sónia Cristina Pinheiro do Vale	110	01/09/2009
Susana Patrícia Silva Amorim	220	24/09/2009
Telma Marina de Vasconcelos Cunha	230	17/09/2009
Vera Cristina da Costa Pinto	300	24/11/2009
Catarina de Sá Pereira Lago Cruz	500	12/09/2009
Joana Castro Bragança Rebelo da Rocha	110	25/11/2009
Marta Maria Laranja M. G. Lencastre	400	21/09/2009
Martinho Artur Machado Lopes	410	23/09/2009
Pedro Filipe Rodrigues Soares	520	18/09/2009
Rute Catarina Macedo de Almeida	110	06/11/2009
Sónia Maria Pereira Veríssimo	500	29/09/2009
Susana Augusta Guedes Alves	220	01/09/2009
Susana Maria Silvestre Torres Varejão	300	29/09/2009
Victor Hugo da Cunha Ribeiro	420	18/09/2009
Zita Alexandra de Oliveira Martins	500	13/10/2009

Vila Seca, 16 de Abril de 2010. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Gomes Lamela Silva.*

203155958

Agrupamento Vertical de Escolas André Soares

Despacho n.º 7106/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas André Soares, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo ponto 1 alínea *a*) do Despacho n.º 10 969/2008 de 15 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foi autorizada a transferência, referente ao ano lectivo 2009/2010, dos docentes de QZP, abaixo mencionados:

Nome	QZP de origem	Código	Grupo	QZP de destino	Código
Carla Luzio Monteiro	Tâmega	22	110	Braga	03
Maria da Conceição Reis Miguel	Algarve	08	110	Braga	03
Luís Filipe Pereira Fonseca	Aveiro	01	110	Braga	03
Raquel Maria Carvalho Silvestre	Cidade Lisboa e Zona Norte Lisboa	11	110	Braga	03
Ermelinda Maria Nestor Ribeiro	Vila Real	17	510	Braga	03
Anabela Cristina Rodrigues Ribeiro	Vila Real	17	510	Braga	03
Paula Maria da Cunha Pereira	Bragança	04	520	Braga	03
Alcina Maria Lourenço Simões	Porto	13	550	Braga	03
Micael Martins Sequeira	Viana Castelo	16	620	Braga	03
Rita Denise Rodrigues P. Negrões	Douro Sul	20	620	Braga	03
Marco Paulo Antunes da Cunha	Alto Alentejo	12	620	Braga	03
Maria Raquel Machado Dias	Vila Real	17	620	Braga	03

15 de Março de 2010 — A Directora, *Maria Graça Martins Pereira de Moura.*

203153502

Despacho n.º 7107/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas André Soares, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo ponto 1, alínea *a*) do Despacho n.º 10969/2008 de 15 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foi autorizada a transferência referente ao ano lectivo 2009/2010, dos docentes de Quadro de Escola, abaixo mencionados:

Nome	QE	Código	Grupo	QE de destino	Código
Maria Margarida Leal Ferreira	Agrupamento Escolas Celeirós	151002	100	Agrupamento Escolas André Soares	150952
Domingos Vilaça da Costa	Agrupamento Escolas Vale do Este	150654	100	Agrupamento Escolas André Soares	150952
Fernando Nuno Pina Marques	Agrupamento Escolas Vale do Este	150654	110	Agrupamento Escolas André Soares	150952
José Joaquim Nunes da Costa	Agrupamento Escolas Zarco	171657	110	Agrupamento Escolas André Soares	150952
Maria Guadalupe da Silva Loureiro de Araújo	Agrupamento Escolas Cávado Sul	150940	110	Agrupamento Escolas André Soares	150952
Maria Amélia Curval G. Samarão	Agrupamento Escolas Dr. Francisco Sanches.	150988	200	Agrupamento Escolas André Soares	150952
Odila Faustino G. Meneses	Agrupamento Escolas de Moure	150885	210	Agrupamento Escolas André Soares	150952
Anabela Oliveira Paiva Bastos	Agrupamento Escolas Gonçalo Sampaio.	150320	260	Agrupamento Escolas André Soares	150952
Maria Emília Padinha Brito	Agrupamento Escolas de Prado	150897	420	Agrupamento Escolas André Soares	150952
Manuela Prazeres R. A.Marques	Escola Sec/3 de Camilo Castelo Branco.	401055	510	Agrupamento Escolas André Soares	150952
Helena Maria Dias T. McEvoy	Agrupamento Escolas Celeirós	151002	520	Agrupamento Escolas André Soares	150952
Silvia Maria Lopes Martins Leite	Escola Básica Integrada de Arrifes	RA	600	Agrupamento Escolas André Soares	150952

18 de Março de 2010 — A Directora, *Maria Graça Martins Pereira de Moura.*

203153381

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Carvalhos

Despacho n.º 7108/2010

De acordo com o ponto 15 do Despacho 32048/2008 de 16 de Dezembro, nomeio como professor Titular, em regime de Comissão de Serviço para o exercício de funções de Avaliador, o Professor do Quadro, Daniel Afonso Leitão Mota, do grupo 550 — Informática."

26 de Março de 2010. — O Director, *Domingos Manuel Magalhães Oliveira.*

203154175

Escola Secundária Eça de Queirós

Despacho n.º 7109/2010

José Eduardo Lemos de Sousa, Director da Escola Secundária de Eça de Queirós (ESEQ) — Póvoa de Varzim, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e conforme estabelece o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdirectora desta escola, Natália Manuela Miranda Rodrigues Pereira, a competência para avaliar todos os Assistentes Técnicos que prestam ou venham a prestar funções na ESEQ, bem como o (a) respectivo Coordenador (a).

O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se pela forma e nos termos previstos no artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

20/01/2010. — Nome: *José Eduardo Lemos de Sousa.* Cargo: Director.

203152628

Despacho n.º 7110/2010

José Eduardo Lemos de Sousa, Director da Escola Secundária de Eça de Queirós (ESEQ) — Póvoa Varzim, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e conforme estabelece o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto do Director, José Manuel Ramos Antunes Santos, a competência para avaliar os Assistentes Operacionais a seguir identificados e que prestam funções na ESEQ:

Adelino Sá Pedrosa;
Adosinda Graça Simão;
Ângela Maria Marques Baptista;
Fernando Martins Costa;
Maria Ascensão Silva Baptista Pereira;
Maria Cândida Alves C. Pinto Pedrosa;
Maria Conceição Fernandes Lourenço;

Maria Conceição Mariana Santos;
Maria Dores Pereira Alves;
Maria Dores Santos Graça Ferreira;
Maria Fátima Oliveira Silva Nunes;
Maria Isabel Júlio Nova Silva;
Maria Lurdes Domingues Cruz.

Nos mesmos termos, delego competências para avaliar a Psicóloga e o Assistente Social que prestam serviço nesta escola.

O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se pela forma e nos termos previstos no artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

20/01/2010. — Nome: *José Eduardo Lemos de Sousa*. Cargo: Director.

203152758

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses

Aviso n.º 8057/2010

Victor Manuel Moreira da Costa Vítor, Director da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, código 404275, faz saber que, no uso das suas competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 10969/2008, Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas as propostas de transferências referentes ao ano lectivo 2009-2010 dos docentes abaixo descriminados para esta Escola, com efeitos a 01-09-2009:

Grupo	Nome	QZP	Código	Para a Escola	Código
300	Noémia Cristina Barreiras de Melo Diogo	CAE Tâmega	22	Escola Prof. Agric. D. Rural Marco de Canaveses	404275
500	Rosa Cristina Preto de Quina Morais Sarmento . . .	CAE Tâmega	22	Escola Prof. Agric. D. Rural Marco de Canaveses	404275

15 de Abril de 2010. — O Director, *Víctor Manuel Moreira da Costa Vítor.*

203154994

Agrupamento de Escolas de Melgaço

Despacho n.º 7111/2010

Albertino Jorge Teixeira Martins, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Melgaço, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas no n.º 1.2 do Despacho n.º 24 941/2006, publicada no *Diário da República,* n.º 233, 2.º série, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento de pessoal docente, de acordo com a Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, referentes ao ano lectivo de 2008/09, abaixo descriminados:

Nome	Grupos
Cecília Mendes Espinho Brito	110
Natalina Resende de Amorim	110
Rosa Maria Freitas Nogueira	110
Eva Sofia Nóvoas de Pinho Codesso	110
Susana Dias de Brito	110
Maria do Rosário de Sousa Araújo	110
Yolanda Martinho da Cruz	210
Ana Maria das Neves Araújo Braga	210
Susana Maria Degues Vieira	240
Andreia Filipa Baptista Balsemão Barbosa	240
Márcio Ricardo Ferreira Canto	240
James Nunes da Silva	250
João Filipe Marques Rodrigues	290
Maria do Céu Correia Pires	430
Maria José Martins Reixa	430
Maria Regina Morgado Esteves	430
Simone Oliveira de Brito	430
José Miguel Lima Morais	430
Cristiana Lopes Vasconcelos	430
Elsa Maria Barrigão Ferreira	500
Maria das Dores Gonçalves Martins	500
José Manuel de Freitas Pimentel	500
Adrien dos Santos	510
Susana Sofia Esteves Soares	510
Marta Manuela Arantes Briote	520
Sérgio Peres Correia	530
Ricardo André de Castro Pereira	550
Anselmo Ricardo Esperança Coelho	600
Patrícia Raquel Fernandes Alves	Psicóloga

16 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albertino Jorge Teixeira Martins*.

203154272

Agrupamento de Escolas do Pinhão

Despacho (extracto) n.º 7112/2010

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro foram celebrados no ano lectivo 2009/10 os contratos de trabalho com os docentes:

Grupo	Nome
100	Marco Paulo Correia e Ferreira.
110	Olinda Maria Nunes Rijão.
220	Luísa Maria Pinto Machado.
230	Amélia Cristina Duarte Braz Guerra.
240	Maria de Fátima Alves Pimenta.
250	Rui Alberto da Silva Ribeiro.
290	José Carlos Pires Fernandes.
300	Lúcia Seixas Mendes Silva.
330	Maria Nazaré Marques Cardoso.
400	Teresa de Jesus Alves Vilela.
420	Catarina Alberta do Vale Amorim.
500	Paulo Alexandre Rua Trindade.
510	Carla Leonor Pinto Xavier.
520	Alexandrina Monteiro Pinto.
550	Elsa Maria Meireles Samões.
600	Maria Luísa da Fonseca Marques.
620	Nuno João Pires Barbosa.
TE	Amável da Silva Fernandes.

Data: Pinhão, 16 de Abril de 2010. — Nome: *Manuel Fernando Teixeira Meireles,* Cargo: Director.

203154694

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Rio Tinto

Aviso n.º 8058/2010

Por despacho da Directora da Escola Secundária com 3.º ciclo de Rio Tinto, no uso das suas competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril, são homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano lectivo 2009/2010, no período de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Agosto de 2010, referente aos seguintes docentes:

Código do Grupo	Nome	Início de funções
520	Geraldo Martins Quintas	01/09/2009
300	Joana Patrícia Mendes Magalhães	01/09/2009

Código do Grupo	Nome	Início de funções
400	Cláudia Maria Fernandes Soares	01/09/2009
430	Ana Paula da Silva Santos	01/09/2009
430	Alcides Serras Marques	01/09/2009
520	Estela Maria da Silva Bessa Ribeiro Rocha	01/09/2009
500	Marta Carla Oliveira Nadais	10/09/2009
520	Maria Fernanda Maia Estrafalhote	15/09/2009
300	Camila Sandra Gonçalves Santos	30/09/2009
300	Célia Maria da Silva Oliveira	18/09/2009
500	Liliana Andreia Ferreira Gouveia	10/09/2009

Rio Tinto, 15 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria Luísa Lourenço Pereira.*

203152977

Aviso n.º 8059/2010

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a lista de pessoal docente e não docente, desligados do serviço por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Categoria	Código do Grupo	Com efeitos a partir de
Maria Delfina Ribeiro Fernandes	Professora	300	31/03/2009
Cândida Maria Vieira Malho Fernandes	Professora titular	300	01/03/2009
Maria Emília Soares Brito Ortega Emiliano	Professora	330	30/09/2009
Maria Antonieta Jesus Nogueira	Professora titular	530	30/04/2009
Maria de Fátima Bento Pires Fernandes	Professora titular	530	30/09/2009
José Manuel Casal dos Santos	Professor titular	530	31/05/2009
Domingos Franklim Ferreira Barroso	Auxiliar manutenção		31/05/2009

Rio Tinto, 15 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria Luísa Lourenço Pereira*.

203153008

Agrupamento Vertical de Escolas Vila Caiz

Aviso n.º 8060/2010

Por despacho do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, no uso de competências delegadas, conforme o n.º 1 do Despacho n.º 10969/2008, de 15 de Abril, da Direcção Regional de Educação do Norte, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, referente ao ano lectivo de 2009-2010, deste Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
100	Mónica Patrícia Baptista Pereira Varela.
110	Ana Margarida Almeida Amaral.
110	Florbela Alice de Lima Pinto.
110	Marília Paula Carvalho da Silva.
110	Mónica Raquel Leal Oliveira Cerca.
200	Ana da Piedade Pires Diz Mofreita.
220	Clara Margarida Pontes Matias.
220	Helena de Fátima Cordeiro Rodrigues Nunes.
230	Óscar António Ferreira Patrício.
300	Sónia Cristina Cardoso Lampaça Funtão Parauta.
300	Sónia Maria Barros de Moura Nogueira.
320	Almerinda Maria Machado Coutinho.
330	Susana Rosa Marques de Jesus.
400	Maria Madalena Cabral Alves Moreira.
430	Maria Emília Alves.
500	José Dinis Morais Coelho Teixeira Salgado.
500	Sónia Marisa de Jesus Pinto.
510	Paula Isabel de Campos Tavares Fernandes.
520	Vítor Manuel Borges Afonso.
620	Lídia Manuela Queirós da Fonseca.
910	Alda Carina Ferreira da Silveira.
910	Ana Isabel Pinheiro Martins.
910	Emília Manuela Sousa Teixeira.
910	Maria Luísa Ribeiro Lima.

16 de Abril de 2010. — O Director, *João de Queiroz Pinto*.

203156702

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 8061/2010

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do ponto 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e nos termos da Lei n.º 59/2008 de 11/09, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006 com a redacção do Decreto-Lei n.º 51/2009 de 27/02 foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Luís Manuel Pereira Silva, na categoria de professor da carreira docente, no grupo de recrutamento 290 — Educação Moral e Religiosa e Católica, produzindo efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009 e integrado no 2.º escalão, índice 188 conforme o preceituado no ECD (Estatuto da Carreira Docente).

15 de Abril de 2010. — O Director, *Albérico Tavares Vieira*.

203152669

Aviso n.º 8062/2010

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e 254.º do Anexo I à Lei n.º 59 /2008 de 11/09 e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente em exercício neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Cessou funções
Pessoal docente	
Ausenda do Ceu Ferreira Augusto da Cruz Ferreira	31-10-2009
Elisa Maria Palos Gonçalves	31-08-2009
José Carlos Pais Conceição	30-06-2009
Maria Irene Ferreira Almeida Santos	31-01-2009
Maria Neves Ferreira Reis Baptista	31-07-2009

Nome	Cessou funções
Pessoal não docente	
Delfim dos Santos Tavares	31-10-2009
Lucilia Maria Vicente Soares Matos Duarte	01-06-2009
Maria da Conceição Ferreira Tavares Lobo	31-07-2009
Maria Gracinda Oliveira Leite	31-07-2009
Olga Rosa Marques Vigário	31-08-2009
Regina Maria Arminda Fonseca Mendes Marques	31-07-2009
Sofia Sousa Cardoso Barbosa	31-01-2009

Albergaria-a-Velha, 15 de Abril de 2010. — O Director, *(Albérico Tavares Vieira).*

203152636

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação

Aviso n.º 8063/2010

Para cumprimento ao estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
Ivone do Carmo de Matos Caldeira Ferreira Simões da Maia	Professor	Professor	9.º Escalão/ Índice 299.
Maria Isabel Ribeiro da Silva Reis de Castro	Professor	Professor Titular	3.º Escalão/Índice 340.
Maria José Cerdeira Bidarra Afonso	Professor	Professor	10.º Escalão/Índice 340.
Olinda Videiro Rodrigues	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 7.ª e 8.ª Posição.

Gafanha da Encarnação, 16 Abril de 2010 — O Director, *Heitor Francisco Loureiro Girão Surrador*

203154134

Escola Secundária José Falcão

Despacho n.º 7113/2010

Por despacho do Senhor Director da Escola Secundária de José Falcão, no uso das competências que foram delegadas através do Despacho n.º 10975/2008, da Ex.ma Senhora Directora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74 de Abril de 2008, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente referentes ao ano escolar de 2009/2010, celebrados nos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decorrente de procedimento concursal previsto no Dec. Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro:

Nome	Código de grupo	Início de funções
Dina Maria Conceição Barreirinhas Monteiro	300	09/09/2009
Dulce Leitão Montezuma de Carvalho	410	01/09/2009
Elisabete Rosa Castelo Branco Gomes	300	09/09/2009
Elsa Maria Carrasqueira de Jesus Portugal Frota.	300	25/11/2009
Graça de Conceição da Silva Claro	600	01/09/2009
Sandra Cristina Jorge Alves	500	30/12/2009
Susana Cantadeiro da Rocha	510	01/09/2009

Coimbra, 23 de Março de 2010. — O Director, *Paulo Jorge de Sousa Ferreira*.

203156395

Agrupamento de Escolas de Tondela

Aviso n.º 8064/2010

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e do artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna -se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director(a) do Agrupamento de Escolas de Tondela, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto--Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e na Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização da candidatura é efectuada mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Tondela (http://www.eb23-tondela.rcts.pt) e nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento (Escola Básica n.º 2 de Tondela), dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Tondela, devendo ser entregue, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola sede, entre as 9h00 m e as 17h30 m, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado das respectivas provas documentais, constituído e organizado nos termos seguintes:

i) Nome, endereço e contactos;
ii) Escola onde presta serviço, carreira e categoria profissional, com descrição das funções que actualmente desempenha;
iii) Formação: graus académicos, formação complementar e acções de formação realizadas, com indicação das datas e instituições em que foram obtidas;
iv) Experiência: principais funções desempenhadas, actividades de projecto, de organização ou de desenvolvimento em que participou, descrevendo os resultados.

b) Projecto de intervenção relativo ao Agrupamento, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, incidindo sobre a identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias, programação das actividades que o(a) candidato(a) se propõe realizar no mandato, assim como os recursos envolvidos e a articulação com a comunidade escolar.

c) Documentos comprovativos da qualidade de opositor(a) ao concurso, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e do artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

d) Cópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Cópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;

f) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão e do Número Fiscal de Contribuinte.

3.1 — Os(as) candidatos(as) podem, ainda, juntar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Tondela.

5 — O método de selecção é o estipulado no n.º 3 do Artigo 7.º da Portaria 604/2008 de 9 de Julho, e o estipulado no Regulamento do Processo Concursal de Eleição do(a) Director(a), disponível na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Tondela e nos Serviços Administrativos da Escola sede.

6 — Serão afixados na escola sede e divulgados na página electrónica do agrupamento:

a) A lista de candidatos admitidos e excluídos;
b) O resultado do procedimento concursal.

Tondela, 16 de Abril de 2010. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Cristina Salgueiro Antunes Cardoso*.

203156751

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes

Aviso n.º 8065/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes no uso da competência delegada na alínea *a*) do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 96 de 19 de Maio de 2008, foram autorizadas as transferências de QE para QA referentes ao ano escolar 2009/2010 dos docentes do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo a seguir indicado:

Grupo	Nome	Código QE	Para Agrupamento Escolas	Código QA
910	Margarida Amaral Montez	170100	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
100	Maria Isabel do Nascimento Nunes	170628	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Mónica Isabel de França Guiomar Neto	172352	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Paula Cristina Gomes Branco Correia Silva	170100	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228

16 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Lopes Vieira e Castro*.

203155399

Aviso n.º 8066/2010

Transferências de QZP para QA referentes ao ano lectivo 2009/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes no uso da competência delegada na alínea *a*) do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 96 de 19 de Maio de 2008, foram autorizadas as transferências de QZP para QA referentes ao ano escolar 2009-2010 dos docentes do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo a seguir indicado:

Grupo	Nome	Código QZP	Para Agrupamento Escolas	Código QA
100	Ana Maria Martins Silva Correia Dias	15	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
100	Rosa Piedade Peralta Roque	15	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Ana Luísa Urbano Vaz	15	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Cláudia Marina Marques Loureiro	15	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Cláudia Sofia Baptista Jorge Sousa Teixeira	15	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Cláudia Sofia Graça Sousa Franco	15	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Cristina Carina Martins Brandão Rico	07	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Cristina Isabel Cândido Martins Novaes	15	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Dora Isabel Pereira Granjo	07	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	João Carlos da Silva Grácio	15	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Nélia Eufémia Silva	15	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Sandra Isabel Carrilho Mantinha Claro	15	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Sandra Maria Fernandes Neves Carvalho	15	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
110	Susana Raquel Zacarias Barão Ribeiro	15	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228
910	Cláudia Maria Aranha Vieira	08	Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes	121228

16 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Lopes Vieira e Castro.*

203155577

Agrupamento de Escolas Aristides de Sousa Mendes

Aviso (extracto) n.º 8067/2010

Dando cumprimento ao disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público a lista nominativa dos docentes que celebraram contrato administrativo de serviço de pessoal docente no ano lectivo de 2009-2010 neste Agrupamento de Escolas:

	Nome	Data
1.º ciclo do ensino básico (110)	Pedro Duarte Carita Valente	15-12-2009
1.º ciclo do ensino básico (110)	Maria Alexandra Ginja Gomes	01-09-2009
1.º ciclo do ensino básico (110)	Nuno Manuel dos Santos Cardoso da Silva	01-09-2009
1.º ciclo do ensino básico (110)	Ricardo José Brito Grazina	01-09-2009
1.º ciclo do ensino básico (110)	Ana Sofia Rodrigues Gonçalves	01-09-2009
1.º ciclo do ensino básico (110)	Sandra Isabel Veiga Marques Calado	01-09-2009
1.º ciclo do ensino básico (110)	Sofia Santos de Oliveira	01-09-2009
1.º ciclo do ensino básico (110)	Alexandra Isabel Lopes Ferreira Louro	11-09-2009
1.º ciclo do ensino básico (110)	Carla Alexandra Berrucho Mestre	10-09-2009
1.º ciclo do ensino básico (110)	Sónia Sofia Amaral Ferreira e Graça Vieira	15-10-2009
1.º ciclo do ensino básico (110)	Agripino Luís Carmo Estrela Silva	23-10-2009

	Nome	Data
1.º ciclo do ensino básico (110)	Fernanda Cristina Pereira Gomes	30-10-2009
1.º ciclo do ensino básico (110)	Vânia Sofia Baptista Loureiro	28-01-2010
1.º ciclo do ensino básico (110)	Liliana dos Santos Nunes Pereira	30-12-2009
1.º ciclo do ensino básico (110)	Joana Cristina Rodrigues Lobo Baptista da Cunha	08-03-2010
Artes Visuais (600)	Vanda Cristina Dias Oliveira André	23-09-2009
Biologia e Geologia (520)	Cristina Maria Domingues Fonseca	01-09-2009
Biologia e Geologia (520)	Nélia Alexandra Pinheiro Melo	18-09-2009
Educação Física (620)	Samuel David Couto Rosado	01-09-2006
Educação Física (620)	Pedro Filipe da Costa Santos	01-09-2009
Educação Física (620)	Pedro Melro Gonçalves	01-09-2009
Educação Física (620)	Benedita de Vilar Correia Brito Bôto de Oliveira	01-09-2009
Educação Especial 1 (910)	Sílvia Isabel Graça Palma	09-11-2009
Educação Especial 1 (910)	Cecília Maria Romano Baleiras de Matos	01-09-2009
Educação Física (260)	João Pedro Carvalho Amado	01-09-2009
Educação Física (260)	Fernando Luís Branco Serras	01-09-2009
Educação Moral e Religiosa Católica (290)	Adelino das Neves Mateus	01-09-1999
Educação Musical (250)	Ana Matilde Pires Joaquim	01-09-2009
Educação Musical (250)	Nuno Gonçalo Martins dos Reis	01-09-2009
Educação pré-escolar (100)	Cecília José Alves Chaves Mourisco	01-09-2009
Educação Tecnológica (530)	Olga Maria de Oliveira de Carvalho	01-09-2009
Educação Tecnológica (530)	Sofia Maria Apolinário Domingos	13-10-2009
Educação Visual e Tecnológica (240)	Beatriz do Carmo Cardoso Antunes Felício	01-09-2009
Educação Visual e Tecnológica (240)	Mónica Pina dos Santos	01-09-2009
Educação Visual e Tecnológica (240)	Vânia Sofia Baptista Loureiro	28-01-2010
Física e Química (510)	Susana Isabel dos Santos Bento	01-09-2009
Francês (320)	Orlando Oliveira Pereira	01-09-2009
Francês (320)	Maria Clara Dias da Rosa	18-09-2009
Geografia (420)	Leonilde Bernardes Lucas	01-09-2009
História (400)	Cidália Mafalda Mendes Luís	11-09-2009
História (400)	Paula Maria Alves Fernandes	23-09-2009
Matemática (500)	Sílvia Marina Pires Pinto	10-09-2009
Matemática e Ciências da Natureza (230)	Ana Cristina Reis Baptista Simões	01-09-2009
Matemática e Ciências da Natureza (230)	Sandra Ferreira dos Santos	12-09-2006
Matemática e Ciências da Natureza (230)	Maria de Jesus Garcia da Palma	01-09-2008
Matemática e Ciências da Natureza (230)	Célia Vaz de Matos	01-09-2009
Matemática e Ciências da Natureza (230)	Paula Sofia Afonso Rua Ribeiro	01-09-2009
Matemática e Ciências da Natureza (230)	Maria Isabel Sá Vieira	18-09-2009
Matemática e Ciências da Natureza (230)	Dora Isabel Roberto Rodrigues da Silva	01-09-2009
Português e Estudos Sociais/História (200)	Paula Cristina Dias Duarte da Silva Câmara	25-09-2009
Português e Estudos Sociais/História (200)	Maria de Lurdes Almeida Lopes Raimundo	23-09-2009
Português e Estudos Sociais/História (200)	Ana Maria Fernandes Canteiro	01-09-2009
Português e Estudos Sociais/História (200)	Maria Manuela Marques Coimbra Pires	01-09-2009
Português e Francês (210)	Lurdes Pires Félix	01-09-2009
Português e Francês (210)	Ana Rita da Silva Cardoso	01-09-2009
Português e Inglês (220)	Gracinda Natércia dos Santos Correia	01-09-2009
Português e Inglês (220)	Rita Alexandra Seco Precatado	01-09-2009
Português e Inglês (220)	Oriana Guida dos Santos de Oliveira	01-09-2009

16 de Abril de 2010. — A Directora, *Teresa do Carmo Carriço.*

203156816

Escola Secundária de José Afonso

Aviso n.º 8068/2010

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Direcção da Escola Secundária de José Afonso, Loures, na reunião do dia 30 de Março de 2010, deliberou por unanimidade como medida de excepção ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º do diploma supramencionado, ou seja que possa usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório na sua categoria para a posição imediatamente a seguir aquela em que actualmente se encontra o seguinte funcionário:

Maria Fernanda dos Santos Pereira da Fonseca, para o 2.º escalão — índice 390.

Esta deliberação produz efeitos a 01 de Janeiro de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Considerando que:

1 — O trabalhador — Maria Fernanda dos Santos Pereira da Fonseca, sempre revelou um elevado nível de desempenho, demonstrando permanentemente um grande sentido de responsabilidade na resolução de todos os assuntos, sendo assim trabalhador digno da maior confiança por parte desta direcção.

2 — O desempenho profissional que este trabalhador tem tido ao longo destes anos, evidencia excelentes qualidades profissionais, quer em matéria de empenho e disponibilidade para os serviços, quer no que se refere às competências e capacidades profissionais exigidas para o exercício da função.

3 — Em face do exposto, torna-se imperioso fazer progredir este trabalhador na sua carreira profissional.

14 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria de Lourdes Costa Dias*.

203155982

Agrupamento de Escolas Ribeiro de Carvalho

Aviso n.º 8069/2010

Por Despacho de 16 de Abril de 2010 do Director do Agrupamento de Escolas Ribeiro de Carvalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96 de 19 de Maio de 2008, foram homologados os contratos de serviço dos docentes abaixo indicados, relativamente ao ano lectivo de 2009-2010:

Grupo 110:

Sandra Maria Marques Henriques.
Cláudio Bruno Familiar Vieira.

Luís Manuel Moreira Ribeiro.
Maria José Graça dos Santos.
Vera da Conceição Almeida Pereira.
Sílvia Isabel Clemente Nunes.
Patrícia Isabel Duarte Feliciano.
Lilian da Silva Moreira.
Catarina Filipa Fonseca Gomes Gonçalves.
Daniel Joaquim Couto de Barros Batista.
Liliana Félix Leite.
Renato Joaquim Beça de Sousa e Cunha.
Catarina Emília Rebelo Costa Correia António.
José Miguel Lima da Rocha.
Ana Rita Maridalho Calado.
Rita Isabel Afonso Seiça.
Célia Antónia Machado Carvalho.
Maria Lara Ribeiro da Cunha.
Sara Rita Cardoso Casinhas.
Marisa Alexandra Santos Luz Costa Reis Rijo.
Luís Miguel Soares Pereira.

Grupo 910:

Cathy da Costa Duarte.
Orlando Valério Pirata Rodrigues.

Data: Cacém, 16 de Abril de 2010. — O Director, *José Alberto Alves de Sousa*.

203154904

Aviso n.º 8070/2010

Por Despacho de 16 de Abril de 2010 do Director do Agrupamento de Escolas Ribeiro de Carvalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96 de 19 de Maio de 2008, foram autorizadas as nomeações e transferências do Educadores de Infância e Docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico abaixo indicados, com efeitos a 01/09/2009:

Grupo 100:

QZP — Maria Leonor Vicente Apolinário Henriques.

Grupo 110:

QE — Isabel Maria Branco Fonseca da Cunha de Almeida.
QE — Maria Cândida Ferreira da Silva Salvado Cardoso.
QE — Cristina Maria Loureiro Henriques.
QE — Ondina José de Sousa Mendes.
QE — Ermelinda de Jesus Alves Costa.
QZP — José Carlos Pires Lavado.
QZP — Sónia Isabel de Almeida Pinheiro.
QZP — Susana Raquel Fernandes Rodrigues.
QZP — José Luís Pinto Branco.
QZP — Fernanda Cristina dos Santos Gomes Cruz.
QZP — Andreia Isabel dos Santos Malveiro.
QZP — Carla Susana de Sousa Moreira.
QZP — Luís Emanuel Castelo Marques.
QZP — Anabela Marques Simões Castelo.
QZP — Mário Jorge Silvestre Grandão.
QZP — José Augusto Curval Guerreiro Rosa.
QZP — Sandra Amaral Cardoso.
QZP — Ana Rita Alves de Barros.
QZP — Natália de Jesus Alves Pereira.
QZP — Sara Alexandra Alves de Sousa.

Cacém, 16 de Abril de 2010. — O Director, *José Alberto Alves de Sousa*.

203154978

Agrupamento de Escolas de São João do Estoril

Aviso n.º 8071/2010

Procedimento concursal comum para um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a categoria de assistente operacional

O Agrupamento de Escolas de São João do Estoril torna público que pretende contratar um assistente operacional para serviços de limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de São João do Estoril, cuja escola sede se situa na Rua Vitorino Nemésio n.º 222, 2765-362 Estoril.
Função: serviços de limpeza e acompanhamento de alunos.
Horário semanal: 20 horas/semana (4 horas)
Remuneração ilíquida: 3,00€ por hora; acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.
Data do termo do contrato: 18 de Junho de 2010
Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.
Condições de referência/critérios de selecção:
1 — Habilitações Literárias: 10 valores Escolaridade Obrigatória; 15 valores — 11.º ano ou 12.º de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados; 20 valores — Habilitação de grau superior.
2 — Experiência Profissional < 100 horas 10 valores; > 100 e < 300 horas 15 valores, < 300 horas 20 valores;
3 — Experiência anterior no serviço em que vai cumprir este contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, 5 valores
4 — Qualificação profissional/formação, 5 valores
5 — Entrevista para avaliação de competências, 10 valores
Prazo de concurso: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos Candidatos.
As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso que será fornecido aos interessados durante o horário de expediente dos Serviços Administrativos.
Composição do Júri:

Presidente — Rui Filipe Pereira de Noronha Trancoso (Director)
Vogais efectivos: Olga Maria Moreira Rocha Carvalho (Subdirectora)
Ana Maria Polónio dos Santos e Santos Neves (Chefe de Serviços de Administração Escolar)
Vogais suplentes: Maria João Franco Passos Coimbra (Adjunta do Director)
Filipa Alexandrina da Silva Alves Ferreira (Assistente Técnico)

16 de Abril de 2010. — O Director do Agrupamento, *Rui Filipe Pereira de Noronha Trancoso*.

203157237

Agrupamento de Escolas de Telheiras

Aviso n.º 8072/2010

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do director

Por deliberação do Conselho Geral de 24 de Março de 2010, e nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho e no Regulamento do concurso publicado na página electrónica deste agrupamento — http://www.aetelheiras.edu.pt/ -, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do director do Agrupamento de Escolas de Telheiras, Lisboa, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.
Os requisitos de admissão são os seguintes:
1 — Para o efeito de recrutamento do director, podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição pelo Conselho Geral, os seguintes docentes:

a) Docentes de carreira do ensino público;
b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado no ensino particular e cooperativo.

2 — Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham as seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional.
b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008;

ii) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;
iii) Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;
iv) Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

4 — A formalização da candidatura é efectuada obrigatoriamente através da apresentação do requerimento em modelo próprio disponibilizado na página electrónica do agrupamento — http://www.aetelheiras.edu.pt/ —, e nos serviços administrativos a funcionarem na escola sede, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Telheiras, Lisboa.
5 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito, nomeadamente, a formação profissional e as funções exercidas devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;
b) Projecto de intervenção no agrupamento, onde identifica os problemas, mas define os objectivos e as estratégias, e estabelece a programação das actividades que se propõe realizar no mandato, de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008;
c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;
d) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

6 — O candidato pode ainda indicar quaisquer outros elementos constantes do currículo, devidamente comprovados, que considere relevantes para apreciação do seu mérito.
7 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual neste agrupamento.
8 — O candidato deverá entregar dois exemplares do *curriculum vitae,* e do projecto de intervenção no agrupamento.
9 — O requerimento referido no n.º 4 e os documentos referidos no n.º 5 podem ser entregues pessoalmente na secretaria da escola sede, EB 2,3 n.º 1 de Telheiras, Rua Professor Mário Chicó, Telheiras, 1600-645 Lisboa, das 9h30 às 15h30, ou remetidos por correio registado com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura.
10 — A apreciação das candidaturas incidirá sobre:

a) Análise do *curriculum vitae;*
b) Análise do projecto de intervenção na escola;
c) Entrevista individual.

16 de Abril de 2010. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Ferreira Braz*.

203154442

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso n.º 8073/2010

Procedimento Concursal

O Director do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, no uso das suas competências, torna público que pretende contratar um Assistente Operacional para serviços de limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 84-A/2009, de 22 de Janeiro.
Locais de Trabalho:
EB1 Sabugueiro — 1 trabalhador
Função: Prestação de serviços/tarefas
Horário de trabalho: 4 horas/dia
Remuneração ilíquida/hora: 3€ por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho nos contratos com 4 horas diárias.
Duração do Contrato:
Abril/2010 até final de Junho/2010
critérios de selecção:

1.º Experiência Profissional

1.1 — Experiência no Estabelecimento de Ensino nos últimos 3 anos lectivos — 5 pontos
1.2 — Experiência noutro Estabelecimento de Ensino — 2 pontos

2.º Habilitações Literárias:

2.1 — 4.º ano escolaridade — 1 ponto
2.2 — 6.º ano escolaridade — 2 pontos
2.3 — 9.º ano escolaridade — 3 pontos
2.4 — Secundário — 4 pontos

3.º Qualificação Profissional/Formação:

3.1 — até 50 horas — 5 pontos
3.2 — menos de 50 horas — 2 pontos.

Desempate de selecção será realizado por entrevista de avaliação de competências.
Prazo do concurso: 5 dias úteis a contar da publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 84-A/2009, de 22 de Janeiro.
Prazo de reclamação: 48 horas após afixação das listas de graduação dos candidatos.
As candidaturas deverão ser entregues mediante requerimento nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento escolas de Arraiolos, fazendo-se acompanhar de fotocópia dos documentos:

Bilhete Identidade, Cartão de cidadão
Cartão de Identificação Fiscal
Certificado de Habilitações
Declaração da experiência Profissional
Certificado de formação profissional.

Composição do Júri:

Presidente — Profª Maria da Paz Santos
Vogal — Prof Henrique Gonçalves
Vogal — Maria do Rosário Severino

Arraiolos, 16 de Abril de 2010. — O Director, *Joaquim António Rodrigues de Mira*.

203155544

Inspecção-Geral da Educação

Aviso n.º 8074/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos serviços centrais e delegações regionais, a lista de antiguidade dos trabalhadores nomeados em funções inspectivas, constantes do mapa de pessoal da Inspecção-Geral da Educação, com referência a 31 de Dezembro de 2009.
Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Lisboa, 12 de Abril de 2009. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo.*

203153608

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Contrato n.º 239/2010

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre a Direcção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600031845 representado por Luís Manuel da Silva Correia, Director Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante e o Município de Vila do Bispo, com o número de pessoa colectiva n.º 506730573, representado por Gilberto Repolho dos Reis Viegas, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 864/2006, publicado no *Diário da Repú-*

blica, n.º 130, 2.ª série de 7 de Julho de 2006, e em conformidade com o Despacho n.º 22 251/2005, de 2 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 12 037/2007, de 18 de Junho, pelo qual procedem à alteração do ponto 1 da cláusula 3.ª que passará a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,55 Euros por aluno, num universo previsível de 144 alunos abrangidos.»

31 de Agosto de 2009 — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional, *Luís Manuel da Silva Correia*. — Pela Câmara Municipal de Vila do Bispo, o Presidente, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas*.

203153187

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7114/2010

O ponto n.º 2 do Despacho n.º 1590/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 15, de 22 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

"2 — No Director de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Senhor Dr. João Jorge Santos Leal, no âmbito da respectiva Direcção de Serviços, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços após o prazo regulamentar;

b) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços por conta dos orçamentos da Secretaria -Geral, até ao montante de € 1.500.000,00 e dos gabinetes dos membro do Governo até ao montante de € 25.000,00, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar a realização, o processamento e liquidação de todas as despesas por conta dos orçamentos da Secretaria-Geral, bem como dos gabinetes dos membros do Governo;

d) Autorizar o processamento dos vencimentos, salários, abonos e demais prestações complementares devidos ao pessoal da Secretaria--Geral e ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, autorizando a prática de todos os actos necessários para o efeito e apresentando uma previsão mensal dos montantes a despender."

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 15 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral do Ministério, *António Raúl Capaz Coelho*.

203157286

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7115/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 14835-AD/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Projecto de Moldes para, a partir do ano lectivo 2006-2007, ser ministrado no Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando que o Instituto Politécnico de Leiria apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de alteração do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo do curso de quarenta e cinco para cinquenta e dois.

Considerando ainda que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à fundamentação da necessidade e da adequação da oferta formativa ao tecido socioeconómico, bem como da existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos:

Determino que:

1 — Seja aprovada a alteração ao número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso, no âmbito do Curso de Especialização Tecnológica em Projecto de Moldes, ministrado pelo Instituto Politécnico de Leiria, registado pelo Despacho n.º 14835-AD/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, de quarenta e cinco para cinquenta e dois.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral, (*Prof. Doutor António Morão Dias*).

203156954

Despacho n.º 7116/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 21466/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Práticas Administrativas e Relações Públicas para, a partir do ano lectivo 2007-2008, ser ministrado no Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando que o Instituto Politécnico de Leiria apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de alteração do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo do curso de cento e quarenta e quatro para cento e sessenta e oito.

Considerando ainda que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à fundamentação da necessidade e da adequação da oferta formativa ao tecido socioeconómico, bem como da existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos:

Determino que:

1 — Seja aprovada a alteração ao número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso, no âmbito do Curso de Especialização Tecnológica em Práticas Administrativas e Relações Públicas, ministrado pelo Instituto Politécnico de Leiria, registado pelo Despacho n.º 21466/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, de cento e quarenta e quatro para cento e sessenta e oito.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

203157301

Despacho n.º 7117/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 15350-A/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Tecnologia Mecatrónica para ser ministrado, a partir do ano lectivo 2006-2007, na Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro — Norte, da Universidade de Aveiro;

Considerando que a Universidade de Aveiro apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, dois pedidos de autorização para criação de duas turmas, no âmbito deste CET, uma para funcionar em Estarreja, a partir do ano lectivo de 2008-2009, com um número máximo de 20 formandos para cada admissão de novos formandos e a outra para funcionar nas instalações da Escola Secundária de Albergaria-a--Velha, a partir do ano lectivo 2009-2010, com um número máximo de 20 formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos das duas novas turmas a funcionar em Estarreja e nas instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha:

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de duas novas turmas, para o CET em Tecnologia Mecatrónica, uma para funcionar em Estarreja, a partir do ano lectivo 2008/2009, e a outra para funcionar nas instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, a partir do ano lectivo 2009-2010, registado pelo Despacho n.º 15350-A/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007, com um número máximo de 20 formandos para cada admissão de novos formandos para cada turma.

2 — O presente Despacho produz efeitos, no que se refere ao funcionamento do CET em Estarreja, a partir do dia 10 de Março de 2009 e, no que respeita ao funcionamento do CET nas instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, a partir do dia 13 de Janeiro de 2010.

22 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

203157075

Despacho n.º 7118/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 647/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2007, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos para, a partir do ano lectivo 2006-2007, ser ministrado no Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando que pelo Despacho n.º 9428/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2008, foi alterado para 144 o número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso;

Considerando que o Instituto Politécnico de Leiria apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um novo pedido de alteração do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo do curso;

Considerando ainda que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à fundamentação da necessidade e da adequação da oferta formativa ao tecido socioeconómico, bem como da existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos:

Determino que:

1 — Seja aprovada a alteração para duzentos e oito o número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no Curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, ministrado pelo Instituto Politécnico de Leiria, registado pelo Despacho n.º 647/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2007, e alterado pelo Despacho n.º 9428/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2008.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 6 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

203157204

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Declaração de rectificação n.º 791/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 5424/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2010, rectifica-se que, a p. 12 418, n.º 7.8, onde se lê «*f*) Decreto-Lei n.º 843/2009» deve ler-se «*f*) Decreto-Lei n.º 84/2009», onde se lê «*g*) Portarias n.º 372 e 394/2007, de 29 de Março» deve ler-se «*g*) Portarias n.º 372 e 394/2007, de 30 de Março» e onde se lê «*h*) Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de Abril, e Despacho da DGARQ n.º 18/2007, de 25 de Junho (Competências dos arquivos de âmbito regional dependentes da DGARQ, com natureza de unidades orgânicas flexíveis)» deve ler-se «*h*) Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de Abril, e despacho da DGARQ n.º 18/2007, de 25 de Junho (Competências dos arquivos de âmbito regional dependentes da DGARQ, com natureza de unidades orgânicas flexíveis, disponível em qualquer arquivo distrital)».

A alínea *i*) do referido aviso é suprimida.

16 de Abril de 2010. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

203157853

Direcção-Geral das Artes

Aviso n.º 8075/2010

Nos termos do disposto no nº6 do artigo 36º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada pelo Senhor Director-Geral das Artes em 10.03.2010, respeitante ao procedimento concursal comum constante do Aviso nº20953/2009 (Ref. E), publicado no Diário da República, 2ª série, nº225, de 19 de Novembro de 2009, com vista ao recrutamento de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Artes.

Candidatos aprovados:

Marcelo António Ferreira Gomes Fernandes de Gouveia – 18,3 valores

A referida lista encontra-se afixada para consulta, nas instalações desta Direcção-Geral e na página electrónica em www.dgartes.pt.

Lisboa, 15 de Abril de 2010. — O Director-Geral das Artes, *Jorge Barreto Xavier.*

203160477

Aviso n.º 8076/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada pelo Senhor Director-Geral das Artes em 10.03.2010, respeitante ao procedimento concursal comum constante do Aviso n.º 20953/2009 (Ref. A), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2009, com vista ao recrutamento de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Artes.

Candidatos aprovados:

Catarina Maria Graça Pereira de Oliveira — 17,3 valores.

A referida lista encontra-se afixada para consulta, nas instalações desta Direcção-Geral e na página electrónica em www.dgartes.pt.

Lisboa, 15 de Abril de 2010. — O Director-Geral das Artes, *Jorge Barreto Xavier*.

203160396

Aviso n.º 8077/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada pelo Senhor Director-Geral das Artes em 10.03.2010, respeitante ao procedimento concursal comum constante do Aviso n.º 20953/2009 (Ref. B), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2009, com vista ao recrutamento de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Artes.

Candidatos aprovados:

Nuno Miguel Almeida Costa Moura — 16,1 valores.

A referida lista encontra-se afixada para consulta, nas instalações desta Direcção-Geral e na página electrónica em www.dgartes.pt.

Lisboa, 15 de Abril de 2010. — O Director-Geral das Artes, *Jorge Barreto Xavier*.

203160444

Aviso n.º 8078/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada pelo Senhor Director-Geral das Artes em 10.03.2010, respeitante ao procedimento concursal comum constante do Aviso n.º 20953/2009 (Ref. C), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2009, com vista ao recrutamento de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Artes.

Candidatos aprovados:

Mónica Filipa Carneiro Guerreiro — 17,2 valores

A referida lista encontra-se afixada para consulta, nas instalações desta Direcção-Geral e na página electrónica em www.dgartes.pt.

Lisboa, 15 de Abril de 2010. — O Director-Geral das Artes, *Jorge Barreto Xavier.*

203160469

Aviso n.º 8079/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada pelo Senhor Director-Geral das Artes em 10.03.2010, respeitante ao procedimento concursal comum constante do Aviso n.º 20953/2009 (Ref. F), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2009, com vista ao recrutamento de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Artes.

Candidatos aprovados:

Susana Teresa Guerreiro das Neves — 16,7 valores

A referida lista encontra-se afixada para consulta, nas instalações desta Direcção-Geral e na página electrónica em www.dgartes.pt.

Lisboa, 15 de Abril de 2010. — O Director-Geral das Artes, *Jorge Barreto Xavier.*

203160509

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 3598/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 204/10.8TBAMR

Insolvente: Habiamares — Administração de Imóveis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única, no dia 07-04-2010, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Habiamares — Administração de Imóveis, L.da, NIF — 503975494, Endereço: Centro Comercial Cristal, Loja 12, Avenida Santo António, Ferreiros, 4720-343 Amares.

São administradores do devedor: Domingos Gomes da Rocha, NIF — 101802730, Endereço: R. Pe Manuel da Rocha Vieira, 471, Prozelo, 4720-601 Amares, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. *i*) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados com éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C.P.C. (al. *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura.* — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

303129138

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 3599/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 519/10.5T2AVR

Insolvente: Cláudia Isabel Sarabando da Paula.
Presidente Com. Credores: Deutch Banck, S. A., e outro(s).

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 25-03-2010, pelas 10:42 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Cláudia Isabel Sarabando da Paula, estado civil: Desconhecido, NIF — 213962586, BI — 11688181, Autorização de residência — 11688181, Endereço: Rua de Ílhavo, 16-A, R/c Esqº, 3830-488 Gafanha da Encarnação, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303094698

Anúncio n.º 3600/2010

Processo: 201/10.3T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 7342625
Data: 07-04-2010
Requerente: Barreto & Campos — Comércio Pneus Acessórios, L.da
Insolvente: Carmavol — Comércio/Importação de Máquinas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-04-2010, pelas 11:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carmavol — Comércio/Importação de Máquinas, L.da, NIF — 503376043, Endereço: Lugar de Coche, Estrada Nacional N.º 1, 3854-000 Branca, com sede na morada indicada. É Gerente do devedor: José Rodrigues Valente, estado civil: Casado, NIF — 146933753, Endereço: Lugar de Cavalar, Ul, 3720-586 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 25-05-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação/Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 07-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá.*

303120519

Anúncio n.º 3601/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 520/10.9T2AVR

Insolventes: Manuel Simões Cordeiro de Jesus e Deolinda Rosa Simões de Lima e Silva de Jesus.

Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 07-04-2010, às 12h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Simões Cordeiro de Jesus, estado civil: casado, NIF — 171179617, Endereço: Rua Conselheiro Nunes da Silva, N.º 1, Cacia, 3800-538 Aveiro;

Deolinda Rosa Simões de Lima e Silva de Jesus, estado civil: casada, NIF — 174135270, Endereço: Rua Conselheiro Nunes da Silva, N.º 1, Cacia, 3800-538 Aveiro;

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Nuno Miguel Nacimento Lemos, Endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, N.º 82, 3860-369 Estarreja.

Fica determinado que a administração do estabelecimento comercial dos insolventes seja assegurada pelo insolvente Manuel Simões Cordeiro de Jesus, mediante fiscalização pelo administrador da insolvência e nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao Administrador da insolvência Dr. Nuno Miguel Nacimento Lemos e não aos insolventes.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303125428

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3602/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 829/10.1TBBCL

Requerente: Jar, Peças e Acessórios Para Automóveis, L.da
Insolvente: Loureiro & Martins, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 07-04-2010, às 16,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Loureiro & Martins, L.da, NIF — 503708364, Endereço: Lugar de Silgueiros, Pereira, 4750-000 Barcelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

São administradores do devedor: Joaquim Evangelista Cortez Loureiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 194410927, BI — 6298011, Endereço: Lugar de Silgueiro, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Barcelos, 8-4-2010.

08-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Celeste Lacerda*.

303126538

Anúncio n.º 3603/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 1227/06.7TBBCL

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Manuel dos Santos Lourenço e Rosa Marília Oliveira Bogas.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel dos Santos Lourenço, estado civil: Casado nascido em 31-01-1958, nacional de Portugal, NIF — 118538390, BI — 5840785, Endereço: Rua Filipa Borges, 517, Vila Frescainha — São Martinho, 4750-000 Barcelos

Rosa Marília Oliveira Bogas, nascida em 11-12-1957, NIF — 144179148, BI — 5826274, Endereço: Rua Filipa Borges, 547, Barcelos, 4750-823 Vila F. S. Martinho

Administrador de Insolvência: Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do do artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE (após a realização do rateio final.).

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Barcelos, 09/04/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo.* — O Oficial de Justiça, *José Sampaio.*

303129802

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 3604/2010

Nos autos de Insolvência N.º 1023/07.4TBBNV em que são: Insolvente: Silva e Costa & Santos da Fonseca, L.da, NIF — 507015916, Endereço: Rua Dr. Francisco Sousa Dias, N.º 5, 2135-000 Benavente. Administrador da Insolvência: Ana Maria Rito Pereira, Endereço: Rua da Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas. Efeitos do encerramento: os previstos nos artºs 233.º e 234.º do CIRE.

Benavente, 16-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Catarina Baptista da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Norberto Nicolau*.

303155009

TRIBUNAL DA COMARCA DE BOTICAS

Anúncio (extracto) n.º 3605/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 84/09.6TBBTC-A

Requerente: M. Coutinho Nordeste — Comércio de Automóveis, S. A.
Insolvente: Aribaldo Rosa Gomes.

O Dr. Dr(a). José Manuel Silva Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Aribaldo Rosa Gomes, estado civil: Desconhecido, NIF — 155953141, Endereço: Bairro do Tornadouro, Sapiãos, 5460-000 Boticas, notificados para no prazo de 15 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana da Silva Neves*.

303024201

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3606/2010

Processo: 7952/09.3TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 26-03-2010, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente:

FUSTILOP, S. A., número de identificação fiscal 507815645, Endereço: Rua Barral Pav. 6, Nogueira, 4715-165 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Cristiana Isabel de Matos Lopes, Endereço: Rua da Veiga, Lote N.º 15, Lage, 4730 Vila Verde
Liliana Vanessa de Matos Lopes, Endereço: Rua da Veiga N.º 15, Lage, 4730 Vila Verde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, S. Faustino, 4814-374 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Braga, 01-04-2010. — O Juiz de Turno, *Dr. Nuno Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

303107446

Anúncio n.º 3607/2010

Prestação de Contas n.º 2192/08.1TBBRG-H

O Dr. Dr(a). João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolvente(o) João Cruz de Castro, estado civil: Casado,, NIF — 163241716, Endereço: Av. Extremos, 29, 2.º Dt.º, Gondizalves, Braga, 4705-138 Braga e Albina da Costa Pinheiro de Castro, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-07-1959, freguesia de Sequeira [Braga], nacional de Portugal, NIF — 163241724, BI — 3995903, Endereço: Av. Extremos, N.º 29, 2.º Dt.º, Ferreiros, 4705-138 Braga notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Braga, 13-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

303137708

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3608/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Processo: 1870/10.0TBBRG

Insolvente: Silvina de Lima Gomes de Sá
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 07-04-2010, às 16:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Silvina de Lima Gomes de Sá, estado civil: Divorciada, nascida em 25-09-1968, freguesia de Cividade [Braga], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 196467128, bilhete de identidade n.º 9482388, Endereço: R. D. Gonçalo Pereira, 56 — 2.º, Sé, 4700 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º, do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

303124423

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3609/2010

Processo: 563/10.2TJCBR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Devedor: Clube de Futebol União de Coimbra

Faz-se público que no 1.º Juízo Cível de Coimbra, e nos autos acima identificados, foi no dia 06 de Abril de 2010, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório do devedor/requerido Clube de Futebol União de Coimbra, número de identificação fiscal 500065179, c/ sede na Rua Infanta D. Maria, Pavilhão Direito, 3030-330 Coimbra, tendo sido nomeado para desempenhar tais funções, o Dr. Emídio Joaquim Costa e Sousa, número de identificação fiscal 102253463 c/ domicílio profissional na Rua Miguel Torga, N.º 225, 6.º C, 3030-165 Coimbra, ao qual foram concedidos os poderes exclusivos para administração do património do devedor/requerido acima identificado.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade, ficando o devedor obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções, conforme dispõe o artigo 33.º n.º 3 do CIRE.

Para constar se lavrou o presente e outro de igual teor que vão ser afixados nos lugares que a lei determina.

Data: 07-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

303119442

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3610/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 300/10.1TJCBR

Referência: 2303039.

Insolvente: Paulo & Jorge, L.da, número de identificação fiscal 503963275, endereço na Avenida do Vale das Flores, 561, rés-do-chão, esquerdo, 3030 Coimbra.

Administradora da insolvente: Dr.ª Isabel Gaspar, endereço na Rua do General Humberto Delgado, 451, 1.º, direito, Ribeira de Frades, 3045-421 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência da massa.

12 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Ramos*.

303149753

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 3611/2010

Processo: 819/09.7TBEPS

N/Referência: 2219731

Requerente: CONSMAVE — Materiais de Construção de Aveiro, S. A.
Insolvente: PINTAVE — Sociedade de Construções, L.da.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 26-02-2010, pelas 14h e 47 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PINTAVE — Sociedade de Construções, L.da., NIF — 502511052, Endereço: Estrada Nacional 13, N.º 5, Lugar de Baixo — Mar, 4740-000 Esposende, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, Nº31 — 1.º, 4710-303 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 01-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*

302968938

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3612/2010

Processo: 611/10.6TBFAF Insolvência pessoa colectiva (apresentação) N/Referência: 1983610

Insolvente: Denim Style — Indústria Têxteis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 26-03-2010, às 13,44, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Denim Style — Indústria Têxteis, L.da, NIF — 508585996, Endereço: Rua do Bouçó, n.º 45,, Arões S. Romão, 4820-000 Fafe com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Manuel Teixeira Medeiros, Rua do Bouçó, 45, Arões S. Romão, 4820 Fafe, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Economista, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20-05-1952, nacional de Portugal, NIF — 122954904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 01-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

303109722

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3613/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 1868/09.0TBFAF

Insolvente: Fastpack — Embalagem, L.da

Fastpack — Embalagem, L.da, NIF — 508330017, Endereço: Trav. Padre Raul Assis, 43, Golães, 4820 Fafe

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho proferido em 06/04/2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 2 do CIRE.

Fafe; 2010/04/07; A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes;* O Oficial de Justiça,*Gilberto Pires*

303121686

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 3614/2010

Processo: 1101/09.5TBFAR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 4907853

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C. R. L.

Insolvente: Transportadora Moleiro & Filho, L.da

Transportadora Moleiro & Filho, L.da, NIF 500621004, Endereço: Coiro da Burra, Estói, 8005-443 Faro

Administrador da Insolvência:

Florentino Matos Luís, Endereço: Avª Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do CIRE

Data: 13-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Délio da Fonseca*.

303138567

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3615/2010

Processo n.º 13/09.7TBGMR

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Devedora/Insolvente:

Bordarei — Indústria de Bordados, Importação e Exportação, L.da.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 13/09.7TBGMR, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que são:

Insolvente: Bordarei — Indústria de Bordados, Importação e Exportação, L.da, NIF 506 168 760, Endereço: Rua Porta de Ferro, Apartado 251 — Santo Adrião, 4815-000 Vizela

Administradora da Insolvência: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que por decisão proferida em 26-03-2010, o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

Felgueiras, 26-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*

303089457

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3616/2010

Processo: 2076/09.6TBFUN
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: SOTECNISOL — Isolamentos, Engenharia e Ambiente, Sa e outro(s).

Insolvente: SPIAM — Soc. Prof. de Emperbeab. Asf. De Madeira L.da

SPIAM — Soc. Prof. de Emperbeab. Asf. De Madeira L.da, número de identificação fiscal 511227957, Endereço: Caminho dos Tornos n.º 3, Levada da Corujeira, 9050-331 Funchal

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Dr. Rúben Jardim de Freitas, Av. Arriaga, N.º 73-Edifício Marina Club, 1.º Andar, Sala 112, 9004-533 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — Artigo 233.º do CIRE

Data: 14-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

303145768

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3617/2010

Processo n.º 225/09.3TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Funlab — Laboratório Técnico Logístico e Comercial de Telecomunicações L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Funlab — Laboratório Técnico Logístico e Comercial de Telecomunicações L.da, NIF 511254326, Endereço: Bairro da Nazaré, Rua do Panamá, N.º 11- R/c, 9000-000 Funchal

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, Edif Marina Club 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Prosseguimento do incidente de qualificação da Insolvência como incidente limitado — artigo 232.º n.º 5 do CIRE

Data: 15-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

303151972

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3618/2010

Processo: 1657/10.0TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Jaime Spínola Freitas

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível de Funchal, no dia 15-04-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Jaime Spínola Freitas, nascido em 23-12-1950, NIF 119790971, BI 7490296, Endereço: Conj Hab Stº Amaro, Bloco 4, 1.º B, 9020-000 Santo António, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, Edif Marina Club 1.º, Sala 112, Edificio Marina Club, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Cláudio Nuno Correia Barradas*.

303151331

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3619/2010

Processo: 1124/10.1TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Requerente/Insolvente: Carpintaria da Vinha, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: Carpintaria da Vinha, L.da, número de identificação fiscal 504492225, NISS — 20009993099, Endereço: Rua Salvador Ribeiro de Sousa, 285, Ronfe, 4800-000 Ronfe G M R, com sede na morada indicada.

São administradores da Devedora:

Ana Maria Lopes Oliveira, Endereço: Rua Salvador Ribeiro de Sousa, 285, Ronfe, 4800-000 Ronfe GMR

José Alberto Lopes Oliveira, Endereço: Rua Salvador Ribeiro de Sousa, 285, Ronfe, 4800-000 Ronfe GMR

Jorge Manuel Lopes de Oliveira, Endereço: Rua Salvador Ribeiro de Sousa, 285, Ronfe, 4800-000 Ronfe GMR, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, número de identificação fiscal 193126087, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 30-03-2010. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Cidália Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

303100203

Anúncio n.º 3620/2010

Processo: 4364/09.2TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: TURCOFIL — Indústrias Têxteis, S. A., número de identificação fiscal 502391790, Endereço: Lugar de Martim, Nespereira, 4835-518 Guimarães

Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores de 07 de Abril de 2010, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 08-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303125014

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3621/2010

Processo: 954/10.9TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Ribeiro Ferreira e outro(s).
Credor: BANIF; S A e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 23-03-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António Ribeiro Ferreira, estado civil: Casado, nascido em 26-10-1948, freguesia de Santo Adrião de Vizela [Vizela], nacional de Portugal, NIF — 158924460, Endereço: Rua dos Cutileiros, 841, Guimarães, 4810-044 Guimarães; Maria Beatriz Castro Fernandes Ferreira, nascida em 17-09-1948; estado civil: Casada, freguesia de Oliveira do Castelo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 158924479, BI — 1941218, Endereço: Rua dos Cutileiros, 841, Creixomil, 4800-055 Guimarães; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE)

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6795556.

Data: 29-03-2010. — A Juiz de Direito, Ass.)*Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, Ass.) *Rui Fernandes*

303091254

Anúncio n.º 3622/2010

Processo: 4326/09.0TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Trimalhas — Malhas Joaquim Antonino & Tadeu, L.da
Insolvente: Eva, Emília & Rosa, L.da

Eva, Emília & Rosa, L.da, NIF — 506971830, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 130, Apartado 2121 — Ac, 4811-909 Guimarães; Administrador de Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "... Na assembleia de apreciação do relatório, o Sr. Administrador de Insolvência, por via do relatório apresentado, comunicou a inexistência de bens da

titularidade da insolvente (cf. fls. 142 a 146), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 232.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Determinada a notificação dos devedores e dos credores, não foi apresentada qualquer oposição. Apreciando e decidindo: Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz. Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada). No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pelo Sr. Administrador de Insolvência, nem efectuado qualquer depósito. Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo à insolvente Eva, Emília & Rosa, L.da ". Efeitos do encerramento: com os efeitos previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

N/Referência: 6845620

Data: 13-04-2010. — A Juíza de Direito, Dr(a). *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303137943

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3623/2010

Processo: 156/10.4TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 5217525

Requerente: Transportes Isidro L.da
Insolvente: Circulo Diário Expresso, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 10-03-2010, pelas 14:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Circulo Diário Expresso, L.da, NIF — 508552583, Endereço: Rua Pinhal do Cotelo, N.º 175, Armazém D, Marrazes, 2415-457 LEIRIA, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ramiro Dos Santos Pires, com residência na Rua da Várzea, 3800 Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José António de Carvalho Cecílio, R. Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.ºd, Leiria, 2400-194 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 11-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dra. Diana Tavares Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*

303030228

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3624/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente Nídia Maria de Jesus Caetano, estado civil Divorciado, NIF 112009433, com domicílio na Rua de Jau, Número 1, 3.º Esquerdo, 1300-311 Lisboa e Administrador da Insolvência Dr. João Correia Chambino, NIF 189913002, com domicílio na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, Número 12 3.º Direito, 1800-000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência do património da massa insolvente.

Os efeitos do encerramento são os decorrentes do disposto nos artigos 232.º e 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Lisboa 14 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Doutora Maria da Conceição Gomes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Ana dos Santos*.

303144828

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3625/2010

Processo n.º 1689/05.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Vichiunai Europe Nv
Insolvente: Luís Barata — Comércio e Distribuição, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Luís Barata — Comércio e Distribuição, L.da, NIF 504503146, Rua de Lisboa, n.º 1, Sala 19, 2765 Estoril

Administrador de Insolvência: Dr. António Joaquim Cardoso Taveira, Av. Casal Ribeiro, N.º 15, 3.º Andar, Lisboa, 1000-092 Lisboa

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos

06-04-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303112735

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 3626/2010

Prestação de contas de administrador

Processo n.º 789/08.9TBLSD-D

A Dra. Marta Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente A.T.E. — Cozinhas, L.da, Endereço: Zona Industrial de Lousada, Lote A, Pinheiro Novo, Lousada, 4620-686 Lousada notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

08/04/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303126976

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 3627/2010

Processo n.º 1659/09.9TBMCN — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Américo Filipe Pinto Barbosa
Insolvente: Granitos Construções Ferraz e Teixeira, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 16-03-2010, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Granitos Construções Ferraz e Teixeira, L.da, Endereço: Av. da Carvalheira N.º 612, Magrelos, 4630-000 Marco de Canavezes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Abílio Carneiro Ferraz, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 05-01-1941, NIF 147607582, BI 3144220, Endereço: Av. da Carvalheira N.º 612, Magrelos, 4630-000 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

303115198

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 3628/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 556/10.0TBPFR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 2760241.
Insolvente: Mário Vilela — Indústria de Mobiliário, Unipessoal, L.da

Presidente com. credores: José Luís da Silva Rocha e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 07-04-2010, pelas 16 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mário Vilela — Indústria de Mobiliário, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 501139753, com sede na Rua das Lages, 178, Meixomil, 4595-203 Meixomil Paços de Ferreira.

É gerente da devedora: Mário Nunes Costa Vilela, número de identificação fiscal 101067615, bilhete de identidade n.º 3521991, a quem é fixado domicílio na Travessa Aldeia Nova, 68, Meixomil, 4595-201 Paços de Ferreira.

Para administrador da insolvência é nomeado Napoleão de Oliveira Duarte, número de identificação fiscal 154225673, com domicílio na Rua da Agra, 20, sala 33, Porto, 4150-428 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 15-04-2010, foi designado o dia 27-05-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto.*

303150813

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 3629/2010

Processo n.º 1494/07.9TBPMS-H

Prestação de Contas

Engistudo — Eng. e Const. L.da
N/Referência: 1371413
Data: 03-12-2008

O Doutor Bruno Miguel Pinto Lopes, Juiz de Direito do 2.º Juízo deste Tribunal.

Faz saber que são os credores e o devedor, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação deste anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artº 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 03-12-2008. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Cordeiro.*

303117385

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 3630/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo: 101/10.7TBPVL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Estação de Serviço Venâncio & Horácio L.da

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Povoa de Lanhoso, no dia 06-04-2010, às 16:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Estação de Serviço Venâncio & Horácio L.da, número de identificação fiscal 501445781, Endereço: Lugar de Beche, Vilela, 4830-000 Póvoa de Lanhoso com sede na morada indicada.

É administradora do devedor:

Rosa do Sameiro Guimarães Salgado Ferreira, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 06-12-1946, número de identificação fiscal 171500385, Endereço: Lugar do Outeiro, N.º 188, São Martinho do Campo, 4830-000 Póvoa de Lanhoso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengala, S. Faustino, 4815-374 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Póvoa de Lanhoso, 07-04-2010. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

303120592

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 3631/2010

Correm termos os autos de Insolvência pessoa singular (apresentação) registados sob o n.º 740/10.6TBPVZ

No dia 05-04-2010, às 10:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Conceição Fontella Ferreira Machado, estado civil: Casado, Nif 144570122, Endereço: Rua Avelino Barros, N.º 279, 2.2., 4490-479 Póvoa de Varzim

José António Caldas Machado, estado civil: Casado, NIF 179551876, Endereço: Rua Avelino Barros, N.º 279, 2.2, 4490-479 Póvoa de Varzim, ambos com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Fica decretada a apreensão, para imediata entrega à administradora da insolvência, de todos os bens dos insolventes, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Póvoa de Varzim, 13-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

303140194

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 3632/2010

Processo: 353/09.5TBRMR-B
Prestação de contas administrador

Insolvente: PRESTIAVES — Com. e Prod. de Aves, L.da
Requerente: Agrolex II, Rações L.da
Administrador Insolvência: Jorge Fialho Faustino.

O Dr. João Ricardo Carreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PRESTIAVES — Com. e Prod. de Aves, L.da., número de identificação fiscal 506642992, Endereço: Zona Industrial, Lote 23, 2040-357 Rio Maior, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 01-03-2010. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto*.

303145362

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3633/2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência:

Insolvência pessoa singular 6506/09.9TBVFR

Insolvente: Joaquim Mendes Barbosa (Apresentação)

Joaquim Mendes Barbosa, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua da Cobaixa, N.º 655, 4500-003 Nogueira da Regedoura

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 2 — 1.º Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 25-02-2010. — Nome: *Dr. Rui Sanches e Silva*, Cargo: Juiz de Direito. — Nome: *Maria Graça Azevedo Duarte*, Cargo: A Oficial de Justiça

302957938

Anúncio n.º 3634/2010

Publicidade de Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva n.º 4509/09.2TBVFR em que são:

Insolvente: Rohde — Soc. Ind. de Calçado Luso-Alemã, L.da., NIF — 500235244, Endereço: Lugar do Cavaco, Apartado 11, 4524-909 Feira.

Administradora da Insolvência: Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 2 — 1.º Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-05-2010, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência, que terá lugar no Pavilhão Municipal desta cidade.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 15-04-2010. — *Rui Sanches e Silva,* cargo: Juiz de Direito. — *Joaquim Campos,* cargo: Oficial de Justiça.

303152222

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3635/2010

Processo: 5348/09.6TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Susana Carina Azevedo Piloto

Insolvente: Paula Reis Carmona, L.da

Paula Reis Carmona, L.da, número de identificação fiscal 506951502, Endereço: Rua 16 de Maio, 53, Edf. Santiago, Bloco C, 4.º Esq., Santiago do Bougado, 4785-607 Trofa

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE.

Data: 22-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Lurdes Carvalho Patrício*.

303106458

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3636/2010

Processo: 3938/09.6TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 4820817

Requerente: Emília Pinheiro Costa Cruz

Insolvente: Confecções Neipe, L.da

Confecções Neipe, L.da, NIF — 500899304, Endereço: Rua Dr. António A. Pires de Lima,69, 4785-000 Trofa

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Data: 16-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Paula Manuela Moreira Silva*.

303100706

Anúncio n.º 3637/2010

Processo n.º 4222/09.0TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Confecções Têxteis — Maria Guilhermina A. S. Couto, L.da

Credor: Direcção-Geral de Contribuições e Impostos e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Confecções Têxteis — Maria Guilhermina A. S. Couto, L.da, NIF 502994851, Endereço: Rua Blandina Sampaio, N.º 10, S. Tiago de Bougado, 4785-575 Trofa.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4450-380 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Manuela Moreira Silva*.

303112532

Anúncio n.º 3638/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 4134/09.8TBSTS-B

Insolvente: Manuel Neto Pereira
Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

A Dr.ª Maria Raquel Queirós Valente Moutinho, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente(o) Manuel Neto Pereira, NIF 161275680, BI 6387005, Endereço: Rua do Bacelo, n.º 102, Vilarinho, Santo Tirso, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

303109503

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3639/2010

Processo: 1248/09.8TBSTS-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4705122
Data: 02-02-2010
Administrador Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego
Insolvente: Castro & Moreira, L.da e outro(s)

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Castro & Moreira, L.da, NIF — 505220903, Endereço: Edifício Lagos, S/n.º, Fontiscos, 4780-470 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*
O Oficial de Justiça, *Paula Marques*
Data: 02-02-2010

303122236

Anúncio n.º 3640/2010

Processo: 1171/09.6TBSTS-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4805948

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro Pereira
Insolvente: Texbasic — Têxtil Unipessoal

O Dr.. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Texbasic — Textil Unipessoal, L.da, NIF — 508017670, Endereço: Rua Prof. Hermano Padrão, 123, 4795-102 Vila das Aves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 10-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

303112281

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3641/2010

Processo n.º 790/09.5TBSJM — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Oliva 1925 — Soluções de Fundição S A

Publicidade do termo da administração pelo Devedor, Cessação e Nomeação de Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

A Dr(a). Sara Ferreira Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvente, Oliva 1925 — Soluções de Fundição S A, NIF — 507107616, Endereço: Rua da Fundição, Apartado 4, 3700-951 São João da Madeira; pelo devedor, na pessoa do seu administrador único, Dr. Alexandre Miguel da Costa, com sede na morada indicada.

Foi ainda proferido despacho a deferir o pedido de renúncia formulado pelo Sr. Administrador de Insolvência Tito Teixeira Germano, Endereço na Rª Faria Guimarães, 147 — 3.º - 4000-206 Porto, e em sua substituição, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 32/2004, de 22.07, nomeia-se para Administrador da Insolvência o Sr. Dr. Elmano Vaz, com escritório na Rua 19, n.º 1309, 1.º, sala 2 — 4500 Espinho.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador nomeado, Sr. Dr. Elmano Vaz, com escritório na Rua 19, n.º 1309, 1.º, sala 2 — 4500 Espinho.

Data: 15-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Sara Ferreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar.*

303152117

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 3642/2010

Processo n.º 518/10.7TBTNV — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António José de Oliveira Duque e outro(s).
Credor: BPI e outro(s).

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 2.º Juízo de Torres Novas, no dia 07-04-2010, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António José de Oliveira Duque, Pedreiro, estado civil: Casado, nascido em 14-11-1961, freguesia de São Pedro [Torres Novas], nacional de Portugal, NIF 164582800, BI 7085822, Endereço: R. Pedro Navarro n.º 3 Mata, 2350-074 Chancelaria TNV

Etelvina Henriques de Oliveira, estado civil: Casado, NIF 116340363, BI 8825627, Endereço: R Pedro Navarro N 3 Mata, 2350-074 Chancelaria TNV com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

09-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Santos*.

303135618

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 3643/2010

Processo: 918/10.2TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3479968

Insolvente: Celestino Fernando Faria Maia e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 26-03-2010, às onze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Celestino Fernando Faria Maia, Casado, NIF — 188449280, BI — 9568967, com residência fixa na Rua Cimo de Cheira C, N.º 313, Ferreiró, 4480-250 Vila do Conde e Maria Graça da Silva Pereira, casado, NIF — 192572806, com residência fixa na Rua Cimo de Cheira C, N.º 313, Ferreiró, 4480-250 Vila do Conde.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Teixeira Gonçalves, Praça da Alegria, n.º 38 — 1.º, 4050-028 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 24-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo*.

303154848

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 3644/2010

Processo n.º 838/10.0TBVFX — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, foi proferido em 25/03/2010 despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra os devedores: Luís Miguel da Purificação Félix, Endereço: Rua Palha Branco, N.º 226, Bloco A, 2.º Direito, Castanheira do Ribatejo, 2600-668 Castanheira do Ribatejo e Ana Teresa Diogo Granha Félix, Endereço: Rua Palha Branco, N.º 226, Bloco A, 2.º Direito, Castanheira do Ribatejo, 2600-668 Castanheira Do Ribatejo. (artigo 27.º CIRE)

29-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Mineiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Costa*.

303102326

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3645/2010

Processo: 3011/09.7TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Isabel de Pinho Fernandes
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Maria Isabel de Pinho Fernandes, estado civil: Divorciada, nascida em 17-08-1961, natural da freguesia de Lama [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF — 182708896, BI — 5947809, Endereço: Rua de José Augusto Vieira N.º 47 B 21, Antas, 4760-850 Vila Nova de Famalicão
Administradora da Insolvência: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

V. N. Famalicão, 27/10/2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*
302507439

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3646/2010

Processo: 718/08.0TYVNG

Insolvente: Valência — Malas e Carteiras, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-02-2010, pelas 21.59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Valência — Malas e Carteiras, L.da, NIF — 501582223, Endereço: Rua do Carvalhal, 315-317, S. Pedro da Cova, 4510-228 Gondomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira, tel: 256385608

São administradores do devedor:

António Fernando de Oliveira Magalhães, estado civil: Casado, NIF — 157275736, BI — 7612033, Endereço: Rua do Carvalhal, 315, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar

Lúcia Maria Ferreira Costa Silva Magalhães, estado civil: Casada, NIF — 175649596, Endereço: Rua do Carvalhal, N.º 315, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 17 de Fevereiro de 2010. — A Juiz de Direito, *Dra. Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*
302924305

Anúncio n.º 3647/2010

Processo: 173/10.4TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cruz & Rocha — Sociedade de Carpintaria Mecânica, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-03-2010, às 16,53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cruz & Rocha — Sociedade de Carpintaria Mecânica, L.da, NIF — 504531387, Endereço: Rua Cancela da Cruz, 595, Sandim, 4415-794 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Manuel dos Santos Rocha, Endereço: Rua Cancela da Cruz, 595, Sandim, 4415-794 Vila Nova de Gaia e Serafim Moreira da Cruz, Endereço: Rua da Cancela, 595, Sandim, 4415-794 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, NIF: 182399281, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15 — Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia, Telefone: 223774410.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado por despacho datado de 06.04.2010, o dia 20-05-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 09.04.2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino* — A Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*

303130239

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3648/2010

Processo n.º 769/09.7TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Ferreira e Chaves — Indústria de Mobiliário, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ferreira e Chaves — Indústria de Mobiliário, L.da, NIF — 502171405, Endereço: Rua Santa Eufémia, S/n, Canidelo, 4485-060 Vila do Conde

Administrador de Insolvência: Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente (artigo 232, n.º 1 e 2 do C.I.R.E.)

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233 do C.I.R.E.

Data: 29-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

303154767

Anúncio n.º 3649/2010

Processo: 744/09.1TYVNG-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: VESMAI — Indústria de Vestuário, L.da

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente VESMAI — Indústria de Vestuário, L.da, NIF — 501734376, Endereço: Calçada Real, N.º 44, Moreira, 4470-576 Maia notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 06-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303115035

Anúncio n.º 3650/2010

Processo: 845/09.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Tecnilima — Equipamentos e Serviços, L.da

Insolvente: Fanzegas-Inst. Redes Gas Aquec. Central, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-04-2010, às 05.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fanzegas-Inst. Redes Gas Aquec. Central, L.da, NIF 506035492, Endereço: Rua dos Girassóis, N.º 194, Fânzeres, 4510-572 Gondomar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esqº, 4705-089 Braga

São administradores do devedor:

Jardel Rocha Rebouças, estado civil: Solteiro, NIF 258955872, Endereço: Rua dos Girassóis, N.º 194, C.P., 4510-572 Fânzeres a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 13-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303144503

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 748/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de Março de 2010, no uso de competência delegada:

Dr. António José dos Santos Oliveira Abreu, Juiz Desembargador, servindo em comissão de serviço como inspector judicial — prorrogada a comissão de serviço, por um ano, com efeitos a 19.12.2009.

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

203155269

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 365/2010

Os Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril, publicados no *Diário da República,* II.ª série, n.º 89, de 8 de Maio), estabelecem a necessidade da existência de um Regulamento Eleitoral do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, o qual discipline a matéria relativa às eleições e cooptações para os órgãos de governo (Conselho Geral e Reitor) e de coordenação central (Conselho Científico e Conselho Pedagógico).

Assim, e para dar cumprimento ao estabelecido na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º dos mesmos Estatutos, os processos de eleição e cooptação reger-se-ão pelo presente Regulamento aprovado pelo Conselho Geral em 12 de Abril de 2010, que se publica em anexo.

16 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Lopes.*

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições e cooptações para os Órgãos de Governo e de Coordenação Central do ISCTE-IUL, em conformidade com o disposto nos respectivos Estatutos.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — As eleições previstas nos Estatutos do ISCTE-IUL realizam-se por voto presencial e escrutínio secreto.

2 — O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

Artigo 3.º

Promoção da igualdade de género

O ISCTE-IUL encoraja a apresentação de candidaturas de homens e mulheres com vista à respectiva participação equilibrada nos processos de decisão.

CAPÍTULO II

Conselho Geral

Artigo 4.º

Processo eleitoral

1 — O presente Regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos seguintes membros do Conselho Geral:

a) Dezassete representantes dos professores e investigadores;
b) Cinco representantes dos estudantes;
c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;

2 — Os membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

3 — Não são admitidos os votos por procuração ou correspondência, sendo no entanto admitida a votação antecipada, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral.

4 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

a) Professores e investigadores, os professores e investigadores com vínculo ao ISCTE-IUL, que exerçam funções docentes ou de investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;
b) Estudantes, os alunos de qualquer dos três ciclos de ensino inscritos em cursos com o mínimo de 60 créditos (ECTS);
c) Pessoal não docente e não investigador, o pessoal com vínculo ao ISCTE-IUL que trabalha fora da docência e da investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano.

5 — Um eleitor não pode estar inscrito em mais de um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, investigador ou de trabalhador não docente e não investigador sobre o estatuto de estudante.

Artigo 5.º

Calendário eleitoral

1 — O processo eleitoral inicia-se com a publicitação do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral, nos locais habituais e no sítio do ISCTE-IUL na Internet.

2 — O calendário eleitoral é aprovado pelo Reitor.

Artigo 6.º

Comissão eleitoral

1 — A condução dos actos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação compete à Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Reitor.

2 — A Comissão Eleitoral é presidida por um professor ou investigador e constituída por mais oito elementos, todos escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais, nomeadamente:

a) Cinco professores e ou investigadores;
b) Dois estudantes;
c) Um trabalhador não docente e não investigador.

3 — A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos sem direito a voto.

4 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
b) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos do ISCTE-IUL e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação;
c) Organizar e constituir as mesas de voto;
d) Definir o período em que é possível o voto antecipado, bem como as regras do seu exercício;
e) Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
f) Identificar os locais de afixação dos cadernos eleitorais;
g) Assegurar a legalidade e a regularidade do processo eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
h) Proceder ao apuramento final dos votos e dos mandatos, elaborar a respectiva acta e enviá-la ao Reitor do ISCTE-IUL.

5 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, no caso de dois dias, contados da respectiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

6 — A Comissão Eleitoral funciona em instalações para o efeito atribuídas pelo Reitor, é secretariada por membro do pessoal não docente e não investigador, para o efeito nomeado pelo Reitor, e pode ser assessorada, a pedido do seu Presidente, por jurista ou advogado do pessoal não docente e não investigador do ISCTE-IUL, para o efeito nomeado pelo Reitor.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1 — O Reitor promove a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos a:

a) Professores e investigadores;
b) Estudantes;
c) Pessoal não docente e não investigador.

2 — Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com as seguintes especificações:

a) Relativamente aos professores e investigadores e ao pessoal não docente e não investigador, a indicação do número mecanográfico;
b) Relativamente aos estudantes, a indicação do número de aluno e do ciclo de estudos que frequentam.

3 — Os cadernos eleitorais são afixados nos locais determinados pela Comissão Eleitoral, sendo também divulgados na página do ISCTE-IUL, na Internet.

4 — No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

5 — As reclamações são decididas no prazo de dois dias pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 6.º do presente Regulamento.

6 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, e decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto no n.º 3 do presente artigo.

7 — Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

8 — A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes.

Artigo 8.º

Apresentação de listas

1 — As candidaturas às eleições são efectuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser envidas à Comissão Eleitoral até ao

terceiro dia útil posterior à data de afixação e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos.

2 — As listas são identificadas através de um número, letra ou sigla, não coincidente com o de nenhuma lista já apresentada.

Artigo 9.º

Requisitos de constituição das listas

1 — As listas concorrentes devem conter o seguinte número de candidatos:

a) As listas de professores e investigadores, dezassete candidatos efectivos e dezassete suplentes;

b) As listas de estudantes, cinco candidatos efectivos e cinco suplentes;

c) As listas de pessoal não docente e não investigador, um candidato efectivo e um suplente.

2 — As listas que se apresentam a sufrágio para a eleição dos membros professores e investigadores devem ser propostas por um mínimo de nove professores e investigadores que não sejam candidatos e que preencham os requisitos referidos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 4.º do presente Regulamento.

3 — As listas dos estudantes devem ser subscritas por um mínimo de três estudantes que não sejam candidatos e que preencham os requisitos referidos na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º do presente Regulamento.

4 — As listas do pessoal não docente e não investigador devem ser subscritas por um mínimo de cinco proponentes que não sejam candidatos e que preencham os requisitos referidos na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 4.º do presente Regulamento.

5 — Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e proponente de uma lista.

6 — Cada eleitor deve ser candidato ou proponente de uma única lista.

7 — Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.

8 — As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efectivos e suplentes;

b) Da indicação dos mandatários e respectivos contactos, os quais assumem a representação da lista para efeitos processuais e legais.

Artigo 10.º

Verificação das listas

1 — Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua recepção, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2 — Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas são notificados para as suprir no prazo de 48 horas.

3 — Havendo candidatos inelegíveis, o respectivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

5 — É admissível a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, desde que tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao segundo dia útil anterior à data do acto eleitoral.

Artigo 11.º

Admissão das listas

1 — A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas no prazo de 48 horas após a respectiva apresentação.

2 — Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada, à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias contados a partir da respectiva comunicação.

3 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, a apresentar no prazo de dois dias.

4 — O Reitor decide em definitivo no prazo máximo de 24 horas, dando imediatamente publicidade às listas de candidatos que disputam as eleições.

Artigo 12.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral inicia-se no 11.º dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.

2 — No período reservado para a campanha eleitoral, as listas podem realizar sessões de esclarecimento, propondo a marcação das datas e a reserva dos locais junto da Comissão Eleitoral, após aceitação da candidatura.

3 — O acto eleitoral realiza-se em dois dias consecutivos.

4 — Nos dias da votação, a urna fica selada à guarda da Comissão Eleitoral, nos termos por esta definidos.

Artigo 13.º

Mesas de voto

1 — As mesas de voto são constituídas por membros de cada um dos corpos eleitorais, escolhidos pela Comissão Eleitoral de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, nela tendo que estar sempre presentes um professor ou investigador, um estudante, e um trabalhador não docente e não investigador.

2 — As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.

3 — Em cada mesa de voto há três urnas separadas, uma para professores e investigadores, uma para estudantes e uma para pessoal não docente e não investigador

4 — As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixadas junto das mesas de voto.

Artigo 14.º

Funcionamento das mesas de voto

1 — Para a validade das operações eleitorais, exige-se a presença do Presidente da Mesa ou do seu suplente e de, pelo menos, dois dos vogais.

2 — As deliberações das mesas de votos são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade.

3 — Das deliberações das mesas de voto cabe reclamação para a Comissão Eleitoral, que decidirá imediatamente.

Artigo 15.º

Votação

1 — Os eleitores só podem votar numa única secção.

2 — Os leitores serão identificados através de documento pessoal onde conste a respectiva fotografia.

3 — Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, procede-se à entrega do boletim de voto e à respectiva votação.

Artigo 16.º

Apuramento dos votos

Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respectiva acta, que discrimina os resultados para cada uma das três urnas, a qual será imediatamente entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, com junção dos boletins de voto, separados por corpos e listas, autonomizando os votos brancos e nulos, bem como toda a documentação relativa à votação, em envelope lacrado e assinado por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes.

Artigo 17.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1 — A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes da mesa de voto, de acordo com o artigo anterior, procede ao apuramento dos mandatos e elabora a respectiva acta, que envia ao Reitor para homologação e publicitação.

2 — No caso da eleição do representante do pessoal não docente e não investigador, se as listas concorrentes obtiverem o mesmo número de votos, alcançando o primeiro lugar, tem lugar um novo escrutínio, entre elas, no prazo de uma semana, considerando-se eleita a mais votada.

3 — A homologação dos resultados só pode ser recusada com fundamento em violação da lei, dos Estatutos do ISCTE-IUL ou do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Posse dos membros eleitos

O Reitor dá posse aos membros eleitos do Conselho Geral em sessão pública que deve ocorrer no prazo de duas semanas após a afixação dos resultados eleitorais.

Artigo 19.º

Cooptação dos membros externos

1 — O primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores convoca a primeira reunião dos membros eleitos, que deve realizar-se dentro das 48 horas imediatamente seguintes à posse, para deliberar sobre as instalações do Conselho Geral e a cooptação dos membros externos.

2 — As dez personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevante para a mesma, são cooptadas por maioria absoluta dos membros eleitos em efectividade de funções com base em propostas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros, e contendo, cada uma, o nome de uma personalidade externa e respectiva fundamentação.

3 — O processo de cooptação obedece às seguintes regras:

a) Cada proposta é votada separadamente;

b) São cooptadas as dez personalidades mais votadas;

c) Para efeitos da alínea anterior, realizam-se tantas votações quantas as necessárias para superar eventuais empates.

4 — No final da reunião é lavrada acta, assinada por todos os membros presentes, contendo as propostas apresentadas, os resultados das votações realizadas e a lista ordenada das personalidades cooptadas.

5 — Se alguma das personalidades escolhidas não aceitar a nomeação, será contactada a personalidade colocada na posição seguinte da lista.

6 — Após a cooptação dos membros externos, e no prazo máximo de 15 dias, o Conselho Geral reúne, mediante convocatória do primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores, para a tomada de posse dos membros externos, para a eleição do seu Presidente e para a aprovação das propostas de curadores a apresentar ao Governo.

Artigo 20.º

Eleição do presidente do Conselho Geral

O Presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, com base em propostas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

Artigo 21.º

Processo de eleição

O processo de eleição do Presidente do Conselho Geral obedece às seguintes regras:

a) As propostas são votadas em alternativa;

b) É eleito o candidato que obtiver maioria absoluta;

c) Para efeitos da alínea anterior, realizam-se tantas votações quantas as necessárias para atingir aquela maioria, eliminando-se em cada uma o candidato menos votado.

Artigo 22.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral, por deliberação do Conselho Geral ou por despacho do Reitor, consoante a natureza dos casos.

Artigo 23.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento Eleitoral para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral do ISCTE-IUL, aprovado por Despacho do Presidente do ISCTE-IUL em 20/05/2009.

CAPÍTULO III

Reitor

Artigo 24.º

Capacidade eleitoral activa

Os membros do Conselho Geral em efectividade de funções elegem o Reitor por voto presencial e escrutínio secreto dos seus membros, nos termos fixados no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Capacidade eleitoral passiva

1 — São elegíveis para o cargo de Reitor do ISCTE-IUL os professores ou investigadores do ISCTE-IUL ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

2 — Não pode ser Reitor:

a) Quem se encontre em situação de aposentado;

b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 26.º

Requisitos

O candidato a Reitor deve possuir os seguintes requisitos:

a) Ser uma personalidade de reconhecido mérito e com experiência profissional relevante para as funções a exercer;

b) Possuir visão estratégica adequada à prossecução da missão e objectivos do ISCTE-IUL, nos termos dos respectivos Estatutos;

c) Comunicar adequadamente em língua portuguesa.

Artigo 27.º

Comissão eleitoral

1 — O procedimento eleitoral é conduzido por uma comissão eleitoral constituída por dois vogais e um presidente escolhidos pelo Conselho Geral, de entre os seus membros.

2 — À Comissão Eleitoral compete, nomeadamente, verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos.

3 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo de três dias.

Artigo 28.º

Data da eleição e anúncio público

1 — A eleição tem lugar em data marcada pelo Conselho Geral com, pelo menos, três meses de antecedência, iniciando-se o procedimento com o anúncio público do prazo para apresentação de candidaturas.

2 — O anúncio público para a eleição do Reitor faz-se por edital, redigido em língua portuguesa e em língua inglesa, no qual são especificados os termos e condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e com os Estatutos do ISCTE-IUL.

3 — O edital é publicado no sítio da Internet do ISCTE-IUL e, pelo menos, em dois jornais de expansão nacional, assegurando-se ainda a sua divulgação internacional.

Artigo 29.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas pelos próprios candidatos ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel e digital, bem como por correio electrónico, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato;

b) Compromisso de honra declarando que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na lei ou nos Estatutos do ISCTE-IUL;

c) Programa de acção que se propõe cumprir, redigido em língua portuguesa.

2 — As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de correio electrónico e de fax, para efeitos processuais e legais, designadamente as notificações das decisões da Comissão Eleitoral.

Artigo 30.º

Admissão e rejeição de candidaturas

1 — Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de três dias, contados a partir da data limite para a sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2 — São liminarmente rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as condições previstas no presente Regulamento, cabendo recurso da decisão para o Conselho Geral a interpor no prazo de três dias contados a partir da respectiva comunicação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de oito dias.

3 — As candidaturas definitivamente admitidas constam de edital a afixar nos locais habituais e publicadas no sítio da Internet do ISCTE-IUL, no prazo de cinco dias após o termo do prazo atrás fixado.

Artigo 31.º

Audição pública

1 — A Comissão Eleitoral fixa os dias e horas em que cada candidato apresenta publicamente, perante o Conselho Geral, o seu *curriculum vitae* e programa de acção.

2 — Os candidatos dispõem de tempo e meios idênticos para a apresentação das suas candidaturas, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, podendo ser formuladas perguntas e pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho Geral, a que se seguem as respostas dos candidatos.

3 — A transmissão da audição, em tempo real, deve ser devidamente assegurada, nomeadamente com recurso às novas tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 32.º

Acto eleitoral

1 — Concluída a audição pública, o Conselho Geral reúne-se, no prazo máximo de cinco dias, para proceder à eleição do Reitor, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

2 — Se nenhum candidato obtiver aquela maioria, procede-se imediatamente a novo escrutínio ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos, devendo esse número corresponder à maioria dos votos dos membros presentes.

3 — Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repete-se a votação e se não for possível desfazer o empate é desencadeado novo procedimento eleitoral, com novo prazo para apresentação de candidaturas, o qual não pode ser superior a um mês.

4 — Caso concorra apenas um candidato:

a) É eleito se conseguir no primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos dos membros presentes;

b) Se não obtiver a maioria atrás referida, faz-se nova votação, considerando-se eleito se conseguir a maioria absoluta dos votos dos membros presentes;

c) Se na segunda votação o candidato continuar a não conseguir a maioria absoluta dos votos dos membros presentes, desencadeia-se novo procedimento eleitoral, com novo prazo para apresentação de candidaturas, o qual não pode ser superior a um mês.

Artigo 33.º

Acta, proclamação da eleição e posse

1 — Eleito um candidato, a Comissão Eleitoral elabora acta da reunião, datada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, a ser aprovada pelo Conselho Geral, da qual constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Presidente do Conselho Geral proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar, por edital, nos locais habituais e no sítio da Internet do ISCTE-IUL, devendo o Reitor cessante enviar, ao Conselho de Curadores, cópia da acta da reunião do Conselho Geral em que se procedeu à eleição, para efeitos de homologação.

3 — A posse do novo Reitor perante o Conselho Geral é conferida pelo Presidente deste órgão em cerimónia pública, no prazo máximo de um mês após a homologação da eleição pelo Conselho de Curadores.

Artigo 34.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo máximo de três dias.

Artigo 35.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento para a eleição do Reitor do ISCTE-IUL, aprovado por deliberação do Conselho Geral de 11/09/2009 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 187, de 25/09/2009.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 36.º

Composição

1 — O presente Regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos seguintes membros do conselho científico:

a) Dezassete representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores, com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;

b) Um máximo de oito representantes, com o grau de doutor, de unidades orgânicas de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam.

2 — Os membros referidos nas alíneas *a*) são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) são designados pelas unidades orgânicas de investigação nos termos do artigo 45.,ºde entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL.

Artigo 37.º

Eleição dos representantes dos docentes

1 — O processo eleitoral inicia-se com a publicitação do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral, nos locais habituais e no sítio do ISCTE-IUL na Internet.

2 — A eleição dos representantes dos docentes a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, é efectuada mediante a apresentação de listas dos representantes dos professores e investigadores de carreira, e dos que exerçam funções docentes ou de investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano.

3 — Cada lista terá dezassete candidatos efectivos e dezassete suplentes.

4 — Dos membros efectivos de cada lista, pelo menos dois serão professores catedráticos e ou investigadores coordenadores em efectividades de funções.

5 — Não são admitidos os votos por procuração ou correspondência, sendo no entanto admitida a votação antecipada, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 38.º

Comissão eleitoral

1 — A partir do momento em que termine o período de entrega das listas concorrentes, o processo eleitoral é coordenado por uma comissão eleitoral nomeada pelo Reitor.

2 — A Comissão é constituída por três professores e investigadores, todos escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais, desde que não sejam candidatos ou subscritores de qualquer lista.

3 — Dos três membros da Comissão, é nomeado, pelo Reitor, o seu Presidente.

4 — Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete dirigir as reuniões e informar o Reitor em exercício de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral.

5 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Verificar, no prazo de 24 horas, a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato a correcção de irregularidades detectadas e rejeitando as listas quando as irregularidades não sejam corrigidas até ao início da campanha eleitoral;

b) Decidir sobre reclamações e recursos em relação ao processo eleitoral;

c) Definir o período em que é possível o voto antecipado, bem como as regras do seu exercício;

d) Organizar a mesa de voto, a qual será assegurada, no mínimo, por dois elementos da Comissão Eleitoral, proceder ao escrutínio dos votos e elaborar a correspondente acta a entregar ao Reitor para homologação.

6 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 39.º

Caderno eleitoral

1 — O Reitor promove a elaboração e publicação do caderno eleitoral actualizado relativo aos professores e investigadores, com vínculo

ao ISCTE-IUL, que exerçam funções docentes ou de investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano.

2 — A inscrição no caderno eleitoral constitui presunção da capacidade dos eleitores dele constante.

3 — O caderno eleitoral é afixado nos locais determinados pela Comissão Eleitoral, sendo também divulgado na página do ISCTE-IUL na Internet.

4 — No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor do caderno eleitoral provisório, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

5 — As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão eleitoral a que se refere o artigo 38.º do presente Regulamento.

6 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, e decorrido o prazo fixado para o efeito, é organizado, afixado e divulgado o caderno eleitoral definitivo.

7 — Do caderno eleitoral definitivo são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 40.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é fixado pelo Reitor, devendo conter referências às seguintes etapas:

a) Afixação provisória dos cadernos eleitorais;
b) Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais;
c) Afixação definitiva dos cadernos eleitorais;
d) Data limite para apresentação das listas de candidatos;
e) Decisão de admissão e afixação provisória das listas de candidatos;
f) Fim do prazo para reclamação das listas de candidatos;
g) Afixação definitiva das listas de candidatos;
h) Campanha eleitoral;
i) Data das eleições e período de abertura das urnas;
j) Afixação dos resultados provisórios;
k) Fim do prazo para reclamação dos resultados;
l) Afixação dos resultados definitivos.

Artigo 41.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte quatro horas antes da votação.

2 — No período reservado para a campanha eleitoral, as listas podem realizar sessões de esclarecimento, propondo a marcação das datas e a reserva dos locais junto da Comissão Eleitoral, após aceitação das listas de candidatura.

Artigo 42.º

Mesas de voto

1 — Existe uma única mesa de voto, em local determinado pela Comissão Eleitoral.

2 — Na mesa há um representante de cada uma das listas concorrentes e dois representantes da Comissão Eleitoral, em regime rotativo, sendo o Presidente da Mesa o Presidente da Comissão Eleitoral, ou alguém por ele nomeado.

3 — Das deliberações da mesa de voto cabe reclamação para a Comissão Eleitoral, que decide imediatamente.

4 — Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna, elaborando a respectiva acta, que discrimina o resultado, a qual é imediatamente entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, com junção dos boletins de voto, separados por listas, autonomizando os votos brancos e nulos, bem como toda a documentação relativa à votação, em envelope lacrado e assinado por todos os elementos da mesa.

Artigo 43.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1 — A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes da mesa de voto, de acordo com o artigo 42.º, procede ao apuramento dos mandatos e elabora a respectiva acta, que envia ao Reitor para homologação e publicitação.

2 — A homologação do resultado só pode ser recusada com fundamento em violação da lei, dos Estatutos do ISCTE-IUL ou do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Perda e renúncia de mandato

1 — As vagas criadas no conselho científico por perda ou renúncia de mandato são preenchidas, sequencialmente, pelos membros suplentes.

2 — Na ausência de suplentes, nos termos do número anterior, proceder-se-á a nova eleição para preenchimento das vagas criadas.

3 — Os membros do conselho científico substitutos nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo, apenas completarão os mandatos cessantes.

Artigo 45.º

Membros designados

1 — Após a tomada de posse dos membros eleitos, em reunião presidida pelo professor com mais tempo de serviço na categoria mais elevada, procede-se à designação dos membros referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 36.º do presente Regulamento, sob proposta das unidades orgânicas de investigação.

2 — O processo de designação obedece às seguintes regras:

a) Cada unidade orgânica de investigação indica um representante;
b) Sempre que o número de unidades orgânicas de investigação for superior a oito, têm prioridade os representantes indicados pelas unidades com classificação mais elevada;
c) Em caso de empate entre unidades com a mesma classificação, têm prioridade as unidades com maior número de doutorados elegíveis;
d) Persistindo o empate, procede-se a sorteio entre as unidades envolvidas;

3 — Sempre que o número de unidades orgânicas de investigação for inferior a oito, o número de representantes dessas unidades é inferior ao máximo estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior.

4 — No final da reunião é lavrada acta, assinada por todos os membros presentes, contendo as propostas apresentadas, os resultados das deliberações e a lista ordenada dos elementos designados.

Artigo 46.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral, por deliberação do conselho científico ou por despacho do Reitor, consoante a natureza dos casos.

Artigo 47.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o artigo 6.º do Regulamento Interno do conselho científico do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, cujo Despacho n.º 25.880/2001, do Presidente do ISCTE, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 291, de 18/12/2001.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 48.º

Composição

1 — O presente regulamento disciplina o processo eleitoral para a eleição dos seguintes membros do Conselho Pedagógico:

a) Quatro representantes dos professores e investigadores de cada Escola;
b) Quatro representantes dos alunos de cada Escola.

2 — Os membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

a) Professores e investigadores, os professores e investigadores com vínculo ao ISCTE-IUL que exerçam funções docentes ou de investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;
b) Estudantes, os alunos de qualquer dos três ciclos de ensino inscritos em cursos com o mínimo de 60 créditos (ECTS).

4 — Um eleitor não pode estar inscrito em mais de um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente ou investigador sobre o estatuto de estudante.

Artigo 49.º

Eleição dos docentes e estudantes

1 — O processo eleitoral inicia-se com a publicitação do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral, nos locais habituais e no sítio do ISCTE-IUL na Internet.

2 — As eleições realizam-se mediante a apresentação de listas com a constituição que se descreve, respectivamente, nos números 3 e 4 do presente artigo.

3 — As listas dos representantes do corpo docente e investigador são constituídas por quatro membros efectivos e quatro membros suplentes, por cada escola.

4 — As listas dos representantes dos estudantes são constituídas por quatro membros efectivos e quatro membros suplentes, por cada escola, devendo ser garantida a representação, em igual número, do primeiro ciclo, por um lado, e do segundo e terceiros ciclos, por outro.

5 — Não são admitidos os votos por procuração ou correspondência, sendo no entanto admitida a votação antecipada, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 50.º

Comissão eleitoral

1 — A partir do momento em que termine o período de entrega das listas concorrentes, o processo eleitoral é coordenado por uma comissão eleitoral nomeada pelo Reitor.

2 — A Comissão é constituída por dois docentes e investigadores de cada escola, e por dois estudantes de cada escola, todos escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais, desde que não sejam candidatos ou subscritores de qualquer lista.

3 — Dos docentes e investigadores é nomeado, pelo Reitor, o Presidente da Comissão.

4 — Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete dirigir as reuniões e informar o Reitor em exercício de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral.

5 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Verificar, no prazo de 24 horas, a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato a correcção de irregularidades detectadas e rejeitando as listas quando as irregularidades não forem corrigidas até ao início da campanha eleitoral.

b) Decidir sobre reclamações e recursos em relação ao processo eleitoral;

c) Definir o período em que é possível o voto antecipado, bem como as regras do seu exercício;

d) Organizar as mesas de voto, as quais serão assegurada, no mínimo, por dois elementos da Comissão Eleitoral, proceder ao escrutínio dos votos e elaborar a correspondente acta, que entregará ao Reitor para homologação.

6 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 51.º

Cadernos eleitorais

1 — O Reitor promove a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais actualizados relativos a:

a) Professores e investigadores com vínculo ao ISCTE-IUL que exerçam funções docentes ou de investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;

b) Estudantes como tal inscritos nos cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos, em cursos com o mínimo de 60 créditos (ECTS).

2 — Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com as seguintes especificações:

a) Relativamente aos professores e investigadores, o número mecanográfico;

b) Relativamente aos estudantes, a indicação do número de aluno e do ciclo de estudos que frequentam.

3 — A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes.

4 — Os cadernos eleitorais são afixados nos locais determinados pela Comissão Eleitoral, sendo também divulgados na página do ISCTE-IUL na Internet.

5 — No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

6 — As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão eleitoral a que se refere o artigo 50.º do presente Regulamento.

7 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, e decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

8 — Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 52.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é fixado pelo Reitor, devendo conter referências às seguintes etapas:

a) Afixação provisória dos cadernos eleitorais;
b) Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais;
c) Afixação definitiva dos cadernos eleitorais;
d) Data limite para apresentação das listas de candidatos;
e) Decisão de admissão e afixação provisória das listas de candidatos;
f) Fim do prazo para reclamação das listas de candidatos;
g) Afixação definitiva das listas de candidatos;
h) Campanha eleitoral;
i) Data das eleições e período de abertura das urnas;
j) Afixação dos resultados provisórios;
k) Fim do prazo para reclamação dos resultados;
l) Afixação dos resultados definitivos.

Artigo 53.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte quatro horas antes da votação.

2 — No período reservado para a campanha eleitoral, as listas podem realizar sessões de esclarecimento, propondo a marcação das datas e a reserva dos locais junto da Comissão Eleitoral, após aceitação da candidatura.

Artigo 54.º

Mesas de voto

1 — Existem duas mesas de voto, em local determinado pela Comissão Eleitoral.

2 — Nas mesas há um representante de cada uma das listas concorrentes e um representante da Comissão Eleitoral, sendo Presidente das mesas o Presidente da Comissão Eleitoral ou alguém por ele nomeado.

3 — Das deliberações das mesas de voto cabe reclamação para a Comissão Eleitoral, que decide imediatamente.

4 — Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna, elaborando a respectiva acta, a qual discrimina o resultado e é imediatamente entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, com junção dos boletins de voto, separados por corpos e listas, autonomizando os votos brancos e nulos, bem como toda a documentação relativa à votação, em envelope lacrado e assinado por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes.

Artigo 55.º

Votação

As votações para o Conselho Pedagógico são realizadas por escola.

Artigo 56.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1 — A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o artigo 54.º, procede ao apuramento dos mandatos e elabora a respectiva acta, que envia ao Reitor para homologação e publicitação.

2 — A homologação do resultado só pode ser recusada com fundamento em violação da lei, dos Estatutos do ISCTE-IUL ou do presente Regulamento.

Artigo 57.º

Perda e renúncia de mandato

1 — As vagas criadas no Conselho Pedagógico por perda ou renúncia de mandato são preenchidas, sequencialmente, pelos membros suplentes.

2 — Na ausência de suplentes, nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição para preenchimento das vagas criadas.

3 — Os membros do Conselho Pedagógico substitutos nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo apenas completam os mandatos cessantes.

Artigo 58.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral ou por despacho do Reitor, consoante a natureza dos casos.

Artigo 59.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Ciência do Trabalho e da Empresa, aprovado por deliberação do Senado de 25/01/2004.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

Tomada de posse

1 — Os membros do Conselho Geral tomam posse perante o Reitor.

2 — O Reitor toma posse perante o Conselho Geral, sendo conferida pelo seu Presidente.

3 — Os membros do conselho científico tomam posse perante o Reitor do ISCTE-IUL, na primeira reunião realizada após as eleições;

4 — Os membros do conselho científico eleitos em eleições intercalares tomam posse perante o Presidente do conselho científico.

5 — Os membros do Conselho Pedagógico tomam posse perante o Reitor do ISCTE-IUL, na primeira reunião realizada após as eleições;

6 — Os membros do Conselho Pedagógico eleitos em eleições intercalares tomam posse perante o Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 61.º

Processo eleitoral

1 — O processo eleitoral para o Concelho Geral é aberto três meses antes do termo do mandato dos membros que compõem o Conselho Geral.

2 — O processo eleitoral para Reitor é aberto nos termos do n.º 3 do artigo 91.º do RJIES, ou três meses antes do termo do mandato do Reitor em funções.

3 — Os processos eleitorais para os conselhos Científico e Pedagógico são abertos três meses antes do termo do mandato dos membros do conselho científico e do Conselho Pedagógico em funções.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Geral.

203156784

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

Regulamento n.º 366/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 2, da Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro, que aprovou os Estatutos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, publicita-se o Regulamento da Organização dos Serviços e do Pessoal desta Entidade Regional, aprovado pela Assembleia Geral na sua reunião de 25 de Fevereiro de 2010.

Viana do Castelo, 16 de Abril de 2010. — O Presidente, *Melchior Ribeiro Pereira Moreira.*

Regulamento da Organização dos Serviços e do Pessoal da Turismo do Porto e Norte de Portugal

TÍTULO I

Princípios gerais de organização

CAPÍTULO I

Atribuições, princípios e gestão do pessoal

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento visa definir as competências das unidades orgânicas da Turismo do Porto e Norte de Portugal, bem como estabelecer os princípios gerais e os níveis de responsabilização necessários à obtenção de um serviço público de qualidade, no âmbito da promoção turística da NUT II — Norte.

Artigo 2.º

Atribuições, missão, visão e valores

1 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal e as suas unidades orgânicas prosseguem, nos termos legalmente definidos, fins de interesse público regional, no âmbito da valorização e dinamização turística da área territorial da NUT II — Norte, nos termos definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro.

2 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal visa contribuir, de forma activa, para que a NUT — II Norte se afirme como uma referência nacional de desenvolvimento turístico sustentável, bem como articule as questões da modernidade e da identidade regionais e local, oferecendo à Região padrões de satisfação em áreas fundamentais.

3 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal rege-se, na sua intervenção, por valores de rigor, transparência, profissionalismo, cooperação institucional e justiça social.

Artigo 3.º

Princípios

Para garantir a concretização das atribuições e estratégias da Turismo do Porto e Norte de Portugal, as unidades orgânicas deverão observar os seguintes princípios:

a) Respeito pelos direitos e deveres dos Cidadãos e dos Trabalhadores, privilegiando a sua dignificação e a sua valorização cívica e profissional, nomeadamente no que respeita à formação profissional e à avaliação do seu desempenho;

b) Desenvolvimento da missão e atribuições, visão e valores que lhe foram confiados, bem como pelas políticas formalizadas, pelos objectivos estabelecidos, pelos planos aprovados e pelas orientações estratégicas definidas pela Direcção;

c) Execução dos princípios de rigor orçamental, monitorização, simplificação, responsabilização e participação dos Trabalhadores, com vista à rentabilização de recursos de modo eficaz e eficiente;

d) Melhoria contínua, do ponto de vista metodológico, técnico e humano, através de avaliação e auto-avaliação e do cumprimento pelos princípios da legalidade e de gestão que tenham sido estabelecidos;

e) Fomento do bom relacionamento interpessoal e de uma imagem de prestígio e qualidade no relacionamento com as demais entidades ao serviço do sector do Turismo;

f) Cumprimento dos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos agentes do sector e aos associados, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado.

Artigo 4.º

Direcção e gestão dos recursos humanos

1 — Compete ao Presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal a gestão, direcção e coordenação geral das unidades orgânicas, bem como dos recursos humanos que lhe são afectos, de acordo com a legislação em vigor.

2 — As Delegações, os Gabinetes e as Divisões estão directamente dependentes do Presidente da Direcção ou do Vice-Presidente com delegação de competências na respectiva área funcional.

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências nos administradores-delegados e chefes de divisão

1 — O Presidente poderá delegar nos Administradores-Delegados as competências previstas no artigo 26.º da Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro.

2 — Os Vice-Presidentes podem subdelegar as suas competências nos dirigentes das unidades orgânicas que a si reportem (Chefes de Divisão ou equiparados), nos termos definidos no número anterior.

3 — A delegação e a subdelegação de competências prevista nos números anteriores deverá ser efectuada ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente.

4 — A delegação de competências relativas à assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente será utilizada como instrumento de desburocratização e de simplificação administrativa.

5 — Nas unidades orgânicas sem responsável ou chefia será o Presidente ou o Vice-Presidente competente que definirá o responsável e os poderes neste caso adstritos.

6 — O Chefe de Gabinete e o Adjunto podem exercer, por delegação do Presidente, actos de administração ordinária.

7 — Nos casos de delegação ou subdelegação de competências, que devem ser expressas por escrito e publicitadas, deve ser sempre indicado, nominalmente, o delegante, o delegado e as competências objecto da delegação ou subdelegação.

CAPÍTULO II

Estrutura hierarquizada

Artigo 6.º

Modelo da estrutura interna

1 — A organização interna da Turismo do Porto e Norte de Portugal obedece ao modelo da estrutura hierarquizada e é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis.

2 — A estrutura orgânica nuclear é composta por Delegações, correspondentes a unidades orgânicas vocacionadas para a implementação e dinamização dos produtos da Turismo do Porto e Norte de Portugal.

3 — A estrutura orgânica flexível é constituída por Gabinetes e Divisões, sendo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado em seis.

Artigo 7.º

Regime jurídico aplicável aos responsáveis das unidades orgânicas e ao pessoal

1 — Os responsáveis das unidades orgânicas nucleares (Delegações) são Administradores-Delegados nomeados pela Direcção e são equiparados a cargos dirigentes de direcção intermédia de 1.º grau.

2 — Os responsáveis das unidades orgânicas flexíveis são Chefes de Divisão e são equiparados a cargos dirigentes de direcção intermédia de 2.º grau.

3 — Os Gabinetes podem ser coordenados por técnicos superiores de reconhecido mérito e os seus responsáveis podem ser equiparados a cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

4 — Exceptua-se do disposto no número anterior o Gabinete de Apoio à Direcção, que é composto nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual, e remunerado ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 74.º da referida lei.

5 — Aos responsáveis das unidades orgânicas nucleares e flexíveis e ao Gabinete de Apoio à Direcção é aplicável o regime da Função Pública ou do Código do Trabalho, consoante o seu recrutamento ocorra na Administração Pública ou fora dela, atento o disposto nos números 1 a 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro e nos números 1 a 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril.

6 — As Delegações, as Divisões e os Gabinetes da Turismo do Porto e Norte de Portugal poderão dividir-se em serviços.

7 — É correspondentemente aplicável aos Trabalhadores da Turismo do Porto e Norte de Portugal o disposto no n.º 5 do presente artigo, em matéria de recrutamento e regime jurídico aplicável, com excepção das disposições legais relativas ao pessoal dirigente e ao Gabinete de Apoio à Direcção.

Artigo 8.º

Atribuições comuns às unidades orgânicas

1 — No âmbito das atribuições da Turismo do Porto e Norte de Portugal, compete aos responsáveis das unidades orgânicas:

a) Coordenar e gerir a actividade da unidade orgânica, no estrito cumprimento dos objectivos superiormente estabelecidos;

b) Elaborar e submeter à aprovação superior as informações, instruções, circulares, regulamentos, propostas de deliberações e de despachos e demais documentos tidos como necessários ao exercício das respectivas actividades, com a fundamentação de facto e de direito, sempre que aplicável, nos termos da legislação em vigor;

c) Assegurar a execução dos despachos do Presidente e Vice-Presidentes e das deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;

d) Garantir que todos os encargos que acarretem despesa para a Entidade Regional são objecto de prévia cabimentação orçamental, mediante obtenção de informação expressa da Divisão Financeira, de acordo com o disposto na Norma de Controlo Interno e no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;

e) Zelar pela assiduidade do pessoal e participar as ausências ao serviço à unidade orgânica com a responsabilidade de gestão dos recursos humanos;

f) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas, nos termos da lei ou dos regulamentos em vigor.

2 — Os responsáveis das unidades orgânicas devem ainda elaborar e manter actualizada a regulamentação necessária ao seu bom funcionamento, designadamente:

a) Implementar uma metodologia de trabalho adequada, com vista à concretização dos objectivos e orientações estratégicas superiormente definidas;

b) Providenciar pela distribuição e calendarização de funções e actividades no serviço respectivo, tendo em conta os postos de trabalho;

c) Promover circuitos de comunicação com respeito pelos princípios da organização e da cooperação, recorrendo preferencialmente a ferramentas de qualidade, inovação e modernização;

d) Elaborar manual de gestão e de procedimentos da unidade orgânica.

3 — Os responsáveis das unidades orgânicas devem ter em conta, no âmbito da sua acção, a progressiva capacitação e satisfação dos trabalhadores, a melhoria contínua dos processos e a inovação.

4 — O dever de informação, cooperação ou colaboração é comum aos responsáveis de todas as unidades orgânicas, nomeadamente para o contributo do planeamento, do orçamento e relatórios de actividade, sempre que lhe forem superiormente e previamente solicitados.

5 — O manual de gestão e de procedimentos definido na alínea *d*), do n.º 2 do presente artigo constitui, ao nível de cada unidade orgânica, o documento de suporte do sistema integrado de gestão da Turismo do Porto e Norte de Portugal, em conformidade com a estrutura orgânica, atribuições e competências respectivas, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Indicação das relações hierárquicas e funcionais;

b) Definição de processos, procedimentos e instruções de trabalho necessárias à prossecução da respectiva missão.

6 — O manual de gestão e de procedimentos é aprovado pela Direcção, sob proposta do responsável pela respectiva unidade orgânica.

7 — Os responsáveis das unidades orgânicas devem zelar pela manutenção das instalações e equipamentos que lhe são afectos.

TÍTULO II

Unidades orgânicas nucleares e flexíveis

CAPÍTULO I

Unidades orgânicas nucleares

Artigo 9.º

Missão

A missão das Delegações consiste na gestão, implementação, dinamização e consolidação dos produtos para os quais foram constituídas e dos recursos turísticos relevantes para os mesmos, bem como para a Turismo do Porto e Norte de Portugal, em estreita articulação com a Direcção, no âmbito da NUT II — Norte.

Artigo 10.º

Competências das delegações

1 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal é constituída pelas seguintes unidades orgânicas nucleares, às quais compete a dinamização dos produtos respectivos:

a) Delegação de Dinamização dos produtos estratégicos MI e City & Short Breaks, no Porto;

b) Delegação de Dinamização do produto estratégico Touring Cultural e Paisagístico e dos Patrimónios, em Guimarães;
c) Delegação de Dinamização do produto estratégico Saúde e Bem-Estar, em Chaves;
d) Delegação de Dinamização do produto estratégico Turismo de Natureza, em Bragança;
e) Delegação do Turismo Religioso, em Braga;

Artigo 11.º

Serviços das delegações

1 — Cada Delegação subdivide-se nos seguintes serviços:

a) Apoio Administrativo;
b) Apoio ao Investidor;
c) Apoio à Gestão do Produto;

2 — Compete ao serviço de Apoio Administrativo:

a) Prestar assessoria administrativa ao Administrador-Delegado, nomeadamente na preparação de processos de apoio à decisão do mesmo e na circulação de informação entre as unidades orgânicas;
b) Organizar e dar sequência a todos os processos e assuntos de carácter administrativo;
c) Assegurar o expediente geral e o arquivo corrente da Delegação, em termos de recepção, registo, classificação, expedição e arquivo dos documentos que lhe digam respeito;
d) Assegurar, por meios informáticos e ou manuais, a localização de todos os documentos registados e distribuídos;
e) Dar cumprimento às demais funções que lhe sejam cometidas em matéria de documentação e informação;
f) Realizar serviços de atendimento ao público e reprografia;

3 — Compete ao Serviço de Apoio ao Investidor:

a) Divulgar os instrumentos de apoio financeiro e o respectivo quadro legal, junto das empresas e dos promotores de projectos e de iniciativas no âmbito do produto dinamizado pela Delegação;
b) Informar e orientar os empresários relativamente aos procedimentos necessários ao desenvolvimento do seu investimento;
c) Incentivar e promover o investimento no produto respectivo, de forma a aumentar e melhorar a oferta turística da NUT II — Norte.
d) Identificar e dinamizar a criação de projectos inovadores;
e) Reforçar a posição da Turismo do Porto e Norte de Portugal, através da Delegação de dinamização de produtos, como interlocutor activo privilegiado entre o sector privado e as instituições tutelares do Turismo, de âmbito nacional e internacional;
f) Verificar o desenvolvimento dos projectos em consonância com a legislação e regulamentação em vigor;
g) Dar acompanhamento às unidades turísticas enquadráveis no âmbito do produto dinamizado pela Delegação;
h) Organizar e manter um serviço de atendimento personalizado ao investidor que solicite informações relativas ao produto dinamizado pela Delegação;
i) Proceder à recolha, tratamento, sistematização e divulgação dos regimes de licenciamento no sector e relativos ao produto dinamizado pela Delegação;
j) Elaborar e submeter à aprovação superior instruções, circulares, regulamentos e normas necessários ao correcto exercício da sua actividade;
k) Efectuar a pesquisa e o tratamento das fontes documentais, nacionais e estrangeiras, relevantes para o produto dinamizado pela Delegação e definir e propor a sua aquisição;
l) Elaborar e submeter à aprovação superior os relatórios das actividades desenvolvidas;
m) Proceder à recepção e encaminhamento dos pedidos e processos relativos a outros produtos para a Delegação competente.

4 — Compete ao Serviço de Apoio à Gestão do Produto:

a) Constituir o suporte da gestão de marketing, promoção e animação turística concretizada pela Turismo do Porto e Norte de Portugal;
b) Dinamizar o produto turístico da Delegação, através da organização e desenvolvimento de eventos e acções promocionais específicas;
c) Acompanhar as actividades e manifestações de natureza turística relativas ao produto turístico dinamizado pela Delegação, mesmo quando realizadas por entidades privadas;
d) Elaborar calendários de eventos relativos ao produto turístico dinamizado pela Delegação, assim como propor planos de marketing turístico adequados àquele;
e) Dar cumprimento às acções de promoção e animação constantes dos Planos de Actividades aprovados, bem como assegurar outras no âmbito da animação e promoção turísticas que lhe sejam superiormente determinadas;
f) Colaborar no acompanhamento das deslocações de agentes, operadores e autoridades, com vista à divulgação da oferta turística relativa ao produto turístico dinamizado pela Delegação e à promoção da imagem da Entidade enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço do Turismo da NUT II — Norte e de Portugal;
g) Colaborar na concepção de material informativo e promocional turístico relativo ao produto respectivo;
h) Colaborar na organização e execução de acções transversais à Entidade, em articulação com a Divisão de Marketing, Promoção, Animação e Imprensa;
i) Acompanhar o regular funcionamento e realização de feiras e eventos relativos ao produto dinamizado pela Delegação, bem como propor a participação nestas actividades;
j) Elaborar e submeter à aprovação superior os relatórios das actividades desenvolvidas;
k) Colaborar no estudo, avaliação e inventariação dos recursos turísticos da região relativos ao produto turístico dinamizado pela Delegação.

CAPÍTULO II

Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 12.º

Estrutura orgânica flexível

A Turismo do Porto e Norte de Portugal, é constituída pelas unidades orgânicas flexíveis seguintes:

a) Gabinete de Apoio à Direcção;
b) Gabinete de Estudos e Projectos;
c) Gabinete de Qualidade e Suporte IT/IS;
d) Divisão Administrativa;
e) Divisão Financeira;
f) Divisão de Marketing, Promoção, Animação e Imprensa.

Artigo 13.º

Gabinete de apoio à direcção

1 — A missão do Gabinete de Apoio à Direcção consiste no suporte administrativo, técnico, político e de assessoria à Direcção executiva, em todos os domínios da sua intervenção.
2 — Compete ao Gabinete de Apoio à Direcção:

a) Prestar assessoria técnica, administrativa e política à Direcção;
b) Assessorar o Presidente e Vice-Presidentes nas relações institucionais, nacionais e internacionais, designadamente com órgãos de soberania e outros organismos da administração central, regional e local, União Europeia, instituições públicas e privadas e outras entidades;
c) Preparar processos de apoio à decisão e assegurar o cumprimento de funções específicas de assessoria, representação e apoio que lhe sejam cometidas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

Artigo 14.º

Gabinete de estudos e projectos

1 — A missão do Gabinete de Estudos e Projectos traduz-se no desenvolvimento de estudos e projectos em áreas de reconhecido interesse no sector do Turismo e da Turismo do Porto e Norte de Portugal, em articulação com o Presidente ou o Vice-Presidente com delegação de competências na respectiva área funcional, a Direcção e as restantes unidades orgânicas.
2 — Compete ao Gabinete de Estudos e Projectos:

a) Estudar, planear, desenvolver e avaliar projectos de interesse para a Entidade, bem como desenvolver acções de avaliação e de estudos comparados com outras organizações públicas ou privadas do sector;
b) Assegurar o macro planeamento da região em termos turísticos, de forma a racionalizar e integrar as intervenções em operações coerentes, contribuindo para um desenvolvimento harmonioso da região como destino turístico;
c) Elaborar, em consonância com as restantes unidades orgânicas, o Plano Regional de Turismo, bem como propor as suas modificações e revisões;
d) Promover a elaboração de projectos específicos de desenvolvimento, de impacto estratégico ou estruturante, bem como os estudos técnicos, económicos e financeiros, participando ainda nos processos de contratualização necessários à sua concretização;

e) Elaborar e coordenar candidaturas e projectos a desenvolver ao abrigo dos instrumentos financeiros de apoio ao Turismo;

f) Acompanhar a execução de protocolos e candidaturas da Entidade no âmbito do Quadro de Referência Estratégico ou de outros quadros e apoios nacionais, comunitários e internacionais que venham a ser aprovados, bem como assegurar a respectiva organização dos dossiers e processos;

g) Promover, por iniciativa da Turismo do Porto e Norte de Portugal, ou em parceria com outras entidades interessadas públicas ou privadas, a elaboração de estudos e planos relativos às diversas vertentes do desenvolvimento turístico da região.

Artigo 15.º

Gabinete de qualidade e suporte IT/IS

1 — A missão do Gabinete de Qualidade e Suporte IT/IS consiste no estudo, implementação e gestão de sistemas automatizados de gestão de informação a utilizar ou fornecer pelas unidades orgânicas da Turismo do Porto e Norte de Portugal, bem como na concepção, proposta de aquisição, actualização e manutenção dos suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços e correctos métodos e circuitos de trabalho, na perspectiva da simplificação e modernização administrativa bem como da certificação da qualidade.

2 — Compete ao Gabinete de Qualidade e Suporte IT/IS:

a) Coordenar as acções destinadas à informatização das unidades orgânicas propondo a aquisição de equipamentos e aplicações, ou o seu desenvolvimento interno, sempre segundo uma exaustiva análise funcional com vista a adequar os meios às reais necessidades das unidades orgânicas;

b) Apoiar as unidades orgânicas na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição, garantindo a correcta exploração das aplicações informáticas e de utilização de *hardware;*

c) Colaborar na elaboração dos planos de formação nos domínios da utilização de meios informáticos;

d) Estudar e apoiar a criação de sistemas automatizados e interactivos de divulgação aos associados e utentes das actividades dos órgãos e das unidades orgânicas da Turismo do Porto e Norte de Portugal, implementando redes de recolha e difusão de informação que permitam, através do recurso a terminais, a descentralização do atendimento e da prestação de serviços da Entidade;

e) Estudar e apoiar a criação de sistemas automatizados e interactivos de divulgação aos turistas dos produtos e recursos turísticos da NUT II — Norte, bem como das actividades e acções animação que se revistam de interesse para o turista, implementando redes de recolha e difusão de informação que permitam, através do recurso a terminais, um rápido e fácil acesso à mesma;

f) Assegurar a manutenção e actualização do sítio Web da Turismo do Porto e Norte de Portugal, assim como da intranet;

g) Elaborar instruções e normas de procedimento relativas ao registo de dados pessoais, à confidencialidade, reserva e segurança da informação, assim como relativamente à utilização de equipamentos e aplicações, nos termos da legislação em vigor, em articulação com a Divisão Administrativa;

h) Elaborar, em colaboração com as demais unidades orgânicas, a programação plurianual de necessidades e recursos nos domínios da informática, visando a actualização permanente das capacidades dos equipamentos instalados e dos suportes lógicos;

i) Gerir os equipamentos e aplicações de comunicação da Turismo do Porto e Norte de Portugal, nomeadamente através da permanente monitorização do seu funcionamento e custos;

j) Elaborar instruções e normas de procedimento relativas à utilização de equipamentos e aplicações de comunicação.

k) Gerir o parque e a segurança informática, bem como o licenciamento do *software;*

l) Apoiar o executivo na definição de objectivos anuais da qualidade, sua concretização e seguimento;

m) Propor e dinamizar, em colaboração com as restantes unidades orgânicas, medidas de correcção e melhoria do serviço prestado que se revelem necessárias à satisfação dos turistas, investidores e utentes dos serviços da Turismo do Porto e Norte de Portugal, bem como dos trabalhadores da Entidade;

n) Dinamizar a auto-avaliação da qualidade e apoiar cada unidade orgânica na identificação de necessidades de melhoria, no estabelecimento de planos de acção e seu seguimento;

o) Propor a utilização de metodologias e de ferramentas da qualidade adaptadas à especificidade de cada serviço, de forma a constituir alavancas de desenvolvimento e de melhoria da qualidade;

p) Promover iniciativas de divulgação dos conceitos e práticas de qualidade, bem como de acções de sensibilização para a qualidade junto dos trabalhadores da Entidade;

q) Assegurar o cumprimento de normas e processos, através de rotinas próprias;

r) Executar as acções de auditoria de qualidade planeadas e outras não programadas que sejam solicitadas;

s) Definir normas de realização de auditorias às aplicações informáticas e aos sistemas de informação e promover a realização dessas auditorias.

Artigo 17.º

Divisão administrativa

1 — A missão da Divisão Administrativa consiste na gestão administrativa da Turismo do Porto e Norte de Portugal, nomeadamente administrando os recursos humanos, assegurando a prestação de toda a informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos submetidos à apreciação da Entidade, no âmbito das suas competências e gerindo o expediente e o arquivo geral.

2 — À Divisão Administrativa compete coordenar as actividades dos seguintes serviços que lhe estão afectos:

a) Serviço Jurídico;
b) Serviço dos Recursos Humanos;
c) Serviço do Expediente e Arquivo;
d) Serviço dos Espaços e Equipamentos.

3 — Compete ao serviço Jurídico:

a) Analisar e interpretar a legislação e apoiar juridicamente a Turismo do Porto e Norte de Portugal, e os seus órgãos, no âmbito das suas competências;

b) Elaborar pareceres, projectos de regulamentos, circulares, instruções, estudos de carácter jurídico e propostas a submeter a despacho superior ou à aprovação da Direcção ou da Assembleia Geral, bem como dar parecer sobre documentos realizados por outras unidades orgânicas, sempre que superiormente solicitado;

c) Proceder à organização, instrução e acompanhamento de processos no âmbito das competências da Divisão;

d) Dar parecer sobre as reclamações ou outros meios graciosos de garantia que sejam dirigidos aos órgãos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, bem como sobre exposições que lhe sejam remetidas;

e) Encarregar-se da instrução dos processos disciplinares a que houver lugar, por determinação superior;

f) Assegurar a organização e dar sequência a todos os processos e assuntos de carácter administrativo quando não existam outras unidades orgânicas com essa vocação;

g) Prestar assessoria jurídica relativamente aos procedimentos pré-contratuais ou contratos que a Entidade venha a realizar, no âmbito da contratação pública, em articulação com a Divisão Financeira;

h) Apoiar a actuação da Turismo do Porto e Norte de Portugal, na participação e análise em que seja chamada, no âmbito de processos legislativos ou regulamentares;

i) Exercer o patrocínio judiciário nos processos judiciais, acções e recursos em que a Entidade ou os membros dos seus órgãos sejam parte, mediante determinação do Presidente da Direcção;

j) Assegurar, em articulação com Advogados mandatados, a defesa dos titulares dos órgãos da Entidade ou trabalhadores, quando sejam demandados em juízo, no exercício das suas funções e por causa delas, mediante determinação do Presidente da Direcção;

k) Analisar e propor minutas de acordos, contratos, protocolos e demais instrumentos jurídicos relativamente aos quais a Turismo do Porto e Norte de Portugal tenha interesse;

l) Fiscalizar o cumprimento dos documentos emanados pela Entidade, cuja fiscalização não esteja adstrita a outras unidades orgânicas nos termos do presente Regulamento;

m) Efectuar o tratamento sistematizado da legislação, no que respeita à Entidade.

4 — Compete ao serviço dos Recursos Humanos:

a) Garantir o processamento das remunerações do pessoal e dos abonos, descontos e comparticipações a que haja lugar;

b) Implementar e verificar o controlo da assiduidade;

c) Proceder ao recrutamento, apoiar a mobilidade e actualizar o cadastro de pessoal;

d) Acompanhar o processo de avaliação do desempenho do pessoal;

e) Organizar, instruir e manter actualizados os processos individuais dos Trabalhadores, bem como certificar as matérias constantes dos seus registos;

f) Promover a higiene, segurança e saúde no trabalho, nos seus variados aspectos, aqui se incluindo a elaboração de um Manual, com propostas de execução e implementação nesta matéria;

g) Elaborar, anualmente, o Plano de Formação Profissional da Turismo do Porto e Norte de Portugal, bem como proceder à sua implementação e avaliação;
h) Implementar programas que concorram para a qualificação activa de jovens e desempregados;
i) Assegurar a organização e dar sequência a todos os processos e assuntos de carácter administrativo quando não existam outras unidades orgânicas com essa vocação.

5 — Compete ao serviço de Expediente e Arquivo:

a) Assegurar o expediente geral e o arquivo da Turismo do Porto e Norte de Portugal;
b) Emitir as certidões requeridas nos termos das leis, regulamentos e despachos;
c) Articular a actividade das diversas unidades orgânicas, definindo a circulação documental e assegurando o conhecimento permanente da situação de cada procedimento administrativo;
d) Assegurar que a informação necessária circule entre as várias unidades orgânicas, com vista ao seu bom funcionamento;
e) Promover as tarefas inerentes à recepção, registo, classificação, expedição e arquivo dos documentos;
f) Proceder à distribuição de correio;
g) Promover o arquivo dos documentos e processos, após a sua conclusão;
h) Assegurar, por meios informáticos e ou manuais, a localização de todos os documentos registados e distribuídos;
i) Organizar e manter actualizado o arquivo da Turismo do Porto e Norte de Portugal e proceder à sua catalogação e descrição;
j) Realizar os serviços de atendimento ao público e de reprografia.

6 — Compete ao Serviço de Espaços e Equipamentos:

a) Gerir e operacionalizar o bar da sede da Turismo do Porto e Norte e Portugal, ER., assim como o Centro de Congressos;
b) Garantir a limpeza e higienização das instalações que compõem o Castelo de Santiago da Barra, incluindo o espaço exterior envolvente.

Artigo 18.º

Divisão financeira

1 — A missão da Divisão Financeira traduz-se na assumpção da gestão financeira e na relevação contabilística dos factos patrimoniais e das operações realizadas.
2 — À Divisão Financeira compete coordenar as actividades dos seguintes serviços que lhe estão afectos:

a) Serviço de Contabilidade;
b) Serviço de Tesouraria;
c) Serviço de Economato e do Património;
d) Serviço de Aprovisionamento;

3 — Compete ao Serviço de Contabilidade:

a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis, normas internas estabelecidas e critérios de boa gestão;
b) Preparar elementos conducentes à elaboração das grandes opções do plano e orçamento, bem como às respectivas revisões e alterações;
c) Promover a colaboração dos outros serviços na elaboração anual dos documentos previsionais, tais como grandes opções do plano, orçamento e plano plurianual de investimentos;
d) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento, elaborando relatórios de gestão periódicos;
e) Promover os registos inerentes à execução orçamental e do plano plurianual de investimentos;
f) Promover o acompanhamento e controlo do orçamento e do plano plurianual de investimentos;
g) Apresentar balancetes mensais referentes ao cumprimento do plano plurianual de investimentos e do orçamento, bem como fazer a respectiva apreciação técnica, sobre os aspectos mais relevantes;
h) Organizar os documentos de prestação de contas da Turismo do Porto e Norte de Portugal, nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados, bem como os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão;
i) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos, os documentos previsionais e os documentos de prestações de contas;
j) Promover estudos e medidas de racionalização de custos, controlando os diversos pedidos internos dos utilizadores de cada serviço;
k) Colaborar na análise de estudos de viabilidade e avaliação de projectos e investimentos;
l) Prestar apoio no acompanhamento e execução financeira dos projectos;
m) Elaborar estudos que fundamentem decisões relativas a operações de crédito;
n) Promover os registos contabilísticos referentes aos actos que provoquem modificação quantitativa ou qualitativa do património, de forma eficaz e atempada;
o) Proceder à verificação de facturas e guias de remessa;
p) Preparar os documentos financeiros cuja remessa a entidades oficiais seja legalmente determinada;
q) Promover todos os demais procedimentos de índole financeira;
r) Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se justifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares.

4 — Compete ao Serviço de Tesouraria:

a) Assegurar o pagamento de todas as despesas e o recebimento de todas as receitas, em conformidade com as normas de relevação contabilística em vigor, elaborando elementos informativos adequados;
b) Elaborar, até ao dia 20 de cada mês, o plano de tesouraria referente ao mês seguinte;
c) Apreciar os balancetes de tesouraria, tendo em atenção o plano mensal apresentado, e informar o Presidente ou Vice-Presidente em quem tenha sido delegada a competência relativa à área económica e financeira;
d) Acompanhar o movimento de valores e comprovar, mensalmente, o saldo das diversas contas bancárias;
e) Proceder à guarda de valores monetários;
f) Proceder ao depósito, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em tesouraria;
g) Movimentar, em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, os fundos depositados em instituições bancárias;
h) Elaborar balancetes de tesouraria.

5 — Compete ao Serviço de Economato e do Património:

a) Assegurar as operações de economato dos bens necessários à execução eficiente e oportuna das actividades da Turismo do Porto e Norte de Portugal, respeitando os critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
b) Promover estudos e medidas de racionalização de custos, controlando os diversos pedidos internos dos utilizadores de cada serviço;
c) Promover o registo valorativo dos bens inventariáveis;
d) Proceder ao registo, nos termos da lei, de todos os bens patrimoniais da Turismo do Porto e Norte de Portugal;
e) Garantir o registo de todos os bens imóveis e móveis pertencentes à Entidade, nos termos da lei e do regulamento interno, assim como organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos referidos bens, dando sequência aos processos que afectem a dimensão ou a natureza do respectivo património;
f) Preparar e manter actualizado, com as respectivas inscrições e abates, o cadastro dos bens móveis e imóveis da propriedade da Turismo do Porto e Norte de Portugal;
g) Manter os registos com os elementos necessários ao preenchimento das fichas de amortização;
h) Executar as acções e operações necessárias à administração corrente do património da Turismo do Porto e Norte de Portugal e à sua conservação;
i) Promover a organização e manutenção actualizada do inventário de existências em armazém para um controlo contínuo de todas as suas entradas e saídas;
j) Receber encomendas, confrontando as respectivas guias de remessa com requisições ou nota de encomenda em seu poder;
k) Conferir as condições de recepção dos bens (quantidade e qualidade) e emitir a nota de recepção;
l) Enviar, ao serviço de Contabilidade, cópia da guia de remessa devidamente conferida;
m) Manter arquivadas cópias de guias de remessa de bens recebidos, por natureza de espécie;
n) Fornecer os bens que lhe forem requisitados, depois de verificadas as requisições internas, previamente autorizadas, registando as respectivas saídas na ficha de existências e arquivando as mencionadas requisições;
o) Assegurar a gestão administrativa do material de consumo corrente armazenado.

6 — Compete ao Serviço de Aprovisionamento:

a) Promover, organizar, controlar e executar todos os procedimentos/processos relativos à aquisição e fornecimento de bens e serviços da Turismo do Porto e Norte de Portugal, nos termos da lei;

b) Preparar e elaborar as peças dos procedimentos pré-contratuais em causa, em articulação com as demais unidades orgânicas, nomeadamente no que diz respeito às especificações técnicas;
c) Assegurar as operações de compras e de aprovisionamento dos bens necessários à execução eficiente e oportuna das actividades da Turismo do Porto e Norte de Portugal, respeitando os critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
d) Promover a elaboração e manutenção actualizada de um ficheiro de todos os fornecedores da Turismo do Porto e Norte de Portugal, relacionáveis com as suas actividades;
e) Promover a elaboração do plano anual de compras e de aprovisionamento, em consonância com as actividades comprometidas nas opções do plano e as necessidades reais das diversas unidades orgânicas, em colaboração com os mesmos.

Artigo 19.º

Divisão de marketing, promoção, animação e imprensa

1 — A missão da Divisão de Marketing, Promoção, Animação e Imprensa traduz-se na implementação e execução da estratégia de comunicação, de marketing global da Turismo do Porto e Norte de Portugal e da política de desenvolvimento turístico e de promoção da mesma, através da organização de eventos de promoção turística (de entre os quais, as feiras no sector do Turismo), da concepção de material informativo e promocional turístico (sites, cartazes, brochuras) e da divulgação da imagem da Entidade.
2 — À Divisão de Marketing, Promoção e Animação compete coordenar os seguintes serviços que lhe são afectos:

a) Serviço de Marketing;
b) Serviço de Promoção e Animação;
c) Serviço Comunicação e Imprensa;
d) Serviço das Lojas de Turismo.
3 — Compete ao serviço de Marketing:
a) Propor e coordenar a produção de material informativo e promocional relativo à NUT II — Norte e à Turismo do Porto e Norte de Portugal;
b) Assegurar a produção de conteúdos a disponibilizar no sítio web da Entidade;
c) Elaborar e propor os planos de marketing turístico da NUT II — Norte;
d) Colaborar com as demais entidades competentes nas acções de promoção por estas desenvolvidas;
e) Produzir maquetes, em diversos suportes, de anúncios publicitários a colocar na comunicação social ligada ao sector;
f) Colaborar no estudo, avaliação e inventariação dos recursos turísticos da NUT II — Norte;
g) Delinear, propor e executar a estratégia de marketing global da Turismo do Porto e Norte;

4 — Compete ao serviço de Promoção e Animação:

a) Organizar eventos de promoção turística e propor e desenvolver as acções de promoção e animação a realizar pela Turismo do Porto e Norte de Portugal;
b) Executar a política de desenvolvimento turístico e de promoção da Entidade;
c) Acompanhar o regular funcionamento e realização de feiras e eventos do sector;
d) Acompanhar as actividades e manifestações de natureza turística, mesmo quando realizadas por entidades privadas;
e) Elaborar calendários de eventos (gerais e ou temáticos) com relevância para a actividade turística da NUT II — Norte;
f) Dar cumprimento às acções de promoção e animação constantes dos Planos de Actividades aprovados;
g) Realizar as acções promocionais;
h) Colaborar com as Delegações de dinamização dos produtos na organização e desenvolvimento de acções promocionais específicas;
i) Promover o acolhimento e acompanhamento das deslocações de agentes, operadores e autoridades, com vista à divulgação da oferta turística da NUT II — Norte e à promoção da imagem da Entidade;
j) Assegurar outras funções que lhe sejam cometidas em matéria da animação e promoção turística;

5 — Compete ao serviço de Comunicação e Imprensa:

a) Garantir a divulgação da informação sobre as actividades da Turismo do Porto e Norte de Portugal, de forma rigorosa e permanente;
b) Delinear, propor e executar a estratégia de comunicação da Turismo do Porto e Norte de Portugal;
c) Operacionalizar a estratégia de comunicação;
d) Assegurar o protocolo institucional;
e) Prestar a colaboração e acompanhar as deslocações de agentes, operadores e autoridades que visem o melhor conhecimento e a divulgação da oferta turística da região;
f) Realizar press-releases, dossiers de imprensa e organizar conferências de imprensa;
g) Elaborar clippings;
h) Colaborar na produção de conteúdos a disponibilizar no sítio web da Turismo do Porto e Norte de Portugal;
i) Desenvolver contactos com a comunicação social e assegurar o protocolo institucional;
j) Assegurar e manter actualizada uma base de dados de órgãos de comunicação social generalista e especializados em Turismo;
k) Organizar um sistema de informação e registo das actividades desenvolvidas na região, quer com carácter fixo, quer esporádico.

6 — Compete ao Serviço das Lojas de Turismo:

a) Assegurar a gestão das Lojas de Turismo, bem como garantir o acolhimento e prestar colaboração ao turista ou visitante de forma a divulgar a oferta turística da NUT II — Norte, fornecendo-lhe as informações solicitadas ou que se mostrem mais pertinentes;
b) Colaborar na divulgação da informação sobre as actividades da Turismo do Porto e Norte de Portugal, de forma rigorosa e permanente;
c) Proceder ao registo e manter actualizado o mapa estatístico, por número e nacionalidade, dos utentes da Loja de Turismo;
d) Disponibilizar material promocional da Turismo do Porto e Norte de Portugal, ou de outras entidades ligadas ao sector;
e) Comercializar os bens da Turismo do Porto e Norte de Portugal e de terceiros, destinados à venda;
f) Elaborar o resumo diário das receitas arrecadadas, bem como proceder ao depósito das mesmas remetendo à Contabilidade os documentos de suporte anteriormente referidos;
g) Garantir, em estreita colaboração com o serviço do Economato e do Património, a existência de stocks mínimos e stocks de segurança dos bens referidos nas alíneas *d*) e *e*) do presente número;
h) Manter actualizado o inventário do material de promoção e dos bens em comercialização disponíveis na Loja de Turismo, remetendo-o trimestralmente ao órgão executivo.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

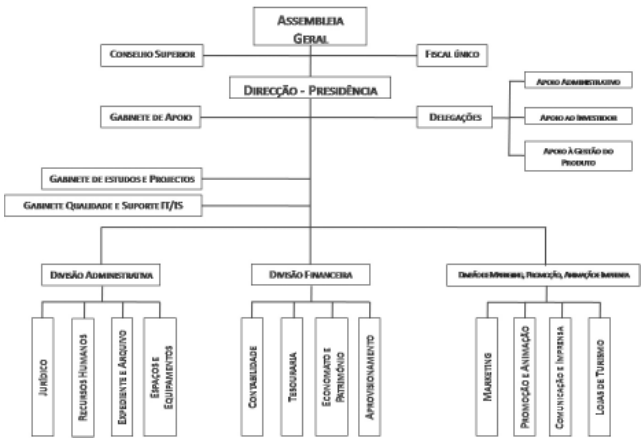
As dúvidas e omissões da interpretação e aplicação resultantes do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Direcção.

Artigo 21.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são expressamente revogados o Regulamento dos Serviços do Pessoal da Turismo do Porto e Norte de Portugal e o Regulamento das Delegações.
2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Organograma — Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER



203153754

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Declaração de rectificação n.º 792/2010

Por ter saído com inexactidão a publicação da alteração do curso de licenciatura em Gestão Hoteleira, constante do despacho n.º 5451/2010 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Formulário

. . . . . .

7 — Duração normal do curso:
3 — Anos (6 Semestres)»

deve ler-se:

«Formulário

. . . . . .

7 — Duração normal do curso — três anos (seis semestres)»

16 de Abril de 2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203157067

Declaração de rectificação n.º 793/2010

Por ter saído com inexactidão a publicação da alteração do curso de doutoramento em Ciências Biomédicas, constante da deliberação n.º 670/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, rectifica-se que onde se lê:

Formulário

. . . . . .

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Ciências Biomédicas	CBM	213,5	0
Qualquer Área Científica	QAC	26,5 ([1])	0
Total		240	0

deve ler-se:

Formulário

. . . . . .

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Ciências Biomédicas	CBM	213,5	0
Qualquer Área Científica	QAC	26,5 ([1])	0
Total		240	0

(1) Nos termos do Regulamento do Programa de Doutoramento.

16 de Abril de 2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203157245

Declaração de rectificação n.º 794/2010

Por ter saído com inexactidão a publicação da alteração do curso de Licenciatura em Assessoria de Administração, constante no despacho n.º 5448/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Formulário

. . . . . .

7 — Duração normal do curso:
4 — Anos (6 Semestres)»

deve ler-se:

«Formulário

. . . . . .

7 — Duração normal do curso — 4 anos (8 semestres)».

16 de Abril de 2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203156987

Despacho n.º 7119/2010

Por Despacho Reitoral de 18 de Março de 2010 e de 31 de Março de 2010, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas, adequado em 14 de Janeiro de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 77, de 21 de Abril de 2009, através da Deliberação n.º 1180/2009, e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 30/2009.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 8 de Abril de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade do Algarve

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

3 — Curso:

Línguas, Literaturas e Culturas

4 — Grau ou diploma:

Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso:

Literatura, Ciências da Linguagem, Línguas, Cultura

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

180

7 — Duração normal do curso:

3 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Ramo de Estudos Portugueses e Lusófonos
Ramo de Português e Francês
Ramo de Português e Espanhol
Ramo de Inglês e Francês
Ramo de Inglês e Espanhol

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Línguas, Literaturas e Culturas

Ramo de Estudos Portugueses e Lusófonos

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos*
Literatura e Cultura	Lit (P)	60	
Ciências da Linguagem	CL (P)	35	25
Línguas e Culturas Clássicas . . .	L (C)	30	
Literaturas Clássicas	LIT (C)	10	
* Qualquer Área Científica	QAC		20
Total		135	45

* Qualquer Área Científica (QAC): Os Créditos poderão ser obtidos também através de Cursos Livres e ou outras actividades creditadas pelos órgãos competentes da Universidade, até perfazerem um total de 20 ECTS.

Ramo de Português e Francês

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Português			
Literatura e Cultura	Lit (P)	50	
Ciências da Linguagem	CL (P)	40	10
Francês			
Língua e Cultura Francesas	L (F)	45	
Literaturas de Língua Francesa	Lit (F)	15	
* Qualquer Área Científica	QAC		20
Total		150	30

* Qualquer Área Científica (QAC): Os Créditos poderão ser obtidos também através de Cursos Livres e ou outras actividades creditadas pelos órgãos competentes da Universidade, até perfazerem um total de 20 ECTS.

Ramo de Português e Espanhol

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Português			
Literatura e Cultura	Lit (P)	50	
Ciências da Linguagem	CL (P)	40	10
Espanhol			
Língua e Cultura Espanholas	L (E)	45	
Literaturas de Língua Espanhola	Lit (E)	15	
* Qualquer Área Científica	QAC		20
Total		150	30

* Qualquer Área Científica (QAC): Os Créditos poderão ser obtidos também através de Cursos Livres e ou outras actividades creditadas pelos órgãos competentes da Universidade, até perfazerem um total de 20 ECTS.

Ramo de Inglês e Francês

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Inglês			
Língua e Cultura Inglesas	L (I)	65	10
Literaturas de Língua Inglesa	Lit (I)	15	10
Francês			
Língua e Cultura Francesas	L (F)	45	
Literaturas de Língua Francesa	Lit (F)	15	
* Qualquer Área Científica	QAC		20
Total		140	40

* Qualquer Área Científica (QAC): Os Créditos poderão ser obtidos também através de Cursos Livres e ou outras actividades creditadas pelos órgãos competentes da Universidade, até perfazerem um total de 20 ECTS.

Ramo de Inglês e Espanhol

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Inglês			
Língua e Cultura Inglesas	L (I)	65	10
Literaturas de Língua Inglesa	Lit (I)	15	10
Espanhol			
Língua e Cultura Espanholas	L (E)	45	
Literaturas de Língua Espanhola	Lit (E)	15	
* Qualquer Área Científica	QAC		20
Total		140	40

* Qualquer Área Científica (QAC): Os Créditos poderão ser obtidos também através de Cursos Livres e ou outras actividades creditadas pelos órgãos competentes da Universidade, até perfazerem um total de 20 ECTS.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas

Literatura, Ciências da Linguagem, Línguas, Cultura

Ramo de Estudos Portugueses e Lusófonos

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução aos Estudos Literários	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Cultura Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Introdução às Ciências da Linguagem	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Análise Gramatical	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Latinas I	L (C)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
História da Literatura Portuguesa	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Cultura Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa I	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Latinas II	L (C)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literatura Oral	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa II	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Latinas III	L (C)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Gregas I	L (C)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa III	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Latinas IV	L (C)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa III	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Gregas II	L (C)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa IV	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa IV	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literatura Grega	LIT (C)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa V	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa V	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literatura Latina	LIT (C)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

Ramo de Português e Francês

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução aos Estudos Literários	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Cultura Portuguesa	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Introdução às Ciências da Linguagem	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Análise Gramatical	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Francesas I	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Literatura Oral	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa I	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Práticas de Construção Textual	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Francesas II	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Optativa	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Gramática do Francês I	L (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas de Língua Francesa I	Lit (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Francesas III	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa II	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa III	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Gramática do Francês II	L (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas de Língua Francesa II	Lit (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Francesas IV	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa III	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa IV	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Francesas V	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Literaturas de Língua Francesa III	Lit (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa IV	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa V	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Francesas VI	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Linguística Francesas	L (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa V	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

Ramo de Português e Espanhol

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução aos Estudos Literários	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Cultura Portuguesa	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Análise Gramatical	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Introdução às Ciências da Linguagem	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Espanholas I	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Literatura Oral	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa I	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Práticas de Construção Textual	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Espanholas II	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Optativa	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Gramática do Espanhol I	L (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas de Língua Espanhola I	Lit (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Espanholas III	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa II	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa III	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Gramática do Espanhol II	L (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas de Língua Espanhola II	Lit (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Espanholas IV	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa III	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa IV	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Espanholas V	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Literaturas de Língua Espanhola III	Lit (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa IV	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	15T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa V	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Espanholas VI	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Linguística Espanholas	L (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Linguística Portuguesa V	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

Ramo de Inglês e Francês

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Práticas de Construção Textual em Língua Inglesa	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Inglesas I	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Gramática do Inglês I	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Francesas I	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Cultura Anglo-Americana I	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literaturas de Língua Inglesa I	Lit (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Inglesas II	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Gramática do Inglês II	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Francesas II	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Cultura Anglo-Americana II	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	Lit (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literaturas de Língua Inglesa II	Lit (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Inglesas III	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Gramática do Francês I	L (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas de Língua Francesa I	Lit (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Francesas III	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Optativa	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Expressão em Língua Inglesa	L (I)	Semestral	140	15 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Cultura Inglesas IV	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Gramática do Francês II	L (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas de Língua Francesa II	Lit (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Francesas IV	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Optativa	Lit (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua e Cultura Inglesas V	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Cultura Francesas V	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Literaturas de Língua Francesa III	Lit (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literaturas de Língua Inglesa III	Lit (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Inglesas VI	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Cultura Francesas VI	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Linguística Francesas	L (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Linguística Inglesas	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

Ramo de Inglês e Espanhol

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Práticas de Construção Textual em Língua Inglesa	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Inglesas I	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Gramática do Inglês I	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Espanholas I	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Cultura Anglo-Americana I	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literaturas de Língua Inglesa I	Lit (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Inglesas II	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Gramática do Inglês II	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Espanholas II	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Cultura Anglo-Americana II	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	Lit (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literaturas de Língua Inglesa II	Lit (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Inglesas III	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Gramática do Espanhol I	L (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas de Língua Espanhola I	Lit (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Espanholas III	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Optativa	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Expressão em Língua Inglesa	L (I)	Semestral	140	15 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Cultura Inglesas IV	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Gramática do Espanhol II	L (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas de Língua Espanhola II	Lit (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Espanholas IV	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Optativa	Lit (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua e Cultura Inglesas V	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Cultura Espanholas V	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Literaturas de Língua Espanhola III	Lit (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literaturas de Língua Inglesa III	Lit (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Inglesas VI	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Cultura Espanholas VI	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Linguística Espanholas	L (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Linguística Inglesas	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Optativa	QAC	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

Exemplos de Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Actualidade no Mundo Anglófono	L (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT		
Análise do Discurso	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Autobiografia e Histórias de Vida	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Autores Clássicos da Literatura Europeia	Lit)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Concepção e Gestão de Recursos Linguísticos Informatizados	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Crioulos de Base Portuguesa	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Cultura Brasileira	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Diversidade Cultural e Linguística em Espanha	L (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Espanhol para Fins Específicos	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Estudos Camonianos	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Estudos Pessoanos	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Francês para Fins Específicos	L (F)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
História da Leitura	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Inglês para Fins Específicos I	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Inglês para Fins Específicos II	L (I)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Lexicografia do Português	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Língua e Cultura Catalã I	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Cultura Catalã II	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Cultura Galega I	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Língua e Cultura Galega II	L (E)	Semestral	140	30 TP, 30 PL, 5 OT	5	
Literatura Francófona	Lit (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literatura Comparada Luso-Afro-Brasileira	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literatura de Viagens	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP,5 OT	5	
Literatura Inglesa e Cinema	Lit (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literatura Infantil em Língua Inglesa	Lit (I)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Literaturas Africanas de Língua Portuguesa	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Mito e Teatro	Lit (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Modelos Textuais	L (E)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Políticas de Língua e de Comunicação na Europa	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT OT15OT, 10, 15 OT, 10 A	5	
Português no Mundo ou Lusofonia	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Pragmática e Comunicação em Língua Portuguesa	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Provérbios e Expressões Idiomáticas	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Relações Literárias Franco-Peninsulares	Lit (F)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Retórica e Argumentação	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Retórica e Literatura	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Sociolinguística	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Teoria e Crítica Literárias	Lit (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Terminologia e Comunicação Especializada	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	
Tradução Literária	CL (P)	Semestral	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

12.04.2010. — A Directora, *Julieta Mateus.*

203134549

Despacho n.º 7120/2010

Por despachos reitorais de 30/07/2009 e de 27/08/2009, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Matemática e Aplicações, adequado em 13 de Novembro de 2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 203, de 22 de Outubro de 2007, através da Deliberação n.º 2130-B/2007 e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 780/2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior

em 6 de Agosto de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Ramo Matemática Aplicada à Computação:

No ano lectivo 2009/10, as unidades curriculares "Álgebra I" e "Técnicas de Comunicação" serão leccionadas no 1.º ano, 2.º semestre (3.º e 4.º módulo, respectivamente).

No ano lectivo 2009/10, as unidades curriculares "Fundamentos da Programação" e "Geometria" serão leccionadas no 1.º ano, 1.º semestre (2.º e 1.º módulo, respectivamente).

No ano lectivo 2009/10, a unidade curricular "Probabilidades e Estatística II" será leccionada no 2.º ano, 1.º semestre (2.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, a unidade curricular "Investigação Operacional I" será leccionada no 2.º ano, 2.º semestre (4.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, as unidades curriculares "Investigação Operacional II" e "Equações Diferenciais" serão leccionadas no 3.º ano, 2.º semestre (3.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, a unidade curricular "Lógica Computacional" será leccionada no 3.º ano, 1.º semestre (1.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, as unidades curriculares "Programação Imperativa" e "Algoritmos e Estruturas de Dados I" serão leccionadas no 1.º ano, 2.º semestre (3.º e 4.º módulo, respectivamente).

No ano lectivo 2009/10, a unidade curricular "Modelos Estocásticos" será leccionada no 3.º ano, 2.º semestre (4.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, as unidades curriculares "Programação Orientada por Objectos" e "Base de Dados" serão leccionadas no 2.º ano, 1.º semestre (ambas do 1.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, a unidade curricular "Computação Gráfica" será leccionada no 2.º ano, 2.º semestre (4.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, as unidades curriculares "Sistemas Paralelos e Distribuídos" e "Desenvolvimento de Aplicações para a Web" serão leccionadas no 3.º ano, 1.º semestre (1.º e 2.º módulo, respectivamente).

No ano lectivo 2009/10, a unidade curricular "Algoritmos e Estruturas de Dados II" será leccionada no 2.º ano, 2.º semestre (3.º módulo).

Ramo Matemática Aplicada à Economia:

No ano lectivo 2009/10, as unidades curriculares "Álgebra I" e "Técnicas de Comunicação" serão leccionadas no 1.º ano, 2.º semestre (3.º e 4.º módulo, respectivamente).

No ano lectivo 2009/10, as unidades curriculares "Geometria" e "Fundamentos da Programação" serão leccionadas no 1.º ano, 1.º semestre (1.º e 2.º módulo, respectivamente).

No ano lectivo 2009/10, a unidade curricular "Probabilidades e Estatística II" será leccionada no 2.º ano, 1.º semestre (2.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, a unidade curricular "Investigação Operacional I" será leccionada no 2.º ano, 2.º semestre (4.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, as unidades curriculares "Investigação Operacional II" e "Equações Diferenciais" serão leccionadas no 3.º ano, 2.º semestre (3.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, a unidade curricular "Lógica Computacional" será leccionada no 3.º ano, 1.º semestre (1.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, a unidade curricular "Modelos Estocásticos" será leccionada no 3.º ano, 2.º semestre (4.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, a unidade curricular "Cálculo Financeiro" será leccionada no 2.º ano, 1.º semestre (1.º módulo).

No ano lectivo 2009/10, a unidade curricular "Optativa II" será leccionada no 2.º ano.

16.04.2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

203157123

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Contrato (extracto) n.º 240/2010

Por despacho de 11 de Março de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Doutora Anabela do Rosário Leitão Dinis, na categoria de Professora Auxiliar, do mapa de pessoal desta Universidade, com efeitos a 12 de Fevereiro de 2010.

Covilhã e UBI, em 11 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, *Pedro Guedes Carvalho.*

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Covilhã e UBI em, 16 de Abril de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

203156005

Contrato (extracto) n.º 241/2010

Por despacho de 11 de Fevereiro de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Doutora Amélia Maria Cavaca Augusta, na categoria de Professora Auxiliar, do mapa de pessoal desta Universidade, com efeitos a 24 de Janeiro de 2010.

Covilhã e UBI, em 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, *Pedro Guedes Carvalho.*

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Covilhã e UBI em, 16 de Abril de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

203155706

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 8080/2010

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Reitor, Prof. Doutor Fernando Seabra Santos, de 12/11/2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, previsto e não ocupado, publicitado na página electrónica da Universidade.

2 — Local de trabalho — Imprensa da Universidade de Coimbra.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho destina-se à realização, entre outras, das seguintes tarefas: operacionalização de uma plataforma integrada para a publicação de revistas electrónicas; infografia do layout da plataforma electrónica para as revistas electrónicas; infografia dos catálogos (em formato digital e de papel) da Imprensa da Universidade de Coimbra (IUC), de acordo com a política de imagem definida pela Direcção; infografia dos painéis para exposições bibliográfico -documentais; infografia dos materiais de divulgação e promoção dos eventos organizados pela IUC, designadamente: Feira do Livro Universitário, colóquios, apresentações de obras, tertúlias, workshops, etc.; infografia da identidade visual da IUC em todos os documentos produzidos; registo fotográfico dos eventos promocionais da IUC; Infografia da newsletter bimestral para divulgação das novidades editoriais e dos projectos da IUC; infografia dos conteúdos publicados no site de acordo com o layout, definido pela Imprensa; operacionalização de uma nova loja virtual no sistema OS-commerce; operacionalização da intranet da IUC através de um sistema de gestão de conteúdos que permitirá a concentração de documentos, comunicações internas/externas, galeria de imagens (obras/eventos) etc.; digitalização e tratamento de imagens para integrar nas obras; infografia das capas das obras a editar pela IUC; infografia de apresentação animada (e-book), em flash, nas obras a definir pelo Conselho Editorial/Director de Imagem.

4 — Requisitos de admissão:

Os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada LVCR:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade ou equivalente na área de técnico de multimédia.

6 — Requisitos preferenciais: Conhecimentos das aplicações informáticas Quarxpress, Indesign, Illustrator, Freehand, Photoshop, Flash, Dreamwear, Microsoft Office; domínio dos sistemas operativos Mac e Windows; domínio das linguagens HTML e de programação Web

ASP/PHP/CSS; domínio de servidores Web apache ISS; sistemas de gestão de conteúdos; conhecimentos de fotografia; domínio de SQL Server/Mysql; experiência profissional na produção gráfica em suporte de papel e digital superior a dois anos e com experiência mínima de 6 meses na Universidade de Coimbra.

7 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Por despacho do Senhor Reitor de 18/01/ 2010, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adoptado o requerimento modelo tipo de admissão ao processo de selecção a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página *online* da Administração da UC, no endereço http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/ e no Centro de Atendimento dos RH da UC (rh.ajuda@drh.uc.pt), sito no Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, em Coimbra, com o telefone n.º 239 410 014.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral;
c) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;
d) *Curriculum Vitae.*

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

9.3 — O requerimento modelo devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no n.º 9.2, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos directamente pelos interessados por correio registado com aviso de recepção para Administração da Universidade de Coimbra — Rua da Ilha, 3000-214 Coimbra, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência ao presente processo de selecção (DRH04-09-635). As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Rua da Ilha, 3000-214 Coimbra, entre as 9h00 e as 17h00. Não serão admitidas candidaturas remetidas por via electrónica.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção e critérios: os métodos de selecção utilizados são, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, os seguintes:

a) Métodos obrigatórios: Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências.

Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas, tendo uma ponderação de 40 % na fórmula de classificação final.

A avaliação curricular dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, bem como cada factor nela considerado, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (3\ HL + 1\ FP + 2\ EPU + 1\ AD)/7$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EPU = experiência profissional em instituição de ensino superior;
AD = avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos.

No caso de o candidato não ter sido sujeito a avaliação de desempenho não deverá ser tomado em consideração este factor, pelo que a fórmula a considerar será a que se segue:

$$AC = (3\ HL + 1\ FP + 2\ EPU)/6$$

A Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido. A entrevista de avaliação de competências é valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 e tem uma ponderação de 30 % na fórmula de classificação final.

b) Método facultativo: entrevista profissional de selecção.

A Entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportais evidenciado durante a interacção entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar e terá uma ponderação de 30 % na fórmula de classificação final

A ordenação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 40\,\%\ AC + 30\,\%\ EAC + 30\,\%\ EPS$$

na qual:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

11 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Professor Doutor João Manuel Filipe Gouveia Monteiro, Director do(a) Imprensa da Universidade de Coimbra
Vogais efectivos:

Maria João Padez Meireles Ferreira Castro, Directora — Adjunta da Imprensa da Universidade de Coimbra.
Sandra Isabel Castro Português, técnica superior da Imprensa da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

António Santos Resende, Técnico de Informática do Grau 1, Nível 2 da Imprensa da Universidade de Coimbra.
Carla Margarida Figueiredo Rosa, técnica superior da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

13 — As actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página electrónica da Administração da Universidade de Coimbra, no seguinte endereço: http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/ e afixada nas instalações da Administração.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e dos artigos 13.º e 14.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

16/04/2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

203155917

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Declaração de rectificação n.º 795/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 4671/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2010, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 10 de Fevereiro de 2010» deve ler-se «com efeitos a 10 de Dezembro de 2010».

15 de Abril de 2010. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

203152717

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de rectificação n.º 796/2010

Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, a p.19 757, o aviso (extracto) n.º 6804/2010, rectifica-se que onde se lê «António Brito Figueiroa Jardim Costa» deve ler-se «António Joaquim Brito Figueiroa Jardim Costa».

16 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203153398

Escola de Engenharia

Edital n.º 380/2010

Por despacho do Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, 12 de Abril de 2010, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-31/2010, de 17.03.10, publicado no DR, 2.ª série, n.º 69, de 09.04.10, são designados, nos termos do Artº9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de equivalência ao Grau de Mestre, requerido pela licenciada Vera Maria Portela de Herédia Lancastre Freitas Colaço, os seguintes professores:

Presidente — Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira Professor Associado do Departamento de Engenharia Têxtil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Rosa Maria Castro Fernandes Vasconcelos Professora Associada do Departamento de Engenharia Têxtil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Doutora Maria da Graça Pinto Ribeiro Guedes Professora Auxiliar do Departamento de Engenharia Têxtil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Data: Universidade do Minho, 12 de Abril de 2010. — Nome: *Paulo António Alves Pereira*, Cargo: Presidente da Escola de Engenharia.

203155341

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 8081/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico (IST)

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção — Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto Superior Técnico, torna-se público que, por despacho do Presidente do IST, de 19 de Fevereiro de 2009, proferido por delegação de competências, nos termos do despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do Mapa de pessoal deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo), nos termos do disposto da alínea *i*) do artigo 93.º e artigo 103.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro em conformidade com o seguinte:

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Número de postos de trabalho a contratar: 1.

3 — Características do posto de trabalho: categoria de técnico superior, para suprir necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, competindo-lhe:

a) Coordenar as actividades dos Laboratórios Experimentais do Departamento de Engenharia Civil (LEDECivil), nomeadamente em termos de gestão de recursos humanos, de equipamentos e de segurança;

b) Participar e dar apoio às actividades de ensino experimental dos LEDECivil;

c) Coordenar e realizar a manutenção e as aquisições dos equipamentos dos LEDECivil;

d) Apoiar e participar na realização de ensaios, na montagem dos sistemas de ensaio e na utilização dos equipamentos dos LEDECivil.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se no Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

5.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 5 do presente aviso, desde que declarem sobre compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles;

5.3 — De acordo com a alínea *l*) do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

5.4 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. De acordo com despacho do Presidente do IST, de 19 de Fevereiro de 2010, proferido por delegação de competências, nos termos do despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, em caso de impossibilidade da ocupação do posto de trabalho de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público estabelecida, o procedimento concursal é igualmente aberto a trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.5 — Nível habilitacional:

5.5.1 — Licenciatura em Engenharia, dando-se preferência a Engenharia Civil ou Mecânica;

5.6 — Constituem factores preferenciais, os seguintes:

5.6.1 — Fluente em inglês e português;

5.6.2 — Ter experiência em experimentação, nomeadamente nas áreas de Estruturas e de Materiais de Construção;

5.6.5 — Estar familiarizado com sistemas de carga e de Aquisição de dados e com os equipamentos utilizados nos Laboratórios Experimentais do Departamento de Engenharia Civil.

6 — Formalização das candidaturas:

6,1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, até à data limite para apresentação das mesmas, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal do Instituto Superior Técnico ou no site http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e entregues pessoalmente ou por correio registado com aviso de recepção para Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, Núcleo de Gestão de Pessoal do IST ou ainda, preferencialmente, por via electrónica para o endereço ngp@drh.ist.utl.pt indicando no assunto do e-mail o n.º e

descrição do aviso do concurso, cujo formulário contem, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, indicando, igualmente, a carreira, categoria e o posto de trabalho a que se candidata;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, caso não conste expressamente de documento que suporte a candidatura;
c) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade e respectivo serviço emissor, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista e número de contacto telefónico;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos no presente Aviso, nomeadamente: os enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
e) Nível habilitacional;
f) Declaração sob compromisso de honra de que os factos que declara são verdadeiros.

6.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópias legíveis do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho;
c) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;
d) Comprovativos dos factores preferenciais.

7 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.
8 — Em caso de dúvida ou suspeita, o Júri exigirá, ao candidato a entrega de documentos e testemunhos comprovativos das declarações apresentadas, sob pena de exclusão.
9 — Métodos de Selecção: Atento o carácter urgente do procedimento, nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada. Cada um dos métodos de selecção obrigatórios é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei.
9.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:
9.1.1 — Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, em que:
9.1.2 — Avaliação Curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.
a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.
b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.
A fórmula da avaliação curricular relativa à aplicação dos factores enunciados na alínea *a*) constará de acta do júri a fornecer aos candidatos.
9.1.3 — Entrevista de Avaliação de Competências: Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
a) Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.
b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
c) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de selecção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.
d) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
e) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.
f) A entrevista terá a duração de 30 minutos.
9.1.4 — A classificação final do método constituído pela avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}60\ AC + 0{,}40\ EAC$$

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Superior Técnico. e disponibilizada na sua página electrónica.
11 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.
12 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
13 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.
14 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do Instituto Superior Técnico e disponibilizada na sua página electrónica.
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".
17 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar será o que resultar de negociação com o Instituto Superior Técnico, logo após o termo do procedimento concursal.
18 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: João Paulo Gomes Ferreira, Professor Associado, no Instituto Superior Técnico.
Vogais efectivos:

Luís Manuel Calado de Oliveira Martins, professor catedrático no Instituto Superior Técnico o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
Augusto Martins Gomes, Professor Associado, no Instituto Superior Técnico.

Vogais suplentes:

João José Rio Tinto de Azevedo, Professor Catedrático no Instituto Superior Técnico.
António José da Silva Costa, Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico.

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 16 de Abril de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel de Ayala Botto*.

203154531

Aviso n.º 8082/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico do Mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico (I. S. T.)

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto Superior Técnico, torna-se público que, por despacho do Presidente do IST, de 19 de Fevereiro de 2010, proferido por delegação de competências,, nos termos do despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no *DR* 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico do Mapa de pessoal deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo), nos termos do disposto da alínea *i*) do artigo 93.º e artigo 103.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro em conformidade com o seguinte:

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Número de postos de trabalho a contratar: 1;

3 — Características do posto de trabalho: categoria de assistente técnico, para suprir necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades de natureza executiva na área administrativa e secretariado, de aplicação de métodos e processos, enquadradas em directivas gerais bem definidas de grau médio de complexidade, competindo-lhe:

a) Desenvolver trabalhos de apoio às actividades dos Laboratórios Experimentais do Departamento de Engenharia Civil, nomeadamente de apoio às aulas de laboratório e aos trabalhos de investigação e de prestação de serviços;

b) Apoiar a realização de ensaios e a montagem dos sistemas de ensaio;

c) Ter conhecimentos sobre a utilização dos equipamentos de ensaio.

d) Realizar actividades de manutenção dos laboratórios, incluindo os equipamentos.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se no Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

5.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 5 do presente aviso, desde que declarem sobre compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles;

5.3 — De acordo com a alínea *l*) do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

5.4 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. De acordo com despacho do Presidente do IST, de 19 de Fevereiro de 2010, proferido por delegação de competências, nos termos do despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no *D.R.* 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009,, em caso de impossibilidade da ocupação do posto de trabalho de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público estabelecida, o procedimento concursal é igualmente aberto a trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.5 — Nível habilitacional:

5.5.1 — 12.º Ano de escolaridade;

5.6 — Constituem factores preferenciais, os seguintes:

5.6.1 — Experiência profissional comprovada, no mínimo de 2 anos, em experimentação num laboratório de Engenharia Civil;

5.6.3 — Ter conhecimentos e experiência em trabalhos de serralharia mecânica, carpintaria e electrónica;

5.6.2 — Fluente em português e ter conhecimentos de inglês;

6 — Formalização das candidaturas:

6,1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, até à data limite para apresentação das mesmas, mediante preenchimento de formulário-tipo, disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal do Instituto Superior Técnico ou no site http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e entregues pessoalmente ou por correio registado com aviso de recepção para Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, Núcleo de Gestão de Pessoal do I.S.T. ou ainda, preferencialmente, por via electrónica para o endereço ngp@drh.ist.utl.pt indicando no assunto do e-mail o n.º e descrição do aviso do concurso, cujo formulário contem, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, indicando, igualmente, a carreira, categoria e o posto de trabalho a que se candidata;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, caso não conste expressamente de documento que suporte a candidatura;

c) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade e respectivo serviço emissor, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista e número de contacto telefónico;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos no presente Aviso, nomeadamente: os enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

e) Nível habilitacional;

f) Declaração sob compromisso de honra de que os factos que declara são verdadeiros.

6.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópias legíveis do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade;

b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho;

c) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

d) Comprovativos dos factores preferenciais.

7 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

8 — Em caso de dúvida ou suspeita, o Júri exigirá, ao candidato a entrega de documentos e testemunhos comprovativos das declarações apresentadas, sob pena de exclusão.

9 — Métodos de Selecção:

Atento o carácter urgente do procedimento, nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada. Cada um dos métodos de selecção obrigatórios é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei.

9.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

9.1.1 — Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, em que:

9.1.2 — Avaliação Curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

A fórmula da avaliação curricular relativa à aplicação dos factores enunciados na alínea *a*), constará de acta do júri a fornecer aos candidatos.

9.1.3 — Entrevista de Avaliação de Competências:

Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avalia-

ção individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de selecção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

d) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

e) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

f) A entrevista terá a duração de 30 minutos.

9.1.4 — A classificação final do método constituído pela avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}60\ AC + 0{,}40\ EAC$$

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Superior Técnico. e disponibilizada na sua página electrónica.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

12 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

14 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do Instituto Superior Técnico e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

17 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar será o que resultar de negociação com o Instituto Superior Técnico. logo após o termo do procedimento concursal.

18 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente:

— João Paulo Gomes Ferreira, Professor Associado, no Instituto Superior Técnico;

Vogais efectivos:

— Luis Manuel Calado de Oliveira Martins, professor catedrático no Instituto Superior Técnico o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

— Augusto Martins Gomes, Professor Associado, no Instituto Superior Técnico.

Vogais suplentes:

— João José Rio Tinto de Azevedo, Professor Catedrático no Instituto Superior Técnico;

— António José da Silva Costa, Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico.

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

Lisboa, Instituto Superior Técnico 16 de Abril de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Botto,* Membro do Conselho de Gestão.

203154701

Despacho (extracto) n.º 7121/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Teresa Maria Canavarro Menéres Mendes de Almeida — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professora Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do conselho científico sobre o contrato, por tempo indeterminado, da professora auxiliar Doutora Teresa Maria Canavarro Menéres Mendes de Almeida

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Moisés Simões Piedade e Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, sobre a contratação do Professora Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutora Teresa Maria Canavarro Meneres Mendes de Almeida, o Conselho Cientifico, em reunião de 26 de Fevereiro de 2010, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 16 de Abril de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

203154126

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 7122/2010

Por despacho de 26 de Janeiro de 2010, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Arq. João Luís Garcia de Oliveira Bicho — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado a Tempo Parcial (50 %), com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2010, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Vila Real, UTAD, 5 de Abril de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

303110629

Despacho (extracto) n.º 7123/2010

Por despacho de 26 de Janeiro de 2010, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Arq. Sandra Liliana Cardoso da Costa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada a Tempo Parcial (50 %), com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2010, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Vila Real, UTAD, 5 de Abril de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

303110637

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extracto) n.º 8083/2010

Nos termos dos artºs 1.º, n.º 1 e 3.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios concedidos pelos Serviços de

Acção Social da Universidade de Aveiro, no 2.º semestre do ano de 2009.

1 — Subsídios para apoio a actividades culturais e desportivas, atribuídos nos termos do artº. 4.º, n.º 2, alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação Académica da Universidade de Aveiro, através da outorga do Contrato da Qualidade:

	Euros
Novembro	5 263,38
Dezembro	125 703,10

2 — Subsídios para apoio a actividades culturais e desportivas, atribuídos nos termos do artº. 4.º, n.º 2, alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação de Estudantes do ISCA, através da outorga do Contrato da Qualidade.

	Euros
Outubro	10 776,75

3 — Subsídios atribuídos a estudantes, nos termos do artº. 18.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de Abril, no âmbito do Fundo Social Activo:

	Euros
Julho	2 274,75
Agosto	13 112,01
Setembro	47 385,10
Outubro	9 613,78
Novembro	1 552,46
Dezembro	46 036,04

4 — Subsídios atribuídos no âmbito do Protocolo de Cooperação CERCI Aveiro:

	Euros
Agosto	204,50
Setembro	204,50
Outubro	204,50
Dezembro	613,50

7 de Abril de 2010. — O Administrador, *Hélder Castanheira dos Santos Rodrigues.*

203155852

Aviso (extracto) n.º 8084/2010

Nos termos dos artigos 1.º, n.º 1 e 3.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios concedidos pelos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro, no 1.º semestre do ano de 2009.

1 — Subsídios para apoio a actividades culturais e desportivas, atribuídos nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação Académica da Universidade de Aveiro, através da outorga do Contrato da Qualidade:

	Euros
Maio	52 121,31

2 — Subsídios para apoio a actividades culturais e desportivas, atribuídos nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação de Física da Universidade de Aveiro.

	Euros
Fevereiro	250,00

3 — Subsídios atribuídos a estudantes, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de Abril, no âmbito do Fundo Social Activo:

	Euros
Janeiro	1 640,40
Fevereiro	10 629,30
Março	250,00
Abril	5 421,90
Maio	3 670,21
Junho	2 303,95

4 — Subsídios atribuídos no âmbito do Protocolo de Cooperação CERCI Aveiro:

	Euros
Março	954,73
Abril	409,00
Junho	409,00

7 de Abril de 2010 — O Administrador, *Hélder Castanheira dos Santos Rodrigues.*

203155714

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 797/2010

Por ter saído com várias inexactidões o Regulamento Interno dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71 de 13 de Abril de 2010 (Regulamento n.º 347/2010), procede-se agora à rectificação daquele documento, através de republicação integral do citado Regulamento Interno.

14 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

Nos termos do Despacho n.º 22695/2009 publicado no DR, 2.ª série n.º 199, de 14 de Outubro de 2009, foram publicados os Estatutos dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa (SASUL).

Em reunião, do Conselho de Gestão de 2 de Dezembro de 2009, foi aprovado o Regulamento Interno dos SASUL que a seguir se publica:

Regulamento Interno

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa

Os Serviços da Acção Social da Universidade de Lisboa são uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, sediada na Av. da República, n.º 84 6.º e 7.º andar em Lisboa.

De acordo com o estabelecido nos artigos 2.º, n.º 2, 20.º, n.os 1 e 2, 40.º, alínea *h*) e 128.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e dos artigos 2.º, alínea *i*), 11.º e 31.º, n.º 1, alínea *h*) e n.º 2, todos dos Estatutos da Universidade de Lisboa e em conformidade com o Despacho n.º 22695/2009, publicado no DR 2.ª série N.º 199 de 14 de Outubro de 2009, o Reitor da Universidade de Lisboa aprovou os Estatutos dos Serviços da Acção Social.

A fim de dar cumprimento ao artigo décimo quarto dos Estatutos dos SASUL, o Administrador para a Acção Social define através do presente Regulamento, as competências que cabem a cada um dos departamentos, núcleos e gabinetes.

Assim, a actividade e orgânica dos SASUL regem-se pelo presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO I

Administrador e assessorias

Artigo 1.º

Administrador

O administrador dos SASUL é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

São competências do administrador as previstas na lei e nos estatutos dos SASUL.

Assessoria Jurídica

Compete ao Gabinete de Assessoria Jurídica:

Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter jurídico por determinação dos órgãos legalmente competentes;

Intervir nos processos de contencioso administrativo em que sejam partes os órgãos de gestão dos SASUL, acompanhando a respectiva tramitação, e bem assim em quaisquer outros processos judiciais quando regularmente mandatados;

Participar na preparação, elaboração e análise de projectos de regulamentos, deliberações, despachos e outros documentos ou minutas que lhe sejam solicitados;

Proceder à organização e instrução de inquéritos e processos de natureza disciplinar, quando ordenados pelos órgãos legalmente competentes;

Estudar os contratos de qualquer natureza, bem como preparar as minutas de escrituras e outros documentos de carácter legal envolvendo os SASUL;

Apoiar tecnicamente os processos de realização de despesas, sempre que seja solicitado;

Recolher e divulgar a legislação pertinente para a actividade dos SASUL.

Auditoria Interna e Controlo

Compete à Auditoria Interna e Controlo

Apoiar a organização no estabelecimento de um sistema de controlo interno através da avaliação da sua eficiência e eficácia e da sistematização de metodologias e procedimentos, com vista à obtenção da certificação das contas.

Avaliar a adequação dos processos e procedimentos face à gestão de risco dos órgãos com capacidade para tomar decisões de gestão, no que respeita à confiança e integridade na informação financeira e operacional, à eficiência e eficácia das operações, à salvaguarda dos activos e ao cumprimento das leis, regulamentos e contratos;

Emitir pareceres e recomendações relativas à gestão da organização, operações e sistemas de informação;

Controlar a execução dos planos de actividades e serviços;

Proceder ao acompanhamento das auditorias externas.

CAPÍTULO II

Organização dos Serviços

Artigo 2.º

1 — Os SASUL compreendem as seguintes unidades funcionais:

a) O Departamento de Administração, Património e Recursos Humanos;

b) O Gabinete de Apoio ao Alunos;

c) O Núcleo de Desporto, Cultura e Bem-Estar.

2 — A estrutura dos SASUL é composta por departamentos, gabinetes, núcleos, serviços.

3 — A coordenação do departamento é feita, de acordo com o previsto no presente regulamento, por um titular do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, o gabinete e núcleo por titulares do cargo de direcção intermédia de 2.º grau e os serviços por titulares do cargo de direcção intermédia de 3.º grau.

4 — Cada sector poderá ter um responsável, proposto pelo director do departamento e designado por despacho do administrador, de acordo com as conveniências do Serviço.

5 — Os SASUL elaboram anualmente, nos termos da lei, o seu mapa de pessoal.

SECÇÃO I

Departamento de Administração, Património e Recursos Humanos

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Departamento de Administração, Património e Recursos Humanos é dirigido por um director de serviços que exerce as suas atribuições nos domínios da gestão e administração e compreende os seguintes serviços:

a) Serviços Administrativos

b) Serviços Financeiros

c) Serviços Técnicos

d) Serviços de Alimentação

e) Serviços de Informática

2 — O Director do Departamento exerce as competências que lhe estão cometidas por lei e as que lhe forem delegadas, competindo-lhe nomeadamente:

a) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços, com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

b) Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços;

c) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos aos SASUL, optimizando os meios e adoptando medidas conducentes aos objectivos definidos

Planeamento e Estatística

a) Desenvolver estudos sobre as metodologias e os critérios orientadores a adoptar no desempenho das funções de planeamento e programação das actividades dos SASUL;

b) Elaborar os planos e relatórios de actividade dos SASUL;

c) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de programação financeira e de avaliação das políticas e programas dos SASUL;

d) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental, assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas;

e) Definir e implementar um sistema integrado de indicadores estatísticos nas áreas de actuação dos SASUL;

f) Garantir a articulação com os diversos sectores produtores de informação relevante para o sistema de indicadores;

g) Assegurar a resposta a pedidos, internos e externos, de informação estatística;

Artigo 4.º

Competências

Aos Serviços Administrativos, através dos respectivos sectores, compete:

1 — Recursos Humanos e Expediente

a) Recolher e tratar os dados relevantes para a gestão integrada dos recursos humanos e elaborar periodicamente os respectivos relatórios;

b) Executar as acções necessárias à organização e instrução dos processos relativos ao pessoal que preste serviço nos SASUL, a qualquer título;

c) Recolher e verificar os elementos necessários do registo de assiduidade do pessoal, e assegurar a organização e actualização do cadastro de pessoal;

d) Processar os salários, gratificações e outros abonos ao pessoal;

e) Desencadear de acordo com o disposto na lei geral, o processo periódico de avaliação de desempenho do pessoal.

f) Efectuar a recepção, classificação, registo e distribuição oportuna da correspondência recebida, bem como assegurar a expedição da correspondência a enviar pelos SASUL;

g) Organizar e manter actualizado o arquivo geral dos SASUL bem como a documentação à sua guarda;

h) Assegurar o expediente geral dos SASUL;

2 — Aprovisionamento e economato

a) Proceder ao aprovisionamento de bens, materiais e equipamentos necessários ao regular e contínuo funcionamento e actuação dos serviços;

b) Providenciar para que as aquisições se realizem de acordo com as normas legais;

c) Proceder a uma racional gestão de compras, de acordo com critérios definidos em colaboração com os utilizadores, após superior aprovação.

d) Assegurar um correcto armazenamento dos bens, materiais e equipamentos aprovisionados, garantindo a gestão dos armazéns bem como o respectivo transporte e distribuição;

e) Fornecer, após verificação de eventuais autorizações, mas sempre mediante requisição própria, os bens e materiais destinados ao funcionamento ou actuação dos serviços, controlando as entregas através de um sistema eficaz, económico e racional de gestão que garanta a sua adequada afectação e a mais correcta utilização;

f) Manter em armazém a existência mínima que assegure o regular funcionamento dos vários sectores.

Aos Serviços Financeiros, através dos respectivos sectores, compete:

1 — Contabilidade

a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade orçamental, patrimonial e analítica dos SASUL;

b) Elaborar a documentação e promover a liquidação e cobrança de receitas dos SASUL;
c) Instruir os processos relativos a despesas e informar quanto à sua legalidade e cabimento, conferir as ordens de pagamento e processar as requisições de fundos;
d) Elaborar e controlar as contas correntes com as diversas entidades que têm movimentos financeiros com os SASUL;
e) Conferir os documentos e os movimentos de recebimento e pagamento da tesouraria assegurando o seu planeamento a curto prazo;
f) Preparar e elaborar o projecto de orçamento ordinário dos SASUL bem como os orçamentos suplementares e necessárias alterações;
g) Preparar e elaborar a prestação de contas anual a enviar ao Tribunal de Contas.
h) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos SASUL de acordo com as disposições legais sobre a matéria;
i) Organizar os autos de abate e inutilização dos bens deteriorados
j) Promover o balanço anual do património dos SASUL e proceder às amortizações nos termos da lei.

2 — Tesouraria

a) Manter devidamente processados, escriturados e actualizados os documentos de Tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade dos SASUL;
b) Arrecadar todas as importâncias legalmente cobradas nos SASUL, mediante guias ou documentos passados pelas entidades competentes;
c) Proceder ao depósito das importâncias autorizadas respeitantes às requisições de fundos e cobradas directamente pelos SASUL;
d) Dar cumprimento às ordens de pagamento após verificação das necessárias condições legais;
e) Escriturar a folha de cofre, remetendo-a ao serviço de Contabilidade, conjuntamente com os documentos de suporte da receita e da despesa;
f) Controlar as contas bancárias;
g) Colaborar na elaboração de balancetes a apresentar nas reuniões do Conselho Administrativo e outros que lhe sejam solicitados;
h) Executar tudo o que mais lhe seja determinado pelo seu responsável hierárquico;
i) Zelar pela guarda e segurança dos valores em cofre.

Aos Serviços Técnicos através dos respectivos sectores, compete:
1 — Gestão de instalações e equipamentos

a) Providenciar para que todos os equipamentos e bens móveis e imóveis, existentes nos SASUL estejam em permanentes condições de funcionamento;
b) Proceder a vistorias periódicas para avaliação de anomalias;
c) Instruir os utilizadores da forma correcta de utilização de equipamentos e respectivas normas de segurança;
d) Preparar para cada exercício económico uma previsão das necessidades dos serviços de reparação e manutenção (assistência técnica) a contratar ao exterior ou a realizar internamente, equipamentos, máquinas, utensílios, materiais, ferramentas e outros bens necessários ao desenvolvimento da actividade normal da área e remetê-la ao Sector de Contabilidade para aprovação superior e elaboração do orçamento;
e) Colaborar com o Serviço Financeiro na permanente actualização do inventário e cadastro de bens e realizar as verificações físicas periódicas;
f) Elaborar pareceres ou propor autos de abate ou alienação de bens, em fim de vida ou sem interesse funcional;
g) Assegurar e ou preparar a elaboração de pareceres, programas, estudos e projectos;
h) Elaborar as condições técnicas gerais e especiais a integrar nos processos de concurso;
i) Acompanhamento das obras em curso com execução de relatórios;
j) Propor o abate dos bens que se encontrem obsoletos;

2 — Higiene e Segurança

a) Estabelecer procedimentos normalizados que conduzam a metodologias de implementação de condições de segurança nos locais de trabalho;
b) Preparar e formar as equipes de intervenção;
c) Coordenar e actuar com as equipas de intervenção nos incidentes que ocorram nas instalações dos SASUL;
d) Efectuar vistorias periódicas e elaborar relatórios de avaliação;

3 — Oficinas

a) Execução de todos os trabalhos de manutenção preventiva, de acordo com o programa de trabalhos;
b) Reparações pontuais em edifícios, equipamentos e outros bens, de acordo com o grau de prioridade;
c) Elaboração de relatórios de intervenção;

Aos Serviços de Alimentação através dos respectivos sectores, compete:
1 — Nutrição e controlo Alimentar

a) Assegurar o cumprimento das normas e orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização de todas as unidades alimentares;
b) Criar ciclos de ementas, observando critérios de nutrição, equilíbrio e qualidade alimentar nas unidades alimentares;
c) Zelar pelo fornecimento de refeições que em rigor obedeçam às normas de segurança e higiene alimentar;
d) Optimizar os recursos humanos afectos às unidades alimentares, criando hábitos correctos de trabalho;
e) Verificar, com base no que legalmente ou contratualmente esteja estabelecido, todo e qualquer processo, acção, tarefa ou procedimento de utilização relativos à prestação de serviços concessionados nas unidades alimentares;
f) Colaborar na definição da política de compras no que respeita à qualidade dos géneros alimentares e na elaboração dos planos de abastecimento das unidades alimentares de forma a garantir as normas de segurança;
g) Desenvolver e implementar o plano de autocontrolo nas unidades em gestão directa, assim como verificar a sua implementação nas unidades concessionadas, de forma a assegurar que todos os alimentos resultantes das actividades das unidades em apreço cumpram as disposições legais em vigor em matéria de salubridade e higiene.

2 — Unidades Alimentares

a) Providenciar pela abertura e assegurar o normal funcionamento dos refeitórios e bares;
b) Propor superiormente as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento daquelas unidades e respectivas estruturas de apoio;
c) Zelar pela manutenção, conservação e higiene do equipamento das instalações;
d) Manter actualizado um sistema de utilização e de consumos;
e) Entregar na área competente as receitas cobradas, bem como toda a documentação de suporte;
f) Preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento e do relatório anual;
g) Recolher e facultar os dados estatísticos específicos aos serviços competentes.

Aos Serviços de Informática compete:
1 — Área de Gestão e acompanhamento de sistemas de informação

a) Acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão, formação dos utilizadores e continuada adequação aos objectivos da organização, bem como, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais definindo as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação;
b) Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática através da análise de requisitos, especificando as aplicações e programas informáticos, as entradas e saídas, os modelos de dados e os esquemas de processamento, colaborando na modelização de testes e na avaliação de protótipos;
c) Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respectivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correcta utilização de todos os sistemas instalados.
d) Estudar o impacte dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática;
e) Desenvolver e efectuar testes unitários e de integração dos programas e das aplicações, de forma a garantir o seu correcto funcionamento e realizar a respectiva documentação e manutenção;
f) Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respectivos problemas.

2 — Área de Apoio Técnico

a) Instalar componentes de *hardware* e *software,* designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, redes, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respectiva manutenção, actualização e documentação;

b) Planificar a exploração, parametrizar e accionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribuir, optimizar e desafectar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as acções de regularização requeridas;

c) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de protecção da integridade e de recuperação da informação;

d) Formar e prestar apoio aos utilizadores na programação e execução de procedimentos pontuais de interrogação de ficheiros e bases de dados, na organização e manutenção de pastas de arquivo e na operação dos produtos e aplicações de microinformática disponíveis assegurando a resolução dos respectivos problemas.

SECÇÃO II

Gabinete de Apoio ao Aluno

Artigo 5.º

Âmbito

O gabinete de Apoio ao Aluno é dirigido por um Chefe de Divisão que exerce funções desenvolvendo a sua actuação no âmbito do apoio ao aluno proporcionando os meios necessárias ao desenvolvimento e progresso em condições de igualdade.

O Gabinete de Apoio ao Aluno compreende os seguintes serviços:

a) Atendimento e Expediente
b) Atribuição de Bolsas e Alojamento
c) Apoio à Infância
d) Centro de Saúde

Artigo 6.º

Competência

Ao Gabinete de Apoio ao Aluno através dos respectivos serviços, compete:

1 — Atendimento/Expediente:

a) Assegurar o correcto atendimento a alunos e demais entidades, procedendo, quando necessário, ao seu encaminhamento para as diferentes áreas de apoio;

b) Assegurar o expediente da área, bem como a organização, manutenção e permanente actualização do arquivo geral;

c) Assegurar uma adequada circulação da correspondência e das normas de serviço;

d) Zelar pela segurança dos documentos em arquivo durante o período legalmente fixado;

e) Assegurar a execução de reproduções de documentos necessários aos vários sectores.

2 — Atribuição de Bolsas e Alojamento

a) Organizar os processos de candidatura e propor os benefícios sociais a conceder;

b) Fazer o acompanhamento dos estudantes no sentido de identificar situações supervenientes de carência económica, desadaptação ao ambiente escolar, ou outras que possam influenciar o sucesso escolar e a inserção social dos estudantes;

c) Propor a atribuição de benefícios sociais aos estudantes ou quaisquer outras medidas que, possam contribuir para o sucesso escolar dos estudantes e a sua inserção social;

d) Preparar o acolhimento dos estudantes estrangeiros e dos estudantes em mobilidade e fazer o seu acompanhamento regular;

e) Propor a adopção de medidas de natureza preventiva no âmbito da saúde e do combate às diversas formas de dependência;

f) Propor e colaborar na elaboração de estudos sobre as condições socioeconómicas dos estudantes;

g) Fazer recomendações no sentido de melhorar as condições de alojamento e serviços de saúde dos SASUL.

h) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários ao pagamento dos apoios financeiros;

i) Organizar e enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração do orçamento e relatório anual dos SASUL;

j) Assegurar o normal funcionamento das residências;

k) Propor superiormente alterações ao regulamento de utilização das residências e as regras da sua administração, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos;

l) Organizar os processos de candidatura aos alojamentos e submetê-los a decisão;

m) Organizar e manter actualizado em sistema de controlo da utilização das residências e lavandarias;

n) Vistoriar as instalações, quando da entrada e saída dos utilizadores;

o) Proceder à elaboração dos elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos;

p) Providenciar e apoiar na existência de sistemas de lavagem e tratamento das roupas das residências;

q) Recolher e facultar os dados estatísticos específicos aos serviços competentes.

3 — Apoio à Infância

a) Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento das instalações adequadas à prestação de serviços de apoio à infância junto da comunidade do ensino superior abrangida pelos SASUL;

b) Assegurar acções que visem a necessária vigilância das crianças durante a sua permanência no Jardim de Infância e que proporcionem o seu desenvolvimento físico e mental;

c) Manter condições para a prestação de assistência alimentar às crianças utentes;

d) Propor superiormente as normas regulamentares de admissão e frequência do Jardim de Infância e respectivo funcionamento;

e) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e instalações afectos aos serviços;

4 — Centro de Saúde

a) Proporcionar o acesso dos estudantes a serviços de saúde;

b) Propor formas de cooperação com o Serviço Nacional de Saúde que facilitem as condições de utilização dos mesmos;

c) Estabelecer protocolos no âmbito das diversas especialidades médicas de modo a proporcionar aos estudantes o acesso à medicina privada em condições vantajosas do ponto de vista económico e do atendimento;

d) Colaborar em campanhas que visem a profilaxia de doenças e a divulgação de actividades no âmbito da saúde;

e) Recolher e facultar os dados estatísticos específicos aos serviços competentes.

f) Atendimento psicológico nos domínios da orientação/reorientação escolar;

g) Apoio psicopedagógico;

h) Apoio psicológico a problemas pessoais/relacionais;

i) Desenvolver actividades de natureza preventiva, de forma a dar resposta às necessidades pessoais nas suas diferentes áreas.

SECÇÃO III

Núcleo de Desporto, Cultura e Bem-estar

Artigo 7.º

Âmbito

O Núcleo de Desporto, Cultura e Bem-estar é dirigido por um Chefe de Divisão tendo como missão promover a integração saúde e bem-estar de todos os membros da Universidade de Lisboa através das actividades de lazer, do desporto e da cultura.

Artigo 8.º

Competências

Ao Núcleo de Desporto, Cultura e Bem-estar, através dos respectivos serviços, compete:

1 — Desporto

a) A promover as adequadas actividades desportivas dos membros da Universidade de Lisboa;

b) Desenvolver a sua actividade no seguimento da estratégia da Universidade e em cooperação com as associações de estudantes e ou unidades orgânicas da Universidade de Lisboa;

c) Gerir os espaços desportivos que estejam afectos aos SASUL;

d) Propor ao Conselho de Gestão a atribuição de subsídios às associações e organizações de estudantes;

2 — Cultura e Bem-estar

a) Promover eventos de âmbito cultural nas áreas de teatro, exposições, encontros, passeios;

b) Gerir o espaço do Anfiteatro do Refeitório UM

c) Propor ao Conselho de Gestão a atribuição de subsídios às associações e organizações de estudantes;
d) Optimizar os meios disponíveis de forma a dinamizar actividades de interesse para a comunidade.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Será publicitado na página web dos SASUL a estrutura dos serviços, os funcionários a ela afectos e os responsáveis pelos diversos sectores.

Artigo 10.º

Colaboração de alunos estagiários nas actividades dos SASUL

Os SASUL proporcionarão, sempre que tal se mostre possível, estágios curriculares e estágios profissionais a estudantes dos cursos superiores ministrados nas unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, desde que, que pela natureza das suas formações, possam ser envolvidos em actividades do âmbito da acção social.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Orgânico entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

12.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta do Administrador dos SASUL, a aprovar pelo Conselho de Gestão.

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, 19 de Novembro de 2009. — O Conselho de Gestão: *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares,* Vice-Reitor da Universidade de Lisboa — *Licenciado Luís Alberto Nascimento Fernandes,* Administrador para a Acção Social dos SASUL — *Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso,* Directora de Serviços dos SASUL.

203156387

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Declaração de rectificação n.º 798/2010

O despacho n.º 6662/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2010, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No n.º 5, «Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau», do anexo I, onde se lê «180» deve ler-se «120».
No n.º 6, «Duração normal do ciclo de estudos», do anexo I, onde se lê «6» deve ler-se «4».

16 de Abril de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

203155406

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Educação de Coimbra

Aviso n.º 8085/2010

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público (RJEP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — área de Secretariado, do mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 235, de 4 de Dezembro de 2009.

Lista unitária de ordenação final

Candidato	Valoração final
Ana Catarina Carvalho Caetano	16,06 valores
Anabela Fernandes Monteiro	15,04 valores
Andreia Albuquerque da Silva Gaio	12,5 valores
Ana Cristina Silva Marques	(*a*)
Artur Jorge Cristóvão Lopes Freire	(*a*)
Carina Sofia Pessoa Maia	(*a*)
Catarina Isabel Ramalho Gomes Gonçalves do Amaral	(*a*)
Cátia Cristina Soares Almeida	(*a*)
Cátia Sofia dos Santos Catarino	(*a*)
David Miguel Simões Rodrigues	(*a*)
Diana Filipa Santos Melo	(*a*)
Fernanda Isabel de Figueiredo dos Santos Salgueiro	(*a*)
Helena dos Santos Soares	(*a*)
Inês Mafalda Correia Duarte	(*a*)
Luís Daniel Relvão Cardoso	(*a*)
Maria Inês Sanches Jóia Alves	(*a*)
Marisa de Abreu Ferreira Roso	(*a*)
Marlene Cardoso Mendes	(*a*)
Patrícia Sofia Louro de Lemos	(*a*)
Paula Cristina Rebouta Rachado	(*a*)
Ricardo Jorge Patrício Martins	(*a*)
Sylvie Dias Vicente	(*a*)
Vasco Alexandre Ventura Marques Vilão	(*a*)
Virginie Mendes Ferreira	(*a*)

(*a*) Candidatos em situação prevista no n.º 13 do art. 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01/2009.

A presente lista encontra-se afixada no *placard* desta Escola Superior de Educação e disponibilizada na página electrónica, de acordo com o que se encontra previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
Dando cumprimento ao disposto no ponto 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro utiliza-se este único meio para notificar os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final.
Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do ponto 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Coimbra, 15 de Abril de 2010. — O Presidente, *Rui Manuel Sousa Mendes*.

203155074

Aviso n.º 8086/2010

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público (RJEP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — área de Contabilidade, do mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 235, de 4 de Dezembro de 2009 com a declaração de rectificação publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 240, de 14 de Dezembro de 2009.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Ordenação final
Carlos Manuel Barreto de Araújo	17,02
Joana Ester Rodrigues Lopes Pereira	15,61
Bruno Alexandre Cordeiro Bento	12,4
Carla Maria Freire Elísio	(*b*)
Sandra Cristina da Cruz Rodrigues	(*c*)
Ana Bela Pereira Martins	(*a*)
Ana Margarete Silva Morais	(*a*)
Ana Maria Cabral Santarém Andrade	(*a*)
Ana Rita Alves Cristóvão Lopes	(*a*)
Andrea Cláudia Neves Simões	(*a*)
Andreia Sofia Marques Ângelo Ramos	(*a*)

Nome	Ordenação final
António Filipe dos Santos Azevedo Pinho	(*a*)
Benedita Leal Simão	(*a*)
Carina Sofia Oliveira da Silva	(*a*)
Carla Catarina da Silva Costa	(*a*)
Cristina dos Santos Marques	(*a*)
Diana Florentina Dodan Carvalho	(*a*)
Dora Maria Marques Serra	(*a*)
Filipa Isabel Marcelos de Melo Ferreira	(*a*)
Helena Isabel Rascão Cardoso Rolas	(*a*)
Joana Simões Rodrigues	(*a*)
Joaquim David Teixeira Batista	(*a*)
Liliana Pimentel Ferreira	(*a*)
Lúcia Maria Cachinho Lopes	(*a*)
Luís Manuel Faria Fernandes	(*a*)
Mariana Raquel Mendonça Gaspar	(*a*)
Patrícia Alexandra Janeiro Caçador	(*a*)
Rita Alexandra Ferreira Fernandes	(*a*)
Sandrina Madeira Filipe	(*a*)
Sara Nobre de Brito Cortez	(*a*)
Sónia Mafalda de Almeida Cardoso	(*a*)
Sónia Patrícia Loureiro Miranda	(*a*)
Teresa Maria da Silva Freitas	(*a*)
Vera Lúcia Lopes Gomes	(*a*)

(*a*) Excluído, de acordo com o n.º 13 do Art.18 da Portaria 83-A/2009 de 22/1/2009, no primeiro método selecção de Avaliação Curricular.
(*b*) Excluído, de acordo com o n.º 13 do Art.18 da Portaria 83-A/2009 de 22/1/2009, no segundo método selecção de Entrevista de Avaliação de Competências.
(*c*) Excluído, por falta de comparência ao segundo método de selecção de Entrevista de Avaliação de Competências.

A presente lista encontra-se afixada no placard desta Escola Superior de Educação e disponibilizada na página electrónica, de acordo com o que se encontra previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Dando cumprimento ao disposto no ponto 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro utiliza-se este único meio para notificar os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do ponto 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Coimbra, 16 de Abril de 2010. — O Presidente, *Rui Manuel Sousa Mendes*.

203156281

Aviso n.º 8087/2010

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público (RJEP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — Serviço de Aprovisionamento, Economato e Património, do mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 235, de 4 de Dezembro de 2009.

Lista Unitária de Ordenação Final

-Nome	Ordenação final
Ana Lúcia de Jesus Dinis	15,9
Sandra Cristina da Cruz Rodrigues	14,1
Anabela Cardoso Reis	(*b*)
Rita Alexandre Ferreira Fernandes	(*b*)
António José Barroso Azevedo	(*a*)
Filipe António Pedrosa Laranjeira	(*a*)
Filipe Manuel Rosa Justino	(*a*)
Joaquim David Teixeira Batista	(*a*)
Ana Margarida Marques Seiça	(*a*)
Marta Cláudia Almeida Frade Lima	(*a*)
Adriana Raquel Carvalho Peixoto	(*a*)
Carla Catarina da Silva Costa	(*a*)
Cristina dos Santos Marques	(*a*)
Helena Isabel Rascão Cardoso Rolas	(*a*)
Vânia Cardoso do Vale	(*a*)
António Filipe dos Santos Azevedo Pinho	(*a*)
Daniela Duarte Silva	(*a*)
Eliana Filipa Marques dos Santos	(*a*)
Filipa Isabel Marcelos de Melo Ferreira	(*a*)
Hugo André Carvalho Cantão	(*a*)
Raquel Neto Antunes da Rocha Machado	(*a*)
Sandra Cristina Ferreira de Oliveira Simões da Silva	(*a*)
Sónia Maria Nunes Varela	(*a*)
Ana Filipa Pereira Ramos	(*a*)
Cátia Isabel Abrantes Fernandes	(*a*)
Elisabete Gonçalves Mendes	(*a*)
Susana Fernandes Serra	(*a*)

(*a*) Excluído, de acordo com o n.º 13 do art. 18 da Portaria 83-A/2009 de 22/1/2009, no primeiro método selecção de Avaliação Curricular.
(*b*) Excluído, por falta de comparência ao segundo método de selecção de Entrevista de Avaliação de Competências.

A presente lista encontra-se afixada no placard desta Escola Superior de Educação e disponibilizada na página electrónica, de acordo com o que se encontra previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Dando cumprimento ao disposto no ponto 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro utiliza-se este único meio para notificar os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do ponto 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Coimbra, 16 de Abril de 2010. — O Presidente, *Rui Manuel Sousa Mendes*.

203156192

Aviso n.º 8088/2010

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público (RJEP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — área da Qualidade, do mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 235, de 4 de Dezembro de 2009.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidato	Valoração final
Anabela Simões Gonçalves Ferreira	16,1 valores
Catarina Flores de Sousa Braga	*(a)*
Celso Constantino Vieira Mallen	*(a)*
Cláudia Margarida Cipriano Monteiro	*(a)*
Daniela Emília Moreira Bessa	*(a)*
João Filipe Duarte Baptista Couceiro	*(a)*
José Eduardo Catalão Garrido Ferreira	*(a)*
Marta Clara Gomes Tavares da Fonseca	*(a)*
Natércia Catarina Simões Coelho	*(a)*
Ricardo Manuel Almeida Frade	*(a)*
Sara Raquel de Sousa Adão	*(a)*
Tânia Margarida Caetano Simões	*(a)*

(a) Candidatos excluídos na fase de selecção de avaliação curricular por obterem uma classificação inferior a nove vírgula cinquenta valores, de acordo com o previsto no n.º 13 do art. 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01/2009.

A presente lista encontra-se afixada no placard desta Escola Superior de Educação e disponibilizada na página electrónica, de acordo com o que se encontra previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Dando cumprimento ao disposto no ponto 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro utiliza-se este único meio para notificar os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do ponto 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Coimbra, 16 de Abril de 2010. — O Presidente, *Rui Manuel Sousa Mendes*.

203156062

Despacho n.º 7124/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 127.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra (ESEC) homologados pelo Despacho n.º 18158/2009, 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009, e de acordo com o estabelecido nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no âmbito do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, conjugado com as competências atribuídas aos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau, previstas na Lei n.º 51/2005, delego na Secretária da ESEC, Maria do Rosário Campos Mira, as seguintes competências, sem prejuízo do poder de avocação:

a) Conceder licenças, dispensas de serviço e justificação de faltas ao pessoal não docente;
b) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e de trabalho nocturno do pessoal não docente;
c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, no que respeita ao pessoal não docente;
d) Conceder justificação de faltas aos docentes;
e) Autorizar, nos temos do Decreto-Lei n.º 50/78, 28 de Março, a deslocação em serviço com utilização de viatura própria aos trabalhadores não docentes;
f) Autorizar o início do procedimento de aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000€;
g) Autorizar despesas inerentes ao funcionamento da ESEC até ao limite de 2.500€;
h) Autorizar inscrições e matrículas fora de prazo e a aplicação das coimas correspondentes;
i) Autorizar o pagamento de propinas fora de prazo e aplicação de coimas correspondentes;
j) Autorizar a devolução de importâncias correspondentes à indevida cobrança de inscrições, propinas, emolumentos ou outras taxas cobradas aos estudantes;
k) Autorizar a autorização da atribuição do estatuto trabalhador-estudante de dirigente associativo e de atleta de alta competição;
l) Autorizar requerimentos de estudantes relativos a exames e pré-requisitos;
m) Autorizar a reabertura de pautas para correcção da classificação atribuída, face a requerimento do docente.

16 de Abril de 2010. — O Presidente, *Rui Manuel Sousa Mendes*.

203154742

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7125/2010

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o Despacho de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Visual e Tecnológica ministrado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 25 de Outubro de 2007, publicado na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 215, de 8 de Novembro de 2007, sob a Portaria n.º 1447/2007;

Considerando a proposta da Escola Superior de Educação para a alteração da designação da "Licenciatura em Educação Visual e Tecnológica" para a designação de "Licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas";

Considerando o pedido de autorização da alteração da designação da licenciatura acima referida, enviado à Direcção-Geral do Ensino Superior em Junho de 2008;

Considerando que o pedido feito à Direcção-Geral do Ensino Superior foi atendido:

Determina a Presidente do Instituto Politécnico do Porto que se proceda à publicação da alteração da designação da licenciatura que passa a ter a seguinte denominação: "Licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas".

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2009-2010, inclusive.

16 de Abril de 2010. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

203157107

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 7126/2010

O Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, veio estabelecer um novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE) e definir as competências da Agência Nacional de Compras Públicas na gestão e controlo do referido PVE.

Por sua vez, a Portaria n.º 383/2009, de 12 de Março e o Regulamento n.º 329/2009, de 30 de Julho, vieram, no desenvolvimento do diploma legal acima mencionado, acentuar as obrigações legais para os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Assim, ouvido o Conselho de Gestão e ao abrigo da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, aprovo o Regulamento de Gestão e Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Setúbal, 29 de Março de 2010. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Setúbal

Regulamento do Gestão e Uso de Veículos

Artigo 1.º

Objecto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afectos ao Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) enquanto serviço utilizador do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Caracterização da frota

A frota do IPS constante da listagem existente na ANCP é constituída por veículos de serviços gerais e distribui-se da forma constante em mapa interno.

Artigo 4.º

Habilitação para circulação

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente ou equipamento equivalente.

2 — Os veículos afectos ao IPS apenas poderão ser utilizados no desempenho de actividades ou funções e no âmbito das respectivas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 5.º

Habilitação para condução

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos afectos ao IPS:

a) Os trabalhadores com a categoria de assistente operacional que ocupem postos de trabalho caracterizados pela actividade de condução de viaturas, doravante designados motoristas;

b) Os trabalhadores em regime de autocondução, desde que habilitados com licença de condução legalmente exigida e devidamente autorizados pelo órgão legalmente competente.

2 — O regime de autocondução caracteriza-se pela autorização concedida a trabalhadores que não ocupam postos de trabalho caracterizados pela actividade de condução de viaturas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

3 — A necessidade de autocondução deve ser solicitada por escrito e será autorizada caso a caso, ou mediante autorização genérica.

4 — Fica desde já autorizada a autocondução aos trabalhadores que exerçam os seguintes cargos:

a) Presidente, Vice-Presidentes e Pró-Presidentes do IPS;
b) Administrador do IPS e Administrador dos SAS/IPS;
c) Directores e Subdirectores das Unidades Orgânicas do IPS.

5 — A permissão genérica conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de interesse público e caduca, para os trabalhadores abrangidos pelo seu âmbito de previsão, com o termo das funções em que se encontrem investidos.

Artigo 6.º

Registo de Utilização

Os condutores dos veículos, incluindo aqueles em regime de autocondução deverão, obrigatoriamente, preencher o respectivo Registo de Utilização, sendo o mesmo remetido ao gestor da frota do IPS.

Artigo 7.º

Documentação obrigatória

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória, nomeadamente:

a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
b) Inspecção Periódica válida;
c) Certificado Internacional de Seguro (carta verde) válido.

Artigo 8.º

Seguro automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado directamente com uma seguradora ou através de contrato de Aluguer Operacional de Veículos (AOV) devem manter afixado a vinheta no pára-brisas, devendo o IPS efectuar o pagamento do premi atempadamente, para que o mesmo nunca se considere caducado.

Artigo 9.º

Imposto único de circulação

1 — O Imposto Único de Circulação é pago, anualmente e de acordo com a legislação em vigor, pelo proprietário do veículo, devendo o respectivo comprovativo de pagamento ser junto aos documentos da viatura.

2 — Caso o veículo seja objecto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 10.º

Infracções

1 — As multas, coimas e outras sanções em consequência de infracções das obrigações impostas por lei e imputáveis aos condutores e autocondutores, são da sua exclusiva responsabilidade.

2 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infracção disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Infracção disciplinar

São passíveis de constituir infracção disciplinar, nomeadamente, os seguintes actos ou omissões:

a) A utilização não autorizada ou indevida dos veículos;
b) A não participação de avaria, ocorrência ou acidente nos prazos estipulados e em consequência da qual advenham danos para o IPS;
c) A utilização não autorizada ou indevida dos cartões de combustível.

Artigo 12.º

Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo pertencente à frota, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, de que daí resultem danos materiais ou corporais.

2 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008.

3 — Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adoptar o seguinte procedimento:

a) Solicitar obrigatoriamente a intervenção das autoridades;
b) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro e obter dos intervenientes e de eventuais testemunhas, os elementos necessários ao completo e correcto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente Automóvel;
c) Preencher a participação interna do acidente, a ser entregue, no prazo máximo de 24h00, ao gestor da frota, acompanhada da Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros elementos probatórios.

Artigo 13.º

Investigação do sinistro

1 — Compete ao Presidente do IPS mandar investigar o sinistro, visando os seguintes objectivos:

a) Minimizar custos;
b) Atribuir responsabilidade civil;
c) Detectar indícios de responsabilidade disciplinar;
d) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.

2 — Concluída a investigação, será elaborada informação a submeter a apreciação superior, contendo proposta de arquivamento ou de procedimento com vista ao apuramento de eventual responsabilidade disciplinar.

3 — Os processos de inquérito e disciplinar, que eventualmente venham a ser instaurados na sequência da investigação do acidente, seguem os trâmites legalmente previstos.

Artigo 14.º

Procedimentos em caso de avaria

1 — Em caso de avaria do veículo, o condutor deverá adoptar o seguinte procedimento:

a) Prosseguir a marcha se o veículo se puder deslocar pelos seus próprios meios sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, devendo a participação da avaria ser efectuada ao gestor da frota nas 24 horas seguintes;
b) Se ficar imobilizado, comunicar imediatamente com a Assistência em Viagem do respectivo seguro, dando simultâneo conhecimento ao gestor da frota;
c) Nas circunstâncias da alínea anterior, o condutor não deverá abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção.

2 — Em caso de veículo em regime de AOV, o condutor deverá contactar a empresa respectiva.

Artigo 15.º

Manutenção e reparação

1 — A manutenção ou reparação de veículos são asseguradas pelos motoristas em articulação com o gestor da frota, devendo ser efectuada em oficinas autorizadas pelo IPS, devendo as mesmas serem alvo de avaliações qualitativas e quantitativas com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.

3 — Tratando-se de veículos com contrato de AOV, deverão ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.

4 — Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o IPS recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

Artigo 16.º

Portagens

1 — Os veículos devem encontrar-se equipados com sistema de Via Verde.

2 — A título excepcional e relativamente aos veículos ainda não equipados com sistema Via Verde, o trabalhador procederá ao pagamento da portagem, sendo reembolsado aquando da apresentação no IPS do respectivo recibo.

Artigo 17.º

Cartão de combustível

1 — Todos os veículos devem dispor de um cartão electrónico de abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo ao qual está atribuído.

2 — Os veículos serão abastecidos nas estações de serviço com a qual o IPS tenha contrato, mediante a apresentação do cartão electrónico e a marcação dos quilómetros registados na viatura.

3 — O abastecimento das viaturas fica a cargo dos motoristas do IPS, devendo estes entregar os talões de abastecimento, devidamente assinados com indicação do número de quilómetros e matrícula da viatura ao gestor da frota.

4 — Excepcionalmente, e enquanto os veículos não dispuserem de cartão de combustível, poderão abastecer noutros locais e por outros trabalhadores desde que a situação particular, devidamente fundamentada, o justifique, devendo ser entregue o comprovativo de abastecimento ao gestor da frota.

5 — O reabastecimentos a dinheiro só excepcionalmente é permitido, quando urgentes e imperiosas circunstâncias o exijam devendo, porém, os trabalhadores que o façam, sujeitar o documento da despesa à homologação no mais curto espaço de tempo, caso não tenha sido possível obter a sua prévia autorização.

Artigo 18.º

Atribuição de veículos

1 — Compete ao Presidente do IPS a atribuição de veículos, com base nas necessidades fundamentadas das unidades orgânicas e serviços.

2 — Compete ainda ao Presidente do IPS decidir sobre a desafectação, temporária ou definitiva, de determinado veículo que tenha sido atribuído ao Instituto, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

3 — É ainda da responsabilidade do Presidente do IPS decidir sobre a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinja o número máximo de quilómetros contratado.

Artigo 19.º

Recolha e parqueamento de veículos

1 — Os veículos devem recolher obrigatoriamente às instalações da Unidade Orgânica/Serviço de afectação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os veículos que se encontrem a uma distância que não configure uma situação economicamente viável atendendo à hora de chegada, desde que devidamente autorizado.

Artigo 20.º

Deveres dos condutores

Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e lhe é confiado, competindo designadamente:

a) Cumprir o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e respectiva utilização, incluindo circulação;

b) Cumprir as regras do presente regulamento;

c) Alertar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo;

d) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;

e) Ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;

f) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação e instrumentos necessários;

g) Cumprir o horário, itinerário, tempo de estada e outras indicações que lhe sejam transmitidas pelo respectivo superior hierárquico.

Artigo 21.º

Gestor da frota

O IPS designará um trabalhador com funções de gestor da frota, que exercerá as suas funções em articulação com os serviços financeiros e os motoristas, ao qual competirá, designadamente:

a) Efectuar a gestão integral do parque automóvel;

b) Promover o cumprimento das obrigações legais relacionadas com os veículos, nomeadamente seguros, imposto único de circulação, revisões e inspecções periódicas;

c) Manter actualizados o registo de quilómetros dos veículos;

d) Efectuar o controlo dos cartões de combustível;

e) Sistematizar toda a informação relativa ao registo e cadastro dos veículos, ao registo de avarias, manutenções e reparações;

f) Providenciar todas a informação solicitada interna e externamente relativa ao parque de veículos prevista no presente regulamento e na lei.

Artigo 22.º

Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário do IPS e devem ser sempre comunicados à ANCP.

2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela ANCP.

Artigo 23.º

Identificação

Os veículos de serviços gerais e sem prejuízo da função para o qual os mesmos se destinam devem ser identificados por dísticos, conforme disposto na Portaria n.º 383/2000, de 12 de Março.

Artigo 24.º

Dever de informação

O gestor da frota deve reportar toda a informação à ANCP conforme disposto na portaria n.º 382/2009, de 12 de Março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do IPS, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 26.º

Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

203156776

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Escola Superior de Educação de Viseu

Deliberação n.º 749/2010

Ao abrigo da deliberação n.º 603/2010 de 26 de Fevereiro do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 62 de 30 de Março, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação de Viseu deliberou, em reunião de 08 de Abril de 2010, subdelegar na sua Presidente, Professora Doutora Maria Cristina Coelho de Carvalho Gomes Azevedo Santos Silva, a autorização de despesas relativas à locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 5.000,00€.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados pela Presidente do Conselho Administrativo desde 1 de Abril de 2010, no âmbito dos poderes ora subdelegados, até à publicação da presente deliberação no *Diário da República.*

Escola Superior de Educação de Viseu, 08 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, *Professor Doutor Belmiro Tavares da Silva Rego.*

203154483

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Declaração de rectificação n.º 799/2010

Por a declaração de rectificação ao plano de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica e Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu se encontrar publicada em duplicado — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 15 de Abril de 2010, declarações de rectificação n.os 737/2010 e 738/2010 —, é anulada a publicação da declaração de rectificação n.º 738/2010, inserida no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 15 de Abril de 2010, de p.19551 a p. 19553.

16 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues*.

203154807

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Nordeste

Listagem n.º 1/2010/A

Lista dos Candidatos Admitido e Excluídos para Admissão de três Enfermeiros em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, da nova carreira especial de enfermagem, para trabalharem no Centro de Saúde do Nordeste.

Candidato Admitido:

Vânia Melo Viveiros

Candidatos excluídos:

Ana Filipa Ferreira Dias
Ana Maria Lopes Oliveira
Ana Raquel Ribeiro Chemela
António Manuel Grandíssimo Costa
Cecília Machado Silva Azevedo
Célia Marisa Ferreira Mota Melo
Maria Amélia Cavalheiro Neves
Neuza Cristina Rodrigues Costa
Sónia Cabral Carreiro
Teresa Adriana Ribeiro Bessa Moreira

Todos estes candidatos que foram excluídos não estão de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Esta lista será considerada definitiva, se no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da mesma no *Diário da República,* não for apresentado recurso.

Nordeste, 16 de Abril de 2010. — A Presidente do Júri, *Carminda Maria Vasconcelos Estêvão*.

203155211

Centro de Saúde da Ribeira Grande

Aviso n.º 33/2010/A

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para admissão de 1 Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Área de Terapia da Fala, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 233 de 2 de Dezembro de 2009.

Candidatos admitidos	Classificação final
Marisa José Sousa Henriques	16,46
Joana Botelho Rego	16,33
Madalena de Duarte Saraiva	14,84
Marilda do Carmo Pimentel Correia	14,35
Tânia Silva Botelho	14,18
Carla Sofia Avelar Pulso	13,87
Ana Cristina Lopes Varges	13,75
Nina Marisa Vieira Tavares	12,83

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

16 de Abril de 2010. — A Presidente do Júri, *Marília Maria Vieira da Silva.*

203154734

Despacho n.º 7/2010/A

Por Despacho do Vogal Administrativo do Conselho de Administração de 12 de Abril de 2010, Ana Cristina André Neves da Silva Santos, nomeada Fisioterapeuta Especialista, da carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, afecta ao Centro de Saúde da Ribeira Grande. Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

16 de Abril de 2010. — O Vogal Administrativo do Conselho de Administração, *Décio Nazário de Azevedo Teixeira*.

203154889

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 750/2010

Por despacho da Senhora Enfermeira Directora do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., de 8 de Março de 2010, foi a Francisco Manuel de Matos Godinho Vaz, enfermeiro do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizado o exercício de acumulação de funções públicas, com públicas, com a carga horária de quatro horas semanais, ao abrigo do artigo 27.º e 29.º da L n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na Escola Superior de Saúde, em Setúbal.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

203155171

Deliberação (extracto) n.º 751/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., datada de 14 de Abril de 2010, foi a Rute Isabel Felizardo de Sousa Trigo, enfermeira do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizado o exercício de acumulação de funções públicas com públicas, com a carga horária de quatro horas semanais, ao abrigo do artigo 27.º e 29.º da L n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na Escola Superior de Saúde de Beja.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

203156598

PARTE H

AMCAL — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso (extracto) n.º 8089/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum que visa a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo certo resolutivo pelo prazo de um ano de 1 Técnico Superior de Turismo, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 171 de 3 de Setembro de 2009, a qual foi homologada por despacho de 15 de Março de 2010 do Presidente do Conselho Directivo da AMCAL:

1.º Belmira de Fátima Gomes Antunes — 15,70
2.º Bruno José Salvador Marques — 15,40
3.º Nélia Patrícia Domingos Queimadela — 15,20
4.º David Rodolfo Cardiga Bento — 14,80
5.º Ricardo Jorge Rodrigues Fernandes — 14,70
6.º Cristina Isabel da Cruz Mesquita — 14,60
7.º Rita de Jesus Mestre — 14,60
8.º Rita Caciones Marreiros — 12,40
9.º Ana Patrícia Feliciano Caeiro — 12,30
10.º Ana Paula Souzinha Malheiros — 12,10
11.º Marco Roberto dos Santos Correia — 12,00
12.º Jorge Ricardo Ramos Palma da Silva — 11,90
13.º Luís Filipe Soudo Rosado — 11,80
14.º Alice Isabel Ragageles Paulino Diniz — 11,70

Candidatos excluídos:

Ana Leonor Silva Graça Alves Soares — *a*)
Ana Raquel Costa Roberto — *b*)
Carlos Miguel Figueiredo Farrica — *a*)
Cristiano José da Silva Pereira — *a*)
Eugénio Manuel Pinho da Costa — *a*)
Francisco António do Livramento José — *a*)
Joel Ferreira Martins — *a*)
Lídia Monteiro Caneira Pirralha — *a*)
Marisa Isabel Lourenço Martins — *a*)
Miguel Alexandre Almeida Ferreira — *a*)
Miguel Ângelo da Costa Areia — *a*)
Pedro Nuno Barbosa Calisto — *a*)
Sandra Maria da Silva David — *a*)
Susana Isabel Alves Martins Nogueira das Mercês — *a*)
Vera Cristina Coelho Pinto — *b*)

a) Excluído por ter faltado à entrevista de avaliação de competências.
b) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na entrevista de avaliação de competências.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica desta Associação em www.amcal.pt, e afixada na sede da AMCAL.

23 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da AMCAL, *Francisco António G. Orelha*.

303102553

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 8090/2010

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico (Curso de Animação Sociocultural).

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* na 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2009, a qual foi homologada por meu despacho datado de 29 de Março de 2010.

Candidato aprovado

1.º Jorge Casimiro Cardoso 18.80 valores

Candidatos excluídos

Rafael Milheiriço Martins *a*)
Soraia Cristina Alves Ferro *a*)
Ana Cristina Lopes Anacleto *b*)
Ana Luísa Rodrigues Martins *c*)
Ângela Raquel da Costa Morais *c*)
Bruno José Ribeiro da Silva Rodrigues *c*)
Cristina Elisa Peixe Marchante *c*)
Edgar Filipe Madeiras Martins *c*)
Elisabete Sofia Santos Gaspar *c*)
Giselle Cunha Pinto *c*)
Igor Alexandre Serras Marques *c*)
José Rafael Lobato Reis da Silva *c*)
Mafalda Sofia Alves Batista *d*)
Manuel Luís Mendes Alves *c*)
Patrícia Maria Gonçalves Domingos *c*)
Ricardo Augusto Pinto Cardoso *c*)
Motivo de exclusão:

a) Candidato excluído por ter menos de 9,50 valores na aplicação do 1.º método de Selecção.
b) Candidatura entregue fora do prazo.
c) Não possui o nível habilitacional exigido no ponto 6.1 do anúncio do *Diário da República.*
d) Não deu cumprimento ao estabelecido no ponto 7.5 do anúncio do *Diário da República.*

Abrantes, 05/04/2010. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

303144277

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Edital n.º 381/2010

Regulamento e tabela de taxas

Dr. Luís Miguel Carraça Franco, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Alcochete:

Torna público, que por deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal de 17 e 26 de Março respectivamente, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas.

O presente Regulamento e as Taxas entram em vigor no 5.º dia após a sua publicação, nos termos legais.

E, para constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (Dulce Constantino), Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos, o subscrevi.

Paços do Concelho de Alcochete, 6 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco (Dr.*).

Regulamento

Taxas Municipais

Aplicação da lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008

Regulamento de taxas

Preâmbulo

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o referido quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Por tradição os municípios sempre elencaram, de uma forma mais ou menos abrangente e nem sempre uniforme, nos seus regulamentos de taxas, outras receitas, apesar destas não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico — tributária. Agora, ao publicar o novo Regulamento, embora se tenham retirado certas receitas, que configuram claramente o conceito de preço, optou-se por manter no quadro do Regulamento de Taxas a determinação do valor de certos serviços administrativos que visam a satisfação de pretensões particulares.

A Lei n.2 53-E/2006 define na alínea *c*) do n.2 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

a) Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento, autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;

c) Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir e, ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade;

d) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento, as taxas baseiam-se em custos médios das infraestruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado modelo de fundamentação económico financeira das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infraestruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infraestruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infraestruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º,e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 67 a/2007, de 31 de Dezembro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Administrativas e Urbanísticas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 17/03/2010 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 26/ 03/2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.ºe 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas que, nos termos da lei, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, adiante designado RJUE e integra a Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui anexo do presente regulamento, adiante designada Tabela Urbanística, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, que constitui anexo ao modelo económico financeiros das taxas.

2 — O presente Regulamento estabelece igualmente o regime a que ficam sujeitas a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas que, nos termos da lei, são devidas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado do município, ambiente e promoção do desenvolvimento económico e social, adiante designada de Tabela Administrativa.

3 — É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança, o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da lei, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, e outra identificada no artigo 6.º do presente regulamento, são devidas pelas situações previstas genericamente no artigo 6.º da referida Lei n.º 53E/2006.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Alcochete.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste regulamente acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação, prevista em Orçamento de Estado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas na Tabela Urbanística são devidas pela:

a) Emissão de alvarás de licença, de autorização de utilização e pela admissão de comunicação prévia, nos termos do RJUE, que estabelece o regime jurídico da edificação e da urbanização, adiante designado RJUE, e do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Alcochete, adiante designado RUEMA

b) Emissão de alvará de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30/11, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de 2008

c) Emissão de licença de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebida em conformidade com o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;

d) Emissão de licença de utilização dos empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009;

e) Emissão de licença de estabelecimentos industriais de tipo três em conformidade Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

f) As taxas a que se referem as alíneas anteriores são devidas pela:

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos artigos 1.º a 3.º da tabela de taxas; havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes no artigo 4.º da tabela de taxas;

2 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 4.º da tabela de taxas;

3 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 5.º da tabela de taxas;

4 — A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas constantes nos artigos 7.º da tabela de taxas;

5 — A emissão de admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6-A do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 8.º da tabela de taxas;

6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26/11 a emissão de alvará de licenciamento e a fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos artigos 9.º e 10.º da tabela de taxas;

7 — A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o artigo 11.º da tabela de taxas;

8 — A emissão de licença de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico) em conformidade com o Decreto Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos artigos 12.º e 13.º da tabela de taxas;

9 — A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 14.º da tabela de taxas;

10 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do RJUE — renovação, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no artigo 15.º da tabela de taxas;

11 — A concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 16.º da tabela de taxas;

12 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos arts. 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os artigos da tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos e que se encontra definido no artigo 17.º da tabela de taxas;

13 — As taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, locais (primárias), que servem directamente o prédio são devidas nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público. Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, são devidas as taxas fixadas no artigo 18.º da tabela de taxas;

14 — As situações em que se verifique mudança de uso e ou aumento de área é devida a taxa de infraestruturas prevista no artigo 19.º a tabela de taxas;

15 — As operações de loteamento e as construções de impacto semelhante a loteamento estão sujeitas à cedência e ou compensações de terrenos conforme estabelecido no RUEMA e nas quais se aplica a taxa definida no artigo 20.º da tabela de taxas;

16 — A taxa prevista no artigo 21.º da tabela de taxas corresponde à compensação pela existência de infraestruturas cuja responsabilidade de construção cabe ao promotor;

17 — Pelo pedido de informação prévia, bem como pela prestação de informações relativas a condicionantes, nos termos dos artigos. 14.º e seguintes, e 110.º do RJUE, é devido o pagamento das taxas definidas no artigo 22.º da tabela de taxas;

18 — A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 23.º da tabela de taxas;

19 — A realização de vistorias, quer no âmbito do REJUE, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003, 10 de Abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro e diplomas que o regulamentam e o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no artigo 24.º da tabela de taxas;

20 — A taxa de vistorias prevista para os estabelecimentos turísticos aplica-se igualmente nos actos de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, é devido o pagamento da taxa prevista no artigo 24.º n.º 4 da tabela de taxas;

21 — A emissão da certidão de operações de destaque, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 25.º da tabela de taxas;

22 — A concessão da licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no artigo 26.º da tabela de taxas;

23 — Pela recepção de obras de urbanização é devido o pagamento da taxa prevista no artigo 27.ºda Tabela;

24 — Depende do pagamento das taxas previstas nos artigos 28.º da tabela a prática dos actos administrativos aí expressamente previstos.

2 — As taxas previstas na Tabela Administrativa incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamentadas nos anexos que fazem parte integrante do presente regulamento e são devidas pelos actos e factos constantes da Tabela Administrativa.

3 — O presente regulamento define, também, os termos da prestação das cauções que sejam exigíveis, nos termos daqueles diplomas.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Alcochete.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

a) O direito de acessibilidade de todas as pessoas aos serviços públicos prestados pela autarquia, nomeadamente o direito à habitação;
b) A promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
c) A promoção do desenvolvimento e competitividade local;
d) O incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística;

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 — Relativamente às taxas urbanísticas as isenções abrangem:

I — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

a) As pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;
b) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os Partidos Políticos e os Sindicatos, com sede/delegação na área do Município;
c) As Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

II — Estão ainda isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

a) As pessoas singulares, residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação;
b) Os cidadãos portadores de deficiência, ou de mobilidade reduzida, quando o acto de licenciamento esteja associado a necessidades decorrentes da sua situação;

III — Estão isentos do pagamento de taxas de ocupação do domínio público municipal, previstas da tabela de taxas de urbanismo quando o objectivo seja o de levar a cabo a conservação/reabilitação dos imóveis.

IV — Estão isentas do pagamento de taxas, quando sujeitas a licença ou comunicação prévia as obras de reabilitação exterior dos edifícios, desde que as obras a efectuar respeitem as indicações da Câmara Municipal;

V — Beneficiam da redução de 50 %, do pagamento de taxas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:

a) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
b) As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social;
c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50 % do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;
d) As operações urbanísticas destinadas a reabilitação do edificado existente;
e) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de Setembro;
f) As Associações particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;
g) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, que não sejam já titulares de outra habitação.

3 — Relativamente às taxas administrativas constantes da Tabela Administrativa as isenções abrangem:

a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;
b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de culto;
c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com parqueamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;
d) Os dizeres de anúncios que resultem de:

a) Imposição legal;
b) Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;
c) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos;

e) Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

i) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) As pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;
b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse directo ou indirecto no resultado da respectiva pretensão;
c) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.

4 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).

5 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

Artigo 10.º

Isenção nos equipamentos de uso colectivo

1 — No museu municipal o valor máximo das entradas é fixado em 3,00 €;

a) Estão isentos de pagamento as crianças até 15 anos e os reformados com mais de 65 anos;
b) Podem ainda beneficiar de isenções ou reduções todas as demais situações previstas no regulamento do museu municipal de Alcochete.

2 — Nos serviços de transporte colectivo, para além das situações previstas no Regulamento de cedência e utilização do autocarro municipal, estão isentos, nas condições abaixo mencionadas: *a*) Os estabelecimentos de ensino público do concelho:

1) Primeira viagem gratuita;
2) Segunda viagem, com redução de 50 %
3) Para usufruir das condições referidas no ponto anterior, será necessário um pedido prévio coincidente com o início do ano lectivo, formalizado através de carta dirigida ao presidente da câmara, ou Ve-

reador com competência delegada, com a identificação das turmas, no caso de estabelecimento de ensino, ou grupos, no caso das instituições locais de apoio a menores.

Artigo 11.º

Isenções e reduções específicas

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

i) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
ii) Alteração dos números de polícia quando decorrente de iniciativa municipal;
iii) Alteração dos limites das freguesias;
iv) As certidões relativas a situação militar.

2 — As obras:

a) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos sócios ou cooperantes;
b) O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social;

3 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

Artigo 12.º

Casos Especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.
2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respectivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.
3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respectivo processo, informar fundamentalmente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.
4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 14.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da Tabela que faz parte do presente Regulamento.
2 — A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no anexo à Tabela.
3 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para a dezena de cêntimo mais próximo.

Artigo 15.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 16.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efectuada nos termos previstos na Tabela.
2 — Nos termos da lei podem os interessados proceder à autoliquidação das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas.
3 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

Artigo 17.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 18.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 26.º do presente Regulamento.
3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 19.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 20.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.
2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 22.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Alcochete.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 23.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 24.º

Pagamento em Prestações

O pagamento das taxas previstas nos artigos 1.ºa 6.º, 8.º a 10.º e 23.º a 25.º da tabela de taxas urbanística pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 25.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo, ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes,

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização, sem ser detentor do respectivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 27.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento das taxas que não foram pagas voluntariamente, serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar que, findo o prazo de pagamento, as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 30.º

Transformação em Receita Virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 31.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 32.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 33.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 34.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respectivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respectiva renovação.

Artigo 35.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por

motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 36.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 37.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 38.º

Actos de autorização automática

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade;

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 39.º

Cessão de Licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

Artigo 40.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

Artigo 41.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 42.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Alcochete, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas nos arts. 23.º n.º 6, 25.º n.º 3, 81.º 86.º e 117 do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 43.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento foi publicitado no termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é _ e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 44.º

Disposição revogatória

Ficam revogados, o anterior regulamento de taxas e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação nos termos legais.

Taxas Municipais

Aplicação da Lei 53-E/ 2006 de 29 de Dezembro

Anexo ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (Taxas de Urbanismo)

Município de Alcochete

Nota 1: Quando a componente da taxa seja baseada em fórmula o significado das variáveis encontra-se discriminado no anexo da fundamentação económica e financeira

Nota 2: De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de taxas o valor das taxas encontra-se arredondado para o valor mais próximo da dezena de cêntimos (superior ou inferior) apurado no modelo de fundamentação económico financeiro, incluindo o resultante das componentes variáveis resultante da sua determinação através de fórmula.

CAPÍTULO I

Operações de loteamento

1 — Nos casos referidos no artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º a 5.º da presente tabela

Artigo 1.º

Apresentação do requerimento de operação de loteamento

No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos 194,90 €

Artigo 2.º

Alvará de licença de loteamento

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável:

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de 52,30 €

b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV \quad B_i = [\,20 \times l + 15 \times f + 2{,}5\ m\,] + CIOP \times P_i \times ac$$

em que
- **l** = número de lotes
- **f** = número de fogos ou unidades
- **ac** = área de construção (por cada 10 m2 u fracção)
- **m** = número de meses ou fracções
- P_i = Instrumento de Planeamento

loteamento	P1	=	2,4
Plano pormenor	P2	=	3,5
Plano urbanização	P3	=	4,7
PDM	P4	=	5,5

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território **CIOP** = 2,75 €

2 — Pela entrada de cada aditamento é devida uma taxa composta por uma componente fixa e uma componente variável:

a) Pela entrada do aditamento 48,70 €

b) Acresce uma parcela variável que incide sobre o acréscimo dos parâmetros definidos na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo

Artigo 3.º

Discussão pública

a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de 58,90 €

b) Acrescem os custos de publicação obrigatórias por lei

Artigo 4.º

Obras de urbanização

1 — Havendo lugar a obras de urbanização, por força do n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização.

2 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo. A taxa devida pela emissão de alvará de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa(PF) e por uma parcela variável (PV)

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de 327,40 €

b) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de 261,90 €

c) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$PV = k \times D \times (P + A + C + S + T + E + I + G + V) + m \times €$$

em que
- **D** = custo administrativo definido na tabela 6 da tabela de apuramento de custos das taxas urbanísticas
- **P** = pavimentos
- **A** = águas
- **C** = pluviais
- **S** = domésticos
- **m** = número de meses ou fracções
- **K** = Constante = 0,2
- **T** = telecomunicações
- **E** = electricidade
- **I** = Iluminação Pública
- **G** = gás
- **V** = espaços verdes
- **€** = 10,00

As variáveis (P;A;C;S;T;E;I;G;V) assumirão o valor 1 para cada projecto em apreciação, sendo o seu valor 0 em caso de não entrega do respectvo projecto

Artigo 5.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

a) No acto de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos	45,30 €
b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de	19,40 €
c) Acresce por cada 100 m^2 ou fracção	32,30 €

Artigo 6.º

Obras de edificação — entrada do processo

1 — A emissão de alvará de licença ou de informação de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento de taxa

Nas obras de edificação são devidas taxas constantes no presente artigo

a) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de preparos	151,30 €
b) No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos	121,10 €
c) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de preparos	108,10 €

Artigo 7.º

Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de	33,20 €
b) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de	26,60 €

c) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = € \times \left\{ \left(3\ n + ac + 2\ m \right) \times \Sigma \left(ac_i \ / \ ac_T \times t_i \right) \right\}$$

em que:

€	=	35
n	=	número de fogos ou unidades
ac	=	área de construção (por cada 10 m2 u fracção)
m	=	número de meses ou fracções
t_i	=	tipo: t_1 - habitação; t_2 - outros usos

t_1 =	1,0
t_2 =	0,9

Artigo 8.º

Casos especiais — edificações

A emissão de informação de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art 6-A do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

a) As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas

b) A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia de edificações está também sujeita ao pagamento da taxa

1 — Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará 128,40 €

2 — Acresce, relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, uma taxa de acordo com a tabela seguinte, a qual CA corresponde ao custo administrativo:

i) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0200 × CA	3,70 €
ii) Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0100 × CA	1,80 €
iii) Piscinas por cada 10m2 de área	0,1000 × CA	18,30 €
iv) Depósitos, tanques e outros, por cada 10m3 ou fracção	0,0750 × CA	13,80 €
v) Antenas de telecomunicações e instalações anexas	2,0000 × CA	366,80 €
vi) Construção, ampliação, reconstrução e modificação de campos desportivos ou afins, por cada 10 m^2 de área de ocupação ou fracção.	0,5000 × CA	91,70 €
vii) Outras Construções		
vii.a) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em Procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	0,5000 × CA	91,70 €
vii.b) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	0,0250 × CA	4,60 €
vii.c) Outras construções, por metro 2 ou fracção	0,0250 × CA	4,60 €
vii.d) Prazo de execução, acresce por mês ou fracção	0,1250 × CA	22,90 €

Artigo 9.º

Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, de ar e água

Taxas a cobrar no âmbito do D. L 267/2002, de 26/11 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis

a) Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações reservatórios de carburantes, ou de reservatórios, é devida taxa de preparos	227,80 €
b) Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de	33,20 €

d) Acresce, em função da capacidade (m^3)

1 — para 0 < C < 10	a = C × 0,125 × CA	C = 10	284,80 €
2 — para 10 < C < 50	b = a + C × 0,025 × CA	C = 50	569,60 €
3 — para 50 < C < 100	c = b + C × 0,02 × CA	C = 100	1.025,20 €
4 — para 100 < C <...	d = c + C × 0,075 × CA	C = 150	1.398,70 €

Artigo 10.º

Vistorias e inspecções periódicas às instalações definidas no artigo 9.º

a) Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes 76,60 €
b) Acresce, os custos debitados pelo IPQ, ou da entidade externa que realizar o serviço, em sede de vistoria

Artigo 11.º

Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio, serviços e uso agrícola

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o presente artigo.

a) Alvará de utilização:

1 — Para habitação	40,40 €
2 — Para indústria	57,70 €
3 — Para comércio e serviços	57,70 €
4 — Para uso agrícola	40,40 €

c) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = € \times n^{r} \times \sum \left(ac_i \times t_i \right)$$

em que: **€ = 0,75 €**

n = número de fogos ou unidades

r = 0,8

ac = área de construção (por cada 10 m^2 ou fracção)

ti

t_1	= habitação	1,0
t_2	= indústria e armazéns	2,5
t_3	= comércio e serviços	3,0
t4	= uso agrícola	0,7

Artigo 12.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica — restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais identificadas na tabela do presente artigo

a) Alvará de utilização 173,10 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = € \times n \times \sum \left(ac_i \times t_i \right)$$

sendo: **€ = 20,00 €**

n = número de unidades

ac = área de construção (por cada 10 m^2 ou fracção)

t_i = tipo

t_1	- Bebidas	=	1,00
t_2	- Restauração e Bebidas sem e ou com fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados - classe D	=	1,20
t_3	- Restauração e ou bebidas c/ dança	=	4,00
t_4	- Estabelecimentos exclusivos para máquinas de diversão	=	1,50
t_5	- Recintos de espectáculo e divertimetno público	=	1,10
t_6	- Estabelecimentos comerciais por grosso especializados ou não em produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro)	=	0,90
t_7	- Supermercados e hipermercados	=	1,20
t_8	Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas	=	0,50
t_9	Outros estabelecimentos deste tipo (especializados ou não)	=	0,25
t_{10}	Armazéns de produtos alimentares	=	0,40
t_{11}	Estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de drogaria e produtos similares	=	1,50
t_{12}	Comércio - oficinas de automóveis e motociclos	=	0,75
t_{13}	Outros estabelecimentos deste tipo	=	1,00

Artigo 13.º

Autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

a) Alvará de utilização 173,10 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = c \times € + \Sigma\, b \times t_i$$

sendo: **€** = 7,50 € ;

c = número de camas ou de capacidade potencial do parque em nº de campistas

b = benefício 1.200,00

t_i = tipo

t_1	Hotel ou apart hotel	= 1,00
t_2	Pensões	= 0,75
t_3	Pousadas	= 1,10
t_4	Estalagens	= 0,90
t_5	Moteis	= 0,90
t_6	Aldeamento turístico	= 1,00
t_7	Apartamentos turísticos	= 1,10
t_8	Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo	= 1,20
t_9	Hotéis rurais	= 0,90
t_{10}	Parque campismo	= 0,70

Artigo 14.º

Emissão de Licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida nos n.os 6 e 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo

No acto de emissão da licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respectivo acto pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento da emissão da licença final

Artigo 15.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou emissão de informação por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de taxas

A emissão do alvará resultante de renovação ou admissão por apresentação de nova comunicação prévia está sujeito ao pagamento de taxa

a) Se solicitada no prazo de 18 meses a contar da caducidade corresponderá a 50 % das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar

b) Se solicitada após o prazo definido em *a*) corresponderá à totalidade das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar

Artigo 16.º

Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

a) Componente fixa a pagar no momento de entrada do processo 34,30 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à regra: com base no artigo de cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10 % da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos a renovar

Artigo 17.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

a) As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.

b) Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

c) Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 1.º a 9.º da presente tabela, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos ou obras de edificação.

Artigo 18.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas em loteamentos e operações urbanísticas de impacte semelhante, bem como em edificações não inseridas em loteamentos urbanos

Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, relativos quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas é devido pelo promotor aTUL:

$$TUL = CIEV \times W_i \times \sum(ac_i \times K_i)$$

CIEV Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m² de área urbanizável 5,10 €

ac = área de construção

W_i

W_1	áreas urbanas e urbanizáveis	= 1,0
W_2	áreas rurais	= 0,3

ac_i	ac_1	Habitação	K_i	K_1	Habitação 4
	ac_2	Comércio, serviços, Turismo e e terciário em geral		K_2	Comércio, serviços, Turismo e terciário em geral 3
	ac_3	Indústria e Armazém		K_3	Indústria e Armazém 2
	ac_4	Estacionamento		K_4	Estacionamento
		Agricultura e Pecuária			Agricultura e Pecuária
		Turismo em espaço rural e turismo da natureza			Turismo em espaço rural e turismo da natureza 1

Artigo 19.º

Taxa de infraestruturas por mudança de uso e ou aumento de área

O alvará de mudança de uso ou por aumento de área obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida nos artigo 18.º e 20.º da presente tabela

Artigo 20.º

Cedência de terrenos — de acordo com o previsto no RJUE

1 — Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos que integram automaticamente o domínio público municipal e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio privado municipal, integração essa que se fará através da emissão do alvará de loteamento, ou, no caso de se tratar de comunicação prévia de loteamento, através de instrumento próprio a realizar por notário no prazo de 20 dias.

3 — As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística

a) As parcelas a ceder correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos PMOTs, ou na sua ausência às definidas na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março

b) Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

$$Cp = T2 \times (ca - ce) \quad \text{com} \quad T2 = K \times C \times Li^{E}$$

em que:

K	=	**0,330**	
C	=	custo de construção por m^2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº. 1 do Artº. 43º. do CIMI	**630,50 €**
L_i	=	Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias nº.s 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Dezembro e 1022/2006 de 20 de Dezembro.	
E		expoente	**1,750**

c) Caso ca seja superior a ce o município será compensado

d) Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo compensado descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

1 — O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;

2 — Caso ca seja superior a ce o município será compensado;

3 — Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

4 — Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m^2.

5 — De 300 m^2 a 800 m^2 serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.

6 — Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m^2.

Artigo 21.º

Compensação pela existência de infraestruturas locais

a) A compensação devida pela não realização de infraestruturas locais (PV) é calculada de acordo com a extensão das infraestruturas existentes segundo a seguinte tabela de valores de referência:

K = Infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município = ΣK_i

θ diametro das infrestruturas de água, pluviais e saneamento

					Valor unitário
K_1	- Águas	$VU \times \theta^{A}$	(com A =	)	**33,50 €**
K_2	- Pluviais	$VU \times \theta^{P}$	(com P =	)	**64,45 €**
K_3	- Domésticos	$VU \times \theta^{E}$	(com E =	)	**54,15 €**

			Valor unitário
K_4	- Pavimentos	Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	**18,68 €**
		Lancilagem/betão, em metros	**20,92 €**
K_5		Electricidade	**971,80 €**
K_6		Iluminação pública	
K_7	-	Telecomunicações	**32,15 €**
K_8		Gás	**29,80 €**
K_9		Espaços verdes	**39,00 €**

b) Para efeitos de cálculo da caução correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município aprova o respectivo valor mediante aceitação da proposta de orçamento

Artigo 22.º

Disposições especiais

1 — Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) Informação prévia — 46,10 €
b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela
O valor da ac (área de construção) corresponde ao valor máximo previsto nos instrumentos de planeamento

i) Edificação	ac × 0,05 €
ii) Edificação com legislação específica	ac × 0,10 €
iii) Loteamento até 5 000 m²	10,00 € por cada 1000 m²
iv) Loteamento de 5 000 m² a 10 000 m²	12,00 € por cada 1000 m²
v) Loteamento superior a 10 000 m²	15,00 € por cada 1000 m²

2 — Informação sobre condicionantes previstas nos planos — 22,60 €

Artigo 23.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o beneficio do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e o tipo de ocupação.

a) Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa pela licença de ocupação da via pública correspondente ao custo administrativo — 19,70 €
b) Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula

$$V = CMEP \times K_i \times M \times T$$

sendo:
CMEP = Custo de referência de m² de espaço público por mês — 4,10 €
T = número de meses ou fracções
M = unidade de ocupação (m, m², ud, piso,)

c) O indice K_i é um coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte

i) Área vedada com Tapumes ou outros resguardos, por mês	$K_1 = 0,100$
ii) Áreas de ocupação da via pública não vedadas com tapumes	$K_2 = 0,200$

Artigo 24.º

Vistorias

1 — Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades
2 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços ou outros.

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo — 42,70 €
b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$PV = € \times ac \times P_i$$

sendo:
€ = 15,00
ac = área de construção (por cada 10 m² ou fracção)
P_i = Ponderador de uso
- P_1 = Habitação — 1,0
- P_2 = Comércio e serviços — 1,5

3 — Pelas vistorias relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas são devidas:

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo — 60,40 €
b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$PV = € \times ac \times P_i$$

sendo:
- € = 23,00
- ac = área de construção (por cada 10 m² ou fracção)
- P_i = Ponderador de uso
  - P_1 = Bebidas 1,0
  - P_2 = Restauração e Bebidas 1,5
  - P_3 = Restauração e ou bebidas c/ dança 2,0

c) Pela entrega de declaração prévia para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimento, incluindo o regime especial para eventos ocasionais ou esporádicos é deviada a taxa de 30,20 €

4 — Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, pelas auditoria para classificação do empreendimentos turisticos e ou para atribuição da sua capacidade máxima espaços destinados a empreendimentos turísticos são devidas:

a) Uma parcela fixa igual ao custo administrativo 60,40 €
b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$PV = € \times (k \times c + ac)$$

sendo:
- € = 7,50
- ac = área de construção (por cada 10 m² ou fracção)
- c = número de camas
- K = 2

c) Pelo registo de estabelecimentos de alojamento local 30,20 €

5 — Pelas vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal:

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo 42,70 €
b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$PV = € \times ac$$

sendo:
- € = 10,00
- ac = área de construção (por cada 10 m² ou fracção)

6 — Pelas vistorias a elevadores é devida uma componente fixa determinada pelo custo administrativo 12,40 €
7 — Pelas vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo 60,70 €
b) Acrescem por cada 50 m² ou fracção 20 % do custo administrativo 12,10 €

8 — Pelas vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da Câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas são devidas:

a) Uma componente fixa — corresponde a 50 % da alínea *a*) do n.º 7 do presente artigo 30,40 €
b) Acrescem por cada 50 m² ou fracção 20 % do custo administrativo 12,10 €

9 — Pelas vistorias por medições dos niveis sonoros é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos 12,40 €
10 — Por outras vistoriais não previstas nos números anteriores é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos 42,70 €

Artigo 25.º

Operações de destaque

O pedido de destaque, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

a) Com o pedido de destaque é devida a taxa de 188,10 €

Artigo 26.º

Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3

1 — A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.e do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10 e corresponde ao valor da taxa de base (TB) 82,57 €
2 — Enquanto não for aprovado o regulamento municipal a que se refere o artigo 630 do Decreto-Lei n.º 209/2008 o montante das taxas destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria será de 15 % do valor das taxas

Artigo 27.º

Recepção de obras de urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, conforme tabela 29 do modelo de fundamentação — tabela de apuramento de custos das taxas urbanísticas
1 — Por auto de recepção 262,70 €

Artigo 28.º

Assuntos Administrativos

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas em vigor no município

1 — Depósito da ficha técnica de habitação	
a) Depósito da ficha técnica de habitação	6,20 €
b) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação	6,20 €
c) Na emissão de 23 via acrescem os custos administrativos do fornecimento de elementos disponiveis em arquivo e cujas taxas correspondem a situações revistas no n.º 5 do presente artigo	
2 — Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização: por cada acto a taxa devida corresponde a 10 % do valor da taxa administrativa paga no acto de origem	
3 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
a) Não excedendo uma página	27,80 €
b) Por cada página além da primeira	3,20 €
4 — Outras certidões:	
a) Toponimia	14,50 €
b) Narrativa	
b.1) Narrativa não excedendo uma página inclui certidões relativas ao direito à informação	27,80 €
b.2) Porcada página além da primeira	3,20 €
c) Teor:	
c.1) Não excedendo uma página	19,30 €
c.2) Porcada página além da primeira	2,40 €
d) Autenticação de documentos — por cada	3,30 €
e) Atribuição de n.º de polícia	21,80 €
5 — Outros actos administrativos	
a) Verificação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público	17,90 €
b) Pedido de planta de localização/extractos PMOTs/cartas REN e RAN — formato até A4	4,20 €
c) Pedido de planta de localização/extractos PMOTs/cartas REN e RAN — formato A3	5,50 €
d) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha até formato A4	6,30 €
e) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha formato A3	9,50 €
f) Plantas topográficas em qualquer escala por m^2	42,30 €
g) Cartografia digital — por mega	63,40 €
h) Fornecimento de livro de obras/modelos de aviso/ponto coordenado (topografia)	13,20 €
i) Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela	5,30 €

Taxas administrativas e de equipamentos — Anexo do Regulamento de Taxas

CAPÍTULO I

Divisão Administrativa

SECÇÃO I

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços

1 — Afixação de editais que não sejam de interesse público	8,70 €
2 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	6,70 €
3 — Certidões de teor	
a) Não excedendo uma página	11,50 €
b) Por cada página além da primeira — certidões de teor	3,20 €
c) Certidões de propriedade horizontal	11,50 €
4 — Certidões Narrativas	
a) Não excedendo uma página	29,00 €
b) Por cada página além da primeira — certidões de teor	2,20 €
5 — Fotocópias	
a) De documentos arquivados	2,10 €
b) Se autenticado, incluindo documentos administrativos de autos acresce	2,10 €
6 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada	5,30 €
7 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	8,90 €
8 — Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	7,10 €
9 — Licença/Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	8,90 €
10 — Registo Cidadãos EU	7,00 €

(artigos 14.º e 29.º da Lei n.5 37/2006, de 9 de Agosto, e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro)

CAPÍTULO II

Abastecimento água e salubridade

11 — Aferição de contadores	49,32 €
12 — Execução e ligação de ramal de água 110 mm	616,45 €
13 — Execução e ligação de ramal de água 90 mm	559,63 €
14 — Execução e ligação de ramal de água 75 mm	536,37 €
15 — Execução e ligação de ramal de água 63 mm	521,03 €
16 — Execução e ligação de ramal de água 2 “	392,90 €
17 — Execução e ligação de ramal de água 11/2”	384,99 €
18 — Execução e ligação de ramal de água 1”	375,52 €
19 — Verificação da execução de ramal	152,28 €
20 — Extensão da rede de:	
a) água — por metro	52,83 €
b) saneamento — por metro	93,01 €
21 — Execução de ramal de água por metro	27,52 €
22 — Execução de ramal de saneamento — até 6 metros	591,25 €
23 — Extensão de ramal de saneamento — por metro	29,42 €
24 — Verificação da execução de ramal de saneamento	152,28 €
25 — Limpezadefossas-3m3	54,27 €
26 — Instalaçãodecontador15e20mm	71,13 €
27 — Instalaçãodecontador25 mm	115,11 €
28 — Instalaçãodecontador40mm	159,13 €
29 — Instalaçãodecontador50mm	274,60 €
30 — Instalaçãodecontador65mm	363,20 €
31 — Instalaçãodecontador80mm	423,20 €
32 — Instalaçãodecontador100mm	549,59 €
33 — Instalação de contador 125 mm	649,59 €
34 — Mudança de titularidade de contador	24,17 €
35 — Restabelecimento de ligação	39,33 €
36 — Emissão de Declarações	39,47 €
37 — Torneira de Segurança 3/4 “e 1”	37,86 €
38 — Torneira de Segurança 11/2”	41,79 €
39 — Torneira de Segurança 2”	48,49 €
40 — Identificação electrónica de cada animal	8,30 €
41 — Eutanásia e destino final de cadáver de animais	22,10 €

CAPÍTULO III

Cemitérios

42 — Inumação	
a) Taxa administrativa	4,70 €
Acresce	
b) Serviços de cemitério:	
i) Em sepultura temporária	42,50 €
ii) Em sepultura perpétua	85,10 €
iii) Em jazigo	170,10 €
43 — Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério	
a) Taxa administrativa	8,60 €
Acresce:	
b) Serviços de cemitério	70,10 €
44 — Ocupação de ossários municipais	
a) Taxa administrativa	7,20 €
Acresce	
b) Ocupação do ossário:	
i) Por período de 1 ano	22,00 €
ii) Carácter perpétuo	1.102,10 €
45 — Ocupação de jazigos municipais	
a) Taxa administrativa	7,20 €
Acresce:	
b) Ocupação do ossário:	
ii) Carácter perpétuo	815,30 €
46 — Concessão de Terrenos	
a) Taxa administrativa	8,40 €

Acresce:

b) Para sepultura temporária		48,90 €
c) Para sepultura perpétua		815,30 €
d) Para jazigos:		
i) Pelos primeiros 2 m^2		2.609,00 €
ii) Cada m^2 ou fracção a mais V = P* (N+0,1)1,25	(1 metro a mais)	1.469,50 €
P = 1.304,48 €	(2 metro a mais)	3.297,70 €
N = n^m^2 (com N até 3)	(3 metro a mais)	5.365,80 €

47 — Transladação:

a) Taxa administrativa	13,10 €

Acresce:

b) Serviços de cemitério	22,00 €
c) Trasladação para outro cemitério	27,50 €

48 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário Taxa Administrativa 7,60 €

Acresce:

a) Classes sucessórias nos termos do n1 do art. 2133 do código civil:

1 — Em alvarás de jazigo — 5 % da concessão perpétua	130,50 €
2 — Em alvarás de sepultura 5 % da concessão perpétua	40,80 €

b) Para outras pessoas

1 — Em alvarás de jazigo — 50 % da concessão perpétua	1.304,50 €
2 — Em alvarás de sepultura 50 % da concessão perpétua	407,70 €

49 — Utilização do velório

a) Taxa administrativa	4,70 €

Acresce:

b) Serviços de cemitério	32,40 €

50 — Obras em jazigos e sepulturas não consideradas em termos urbanísticos de escassa relevância

a) Taxa administrativa (N.º 1 do artigo 8.º da tabela de urbanismo)	128,40 €

Acresce:

b) As seguintes taxas previstas no artigo 8.º da tabela de urbanismo

b.1) Tabela de urbanismo — Artigo 8, N.º 2, ponto vii, alínea *a*)	91,70 €
b.2) Tabela de urbanismo — Artigo 8, N.º 2, ponto vii, alínea *d*)	4,60 €

51 — Taxa pela remoção e recolocação de coberturas de sepulturas

a) Taxa administrativa	8,58 €

Acresce:

b) Pela remoção	70,05 €
c) Pela recolocação	70,05 €

CAPÍTULO IV

Licenciamentos Diversos

52 — Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos

a) Arraiais, Bailes, Romarias e eventos análogos:

i) Custo administrativo (CA)	10,80 €

Acresce:

ii) Por dia: 0,25*CA*DE (Com TA = Tx administrativa e D= n.º de dias; E = 1,2)

iii) Utilizando o espaço público

Por dia 0,25 do valor da Tabela H01-E1	[redacted]	D^E ^{0}	- €

b) Concertos:

i) Custo administrativo (CA)	10,80 €

Acresce:

ii) Por dia: 0,75 *CA*DE (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)

	[redacted]	D^E ^{0}	- €

iii) Utilizando o espaço público:

Por dia 2,50 do valor da Tabela H01-E1	11,30 €

c) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas:

i) Custo administrativo (CA) 10,80 €

Acresce:

ii) Por dia: 0,75 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)

D^E ^{0} - €

d) Provas desportivas ou análogas na via pública:

i) Custo administrativo (CA) 10,80 €

Acresce:

ii) Por dia: 0,5 * CA * DE (ComTA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)

0,50 D^E ^{0} - €

iii) Utilizando o espaço público:

Por dia 1,00 do valor da Tabela H01-E1 4,50 €

e) Recinto itinerantes:

i) 1 Custo administrativo (CA) 10,80 €

Acresce:

ii) 2 Por dia: 0,1 * CA * D^E (ComTA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)

0,10 D^E ^{0} - €

53 — Licença especial de ruído

a) Arraiais, Bailes, Romarias e eventos análogos:

i) Custo administrativo (CA) 8,90 €

Acresce:

ii) Por dia: 0,5 * CA * D^E (ComTA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)

0,50 D^E ^{0} - €

iii) Utilizando o espaço público

Por dia 0,25 do valor da Tabela H01-E1 1,10 €

b) Concertos.

i) Custo administrativo (CA) 8,90 €

Acresce:

ii) Por dia: 0,75 * CA * DE (ComTA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)

D^E ^{0} - €

iii) Utilizando o espaço público

Por dia 5,00 do valor da Tabela H01-E1 22,60 €

c) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas:

i) Custo administrativo (CA) 8,90 €

Acresce:

ii) Por dia: 0,75 * CA * D^E (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)

D^E ^{0} - €

d) Provas desportivas ou análogas na via pública:

i) Custo administrativo (CA) 8,90 €

Acresce:

ii) Por dia: 0,5 * CA * D^E (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)

0,50 D^E ^{0} - €

iii) Utilizando o espaço público

Por dia 0,25 do valor da Tabela H01-E1 1,10 €

e) Recinto itinerantes:

i) Custo administrativo (CA) 8,90 €

Acresce:

ii) Por dia: 0,1 * CA * D^E (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)

0,10 D^E ^{0} - €

iii) Utilizando o espaço público

Por dia 2,00 do valor da Tabela H01-E1 9,00 €

f) Obras de construção civil:

i) Custo administrativo (CA) 8,90 €

Acresce:

ii Por dia: Ki*CA*DE (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)

Ki =	Semana	entre as	18 H e as 22 H	K1 =	2
	Semana	entre as	22 H e as 07 H	K1 =	3
	Fim de Semana			K1 =	4

iii) Utilizando o espaço público

Por dia 1,00 do valor da Tabela H01-E1 — 4,50 €

54 — Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais

a) Licenciamento — 12,10 €

Acresce:

ii) Por dia: 0,5 * CA * D^E (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)

0,50 D^E ^{0} - €

c) Utilizando o espaço público

Por dia 0,25 do valor da Tabela H01-E1 — 1,10 €

55 — Realização de queimadas e fogueiras — 7,10 €

56 — Recepção de resíduos da construção civil

a) A taxa devida à recepção de resíduos de construção civil está sujeita a uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos — 3,10 €

b) Acrescem, pelo transporte para a entidade receptora, por m^3 ou fracção e por hora ou fracção — 3,50 €

c) Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade)

CAPÍTULO V

Condução de veículos

57 — Emissão de Licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas — 9,40 €

Esta taxa é igualmente devia nas situações de substituição ou renovação da respectiva licença

58 — Cancelamento de chapas de identificação de ciclomotores — 8,30 €

CAPÍTULO VI

Mercados feiras e venda ambulante

59 — Lojas e Talhos-Mês:

a) Custo Administrativo — 4,10 €

b) por m^2 e mês — 4,40 €

60 — Bancas no mercado municipal

a) Banca por/mês (bancas compradas por hasta pública) — 13,90 €

b) Banca de peixe por dia no edifício — 1,70 €

c) Banca de produtos hortícolas por dia no edifício — 1,20 €

61 — Inscrição de auxiliares nos termos do 1.º do artigo 6.º do Regulamento do mercado — 12,00 €

62 — Utilização de câmara frigorifica por Mês

a) Por volume até e por dia — 1,90 €

63 — Sacos de 20 kg de Gelo em escamas

a) Para vendedores do mercado — 2,00 €

b) Para restauração e peixarias — 2,50 €

64 — Vendedor Ambulante — emissão/renovação de cartão — por ano — 11,90 €

Acresce:

Terrado e bancas

a) Por dia ao ar livre — 1,00 €

65 — Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante — 50 % de cartão vendedor ambulante — 6,00 €

CAPÍTULO VII

Actividades económicas

66 — Inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares ou veículos de transporte de animais por veículo

67 — Registo e Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano

a) Registo Administrativo/segundas vias — 14,80 €

b) Licenciamento anual — 104,00 €

d) Averbamentos — 41,50 €

68 — Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos 9,40 €
69 — Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos

a) Para actividades com fins lucrativos 33,90 €
b) Para actividades sem fins lucrativos 25 % do custo de emissão 8,50 €

70 — Licenças de Vendedor Ambulante de Lotarias 25 % do custo de emissão 7,90 €
71 — Actividade de Arrumador de Automóveis — Licença 30,80 €
72 — Licenciamento/Renovação do Exercício da actividade de Guarda Nocturno 84,40 €
73 — Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — realização de inspecção periódica 6,80 €
Acrescem os custos do serviço externo da entidade que realiza a inspecção.
74 — Táxi/Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo) 262,10 €
75 — Substituição da licença 65,50 €
76 — Táxi/Pedidos de cancelamento (por acto) 8,30 €
77 — Táxi/Averbamentos 131,10 €

78 *a*) Licenciamento/instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados de espectáculos e de divertimentos (valor correspondente à componente fixa da vistoria de habitação) 42,70 €
b) Vistoria a Recintos de Espectáculo 6,80 €

Acrescem os custos do serviço externo da entidade que realiza a inspecção.
79 — Medições de Ruído 6,80 €
Acrescem os custos do serviço externo da entidade que realiza a inspecção.

CAPÍTULO VII

Ocupação do domínio público

80 — Licença de Ocupação da Via Pública 10,00 €
81 — Ao n.º 80 acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado, de acordo com os valores seguintes

Ocupação do espaço público valor base de referência			
Fi — Factor de benefício CMEP = 4,51 €			
a) Ocupação do espaço aéreo			
1 — Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos			
Por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	F1	0,6	2,70 €
b) Construções ou instalações no solo:			
1 — Divertimentos públicos:			
i) circos (por m^2 ou fracção):			
*i*1) por semana ou fracção	F2	0,06	0,30 €
*i*2) por mês ou fracção	F3	0,2	0,90 €
ii) carrosséis (por m^2 ou fracção)			
*ii*1) por semana ou fracção	F4	0,06	0,30 €
*ii*2) por mês ou fracção	F5	0,2	0,90 €
iii) pistas de automóveis e outras instalações (por m^2 ou fracção)			
*iii*1) por semana ou fracção	F6	0,06	0,30 €
*iii*2) por mês ou fracção	F7	0,2	0,90 €
iv) jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m^2 ou fracção e por mês ou fracção)	F8	0,25	1,10 €
2 — Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente por metro linear de projecção ao solo ou fracção)			
i) Por semestre ou fracção	F9 1		4,50 €
ii) Por ano ou fracção	F10	2	9,00 €
3 — Pavilhões Quiosques ou outras construções (por m^2 ou fracção e por mês ou fracção)	F11	0,6	2,70 €
4 — Roulottes com objectivo comercial e ou publicitário (por m^2 ou fracção):			
i) por dia ou fracção	F12	0,1	0,50 €
ii) por mês ou fracção	F13	0,6	2,70 €
5 — Bancas (por m^2 ou fracção):			
i) Por semestre ou fracção	F14	0,5	2,30 €
ii) Por ano ou fracção	F15	1	4,50 €
6 — Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m^2 ou fracção)			
i) em espaço aberto:			
*i*1) Por mês ou fracção	F16	0,25	1,10 €
*i*2) Por semestre ou fracção	F17	1	4,50 €

ii) fechadas, fixas ou amovíveis:

*ii*1) Por semestre ou fracção	F18	0,5	2,30 €
*ii*2) Por ano ou fracção	F19	2	9,00 €
7 — Arcas de gelados e outros equipamentos similares (por cada e por mês ou fracção)	F20	0,25	1,10 €
8 — Cabines — telefones. PTs, selos, comunicações e outros fins — (por cada e por ano ou fracção)	F21	4,0	18,00 €
9 — Receptáculos de correspondência — (por cada e por ano ou fracção)	F22	2,0	9,00 €
10 — Estacionamento privativo(por lugar/por ano ou fracção)	F23	25,0	112,80 €
11 — Ocupação da via pública para actividades comerciais não previstas nos pontos anteriores — por cada 100 m^2 e por dia	F23	30,0	135,40 €
12 — Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores:			
i) Por m^2 ou m^3 ou fracção:			
*i*1) Por dia ou fracção	F24	0,05	0,20 €
*i*2) Porsemanaoufracção	F25	0,25	1,10 €
*i*3) Por mês ou fracção	F26	0,5	2,30 €
ii) Por m linear ou fracção:			
*a*1) Por dia ou fracção	F27	0,015	0,10 €
*a*2) Por semana ou fracção	F28	0,050	0,20 €
*a*3) Por mês ou fracção	F29	0,070	0,30 €

CAPÍTULO VIII

Publicidade

82 — Licença de Publicidade Taxa Administrativa			35,20 €
83 — N.º 2 Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade			10,00 €
84 — Ao n.º 82 acrescem os valores dos n.os seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes			
Ocupação do espaço público valor base de referência			
Fi — Factor de benefício CMEP = 4,51 €			
a) Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente:			
i) Painéis por m^2:			
*i*1) Por semestre ou fracção	F1	2,5	11,30 €
*i*2) Por ano ou fracção	F2	5	22,60 €
b) Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m^2 ou fracção):			
i) Por semestre ou fracção	F3	8	36,10 €
ii) Por ano ou fracção	F4	15	67,70 €
c) Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares (por m^2 ou fracção):			
i) Por semestre ou fracção	F5	6	27,10 €
ii) Por ano ou fracção	F6	12	54,10 €
d) Publicidade em edifícios ou em outras construções:			
i) Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (por m^2 ou fracção):			
*i*1) Por semestre ou fracção	F7	2	9,00 €
*i*2) Por ano ou fracção	F8	4	18,00 €
ii) Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m^2 ou fracção):			
*ii*1) Por semestre ou fracção	F9	1	4,50 €
*ii*2) Por ano ou fracção	F10	2	9,00 €
iii) Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fracção)			
*iii*1) Por semestre ou fracção	F11	1,5	6,80 €
*iii*2) Por ano ou fracção	F12	3	13,50 €
iv) Publicidade em toldos, sanefas e similares (por m^2 ou fracção):			
*iv*1) Por semestre ou fracção	F13	0,5	2,30 €
*iv*2) Por ano ou fracção	F14	1	4,50 €
v) Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m^2 ou fracção)			
*v*1) Por semestre ou fracção	F15	2,0	9,00 €
*v*2) Por ano ou fracção	F16	4	18,00 €
vi) Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m^2 ou fracção)			
*vi*1) Por semestre ou fracção	F17	2,5	11,30 €
*vi*2) Por ano ou fracção	F18	5	22,60 €

Publicidade em unidades móveis			
e) Publicidade em veículos:			
i) Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo):			
*i*1) Por semana ou fracção	F19	3	13,50 €
*i*2) Por mês ou fracção	F20	6	27,10 €
*i*3) Por semestre ou fracção	F21	12	54,10 €
*i*4) Por ano ou fracção	F22	20	90,20 €
ii) Transportes públicos:			
*ii*1) em táxis (por veículo e por semestre ou fracção)	F23	2,5	11,30 €
*ii*2) em táxis (por veículo e por ano ou fracção)	F24	5	22,60 €
*ii*3) outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção	F25	3	13,50 €
*ii*4) outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção	F26	6	27,10 €
iii) Outros veículos (por veículo):			
*iii*1) Por semestre ou fracção	F27	4	15,80 €
*iii*2) Por ano ou fracção	F28	7	31,60 €
f) Publicidade aérea:			
i) Avionetas, helicópteros, pára pentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo)			
*i*1) Por dia ou fracção	F29	1	4,50 €
*i*2) Por semana ou fracção	F30	3	13,50 €
g) Publicidade sonora:			
i) Por dia ou fracção	F31	0,5	2,30 €
ii) Por semana ou fracção	F32	1	4,50 €
iii) Por mês ou fracção	F33	4	18,00 €
iv) Por semestre ou fracção	F34	8	36,10 €
v) Por ano ou fracção	F35	15	67,70 €
h) Campanhas publicitárias:			
i) Distribuição de panfletos e ou outras acções promocionais de natureza publicitária promovidas:			
*i*1) Na via pública por dia ou fracção	F36	1,5	6,80 €
ii) Acções multimédia (filmagens ou fotografia):			
*ii*1) Em sala por hora			165,57 €
*ii*2) Na via pública com interrupção de trânsito por hora ou fracção	F37	40	180,50 €
*ii*3) Na via pública sem interrupção de trânsito por hora ou fracção	F38	30	135,40 €
i) Publicidade dispersa:			
i) Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada)			
*i*1 *a*) Por semestre ou fracção	F39	0,75	3,40 €
*i*2 *b*) Por ano ou fracção	F40	1,5	6,80 €
j) Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m^2 ou m^3 ou metro linear, ou fracção):			
a) Por dia ou fracção	F41	0,25	1,10 €
b) Por semana ou fracção	F42	0,5	2,30 €
c) Por mês ou fracção	F43	1	4,50 €
d) Por semestre ou fracção	F44	3	13,50 €
e) Por ano ou fracção	F45	5	22,60 €

CAPÍTULO IX

Metrologia

85 — Pelos serviços de metrologia são devidas a:	
a) Taxa Administrativa	5,25 €
b) À taxa administrativa acresce o valor pago à entidade externa que realiza o serviço de metrologia	

CAPÍTULO X

Comissão municipal arbitral

Valor da Unidade de Conta para o ano de 2010 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais	105,00 €
86 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	105,00 €
87 — Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	52,50 €
88 — Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	52,50 €
89 — As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	

CAPÍTULO XI

Equipamentos de uso colectivo

90 — Pavilhões Desportivos		
Taxa de Utilização horária		
a) Competências da autarquia na área da educação — a debitar para efeitos de FSM		
i) Escolas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho		19,10 €
ii) Escolas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico do concelho		19,10 €
b) Competências da administração central na área da educação:		
i) Escolas-Secundário		19,10 €
c) Escolas — Utilização ao fim de semana:		
i) Entidade do concelho	1,25	23,80 €
ii) Entidade fora do concelho	2,00	38,10 €
d) Equipas com modalidades federadas:		
i) Durante a semana	0,16	3,00 €
ii) Ao fim e semana	0,32	6,10 €
e) IPSS do concelho:		
i) Durante a semana		19,10 €
ii) Ao fim e semana	1,30	24,80 €
f) IPSS fora do concelho:		
i) Durante a semana	1,55	29,50 €
ii) Ao fim e semana	2,50	47,60 €
g) Outras entidades do concelho:		
i) Durante a semana	1,00	19,10 €
ii) Ao fim e semana	1,50	28,60 €
h) Outras entidades fora do concelho:		
i) Durante a semana	2,50	47,60 €
ii) Ao fim de semana	3,25	61,90 €
i) Competições desportivas:		
i) Com entradas pagas:		
1 — Diurno	2,50	47,60 €
2 — Nocturno	3,50	66,70 €
ii) Sem entradas pagas:		
1 — Diurno	1,25	23,80 €
2 — Nocturno	2,00	38,10 €
91 — Polidesportivos		
Taxa de Utilização horária		
a) Competências da autarquia na área da educação — a debitar para efeitos de FSM		
i) Escolas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	5,70 €
ii) Escolas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	5,70 €
b) Competências da administração central na área da educação:		
i) Escolas-Secundário	1,00	5,70 €
c) Escolas — Utilização ao fim de semana:		
i) Entidade do concelho	1,50	8,60 €
ii) Entidade fora do concelho	3,00	17,10 €
d) Equipas com modalidades federadas:		
i) Durante a semana	0,30	1,70 €
ii) Ao fim e semana	0,30	1,70 €
e) IPSS do concelho:		
i) Durante a semana	1,00	5,70 €
ii) Ao fim e semana	1,20	6,80 €
f) IPSS fora do concelho:		
i) Durante a semana	1,60	9,10 €
ii) Ao fim e semana	2,50	14,30 €
g) Outras entidades do concelho:		
i) Durante a semana	1,00	5,70 €
ii) Ao fim e semana	1,50	8,60 €

h) Outras entidades fora do concelho:		
i) Durante a semana	3,00	17,10 €
ii) Ao fim e semana	4,00	22,80 €
i) Competições desportivas:		
i) Com entradas pagas:		
1 — Diurno	2,50	14,30 €
2 — Nocturno	3,00	17,10 €
ii) Sem entradas pagas:		
1 — Diurno	1,00	5,70 €
2 — Nocturno	1,20	6,80 €
92 — Campo de Ténis:		
Taxa de Utilização horária por utente num máximo de 4		
a) Competências da autarquia na área da educação — a debitar para efeitos de FSM:		
i) Escolas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	2,20 €
ii) Escolas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	2,20 €
b) Competências da administração central na área da educação:		
i) Escolas-Secundário	1,00	2,20 €
c) Escolas — Utilização ao fim de semana:		
i) Entidade do concelho	1,50	3,30 €
ii) Entidade fora do concelho	3,00	6,60 €
d) Equipas com modalidades federadas:		
i) Durante a semana	1,00	2,20 €
ii) Ao fim e semana	1,00	2,20 €
e) IPSS do concelho:		
i) Durante a semana	1,00	2,20 €
ii) Ao fim e semana	1,20	2,60 €
f) IPSS fora do concelho:		
i) Durante a semana	3,00	6,60 €
ii) Ao fim e semana	3,00	6,60 €
g) Outras entidades do concelho:		
i) Durante a semana	2,00	4,40 €
ii) Ao fim e semana	2,50	5,50 €
h) Outras entidades fora do concelho:		
i) Durante a semana	3,00	6,60 €
ii) Ao fim e semana	3,00	6,60 €
i) Competições desportivas:		
i) Com entradas pagas:		
1 — Diurno	5,00	11,00 €
2 — Nocturno	6,00	13,20 €
i) Sem entradas pagas		
1 — Diurno	3,00	6,60 €
2 — Nocturno	4,00	8,80 €
93 — Campos de Futebol		
Taxa de Utilização horária		
a) Competências da autarquia na área da educação — a debitar para efeitos de FSM		
i) Escolas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	11,20 €
ii) Escolas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	11,20 €
b) Competências da administração central na área da educação:		
i) Escolas-Secundário	1,00	11,20 €
c) Escolas — Utilização ao fim de semana:		
i) Entidade do concelho	1,20	13,40 €
ii) Entidade fora do concelho	4,00	44,60 €
d) Equipas com modalidades federadas:		
i) Durante a semana	0,25	2,80 €
ii) Ao fim e semana	0,40	4,50 €

e) IPSS do concelho:		
i) Durante a semana	0,80	8,90 €
ii) Ao fim e semana	1,00	11,20 €
f) IPSS fora do concelho.		
i) Durante a semana	2,50	27,90 €
ii) Ao fim e semana	3,50	39,00 €
g) Outras entidades do concelho:		
i) Durante a semana	2,50	27,90 €
ii) Ao fim e semana	3,50	39,00 €
h) Outras entidades fora do concelho:		
i) Durante a semana	3,00	33,50 €
ii) Ao fim e semana	4,00	44,60 €
i) Competições desportivas:		
i) Com entradas pagas:		
1 — Diurno	3,00	33,50 €
2 — Nocturno	4,00	44,60 €
ii) Sem entradas pagas		
1 — Diurno	1,00	11,20 €
2 — Nocturno	1,20	13,40 €
94 — Piscina Coberta		
Taxa horária		
a) Competências da autarquia na área da educação — a debitar para efeitos de FSM Por pista com um máximo de 8 utilizadores:		
i) Escolas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho por pista	0,35	17,20 €
ii) Escolas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico	0,35	17,20 €
b) Competências da administração central na área da educação: Por pista com um máximo de 8 utilizadores:		
iii) Escolas-Secundário Por pista com um máximo de 8 utilizadores	0,35	17,20 €
c) Utilização em Classe — pagamento mensal:		
i) Hidroginástica (a partir dos 12 anos):		
1. 1 × semana		12,50 €
2. 2 × semana		20,00 €
ii) Hidrocinesoterapia (a partir dos 18 anos):		
1. 1 × semana		12,50 €
2. 2 × semana		20,00 €
iii) Pais & Filhos (dos 2 aos 5 anos):		
1. 1 × semana		12,50 €
2. 2 × semana		20,00 €
iv) Adaptação ao meio aquático (a partir dos 5 anos):		
1. 1 × semana		10,00 €
2. 2 × semana		17,50 €
v) Natação Pura (a partir dos 6 anos).		
1. 1 × semana		10,00 €
2. 2 × semana		17,50 €
3. 3 × semana		22,50 €
vi) Clubes:		
Por pista com um máximo de 8 utilizadores		17,20 €
vii) Natação livre — hora/sessão:		
1. utentes com mais de 12 anos — Taxa de Inscrição		16,50 €
2. utentes com mais de 12 anos — por período de utilização		1,30 €
vii) Regime Extraordinário de Utilização		
1. utentes com mais de 12 anos — por período de utilização		2,50 €
95 — Museu Municipal:		
a) Entradas:		
i) Um núcleo	0,20	2,00 €
ii) Dois Núcleos	0,30	3,00 €

96 — Albergue

a) Taxa por dia e pessoa:

i) De Abril a Setembro	1,20	16,70 €
ii) De Outubro a Março	1,00	13,90 €

97 — Autocarro e Maquinaria:

i) Utilização do Autocarro por Km	0,50 €
ii) Motorista por hora:	
1 — Dentro do horário de trabalho	7,70 €
2 — Horas Extraordinárias	11,50 €
3 — Em período de descanso semanal	13,40 €
iii) Retroescavadora ligeira	18,00 €
iv) Retroescavadora pesada	18,00 €
v) Varredora	18,00 €
vi) Moto niveladora	18,00 €

Acresce:

vii) Motorista por hora:	
1 — Dentro do horário de trabalho	9,45 €
2 — Horas Extraordinárias	14,20 €
3 — Em período de descanso semanal	16,50 €
viii) Gerador	3,00 €

98 — Fórum:

i) Auditório:	
a) Utilização por hora — semana — dia	82,79 €
b) Utilização por hora — semana — noite	103,48 €
c) Utilização por hora — sábado — dia	124,18 €
d) Utilização por hora — sábados — noite	165,57 €
e) Utilização por hora — domingos e feriados — dia	165,57 €
f) Utilização por hora — domingos e feriados — noite	206,97 €
ii) Sala de Ensaio:	
a) Utilização por hora — semana — dia	10,35 €
b) Utilização por hora — semana — noite	12,94 €
c) Utilização por hora — sábado — dia	15,52 €
d) Utilização por hora — sábados — noite	20,70 €
e) Utilização por hora — domingos e feriados — dia	20,70 €
f) Utilização por hora — domingos e feriados — noite	25,87 €
iii) Sala de Exposições:	
a) Utilização por hora — semana — dia	20,70 €
b) Utilização por hora — semana — noite	25,87 €
c) Utilização por hora — sábado — dia	31,05 €
d) Utilização por hora — sábados — noite	41,39 €
e) Utilização por hora — domingos e feriados — dia	41,39 €
f) Utilização por hora — domingos e feriados — noite	51,74 €
iv) Sala de Reuniões/Cafetaria:	
a) Utilização por hora — semana — dia	20,70 €
b) Utilização por hora — semana — noite	25,87 €
c) Utilização por hora — sábado — dia	31,05 €
d) Utilização por hora — sábados — noite	41,39 €
e) Utilização por hora — domingos e feriados — dia	41,39 €
f) Utilização por hora — domingos e feriados — noite	51,74 €

99 — Biblioteca

Emissão de Cartão de Leitor	3,25 €

Modelo de Fundamentação Económico Financeiro das Taxas Municipais

ANEXO 01 - CÁLCULO DO CUSTO DE PESSOAL (CUSTO UNITÁRIO POR MINUTO)

O custo de cada funcionário por minuto (**R_i**) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (**RA_i**) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (**ENC REM**) com o subsídio de almoço (**SUB ALM**), as despesas de representação (**DES REP**), os seguros (**SEGUROS**) e outros encargos com o pessoal (**OUT ENC**).

$$RA_i = \text{ENC REM} + \text{SUB ALM} + \text{DES REP} + \text{SEGUROS} + \text{OUT ENC}$$

$$\text{ENC REM} = NMR \times IND_i \; 1 + SSF_i$$

sendo **NMR** o número de meses de pagamento e **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SSF_i** a contribuição em % do município para a Segurança Social

SUB ALM = **DTA** x $\mathbf{SAL_i}$ — sendo $\mathbf{SAL_i}$ o valor diário de subsídio de almoço e **DTA** o número de dias de trabalho por ano

DES REP = **NMA** x $\mathbf{REP_i}$ — sendo **NMA** o número de meses de pagamento e $\mathbf{REP_i}$ o valor mensal do subsídio de representação

SEGUROS = **NMA** x $\mathbf{IND_i}$ x $\mathbf{SEG_i}$ — sendo **NMA** o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e $\mathbf{SEG_i}$ **é 1%** (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)

OUT ENC = **NMA** x $\mathbf{IND_i}$ x $\mathbf{OUT_i}$ — sendo **NMA** o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e $\mathbf{OUT_i}$ **é 5%** (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros)

Assim, considerando os elementos básicos teremos:

$$\mathbf{RA_i = 14 \times IND_i (1 + 15\%) + 231 \times SAL_i + 12 \times REP_i + 12 \times IND_i \times 1\% + 12 \times IND_i \times 5\%}$$

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100	**=**	**343,28 €**
Subsídio de almoço	**=**	**4,27 €**
Horas de trabalho / ano	**=**	**1.540**

TABELA A — **CUSTOS COM O PESSOAL AFECTO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS E LICENÇAS**

CÓDIGOS		CATEGORIA	ÍNDICE MÉDIO	$\mathbf{ÍND_I}$	$\mathbf{REP_i}$	$\mathbf{RA_i}$	REMUNERAÇÃO MÉDIA	
							P/ HORA	P/ MINUTO ($\mathbf{R_i}$)
A00	OPE	Operário especializado	1,72	590,44 €		10.917,60 €	7,09 €	**0,1182 €**
A01	OPI	Operário	1,42	487,46 €		9.185,41 €	5,96 €	**0,0994 €**
A02	AU1	Auxiliar	1,56	535,52 €		9.993,76 €	6,49 €	**0,1082 €**
A03	AU2	Auxiliar administrativo	1,44	494,32 €		9.300,89 €	6,04 €	**0,1007 €**
A22	MOT	Coveiro	1,87	641,93 €		11.783,69 €	7,65 €	**0,1275 €**
A04	EXP	Expediente	2,00	686,56 €		12.534,31 €	8,14 €	**0,1357 €**
A05	AD1	Motorista	1,87	641,93 €		11.783,69 €	7,65 €	**0,1275 €**
A06	AD2	Administrativo	2,40	823,87 €		14.843,90 €	9,64 €	**0,1606 €**
A07	CHS	Chefe Secção	3,37	1.156,85 €		20.444,65 €	13,28 €	**0,2213 €**
A08	ENC	Encarregado	2,35	806,71 €		14.555,20 €	9,45 €	**0,1575 €**
A09	FIS	Fiscal	2,48	851,33 €		15.305,81 €	9,94 €	**0,1656 €**
A10	TPR	Técnico-Profissional	2,14	734,62 €		13.342,66 €	8,66 €	**0,1444 €**
A11	TEC	Técnico	2,48	851,33 €		15.305,81 €	9,94 €	**0,1656 €**
A12	TES	Tesoureiro	2,69	923,42 €		16.518,35 €	10,73 €	**0,1788 €**
A13	TSU	Técnico Superior	4,26	1.462,37 €		25.583,48 €	16,61 €	**0,2769 €**
A14	CDV	Dirigente	7,77	2.667,29 €	188,21 €	48.108,63 €	31,24 €	**0,5207 €**
A15	EL1	Eleito 1		2.967,00 €	863,73 €	61.256,07 €	35,80 €	**0,5967 €**
A16	EL2	Eleito 2		3.337,00 €	971,70 €	68.775,11 €	40,19 €	**0,6699 €**
A17	CM1	Câmara 1		2.967,00 €	863,73 €	61.256,07 €	161,54 €	**2,6923 €**
A18	CM2	Câmara 2		3.337,00 €	971,70 €	68.775,11 €	249,91 €	**4,1652 €**
A21	VIS	Vistoria (Chefe Divisão + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)					66,15 €	**1,1026 €**

ANEXO 02 — AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS

CONTA 61 — CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS

Não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens / serviços

CONTA 62 — FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- ► contas que é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);
- ► contas que não possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;
- ► contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afectação:

CONTA	DESCRIÇÃO		FORMA DE AFECTAÇÃO	
61	**Custo das merc. vend. e das mat. consumidas**		Não afectar	
	Transportes escolares		Afectação directa	
	Espectáculos culturais e recreativos		Afectação directa	
	Resíduos sólidos		Afectação directa	
	Iluminação pública		Afectação directa	

CONTA	DESCRIÇÃO		FORMA DE AFECTAÇÃO	
	Instalações		Já afectado	
	Outros Custos de Electricidade		Afectação indirecta	
	Seminários		Afectação directa	
	Gasóleo		Afectação directa	
	Gasolina		Afectação directa	
	Outros		Afectação directa	
	Água		Afectação directa	
	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido		Afectação directa	
	Livros e documentação técnica		Afectação indirecta	
	Material de escritório		Afectação indirecta	
	Artigos para oferta		Afectação directa	
	Rendas e alugueres		Afectação directa	
	Peças		Já afectado	
	Despesas de representação		Afectação indirecta	
	Comunicação		Já afectado	
	Seguros		Já afectado	
	Transportes de mercadorias		Afectação indirecta	
	Deslocações e estadas		Afectação indirecta	
	Material Honorífico e de Representação		Afectação directa	
	Conservação e reparação		Já afectado	
	Publicidade e propaganda		Afectação indirecta	
	Limpeza, higiene e conforto		Já afectado	
	Vigilância e segurança		Já afectado	
	Trabalhos especializados		Afectação indirecta	
	Alimentação roupas e calçado		Afectação indirecta	
	Alimentação - prestação de serviços		Afectação indirecta	
	Produtos vendidos nas farmácias + munições		Afectação directa	
	Material de educação, cultura e recreio		Afectação indirecta	
	Formação		Afectação indirecta	
	Encargos de cobrança		Afectação directa	
	Material de transporte		Afectação directa	
	Assistência Técnica		Afectação indirecta	
	Outros bens		Afectação indirecta	
	Outros fornecimentos e serviços		Afectação indirecta	
62	**Fornecimentos e serviços externos**			

CONTA 63 TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS

Não se afectam os custos das transferências.

CONTA 64 CUSTOS COM O PESSOAL

Os procedimentos a adoptar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Podem no entanto realizar-se ajustamentos de forma a fazer coincidir os custos contabilísticos com os que foram apurados no ponto 1. Nomeadamente no que se refere aos outros encargos com o pessoal, despesas de representação, etc.

CONTA 65 OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS

Não se afectam os custos das e perdas operacionais (pq não na parte que diz respeito ao tempo para taxas?)

CONTA 66 AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam das duas seguintes tabelas.

TABELA B — CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

B.01 - CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	%	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento Administrativo	1	1.258,25 €	28%	352,31 €	31,46 €	**0,00323 €**	**0,00029 €**
Equipamento Informático	1	716,06 €	36,40%	260,65 €	17,90 €	**0,00239 €**	**0,00016 €**
Equipamento de Rede	1	826,52 €	25,70%	212,41 €	20,66 €	**0,00195 €**	**0,00019 €**
Área do edifício / funcionário	7	455,32 €	1,70%	53,68 €	31,58 €	**0,00049 €**	**0,00029 €**
TOTAIS				**879,05 €**	**101,60 €**	**0,00805 €**	**0,00093 €**
						B01CAM	B01CCR

B.02 - CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento Administrativo	1	1.384,08 €	28%	387,54 €	34,60 €	**0,00355 €**	**0,00032 €**
Equipamento Informático	1	787,67 €	36,40%	286,71 €	19,69 €	**0,00263 €**	**0,00018 €**
Software	1	909,17 €	25,70%	233,66 €	22,73 €	**0,00214 €**	**0,00021 €**
Área do edifício / funcionário	6	455,00 €	1,70%	49,13 €	28,90 €	**0,00045 €**	**0,00026 €**
TOTAIS				**957,04 €**	**105,92 €**	**0,00876 €**	**0,00097 €**
						B02CAM	B02CCR

CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO DIRECTA

Dos restantes custos consideram-se os que directa ou indirectamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão directamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros.

TABELA C **CÁLCULO DE OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES**

C.01 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / m2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiéne	54.624,07 €	534 m^2	102,29 €	709,40 €	109.200	**0,006496 €**
Electricidade	50.037,17 €	534 m^2	93,70 €	649,83 €	109.200	**0,005951 €**
Comunicações	43.977,60 €	534 m^2	82,36 €	571,14 €	109.200	**0,005230 €**
Segurança	31.698,30 €	534 m^2	59,36 €	411,67 €	109.200	**0,003770 €**
Seguros	63.356,58 €	534 m^2	118,65 €	822,81 €	109.200	**0,007535 €**
TOTAIS				**3.164,85 €**		**0,028982 €**

C.02 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL / FUNCIONÁRIO	CUSTO / m2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiéne	27.312,04 €	235 m^2	116,22 €	738,16 €	109.200	**0,006760 €**
Electricidade	25.018,58 €	235 m^2	106,46 €	676,18 €	109.200	**0,006192 €**
Comunicações	21.988,80 €	235 m^2	93,57 €	594,29 €	109.200	**0,005442 €**
Segurança	15.849,15 €	235 m^2	67,44 €	428,36 €	109.200	**0,003923 €**
Seguros	31.678,29 €	235 m^2	134,80 €	856,17 €	109.200	**0,007840 €**
TOTAIS				**3.293,16 €**	**#**	**0,030157 €**

CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO INDIRECTA

Por último considera-se que os restantes custos representam 10% dos já imputados pelo que na forma de cálculo das taxas eles aparecem simplesmente como uma % dos custos já apurados.

TABELA D **APURAMENTO DOS CUSTOS INDIRECTOS POR FUNCIONÁRIO**

61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS	5.824,80 €
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	3.828.386,00 €
63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS	791.873,91 €
64	PESSOAL	6.692.741,84 €
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	13.344,24 €
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	918.735,75 €
67	PROVISÕES DO EXERCICIO	- €
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	148.483,38 €
69	CUSTOS E PERDAS	107.799,10 €
	TOTAL DOS CUSTOS	**12.507.189**
	CUSTOS NÃO AFECTÁVEIS	113.623,90 €
	CUSTOS AFECTADOS DIRECTAMENTE	10.724.170
	CUSTOS POR AFECTAR	**1.669.394,98 €**

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de **1.669.394,98 €** o que, considerando **157** funcionários e agentes e que se afectam apenas **15%** desses custos ao processo de elaboração das taxas, dá um total anual por agente de **1.594,96 €** e um custo por minuto de **0,0173 €**

TABELA E **CUSTOS DIRECTOS COM ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

E.01 CN Æ CANIL

CUSTO DE CONST. / M^2	Amortização / dia / m^2		Manutenção / dia / m^2		ESPAÇO OCUPADO	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL	ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS	TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		## animais		
72,34 €	2,00%	0,004 €	2,50%	0,00 €	4 m^2	1,04 €	1,00 €	**2,08 €**

E.04 OC Æ OSSÁRIO / OCUPAÇÃO CAMPA / VELÓRIO

OSSÁRIO/CAMPA		CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (Coveiro / min)	TEMPO TRAB /ANO	TOTAL / M^2
CUSTO	TAXA	CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	TX AMO	TX MAN				
300,00 €	4,0%	98,21 €	1,25%	2,50%	230,00 €	1,25%	1,00%	0,64 m^2	0,13 €	60 m	**22,04 €**
- €	2,0%	98,21 €	1,25%	2,50%	230,00 €	1,25%	2,00%	4,0 m^2	0,13 €	10 m	**16,31 €**
					230,00 €	1,25%	2,00%	185,0 m^2	0,13 €	120 m	**19,91 €**

E.05 BM Æ BANCA DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M^2	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
118,66 €	1,67%	1,00%	1,0 m^2	0,10 €	30 m	2,38 €	**3,48 €**

E.07 FR Æ FRIGORÍFICO DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M^2	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
118,66 €	1,67%	1,00%	0,25 m^2	0,10 €	5 m		**0,51 €**
10.370,00 €	14,28%	0,50%	0,25 m^3			0,30 €	**1,35 €**

E.08 GV Æ GUARDA DE VOLUMES / BALANÇA

EDIFÍCIO CUSTO / M^2 + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
118,66 €	1,67%	1,00%	0,25 m^2	0,10 €	5 m	0,05 €	**0,56 €**
500,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m^3			0,10 €	**0,15 €**

E.09 PF Æ PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA

EDIFÍCIO CUSTO / M^2 + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
50,00 €	2,00%	2,50%	12,0 m^2	0,12 €	5 m	1,50 €	**2,16 €**
118,66 €	2,00%	1,00%	1,0 m^2	0,12 €	20 m	1,50 €	**3,87 €**

E.10 PF Æ PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA

NÚMERO DE FEIRANTES	HORAS FEIRA	Nº AGENTES	CUSTO / HORA	TEMPO UTILIZADO	CUSTO MINUTO	TOTAL
100	4	4,0	15,00 €	10 m	0,25 €	**2,40 €**

E.11 MD Æ MÁQUINAS DE DIVERSÃO

RENDIMENTO	TAXA PÚBLICA DE RENDIMENTO		TOTAL
2.500,00 €	2,50%		**62,50 €**

E.12 QU Æ QUIOSQUE

CUSTO / m^2	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	RENDA	TEMPO UTILIZADO	PESSOAL AUX	TOTAL / MÊS
450,00 €	5,00%	2,50%	4,51 €	12,5%	60 m	0,11 €	**8,42 €**

CONTA 6.. **CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ESPECÍFICO**

O custo com maquinaria e equipamento afecto ao fornecimento de determinados serviços por parte da autarquia são calculados através da seguinte fórmula:

$$CME_m = \Sigma\ Ai\ Ri + S\left(CMC_m + CPP_m + CCR_m + SEG_m + CAM_m + CEF_m + OUT_m\right)$$

Σ Ai Ri - Custos com o pessoal (operadores e ajudantes)

CMC_m - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes

CPP_m - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes

CAM_m - Custos por minuto com amortizações do equipamento

CRC_m - Custos por minuto de reparação e conservação

CEF_m - Custos por minuto com encargos financeiros
SEG_m - Custos por minuto dos seguros do equipamento
OUT_m - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

TABELA F **CUSTOS DIRECTOS COM MÁQUINAS E VIATURAS AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

F.01 CÁLCULO DOS CUSTOS POR MINUTO DO PESSOAL - **TABELA A**

O cálculo dos custos com o pessoal afecto à maquinaria e equipamento disponibilizada para prestação de serviços aos munícipes é efectuado com base na Tabela A. Entende-se que cada máquina tem afectos um motorista/manobrador e um ajudante que, de acordo com a referida tabela têm o custo/minuto de:

Motorista	----------	0,13 €
Auxiliar	----------	0,11 €

F.02 CÁLCULO DE OUTRAS DESPESAS COM MÁQUINAS E VIATURAS: CONSUMÍVEIS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

EQUIPAMENTO		Consumíveis (CMC_m)				Pneus e peças sobressalentes (CPP_m)			
		Diesel		Lubrificantes		Pneus		Sobressalentes	
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
M #	Tractor Agrícola	12.480,00 €	0,173 €	624,00 €	0,009 €	1.250,00 €	0,017 €	156,25 €	0,002 €
M #	Reboque Cisterna	- €	- €	- €	- €	400,00 €	0,006 €	50,00 €	0,001 €
V #	Toyota	3.380,00 €	0,047 €	169,00 €	0,002 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
V #	Hilux	3.640,00 €	0,051 €	182,00 €	0,003 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
B #	Fragata	26.000,00 €	1,083 €	3.900,00 €	0,163 €	- €	- €	- €	- €
V #	Man	9.750,00 €	0,135 €	487,50 €	0,007 €	2.500,00 €	0,035 €	312,50 €	0,004 €
V #	Autocarro	17.160,00 €	0,238 €	858,00 €	0,012 €	3.000,00 €	0,042 €	375,00 €	0,005 €

F.03 CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES, REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES

EQUIPAMENTO		VALOR DE	VIDA	TAXA	Amortizações (CAM_m)		Reparação e conservação (CRC_m)	
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	AQUISIÇÃO	ÚTIL		p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
M #	Tractor Agrícola	26.031,11 €	10	10%	2.603,11 €	0,0362 €	1.041,24 €	0,014 €
M #	Reboque Cisterna	3.742,30 €	6	17%	623,72 €	0,0087 €	249,49 €	0,003 €
V #	Toyota	20.978,99 €	5	20%	4.195,80 €	0,0583 €	1.678,32 €	0,023 €
V #	Hilux	21.716,78 €	8	13%	2.714,60 €	0,0377 €	1.085,84 €	0,015 €
B #	Fragata	111.831,08 €	4	25%	27.957,77 €	1,1649 €	11.183,11 €	0,466 €
V #	Man	17.956,72 €	10	10%	1.795,67 €	0,0249 €	718,27 €	0,010 €
V #	Autocarro	29.465,00 €	10	10%	2.946,50 €	0,0409 €	1.178,60 €	0,016 €

F.04 CÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

EQUIPAMENTO		ENC. FINANC. (CEF_m)		SEGUROS (SEG_m)		OUTROS (OUT_m)		TOTAL
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	Taxa de juro	Valor / minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	(CME_m)
M #	Tractor Agrícola	6,5%	0,013 €	74,48 €	0,001 €	780,93 €	0,011 €	**0,5125 €**
M #	Reboque Cisterna	6,5%	0,002 €	74,85 €	0,001 €	112,27 €	0,002 €	**0,2585 €**
V #	Toyota	6,5%	0,010 €	419,58 €	0,006 €	629,37 €	0,009 €	**0,4008 €**
V #	Hilux	6,5%	0,011 €	434,34 €	0,006 €	651,50 €	0,009 €	**0,3767 €**
B #	Fragata	6,5%	0,165 €	2.236,62 €	0,093 €	3.354,93 €	0,140 €	**3,6187 €**
V #	Man	6,5%	0,009 €	359,13 €	0,005 €	538,70 €	0,007 €	**0,4732 €**
V #	Autocarro	6,5%	0,015 €	589,30 €	0,008 €	883,95 €	0,012 €	**0,3894 €**

TABELA G **CUSTOS DA INTERVENÇÃO PÚBLICA {[CMEP], [CIOP] E [CIEV]**

G.01 CUSTO MÉDIO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Tomando por base quatro loteamentos tipo relativos a situações diferentes foi construído um modelo de cálculo das infraestruturas locais, que servem directamente os loteamentos. Os valores unitários de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m^2 definido no código do IMI. Com base no valor médio calculado relacionado com o stp é possível não só calcular de forma objectiva a taxa de manutenção das infraestruturas locais, mas calcular também de forma objectiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infraestruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe. Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar uma valor de amortização por m^2 de espaço público, deduzido das infraestruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e

Custo médio ponderado do espaço público urbanizável por m^2 e por ano **[CMEP]** = **4,10 €**

G.02 CUSTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A determinação dos custos com instrumentos de planeamento e ordenamento do território baseia-se simplesmente nos montantes dispendidos com: plano director municipal, planos de urbanização, cartas de ruído e educativa, cartografia diversa e outros projectos estruturantes.

Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m^2 de área urbanizável **[CIOP]** = **0,27 €**

G.03 CUSTO DOS INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E ESPAÇOS VERDES

A determinação dos custos dos investimentos em equipamentos públicos urbanos e espaços verdes baseia-se nos valores desses investimentos durante um horizonte temporal de 8 anos.

Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m^2 de área urbanizável **[CIEV]** = **5,10 €**

ANEXO 03 DETERMINAÇÃO DE BENEFÍCIOS DOS UTILIZADORES

TABELA H APURAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO INTERESSADO (OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)

O utente deve pagar em função da área ocupada agravando-se a taxa de acordo com a localização

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m^2 correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples. O agravamento da taxa deverá ser exponencial até um limite máximo de 3 vezes o valor base.

Valor base = **CEP** x (**1** + **TR**) **Taxa de remuneração** (**TR**) = 10% **Custo do espaço público** (**CMEP**) = **4,51 €**

H.01 - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE COLOCAÇÃO DE ESPLANADA OU OUTRAS UTILIZAÇÕES

LOCALIZAÇÃO			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M2 E POR MÊS
CÓDIGO	TIPO	ZONA DE UTILIZAÇÃO			
E1	1	Periférica e/ou de atracção fraca	4,51 €	1,0	4,51 € por m^2
E2	2	Média de atracção fraca	4,51 €	1,1	5,25 € por m^2
E3	3	Média de atracção neutra	4,51 €	1,2	6,10 € por m^2
E4	4	Média de atracção forte	4,51 €	1,4	8,24 € por m^2
E5	5	Central e/ou de atracção forte	4,51 €	1,5	9,59 € por m^2

H.02 - LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS E SIMILARES

=

TIPO DE PAINEL / ANÚNCIO / MUPI / ETC...			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M2 E POR MÊS
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO			
T1	1	Painel simples	4,51 €	1,0	4,51 € por m^2
T3	3	Luz fixa	4,51 €	1,1	5,25 € por m^2
T4	4	Luz intermitente	4,51 €	1,2	6,10 € por m^2
T2	2	Outdoor / mupi	4,51 €	1,4	8,24 € por m^2
T5	5	Luz e som	4,51 €	1,5	9,59 € por m^2

Modelo de Fundamentação Económico Financeira das Taxas

Custos de exploração — equipamentos colectivos

RESUMO DOS CUSTO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COLECTIVOS

EQUIPAMENTO	**COMPLEXO DESPORTIVO**			
CARACTERÍSTICAS				
ÁREA (M2)				
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO	6240			
INVESTIMENTO	**Valor Parcial**		**Imputação**	**VALOR TOTAL**
CONSTRUÇÃO				**649.716,76 €**
Imóvel				
1 P. Desportivo	486.198,00 €	1,25%		486.198,00 €
2 Pavilhão Desportivo Sam	163.518,76 €	1,25%		163.518,76 €
				- €
EQUIPAMENTO BÁSICO				**6.478,56 €**
P. Desportivo	4.761,67 €	21,92%		
Pavilhão Desportivo Sam	1.716,89 €	23,87%		

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO			**CUSTO ANUAL**	**VALOR HORA**
PESSOAL			**29.981,29 €**	**4,80 €**
AFECTAÇÃO DIRECTA			29.981,29 €	
AFECTAÇÃO INDIRECTA				
BENS E SERVIÇOS			**12.516,12 €**	**2,01 €**
BENS				
Luz			8.051,21 €	
Gás			4.464,91 €	
SERVIÇOS				
Limpeza			21.600,00 €	
Seguros			672,77 €	
MANUTENÇÃO			**1.915,05 €**	**0,31 €**
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO			1.915,05 €	
20% do custo de amortizações				
CUSTOS FINANCEIROS			**- €**	**- €**
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS				
AMORTIZAÇÕES			**9.575,24 €**	**1,53 €**
CONSTRUÇÃO			8.121,46 €	1,30 €
EQUIPAMENTOS			1.453,78 €	0,23 €
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRCTOS)		10%	**5.398,77 €**	**0,87 €**
CUSTOS ANUAIS			**59.386,46 €**	**9,55 €**

EQUIPAMENTO	**PISCINAS**			
CARACTERÍSTICAS				
PISCINA COBERTA				
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO		2880		
CAPACIDADE POTENCIAL UTILIZAÇÃO	85%	20		
INVESTIMENTO	**Valor Parcial**		**Imputação**	**VALOR TOTAL**
CONSTRUÇÃO				**838.027,00 €**
Imóvel				
2 PISCINA COBERTA	838.027,00 €	1,25%		838.027,00 €
EQUIPAMENTO BÁSICO	12.746,96 €	18,82%		12.746,96 €

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO			**CUSTO ANUAL**	**VALOR HORA**
PESSOAL			**98.595,23 €**	**34,23 €**
AFECTAÇÃO DIRECTA			98.595,23 €	
AFECTAÇÃO INDIRECTA				
BENS E SERVIÇOS			**11.503,48 €**	**3,99 €**
BENS				
Luz			5.440,18 €	
Gás			6.063,30 €	
SERVIÇOS				
Limpeza			19.728,00 €	
Seguros			656,53 €	
MANUTENÇÃO			**6.436,97 €**	**2,24 €**
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO			6.436,97 €	
50% do custo de amortizações				
CUSTOS FINANCEIROS			**- €**	**- €**
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS				

				CUSTO ANUAL	VALOR HORA
AMORTIZAÇÕES				**12.873,94 €**	**4,47 €**
CONSTRUÇÃO				10.475,34 €	
EQUIPAMENTOS				2.398,60 €	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRCTOS)			10%	**12.940,96 €**	**2,07 €**
CUSTOS ANUAIS				**142.350,57 €**	**47,10 €**
Custo médio Horário					
Piscina Coberta	taxa de distribuição			**2,40 €**	

EQUIPAMENTO	**POLIDESPORTIVOS**				
CARACTERÍSTICAS					
ÁREA (M2)					
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO	2184				
INVESTIMENTO	**Valor Parcial**			**Imputação**	**VALOR TOTAL**
CONSTRUÇÃO					**151.954,00 €**
Imóvel					
1 Polidesportivo V Bom	60.787,00 €	5,00%			60.787,00 €
2 Polidesportivo S F	91.167,00 €	5,00%			91.167,00 €
EQUIPAMENTO BÁSICO	193,44 €				193,44 €
1 Polidesportivo V Bom	- €				
2 Polidesportivo S F	193,44 €	18,20%			
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO				**CUSTO ANUAL**	**VALOR HORA**
PESSOAL				**1.998,75 €**	**0,92 €**
AFECTAÇÃO DIRECTA					
AFECTAÇÃO INDIRECTA				1.998,75 €	
BENS E SERVIÇOS				**- €**	**- €**
BENS					
Luz					
Gás					
SERVIÇOS					
Limpeza					
Outros				1.651,52 €	
Seguros				112,37 €	
MANUTENÇÃO				**1.526,58 €**	**0,70 €**
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO				1.526,58 €	
20% do custo de amortizações					
CUSTOS FINANCEIROS				**- €**	**- €**
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS					
AMORTIZAÇÕES				**7.632,90 €**	**3,49 €**
CONSTRUÇÃO				7.597,70 €	
EQUIPAMENTOS				35,20 €	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRCTOS)			10%	**1.115,82 €**	**0,51 €**
CUSTOS ANUAIS				**12.274,06 €**	**5,70 €**

EQUIPAMENTO	**CAMPO DE TÉNIS**				
CARACTERÍSTICAS					
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO	2184				
INVESTIMENTO	**Valor Parcial**			**Imputação**	**VALOR TOTAL**
CONSTRUÇÃO					**30.400,00 €**
Imóvel					
1 Campo	30.400,00 €	5,00%			30.400,00 €
EQUIPAMENTO BÁSICO					- €
1	- €				

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO			**CUSTO ANUAL**	**VALOR HORA**
PESSOAL			**2.498,44 €**	**1,14 €**
AFECTAÇÃO DIRECTA				
AFECTAÇÃO INDIRECTA			2.498,44 €	
BENS E SERVIÇOS			**- €**	**- €**
BENS				
Luz				
Gás				
SERVIÇOS				
Limpeza				
Seguros			46,76 €	
MANUTENÇÃO			**304,00 €**	**0,14 €**
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO			304,00 €	
20% do custo de amortizações				
CUSTOS FINANCEIROS			**- €**	**- €**
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS				
AMORTIZAÇÕES			**1.520,00 €**	**0,70 €**
CONSTRUÇÃO			1.520,00 €	
EQUIPAMENTOS			- €	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRCTOS)		10%	**432,24 €**	**0,20 €**
CUSTOS ANUAIS			**4.754,68 €**	**2,20 €**

EQUIPAMENTO		**CAMPOS DE FUTEBOL**			
CARACTERÍSTICAS					
ÁREA (M2)					
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO		2184			
INVESTIMENTO		**Valor Parcial**		**Imputação**	**VALOR TOTAL**
CONSTRUÇÃO					**209.751,16 €**
Imóvel					
1	Campo Futebol Passil	91.167,00 €	5,00%		91.167,00 €
	Campo Futebol Samouco	118.584,16 €	1,30%		118.584,16 €
EQUIPAMENTO BÁSICO					**9.867,73 €**
1	Campo Futebol Passil	8.928,03 €	18,59%		
	Campo Futebol Samouco	939,70 €	21,86%		

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO			**CUSTO ANUAL**	**VALOR HORA**
PESSOAL			**10.917,60 €**	**5,00 €**
AFECTAÇÃO DIRECTA			10.917,60 €	
AFECTAÇÃO INDIRECTA				
BENS E SERVIÇOS			**3.765,90 €**	**1,72 €**
BENS				
Luz			156,00 €	
Gás			3.609,90 €	
SERVIÇOS				
Limpeza			7.848,00 €	
Outros			18.866,16 €	
Seguros			681,64 €	
MANUTENÇÃO			**1.243,55 €**	**0,57 €**
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO			1.243,55 €	
20% do custo de amortizações				
CUSTOS FINANCEIROS			**- €**	**- €**
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS				

			CUSTO ANUAL	VALOR HORA
AMORTIZAÇÕES			**6.217,73 €**	**2,85 €**
CONSTRUÇÃO			4.558,35 €	
EQUIPAMENTOS			1.659,38 €	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRCTOS)		10%	**2.214,48 €**	**1,01 €**
CUSTOS ANUAIS			**24.359,25 €**	**11,15 €**

EQUIPAMENTO	**FÓRUM**				
CARACTERÍSTICAS					
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO	1200				
INVESTIMENTO	**Valor Parcial**		**Imputação**	**VALOR TOTAL**	
CONSTRUÇÃO				**2.079.623,92 €**	
1 Fórum	2.079.623,92 €	1,25%		2.079.623,92 €	
EQUIPAMENTO BÁSICO	291.997,48 €	23,77%		**291.997,48 €**	
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO			**CUSTO ANUAL**	**VALOR HORA**	
PESSOAL			**90.848,52 €**	**75,71 €**	
AFECTAÇÃO DIRECTA			90.848,52 €		
AFECTAÇÃO INDIRECTA					
BENS E SERVIÇOS			**20.450,36 €**	**17,04 €**	
BENS					
Luz			20.450,36 €		
SERVIÇOS					
Limpeza					
Seguros					
MANUTENÇÃO			**19.080,62 €**	**15,90 €**	
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO			19.080,62 €		
20% do custo de amortizações					
CUSTOS FINANCEIROS			**- €**	**- €**	
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS					
AMORTIZAÇÕES			**95.403,10 €**	**79,50 €**	
CONSTRUÇÃO			25.995,30 €		
EQUIPAMENTOS			69.407,80 €		
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRCTOS)		10%	**22.578,26 €**	**18,82 €**	
CUSTOS ANUAIS			**248.360,86 €**	**206,97 €**	
Auditório	372 lugares	40%		82,79 €	
Sala de Ensaio 8	14 lugares	5%		10,35 €	
Sala de Exposições		10%		20,70 €	

EQUIPAMENTO	**MUSEUS**				
CARACTERÍSTICAS					
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO	1560				
INVESTIMENTO	**Valor Parcial**		**Imputação**	**VALOR TOTAL**	
CONSTRUÇÃO				**311.669,66 €**	
Imóvel					
1 Muse Sede	37.879,66 €	2,94%		37.879,66 €	
2 Museu Arte Sacra	270.816,00 €	1,25%		270.816,00 €	
3 Núcleo do Sal	2.974,00 €	1,25%		2.974,00 €	
EQUIPAMENTO BÁSICO	9.788,04 €	20,61%		**9.788,04 €**	
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO			**CUSTO ANUAL**	**VALOR HORA**	
PESSOAL			**198.157,64 €**	**127,02 €**	
AFECTAÇÃO DIRECTA			198.157,64 €		
AFECTAÇÃO INDIRECTA					

				CUSTO ANUAL	**VALOR HORA**
BENS E SERVIÇOS				**5.242,63 €**	**3,36 €**
BENS					
Luz				5.242,63 €	
SERVIÇOS					
Seguros				2.827,91 €	
MANUTENÇÃO				**1.310,67 €**	**0,21 €**
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO				1.310,67 €	
20% do custo de amortizações					
CUSTOS FINANCEIROS				**- €**	**- €**
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS					
AMORTIZAÇÕES				**6.553,36 €**	**1,05 €**
CONSTRUÇÃO				4.536,04 €	
EQUIPAMENTOS				2.017,32 €	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRCTOS)			10%	**21.126,43 €**	**3,39 €**
CUSTOS ANUAIS				**232.390,73 €**	**135,03 €**
nº entradas ano		22400		**10,00 €**	

EQUIPAMENTO				**ALBERGUE**		
CARACTERÍSTICAS						
Capacidade	68	300	35%	7140		
INVESTIMENTO				**Valor Parcial**	**Imputação**	**VALOR TOTAL**
CONSTRUÇÃO						**303.883,00 €**
Imóvel						
1 Edifício				303.883,00 €	1,67%	303.883,00 €
EQUIPAMENTO BÁSICO				309,25 €	13,66%	**309,25 €**

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO	**CUSTO ANUAL**	**VALOR HORA**
PESSOAL	**46.788,33 €**	**6,55 €**
AFECTAÇÃO DIRECTA	46.788,33 €	
AFECTAÇÃO INDIRECTA		
BENS E SERVIÇOS	**18.450,84 €**	**2,58 €**
BENS		
Luz	1.203,48 €	
Gás	372,36 €	
Outros	16.875,00 €	
SERVIÇOS		
Seguros	286,99 €	
MANUTENÇÃO	**2.558,55 €**	**0,41 €**
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO	2.558,55 €	
50% do custo de amortizações		
CUSTOS FINANCEIROS	**- €**	**- €**
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS		
AMORTIZAÇÕES	**5.117,09 €**	**0,82 €**
CONSTRUÇÃO	5.074,85 €	
EQUIPAMENTOS	42,24 €	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRCTOS)	**7.291,48 €**	**1,17 €**
CUSTOS ANUAIS	**80.206,29 €**	**11,54 €**

Tabelas de Apuramento dos Custos das Taxas Urbanísticas

Artigo 1.º

Apresentação do requerimento de operação de loteamento

1 — A taxa a pagar pela apresentação do requerimento corresponde a 70 % dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Apreciação técnica do loteamento

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,1606 €	0	- €					**- €**
A07	Chefe de secção	0,2213 €	30	6,64 €					**8,35 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	3	0,54 €					**0,71 €**
A13	Técnico superior	0,2769 €	420	116,29 €					**140,29 €**
A14	Chefe de divisão	0,5207 €	90	46,86 €					**52,00 €**
TOTAIS			**543**	**170,32 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**201,36 €**

Tabela 2 - Aprovação do loteamento

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A07	Chefe de secção	0,2213 €	30	6,64 €					**8,35 €**
A06	Administrativo	0,1606 €	15	2,41 €					**3,27 €**
A16	Eleito	0,67 €	32	21,44 €					**23,27 €**
A19	Câmara	4,17 €	10	41,65 €					**42,22 €**
TOTAIS			**87**	**72,14 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**77,11 €**

Artigo 2.º

Alvará de licença de loteamento

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
2 — A parcela fixa corresponde a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" definidos na tabela 3.

Tabela 3 - Emissão do alvará

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	32	5,14 €					**6,97 €**
A07	Chefe de secção	0,2213 €	123	27,22 €					**34,25 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	3	0,54 €					**0,71 €**
A13	Técnico superior	0,2769 €	60	16,61 €					**20,04 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	12	6,25 €					**6,93 €**
A16	Eleito	0,67 €	8	5,36 €					**5,82 €**
TOTAIS			**238**	**61,11 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**74,71 €**

3 — A parcela variável (PV) corresponde à soma dos seguintes valores: (Bi) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do número de lotes e do n.º de fogos ou unidades de ocupação da área de construção, prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas e incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento, ponderada pelo tipo de instrumento. A função encontra-se discriminada no presente ponto e encontra-se reproduzida na alínea *b*) do art5. 3.º *b*) da tabela de taxas.

$$PV \quad B_i = \left(20 \times \left(+ \; 15 \times f + 2{,}5 \; m \right) + CIOP \right) \times P_i \times ac$$

4 — A taxa pela entrada de aditamentos ao requerimento de operação de loteamento corresponde a 25 % dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.
5 — Acresce uma componente variável que incide sobre o acréscimo dos parâmetros definidos no artigo 2.º

Artigo 3.º

Discussão pública

1 — Sempre que o loteamento implique a publicação dos respectivos elementos e discussão pública é devida uma taxa composta por uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos apurados e definidos na Tabela 4 acrescidos dos custos de publicação

Tabela 4 - Processo de discussão pública

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	43	6,91 €					**9,37 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	8	4,17 €					**4,62 €**
A19	Câmara	4,17 €	3	12,50 €					**12,67 €**

Tabela 4 - **Processo de discussão pública**									
CÓD.	**AGENTE**	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A13	Técnico superior	0,28 €	90	24,92 €					**30,06 €**
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					**2,18 €**
TOTAIS			**147**	**50,50 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**58,90 €**

Artigo 4.º

Obras de urbanização

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável.
2 — A parcela fixa corresponderá a 70 % dos custos administrativos relativos à aprovação de obras de urbanização conforme Tabela 6.
3 — Quando a taxa resulte de comunicação prévia o seu valor corresponde a 80 % da determinada para o processo de licenciamento.
4 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25 % do da parcela fixa da respectiva taxa

Tabela 6 - **Aprovação do Obras Urbanização**									
CÓD.	**AGENTE**	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	164	26,35 €					**35,72 €**
A07	Chefe de secção	0,22 €	319	70,58 €					**88,81 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,71 €**
A13	Técnico superior	0,28 €	500	138,44 €					**167,02 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	82	42,69 €					**47,38 €**
A16	Eleito	0,67 €	60	40,19 €					**43,62 €**
A19	Câmara	4,17 €	20	83,30 €					**84,45 €**
TOTAIS			**1148**	**402,09 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**467,71 €**

5 — A parcela variável (PV) da taxa referente a obras de urbanização é função do número de infraestruturas urbanísticas a licenciar e é ponderada pelo coeficiente de zonamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = k \times D \times (P + A + C + S + T + E + I + G + V) + m \times €$$

Artigo 5.º

Alvará de licença ou emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
2 — A parcela fixa correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 7.
3 — Quando a taxa resulta de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80 % da determinada para o processo de licenciamento.

Tabela 7 - **Trabalhos de remodelação de terrenos**									
CÓD.	**AGENTE**	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	88	14,14 €					**19,17 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					**0,47 €**
A13	Técnico superior	0,28 €	40	11,08 €					**13,36 €**
A07	Cg Secção	0,22 €	5	1,11 €					**1,39 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	11	5,73 €					**6,36 €**
A10	Técnico profissional	0,14 €	3	0,43 €					**0,60 €**
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					**2,18 €**
A19	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					**21,11 €**
TOTAIS			**157**	**55,67 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**64,64 €**

4 — A parcela variável é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística e corresponde a 50 % dos custos determinados na tabela 7 por cada 100 m^2 ou fracção de terreno remodelado

Artigo 6.º

Obras de edificação — entrado do processo

1 — No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa que corresponderá a 70 % dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica da edificação e determinados nas tabelas 8 e 9.
2 — Quando se trate de comunicação prévia a taxa corresponde a 80 % da definida para o acto de licenciamento
3 — O processo de realização de obras no interior de imóveis classificados ou em vias de classificação está sujeita ao pagamento da taxa que corresponderá a 50 % do custo administrativo apurados pela apreciação técnica e determinados na tabela 8 e 9
4 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25 % do da parcela fixa da respectiva taxa

Tabela 8 - Projecto de arquitectura de obras de construção									
CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	100	16,06 €					**21,78 €**
A11	Técnico	0,17 €	20	3,31 €					**4,46 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,71 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	45	23,43 €					**26,00 €**
A13	Técnico Superior	0,28 €	240	66,45 €					**80,17 €**
A16	Eleito	0,67 €	17	11,39 €					**12,36 €**
TOTAIS			**425**	**121,18 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**145,47 €**

Tabela 9 - Projecto de especialidades de obras de construção									
CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,64 €					**13,07 €**
A11	Técnico	0,17 €	30	4,97 €					**6,68 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	10	5,21 €					**5,78 €**
A13	Técnico Superior	0,28 €	120	33,23 €					**40,08 €**
A16	Eleito	0,67 €	7	4,69 €					**5,09 €**
TOTAIS			**227**	**57,73 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**70,70 €**

Artigo 7.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa, correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 10

3 — Na situação de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80 % da taxa devida pela emissão de alvará

Tabela 10 - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	112	17,99 €					**24,39 €**
A09	Fiscal	0,17 €	30	4,97 €					**6,68 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,71 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS			**147**	**24,84 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**33,24 €**

4 — A parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo em função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da área de construção a edificar, do respectivo prazo de execução e do número de fogos ou unidades a edificar de acordo com a fórmula seguinte. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balançados. (Nota: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de área de construção)

$$PV = € \times \left\{ \left(3\ n + ac + 2\ m \right) \times \Sigma \left(ac_i \ / \ ac_T \times t_i \right) \right\}$$

5 — Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de parcela variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75 % sobre o valor médio de m^2 calculado na alínea *c*) do artigo 7.º

Artigo 8.º

Casos especiais — edificações

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia e as obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos são devidas taxas, sendo esta composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa corresponderá a 70 % do custo administrativo determinado na tabela 11

Tabela 11 - Comunicação prévia									
CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	130	20,88 €					**28,31 €**
A11	Técnico	0,17 €	20	3,31 €					**4,46 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,71 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	30	15,62 €					**17,33 €**

Tabela 11 - Comunicação prévia									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**R_i A_i**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A13	Técnico Superior	0,28 €	360	99,68 €					**120,25 €**
A16	Eleito	0,67 €	17	11,39 €					**12,36 €**
TOTAIS		**1,97 €**	**560**	**151,42 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**183,42 €**

3 — Nas edificações, não classificadas de escassa relevância, a parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução e dos custos administrativos C(A).

a) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção — $PV = 0{,}02 \times CA$
b) Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção — $PV = 0{,}01 \times CA$
c) Piscinas por cada 10 m^2 — $PV = 0{,}1 \times CA$
d) Depósitos, tanques e outros, por m^3 ou fracção — $PV = 0{,}075 \times CA$
e) Antenas de telecomunicações e instalações anexas — $PV = 2 \times CA$
f) Construção, ampliação, reconstrução e modificação de campos desportivos ou afins, por cada 10 m^2 de área de ocupação ou fracção.
g) 0utras construções

g.1) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso — $PV = 0{,}5 \times CA$
g.2) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada — $PV = 0{,}025 \times CA$
g.3) 0bras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção — $PV = 0{,}02 \times CA$
g.4) Prazo de execução, acresce às taxas definidas nas alíneas CaF, por mês ou fracção — $PV = 0{,}125 \times CA$

Artigo 9.º

Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, ar e água

1 — A licença para instalação de depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.
3 — A taxa pela apreciação corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 12

Tabela 12 - Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**R_i A_i**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	110	17,67 €					23,96 €
A11	Técnico	0,17 €	20	3,31 €					4,46 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	45	23,43 €					26,00 €
A13	Técnico Superior	0,28 €	480	132,90 €					160,33 €
A16	Eleito	0,67 €	17	11,39 €					12,36 €
TOTAIS			**675**	**189,24 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**227,82 €**

4 — A taxa de emissão de alvará é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável
5 — A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados para o acto "Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes", conforme Tabela 13

Tabela 13 - Emissão do alvará									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**R_i A_i**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	112	17,99 €					24,39 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A09	Fiscal	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTAIS			**147**	**24,84 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**33,24 €**

6 — A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) da capacidade em m^3 correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e obedece à seguinte fórmula

a) para $0 < C < 10$ — $PV_a = C \times 0{,}1250 \times CA$
b) para $10 < C < 50$ — $PV_b = PV_a + C \times 0{,}025 \times CA$
c) para $50 < C < 100$ — $PV_c = PV_b + C \times 0{,}02 \times CA$
d) para $100 < C <$ — $PV_d = PV_c + C \times 0{,}075 \times CA$

Artigo 10.º

Vistorias e Inspecções Periódicas a instalações definidas no artigo 12.º

1 — A vistoria periódica a depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas
2 — A taxa de vistoria é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável
3 — A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 14

Tabela 14 - Vistoria periódica - combustíveis									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**R_i A_i**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	34	5,46 €					7,41 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A21	Vistoria	1,10 €	45	49,62 €					52,19 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	4	2,08 €					2,31 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
V1		0,40 €	30					12,03 €	12,03 €
TOTAIS		**2,63 €**	**120**	**59,39 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**76,56 €**

4 — A parcela variável (PV) corresponde aos custos debitados pelo IPQ, ou da entidade externa que realizar o serviço, em sede de vistoria

Artigo 11.º

Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

Artigo 12.º

Autorização ou comunicação prévia de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica — restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante e hotelaria e similares

Artigo 13.º

Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de uso de edifícios é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de habitação, a parcela fixa corresponderá a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

3 — Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo fixado na tabela 16, com o objectivo de desincentivo a essa alteração

4 — Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de serviços, comércio, indústria e armazém a parcela fixa corresponderá ao custo administrativo apurado para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

5 — Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante e hotelaria e similares a parcela fixa corresponderá a três vezes custo administrativo apurado para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

Tabela 16 - Alvará de utilização									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**R_i A_i**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	195	31,33 €					42,47 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A09	Fiscal	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	9	4,69 €					5,20 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
TOTAIS		**1,70 €**	**242**	**43,89 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**57,72 €**

6 — Na licença referida no n.º 2 a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula.

$$PV = € \times n \times \Sigma \left(ac_i \times t_i \right)$$

7 — Na licença referente a estabelecimentos de restauração, restauração e bebidas e unidades comerciais identificadas na tabela a parcela variável será função do número de unidades de ocupação cuja utilização seja requerida e será calculada segundo a fórmula.

$$PV = € \times n \times \Sigma \left(ac_i \times t_i \right)$$

8 — Na licença referente a estabelecimentos de hotelaria e similares a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = c \times € + \Sigma\, b \times t_i$$

Artigo 14.º

Emissão de licença parcial

1 — A taxa devida pela emissão de licença parcial é composta por uma parcela fixa a pagar em dois momentos

2 — Na emissão de licença parcial a parcela fixa corresponde a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

3 — Na emissão de licença final a parcela fixa corresponde a 30 % dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

Artigo 16.º

Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

1 — A taxa devida pela autorização de prorrogação relativa a obras inacabadas é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
2 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 17

Tabela 17 - Prorrogação do prazo de obras urbanização

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	65	10,44 €					14,16 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A09	Fiscal	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					8,67 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,64 €
TOTAIS		**1,70 €**	**120**	**27,46 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**34,32 €**

3 — A parcela variável (PV) corresponde a 10 % da taxa paga para o licenciamento do respectivo acto.

Artigo 18.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas em loteamentos e operações urbanísticas de impacte semelhante, bem como em edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas gerais é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.
2 — A taxa é função da área de construção, uso e localização. Encontra-se fundamentada no cálculo do CIEV — Custo dos investimentos em infraestuturas, equipamentos e espaços verdes gerais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TUL = CIEV \times W_i \times \Sigma (ac_i \times K_i)$$

Artigo 20.º

Cedência de Terrenos de acordo com o previsto no RJUE

Não havendo compatibilidade entre ce e ca, haverá lugar a uma compensação (Cp), em numerário ou em espécie, no valor de:

$$cp = T_2 \times (ca - ce) \quad \text{sendo} \quad T_2 = K \times C \times L_i^{1,75}$$

1 — O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;
2 — Caso ca seja superior a ce o município será compensado;
3 — Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.
4 — Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m^2.
5 — De 300 m^2 a 800 m^2 serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.
6 — Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m^2.

Artigo 21.º

Compensação pela existência de infraestruturas locais

1 — A compensação pela existência de infraestruturas urbanísticas locais (primárias) é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, sempre que o prédio já estiver servido de infraestruturas e não se justificar a sua realização.
2 — A taxa é função da extensão e tipo de infraestruturas urbanísticas disponibilizadas ou a construir pelo município, correspondendo a seu cálculo ao custo padrão das referidas infraestruturas
3 — O tipo de infraestruturas é identificado na tabela K1 a K9 eos seus valores unitários correspondem aos constantes na tabela seguinte:

K1	Rede de águas, em metros	33,50 €
K2	Rede de esgotos pluviais, em metros	64,45 €
K3	Rede de esgotos domésticos, em metros	54,15 €
K4	Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	15,95 €
	Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	23,90 €
	Pavimentação/passeios/vidraça moído, em metros quadrados	16,55 €
	Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	18,30 €
	Lancilagem/betão, em metros	13,40 €
	Lancilagem/granito, em metros	29,45 €
	Lancilagem/calcário, em metros	19,90 €
K5	Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	971,80 €
K6	Iluminação pública	
K7	Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	32,15 €
K8	Infra-estruturas de gás, em metros	29,80 €
K9	Espaços verdes, em metros quadrados	39,00 €

Artigo 22.º

Disposições especiais

1 — Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas:

a) A taxa devida pela obtenção de informação prévia é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
b) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 18

Tabela 18 - Informação prévia

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	62	9,96 €					**13,50 €**
A10	Técnico profissional	0,14 €	6	0,87 €					**1,21 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					**1,18 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	12	6,25 €					**6,93 €**
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					**2,18 €**
A19	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					**21,11 €**
TOTAIS		**5,84 €**	**93**	**40,80 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**46,12 €**

c) A parcela variável depende da natureza da informação (urbanização ou edificação), do uso e da área e definida pela seguinte tabela

i) Edificação — ac × 0,05€
ii) Edificação com legislação específica — ac × 0,10€
iii) Loteamentosaté5000 m^2 — 10,00 € por cada 1.000 m^2
iv) Loteamentos de 5000 m^2 a 10 000 m^2 — 12,00 € por cada 1.000 m^2
iv) Loteamentos superiores a 10 000 m^2 — 15,00 € por cada 1.000 m^2

2 — Informação sobre condicionantes previstas nos planos

a) A taxa devida pela obtenção de informação sobre condicionantes corresponde aos custos administrativos apurados conforme tabela 19

Tabela 19 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	51	8,19 €					**11,11 €**
A10	Técnico profissional	0,14 €	12	1,73 €					**2,42 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,71 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	5	2,60 €					**2,89 €**
A13	Técnico Superior	0,28 €	10	2,77 €					**3,34 €**
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					**2,18 €**
TOTAIS		**1,95 €**	**84**	**17,84 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**22,64 €**

Artigo 23.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável
2 — A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na tabela 20

Tabela 20 - Ocupação da via pública por motivo de obras

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,64 €					**13,07 €**
A04	Expediente	0,14 €	10	1,36 €					**1,93 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,71 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	7	3,64 €					**4,04 €**
TOTAIS		**1,00 €**	**80**	**15,18 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**19,75 €**

3 — A parcela variável é função da área ocupada, do tipo de utilização, do período de ocupação e da localização e terá por base o custo médio anual com a amortização das componentes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

$$V = \Sigma \; CMEP \times K_i \times M \times T$$

a) Área vedada com Tapumes ou outros resguardos, por mês — K1 = 0,100
b) Áreas de ocupação da via pública não vedadas com tapumes — K2 = 0,200

Artigo 24.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 — A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos, determinados nas tabelas 21 a 26, consoante o tipo de vistoria e de uma parcela variável em função da área e de outros indicadores determinados nas fórmulas para cada situação das seguintes

3 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços, bem como na vistoria para efeitos de divisão em propriedade horizontal e ainda a outras vistorias. A parcela fixa corresponde a 70 % do custo administrativo parada tabela 21

Tabela 21 - Vistorias - habitação comércio e serviços

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	31	4,98 €					**6,75 €**
A04	Expediente	0,14 €	5	0,68 €					**0,96 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,71 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	5	2,60 €					**2,89 €**
A21	Vistoria	1,10 €	30	33,08 €					**34,79 €**
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					**2,91 €**
V1	Deslocação	0,40 €	30					12,03 €	**12,03 €**
TOTAIS		**3,17 €**	**108**	**44,55 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**61,04 €**

4 — Na vistoria de utilização para habitação, comércio e serviços a parcela variável (PV) é função do número de fogos, área de construção, uso e localização, de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = € \times ac \times Pi$$

5 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização para restauração e bebidas. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 22

Tabela 22 - Vistorias - estabelecimentos de restauração e bebidas

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					**5,45 €**
A04	Expediente	0,14 €	5	0,68 €					**0,96 €**
A09	Expediente	0,17 €	5	0,83 €					**1,11 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	6	1,07 €					**1,42 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					**8,67 €**
A21	Vistoria	1,10 €	30	33,08 €					**34,79 €**
A16	Eleito	0,67 €	11	7,37 €					**8,00 €**
V1	Deslocação	- €	30					- €	**- €**
TOTAIS		**2,93 €**	**127**	**54,85 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**	**- €**	**60,40 €**

6 — Na vistoria de utilização para restauração e bebidas a parcela variável (PV) é função do número de unidades e área de construção de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = € \times ac \times Pi$$

7 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização e ou classificação de hotelaria. A parcela fixa corresponde ao Custo Administrativo da tabela 23

Tabela 23 - Vistorias - hotelaria

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					**5,45 €**
A04	Expediente	0,14 €	5	0,68 €					**0,96 €**
A09	Fiscal	0,17 €	5	0,83 €					**1,11 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	6	1,07 €					**1,42 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					**8,67 €**
A21	Vistoria	1,10 €	30	33,08 €					**34,79 €**
A16	Eleito	0,67 €	11	7,37 €					**8,00 €**
V1	Deslocação	- €	30					- €	**- €**
TOTAIS		**2,93 €**	**127**	**54,85 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**	**- €**	**60,40 €**

8 — Na vistoria de utilização para hotelaria e similares a parcela variável (PV) é função do número de unidades, número de camas e da área de construção de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = € \times \left(K \times c + ac \right)$$

9 — Na vistoria de divisão em propriedade horizontal a parcela variável (PV) é função do número de fogos ou unidades, área de construção e localização, de acordo com a seguinte fórmula

PV = € x ac

10 — Vistoria para efeitos de utilização de elevadores e medição de níveis sonoros. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 24

Tabela 24 - Vistorias - elevadores

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	34	5,46 €					**7,41 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					**1,18 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	4	2,08 €					**2,31 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		**1,53 €**	**45**	**9,78 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**12,35 €**

11 — Vistoria para efeitos de utilização industrial. A parcela fixa corresponde ao Custo Administrativo da tabela 25

12 — Vistoria em que a Câmara participa e para a qual lhe cabe estabelecer a taxa. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 25

Tabela 23 - Vistorias - indústria

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	34	5,46 €					**7,41 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	6	1,07 €					**1,42 €**
A09	Fiscal	0,17 €	5	0,83 €					**1,11 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					**8,67 €**
A21	Vistoria	1,10 €	30	33,08 €					**34,79 €**
A16	Eleito	0,67 €	10	6,70 €					**7,27 €**
TOTAIS		**2,80 €**	**100**	**54,95 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**	**- €**	**60,66 €**

Artigo 25.º

Operações de destaque

1 — O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque ou reparcelamento, que não estejam isentas de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 — A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

3 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" conforme Tabela 27

Tabela 27 - Operações de destaque

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	82	13,17 €					**17,86 €**
A10	Técnico profissional	0,14 €	8	1,16 €					**1,61 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,71 €**
A13	Técnico superior	0,28 €	45	12,46 €					**15,03 €**
A21	Vistoria	1,10 €	120	132,31 €					**139,17 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					**8,67 €**
A16	Eleito	0,67 €	7						**5,09 €**
V1	Deslocação	- €	30					- €	**- €**
TOTAIS		**3,05 €**	**310**	**172,13 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**188,14 €**

4 — A parcela variável (PV) é função do número da área de construção, udo e da localização de acordo com a seguinte fórmula

PV = € x ac

Artigo 26.º

Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

1 — A taxa devida pelo licenciamento industrial do tipo 4 é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

Tabela 28 - Licenciamento Industrial

CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	246	39,52 €					**53,58 €**
A11	Técnico	0,17 €	30	4,97 €					**6,68 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,71 €**

Tabela 28 - Licenciamento Industrial									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A13	Técnico superior	0,28 €	570	157,82 €					**190,40 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	85	44,26 €					**49,11 €**
A16	Eleito	0,67 €	41	27,47 €					**29,81 €**
TOTAIS		**1,97 €**	**975**	**274,57 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**330,29 €**

Artigo 27.º

Recepção de Obras de Urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas correspondente ao custo administrativo, conforme determinado tabela 29

Tabela 29 - Auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	62	9,96 €					**13,50 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					**0,47 €**
A13	Técnico superior	0,28 €	15	4,15 €					**5,01 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	14	7,29 €					**8,09 €**
A21	Vistoria	1,10 €	180	198,46 €					**208,75 €**
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					**2,18 €**
A19	Câmara	4,17 €	3	12,50 €					**12,67 €**
V1	Deslocação	0,40 €	30					12,03 €	**12,03 €**
TOTAIS		**7,48 €**	**309**	**234,73 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**262,70 €**

Artigo 28.º

Recepção de resíduos da construção civil

1 — A taxa devida pela recepção de resíduos de construção civil é composta de duas parcelas

2 — A primeira das parcelas é fixa corresponde aos custos administrativos apurados conforme Tabela 30, bem como aos custos de transporte a aterro licenciado

3 — A segunda das parcelas, corresponde aos custos de deposição em aterro licenciado e cobrado pelo respectivo operador

Tabela 30 - Recepção de resíduos de construção									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	5	0,80 €					**1,09 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					**0,47 €**
A03	Auxiliar	0,10 €	10	0,98 €					**1,55 €**
TOTAIS		**0,34 €**	**7**	**1,16 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**3,11 €**

M^3	Transporte a Aterro	0,47 €	60					3,549	**3,55 €**

Artigo 29.º

Assuntos administrativos

Sobre os actos administrativos incidem taxas cujos valores são função do custo administrativo associado a cada acto e cuja fundamentação se encontra nas tabelas 31 e seguintes

Tabela 31 - Depósito de ficha técnica de habitação									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					**3,27 €**
A10	Técnico profissional	0,14 €	5	0,72 €					**1,01 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,71 €**
A13	Técnico superior	0,28 €	2	0,55 €					**0,67 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	1	0,52 €					**0,58 €**
TOTAIS		**1,28 €**	**26**	**4,74 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**6,23 €**

Tabela 32 - Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	27	4,34 €					**5,88 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					**0,47 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		**1,01 €**	**31**	**6,03 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**7,81 €**

Tabela 33 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal / certidão narrativa									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	27	4,34 €					**5,88 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					**0,47 €**
A13	Técnico superior	0,28 €	60	16,61 €					**20,04 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		**1,29 €**	**91**	**22,65 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**27,85 €**
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,21 €					**3,21 €**

Tabela 34 - Toponímia / Nº de Polícia									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	39	6,27 €					**8,49 €**
A10	Técnico profissional	0,14 €	2	0,29 €					**0,40 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					**0,47 €**
A09	Fiscal	0,17 €	15	2,48 €					**3,34 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,16 €**
A15	Eleito	0,60 €	1	0,60 €					**0,65 €**
TOTAIS		**1,77 €**	**61**	**11,03 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**14,52 €**

Tabela 35 - Certidão Teor									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	85	13,66 €					**18,51 €**
A07	Chefe de secção	0,22 €	1	0,22 €					**0,28 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					**0,47 €**
TOTAIS		**0,56 €**	**88**	**14,23 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**19,26 €**
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					**2,41 €**

Tabela 36 - Autenticação de documentos									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	12	1,93 €					**2,61 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,71 €**
TOTAIS		**0,34 €**	**15**	**2,46 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**3,32 €**

Tabela 37 - Verificação de alinhamentos									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					**3,27 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,71 €**
A09	Fiscal	0,17 €	60	9,94 €					**13,37 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	1	0,52 €					**0,58 €**
TOTAIS		**1,03 €**	**79**	**13,41 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**17,92 €**

Tabela 38 - Plantas de localização									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	14	2,25 €					**3,05 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					**1,18 €**
TOTAIS		**0,34 €**	**19**	**3,14 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**4,23 €**

Tabela 39 - **Outros Actos**									
CÓD.	**AGENTE**	**R_i**	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	16	2,57 €					**3,48 €**
A07	Chefe de secção	0,22 €	0	- €					**- €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					**0,47 €**
A15	Eleito	0,60 €	2	1,19 €					**1,31 €**
TOTAIS		**1,16 €**	**20**	**4,12 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0474 €**		**5,26 €**

Tabelas de apuramento dos custos das taxas administrativas

AS TAXAS ADMINISTRATIVAS DEFINIDAS NOS DIVERSOS CAPÍTULOS DA RESPECTIVA TABELA, E CUJA INCIDÊNCIA OBJECTIVA SE ENCONTRA DETERMINADA NO REGULAMENTO, ESTÃO FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO, PODENDO AINDA O SEU VALOR INCLUIR O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR. NESTA SITUAÇÃO É ESPECIFICADA A BASE DO BENEFÍCIO. FINALMENTE, E A TÍTULO EXCEPCIONAL A TAXA PODE CONTER UM FACTOR DE DESINCENTIVO. AS TABELAS SEGUINTES DISCRIMINAM A FUNDAMENTAÇÃO DE CADA UMA DESSAS TAXAS E SEGUEM O MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO GERAL.

Conforme definido no modelo os custos administrativos resultam da aplicação da seguinte fórmula.

$$CAD = \Sigma\ Ai\ Ri + \Sigma\ Ai \times CA + \Sigma\ Ai \times CM + \Sigma\ Ai \times CFU$$

e do modelo conclui-se que determinado o valor de | CAM_{TEi} | CCR_{TEI} | CFU_{TEi} | este é constante por unidade de tempo sendo independente da categoria do agente interveniente, pelo que o seu valor se encontra incluído na coluna | CAD_{TU} | por soma à coluna | $R_i A_i$ |

Tabela 1 - **Afixação de editais que não sejam de interesse público**									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	30	4,82 €					**6,50 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS			**35**	**6,70 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**8,65 €**

Tabela 2 - **Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada**									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	21	3,37 €					**4,55 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS			**26**	**5,25 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**6,71 €**

Tabela 3 - **Certidões de teor**									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	38	6,10 €					**8,23 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS			**45**	**9,02 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**11,54 €**
Tabela 4 - **Certidões de teor**									
Por página além da 1ª - Certidão de teor									
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					**3,25 €**

Tabela 5 - **Certidões Narrativas**									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**A_i**	**$R_i A_i$**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					**5,42 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A16	Eleito	0,67 €	30	20,10 €					**21,78 €**
TOTAIS			**60**	**25,69 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**29,05 €**

Tabela 6 - Certidões Narrativas									
Por página além da 1ª - Certidão de teor									
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,61 €					**2,17 €**

Tabela 7 - Fotocópias autenticadas de documento arquivados									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**A_i**	**R_i A_i**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	16	2,57 €					**3,47 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
TOTAIS			**19**	**3,11 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**4,17 €**

Tabela 8 - Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**A_i**	**R_i A_i**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	21	3,37 €					**4,55 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
TOTAIS			**24**	**3,91 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**5,25 €**

Tabela 9 - Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**A_i**	**R_i A_i**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	31	4,98 €					**6,72 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
TOTAIS			**36**	**6,86 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**8,87 €**

Tabela 10 - Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**A_i**	**R_i A_i**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,18 €					**5,63 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					**0,73 €**
TOTAIS			**30**	**5,38 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**7,06 €**

Tabela 11 - Licença / Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**A_i**	**R_i A_i**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,18 €					**5,63 €**
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS			**33**	**7,09 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**8,94 €**

Tabela 12 - Registo Cidadãos EU									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**A_i**	**R_i A_i**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
V1	Taxa definida AC							7,00 €	**7,00 €**
TOTAIS									**7,00 €**

Tabela 13 - Limpeza de Fossas Domésticas									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**A_i**	**R_i A_i**	**CAM_{TEi}**	**CCR_{TEI}**	**CFU_{TEi}**	**Ti**	**CAD_{TU}**
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,21 €					**4,33 €**
A05	Motorista	0,13 €	10	1,28 €					**1,84 €**
A08	Encarregado	0,16 €	10	1,58 €					**2,14 €**

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
M01	Máquina	0,77 €	60					46,26 €	**46,26 €**
TOTAIS			**105**	**7,94 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**56,72 €**

Tabela 14 - Acolhimento do animal a requerimento do detentor

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	18	2,89 €					**3,90 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A02	Cantoneiro	0,11 €	5	0,54 €					**0,82 €**
A13	Veterinário	0,28 €	14	3,88 €					**4,66 €**
TOTAIS		0,72 €	**40**	**7,85 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**10,08 €**

Tabela 15 - Hospedagem do animal

CN	Canil	2,08 €	1					2,08 €	**2,08 €**

Tabela 16 - Identificação electrónica de cada animal

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	8	1,29 €					1,73 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A13	Veterinário	0,28 €	10	2,77 €					3,33 €
	Placa Eoectronica	2,50 €	1					2,5000 €	2,50 €
TOTAIS			**21**	**4,59 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**8,27 €**

Tabela 17 - Occisão de animal

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	8	1,29 €					1,73 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A13	Veterinário	0,28 €	30	8,31 €					9,99 €
	Material	2,50 €	1					2,5000 €	2,50 €
TOTAIS			**41**	**10,13 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**14,92 €**

Tabela 18 - Enterramento do animal, a requerimento do detentor

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	8	1,29 €					1,73 €
A02	Cantoneiro	0,11 €	120	12,98 €					19,70 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
TOTAIS		0,45 €	**131**	**14,80 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**22,13 €**

Tabela 19 - Inumação

Velório

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					**3,25 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					**0,73 €**
TOTAIS		1,01 €	**19**	**3,62 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**4,68 €**
A22	Coveiro	0,13 €	300	38,26 €				30,00 €	**85,05 €**

Tabela 20 - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	33	5,30 €					**7,15 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,73 €
TOTAIS		1,01 €	**37**	**6,51 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**8,58 €**
A22	Coveiro	0,13 €	300	38,26 €				15,00 €	**70,05 €**

Tabela 21 - Ocupação de ossários municipais -									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	18	2,89 €					**3,90 €**
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		1,53 €	**25**	**5,81 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**7,21 €**
E.04 OC Æ OSSÁRIO		22,04 €	1					22,04 €	**22,04 €**

Tabela 22 - Concessão de Terrenos									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,18 €					**5,63 €**
A14	Dirigente	0,52 €	1	0,52 €					**0,58 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		0,16 €	**32**	**6,57 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**	**- €**	**8,36 €**
E.04 CP Æ									
Campa temporária		16,31 €	3					48,92 €	**48,92 €**
Campa perpétua		16,31 €	50					815,30 €	**815,30 €**
Jazigo		16,31 €	80	2,00				2.609,0	**2.609 €**
Velório		19,91 €	1					12,50 €	**32,41 €**

Tabela 23 - Transladação									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					**5,42 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					**1,17 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	5	2,60 €					**2,88 €**
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					**3,63 €**
TOTAIS		1,53 €	**40**	**10,86 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**	**- €**	**13,10 €**
A22	Coveiro	0,13 €	120	15,30 €					**22,02 €**

Tabela 24 - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,21 €					**4,33 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
TOTAIS		1,53 €	**27**	**6,13 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**	**- €**	**7,64 €**

Tabela 25 - Licenciamento da actividadede realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,42 €
A04	Expediente	0,14 €	3	0,41 €					0,57 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,90 €
TOTAIS		1,67 €	**37**	**8,68 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**10,75 €**

Tabela 26 - Act. Ruidosas Temporárias (Obras Const. Civil, Espectáculos Diversão, Outros)

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,18 €					5,63 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTAIS		1,53 €	**33**	**7,09 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**8,94 €**

Tabela 27 - Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	31	4,98 €					**6,72 €**
A04	Expediente	0,14 €	3	0,41 €					**0,57 €**
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					**2,90 €**
TOTAIS		1,67 €	**43**	**9,64 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**12,05 €**

Tabela 28 - Realização de queimadas e fogueiras

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	21	3,37 €					4,55 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,73 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
TOTAIS		1,53 €	**27**	**5,62 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**7,13 €**

Tabela 29 - Licença Condução Cicl., (por uma só vez incluíndo cartão)

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	28	4,50 €					**6,07 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		1,53 €	**35**	**7,42 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**9,37 €**

Tabela 30 - Cancelamento de chapas de identificação de ciclomotores

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	23	3,69 €					**4,98 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A13	Técnico superior	0,28 €	0	- €					**- €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		1,81 €	**30**	**6,61 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**8,29 €**

Tabela 31 - **Venda a retalho no mercado**									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,61 €					**2,17 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A02	Fiel de mercados	0,10 €	8	0,81 €					**1,25 €**
TOTAIS		0,44 €	**21**	**2,95 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**	**- €**	**4,12 €**

E.05 BM Æ mês					
Banca de Mercado Dia	3,48 €	0,5		1,74 €	**1,74 €**
Banca de Mercado Mês	3,48 €	4		13,93 €	**13,93 €**
Banca de ar livre	3,48 €	0,35		1,22 €	**1,22 €**
Terrado	3,48 €	0,3		1,04 €	**1,04 €**
Loja	3,48 €	1,25		4,35 €	**4,35 €**

Tabela 32 - **inscrição de auxiliar**									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	38	6,10 €					**8,23 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A09	Fiscal	0,17 €	2	0,33 €					**0,44 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		1,70 €	**47**	**9,35 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**	**- €**	**11,98 €**

Tabela 33 - **Utilização de equipamento para manutenção e acolhimento de produtos**									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	13	2,09 €					**2,82 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A02	Fiel de mercado	0,11 €	8	0,87 €					**1,31 €**
TOTAIS		0,11 €	**24**	**3,49 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**4,83 €**

H.05 - Mercado									
E.08 GV	GUARDA VOLUMES	0,70 €	1					0,70 €	**0,70 €**
E.07 PF	FRIGORÍFICO	1,86 €	1					1,86 €	**1,86 €**

Tabela 34 - **Taxas especiais para lugares de terrado**									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	13	2,09 €					**2,82 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A02	Fiel de mercado	0,11 €	8	0,87 €					**1,31 €**
TOTAIS		0,45 €	**24**	**3,49 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**4,83 €**

E.09 PF Æ								
ÁREA DESCOBERTA	2,16 €	1					2,16 €	**2,16 €**

Tabela 35 - **Cartão de Vendedor Ambulante**									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	38	6,10 €					**8,23 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A02	Fiel de mercado	0,11 €	2	0,22 €					**0,33 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		1,64 €	**47**	**9,24 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**11,87 €**

Tabela 36 - emissão do titulo de registo por cada máquina									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	53	8,51 €					**11,48 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		1,19 €	**60**	**11,43 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**14,79 €**

Tabela 37 - Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão - emissão da licença									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	63	10,12 €					**13,65 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A09	Fiscal	0,17 €	90	14,91 €					**19,95 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	10	5,21 €					**5,77 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		1,70 €	**168**	**32,11 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**41,52 €**

E.11 MD	**Æ** Benefício								
MÁQ DE DIVERSÃO		62,50 €	1					62,50 €	**62,50 €**

Tabela 38 - Máquinas de Diversão - Averbamento de transferência de propriedade									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	63	10,12 €					**13,65 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A09	Fiscal	0,17 €	90	14,91 €					**19,95 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	10	5,21 €					**5,77 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		1,70 €	**168**	**32,11 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**41,52 €**

Tabela 39 - Máquinas de Diversão - averbamento de transferência do local de exploração									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	63	10,12 €					**13,65 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A09	Fiscal	0,17 €	90	14,91 €					**19,95 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	10	5,21 €					**5,77 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		1,70 €	**168**	**32,11 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**41,52 €**

Tabela 40 - Exercicio da Actividade de Agencias de Venda de Bilhetes Para Espectáculos Públicos Licença Exercicio da Actividade de Agencias de Venda de Bilhetes Para Espectáculos Públicos Renovação									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	28	4,50 €					**6,07 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		1,53 €	**35**	**7,42 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**9,37 €**

Tabela 41 - Licenciamento de Leilões em lugares publicos									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	**Ti**	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	29	4,66 €					**6,28 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	4	2,08 €					**2,31 €**

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A04	Expediente	0,14 €	3	0,41 €					**0,57 €**
A18	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					**21,11 €**
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					**2,90 €**
TOTAIS		5,83 €	**48**	**31,19 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**33,88 €**

Tabela 42 - Licenças de Vendedor Ambulante de Lotarias

Licenças de Vendedor Ambulante de Lotarias - Renovação

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	33	5,30 €					**7,15 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A18	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					**21,11 €**
TOTAIS		5,70 €	**45**	**29,04 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**31,56 €**

Tabela 43 - Actividade de Arrumador de Automóveis - Licença

Actividade de Arrumador de Automóveis - Renovação

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	24	3,86 €					**5,20 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	4	2,08 €					**2,31 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A18	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					**21,11 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		5,70 €	**38**	**28,64 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**30,77 €**

Tabela 44 - Licenciamento / Renovação do Exercicio da actividade de Guarda Nocturno

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	173	27,79 €					**37,48 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A02	Auxiliar	0,11 €	5	0,54 €					**0,82 €**
A09	Fiscal	0,17 €	180	29,82 €					**39,89 €**
A16	Eleito	0,67 €	6	4,02 €					**4,36 €**
TOTAIS		1,80 €	**369**	**63,75 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**84,40 €**

Tabela 45 - Ascencores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes - realização de inspecção periódica

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	23	3,69 €					**4,98 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
TOTAIS		0,86 €	**28**	**5,27 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**6,84 €**

Tabela 46 - Pedido de Licenciamento de Taxis

Averbamento de licença que não seja da responsabilidade do Município

Substituição de Licença

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	23	3,69 €					**4,98 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					**1,45 €**
TOTAIS		1,53 €	**30**	**6,61 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**8,29 €**

CMEP									
Lugar de taxi		4,51 €	5,625	10,00				253,82 €	**253,82 €**

Tabela 47 - Licença de Ocupação da Via pública

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					**5,42 €**
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					**1,15 €**
A04	Expediente	0,14 €	3	0,41 €					**0,57 €**
A13	Técnico superior	0,28 €	0	- €					**- €**
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					**2,90 €**
TOTAIS		1,76 €	**34**	**8,14 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**10,05 €**

Tabela 48 - Licença de Publicidade

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	48	7,71 €					**10,40 €**
A07	Chefe Secção	0,22 €	2	0,44 €					**0,55 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					**0,70 €**
A13	Técnico superior	0,28 €	45	12,46 €					**14,98 €**
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					**2,90 €**
V01	Deslocação	0,38 €	15					5,65 €	**5,65 €**
TOTAIS		1,88 €	**117**	**23,83 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**	**5,65 €**	**35,19 €**

H.01 -									
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA									
	E1	4,51 €	1					4,51 €	**4,51 €**
	E2	5,25 €	1					5,25 €	**5,25 €**
	E3	6,10 €	1					6,10 €	**6,10 €**
	E4	8,24 €	1					8,24 €	**8,24 €**
	E5	9,59 €	1					9,59 €	**9,59 €**

H.01 -									
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA									
	T1	4,51 €	1					4,51 €	**4,51 €**
	T3	5,25 €	1					5,25 €	**5,25 €**
	T4	6,10 €	1					6,10 €	**6,10 €**
	T2	8,24 €	1					8,24 €	**8,24 €**
	T5	9,59 €	1					9,59 €	**9,59 €**

Tabela 49 - Reprodução Centro de Documentação

CÓD.	AGENTE	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CCR_{TEI}	CFU_{TEi}	Ti	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	6	0,96 €					**1,30 €**
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					**0,47 €**
TOTAIS		0,34 €	**8**	**1,32 €**	**0,0088 €**	**0,0010 €**	**0,0462 €**		**1,77 €**

Folha de Obra Taxas de Água e Saneamento			Valor
Base de cálculo	1	Mão de Obra	
	2	Equipamento	
	3	Custos Administrativos	
	4	Material	
		Total	

Os valores das diferentes taxas encontram-se discriminados de acordo com os custos específicos calculados para cada uma das 4 rubricas que compõem a respectiva base de cálculo

203126238

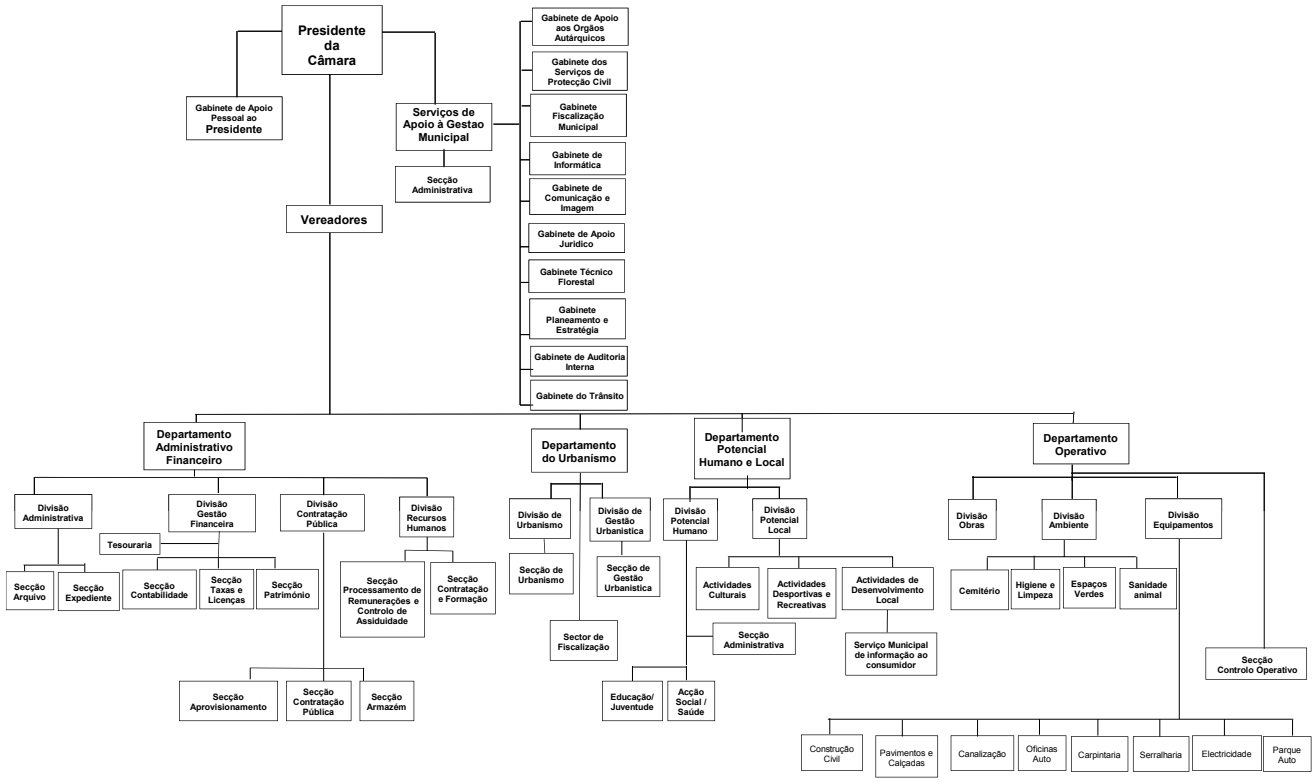
MUNICÍPIO DE ALENQUER

Declaração de rectificação n.º 800/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que o organograma anexo à Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2010, saiu com inexactidão, pelo que se republica em anexo o mesmo devidamente rectificado.

16 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

ANEXO



203154937

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 8091/2010

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 5 de Abril de 2010, nomeei ao abrigo da alínea *c*), n.º 1, do artigo 73.º, e n.os 1,3, 4 e 6, do artigo 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, o Sr. Carlos Morgado Portugal, a partir do dia cinco de Abril do corrente ano.

Município de Almeida, 13 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Prof. António Baptista Ribeiro*).

303141806

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 8092/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional na área de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º do Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os interessados de que se encontra afixada

em local visível e público e na página electrónica do município, www.cm-amarante.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, a que se refere o aviso n.º 13231/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 27 de Julho de 2009.

Amarante, 6 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

303117141

Aviso n.º 8093/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de seis postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional na área de motorista de transportes colectivos.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º do Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica do município, www.cm-amarante.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, a que se refere o aviso n.º 13410/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 27 de Julho de 2009.

Amarante, 6 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

303117352

Aviso n.º 8094/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de seis postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional nas áreas de carpinteiro, electricista e serralheiro.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º do Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica do município, www.cm-amarante.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, a que se refere o aviso n.º 13232/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 143, de 27 de Julho de 2009.

Amarante, 6 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

303117474

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 8095/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03.09, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal do Amares de 11 de Fevereiro 2010, encontram-se abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Procedimentos Concursais Comuns para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para ocupação de oito postos de trabalho (m/f) do Mapa de Pessoal do Município de Amares nas carreiras/categorias de:

Referência A — 1 Coordenador Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico na área de actividade da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social;

Referência B — 2 Assistentes Operacionais (Cozinheiro), da carreira geral de Assistente Operacional na área de actividade da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social;

Referência C — 1 Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), da carreira geral de Assistente Operacional na área de actividade da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social;

Referência D — 4 Assistentes Operacionais, da carreira geral de Assistente Operacional.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se que não foi feita consulta à ECCRC atenta a inexistência de reservas de recrutamento e consequente dispensa temporária de consulta.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento e ocupação dos postos de trabalho referidos (oito postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal e a urgência da contratação, foi autorizado, por despacho de 16 de Março de 2010, que o acto seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.os 3 a 7 do citado artigo 6.º, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.

4 — Local de trabalho: área do Município de Amares.

5 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

Referência A — Assegurar funções de chefia técnica e de toda a actividade administrativa, na dependência da direcção executiva da escola, por cujos resultados é responsável; coordenar e articular com os Serviços do Município em matéria da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo; realizar as actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores; executar de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade, nomeadamente preparar e submeter a despacho do órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas todos os assuntos respeitantes ao seu funcionamento; coordenar, de acordo com as orientações superiores e com relativo grau de autonomia e responsabilidade, a elaboração do relatório de conta de gerência e a elaboração do projecto de orçamento.

Referência B — Armazenar e assegurar o estado de conservação das matérias-primas utilizadas no serviço de cozinha; Preparar o serviço de cozinha, de forma a possibilitar a confecção das refeições necessárias; Confeccionar pratos de acordo com receituários e em função da ementa estabelecida; articular com outros serviços, a fim de satisfazer os pedidos de refeições e colaborar em serviços especiais; efectuar a limpeza e arrumação dos espaços, equipamentos e utensílios do serviço, verificando existências e controlando o seu estado de conservação.

Referência C — Exercer funções no Agrupamento de Escolas do Concelho, de natureza executiva, podendo comportar esforço físico; apoiar no desenvolvimento do projecto educativo das escolas, aos alunos, docentes e encarregados de educação entre e durante as actividades lectivas, assegurando uma estreita colaboração no processo educativo; acompanhar as crianças e jovens na escola, assegurando um bom ambiente educativo; atender, encaminhar e controlar as entradas e saídas dos utilizadores do estabelecimento, zelando pela segurança de crianças e jovens; promover a arrumação e conservação do material, das instalações e dos equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento do processo educativo, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; apoiar e prestar assistência em situações de primeiros socorros e, quando necessário, acompanhamento da criança ou do aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

Referência D — Executar funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, nomeadamente, assegurar a limpeza e conservação das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas e realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas de apoio elementar podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos; executar trabalhos de apoio logístico em acções de promoção, animação e informação actividades socioeducativas, desportivas e culturais; assegurar as demais tarefas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07, Lei n.º 59/2008 de 11.09, Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03.09.

7 — Posicionamento Remuneratório: Será objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.

8 — Requisitos de Admissão

8.1 — Requisitos Gerais: previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos específicos de admissão:

8.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

8.2.2 — Ref. A) Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme despacho de 25.02.2010 do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

8.2.3 — Ref. B), C) e D): Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação de todos ou parte dos postos de trabalho objecto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 25.02.2010 do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

9 — Nível Habilitacional: no mínimo, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional: Referência A — 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado; Ref.as B), C) e D — escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade nos termos dos art. os 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de bases do sistema de ensino).

10 — Formalização de candidaturas: através do preenchimento obrigatório do formulário tipo "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal" (disponível em www.cm-amares.pt ou na Secção de Recursos Humanos), devendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, Largo do Município, 4720-058 Amares, ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura.

10.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte papel.

11 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Fotocópia do certificado de habilitações comprovativo das habilitações literárias exigidas ou de curso que lhe seja equiparado;

c) Documentos comprovativos das acções de formação de onde conste a data de realização e duração;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente actualizada, em que conste a modalidade da Relação Jurídica de Emprego Publico, a carreira/categoria em que se encontra inserido, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição das actividades/funções que actualmente executa;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade válido ou do Cartão de Cidadão.

11.1 — Para os candidatos em Situação de Mobilidade Especial (SME) que exerceram por último, funções idênticas às publicitadas e candidatos com regime jurídico de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções idênticas às solicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

Currículo profissional detalhado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e, ou, exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação designadamente, de: cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

Fotocópia simples do certificado de habilitações, dos cursos e acções de formação de onde conste a data de realização e duração;

Declaração passada e autenticada pelo serviço da qual conste a indicação das funções desempenhadas em último lugar pelo trabalhador e da avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

12 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo, o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso e a não apresentação dos documentos exigidos, sem prejuízo dos demais motivos legalmente ou regularmente previstos.

12.1 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal do Amares ficam dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea *b*), *c*) e *d*) do ponto anterior desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de selecção: Tendo em conta a excepcional urgência do recrutamento, tendo como requisito de verificação de celeridade pela insustentável carência de meios humanos, indispensável à regular realização das tarefas urgentes e inadiáveis, agravada pelas aposentações já verificadas, óbito, da cessação previsível de contratos de trabalho a termo resolutivo durante o mês do mês de Março do corrente ano e a necessidade de assegurar o menor impacto da transferência de verbas do Ministério da Educação ao abrigo do Contrato de Execução, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

Provas Escrita de Conhecimentos (PEC), método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método complementar;

13.1 — Considerando as anteriores razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e por forma a não causar prejuízo à normal actividade dos serviços, o método de selecção complementar será realizado de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01).

13.2 — A ordenação final dos candidatos (OFC), que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OFC = (PEC \times 55\%) + (EPS \times 45\%)$$

sendo:

OFC = Ordenação Final dos Candidatos;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

13.3 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de selecção para o qual tenham sido regularmente convocados, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

13.4 — Critérios de Selecção: Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação constam das actas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13.5 — Provas de conhecimentos: revestem a forma escrita, natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos e os seguintes temas/legislação:

Referência A — Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; lei da Modernização Administrativa; lei de Acesso e Reutilização dos Documentos Administrativos; Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias; Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais; Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação; Lei das Finanças Locais; Regime da organização dos serviços das autarquias locais; Regime de Vinculação de Carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efectivos; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Amares.

Dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada; Regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; Sistema de avaliação do desempenho do pessoal não docente; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções; Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas; lei da tutela administrativa; Lei de Bases do Sistema Educativo; Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; Regime jurídico de vinculação do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; Regime de matrícula e de frequência no ensino básico obrigatório; Prova anual da situação escolar; Regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar; Reorganização curricular do ensino básico; Ajustamento anual da rede escolar com a consequente criação, extinção e transformação de escolas; Matrículas e renovação das matrículas dos alunos do ensino básico; Generalização das refeições no 1.º ciclo do ensino básico; Normas a observar quanto às actividades de apoio à família e de enriquecimento curricular; Código dos Contratos Públicos; Programa de leite escolar; Regulamento do regime fruta de escolar; Afastamento temporário da frequência escolar e demais actividades de ensino; Regime de contratação de técnicos para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular (AEC)

no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública; Regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro no âmbito do programa das AEC; Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário; Regulamento do Programa Escola Segura; Procedimento concursal de recrutamento dos chefes de equipa de zona e dos vigilantes das escolas; Transporte colectivo de crianças.

Referência B — Regime de Vinculação de Carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Conhecimento da estrutura orgânica e normas de funcionamento dos serviços municipais; Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o presente procedimento, em especial as directamente relacionadas com a área de actuação da Divisão de educação; Regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; Relações hierárquicas e pedagógicas que se estabelecem no desempenho da função; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Sistema de avaliação do desempenho do pessoal não docente; Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário; Generalização das refeições no 1.º ciclo do ensino básico; Programa de leite escolar; Regulamento do regime fruta de escolar — RFE; Regras básicas de higiene e segurança: alimentar, das instalações, dos processos, dos equipamentos; Regras Básicas de limpeza, desinfecção e ergonomia.

Referência C — Conhecimento da estrutura orgânica e normas de funcionamento dos serviços municipais; Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o presente procedimento, em especial as directamente relacionadas com a área de actuação da Divisão de educação; Regime de Vinculação de Carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; Relações hierárquicas e pedagógicas que se estabelecem no desempenho da função; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Sistema de avaliação do desempenho do pessoal não docente;

Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário; Regulamento do regime fruta de escolar — RFE; Regras básicas de higiene e segurança: alimentar, das instalações, dos processos, dos equipamentos; Regras Básicas de limpeza e desinfecção. Afastamento temporário da frequência escolar e demais actividades de ensino; Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; Noções básicas das necessidades de uma criança em idade pré-escolar e do funcionamento de um jardim-de-infância; Regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; Questões relacionadas com o desenvolvimento infantil em idade pré-escolar (puericultura e psicologia).

Referência D — Regime de Vinculação de Carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Conhecimento da estrutura orgânica e normas de funcionamento dos serviços municipais; Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o presente procedimento, em especial as directamente relacionadas com a área de actuação da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social; Relações hierárquicas e pedagógicas que se estabelecem no desempenho da função; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Sistema de avaliação do desempenho do pessoal não docente; Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário; Programa de leite escolar; Regulamento do regime fruta de escolar — RFE; Transporte colectivo de crianças; Regulamento do Programa Escola Segura; Regras básicas de higiene e segurança: das instalações, dos processos, dos equipamentos; Afastamento temporário da frequência escolar e demais actividades de ensino; Regras básicas de limpeza, desinfecção e ergonomia.

13.6 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

14 — A ponderação para a valoração final das Provas de Conhecimentos é de 55 % e para a Entrevista Profissional de Selecção é de 45 %, de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e, por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista dos resultados obtidos em cada método de selecção será afixada na Secção de Recursos Humanos, sita no Largo do Município, 4720-058 Amares e divulgada no site www.cm-amares.pt.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Secção de Recursos Humanos, sita no Largo do Município, Amares e divulgada no site www.cm-amares.pt.

18 — Composição do Júri:

Referência A

Presidente: Maria Cidália da Silva Antunes, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social, do Município de Amares.

Vogal Efectivos: Maria Isabel Magalhães Pereira, Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Rui Agostinho Gonçalves Veloso, Técnico Superior (área de Recursos Humanos), do Município de Amares.

Vogais suplentes: Gracinda Elísia Dias Macedo, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos e Vitor Miguel da Silva e Sousa, Técnico Superior, do Município de Amares.

Referência B

Presidente: Maria Cidália da Silva Antunes, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social, do Município de Amares.

Vogal Efectivos: Maria Isabel Magalhães Pereira, Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, Rui Agostinho Gonçalves Veloso, Técnico Superior (área de Recursos Humanos), do Município de Amares.

Vogais suplentes: Gracinda Elísia Dias Macedo, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos e Maria de Lurdes Pinheiro Silva, Assistente Operacional (Cozinheira), do Município de Amares.

Referência C

Presidente: Maria Cidália da Silva Antunes, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social, do Município de Amares.

Vogal Efectivos: Maria Isabel Magalhães Pereira, Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Rui Agostinho Gonçalves Veloso, Técnico Superior (área de Recursos Humanos), do Município de Amares.

Vogais suplentes: Cidália Maria Alves de Abreu, técnica superior (área da Psicologia) e Gracinda Elísia Dias Macedo, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, do Município de Amares.

Referência D

Presidente: Maria Cidália da Silva Antunes, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social, do Município de Amares.

Vogal Efectivos: Maria Isabel Magalhães Pereira, Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Rui Agostinho Gonçalves Veloso, Técnico Superior (área de Recursos Humanos).

Vogais suplentes: Gracinda Elísia Dias Macedo, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos e Alberto Martinho Antunes, Assistente Técnico, do Município de Amares.

19 — Quota de emprego: o número de lugares destinados a candidatos com deficiência é estabelecido de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Amares e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Data: 29 de Março 2010. — Nome: *José Lopes Gonçalves Barbosa,* Cargo: Presidente da Câmara Municipal.

303095094

Aviso n.º 8096/2010

Para os devidos e legais efeitos, e em cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com os trabalhadores a seguir identificados, nos seguintes termos:

Aposentação

Helena Angelina Gonçalves Pereira — Chefe de Serviços Administração Escolar, posição remuneratória 2.ª e 3.ª, com efeitos a 9 de Junho de 2009;

Alice da Piedade Araújo Vieira Fernandes — Coordenadora Técnica, posição remuneratória — 1.ª e 2.ª, com efeitos a 22 de Dezembro de 2009;

Manuel Joaquim Araújo Ferreira — Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 1 de Setembro de 2009;

Lucinda da Conceição Machado — Assistente Técnica, posição remuneratória 7.ª e 8.ª, com efeitos a 14 de Março de 2010.

Data: 29 de Março de 2010. — Nome: *José Lopes Gonçalves Barbosa,* Cargo: Presidente da Câmara Municipal.

303096333

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 8097/2010

Apreciação pública do projecto da 1.ª alteração ao Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos

Em cumprimento da deliberação n.º 048/CM/2010, de 14/04, publica-se em anexo, o projecto da 1.ª Alteração ao Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos, que se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias seguidos, a contar da data de publicação do mesmo no *Diário da República.*

Paços do Município de Barrancos, 15 de Abril de 2010. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

Projecto de alteração ao Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos

Nota introdutória

Considerando o impacto que o regulamento de trânsito tem na vida quotidiana dos munícipes de Barrancos e tendo sido detectado que o regulamento de trânsito anteriormente aprovado, acompanhado por um plano de sinalização, causou incómodos para a diária dos munícipes, não tendo contribuído para uma melhoria significativa dos fluxos de tráfego no interior do perímetro urbano, foi solicitada pelo executivo municipal a revisão do regulamento municipal de trânsito. Esta revisão ao regulamento municipal de trânsito, traduz-se na proposta de alteração seguidamente apresentada e que deverá ser vertida no plano de sinalização da Vila de Barrancos.

Considerando o disposto do artigo 24.º do Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos e ainda que compete à Câmara Municipal de Barrancos, nos termos da alínea *u*), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e que também lhe compete, nos termos da alínea *a*), do n.º 6, do supracitado preceito legal, elaborar e apresentar à Assembleia Municipal propostas de regulamentos, apresenta-se este projecto de alteração ao regulamento para ser alvo de estudo e análise pela Câmara Municipal de Barrancos, discussão pública pelas demais entidades e pessoas envolvidas e pela população em geral, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Barrancos, uma vez que este órgão, de acordo com o artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), é a entidade competente para aprovação de regulamentos com eficácia externa:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos

Os artigos 6.º, 7.º, 10.º e 13.º do Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Proibição localizada de paragem e estacionamento

São proibidos o estacionamento e a paragem nos locais assinalados para o efeito em plano de sinalização, nos arruamentos infra identificados:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) Rua de Moçambique;
t) Rua de Angola;
u) Rua do Lagar;
v) Rua Luís de Camões.

Artigo 7.º

Estacionamento de táxis

Aos táxis são concedidos locais próprios e exclusivos de estacionamento. É concedido um lugar situado na Praça da Liberdade, não podendo ser excedida a lotação fixada.

Artigo 10.º

Parques de estacionamento

São classificados como parques de estacionamento os seguintes locais devidamente sinalizados:

1 — Automóveis ligeiros:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Rua das Fontainhas;
e) Rua de Angola;
f) Prolongamento da Rua de Angola;
g) Largo da Rua Dona Bela Pulido;
h) Largo de São Sebastião;
i) Outras localizações a definir pelo Município e que serão publicitadas através da afixação de edital.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 13.º

Circulação de veículos ligeiros e motociclos

Para além do disposto no Código da Estrada, o trânsito de veículos nos diversos arruamentos, caminhos e vias públicas na vila de Barrancos, fica sujeito às seguintes prescrições:

1 — É proibido o trânsito no sentido Norte/Sul nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua da Cruz;
b) Rua Cónego de Almeida;
c) Rua 1.º de Maio;
d) Rua de Angola, entre o prolongamento da Rua de Angola e a Rua Duque de Cadaval;
e) Rua 25 de Abril;
f) Travessa da Forja;
g) Rua das Fontainhas (troço entre a Rua Dr. Higino de Sousa e a Rua 1.º de Maio).

2 — É proibido o trânsito no sentido Sul/Norte nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua de Angola (troço entre o Prolongamento da Rua de Angola e a Rua 25 de Abril);
b) Rua Dr. Leite Vasconcelos;
c) Rua de S. Sebastião;
d) Rua da Igreja (troço entre a Praça da Liberdade e a Rua da Boavista);
e) Rua Nossa Senhora da Conceição;
f) Travessa do Poço Novo;
g) Troço desactivado da EN 258 até ao caminho da Pipa.

3 — É proibido o trânsito no sentido Nascente/Poente nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua de Timor;
b) Rua de Santo António.

4 — É proibido o trânsito no sentido Poente/Nascente nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua nas traseiras da Rua da Amareleja, perpendicular à estrada nacional 258;
b) Rua Infante D. Henrique;
c) Rua do Cerro;
d) Rua Dr. Higino de Sousa (troço entre a Rua de Moçambique e a Rua das Fontainhas);
e) Rua do Poço Novo;
f) Beco do Miradouro;
g) Rua S. João de Deus.

5 — . . . . . .
6 — O trânsito é proibido a viaturas com largura superior a 2,00 metros, nas seguintes ruas:

a) Rua Dona Maria das Dores Fialho Garcia;
b) Rua Nossa Sra. da Conceição;
c) Beco do Miradouro;
d) Travessa entre a Rua da Igreja e a Praça do Município.»

Artigo 2.º

Norma Revogatória

É revogado o artigo 25.º do Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante do Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos, com a redacção actual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com:

a) A sua publicação no *Diário da República;*
b) A implementação da sinalização prevista no plano de sinalização;
c) Anúncio Público, através da publicação de edital municipal, da entrada em vigor deste Regulamento.

ANEXO

Republicação do Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos

Câmara Municipal de Barrancos

Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto o ordenamento da utilização da via pública por peões, veículos motorizados e veículos não motorizados na vila de Barrancos e estabelece as regras a observar pelos utilizadores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias do domínio público dentro da vila de Barrancos e cuja gestão pertence ao seu Município, nos termos da legislação aplicável.

2 — Todos os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes, veículos de tracção animal e peões, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas no presente regulamento.

3 — É permitido aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Barrancos, das forças de segurança, bombeiros, ambulâncias, agentes de protecção civil e membros da comissão municipal de protecção civil, durante e no pleno exercício das suas funções, circular e estacionar livremente, pelo tempo considerado indispensável para o efeito, quando, de outra forma, não possam desempenhar os respectivos serviços, não devendo, no entanto, colocar em perigo os restantes utentes do domínio público municipal.

CAPÍTULO II

Animais e veículos

SECÇÃO I

Artigo 3.º

Estacionamento e circulação de animais e veículos

1 — São proibidos os estacionamentos e a circulação de veículos e animais pelos passeios, bermas ou por quaisquer outros locais da via pública reservados aos peões.

2 — A proibição referida no número anterior não é aplicável às situações em que o acesso aos prédios só pode ser feito pelas bermas ou passeios, aos carrinhos de crianças, de deficientes e aos veículos de emergência, tais como, veículos municipais, das forças de segurança, dos bombeiros e ambulâncias, desde que estejam, comprovadamente no exercício das suas funções.

3 — É expressamente proibida a circulação e estacionamento de veículos afectos a serviços de propaganda, distribuição de impressos, exibição de reclamos e venda de rifas, sem a respectiva licença emitida pelo Município.

4 — A proibição referida no número anterior não se aplica aos veículos afectos a propaganda política durante o período legal de campanha eleitoral.

Artigo 4.º

Estacionamento de animais

Salvo nos locais devidamente sinalizados e autorizados, é proibido o estacionamento de manadas ou outros grupos de animais na área urbana do domínio municipal.

Artigo 5.º

Paragem e estacionamento de veículos

1 — São expressamente proibido o estacionamento e a paragem de veículos fora dos lugares devidamente assinalados e reservados para o efeito.

2 — São expressamente proibidos os estacionamentos e a paragem de veículos com peso bruto de conjunto superior a 10550 kg dentro da vila de Barrancos, excepto veículos pesados de transporte de passageiros.

3 — É expressamente proibido o estacionamento de reboques e semi-reboques, quando não atrelados aos respectivos veículos tractores, excepto nos locais devidamente sinalizados e autorizados.

4 — É proibido o estacionamento a veículos ou reboques destinados à venda ambulante de quaisquer bens ou produtos sem que, para o efeito, os proprietários sejam portadores da competente licença emitida pela entidade competente.

5 — É proibido o estacionamento na via pública de veículos automóveis que se destinem a venda.

6 — A paragem e estacionamento de veículos pesados de passageiros só podem ser efectuados nos locais especificamente assinalados para o efeito.

Artigo 6.º

Proibição localizada de paragem e estacionamento

São proibidos os estacionamentos e a paragem nos locais assinalados para o efeito em plano de sinalização, nos arruamentos infra identificados:

a) Rua de Encinasola;
b) Rua 1.º de Dezembro;
c) Rua de Angola;
d) Prolongamento da Rua de Angola;

e) Rua 25 de Abril;
f) Rua do Cerro;
g) Rua de S. Sebastião;
h) Rua de S. Bento;
i) Largo de S. Bento;
j) Praça da Liberdade;
k) Rua da Sentinela;
l) Rua das Forças Armadas;
m) Rua Duque de Cadaval;
n) Rua 1.º de Maio;
o) Travessa perpendicular entre a Rua de S. Sebastião e Cónego Almeida;
p) Rua das Fontainhas;
q) Rua da Boavista;
r) Rua da Igreja;
s) Rua Luís de Camões;
t) Rua do Lagar;
u) Rua da Praça;
v) Rua de Moçambique.

Artigo 7.º

Estacionamento de táxis

Aos táxis são concedidos locais próprios e exclusivos de estacionamento. É concedido um lugar situado na Praça da Liberdade, não podendo ser excedida a lotação fixada.

Artigo 8.º

Lugares de estacionamento reservado

A Câmara Municipal de Barrancos poderá criar e afectar certos locais específicos ao estacionamento exclusivo e reservado a grávidas, acompanhantes de crianças de colo, deficientes e idosos.

Artigo 9.º

Casos especiais de estacionamento reservado

Não obstante o disposto em artigos anteriores, será reservado, em lugares devidamente assinalados, o estacionamento de veículos das seguintes entidades:

a) Câmara Municipal de Barrancos, 4 lugares, sitos na Praça do Município;
b) CTT, 1 lugar, sito na Praça da Liberdade;
c) GNR, 1 lugar, sito na Rua da Igreja;
d) Centro de Saúde, 1 lugar, sito na Rua Dr. Filipe Figueiredo;
e) Casa Paroquial, 1 lugar, sito na Rua da Igreja.

Artigo 10.º

Parques de estacionamento

São classificados como parques de estacionamento os seguintes locais devidamente sinalizados:
1 — Automóveis ligeiros:

a) EN 258, a Norte do Hotel;
b) Junto à Piscina Municipal e Cine Teatro;
c) A poente da bomba de gasolina da GALP na EN 258;
d) Rua das Fontainhas;
e) Rua de Angola;
f) Prolongamento da Rua de Angola;
g) Largo da Rua Dona Bela Pulido;
h) Largo de São Sebastião;
i) Outras localizações a definir pelo Município e que serão publicitadas através da afixação de edital.

2 — Automóveis pesados de passageiros:

a) Rua 1.º de Dezembro, junto ao jardim do miradouro.

3 — Veículos de transporte ocasional de mercadorias:

a) Em local a definir pelo Município e que será publicitado através da afixação de edital.

Artigo 11.º

Bloqueamento e reboque

A utilização de lugares de estacionamento privativo por quem não seja titular da respectiva licença, bem como, a utilização de lugares reservados por pessoa que não preencha os requisitos de utilização dos mesmos, pode determinar o bloqueamento e reboque da viatura e punição com coima, nos termos previstos na Código da Estrada.

SECÇÃO II

Artigo 12.º

Cargas e descargas

1 — Fora dos locais e horários especificamente sinalizados, só serão permitidas cargas e descargas aos fins-de-semana e nos dias úteis das 09h00 m às 12h00 m e das 14h00 m às 18h00 m.
2 — As cargas e descargas na via pública deverão ser feitas, sempre que possível, directamente entre o veículo e o interior do prédio, de forma célere e com o menor prejuízo para o trânsito e sempre pela direita.

CAPÍTULO III

Trânsito de veículos

Artigo 13.º

Circulação de veículos ligeiros e motociclos

Para além do disposto no Código da Estrada, o trânsito de veículos nos diversos arruamentos, caminhos e vias públicas na vila de Barrancos, fica sujeito às seguintes prescrições:
1 — É proibido o trânsito no sentido Norte/Sul nas seguintes ruas ou arruamentos:

h) Rua da Cruz;
i) Rua Cónego de Almeida;
j) Rua 1.º de Maio;
k) Rua de Angola, entre o prolongamento da Rua de Angola e a Rua Duque de Cadaval;
l) Rua 25 de Abril;
m) Travessa da Forja;
n) Rua das Fontainhas (troço entre a rua Dr. Higino de Sousa e a Rua 1.º de Maio).

2 — É proibido o trânsito no sentido Sul/Norte nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua de Angola (troço entre o Prolongamento da Rua de Angola e a Rua 25 de Abril);
b) Rua Dr. Leite Vasconcelos;
c) Rua de S. Sebastião;
d) Rua da Igreja (troço entre a Praça da Liberdade e a Rua da Boavista);
e) Rua Nossa Senhora da Conceição;
f) Travessa do Poço Novo;
g) Troço desactivado da EN 258 até ao caminho da Pipa.

3 — É proibido o trânsito no sentido Nascente/Poente nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua de Timor;
b) Rua de Santo António.

4 — É proibido o trânsito no sentido Poente/Nascente nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua nas traseiras da Rua da Amareleja, perpendicular à estrada nacional 258;
b) Rua Infante D. Henrique;
c) Rua do Cerro;
d) Rua Dr. Higino de Sousa (troço entre a Rua de Moçambique e a Rua das Fontainhas);
e) Rua do Poço Novo;
f) Beco do Miradouro;
g) Rua S. João de Deus.

5 — É expressamente proibido o trânsito nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua Dr. Higino de Sousa (troço entre a Travessa da Forja e a Rua 1.º de Dezembro);
b) Travessa entre o Largo de S. Sebastião e a Rua das Forças Armadas, excepto aos moradores;
c) Rua da Nossa Senhora da Conceição (troço entre Rua Jerónimo Vasques à Rua da Igreja).

6 — O trânsito é proibido a viaturas com largura superior a 2,00 metros, nas seguintes ruas:

a) Rua Dona Maria das Dores Fialho Garcia;
b) Rua Nossa Sra. Da Conceição;
c) Beco do Miradouro;
d) Travessa entre a Rua da Igreja e a Praça do Município.

Artigo 14.º

Circulação de veículos pesados

É proibido o trânsito a veículos pesados de mercadorias cujo peso bruto exceda 10,5 t no interior da vila de Barrancos. As medidas máximas dos veículos pesados são as constantes da legislação em vigor directamente aplicável, nomeadamente o Código da Estrada e o Decreto-Lei n.º 99/2005, de 21 de Junho.

Artigo 15.º

Circulação de animais

1 — Esta matéria será tutelada pelas disposições aplicáveis do Código da Estrada, designadamente pelos artigos 11.º, 81.º e 97.º

2 — Os condutores de veículos de tracção animal ou de animais deverão abster-se de comportamentos que:

a) Perturbem a ordem pública;

b) Causem prejuízo ou dano em pessoas e bens públicos ou privados.

Artigo 16.º

Circulação de tractores e de máquinas agrícolas

Nesta matéria aplicar-se-ão as disposições directamente aplicáveis constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar directamente aplicável.

CAPÍTULO IV

Sinalização

Artigo 17.º

Sinalização rodoviária

1 — Os sinais de trânsito fixados neste Regulamento serão devidamente aplicados de acordo com o DR n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, bem como, pelas alterações introduzidas pelos DR n.os 41/2002, de 20 de Agosto e 13/2003, de 26 de Junho e em conformidade com o Regulamento do Código da Estrada.

2 — Os sinais de trânsito terão uma dimensão de 30 ou 60 centímetros de diâmetro.

3 — As inscrições constantes nos sinais são escritas em português, salvo o que resulte das convenções internacionais.

4 — Todos os sinais verticais aprovados ficarão registados e cadastrados em base de dados gerida pela Câmara Municipal de Barrancos.

5 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a sinalização das vias públicas sob a sua jurisdição, nos termos do Código da Estrada e da legislação complementar.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 18.º

Regime aplicável

1 — As infracções ao presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 432/82, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente regulamento são sancionadas com a coima especialmente prevista no mesmo e subsidiariamente no Código da Estrada e respectivos regulamentos.

Artigo 19.º

Moldura contra-ordenacional

Para os casos omissos, a Câmara Municipal de Barrancos fixa uma moldura contra-ordenacional que se fixa num mínimo de 50,00 € e num máximo de 500 €.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 20.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete às autoridades competentes.

Artigo 21.º

Interesse público

Sempre que motivos de interesse público o justifiquem, a Câmara Municipal de Barrancos pode alterar os estacionamentos e sentidos de trânsito determinados neste Regulamento.

Artigo 22.º

Omissões

Tudo o que for omisso no presente Regulamento será resolvido através da aplicação do Código da Estrada e demais legislação em vigor pela Câmara Municipal de Barrancos.

Artigo 23.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Barrancos em data anterior à da aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 24.º

Alterações

A Câmara Municipal de Barrancos reserva-se no direito de, em reunião de câmara, proceder às alterações que considere pertinentes e sempre que justificável ao presente Regulamento.

203153802

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 8098/2010

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em 8 de Abril de 2010, encontram-se abertos pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, que se destinam à ocupação dos seguintes postos de trabalho (m/f), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, previstos no mapa de pessoal do município, para exercerem funções na área do município de Braga:

Referência A)

Carreira de assistente técnico área de actividade de turismo — 1 posto de trabalho, pelo período compreendido entre a assinatura do contrato e 30 de Setembro de 2010.

Referência B)

Carreira de assistente técnico área de actividade campismo — 5 postos de trabalho, pelo período de três meses.

Referência C)

Carreira de assistente operacional área de actividade de nadadores salvador — 12 postos de trabalho, pelo período compreendido entre a assinatura do contrato e 5 de Setembro de 2010.

Referência D)

Carreira de assistente operacional/serviços gerais — 45 postos de trabalho, pelo período compreendido entre a assinatura do contrato e 5 de Setembro de 2010.

2 — Os procedimentos concursais destinam-se a fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do serviço na época de Verão, conforme o disposto na alínea *h*), n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A)

Atendimento e informação de utentes dos respectivos serviços, fazendo uso de conhecimentos na área de turismo, bem como línguas estrangeiras, quando necessário; realização de visitas guiadas; desem-

penho de tarefas administrativas relacionadas com a actividade, bem como operar com equipamentos informáticos e multimédia.

Referência B)

Acolhimento, encaminhamento e prestação de informação de carácter geral aos utilizadores do parque de campismo, fazendo uso de conhecimentos de línguas estrangeiras, quando necessário; desempenho de tarefas administrativas relacionadas com a actividade.

Referência C)

Vigilância e assistência de utentes nas piscinas municipais e praias fluviais.

Referência D)

Limpeza, vigilância e recepção nas instalações das piscinas municipais e outras tarefas de que sejam incumbidos.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptadas à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Consulta à ECCRC: de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisito habilitacional:

Carreira de assistente técnico

Referências A) e B)

12.º ano de escolaridade, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional, e fluência oral e escrita de línguas, designadamente inglês e francês.

Carreira de assistente operacional

Referências C) e D)

Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade. Em relação aos nadadores salvadores, a posse de curso adequado do Instituto de Socorros a Náufragos.

6.2 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação de todos os alguns postos de trabalho objecto do presente procedimento, por trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 9 de Abril de 2010.

8 — Métodos de selecção e critérios: avaliação curricular *(AC)* e entrevista de avaliação das competências *(EAC),* sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

8.1 — Os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, conforme despacho do presidente de 9 de Abril de 2010, dada a urgência na contratação dos trabalhadores, sendo aplicado o primeiro método de selecção, avaliação curricular, à totalidade dos candidatos, e o segundo método, entrevista de avaliação das competências, a parte dos candidatos aprovados no primeiro método, a convocar por tranches sucessivas, e por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades, conforme o previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho. Cotada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = 10\ \%\ HA + 5\ \%\ FP + 80\ \%\ EP + 5\ \%\ AD$$

em que:

AC — avaliação curricular;
HA — habilitações académicas;
FP — formação profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — avaliação de desempenho.

8.3 — Entrevista de avaliação de competências: visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo os candidatos avaliados segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (50\ AC + 50\ EAC)/100$$

sendo:

OF — ordenação final;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências.

10 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte, bem como daqueles que tenham sido dispensados da aplicação do segundo método de selecção, conforme o referido no n.º 8.1 deste aviso.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Subsistindo o empate depois de aplicados os critérios, inclusive o constante da alínea *b*) do n.º 2 de referido artigo, a ordem dos candidatos será efectuada pelo critério da maior habilitação seguido da maior idade.

12 — Remuneração: a remuneração a atribuir será determinada por negociação com a Câmara Municipal de Braga de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

13 — A acta do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, será o facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível nos Recursos Humanos ou no site wwww.cm-braga.pt, clicando de seguida em, CMB+Serviços Online, requerimentos, concursos de pessoal, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Edifício do Convento Pópulo, 4704-514 Braga.

14.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias, bem como da posse de curso adequado para os nadadores salvadores.

b) Currículo profissional detalhado, devidamente documentado e assinado;

c) Caso o candidato a detenha, declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida devidamente actualizada, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a acti-

vidade que exerce, bem como a antiguidade na carreira e categoria e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

Deverá ainda apresentar fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão.

14.2 — Os candidatos que exerçam funções no município de Braga ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Composição do júri dos concursos:

Referência A)

Presidente — Filomena Maria Pereira Alves, chefe da divisão.

Vogais efectivos:

João Manuel Correia Lima, director de departamento, que substitui o presidente na sua falta e impedimento.

Armandino Batista da Cunha, técnico superior.

Vogais suplentes:

Maria João Castro Sequeira Braga Pestana Silva, chefe de divisão.

Maria de Fátima Marchante Mendes Dordio, chefe da divisão.

Referência B)

Presidente — Maria Goretti Figueiredo Manso Araújo, chefe da divisão.

Vogais efectivos:

João Manuel Correia Lima, director de departamento, que substitui o presidente na sua falta e impedimento.

Filomena Maria Pereira Alves, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Maria João Castro Sequeira Braga Pestana Silva, chefe de divisão.

Maria de Fátima Marchante Mendes Dordio, chefe da divisão.

Referências C) e D)

Presidente — Maria Goretti Figueiredo Manso Araújo, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

João Manuel Correia Lima, director de departamento, que substitui o presidente na sua falta e impedimento.

Fernando Arménio Lima Silva, coordenador técnico.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Marchante Mendes Dordio, chefe de divisão.

Agustin Gonzalez Veloso, encarregado operacional.

16 — Quota de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos lugares de estilo do município e divulgada no *site* do município wwww.cm-braga.pt.

16 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

303155471

Aviso n.º 8099/2010

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em 17 de Dezembro de 2009, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho (masculino ou feminino) da carreira e categoria de técnico superior, área de actividade de engenheiro civil, da Direcção Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para exercer funções no município de Braga.

2 — Caracterização do posto de trabalho: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores; direcção de obras por administração directa, nomeadamente: arruamentos, edifícios escolares, parques de estacionamento, viadutos, instalações desportivas, mercados, cemitérios e outros edifícios municipais; realização de vistorias técnicas; coordenar o funcionamento das oficinas municipais (serralharia, carpintaria e pintura); avaliação de bens municipais.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Consulta à ECCRC — de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 84-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Engenharia Civil sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional:

5.2 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do presidente de 18 de Janeiro.

7 — Métodos de selecção: prova de conhecimentos e avaliação psicológica. Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

7.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Cotada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, assumirá a forma escrita revestindo natureza teórica e terá a duração de duas horas.

Temas a abordar e legislação necessária à sua realização:

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;

Regime da gestão de resíduos de construção e demolição — Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e portarias associadas (PPG);

Regulamento das Condições de Segurança e de Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis — Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro (PSS);

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na versão do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 45\ PC + 25\ AP + 30\ EPS/100$$

ou

$$OF = 45\ AC + 25\ EAC + 30\ EPS/100$$

sendo:

OF — ordenação final;
PC — prova de conhecimentos;
AP — avaliação psicológica;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências;
EPS — entrevista profissional de selecção.

9 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.
10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11 — Remuneração: a remuneração a atribuir será determinada por negociação com a Câmara Municipal de Braga de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal.
12 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
13 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível nos Recursos Humanos ou no *site* wwww.cm-braga.pt, clicando de seguida em, CMB+Serviços Online, requerimentos, concursos de pessoal, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Edifício do Convento Pópulo, 4704-514 Braga.
13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Caso o candidato a detenha, declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida devidamente actualizada, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a actividade que exerce, bem como a antiguidade na carreira e categoria e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.
c) Currículo profissional devidamente documentado e assinado, para os candidatos referidos na alínea *b*) que não optem pela prova de conhecimentos.
Deverá ainda apresentar fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão.

13.2 — Os candidatos que exerçam funções no município de Braga ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.
13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.
14 — Composição do júri:

Presidente — Miguel Pedro Pires Ribeiro Antunes Guimarães, director municipal.
Vogais efectivos:

Rogério de Jesus Frutuoso Magalhães, director municipal.
João Manuel Correia Lima, director de departamento.

Vogais suplentes:

Carlos Henrique Amaral Silva, chefe de divisão.
Gaspar António Sampaio Silva, chefe de divisão.

15 — Quota de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.
16 — As listas unitárias da ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas nos lugares de estilo do município e divulgadas no *site* do município wwww.cm-braga.pt.

16 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

303155747

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 8100/2010

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa que, de acordo com artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal realizada aos quinze dias do mês de Abril sob proposta da Câmara Municipal do dia trinta e um de Março do ano dois mil e dez, deliberou aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Campo Maior:
Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Secretaria da Câmara Municipal, aos dezasseis dias do mês de Abril do ano dois mil e dez. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro.*

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Campo Maior

Preâmbulo

De acordo com o artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que prevêem a sua cobrança se mostrem conformes ao RGTAL ou sejam alterados em conformidade.
De modo a assegurar a necessária compatibilidade do "Regulamento e Tabela de Licenças e Taxas Administrativas Municipais" do Município de Campo Maior" com as normas do RGTAL, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflecte-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Campo Maior, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de actualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.
Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.
Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição, do artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a tabela anexa, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, operações urbanísticas, publicidade, actividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele especificamente previstas.

Artigo 3.º

Incidência

1 — São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos III, IV, e V e constantes da tabela anexa.

2 — Salvo disposição especial, o sujeito passivo das taxas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou colectiva e entidade legalmente equiparada que beneficia da prestação de serviços municipais, da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, da atribuição de licenças ou autorizações administrativas da competência do Município e ainda aquele que desenvolve actividades com impacto ambiental negativo.

3 — O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Campo Maior, não onerando bens ou actividades desenvolvidas fora da circunscrição municipal.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

1 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e outras receitas municipais consta do anexo presente Regulamento.

2 — No cálculo do valor das taxas e outras receitas municipais foram tidos em consideração os custos inerentes às actividades subjacentes a cada taxa, procurando-se uniformizar os critérios aplicáveis à sua determinação.

3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e em função dos usos e tipologias das edificações.

4 — As taxas de publicidade visam remunerar de forma objectiva, transparente e proporcionada o exercício das atribuições municipais de regulação, supervisão e fiscalização das actividades de publicidade, bem como promover a eficiência na afectação dos recursos, atendendo ao impacto ambiental negativo da actividade de publicidade ou de propaganda.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas encontra-se definido na tabela em anexo, obedecendo a uma regra de equivalência jurídica, com excepção das taxas cujo fim é desincentivar actos ou operações, bem como das taxas sobre actividades com impacto ambiental negativo.

2 — As taxas previstas na segunda parte do número anterior respeitam sempre o princípio da proporcionalidade.

Artigo 6.º

Actualização e revisão

1 — O valor das taxas definido na tabela anexa é obrigatoriamente actualizado através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e tendo em vista garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objecto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o seu início de vigência.

3 — Fora dos casos previstos no número anterior e sempre que tal se justifique, pode a Câmara Municipal propor a alteração do valor das taxas, devendo a proposta conter a respectiva a fundamentação económico-financeira.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

2 — Estão isentas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, relativamente aos actos e factos que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se às confissões religiosas reconhecidas nos termos da Lei de Liberdade Religiosa.

5 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, pode também haver lugar a isenção ou redução do valor das taxas.

6 — Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal.

7 — As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

8 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo.

9 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela anexa e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — O valor das taxas a liquidar e cobrar é expresso em euros e arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

3 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia é feito em função do calendário, considerando-se semana o período de segunda-feira a domingo.

4 — Às taxas constantes da tabela anexa acresce, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

5 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo a ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.

6 — No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar.

7 — Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.

8 — A liquidação, quando não seja efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta regista com aviso de recepção.

9 — Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do acto de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida, de imediato, a liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, devendo constar da notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.

3 — Não é promovida a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2, 50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

4 — Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e

cinquenta cêntimos) e não tenha decorrido o prazo de revisão dos actos tributários previsto na Lei Geral Tributária.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que ao caso couber, quando o erro no acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 10.º

Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 11.º

Formas de extinção

1 — As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.

2 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, não pode ser praticado nenhum acto ou facto da competência do Município sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de licenças ou autorizações ou a utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Salvo disposição especial, as taxas são pagas na tesouraria municipal.

4 — Em casos devidamente autorizados, as taxas podem ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

5 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.

6 — No caso de liquidação adicional, o prazo para pagamento é de 5 dias a contar da notificação.

7 — É proibida a concessão de moratórias.

8 — Salvo disposição em contrário constante do próprio título, o pagamento das licenças renováveis é feito nos 30 dias anteriores ao seu termo.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fraccionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 14.º

Juros de mora

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, à taxa definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 15.º

Regras de contagem do prazo de pagamento das taxas

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 16.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos tributários são devolvidos.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão fotocópias conformes ao original, cobrando a respectiva taxa, nos termos da tabela em anexo, e devolverão ao requerente o respectivo original.

Artigo 17.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário, é extraída certidão de dívida, procedendo-se ao seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

Artigo 19.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo ou fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Taxas devidas pela prestação de serviços e emissão de licenças

Artigo 20.º

Objecto

Pela prestação de serviços municipais e emissão de licenças são devidas as taxas definidas na tabela anexa, abrangendo:

a) Prestação de serviços administrativos;
b) Cemitérios;
c) Higiene e salubridade;
d) Ocupação de vias e espaços públicos;
e) Aproveitamento de bens destinados à utilização do público;
f) Condução e trânsito de veículos
g) Mercados e feiras;

h) Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água;
i) Inertes, saibreiras e pedreiras;
j) Instalações e actividades desportivas e de recreio;
l) Espectáculos e divertimentos públicos;
m) Diversos.

Artigo 21.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos das taxas referidas na alínea *a*) do artigo anterior os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.
2 — No caso previsto na alínea *b*) do artigo anterior, estão isentas do pagamento das taxas por inumações e exumações as pessoas responsáveis pelo seu pagamento quando for comprovada a respectiva insuficiência económica, aferida nos termos do n.º 5 do artigo 7.º
3 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.
4 — No caso previsto na alínea *d*) do artigo anterior, estão isentos do pagamento da taxa de ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado os locais de estacionamento exclusivamente afectos aos utentes das farmácias, desde que o local esteja dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.
5 — As pessoas com deficiência estão também isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso.
6 — Beneficiam também de isenção de taxa, à razão de 1 viatura por habitação, os moradores das ruas com espaços de estacionamento de duração limitada com parquímetro, ou destinados a exclusiva utilização pedonal.
7 — Estão isentos das taxas de matrícula ou registo, previstas na alínea *f*) do artigo 18.º, os veículos destinados exclusivamente a fins agrícolas e ainda os afectos à utilização por pessoas com deficiência, desde que se destinem ao transporte destas.
8 — Estão isentos do pagamento de bilhete de entrada, em museus, monumentos municipais ou equiparados, mediante comprovação:

a) As crianças com idade inferior a 14 anos, comprovada pelo respectivo bilhete de identidade e acompanhadas de adulto;
b) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que devidamente autorizados;
c) Os doadores de peças inclusas nas colecções dos Museus e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;
d) Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

9 — Em museus, monumentos municipais ou equiparados, beneficiam do desconto de 50 % nas entradas, mediante a respectiva comprovação:

a) Munícipes munidos de cartão de eleitor de recenseamento em qualquer freguesia do Município;
b) Jovens portadores do cartão jovem;
c) Reformados ou aposentados;
d) Estudantes de qualquer grau de ensino;
e) Professores de qualquer grau de ensino em acompanhamento de visitas de estudo;
f) Grupos organizados desde que efectuem marcação prévia.

10 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 22.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — As taxas diárias referentes a mercados e feiras previstas na alínea *g*) do artigo 18.º podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou semana.
2 — Para efeitos do cálculo das taxas previstas no número anterior as fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.
3 — Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, previstas na alínea *d*) do artigo 18.º, o sujeito passivo deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço, especificando o tipo de infra-estrutura a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.
4 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.
5 — No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, não há lugar a liquidação e cobrança das taxas no ano de instalação.
6 — Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, apenas é tributada a utilização em causa, desde que não o seja pela utilização que motivou a sua instalação.
7 — No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta de solicitar outros elementos:

a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
b) Planta de localização;
c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.

CAPÍTULO IV

Taxas devidas por operações urbanísticas

Artigo 23.º

Objecto

São devidas pelas operações urbanísticas as taxas constantes da tabela anexa, abrangendo:

a) Os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas;
b) A emissão dos alvarás de licença, de licença parcial e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
c) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento previstas no RJUE;
d) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização previstas no RJUE;
e) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos;
f) Operações de edificação e demolição;
g) Execução das operações urbanísticas;
h) Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU);
i) Ocupação e utilização da via pública por motivo de obras;
j) Vistorias;
l) Utilização das edificações;
m) Licenciamentos e autorizações de instalações específicas.

Artigo 24.º

Isenções e reduções

1 — As operações urbanísticas podem ser isentas de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 % do valor por deliberação fundamentada da Câmara Municipal nos casos de:

a) Pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
b) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;
c) Edificações destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias;
d) Construções, reconstruções ou ampliações nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que as mesmas respeitem, na sua estrutura arquitectónica e nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região;
e) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

2 — O valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-

-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquela operação urbanística.

3 — O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.

4 — A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TRIU.

5 — O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao Município, por compensação em espécie.

6 — O valor da TRIU poderá ser igualmente objecto de redução até 50 % quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.

Artigo 25.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar a data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.

2 — Na falta do pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença, autorização ou da comunicação prévia no prazo indicado, proceder-se-á à sua cobrança aquando da liquidação do montante devido pela emissão do alvará de autorização de utilização do edifício ou da fracção.

3 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

4 — Para efeitos de liquidação de taxas é contabilizada toda a área bruta de construção, a qual quando objecto de medição se arredonda por excesso no total de cada espécie.

5 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

6 — Quando se verifiquem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

7 — Quando se trata de projectos de alteração a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias, de acordo com a taxa prevista no artigo [...] da tabela em anexo.

8 — O pagamento da TRIU é efectuado no momento da emissão dos alvarás de licença ou autorização, ou da admissão da comunicação prévia.

9 — As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização.

10 — Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma continua por pagar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.

11 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.

12 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no acto de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo [17.º] da tabela em anexo.

13 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa.

14 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.

Artigo 26.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º -A do RJUE, após ter sido admitida a comunicação prévia, devem os serviços oficiar ao requerente o valor para liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Caso os serviços venham a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se encontra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

3 — Nos casos em que o valor pago pelo requerente for superior àquele que era efectivamente devido, o município devolve a quantia entregue a mais, salvo se o requerente solicitar que o remanescente de que é credor seja utilizado para pagamento de qualquer outra taxa por ele devida em acto subsequente.

4 — No caso previsto no número anterior, no final do procedimento, o município devolverá a quantia remanescente ao requerente.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 27.º

Objecto

1 — Pela publicidade em bens do domínio público e do domínio privado municipal são devidas as taxas previstas na tabela em anexo.

2 — As taxas de publicidade em bens do domínio público são devidas sempre que os anúncios sejam suportados na via pública ou em outros bens do domínio público municipal.

3 — As taxas de publicidade em bens do domínio privado são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

Artigo 28.º

Isenções e reduções

As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, quando isentas de IRC, ficam isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 30 × 40 cm.

Artigo 29.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou de regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 5 a 100 vezes para as pessoas colectivas.

3 — As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

4 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo do município, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

5 — Às infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza tributária que constituam contra-ordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

Artigo 31.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível para consulta, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público, e, em suporte informático, no endereço [...].

Artigo 32.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Artigo 33.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à publicação no *Diário da República.*

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
	TÍTULO I	
	Prestação de serviços e licenças	
	CAPÍTULO I	
	Prestação de serviços administrativos	
	Artigo 1.º	
1 —	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	6,03
2 —	Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes	6,03
3 —	Averbamentos:	
	3.1 — Não Específicos	12,67
	3.2 — Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística	51,75
	3.3 — Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística	51,75
4 —	Certidões	
	4.1 — Não excedendo uma lauda ou fase	3,02
	4.2 — Por cada lauda ou fase, além da primeira	3,02
	4.3 — Diversas, incluindo anexos	9,49
	4.4 — Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas	9,49
	4.5 — Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99)	15,19
	4.6 — Certidões de anexações ou desanexações de parcelas — por cada	15,19
5 —	Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	20,00
6 —	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	5,43
7 —	Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização	60,13
8 —	Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada folha:	
	8.1 — Folha A4 (Preto e Branco)	0,60
	8.2 — Folha A3 (Preto e Branco)	1,21
	8.3 — Folha A4 (Cores)	1,21
	8.4 — Folha A3 (Cores)	1,21
9 —	Autenticação de documentos — por cada folha	3,00
10 —	Gravação em formato digital:	
	10.1 — Suporte fornecido pelo utente	3,62
	10.2 — Disquete	4,22
	10.3 — CD-R	4,22
	10.4 — CD-RW	4,22
	10.5 — DVD-R	4,22
	10.6 — DVR-RW	4,22
11 —	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha	3,00
12 —	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	120,68
13 —	Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica	1,81
14 —	Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	4,22
15 —	Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	10,86
16 —	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha	6,00

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
17 —	Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (INCI), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada folha	9,49
18 —	Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra	9,49
19 —	Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto -Lei n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio	25,64
20 —	Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 7 do artigo 1.º da Tabela, por cada folha A3 ou A4 e as taxas correspondentes à alínea a) do n.º 6 do artigo 42.º da Tabela pela reprodução das plantas anexas à FTH	40,00
21 —	Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela	50,00
22 —	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devera ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro.	
23 —	Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente	18,10
24 —	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada 5 dias	11,46
25 —	Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada:	
	25.1 — Formato A4	9,00
	25.2 — Planta para projecto de águas e esgotos	9,00
	25.3 — Planta para entrega de projecto com extracto PDM	12,00
26 —	Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	15,00
27 —	Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas:	
	27.1 — Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido.	
	a) Peças escritas ou desenhadas do processo (cada folha A4)	1,58
	b) Outro formato	1,90
	27.2 — Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma	9,49
	27.3 — Autenticação de plantas — cada folha	1,58
28 —	Informação digital:	
	28.1 — Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 km^2)	60,00
	28.2 — Ortofotomapas digitais: Sem altimetria; Com altimetria	60,00
	28.3 — Informação georreferenciada em SIG (por registo)	60,00
	28.4 — Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto)	60,00
29 —	Outros serviços ou autos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela, ou legislação especial — cada	11,46
	Artigo 2.º	
1 —	Taxa pelo emissão de certificados de registo de cidadão da União Europeia	3,50
2 —	Taxa pela emissão de segundas vias dos referidos documentos	3,75

CAPÍTULO II

Cemitérios

[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *e*)]

Artigo 3.º

Inumação em covais

1 —	Sepulturas temporárias	30,00
2 —	Sepulturas perpétuas:	
	2.1 — Em caixão de madeira	36,00
	2.2 — Em caixão de zinco	76,27
	2.3 — Entrada de Ossadas/Cinzas	57,28

Artigo 4.º

Jazigos particulares

1 —	Inumações	113,94
2 —	Entrada de ossadas/cinzas	57,28

Artigo 5.º

Jazigos municipais

1 —	Ocupações temporárias, por cada período de um ano ou fracção	22,15

Artigo 6.º

Exumação

1 —	Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza	30,00

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
	Artigo 7.º	
	Ossários Municipais	
1 —	Entrada de ossadas ou cinza	10,13
2 —	Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano	10,13
3 —	Com carácter perpetuidade	151,00
	Artigo 8.º	
	Depósito transitório de caixões	
1 —	Pelo período de vinte quatro horas ou fracção	19,31
2 —	Pelo período de 15 dias, para efeito de obras	37,98
	Artigo 9.º	
	Concessão de Terrenos	
1 —	Para sepultura perpétua	500,00
2 —	Para jazigos, por m^2 ou fracção	1 500,48
3 —	Catacumba	852,94
4 —	Compra de gavetão de perpetuidade	500,00
5 —	Ossários completos com carácter de perpetuidade	270,00
	Artigo 10.º	
	Serviços diversos	
1 —	Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:	
	1.1 — Ossadas	19,31
	1.2 — Corpos	19,31
2 —	Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	38,30
3 —	Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
	3.1 — Ajardinamento de sepultura	
	a) Pelo período de 6 meses ou fracção	5,06
	b) Pelo período de um ano	10,13
	c) Pelo período de cinco anos	30,07
	3.2 — Abaulamento:	
	a) Pelo período de um ano	15,19
	b) Pelo período de cinco anos	50,01
4 —	A fixação da taxa para utilização da Casa Mortuária — por funeral	75,00
	Artigo 11.º	
	Obras em jazigos e sepulturas perpétuas	
1 —	Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Titulo II — Operações Urbanísticas	

CAPÍTULO III

Higiene e salubridade

[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e d)]

SECÇÃO I

Averbamentos e vistorias

	Artigo 12.º	
1 —	Averbamento no alvará do nome do novo proprietário	74,06
	Artigo 13.º	
1 —	Vistoria para verificação higieno-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação	95,26
	Artigo 14.º	
1 —	Auditorias higieno-sanitárias a pedido dos interessados	57,28
	Artigo 15.º	
1 —	Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada	95,26

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
	Artigo 16.º	
1 —	Inspecções a viaturas de transporte e venda de pão:	
	1.1 — Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:	
	a) Inspecção	19,31
	b) Chapa	5,06
	1.2 — Outras inspecções semestrais no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/86	19,31
	Artigo 17.º	
1 —	Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares.	
	1.1 — Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:	
	a) Inspecção	19,31
	b) Chapa	5,06
	1.2 — Outras inspecções semestrais	19,31
	Artigo 18.º	
1 —	Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada	19,31
	Artigo 19.º	
1 —	Inspecções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada	19,31
	SECÇÃO II	
	Limpeza e saneamento	
	Artigo 20.º	
	Limpeza de fossas ou colectores particulares	
1 —	Por cada hora ou fracção, no mínimo de quatro horas	44,63
2 —	Por cada quilómetro percorrido	0,63
	CAPÍTULO IV	
	Ocupação de vias e espaços públicos	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)	
	Artigo 21.º	
	Ocupação do espaço aéreo da via pública	
1 —	Antena atravessando a via pública — por ano	108,61
2 —	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fracção e por ano	1,21
3 —	Guindastes e semelhantes — por mês	75,42
4 —	Alpendres — por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
	4.1 — Até um metro de avanço	5,43
	4.2 — De mais de um metro de avanço	10,26
5 —	Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
	5.1 — Até um metro de avanço	6,64
	5.2 — De mais de um metro de avanço	10,86
6 —	Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano	5,43
7 —	Fitas anunciadoras — por metro quadrado — por mês	5,43
8 —	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m^2, ou fracção, de projecção sobre a via pública e por ano	15,08
	Artigo 22.º	
	Ocupação da via pública com equipamentos de concessionários de serviços públicos ou outros	
1 —	Cabina ou posto telefónico — por ano	71,80
2 —	Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):	
	2.1 — À superfície:	
	a) Até 2 m^2	65,77
	b) Entre 2m^2 até 5 m^2	70,60
	c) Entre 5 m^2 até 10 m^2	84,47
	d) Superior a 10 m^2	112,83
	2.2 — Enterrados	51,89

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
3 —	Postes, Mastros e Marcos:	
	3.1 — Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção	5,43
	3.2 — Para decoração por unidade ou por dia	0,60
4 —	Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção	0,60
5 —	Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção	0,60
6 —	Abrigos — por m^2 ou fracção e por mês	15,08
7 —	Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:	
	7.1 — Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m^2 e por dia	15,08
	7.2 — Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	15,08
	7.3 — Autorização de condicionamento de trânsito, por dia	98,96
	7.4 — Autorização de corte de trânsito, por dia	473,66
	7.5 — Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública	58,53
8 —	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção	5 200,24
	Artigo 23.º	
	Ocupação da via pública com equipamentos destinados ao comércio e indústria	
1 —	Esplanadas — por m^2 ou fracção e por mês	1,21
2 —	Quiosques — por m^2 ou fracção e por mês	12,67
3 —	Roulottes — por m^2 ou fracção e por mês	12,67
4 —	Outros Equipamentos:	
	4.1 — Balanças e engraxadores — por m^2 ou fracção e por mês	6,03
	4.2 — Expositores no exterior dos estabelecimentos — por m^2 ou fracção e por ano, de:	
	a) Jornais, revistas ou livros	6,03
	b) de outros artigos	6,03
	4.3 — Estrados não integrados em esplanadas — por m^2 ou fracção e por mês;	–
	4.4 — Guarda -Ventos — por metro linear ou fracção e por mês	1,21
	Artigo 24.º	
	Ocupação da via pública por motivo de espectáculos e festejos	
1 —	Carrosséis — por m^2 ou fracção:	
	1.1 — Por dia	5,43
2 —	Circos — por m^2 ou fracção:	
	2.1 — Por dia	1,21
3 —	Tendas ou pavilhões — por m^2 ou fracção:	
	3.1 — Por dia	5,43
4 —	Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) — por dia	1,21
	Artigo 25.º	
1 —	Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais:	
	1.1 — Por Hora	15,08
	1.2 — Por Dia	40,43
2 —	Equipamento de apoio, por m^2 ou fracção:	
	2.1 — Por Hora	5,43
	2.2 — Por Dia	10,26
	CAPÍTULO V	
	Utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)	
	Artigo 26.º	
1 —	Utilização de balneários:	
	1.1 — Banho de água fria — cada	0,17
	1.2 — Banhos água quente — cada	0,40

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
	Artigo 27.º	
1 —	As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro ou na legislação subsequente).	
	CAPÍTULO VI	
	Condução e trânsito de veículos	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)	
	Artigo 28.º	
1 —	Licenças de condução e registos relativos à identificação e circulação de veículos	
	1.1 — Licença de condução de ciclomotor	31,98
	1.2 — Licença de condução de veículos agrícolas	31,98
	1.3 — Segundas vias	15,08
	1.4 — Substituição ou renovação de licenças de condução	15,08
	Artigo 29.º	
1 —	Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município	15,08
	CAPÍTULO VII	
	Mercados e feiras	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)	
	SECÇÃO I	
	Ocupação	
	Artigo 30.º	
	Venda a retalho	
1 —	Lojas — por m^2 e por mês	2,41
2 —	Lugares de terrado:	
	2.1 — Até 2 metros de fundo — por metro linear de frente para arruamento de mercado ou feira e por dia:	
	a) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais ou instalações do Município	7,24
	b) Bancas de peixe	12,67
	c) não utilizando materiais ou instalações do município	1,81
	2.2 — Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios de mercado ou feira e por dia	0,60
	Artigo 31.º	
	Venda por grosso	
1 —	Venda por grosso — por dia:	
	1.1 — Por cada viatura até 10 mt de comprimento	7,24
	1.2 — Por cada viatura com mais de 10 mt de comprimento	7,24
	SECÇÃO II	
	Diversos	
	Artigo 32.º	
1 —	Recepção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante	18,10
	Artigo 33.º	
1 —	Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras — por volume, dia e m^3	5,43
	Artigo 34.º	
1 —	Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura — por volume, dia e metro quadrado	0,60

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
	CAPÍTULO VIII	
	Instalações abastecedoras de carburantes, ar e água	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)	
	Artigo 35.º	
	Bombas	
1 —	Carburantes líquidos — por cada e por ano:	
	1.1 — Instaladas inteiramente na via pública	211,13
	1.2 — Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	150,81
	1.3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	180,98
	1.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	90,48
2 —	Ar ou Água — por cada e por ano:	
	2.1 — Instaladas inteiramente na via pública	108,61
	2.2 — Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	70,60
	2.3 — Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	70,60
	2.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	50,08
3 —	Volantes — abastecendo na via pública — por cada e por ano	50,08
	Artigo 36.º	
1 —	Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:	
	1.1 — Com o compressor saliente na via pública	54,91
	1.2 — Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	54,91
	1.3 — Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	35,60
	Artigo 37.º	
1 —	Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano	35,60
	CAPÍTULO IX	
	Inertes, saibreiras e pedreiras	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)	
	Artigo 38.º	
1 —	Parecer de localização para licenciamento de extracção de inertes ou exploração de saibreira ou pedreira	150,00
	CAPÍTULO X	
	Instalações e actividades desportivas e de recreio	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)	
	Artigo 39.º	
	Pavilhão desportivo do município de Campo Maior	
1 —	Ginásio das 17 horas e 30 minutos às 23 horas, por hora	9,98
2 —	Campo de Jogos, das 17 horas e 30 minutos às 23 horas, por hora	15,71
	Artigo 40.º	
	Taxas pela utilização da Piscina Municipal	
1 —	Entradas — Residentes no Concelho	
	1.1 — Adultos	1,51
	1.2 — Crianças do 10 anos aos 18 anos	0,61
	1.3 — Crianças até aos 9 anos	Isentas
2 —	Entradas — Não Residentes no Concelho	
	2.1 — Adultos	3,02
	2.2 — Crianças do 10 anos aos 18 anos	1,22
	2.3 — Crianças até aos 9 anos	Isentas

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
3 —	Aluguer de material	
	3.1 — Chapéus de sol	1,51
	3.2 — Cadeiras	0,59
	3.3 — Espreguiçadeiras	1,20
	3.4 — Toucas	3,00
	Artigo 41.º	
	Taxas e de Utilização do Centro Cultural de Campo Maior	
1 —	Tabela de Preços — Utilização do Centro Cultural com Serviços Técnicos incluídos	
	1.1 — Das 9:00 às 13:00 horas:	
	a) Durante a Semana	110,00
	b) Sábados, Domingos e Feriados	235,00
	1.2 — Das 14:00 às 19:00 horas:	
	a) Durante a Semana	110,00
	b) Sábados, Domingos e Feriados	235,00
	1.3 — Das 20:00 às 24:00 horas:	
	a) Durante a Semana	150,00
	b) Sábados, Domingos e Feriados	335,00
	1.4 — Hora extra:	
	a) Durante a Semana	25,00
	b) Sábados, Domingos e Feriados	50,00
2 —	Tabela de Preços — Utilização do Centro Cultural sem recurso aos Serviços Técnicos:	
	1.1 — Das 9:00 às 13:00 horas	
	a) Durante a Semana	70,00
	b) Sábados, Domingos e Feriados	150,00
	1.2 — Das 14:00 às 19:00 horas	
	a) Durante a Semana	70,00
	b) Sábados, Domingos e Feriados	150,00
	1.3 — Das 20:00 às 24:00 horas	
	a) Durante a Semana	100,00
	b) Sábados, Domingos e Feriados	215,00
	1.4 — Hora extra	
	a) durante a Semana	15,00
	b) Sábados, Domingos e Feriados	35,00
	CAPÍTULO XI	
	Espectáculos e divertimentos públicos	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)	
	Artigo 42.º	
	(Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro)	
1 —	Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	34,39
2 —	Emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística	32,58
3 —	Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença acidental de recinto:	
	3.1 — Em instalações fixas	42,84
	3.2 — Em instalações móveis ou amovíveis	44,65
	3.3 — Por cada instalação individualizada	44,65
4 —	Prova desportiva — taxa por licença	33,79
5 —	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pela licença	23,53
6 —	Fogueiras populares/Santos populares — taxa pela licença	10,26
7 —	Queimadas — Taxa pela Licença	5,38
8 —	Guarda Nocturno — Taxa pela Licença	21,50
9 —	Arrumador de Automóveis — Taxa pela licença	5,38
10 —	Realização de Leilões em lugares públicos	
	10.1 — sem fins lucrativos — taxa pela licença	5,38
	10.2 — Com fins lucrativos — taxa pela licença	26,87

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
	CAPÍTULO XII	
	Diversos	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)	
	SECÇÃO I	
	Venda ambulante	
	Artigo 43.º	
1 —	Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — anual:	
	1.1 — Com vistoria sanitária (se aplicável)	18,10
	1.2 — Sem vistoria sanitária	18,10
2 —	Emissão de 2.ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos	18,10
3 —	Vistorias complementares para aferição de correcções exigidas — por cada	36,20
	Artigo 44.º	
1 —	Venda ambulante em locais fixos — por m^2 e dia	1,21
	SECÇÃO II	
	Transporte público	
	Artigo 45.º	
1 —	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxis:	
	1.1 — Emissão da licença	537,62
	1.2 — Emissão da licença por substituição do veiculo	80,85
	1.3 — Averbamentos	80,85
	SECÇÃO III	
	Outras prestações de serviços	
	Artigo 46.º	
1 —	Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do Município — por m^2 ocupado ou fracção e por dia	0,60
	Artigo 47.º	
1 —	Licença de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	15,08
	Artigo 48.º	
1 —	Exploração de Máquinas de diversão:	
	1.1 — Exploração Anual	108,61
	1.2 — Exploração Semestral	54,91
	1.3 — Registo	54,91
	1.4 — 2.º Via do titulo de registo	25,34
	1.5 — Averbamento em nome de cada novo proprietário	54,91
	Artigo 49.º	
	Cedência das Instalações do Restaurante Panorâmico da Piscina Municipal, acresce IVA à taxa legal em vigor	416,67
	Artigo 50.º	
1 —	Penso animais — por animal e por cada período de 24 horas ou fracção	
	1.1 — Canídeos e felinos	1,20
	1.2 — Outros animais	3,01
	SECÇÃO IV	
	Ruído	
	Artigo 51.º	
1 —	Pela emissão de licença de ruído:	
	1.1 — Taxa fixa	73,01
	1.2 — Por cada dia, até ao limite de 10 dias	3,02
	1.3 — Por cada dia, superior a 10 dias	4,53

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
	SECÇÃO V	
	Revestimento vegetal	
	Artigo 52.º	
	Actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo	
1 —	Emissão de certidão de aprovação de localização, em propriedade privada, de estabelecimentos de depósito de materiais, veículos, sucatas e afins:	
	1.1 — Taxa geral	469,67
	1.2 — Por hectare ou fracção	47,16
2 —	Emissão de certidão de aprovação de localização para estabelecimentos para exploração de pedreira ou outros materiais inertes:	
	2.1 — Taxa geral	469,67
	2.2 — Por hectare ou fracção	47,16
	2.3 — Livro de registo de inertes	18,67
	2.4 — Extracção de inertes, por cada tonelada	0,32
3 —	Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos — taxa geral	
	3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Até 0,1 ha	23,74
	b) de 0,1 ha a 1 ha	4,75
	c) Superior a 1 ha, por hectare ou fracção	49,37
4 —	Emissão de licença para destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas	23,74
5 —	Emissão de licença para aterro e escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	94,00
	5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Até 0,1 ha	9,49
	b) Superior a 0,1 ha, por ha ou fracção	23,74
	TÍTULO II	
	Operações urbanísticas	
	CAPÍTULO I	
	Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas	
	Artigo 53.º	
	Informação diversa	
1 —	Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cércea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira, polígono de implantação e alinhamentos)	37,66
2 —	Prestação de informação sobre alinhamentos	25,95
3 —	Elaboração de estudo de quarteirão	59,50
4 —	Pela apreciação de pedidos de operações de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas	260,00
	4.1 — Acresce a taxa pela emissão da certidão respectiva, quando requerida	36,08
5 —	Pedidos de autorização prévia de localização	59,50
	Artigo 54.º	
	Informação prévia	
1 —	Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do artigo 14.º do RJUE	60,00
2 —	Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da declaração respectiva	50,00
	CAPÍTULO II	
	Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	
	SECÇÃO I	
	Taxas de apreciação	
	Artigo 55.º	
	Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação	
1 —	Pedido de informação prévia	
	1.1 — Pedido de informação sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 10.000 m^2	250,00

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
	1.2 — Pedido de informação sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área de 10.000 m² a 20.000 m²	300,00
	1.3 — Pedido de informação sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área superior a 20.000 m², por cada 5.000 m² ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no número anterior	50,00
2 —	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de edificação	60,00
3 —	Outras operações urbanísticas	100,00
	Artigo 56.º	
	Do pedido de alteração ou de renovação da licença ou da comunicação	
1 —	Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	111,09
	SECÇÃO II	
	Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação	
	Artigo 57.º	
	Emissão de alvará, aditamento ou admissão da comunicação prévia	
1 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização	311,20
2 —	Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior, as seguintes:	
	2.1 — O n.º de fogos ou unidades de ocupação × € … + (n.º de lotes × € …), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²): 100 m²) × € …) + (n.º de lotes × € …)	129,67
	2.2 — A publicitação em avisos em imprensa local/regional	79,12
	2.3 — A publicitação da discussão pública	12,66
3 —	Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida	207,47
	3.1 — Na alteração da operação de loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas no n.º 2 em função da alteração licenciada ou admitida.	
4 —	Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas)	63,61
	4.1 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada metro quadrado da área intervencionada	0,32
5 —	Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à 1.ª fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas.	30 % do valor total da licença
	CAPÍTULO III	
	Operações de edificação e demolição	
	SECÇÃO I	
	Taxas de apreciação	
	Artigo 58.º	
	Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia	
1 —	Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para qualquer obra de edificação ou demolição	68,05
2 —	Acresce à taxa fixada no número anterior, por metro quadrado ou metro linear de construção	3,00
3 —	Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para obras de edificação	80,00
4 —	Acresce à taxa fixada no numero anterior a área bruta de construção alterada nos termos previstos no n.º 2	3,00
5 —	Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas	68,05
6 —	Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura	68,05
7 —	Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica	68,05
	SECÇÃO II	
	Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação	
	Artigo 59.º	
	Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia	
1 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição	63,61

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
2 —	À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:	
	2.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes montantes:	
	a) Habitação — € .../m²	2,60
	b) Comércio, serviços e turismo — € .../m²	1,04
	c) Industria — € .../m²	1,04
	d) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores — € .../m²	1,04
	2.2 — Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública — por metro linear	0,78
	2.3 — Por metro quadrado de área bruta de construção a demolir	0,78
3 —	Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida	10,00
4 —	À taxa prevista no número anterior, acrescem quando devidas as previstas no n.º 2 em função das alterações licenciadas ou admitidas	63,61
5 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada	45,00
6 —	À taxa prevista no número anterior acresce as taxas previstas no n.º 2 correspondentes à totalidade da obra.	
7 —	Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas	101,28
8 —	Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura	150,00

CAPÍTULO IV

Execução das operações urbanísticas

Artigo 60.º

Taxas gerais

1 —	Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização	30,00
2 —	Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização	30,00
3 —	Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização	100,00
4 —	Pela inscrição de técnicos no município, nos termos definidos	5,06
5 —	Pela renovação da inscrição mediante apresentação de documentos emitidos pelas respectivas ordens profissionais, em cada 2 anos (RUEM)	5,06

Artigo 61.º

Prazos de execução

1 —	Prazo inicial, por período de 30 dias	16,00
2 —	Pela primeira prorrogação — Por cada período de 30 dias	16,00
3 —	Pela segunda prorrogação (fase de acabamentos) — a taxa referida no número anterior com um adicional de 50 %	24,00

CAPÍTULO V

Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra—estruturas urbanísticas

Artigo 62.º

Âmbito da taxa

Vide alínea B) do Mapa VII.

Artigo 63.º

Regime de reduções

Vide artigo 7.º do Regulamento.

CAPÍTULO VI

Ocupação e utilização da via pública

Artigo 64.º

Condições de ocupação

1 —	As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida.	
2 —	Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma não foi liquidada.	

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
	Artigo 65.º	
	Ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas	
1 —	Pela ocupação da via — Taxa fixa	15,51
2 —	Acresce ao número anterior a taxa diária conforme alínea B) do Mapa VII	
	CAPÍTULO VII	
	Vistorias	
	Artigo 66.º	
	Regras gerais	
1 —	Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.	
2 —	As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no próprio dia.	
3 —	Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa.	
4 —	No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.	
	Artigo 67.º	
	Taxas pela realização de vistorias	
	Na realização de vistorias, incluindo a deslocação e remunerações de peritos e outras despesas, são devidas as seguintes taxas:	
1 —	Para autorização ou alteração da autorização de utilização, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.)	40,51
2 —	Para autorização de utilização de estabelecimentos comerciais.	
	2.1 — Unidades comerciais de dimensão relevantes	1 000,00
	2.2 — Restantes estabelecimentos	100,00
3 —	Para alteração da utilização autorizada é devida a taxa fixada nos números anteriores.	
4 —	Para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	60,00
5 —	Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do RAU	42,73
6 —	Para determinação das condições de salubridade, nos termos do artigo 12.º do RJUE	51,87
7 —	Para constituição, alteração ou rectificação da propriedade horizontal	53,17
8 —	À taxa prevista no número anterior acrescem as seguintes taxas:	
	8.1 — Por cada fracção autónoma	7,79
	8.2 — A taxa pela emissão da certidão	36,08
9 —	Vistorias para recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada	53,17
	9.1 — Acresce por cada lote	5,06
10 —	Vistoria para redução ou cancelamento da caução	77,80
11 —	Vistorias para outros fins não especificados	77,80
	CAPÍTULO VIII	
	Utilização das edificações	
	SECÇÃO I	
	Da utilização em geral	
	Artigo 68.º	
	Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização	
1 —	Pela apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização	50,95
2 —	Pela emissão do alvará de autorização de utilização — taxa fixa	63,61
	2.1 — Para habitação: por fogo e seus anexos — por metro quadrado de área de construção	0,95
	2.2 — Para comércio, serviços e turismo — por metro quadrado de área de construção	0,32
	2.3 — Para indústria, por metro quadrado de área de construção	0,95
	2.4 — Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por metro quadrado de área de construção	0,95
	SECÇÃO II	
	Da utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas	
	Artigo 69.º	
1 —	Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos:	
	1.1 — Restaurantes, marisqueiras, casa de pasto, pizzaria, snack-bar, self-service, eat-driver, take-away ou fast-food	207,47

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
	1.2 — Restauração e de bebidas	207,47
	1.3 — Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, pub ou taberna	207,47
	1.4 — Discotecas, clubes nocturnos, boîte, night-club, cabarets ou dancings ou casas de fado	414,93
	SECÇÃO III	
	Da utilização turística	
	Artigo 70.º	
1 —	Autorização de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:	
	1.1 — Hotéis	800,00
	1.2 — Hotéis -apartamentos (aparthotéis)	800,00
	1.3 — Pensões	400,00
	1.4 — Estalagens, pousadas e motéis	400,00
2 —	Autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem:	
	2.1 — Hospedarias	400,00
	2.2 — Casas de hóspedes	400,00
	2.3 — Quartos particulares	200,00
3 —	Taxas a acumular com as dos n.os 1 e 2 do artigo 70.º	
	3.1 — Por cada quarto	5,06
	3.2 — Por cada fracção ou unidade de alojamento	9,81
	SECÇÃO IV	
	Da utilização de estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços	
	Artigo 71.º	
	Pela autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos comerciais:	
1 —	Comércio por grosso especializado e não especializado de produtos alimentares	207,47
2 —	Comércio a retalho especializado de produtos alimentares	207,47
3 —	Comércio a retalho não especializado.	
	3.1 — Minimercados	207,47
	3.2 — Supermercados	207,47
	3.3 — Hipermercados	300,00
4 —	Armazéns de produtos alimentares	207,47
5 —	Comércio por grosso de produtos não alimentares	207,47
6 —	Comércio a retalho de produtos não alimentares	207,47
7 —	Prestação de serviços	207,47
8 —	Conjuntos comerciais: o montante correspondente ao somatório das utilizações respectivas constantes da tabela.	
	Artigo 72.º	
1 —	Pelo pedido de alteração — os montantes fixados nos artigos 69.º, 70.º e 71.º	
	CAPÍTULO IX	
	Licenciamentos e autorizações de instalações específicas	
	SECÇÃO I	
	Infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios	
	Artigo 73.º	
1 —	Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade	250,00
2 —	Pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas	167,25
3 —	Antenas de Comunicações móveis/por instalação	5 186,65

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
	SECÇÃO II	
	Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis	
	Artigo 74.º	
1 —	Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração para:	
	1.1 — Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38ºC. e com capacidade igual ou superior a 4,5 m^3 e inferior a 50 m^3	1 300,00
	1.2 — Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 200 m^3	1 300,00
	1.3 — Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 200 m^3	1 300,00
	1.4 — Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 m^3	800,00
	1.5 — Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 m^3	1 300,00
2 —	Pela realização de vistorias.	
	2.1 — Relativas ao processo de licenciamento, por cada	200,00
	2.2 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas	250,00
	2.3 — Periódicas	95,00
	2.4 — Averbamentos	95,00
3 —	Pela emissão ou renovação da licença de exploração	127,23
4 —	Pela emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório (prazo máximo de 6 meses)	60,73
	SECÇÃO III	
	Manutenção e inspecção de ascensores	
	Artigo 75.º	
1 —	Inspecções periódicas e reinspecções (por cada elevador)	210,00
2 —	Inspecções extraordinárias, por cada	210,00
3 —	Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	250,00
4 —	Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança	250,00
	SECÇÃO IV	
	Estabelecimentos industriais	
	Artigo 76.º	
	Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica:	
1 —	Pela apreciação de declaração prévia ao início da actividade industrial	150,00
2 —	Pela emissão da licença de exploração industrial	150,00
3 —	Pela realização de vistorias:	
	3.1 — Para verificação das condições de instalação para o exercício da actividade industrial ou cumprimento das medidas impostas em decisões sobre as reclamações e os recursos	150,00
	3.2 — Para reinício da exploração industrial em caso de suspensão	150,00
	3.3 — Para verificação das condições de exploração industrial em resultado do incumprimento das mesmas	150,00
	3.4 — Para reexame das condições de exploração industrial	150,00
4 —	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	150,00
	TÍTULO III	
	Publicidade	
	Artigo 77.º	
	Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares	
1 —	Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo ou electrónico	
	1.1 — Até 1 m^2 ou fracção e por ano	32,58
	1.2 — Por cada m^2, ou fracção, suplementar e por ano	24,44
2 —	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fracção e por ano	32,58

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
3 —	Anúncios iluminados	
	3.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	32,58
	3.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	24,44
	Artigo 78.º	
	Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano	
1 —	Painéis estáticos	
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	32,58
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	24,44
2 —	Painéis rotativos	
	2.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	32,58
	2.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	24,44
3 —	Mupis, similares e restante mobiliário urbano	
	3.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	32,58
	3.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	24,44
	Artigo 79.º	
	Chapas, placas, tabuletas e similares	
1 —	Chapas, placas, tabuletas e similares	
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	25,95
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	6,49
2 —	Placas de proibição de afixação de anúncios por cada uma e por ano	15,08
	Artigo 80.º	
	Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas, pendões e similares	
1 —	Toldos, guarda-ventos, pendões e similares	
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	16,89
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	4,22
2 —	Bandeiras, bandeirolas e outras	
	2.1 — Por unidade e por mês	13,27
	2.2 — Por cada unidade adicional e por mês	7,24
3 —	Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante	
	3.1 — Até 1 m² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano	12,07
	3.2 — Por cada m² adicional e por ano	3,02
	Artigo 81.º	
1 —	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública:	
	1.1 — Por unidade emissora, 1 altifalante e por semana	31,38
	1.2 — Por altifalante adicional e por semana	23,53
	1.3 — Por unidade emissora, 1 altifalante e por mês	58,05
	1.4 — Por altifalante adicional e por mês	43,53
	1.5 — Por unidade emissora, 1 altifalante e por ano	301,70
	1.6 — Por altifalante adicional e por ano	226,88
	Artigo 82.º	
1 —	Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:	
	1.1 — Por cartaz e por mês, até 1 m² de superfície	1,21
	1.2 — Por cartaz e por mês, por cada m² adicional	0,60
	1.3 — Panfletos — Por cada centena ou fracção e por dia	9,05
	Artigo 83.º	
1 —	Exposição de artigos comerciais no interior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem, com aposição de marcas ou símbolos comerciais, desde que visíveis da via pública — por ano	33,19
	Artigo 84.º	
1 —	Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos	
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	1,21
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	0,30
	Artigo 85.º	
1 —	Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública	
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	25,95
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	6,49

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
	Artigo 86.º	
1 —	Publicidade em máquinas de venda automática — por ano	25,95
	Artigo 87.º	
1 —	Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais	
	1.1 — Até 1 m^2 ou fracção e por ano	25,95
	1.2 — Por cada m^2, ou fracção, suplementar e por ano	19,46
	Artigo 88.º	
1 —	Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores	
	1.1 — Até 1 m^2 ou fracção e por ano	25,34
	1.2 — Por cada m^2, ou fracção, suplementar e por ano	12,67

203153713

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 8101/2010

Procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior (arquitecto)

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso datado de 29 de Maio de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 140, de 22 de Julho de 2009, a qual foi homologada por meu despacho de 09 de Abril de 2010:

1.º - Silvestre José Ferro Pelica — 16,00 valores
2.º Catarina Barroso Pinheiro — 15,05 valores
3.º Inês Oliveira Brito Palma — 12,96 valores

Ana Carla Efigénio Faísco — (*c*)
Ana Margarida dos Santos Barata Martins — (*a*)
Ana Paula Batalha Lopes — (*a*)
Ana Rita Soares da Lança — (*b*)
Bruno Miguel Vaz Lopes — (*a*)
Cátia Isabel Amaro Marcelino — (*a*)
Cristiana Gomes Pires — (*a*)
Helena Peres Merca Guerreiro Teles — (*a*)
Hugo Alexandre Benigno dos Santos — (*a*)
Inês Cabral Barata Romano Colaço Campos — (*b*)
Liliana Maria dos Santos Perpétua — (*b*)
Luís Filipe Rodrigues Nico Fôjo — (*a*)
Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes — (*a*)
Maria de Fátima Salvador Cristóvão de A. Castro — (*a*)
Marina Isabel Lopes Pais — (*a*)
Mónica Inês Gomes Paulino — (*b*)
Nuno Filipe Martins Fernandes — (*a*)
Paula Alexandra Simões Guerreiro — (*b*)
Paulo Miguel Mendes Ricardo — (*a*)
Pedro Francisco Mendes P. da Providência Costa — (*a*)
Pedro Miguel Borges Coelho — (*a*)
Ricardo Filipe Guerreiro Benedito — (*a*)
Rui Miguel Borrego Perdigão — (*b*)
Sara Luísa Guerra Marcelo de Aguiar — (*a*)
Sílvia Maria Batista de Almeida — (*b*)
Sónia Machado dos Santos Madeira — (*b*)
Susana Cristina Lança de Ò Guerreiro — (*a*)
Tânia da Silva Pereira — (*a*)
Teresa Isabel Pires Gonçalves — (*a*)
Victória Fernandes Rodrigues — (*a*)

(*a*) Candidato excluído por não ter comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos.
(*b*) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 valores na Prova Escrita de Conhecimentos.
(*c*) Candidato excluído por não ter comparecido à Prova de Entrevista de Avaliação de Competências.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-castroverde.pt e afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

Castro Verde, 09 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte,* arquitecto.

303134743

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 8102/2010

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 12 de Abril de 2010.

Durante o referido período poderão os interessados consultar no site municipal de Chamusca em www.cm-chamusca.pt e na Secção de Taxas e Licenças, nas horas normais de expediente, mencionado o projecto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Chamusca, 13 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho.*

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Chamusca

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, maxime no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos. Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Chamusca, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Este Projecto de Regulamento é submetido a audição pública pelo período de 30 dias, através de aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

(Âmbito e objecto)

1 — O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas no Município de Chamusca para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município de Chamusca, sem prejuízo daquelas que são fixadas por disposição legal.

Artigo 3.º

(Incidência subjectiva)

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e de outras receitas previstas na tabela anexa ao presente regulamento é o Município de Chamusca.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

Artigo 4.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — Sempre que, nos termos legais, haja obrigatoriedade de solicitar pareceres a outras entidades, o valor a pagar pelo parecer será acrescido à respectiva taxa ou licença.

Artigo 5.º

(Aplicação do IVA)

As taxas e outras receitas municipais sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respectivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas e de outras receitas municipais

Artigo 6.º

(Isenções e reduções)

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e de outras receitas municipais, as pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

2 — A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas colectivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, desde que os actos ou factos se destinem à prossecução de actividades interesse público para o Município de Chamusca.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda dispensar ou reduzir o pagamento das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente regulamento, as pessoas singulares, mediante requerimento fundamentado, a quem seja reconhecida insuficiência económica.

4 — Para beneficiar da dispensa ou da redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem, nomeadamente, a seguinte:

a) Declaração do IRS;

b) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;

c) Informação dos serviços municipais competentes.

5 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo, a deliberação da Câmara Municipal que aprove a dispensa ou a redução do pagamento das taxas e de outras receitas municipais deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

6 — Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento das taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

(Liquidação)

A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 8.º

(Regras relativas à liquidação)

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

2 — Os valores actualizados das taxas e outras receitas municipais devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 9.º

(Procedimento de liquidação)

1 — A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto ou do facto sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao Regulamento;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);
e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 10.º

(Notificação da liquidação)

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
2 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada, com aviso de recepção, ou pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respectivos serviços, no caso de a liquidação de taxa e outras receitas municipais não ser precedida de processo.
3 — No caso de a notificação se efectuar mediante carta registada, com aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.
6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.
7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

Artigo 11.º

(Supervisão da liquidação)

1 — Compete à Divisão Financeira supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, em articulação com os demais Serviços.
2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado à Divisão Financeira, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 12.º

(Revisão do acto de liquidação)

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete à Divisão Financeira, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.
3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.
4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.
5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 euros não haverá lugar à cobrança.
6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento.

Artigo 13.º

(Efeitos da liquidação)

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município de Chamusca, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.
2 — O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.
3 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Pagamento e cobrança

Artigo 14.º

(Pagamento de preparo)

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.
2 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros e sem prejuízo do especialmente previsto em regulamento, o preparo será de 50 % do respectivo valor.
3 — Salvo outros casos especialmente previstos em regulamento, será devido um preparo de 25 euros.
2 — Em caso de indeferimento, exceptuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Artigo 15.º

(Formas de pagamento)

1 — As taxas e os demais encargos municipais são pagos em numerário.
2 — As taxas e os demais encargos municipais podem ser pagos directamente nos serviços de tesouraria.
3 — O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 16.º

(Prazos de pagamento)

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente regulamento é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.
2 — O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspende aos sábados domingos e feriados.
3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 17.º

(Da renovação das licenças e autorizações)

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais: de 1 de Fevereiro a 28 de Fevereiro;
b) Trimestrais: Nos primeiros 10 dias do trimestre correspondente;
c) Mensais: Nos primeiros 10 dias de cada mês;
d) Semanais e outras periodicidades: Com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 18.º

(Pagamento em prestações)

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente, quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo devidos juros em relação às prestações em dívida liquidados e pagos em cada prestação.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução.

8 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes/meses.

SECÇÃO IV

Consequências do não pagamento

Artigo 19.º

(Extinção do procedimento)

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 20.º

(Cobrança coerciva)

1 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

CAPÍTULO IV

Garantias dos sujeitos passivos

Artigo 21.º

(Garantias)

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 22.º

(Contra-ordenações)

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo são punidas com uma coima graduada de 150€ a 2.500€, tratando-se de pessoa singular, e de 300€ a 5.000€, tratando-se de pessoa colectiva.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

(Tabela de taxas)

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Chamusca faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 24.º

(Actualização)

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente por deliberação camarária ou, na ausência desta, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 25.º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 26.º

(Interpretação)

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas e licenças do município de Chamusca.

Artigo 28.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e respectiva tabela incumbe aos serviços municipais e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 29.º

(Entrada em vigor)

1 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — O artigo 24.º da Tabela anexa ao presente regulamento, entra em vigor na data de início de vigência do Código Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro, data em que deixarão de vigorar os artigos 25.º e 26°, da mesma Tabela.

Artigo 30.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados o anterior Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município de Chamusca e demais disposições que disponham em contrário.

ANEXO

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO I												
			Serviços diversos e comuns												
	1.º		**Serviços administrativos**												
1		1	Afixações de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	14,06 €	5,89 €	1,47 €	2,38 €	23,80 €					23,80 €		
		2	Certidões ou fotocópias autenticadas:												
2			*a*) Não excedendo uma lauda ou face — cada.	7,48 €	3,29 €	0,78 €	1,26 €	12,82 €					12,82 €		
3			*b*) Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta.	0,69 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,02 €					1,02 €		
4			*c*) Buscas — por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto de busca.	2,73 €	1,01 €	0,28 €	0,03 €	4,05 €					4,05 €		
5		3	Fornecimento de fotocópia A4 /ampliação A4.	0,68 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,00 €					1,00 €		
6		4	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada.	5,63 €	2,64 €	0,59 €	0,95 €	9,80 €					9,80 €		
		5	Registo de cidadãos estrangeiros na União Europeia:												
7			*a*) Emissão de certificado										7,00 €		
8			*b*) Segunda-via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração.										7,50 €		
9		6	Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista.	5,52 €	2,59 €	0,58 €	0,93 €	9,61 €					9,61 €		
			Observações:												
			Os valores a cobrar no n.º 5 deste artigo, serão de acordo com a Portaria n.º 1637/2006, de 27 de Setembro.												
			CAPÍTULO II												
			Cemitérios												
	2.º		**Inumações em covais**												
10		1	Sepulturas temporárias — cada	28,12 €	5,80 €	3,14 €	26,36 €	63,41 €					63,41 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
11		2	Sepulturas perpétuas	28,12 €	5,80 €	3,14 €	26,36 €	63,41 €		1,50			95,12 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	3.º		**Inumações em jazigos**												
12			Inumações em jazigos particulares	13,50 €	3,11 €	1,51 €	12,65 €	30,76 €		5,00			153,82 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	4.º		**Ocupação de ossários municipais**												
13		1	Por cada ano ou fracção	13,50 €	3,11 €	1,51 €	12,65 €	30,76 €					30,76 €		
14		2	Com carácter perpétuo	13,50 €	3,11 €	1,51 €	12,65 €	30,76 €		5,50			169,21 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	5.º		**Depósito transitório de caixões**												
15			Depósito transitório de caixões por dia ou fracção, exceptuando o primeiro.	13,24 €	3,04 €	1,48 €	12,41 €	30,16 €					30,16 €		
	6.º		**Exumação**												
16			Por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério.	27,84 €	5,73 €	3,11 €	26,10 €	62,78 €					62,78 €		
	7.º		**Concessão de terrenos**												
17		1	Para sepultura perpétua (adulto e criança)	11,48 €	5,34 €	1,20 €	1,94 €	19,95 €		30,00			598,62 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		2	Para Jazigo:												
18			*a*) Os primeiros cinco — por metro quadrado ou fracção.	40,34 €	8,43 €	4,50 €	37,81 €	91,08 €		14,00			1.275,06 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
19			*b*) Cada metro quadrado ou fracção a mais.	40,34 €	8,43 €	4,50 €	37,81 €	91,08 €		16,00			1.457,21 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	8.º		**Utilização da capela**												
20			Por período de 24 horas, ou fracção, exceptuando a primeira hora.	21,13 €	4,48 €	2,36 €	19,80 €	47,77 €					47,77 €		
	9.º		**Transladação**												
21			Transladação de caixões e urnas, por cada	27,91 €	5,75 €	3,11 €	26,16 €	62,93 €					62,93 €		
	10.º		**Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário.**												
		1	Classes de sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:												
22			*a*) Para Jazigos	6,26 €	2,86 €	0,66 €	1,06 €	10,83 €		145,00			1.570,34 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
23			*b*) Para sepulturas perpétuas	6,26 €	2,86 €	0,66 €	1,06 €	10,83 €		20,00			216,60 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		2	Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes:												
24			*a*) Para Jazigos	6,26 €	2,86 €	0,66 €	1,06 €	10,83 €		200,00			2.165,99 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
25			*b*) Para sepulturas perpétuas	6,26 €	2,86 €	0,66 €	1,06 €	10,83 €		55,00			595,65 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	11.º		**Serviços diversos**												
26			Por cada serviço	6,26 €	2,86 €	0,66 €	1,06 €	10,83 €					10,83 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	12.º		**Obras em jazigos e sepulturas perpétuas** Aplicam-se as taxas previstas no capítulo da urbanização e edificação. *Observações:* 1) As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano; 2) Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos; 3) A taxa do artigo 9.º é devida quando se trate de transferencia de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto esta, se a inumação se efectuar em sepultura.												
			CAPÍTULO III **Ocupação da via pública**												
	13.º		**Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares**												
27			Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios-por m^2 ou fracção e por ano.	24,74 €	6,22 €	2,76 €	23,19 €	56,91 €				0,10	5,69 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
	14.º		**Ocupação do domínio público aéreo**												
		1	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública:												
28			1.1 — Fios e cabos, por metro linear e por ano	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €				0,10	11,54 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
29			1.2 — Outros dispositivos, por metro cúbico ou sua fracção e por ano.	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €				0,30	34,63 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
		2	Outras ocupações do espaço aéreo:												
30			2.1 — Por metro quadrado e por dia . . .	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €				0,02	2,31 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
31			2.2 — Por metro quadrado e por ano. . .	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €				0,50	57,72 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
	15.º		**Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo**												
32		1	Depósitos subterrâneos por metro cúbico ou fracção e ano (com excepção dos destinados a bombas abastecedoras).	64,19 €	13,67 €	7,16 €	60,17 €	145,19 €			0,10		14,52 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via publica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
33		2	Pavilhões, quiosques e similares por m^2 ou fracção e por mês.	32,49 €	8,17 €	3,62 €	30,45 €	74,73 €			0,10		7,47 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via publica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
															(Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
34		3	Com carrosséis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não — por metro quadrado ou fracção e por dia.	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €	0,10				11,54 €	O Municipio de Chamusca ao definir o presente coeficiente sobre o CAPL, pretende estabelecer as condições, ao nivel de taxa, para a instalação de actividades económicas que recolhem tradicionalmente o apoio das populaçoes locais em epocas festivas.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
		4	Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza — por cada uma e por ano:												
35			4.1 — Por túnel de lavagem (n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2007)	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €					115,44 €		
36			4.2 — Por zona de aspiração e limpeza	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €			1,10		126,98 €	Taxa relativa à execução de procedimento que faculta ao particular uma rentabilidade superior à proporção do tributo municipal correspondente ao CAPL.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do principio da equivalência Juridica, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo aqui os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo juridico (artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) e no acrescimo patrimonial pelo beneficio auferido pelo particular.
37			4.3 — Por plataforma de lavagem no sistema self-service	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €			1,20		138,53 €	Taxa relativa à execução de procedimento que faculta ao particular uma rentabilidade superior à proporção do tributo municipal correspondente ao CAPL.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do principio da equivalência Juridica, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo aqui os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo juridico (artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) e no acrescimo patrimonial pelo beneficio auferido pelo particular.
38		5	Para estacionamento privado — por lugar e por ano (n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2007)	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €		2,00			230,88 €	Pela necessidade de através da Taxa se limitar a cativação de espaços de estacionamento público	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
39		6	Com cabinas telefónicas — por cada e por ano.	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €					115,44 €		
	16.º		**Ocupações Diversas**												
40		1	Mesas e cadeiras por metro quadrado ou fracção e por mês.	25,26 €	6,35 €	2,82 €	23,67 €	58,10 €	0,05				2,90 €	Incentivo à criação de espaços de sociabilização e lazer para a comunidade.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
41		2	Outras ocupações da via pública por metro quadrado e por mês ou fracção. *Observações:* Quando tal se verifique ou se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se a arrematante solicitar que deseja efectuar o pagamento em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada de sentido diverso.	25,26 €	6,35 €	2,82 €	23,67 €	58,10 €		0,12			7,24 €	Desincentivar a ocupação privada dos espaços publicos.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
			CAPÍTULO IV **Publicidade**												
	17.º		**Publicidade em estabelecimentos**												
42			Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos-por m^2 ou fracção e por ano.	19,94 €	5,44 €	2,22 €	18,69 €	46,30 €			0,15		6,94 €	Taxa relativa à execução de procedimento que faculta ao particular uma rentabilidade superior à proporção do tributo municipal correspondente ao CAPL.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do principio da equivalência Juridica, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo aqui os valores fixados de acordo

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
															com o principio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo juridico (artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) e no acrescimo patrimonial pelo beneficio auferido pelo particular.
	18.º		**Publicidade em veículos ou através de cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinantes com a via pública onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores.**												
		1	Em exclusivo — por concessão mediante concurso público												
		2	Não havendo exclusivo — Sendo mensurável em superficie-por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:												
43			*a*) Por mês ou fracção	19,94 €	5,44 €	2,22 €	18,69 €	46,30 €			0,08		3,87 €	Taxa relativa à execução de procedimento que faculta ao particular uma rentabilidade superior à proporção do tributo municipal correspondente ao CAPL.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do principio da equivalência Juridica, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo aqui os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo juridico (artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) e no acrescimo patrimonial pelo beneficio auferido pelo particular.
44			*b*) Por ano	19,94 €	5,44 €	2,22 €	18,69 €	46,30 €					46,30 €		
			Observações:												
			1) As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem das via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam peões e veículos; 2) As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local;												

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			3) Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior; 4) Consideram-se incluídos no anuncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem; 5) Para a realização dos trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento de Urbanização e Edificação; 6)Não estão sujeitos a taxa de licença, mas a simples autorização: *a*) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações bem como as condições de prestação dos serviços correspondentes; *b*) Placa proibindo estacionamento; *c*) Os anúncios luminosos. 7) Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anuncios sujeitas a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio de maior medida. 8) Se o mesmo anuncio for reproduzido por período não superior a seis meses em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50 %; 9) Os exclusivos de afixação de cartazes, ou a realização de publicidade em recintos sob administração autárquica poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão; 10) A promoção da publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida renovação constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo;												

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			11) As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante o periodo indicado pela Câmara Municipal em edital; 12) Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentadas até ao último dia da sua validade e, acto continuo, efectuado o pagamento das taxas devidas.													
			CAPÍTULO V												
			Estabelecimentos comerciais												
	19.º		**Horários de funcionamento**												
45			Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	11,66 €	5,45 €	1,22 €	1,97 €	20,31 €					20,31 €		
			CAPÍTULO VI												
			Equipamento de abastecimento de combustíveis ou carburantes e bombas e ou tomadas de ar ou de água.												
	20.º		**Equipamento de abastecimento de combustíveis líquidos**												
		1	Em virtude dos condicionamentos no plano do tráfego e acessibilidades, do impacto ambiental negativo da actividade nos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente actividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes.												
46			1.1 — Instalados inteiramente na via pública	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			5,00		593,62 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via publica e o desenvolvimento de actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
47			1.2 — Instalados na via pública, mas com depósito em propriedade privada.	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			4,00		474,90 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via publica e o desenvolvimento de actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
48			1.3 — Instalados em propriedade privada, mas com depósito na via pública.	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			3,00		356,17 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via publica e o desenvolvimento de actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
49			1.4 — Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública.	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			2,00		237,45 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via publica e o desenvolvimento de actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
	21.º		**Bombas e ou tomadas de ar ou de água**												
50			Por cada uma e por ano, instaladas ou abastecendo na via pública.	19,94 €	5,44 €	2,22 €	18,69 €	46,30 €					46,30 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			Observações: 1) Quando tal se considere conveniente ou se presuma a existência de mais um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderão as Câmaras promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante solicitar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso pagar logo, metade. O restante poderá ser dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação; 2) A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação; 3) O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal e está sujeito ao pagamento de 50 % das taxas de licenciamento; 4) As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas 50 %; 5) A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas; 6) A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes fica sujeita às taxas e normas fixadas no Reg.Muni. Urban e Edific.												
			CAPÍTULO VII **Condução de ciclomotores**												
	22.º		**Licenças**												
51			Emissão e renovação de Licenças de condução de ciclomotores (por uma só vez, incluindo o impresso).	9,55 €	4,00 €	1,00 €	1,61 €	16,16 €					16,16 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO VIII												
			Remoção e recolha de viaturas												
	23.º		**Remoção e recolha de viaturas**												
		1	Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:												
52			1.1 — Dentro de uma localidade										20,00 €		
53			1.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.										30,00 €		
54			1.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10.										0,80 €		
		2	Pela remoção de veículos ligeiros:												
55			2.1 — Dentro de uma localidade										50,00 €		
56			2.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.										60,00 €		
57			2.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10.										1,00 €		
		3	Pela remoção de veículos pesados:												
58			3.1 — Dentro de uma localidade										100,00 €		
59			3.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.										120,00 €		
60			3.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10.										2,00 €		
		4	Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:												
61			4.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes.										5,00 €		
62			4.2 — Veículos ligeiros										10,00 €		
63			4.3 — Veículos pesados										20,00 €		
			Observações:												
			Os valores a cobrar neste artigo 23.º, serão de acordo com a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.												

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO IX												
			Cobertos vegetais												
	24.º		**Autorização de acções de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais de rápido crescimento.**												
			Autorização das acções que envolvam áreas inferiores a 10 ha:												
64			*a*) Em áreas não classificadas	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
65			*b*) Em áreas não classificadas (se indeferido).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
66			*c*) Em áreas classificadas.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
67			*d*) Em áreas classificadas (se indeferido).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
	25.º		**Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, ou de aterro ou de escavação que conduza à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.**												
		1	Para plantação de árvores de rápido crescimento — Por ha ou fracção:												
67.1			*a*) Até 10 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,05			133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.2			*a*1) Até 10 ha (indeferido) — Custo actividade Publica de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
67.3			*b*) Até 20 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,10			139,33 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.4			*b*1) Até 20 ha (indeferido) — Custo actividade Publica de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
67.5			*c*) Até 30 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,20			152,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.6			*c*1) Até 30 ha (indeferido) — Custo actividade Publica de 1 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
67.7			*d*) Superior a 30 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,50			190,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.8			*d*1) Superior a 30 ha (indeferido) — Custo actividade Publica de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
67.9		2	Para plantação de outras árvore (por hectare ou fracção).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,05			133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.10			2.1 — Para plantação de outras árvore (por hectare ou fracção) — (indeferido) — Custo actividade Publica de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
67.11		3	Para obras de fomento (por hectare ou fracção).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,05			133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.12			3.1 — Para obras de fomento (por hectare ou fracção) — (indeferido) — Custo actividade Publica de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
67.13		4	Para outros fins não englobados nos números anteriores — por hectare ou fracção).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,05			133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.14			4.1 — Para outros fins não englobados nos números anteriores por hectare ou fracção) (indeferido) — Custo actividade Publica de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
	26.º		**Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo anterior**												
		1	Para plantação de árvores de rápido crescimento (por hectare ou fracção):												
67.15			*a*) Até 50 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		0,95			120,33 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
67.16			*a*1) Até 50 ha (indeferido) — Custo actividade Publica de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
67.17			*b*) Até 100 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		3,10			392,67 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural em grandes extensões.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.18			*b*1) Até 100 ha (indeferido) Custo actividade Publica de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
67.19			*c*) Até 200 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		4,10			519,33 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural em grandes extensões.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.20			*c*1) Até 200 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
67.21			*d*) Superior a 200 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		5,10			646,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural em grandes extensões.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.22			*d*1) Superior a 200 ha — (indeferido) Custo actividade Publica de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
67.23		2	Para plantação de outras árvore (por hectare ou fracção).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,05			133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.24			2.1 — Para plantação de outras árvore (por hectare ou fracção) — (indeferido) Custo actividade Publica de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
67.25		3	Para obras de fomento (por hectare ou fracção).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,05			133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.26			3.1 — Para obras de fomento (por hectare ou fracção) — (indeferido) Custo actividade Publica de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
67.27		4	Para outros fins não englobados nos números anteriores (por hectare ou fracção).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,05			133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.28			4.1 — Para outros fins não englobados nos números anteriores (por hectare ou fracção) — (indeferido) Custo actividade Publica de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €		
			Observações As importâncias em que se calculam os custos das licenças do artigo 25.º e das taxas do artigo 26.º serão depositadas em operações de tesouraria no acto do recebimento dos requerimentos.												
			CAPÍTULO X **Mercados, feiras e venda ambulante**												
	27.º		**Vendas a retalho**												
68		1	Lojas — por metro quadrado e por mês					13,54 €					13,54 €		
		2	Lugares de Terrado:												
			a) Até 2 m de fundo por metro linear de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia:												
69			*i*) utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações dos municípios.					2,71 €					2,71 €		
70			*ii*) não utilizando materiais ou instalações dos municípios.					4,06 €					4,06 €		
71			*b*) Restante área sem frente-por metro quadrado e por dia.					4,06 €					4,06 €		
72		3	Área do terrado para venda de animais-por m^2 e por dia.					4,06 €					4,06 €		
	28.º		**Depósito e armazenagem**												
73			Local privativo para depósito e armazenagem — por metro quadrado e por dia					2,71 €					2,71 €		
			Observação: O direito a ocupação nos mercados e feiras é por natureza precário.												

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	29.º		**Cartão de vendedor ambulante**												
74		1	Emissão de cartão de vendedor ambulante (1.ª vez).	7,33 €	3,23 €	0,77 €	1,24 €	12,57 €					12,57 €		
75		2	Renovação do cartão anual	7,36 €	3,24 €	0,77 €	1,24 €	12,61 €					12,61 €		
			CAPÍTULO XI												
			Utilização das piscinas municipais												
	30.º		**Crianças**												
76		1	Até 6 anos (inclusive)					gratis					gratis	O Municipio de Chamusca, assume a totalidade do CAPL como forma de permitir às crianças do Munícipio as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade integral a actividades de lazer.	A decisão é suportada pelos limites previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
		2	Dos 7 aos 13 anos (inclusive):												
77			2.1 — Dias de semana					14,71 €	0,03				0,50 €	O Municipio de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir às crianças do Munícipio, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
78			2.2 — Sábados, domingos e feriados. . .					29,41 €	0,03				1,00 €	O Municipio de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir às crianças do Munícipio, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
79		3	Cartões de 30 entradas					9,80 €			1,02		10,00 €	O Municipio de Chamusca, considera adequado fixar o valor desta taxa de forma a permitir uma correspondência mais homogenea com as taxas em vigor para as entradas singulares	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	31.º		**Jovens**												
		1	Dos 14 aos 17 anos (inclusive):												
80			1.1 — Dias de semana					29,41 €	0,03				1,00 €	O Municipio de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir aos jovens do Munícipio, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
81			1.2 — Sábados, domingos e feriados. . .					44,12 €	0,03				1,50 €	O Municipio de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir aos jovens do Munícipio, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
82		2	Cartões de 30 entradas					19,61 €			1,02		20,00 €	O Municipio de Chamusca, considera adequado fixar esta taxa de forma a permitir uma correspondência mais homogenea com as taxas em vigor para as entradas singulares.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
	32.º		**Adultos**												
83		1	Dias de semana					73,53 €	0,03				2,50 €	O Municipio de Chamusca assume uma parte consideravel do CAPL de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento físico e para o aumento dos niveis de sociabilização dos seus utentes.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
84		2	Sábados, domingos e feriados					102,94 €	0,03				3,50 €	O Municipio de Chamusca assume uma parte consideravel do CAPL de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento físico e para o aumento dos niveis de sociabilização dos seus utentes.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
85		3	Cartões de 30 entradas					58,83 €	0,59				35,00 €	O Municipio de Chamusca assume uma parte consideravel do CAPL de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento fisico e para o aumento dos niveis de sociabilização dos seus utentes.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
	33.º		**Associações e clubes desportivos**												
86			Preço à hora (por 40 utilizadores).					13,37 €	0,37				5,00 €	O Municipio de Chamusca assume uma parte consideravel do CAPL de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento fisico e para o aumento dos niveis de sociabilização dos seus utentes.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
			(Períodos de utilização a acertar caso a caso).												
	34.º		**Empresas e outras instituições**												
87			Preço à hora (por 40 utilizadores).					53,48 €	0,37				20,00 €	O Municipio de Chamusca assume uma parte consideravel do CAPL de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento fisico e para o aumento dos niveis de sociabilização dos seus utentes.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
			(Períodos de utilização a acertar caso a caso).												
	35.º		**Escolas e juntas de freguesia do concelho**												
88			Utilização					grátis					grátis	O Municipio de Chamusca, assume a totalidade do CAPL como forma de permitir às crianças do Munícipio as condições essenciais para o desenvolvimento fisico e a acessibilidade integral a actividades de lazer.	A decisão é suportada pelos limites previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
			(Períodos de utilização coordenado em programa global).												

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO XII **Urbanização e edificação** SECÇÃO I **Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, obras de urbanização e de remodelação de terrenos.**												
	36.º		**Emissão de alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização**												
89		1	Emissão de alvará de licença . . . . . 1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €					726,05 €		
90			*a*) Por lote	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €				0,20	145,21 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
91			*b*) Por fogo	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €				0,04	29,04 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
92			*c*) Outras utilizações por metro quadrado ou fracção.	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €				0,01	5,81 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
93			*d*) Prazo — por cada ano ou fracção	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €				0,40	290,42 €	Transformação fundiária e respectivos direitos de edificação.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da pro-

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
															porcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo beneficio auferido pelo particular.
94			1.2 — Aditamento ao alvará de licença 1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €					727,33 €		
95			*a*) Por lote	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €				0,24	173,73 €	Transformação fundiária e respectivos direitos de edificação.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo beneficio auferido pelo particular.
96			*b*) Por fogo	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €				0,24	173,73 €	Transformação fundiária e respectivos direitos de edificação.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo beneficio auferido pelo particular.
97			*c*) Outras utilizações por metro quadrado ou fracção.	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €				0,01	7,27 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
98			*d*) Prazo — por cada ano ou fracção	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €				0,40	290,93 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
	37.º		**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento**												
99		1	Emissão de alvará de licença para dar inicio às obras 1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €					993,15 €		
100			*a*) Por lote	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €				0,20	198,63 €	Transformação fundiária e respectivos direitos de edificação.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
101			*b*) Por fogo	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €				0,04	39,73 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
102			*c*) Outras utilizações por metro quadrado ou fracção.	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €				0,01	7,95 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
103			1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	221,09 €	44,58 €	24,67 €	207,25 €	497,59 €					497,59 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
104			1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado.	221,09 €	44,58 €	24,67 €	207,25 €	497,59 €				0,24	118,47 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
105		2	Outros aditamentos	221,09 €	44,58 €	24,67 €	207,25 €	497,59 €					497,59 €		
	38.º		**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**												
106		1	Emissão do alvará de licença ou para dar inicio à obra.	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €					228,11 €		
			1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:												
107			*a*) Prazo — por cada ano.	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €				0,40	91,24 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
			b) tipo de infra-estruturas, por cada:												
108			*i*) Redes de esgotos.	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €					228,11 €		
109			*ii*) Redes de abastecimento de água	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €					228,11 €		
110			*iii*) Outras redes	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €			2,40		547,47 €	Pelas perturbações nas ligações às redes existentes.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
111			1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia.	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €					226,64 €		
			1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:												
112			*a*) Prazo — por cada ano.	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €				0,40	90,66 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			b) Tipo de infraestruturas, por cada:												
113			*i*) Redes de esgotos	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €					226,64 €		
114			*ii*) Redes de abastecimento de água	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €					226,64 €		
115			*iii*) Outras redes	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €			2,40		543,93 €	Pelas perturbações nas ligações às redes existentes.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
	39.º		**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos.**												
116		1	Até 1000 m^2	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €					173,05 €		
117		2	De 1000 m^2 a 5000 m^2	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €			2,00		346,10 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos de forma a permitir os trabalhos de remodelação de terrenos.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
118		3	Superior a 5000 m^2.	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €			4,00		691,94 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos de forma a permitir os trabalhos de remodelação de terrenos.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			SECÇÃO II **Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação e outras operações urbanísticas.**												
	40.º		**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação**												
119		1	Emissão de alvará de licença ou para dar inicio às obras.	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €					174,07 €		
120		2	Habitação, por metro 2 de área bruta de construção.	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €				0,45	78,33 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
121		3	Comercio, serviços, industria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção.	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €				0,02	3,48 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
122		4	Prazo de execução — por mês ou fracção	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €				0,10	17,41 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	41.º		**Licenciamento industrial**												
123		1	Aceitação de declaração prévia de instalação ou alteração.	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €					79,79 €		
124		2	Desselagem de máquinas, aparelhos e outros equipamentos.	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €					79,79 €		
125		3	Vistorias relativas ao processo de licenciamento.	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €					79,79 €		
126		4	Para verificação das condições do exercício da actividade (artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio).	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €					252,68 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
127		5	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €					79,79 €		
128		6	Vistorias periódicas	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €					79,79 €		
129		7	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas incluindo desactivação.	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €					79,79 €		
130		8	Após suspensão ou caducidade da licença de exploração Industrial (artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar 61/2007, de 9 de Maio).	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €					252,68 €		
131		9	Pedido de autorização de localização de estabelecimento industrial (n.os 11 a 15 do artigo 4.º e 11 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio).	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €					252,68 €		
132		10	Averbamento de transmissão	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €					79,79 €		
	42.º		**Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis.**												
133		1	Valor da taxa base — tb	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €					118,72 €		
		2	Capacidade total dos reservatórios (C) (metro cúbico):												
		3	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração entre:												
134			3.1 — Capacidade igual ou inferior a 100 m^3 e inferior a 500 m^3 — 5 tb acrescido de 0,1 tb por cada metro cúbico ou fracção autónoma acima de 100 m^3:	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			5,00		593,62 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
135			3.2 — Igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 100 m^3.	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			4,00		474,90 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
136			3.3 — Igual ou superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3.	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			3,00		356,17 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
137			3.4 — Inferior a 10 m^3	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			2,00		237,45 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
		4	Vistorias relativas ao processo de licenciamento:												
138			4.1 — Capacidade igual ou superior a 100 m^3 e inferior a 500 m^3	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €			5,00		1.263,41 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
															remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
139			4.2 — Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³.	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €			3,00		758,05 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
140			4.3 — Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³.	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €			1,50		379,02 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
141			4.4 — Inferior a 10 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €					252,68 €		
		5	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:												
142			5.1 — Entre 100 m³ e 500 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		10,00			2.526,83 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
143			5.2 — Entre 50 m³ e 100 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		6,00			1.516,10 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
144			5.3 — Entre 10 m³ e 50 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		3,00			758,05 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
145			5.4 — Inferior a 10 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		2,00			505,37 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		6	Vistorias periódicas:												
146			6.1 — Entre 100 m³ e 500 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		10,00			2.526,83 €	Tendo em vista limitar o comprometimento dos escassos recursos técnicos municipais.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
147			6.2 — Entre 50 m³ e 100 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		6,00			1.516,10 €	Tendo em vista limitar o comprometimento dos escassos recursos técnicos municipais.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
148			6.3 — Entre 10 m³ e 50 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		3,00			758,05 €	Tendo em vista limitar o comprometimento dos escassos recursos técnicos municipais.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
149			6.4 — Inferior a 10 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		2,00			505,37 €	Tendo em vista limitar o comprometimento dos escassos recursos técnicos municipais.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		7	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:												
150			7.1 — Entre 100 m³ e 500 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		10,50			2.653,17 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
151			7.2 — Entre 50 m³ e 100 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		6,50			1.642,44 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
152			7.3 — Entre 10 m³ e 50 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		3,50			884,39 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
153			7.4 — Inferior a 10 m³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		2,50			631,71 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		8	Averbamentos:												
154			8.1 — Entre 100 m³ e 500 m³	23,05 €	5,34 €	2,57 €	23,25 €	54,21 €			5,00		271,06 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
155			8.2 — Entre 50 m³ e 100 m³	23,05 €	5,34 €	2,57 €	23,25 €	54,21 €			3,00		162,64 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
156			8.3 — Entre 10 m³ e 50 m³	23,05 €	5,34 €	2,57 €	23,25 €	54,21 €			1,50		81,32 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
157			8.4 — Inferior a 10 m^3	23,05 €	5,34 €	2,57 €	23,25 €	54,21 €					54,21 €		
158		9	Emissão de alvará de licença	23,63 €	5,53 €	2,64 €	22,15 €	53,95 €					53,95 €		
	43.º		**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolições**												
159		1	Emissão de alvará de obras de demolição ou inicio da demolição.	57,55 €	12,43 €	6,42 €	58,03 €	134,42 €					134,42 €		
160		2	Por cada m^2	57,55 €	12,43 €	6,42 €	58,03 €	134,42 €				0,30	40,33 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	44.º		**Casos especiais de licença e admissão de comunicação prévia**												
		1	Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:												
161			*a*) Por m^2 de área bruta de construção	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €					130,39 €		
162			*b*) Prazo de execução — mês	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €				0,30	39,12 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
163		2	Muros de suporte, de vedação ou de outras vedações desde que confinantes com a via pública.	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €					130,39 €		
	45.º		**Licença de utilização e de alteração de uso**												
		1	Emissão de licença de utilização e suas alterações por:												
164			*a*) Fogo	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,10	16,29 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local..	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
165			*b*) Comércio.	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,10	16,29 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
166			*c*) Serviços.	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,10	16,29 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
167			*d*) Indústria	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,10	16,29 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		2	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção:												
168			*a*) Fogo	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,02	3,26 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
169			*b*) Comércio.	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,03	5,17 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
170			*c*) Serviços.	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,05	8,27 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
171			*d*) Indústria	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,06	10,34 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	46.º		**Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica**												
		1	Emissão de licenças de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:												
172			*a*) de bebidas	142,17 €	28,69 €	15,86 €	133,26 €	319,98 €					319,98 €		
173			*b*) De restauração.	142,17 €	28,69 €	15,86 €	133,26 €	319,98 €			1,25		399,97 €	Pela remoção dos obstáculos juridicos que permitem a autorização de utilização.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
174			*c*) De restauração e de bebidas	142,17 €	28,69 €	15,86 €	133,26 €	319,98 €			1,13		359,97 €	Pela remoção dos obstáculos juridicos que permitem a autorização de utilização.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
175			*d*) De restauração e de bebidas com dança.	142,17 €	28,69 €	15,86 €	133,26 €	319,98 €			1,50		479,97 €	Pela remoção dos obstáculos juridicos que permitem a autorização de utilização.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
176		2	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	144,69 €	29,62 €	16,14 €	135,62 €	326,08 €					326,08 €		
177		3	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	125,68 €	25,45 €	14,02 €	117,81 €	282,95 €					282,95 €		
178		4	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50m2 de área bruta de construção ou fracção	125,68 €	25,45 €	14,02 €	117,81 €	282,95 €				0,01	3,40 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			SECÇÃO III												
			Actos específicos												
	47.º		**Emissão de licença parcial**												
179		1	Emissão de licença parcial por metro quadrado em caso de construção de estrutura imediatamente após a entrega de todos os projectos da especialidade e se mostre aprovado o projecto de arquitectura.	77,75 €	16,55 €	8,68 €	72,88 €	175,85 €				0,0075	1,32 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
180		2	Prazo de execução — por mês ou fracção	77,75 €	16,55 €	8,68 €	72,88 €	175,85 €				0,0393	6,91 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	48.º		**Prorrogações**												
181		1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção.	10,68 €	3,03 €	1,19 €	10,01 €	24,90 €				0,30	7,47 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro
182		2	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fracção.	10,68 €	3,03 €	1,19 €	10,01 €	24,90 €				0,30	7,47 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro
	49.º		**Licença especial relativa obras inacabadas**												
183			Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção.	127,30 €	26,47 €	14,20 €	119,33 €	287,30 €					287,30 €		
	50.º		**Informação prévia**												
184		1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m^2.	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €					172,49 €		
185			1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 e 5000 m^2.	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €			1,25		215,61 €	Salvaguarda de direitos e garantias conferidos pela informação prestada.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
186			1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 5000 m^2 por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior.	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €			1,56		269,53 €	Salvaguarda de direitos e garantias conferidos pela informação prestada.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
															de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
187		2	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção.	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €				0,63	108,67 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	51.º		**Ocupação via pública por motivo de obras**												
188		1	Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície do espaço público ocupado.	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €				0,07	9,13 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
189		2	Andaimes por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado.	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €				0,07	9,13 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
190		3	Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade.	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €				0,10	13,04 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
191		4	Outras ocupações por metro quadrado de superfície de domínio público ocupado e por mês, nomeadamente com materiais de construção.	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €				0,17	22,17 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	52.º		**Vistorias**												
192		1	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comercio ou serviços.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,18	19,83 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
193			1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,07	7,71 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
194		2	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou industrias.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,48	52,88 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
195		3	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,72	79,33 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
196		4	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,48	52,88 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
197		5	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €			1,50		165,26 €	Pela remoção de obstaculos juridicos que permitem a emissão da respectiva licença.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
198		6	Por auto de recepção provisória ou definitiva.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €			1,50		165,26 €	Pela remoção de obstaculos juridicos que permitem a emissão da respectiva licença.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
199			6.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,20	22,03 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro
200		7	Outras vistorias não previstas nos números anteriores nomeadamente, reclamações ou verificação de habitabilidade ou utilização.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,06	6,61 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	53.º		**Emissão de licença de destaque**												
201		1	Por pedido ou reapreciação	48,78 €	10,75 €	5,44 €	45,73 €	110,70 €					110,70 €		
202		2	Pela emissão de certidão de aprovação	48,78 €	10,75 €	5,44 €	45,73 €	110,70 €				0,20	22,14 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	54.º		**Assuntos administrativos**												
203		1	Averbamento em procedimentos de licenciamento ou autorização ou de comunicação prévia, por cada averbamento.	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €					94,87 €		
204		2	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal (acresce à emissão desta certidão, sempre que for o caso, o previsto nos pontos 2.1 e 3.1).	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €					94,87 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
205			2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior.	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €				0,05	4,74 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		3	Outras certidões:												
206			3.1 — De Teor	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €					94,87 €		
207			3.2 — Narrativas	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €				0,67	63,56 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
208			3.2.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior.	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €				0,13	12,33 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
209		4	Fotocópia simples de peças escritas, por folha.	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €					25,14 €		
210		5	Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha.	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €					25,14 €		
		6	Fotocópias de peças desenhadas dos processos — por unidade:												
211			6.1 — Formato A4	19,05 €	5,40 €	2,13 €	17,86 €	44,44 €					44,44 €		
212			6.2 — Formato A3	19,06 €	5,40 €	2,13 €	17,86 €	44,45 €					44,45 €		
213			6.3 — Em formato A2	19,13 €	5,42 €	2,13 €	17,93 €	44,62 €					44,62 €		
214			6.4 — Em formato A1	19,15 €	5,43 €	2,14 €	17,95 €	44,67 €					44,67 €		
215			6.5 — Em formato A0	19,24 €	5,45 €	2,15 €	18,04 €	44,88 €					44,88 €		
216			6.6 — Outros formatos — mediante orçamento.	11,64 €	2,58 €	1,30 €	10,91 €	26,43 €					26,43 €		
217		7	Cópia autenticada de peças desenhadas, formato A4.	9,59 €	1,88 €	1,06 €	12,81 €	25,34 €					25,34 €		
218			7.1 — Cópia autenticada de peças desenhada, por folha noutros formatos.	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €					25,10 €		
219		8	Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €					25,14 €		
220			8.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos, por m^2 ou fracção.	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €					25,10 €		
221			8.2 — Plantas topográficas de localização, à escala 1/2000, formato A4, em suporte informático, por folha.	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €					25,14 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
222			8.3 — Plantas topográficas de localização à escala 1/2000, noutros formatos, em suporte informático, por folha.	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €					25,10 €		
			8.4 — Cartas em papel vegetal:												
223			8.4.1 — Carta completa	11,67 €	2,58 €	1,30 €	10,94 €	26,49 €					26,49 €		
224			8.4.2 — 1/2 da carta	11,62 €	2,57 €	1,30 €	10,89 €	26,38 €					26,38 €		
225			8.4.3 — 1/4 da carta	11,57 €	2,56 €	1,29 €	10,85 €	26,27 €					26,27 €		
226			8.4.4 — Formato A4	11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €					26,02 €		
227			8.4.5 — Carta para projecto	11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €					26,02 €		
			8.5 — Cartas em papel comum:												
228			8.5.1 — Carta completa	11,69 €	2,59 €	1,30 €	10,96 €	26,54 €					26,54 €		
229			8.5.2 — 1/2 da carta	11,56 €	2,56 €	1,29 €	10,84 €	26,24 €					26,24 €		
230			8.5.3 — 1/4 da carta	11,52 €	2,55 €	1,29 €	10,80 €	26,15 €					26,15 €		
231			8.5.4 — Formato A4	11,45 €	2,53 €	1,28 €	10,73 €	25,99 €					25,99 €		
232			8.5.5 — Carta para projecto	11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €					26,02 €		
233		9	Fornecimento de livro de obra	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €					25,10 €		
234		10	Depósito de Ficha Técnica de Habitação no processo de licenciamento.	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €					33,03 €		
235			10.1 — Fornecimento da 2.ª Via da Ficha Técnica de Habitação.	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €					33,03 €		
236		11	Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras.	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €					33,03 €		
237			11.1 — Renovação Anual	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €					33,03 €		
	55.º		**Recepção de obras de urbanização**												
238		1	Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	57,76 €	12,01 €	6,44 €	54,14 €	130,35 €			2,20		286,78 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos de forma a possibilitar a recepção provisória.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
239			1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	57,76 €	12,01 €	6,44 €	54,14 €	130,35 €				0,04	5,21 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
240		2	Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização.	57,76 €	12,01 €	6,44 €	54,14 €	130,35 €			2,20		286,78 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos de forma a possibilitar a recepção provisória.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
241			2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	57,76 €	12,01 €	6,44 €	54,14 €	130,35 €				0,04	5,21 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			CAPÍTULO XIII												
	56.º		**Chapas,placas,tabuletas,letras soltas e símbolos similares**												
242			*a*) Por metro quadrado ou fracção e por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,20	7,82 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
243			*b*) Por metro quadrado ou fracção e por mês.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,04	1,56 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	57.º		**Paineis,cartazes, mupis e semelhantes**												
244			*a*) Por metro quadrado ou fracção e por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,20	7,82 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
245			*b*) Por metro quadrado ou fracção e por mês.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,04	1,56 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	58.º		**Toldos, bandeirolas e semelhantes**												
246			*a*) Por metro quadrado ou fracção e por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,10	3,91 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
247			*b*) Por metro quadrado ou fracção e por mês.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,03	0,98 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	59.º		**Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares**												
248			*a*) Por metro quadrado ou fracção e por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,12	4,69 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
249			*b*)Por metro quadrado ou fracção e por mês.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,03	1,17 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	60.º		**Blimps,balões, zepelins e semelhantes no ar**												
250			*a*) Por metro quadrado ou fracção e por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €			1,50		58,63 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço aéreo da via publica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
251			*b*) Por metro quadrado ou fracção e por mês.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,15	5,86 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	61.º		**Outros suportes publicitários**												
252			*a*) Por metro quadrado ou fracção e por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,12	4,69 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
253			*b*) Por metro quadrado ou fracção e por mês.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,03	1,17 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	62.º		**Publicidade comercial sonora**												
254			*a*) Por dia	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,06	2,50 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
255			*b*) Por semana.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,16	6,25 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
256			*c*) Por mês	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,26	10,01 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
257			*d*) Por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				4,00	156,35 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			CAPÍTULO XIV												
			Estabelecimentos de hospedagem												
	63.º		**Instalação, exploração e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem**												
		1	Emissão de licenças ou autorização de utilização para:												
258			*a*) Hospedarias.	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €			1,50		188,82 €	Pela remoção dos obstaculos juridicos na autorização da utilização.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
															acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
259			*b*) Casas de hospedes.	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €				0,86	107,90 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
260			*c*) Quartos particulares	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €				0,54	67,43 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		2	Vistoria realizada para a emissão de licença ou autorização de utilização para:												
261			*a*) Hospedarias.	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €					125,88 €		
262			*b*) Casas de hóspedes.	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €				0,80	100,70 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
263			*c*) Quartos particulares	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €				0,60	75,53 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		3	Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização para:												
264			*a*) Hospedarias.	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €					125,88 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
265			*b*) Casas de hóspedes.	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €				0,80	100,70 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
266			*c*) Quartos particulares	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €				0,40	50,35 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
267		4	Averbamentos ao alvará de licença ou autorização, por cada um.	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €					125,88 €		
268		5	Fornecimento de placa de identificação	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €					125,88 €		
			CAPÍTULO XV **Actividades diversas sujeitas a licenciamento municipal**												
	64.º		**Licenciamento de actividades diversas**												
		1	Guarda-nocturno:												
269			1.1 — Emissão de licença	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €					22,86 €		
		2	Venda ambulante de lotarias:												
270			2.1 — Emissão de licença	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €	0,05				1,14 €	Estimulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
271			2.2 — Renovação da Licença	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €	0,05				1,14 €	Estimulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
272			2.3 — Averbamentos	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €	0,05				1,14 €	Estimulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
		3	Arrumador de automóveis:												
273			3.1 — Emissão de licença	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €	0,05				1,14 €	Estimulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
274			3.2 — Renovação da Licença	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €	0,05				1,14 €	estimulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
275			3.3 — Averbamentos	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €	0,05				1,14 €	Estimulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
276		4	Realização de acampamentos ocasionais — por dia.	20,30 €	10,07 €	2,13 €	3,43 €	35,93 €	0,05				1,80 €	Estimulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
		5	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, electricas e electrónicas de diversão:												
277			5.1 — Licença de exploração — Por cada máquina.	13,65 €	6,30 €	1,43 €	2,31 €	23,69 €		4,00			94,75 €	Factor de desincentivo no intuito da prevenção de eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
278			5.2 — Registo de Máquinas — Por cada Máquina.	13,73 €	6,33 €	1,44 €	2,32 €	23,82 €		4,00			95,27 €	Factor de desincentivo no intuito da prevenção de eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
279			5.3 — Averbamento por transferência de propriedade — por máquina.	12,91 €	5,96 €	1,35 €	2,18 €	22,40 €		2,00			44,79 €	Factor de desincentivo no intuito da prevenção de eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
280			5.4 — Segunda via do titulo de registo — por cada máquina.	12,82 €	5,91 €	1,34 €	2,17 €	22,24 €		1,50			33,36 €	Factor de desincentivo no intuito da prevenção de eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		6	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:												
281			6.1 — Provas desportivas	24,45 €	11,51 €	2,56 €	4,13 €	42,65 €					42,65 €		
282			6.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos.	24,45 €	11,51 €	2,56 €	4,13 €	42,65 €					42,65 €		
283			6.3 — Fogueiras Populares (Santos Populares).	23,08 €	11,03 €	2,42 €	3,90 €	40,42 €					40,42 €		
284		7	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	25,41 €	11,96 €	2,66 €	4,29 €	44,32 €					44,32 €		
285		8	Realização de Fogueiras e queimadas	23,52 €	11,24 €	2,46 €	3,97 €	41,19 €					41,19 €		
		9	Realização de leilões em lugares públicos:												
286			9.1 — Sem fins lucrativos	10,45 €	4,82 €	1,09 €	1,77 €	18,13 €					18,13 €		
287			9.2 — Com fins lucrativos	10,45 €	4,82 €	1,09 €	1,77 €	18,13 €			2,00		36,27 €	Actividades económicas que proporcionam rendimento ao particular e que implicam o desenvolvimento de processo administrativo compativel.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO XVI												
			Centro de apoio a empresas												
	65.º		**Ateliers**												
289		1	Ateliers — metro quadrado					9,33 €	0,45				4,20 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
290		2	Atelier n.º 1 — área 16,60					187,33 €	0,55				103,03 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
291		3	Atelier n.º 2 — área 23,95					270,28 €	0,40				108,11 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
292		4	Atelier n.º 3 — área 18,10					204,26 €	0,40				81,70 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
293		5	Atelier n.º 4 — área 18,70					211,03 €	0,40				84,41 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
294		6	Atelier n.º 5 — área 20,10					226,83 €	0,40				90,73 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
295		7	Atelier n.º 6 — área 15,60					176,05 €	0,40				70,42 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
	66.º		**Outros serviços**												
296		1	Fotocópias (página)+iva					0,19 €					0,19 €		
297		2	Sala de Reuniões (c/AC) (hora)+iva . . .					11,19 €	0,40				4,48 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE e dos seus recursos e equipamentos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
298		3	Sala de Formação (C/AC) (hora)+iva					33,57 €	0,40				13,43 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE e dos seus recursos e equipamentos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
299		4	Suplemento Data show (Dia)+iva					74,61 €	0,40				29,84 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE e dos seus recursos e equipamentos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
300		5	Suplemento TV Plasma (dia) +iva.					55,96 €	0,40				22,38 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE e dos seus recursos e equipamentos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
301		6	Suplemento retroprojector (dia)+ iva . . .					18,65 €	0,40				7,46 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE e dos seus recursos e equipamentos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
302		7	Limpeza de atelier (hora) +iva					18,65 €	0,40				7,46 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE e dos seus recursos e equipamentos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
			Nota. — Os preços sofrem reduções da forma seguinte: Empresas internas -redução de 50 % Empresas externas — redução de 25 % Outros públicos — sem redução												
			CAPÍTULO XVII **Actividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros**												
	67.º		**Transportes de táxi**												
303		1	Licença de aluguer para veículos ligeiros (por veículo).	125,92 €	48,29 €	13,19 €	21,28 €	208,68 €			1,20		250,42 €	Remoção de obstaculos juridicos que viabilizam esta actividade economica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
304		2	Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (por cada).	6,57 €	2,94 €	0,69 €	1,11 €	11,31 €			3,00		33,92 €	Remoção de obstaculos juridicos que viabilizam esta actividade economica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		3	Pedidos de alteração de local de estacionamento (por cada).											Remoção de obstaculos juridicos que viabilizam esta actividade economica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
305			*a*) Definitivas.	6,57 €	2,94 €	0,69 €	1,11 €	11,31 €			7,00		79,14 €	Remoção de obstaculos juridicos que viabilizam esta actividade economica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
306			*b*) Temporárias.	6,57 €	2,94 €	0,69 €	1,11 €	11,31 €			2,00		22,61 €	Remoção de obstaculos juridicos que viabilizam esta actividade economica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
307		4	Pedidos de admissão a concurso (cada)	6,57 €	2,94 €	0,69 €	1,11 €	11,31 €			2,00		22,61 €	Remoção de obstaculos juridicos que viabilizam esta actividade economica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
															(Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
308		5	Pedidos de substituição de veiculos de aluguer (p/veículo).	21,59 €	9,43 €	2,26 €	3,65 €	36,92 €					36,92 €		
309		6	Guias de aferição extraordinária de taxímetros ou de conta quilómetros (por cada).	21,59 €	9,43 €	2,26 €	3,65 €	36,92 €					36,92 €		
310		7	Pedidos de cancelamento (por cada) . . .	11,43 €	4,99 €	1,20 €	1,93 €	19,54 €					19,54 €		
311		8	Passagem duplicados, 2.as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados (p/ cada).	11,43 €	4,99 €	1,20 €	1,93 €	19,54 €		7,00			136,81 €	Desincentivar o menor cuidado com a manipulação e guarda de documentos.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		9	Pedidos de averbamento (por cada):												
312			*a*) De sede ou residência	21,59 €	9,43 €	2,26 €	3,65 €	36,92 €					36,92 €		
313			*b*) De nome ou designação social . . .	21,59 €	9,43 €	2,26 €	3,65 €	36,92 €					36,92 €		
314			*c*) Outros averbamentos.	21,59 €	9,43 €	2,26 €	3,65 €	36,92 €					36,92 €		
			CAPÍTULO XVIII												
			Outras taxas e licenças previstas em legislação especial												
	68.º		**Cartas de caçador**												
315		1	Exame para obtenção de carta de caçador — 1 Especificação.										55,00 €		
316		2	Exame para obtenção de carta de caçador — 2 Especificação.										80,00 €		
317		3	Exame para obtenção de carta de caçador — 3 Especificação.										110,00 €		
318		4	Outras situações para exame de carta de caçador.										30,00 €		
319		5	Concessão para carta de caçador										10,00 €		
320		6	2.ª Via de carta de Caçador										10,00 €		
321		7	Renovação dentro do prazo de carta de caçador.										10,00 €		
322		8	Renovação fora do prazo de carta de caçador.										20,00 €		
	69.º		**Licenças de caça**												
323		1	Licença Nacional										60,00 €		
324		2	Licença Regional										30,00 €		
			Observações:												
			Os valores a cobrar neste capitulo, serão de acordo com a Portaria n.º 1405/2008, de 04 de Dezembro.												

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO XIX												
			Ascensores e monta-cargas												
	70.º		**Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**												
325		1	Inspecções periódicas e extraordinárias	140,65 €	32,87 €	15,69 €	141,84 €	331,06 €					331,06 €		
326		2	Reinspecções	140,65 €	32,87 €	15,69 €	141,84 €	331,06 €					331,06 €		
			CAPÍTULO XX												
			Trânsito												
	71.º		**Placas de sinalização e acesso a áreas específicas**												
327		1	Autorização de colocação de placa de estacionamento proibido, nos termos do artigo 50.º CE.	51,04 €	10,89 €	5,70 €	47,85 €	115,47 €					115,47 €		
328		2	Sinalização, pré-sinalização e reserva de espaço para cargas e descargas, previsto no artigo 56.º CE.	51,04 €	10,89 €	5,70 €	47,85 €	115,47 €					115,47 €		
329		3	Autorizações especiais de acesso a zonas de cargas e descargas previstas no artigo 56.º CE.	51,04 €	10,89 €	5,70 €	47,85 €	115,47 €					115,47 €		
			Observação:												
			A sinalização e reserva de espaço de estacionamento na via pública destinado a deficiente é isenta de pagamento de taxas.												
	72.º		**Aluguer de material de sinalização**												
330			Por unidade e por dia	51,04 €	10,89 €	5,70 €	47,85 €	115,47 €					115,47 €		
			Observação:												
			Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.												

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO XXI												
			Ruído												
	73.º		**Ensaios acústicos e pareceres**												
331		1	Ensaios acústicos realizados no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações — custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas.	452,33 €	97,16 €	50,47 €	424,00 €	1.023,96 €					1.023,96 €		
332		2	Emissão de pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios).	452,33 €	97,16 €	50,47 €	424,00 €	1.023,96 €					1.023,96 €		
			CAPÍTULO XXII												
			Controlo metrológico												
	74.º		**Controlo metrológico**												
333		1	Aprovação de modelo												
334		2	Primeira verificação												
335		3	Verificação periódica												
336		4	Verificação extraordinária												
			Observação:												
			As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, e pela Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro.												
			CAPÍTULO XXIII												
			Diversos												
	75.º		**Travessia do Tejo-Arripiado**												
			Utilização da Barca de travessia do Tejo-Arripiado:												
337		1	Uma pessoa					5,27 €					5,27 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
338		2	Uma pessoa, com velocípede sem motor					5,27 €					5,27 €		
339		3	Uma pessoa, com ciclomotor.					5,27 €					5,27 €		
	76.º		**Direitos de passagem**												
340			Taxa municipal de direitos de passagem (artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro). *Observação:* Percentagem a aplicar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público — 0,25 %.												
	77.º		**Instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios.**												
341		1	Licença e autorização municipal de instalação.	51,69 €	11,03 €	5,77 €	48,45 €	116,93 €					116,93 €		
342		2	Instalação de infra-estruturas de telecomunicações móveis — RJUE — por cada antena.	51,69 €	11,03 €	5,77 €	48,45 €	116,93 €			10,00		1.169,28 €	A remoção dos obstaculos juridicos que viabilizam esta actividade implica uma reversão de direitos para o particular muito superior aquela que o tributo Municipal estabelecido pelo CAPL, representa.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
343		3	Licença e autorização municipal de funcionamento.	51,05 €	10,89 €	5,70 €	47,85 €	115,49 €			10,00		1.154,85 €	A remoção dos obstaculos juridicos que viabilizam esta actividade implica uma reversão de direitos para o particular muito superior aquela que o tributo Municipal estabelecido pelo CAPL, representa.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
344		4	Renovação da licença.	51,05 €	10,89 €	5,70 €	47,85 €	115,49 €			10,00		1.154,85 €	A remoção dos obstaculos juridicos que viabilizam esta actividade implica uma reversão de direitos para o particular muito superior aquela que o tributo Municipal estabelecido pelo CAPL, representa.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo beneficio auferido pelo particular.
345		5	Averbamentos.	51,05 €	10,89 €	5,70 €	47,85 €	115,49 €					115,49 €		
	78.º		**Restauração e bebidas — serviços ocasionais ou esporádicos**												
346		1	Pela vistoria	60,32 €	12,77 €	6,73 €	56,54 €	136,36 €					136,36 €		
347		2	Pela emissão de autorização	60,32 €	12,77 €	6,73 €	56,54 €	136,36 €				0,50	68,18 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			CAPÍTULO XXIV **Resíduos sólidos, higiene e limpeza pública**												
	79.º		**Tarifas**												
348		1	Consumo doméstico.					3,73 €					3,73 €		
		2	Outras entidades:												
			2.1 — Estabelecimentos comerciais e industriais:												
349			Consumo (metro cúbico)					7,47 €					7,47 €		
			2.2 — Serviços do Estado, autarquias e empresas públicas:												
350			Serviços Públicos — sem Limite.					7,47 €					7,47 €		
351			Câmara Municipal — sem limite.					7,47 €					7,47 €		
			2.3 — Associações e colectividades, instituições de solidariedade social e religiosas:												
352			Associações — sem limites					3,73 €					3,73 €		
353			Solidariedade Social — Sem limite					3,73 €					3,73 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
354		3	Tarifa de Resíduos Sólidos — Variável 3.1. Recolha a pedido do Municipe												
			Observação:												
			Os valores a serem cobrados por utilização homem/hora e máquina ou viatura/hora são os constantes dos artigos 81.º 82.º do presente Regulamento.												
			CAPÍTULO XXV												
			Águas residuais												
	80.º		**Limpeza de fossas sépticas**												
355		1	Cisterna de 4.000 Litros.												
356		2	Cisterna de 6.000 Litros												
			Observação:												
			Os valores a serem cobrados por utilização homem/hora e máquina ou viatura/hora são os constantes dos artigos 81.º 82.º do presente Regulamento.												

CAPITULO XXVI

Mão-de-obra e equipamentos

Número do processo	Artigo	Número	Categoria	Valores médios por categoria			Preço hora médio
				Média de vencimentos e abonos	Média de encargos sociais	Média total anual	
	81º		**Valor médio/hora da mão-de-obra**				
		1	Assistente Operacional (Asfaltador)	9.592,83 €	852,88 €	10.445,71 €	5,74 €
		2	Assistente Operacional (Bate-Chapas Principal)	10.395,90 €	933,24 €	11.329,14 €	6,22 €
		3	Assistente Operacional (Calceteiro Principal)	12.683,22 €	1.162,00 €	13.845,22 €	7,61 €
		4	Assistente Operacional (Calceteiro)	8.932,11 €	786,84 €	9.718,95 €	5,34 €
		5	Assistente Operacional (Canalizador Principal)	11.997,01 €	1.093,31 €	13.090,32 €	7,19 €
		6	Assistente Operacional (Canalizador)	7.971,38 €	690,76 €	8.662,14 €	4,76 €
		7	Assistente Operacional (Cantoneiro)	8.840,64 €	766,57 €	9.607,21 €	5,28 €
		8	Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)	8.973,64 €	790,98 €	9.764,62 €	5,37 €
		9	Assistente Operacional (Carpinteiro de Limpos)	13.140,60 €	1.207,64 €	14.348,24 €	7,88 €
		10	Assistente Operacional (Condutor Máq. Pesadas e Veículos Esp.)	10.052,83 €	898,88 €	10.951,71 €	6,02 €
		11	Assistente Operacional (Condutor Cilindros)	7.971,38 €	690,76 €	8.662,14 €	4,76 €
		12	Assistente Operacional (Electricista Principal)	10.853,42 €	979,02 €	11.832,44 €	6,50 €
		13	Assistente Operacional (Jardineiro)	9.442,87 €	837,90 €	10.280,77 €	5,65 €

Número do processo	Artigo	Número	Categoria	Valores médios por categoria			Preço hora médio
				Média de vencimentos e abonos	Média de encargos sociais	Média total anual	
		14	Assistente Operacional (Lavador de Viaturas)	9.938,52 €	887,46 €	10.825,98 €	5,95 €
		15	Assistente Operacional (Mecânico)	13.140,60 €	1.207,64 €	14.348,24 €	7,88 €
		16	Assistente Operacional (Montador Electricista Principal)	13.140,60 €	1.207,67 €	14.348,27 €	7,88 €
		17	Assistente Operacional (Montador Electricista)	9.709,76 €	864,58 €	10.574,34 €	5,81 €
		18	Assistente Operacional (Motorista de Pesados)	8.383,12 €	731,92 €	9.115,04 €	5,01 €
		19	Assistente Operacional (Motorista de Ligeiros)	9.069,26 €	800,53 €	9.869,79 €	5,42 €
		20	Assistente Operacional (Motorista de Transportes Colectivos)	11.234,55 €	1.017,06 €	12.251,61 €	6,73 €
		21	Assistente Operacional (Pedreiro Principal)	11.896,36 €	1.083,26 €	12.979,62 €	7,13 €
		22	Assistente Operacional (Pedreiro)	8.383,12 €	731,92 €	9.115,04 €	5,01 €
		23	Assistente Operacional (Pintor Principal)	12.179,99 €	1.111,60 €	13.291,59 €	7,30 €
		24	Assistente Operacional (Pintor)	7.971,38 €	690,75 €	8.662,13 €	4,76 €
		25	Assistente Operacional (Soldador)	13.140,60 €	1.207,67 €	14.348,27 €	7,88 €
		26	Assistente Operacional (Tractorista)	11.722,54 €	1.065,86 €	12.788,40 €	7,03 €

Número do processo	Artigo	Número	Tipo de veículo	Média amort. Anual	Média valor anual pneus	Média combustível hora	Média seguro anual	Média manutenção anual	Média valor anual operadores	Preço /hora média
	82º		**Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas**							
		1	Veículos automóveis ligeiros	1.434,74 €	202,09 €	10,25 €	482,75 €	1.714,43 €	17.668,56 €	22,07 €
		2	Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	1.368,73 €	207,34 €	14,20 €	432,79 €	1.714,43 €	12.386,92 €	21,48 €
		3	Veículos automóveis todo-o-terreno	3.356,63 €	345,55 €	9,56 €	422,00 €	1.714,43 €	14.341,60 €	20,64 €
		4	Veículos automóveis mistos	1.908,77 €	184,51 €	8,05 €	431,47 €	1.714,43 €	11.502,40 €	16,70 €
		5	Veículos automóveis pesados de passageiros	4.756,29 €	1.893,54 €	37,34 €	420,05 €	1.714,43 €	11.611,60 €	48,54 €
		6	Veículos automóveis pesados	1.919,58 €	1.432,84 €	47,97 €	617,74 €	1.714,43 €	10.829,00 €	55,28 €
		7	Veículos automóveis pesados porta-máquinas	2.587,07 €	1.862,85 €	29,35 €	694,43 €	1.714,43 €	9.118,20 €	38,12 €
		8	Veículos motorizados	326,79 €	15,83 €	5,72 €	75,51 €	1.714,43 €	11.635,87 €	9,96 €
		9	Rectroescavadora	2.348,78 €	980,84 €	18,02 €	99,10 €	926,30 €	9.639,93 €	25,71 €
		10	Cilindro	1.246,92 €	0,00 €	8,33 €	0,00 €	1.389,45 €	8.663,20 €	14,54 €
		11	Pá Carregadora	0,00 €	375,00 €	11,90 €	47,47 €	694,73 €	8.663,20 €	12,51 €
		12	Mini Pá	4.598,00 €	81,23 €	8,33 €	148,65 €	1.389,45 €	8.663,20 €	16,51 €
		13	Tractor	2.373,07 €	486,84 €	9,22 €	388,52 €	1.123,33 €	10.569,65 €	17,43 €
		14	Motoniveladora	2.734,68 €	581,03 €	23,80 €	94,94 €	1.389,45 €	13.031,20 €	30,02 €
		15	Pavimentadora	0,00 €	0,00 €	35,70 €	0,00 €	1.389,45 €	9.118,20 €	41,47 €
		16	Dumper	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.389,45 €	9.118,20 €	0,76 €
		17	Cisterna	357,00 €	297,50 €	0,00 €	73,57 €	694,73 €	–€–	0,78 €

203149542

MUNICÍPIO DO CORVO

Edital n.º 382/2010

Manuel das Pedras Rita, Presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária do dia 8 de Abril de 2010, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre a alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 212 de 4 de Novembro de 2005, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Secção Administrativa desta Câmara, onde as mesmas estarão expostas.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume.

Corvo, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel das Pedras Rita*.

Projecto de Alteração do Regulamento do Cemitério Municipal do Corvo

Considerando que o Regulamento do Cemitério Municipal, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 212 de 4 de Novembro de 2005, vai de acordo com as alterações aos diplomas legais sobre o direito mortuário introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro com a alteração efectuada através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

Tendo em conta que o referido regulamento está em vigor há mais de 4 anos, detectou-se necessidade de proceder ao ajustamento do mesmo, nomeadamente a nível dos anos de inumação de sepulturas temporárias, considerando que os cinco anos inicialmente definidos no regulamento se revelaram insuficientes.

Assim, a Câmara Municipal propõe, para aprovação por parte da Assembleia Municipal, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º/1, *g*) e *n*) da Lei n.º 159/99, de 14/9, e 64.º/6, *a*) da Lei n.º 169/99, de 18/9, a seguinte alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 212 de 4 de Novembro de 2005:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 17.º do Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Corvo, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 212 de 4 de Novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por dez anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) . . . . . .»

Artigo 2.º

A presente alteração produz efeitos no dia seguinte à afixação de Edital de publicitação.

203156443

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 8103/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior — psicologia

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Prova Escrita, com questões de desenvolvimento, duração de 120 minutos, sem possibilidade de consulta.

Candidatos admitidos:

Alice Gouveia Ribeiro
Ana Paula Oliveira de Melo
Ana Vanessa de Campos Amâncio
Bruno Filipe da Silva Freixial Serranito
Catarina Trobolet Bento V. Jardim de Sousa Cabral
Célia Cristina Domingues Lopes
Clara Margarida Lopes de Almeida Quadros
Cláudia Elizabete Correia David
Cláudia Margarida Pereira Piteira S. Estorrado
Cláudia Martins Rodrigues
Cláudia Rafaela Gomes Correia
Cláudia Sofia Silva Neves
Helena Isabel Barros Torrão
Inês Gonçalves Gomes Matos Silva
Jessica Daniela Soares de Oliveira
João António Monraia dos Santos
Jocelina de Brito Palma Cardeira
José Eduardo Teixeira de Sousa
Magda Afonso Percheiro
Márcia Cristina Heitor Gouveia
Maria do Rosário Pais de Azevedo Andrade Correia
Maria Filomena dos Santos Teles Coelho
Maria Inês Marques Duarte
Maria Isabel Nico Pardelha
Maria Júlia Coroa Catarino
Marina da Conceição Figueiredo Bértolo
Marisa Alexandra Lota Charrua
Marta Sofia Garcia Borges de Almeida
Maryse de Melo Guedes
Nuno Miguel Baptista Veladas
Nuno Miguel Calado Rosmaninho
Patrícia Alexandra Ferreira Afonso dos Santos
Patrícia Caeiro Nico Ramalho
Patrícia da Costa Monteiro
Patrícia Ferreira de Matos Dias Garcia
Patrícia Traguil Gonçalves
Patrícia Veiga Riscado
Raquel Sousa Esteves
Ricardo Manuel de Oliveira Niza
Rita Borrego Silva Russo
Rita de Sousa Valério
Rita Gaspar da Silva
Rodrigo Miguel Lopes Alves
Sara Manso Fragoso Pires Batista Noites
Sara Margarida Leitão Antunes Baptista
Sofia Alexandra da Conceição Tavares
Sofia Moita Neto
Susana Isabel Filipe de Almeida Góis
Susana Isabel Matoso Banha
Susana Marques Caeiro da Silva Elói
Telma Sofia Bento de Almeida
Vanda Rute Crucho Porfírio

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 5 de Maio, na Escola André de Resende em Évora, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 15 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303152539

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extracto) n.º 8104/2010

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo na categoria de assistente operacional (cantoneiro de vias municipais), aberto por aviso n.º 13295/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2009:

1) José Filipe Ferreira Bordalo — 16,00 valores
2) João Alexandre Russo — 15,55 "
3) Paulo Dinis Fonseca Azevedo — 14,65 "
4) Mário Filipe Fonseca Dias — 13,45"
5) João Carlos Fernandes Caetano — 12,90 "
6) Adérito dos Santos Julião — 12,45 "

7) Luís Fernando Gomes Bordalo — 12,45 "
8) Joaquim José Gomes da Silva — 12,00 "
9) José Luís Ferreira Guerra — 12,00 "
10) Josué Alexandre Dias Lameiras — 12,00 "

2 — A acta do júri, donde consta a lista de ordenação final, foi homologada por meu despacho de 15 de Março de 2010.
3 — No prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* os candidatos podem apresentar motivos de não concordância com a classificação que lhes foi atribuída, utilizando obrigatoriamente para o efeito o formulário tipo disponível na página electrónica do município de Figueira de Castelo Rodrigo, abaixo identificada.
4 — Nos termos do disposto no n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a referida lista encontra-se afixada no átrio do edifício sede do município, sito no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo e, ainda, disponibilizada na sua página electrónica, através do endereço www.cm-fcr.pt.

Figueira de Castelo Rodrigo, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara: *António Edmundo Freire Ribeiro*

303062929

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 8105/2010

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais (Pintores), da carreira geral de Assistente Operacional

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, pela deliberação do órgão executivo de 11/03/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Pintor), da carreira geral de Assistente Operacional, previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções no Sector de Construção Civil, integrado na Divisão de Obras Municipais, Transportes e Oficinas.
2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
5 — Local de trabalho: Concelho de Grândola.
6 — Caracterização do posto de trabalho:

Aplicação de camadas de tinta, verniz ou outros produtos sobre superfícies de estuque, reboco e madeira;
Limpeza e preparação da superfície a pintar;
Preparação do material a utilizar, misturando na proporção adequada massas, óleos, diluentes, pigmentos, secantes, tintas, vernizes, água, cola ou outros elementos;
Ensaio e afinação do produto obtido a fim de obter a cor, tonalidade, opacidade, poder de cobertura, lacagem, brilho, uniformidade ou outras características;
Aplicação de várias demãos de isolantes, secantes, condicionadores ou primários de acordo com o material a proteger e a decorar;
Extensão de várias demãos de subcapa e material de acabamento sobre as superfícies a tratar e a decorar;
Decoração de determinados espaços, aplicando tintas e vernizes;
Assentamento e substituição de vidros;
Forragem de paredes, lambris e tectos;
Realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:
7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
8 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.
11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
12 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com carácter eliminatório) e avaliação psicológica (com carácter eliminatório).
12.1 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), excepto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
12.2 — A prova de conhecimentos, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 20 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.
Programa da Prova:

A prova de conhecimentos consistirá na simulação da execução das seguintes tarefas de pintura, com descrição detalhada de cada operação a efectuar:

1.ª — Pintura de uma parede de reboco virgem;
2.ª - Tratamento e pintura, com tinta esmalte, de uma porta usada apresentando um elevado grau de ferrugem;
3.ª — Tratamento e envernizamento de uma porta de madeira nova;
4.ª — Tratamento e pintura de uma porta de madeira nova;
5.ª — Substituição de um vidro, num caixilho de ferro, com remoção do vidro partido existente.

Na prova de conhecimentos serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

1 — Percepção e compreensão da tarefa;
2 — Qualidade de realização;
3 — Celeridade na execução;
4 — Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

12.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e com-

petências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica comportará duas fases, sendo cada uma eliminatória, e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

12.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

13.1 — A valoração final dos métodos de selecção obrigatórios será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\% + AP \times 40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

13.2 — A valoração final dos métodos de selecção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 12.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\% + EAC \times 40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos, tendo a ponderação de 100 % para a valoração final.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º - Experiência profissional dos candidatos na respectiva área funcional;
2.º - Habilitações literárias dos candidatos;
3.º - Residência no Concelho de Grândola.

16 — Composição do Júri:

Efectivos

Presidente: Maria Paula Revés do Brito — Chefe da Divisão de Obras Municipais, Transportes e Oficinas;
Vogais: Maria João Martinho Queirós Quaresma — Coordenadora Técnica, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Libânio Pereira Costa Aires — Assistente Operacional.

Suplentes

Presidente: Maria João Martinho Queirós Quaresma — Coordenadora Técnica;
Vogais: Hélder António Marques Picanço — Assistente Operacional;
Arnaldo Pereira Gomes — Assistente Operacional.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;
d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica

(www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

25 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Paços do Município de Grândola, 9 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente, *Aníbal Cordeiro*.

303136347

Aviso n.º 8106/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, pela deliberação do órgão executivo de 08/04/2010 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Código do Procedimento Administrativo e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

4 — Âmbito do recrutamento: Por deliberação do órgão executivo de 08/04/2010, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, foi autorizado efectuar o recrutamento de entre as pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, nos seguintes termos: Contratos celebrados no ano escolar 2004/2005.

5 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola.

6 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

6.1 — 1 posto de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de Cozinheiro, correspondente ao exercício de funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo, tendo por atribuições, designadamente, as seguintes:

a) Organizar e coordenar os trabalhos na cozinha, refeitório ou bufete, tarefas estas cometidas ao cozinheiro principal quando exista;

b) Confeccionar e servir as refeições e outros alimentos;

c) Prestar as informações necessárias para a aquisição de géneros e controlar os bens consumidos diariamente;

d) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 475.00 € mensais, de acordo com a tabela única remuneratória. O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6.1 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

11.2.1 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público;

Curriculum Vitae datado e assinado;

Declarações da experiência profissional e da menção quantitativa obtida nas avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2007, 2008 e 2009) (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência

devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de selecção

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de inicio do próximo ano escolar (2010/2011) em 1 de Setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

13.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP) + AD}{8}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

13.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A + B + C)}{3}$$

13.2.4.1 — Em que A, B, e C correspondem, respectivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2007, 2008 e 2009).

13.2.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) Menor do que 2 — 10 valores;
b) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;
c) Maior ou igual a 3 menor do que 4 — 16 valores;
d) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

13.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

14 — Composição do Júri

Presidente: Ana Raquel Pala Bizarro — técnica superior de Relações Internacionais;

Vogais efectivos: Vânia Isabel Pereira Sobral Ferreira — técnica superior de Educação, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Ana Clara Guerreiro Mendes — Assistente Técnica.

Vogais suplentes: Alcides José Fuschini Bizarro — Chefe da Divisão de Acção Social, Cultura e Educação; José Luís Carneiro Cirilo — Técnico Superior de Psicologia.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

17.1 — Critérios de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a. Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
b. Valoração da Experiência Profissional (EP)
c. Valoração da Formação Profissional (FP)
d. Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Município de Grândola é disponibilizada no sítio da internet do Município de Grândola, bem como em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Município, sendo dele dada notícia no Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Grândola, 12 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303142121

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 8107/2010

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 07 de Abril de 2009, que reformulou o Despacho n.º 8/PRES, de 27 de Fevereiro de 2008, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Vanda Teresa Rogado Medeiro Pereira Cruz, para a categoria de Engenheiro Técnico Civil de 2.ª Classe, a partir de 03 de Março de 2008.

Paços do Município de Loures, 26 de Março de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, o Director de Departamento, *Carlos Santos*.

303111511

Aviso n.º 8108/2010

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 07 de Abril de 2009,que reformulou o Despacho n.º 7/PRES, de 27 de Fevereiro de 2008, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Tânia Alexandra Martinho dos Santos Reis, para a categoria de Engenheiro do Território de 2.ª classe, a partir de 03 de Março de 2008.

Paços do Município de Loures, 26 de Março de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, o Director de Departamento, *Carlos Santos*.

303115538

Aviso n.º 8109/2010

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30 de Março de 2010, a técnica superior Edite Cláudia Macedo Calado, foi nomeada em regime de substituição por urgente conveniência de serviço, como Chefe da Divisão Administrativa de Pessoal e Vencimentos, a partir de 5 de Abril de 2010 e até produzir efeitos úteis, designadamente pelo procedimento tendente à nomeação de novo titular, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Local pela alínea ***b***), do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho.

Paços do Município de Loures, 5 de Abril de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.

303130036

Aviso n.º 8110/2010

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior nas áreas de formação de Segurança Social, Serviço e Política Social e Educação Social.

Para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.ºda Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, aprovada a abertura dos procedimentos concursais necessários ao recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures realizada em 17 de Fevereiro de 2010, e não se encontrando constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Loures nem existindo reservas de recrutamento constituídas junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC) para os postos de trabalho em causa, torna-se público que, por meus despachos exarados nas informações n.º 81/ars/gn, n.º 82/ars/gn e n.º 79/ars/gn de 31 de Março de 2010, proferidos no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Câmara (Despacho n.º 91/2009, de 3 de Novembro) se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns:

Referência 1 — Técnico Superior/ Segurança Social para 1 posto de trabalho.
Referência 2 — Técnico Superior/ Serviço e Política Social para 1 posto de trabalho.
Referência 3 — Técnico Superior/ Educação Social para 1 posto de trabalho.

1 — O local de trabalho é na área do Município de Loures.
2 — Os postos de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2010, tem a seguinte caracterização:

Referência 1 e 2 — A área de actividade é de apoio à população sénior, afecta ao Gabinete de Apoio à População Sénior, com grau de complexidade 3.
Referência 3 — A área de actividade é no âmbito de assuntos religiosos e sociais específicos, afecta ao Gabinete de Assuntos Religiosos e Sociais Específicos, com grau de complexidade 3.

3 — Posição remuneratória: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Loures e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
4 — Requisitos de admissão relativos à candidatura.
4.1 — Requisitos gerais são os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, por lei especial ou convenção internacional;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Outros requisitos:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado nos termos de n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
b) Por razões de eficiência dos serviços, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica do emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;
c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

4.3 — Habilitações literárias e formação exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Referência 1 — Licenciatura em Segurança Social;
Referência 2 — Licenciatura em Serviço e Política Social;
Referência 2 — Licenciatura em Educação Social.

Para todas as referências — formação em gestão electrónica de documentos e processos.
5 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas.
5.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento e avaliação, não podendo ser apresentados por via electrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal de preenchimento obrigatório, disponível no Departamento de Recursos Humanos ou na página electrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt);
b) *Curriculum Vitae,* contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, datado e assinado, acrescido das declarações comprovativas da experiência profissional adequada e da formação profissional ou especializada;
c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, quando aplicável, que comprove a natureza da relação jurídica de emprego público constituída e da qual conste a indicação das funções desempenhadas pelo trabalhador e da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou

executou actividade, atribuição ou competência idênticas ao posto de trabalho a ocupar;

d) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;

e) Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

5.2 — Prazo: o prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série.

5.3 — Local: As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito na rua Dr. Manuel de Arriaga n.º 7 em Loures, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 em Loures, nos termos do disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.5 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Nos presentes recrutamentos serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e um método facultativo:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelos métodos referidos na alínea seguinte;

b) Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica, a aplicar aos restantes candidatos;

c) Entrevista profissional de selecção, a aplicar a todos candidatos aprovados nos métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

Nos termos do n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não se lhe aplicando o método ou fases seguintes.

6.2 — A valoração dos métodos de selecção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, para as Referências 1, 2 e 3:

Nas condições previstas na alínea *a*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação curricular — 35 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — 35 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

Nas condições previstas na alínea *b*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de conhecimentos — 40 %;
Avaliação Psicológica — 30 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

6.3 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico, é individual, será efectuada em suporte de papel com duração aproximada de 90 minutos, valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e incidirá sobre o programa/bibliografia seguinte:

Referência 1 e 2:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Macroestrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures e regulamentação do seu funcionamento, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 33 de 17/02/2009 e *Diário da República* 2.º Série n.º 97 de 20/05/2009;

Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/11;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem as funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9/09

Referência 3:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Macroestrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures e regulamentação do seu funcionamento, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 33 de 17/02/2009 e *Diário da República* 2.º Série n.º 97 de 20/05/2009;

Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/11;

SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28/12 e Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4/09.

Durante a realização da prova os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada.

6.4 — A avaliação psicológica comportará duas fases e será valorada conforme o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.5 — A entrevista de avaliação de competências terá a duração aproximada de 90 minutos e será valorada conforme o disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.6 — A entrevista profissional de selecção terá duração aproximada de 30 minutos, será valorada conforme o disposto o n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e visará a avaliação dos seguintes factores para as Referências 1, 2 e 3:

Motivação e interesses profissionais;
Relacionamento interpessoal;
Capacidade de comunicação.

6.7 — Os critérios de classificação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, constam das actas do respectivo júri, que estarão disponíveis aos candidatos, sempre que solicitados, dentro do horário de funcionamento dos serviços das 9:00 às 16:30.

7 — Sempre que o número de candidatos seja não inferior a 100, em qualquer dos recrutamentos, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — a Prova de conhecimentos ou a Avaliação Curricular, e um método facultativo — a Entrevista Profissional de Selecção.

7.1 — A valoração final dos métodos de selecção será calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos: 70 %
Entrevista profissional de Selecção: 30 %

8 — Caso o número de candidatos admitidos seja não inferior a 100, os presentes procedimentos decorrem através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Ordenação final e fases de recrutamento

A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes.

9.1 — Os candidatos com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1.ºCandidato do serviço da afectação do posto de trabalho concursado;
2.ºCandidato mais antigo na função pública.

9.3 — Atendendo aos artigos 54.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento operar-se-á do seguinte modo:

1.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em situação prevista na alínea *d*) n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

2.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme o n.º 4 artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

3.ª Fase — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento a partir de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

10 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição e identificação do júri:

Referência 1

Presidente — Dr.ª Paula Cristina Ferreira Henriques, Coordenadora do Gabinete de Apoio à População Sénior.

Vogais efectivos:

1.º - Dr.ª Maria Joana Graça Coroa, técnica superior do Gabinete de Apoio à População Sénior, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º - Dr.ª Carmen Anjos Pereira, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

1.º - Dr.ª Cecília Teixeira, técnica superior do Gabinete de Apoio à População Sénior;
2.º - Dr.ª Maria do Carmo Lucinda Martins da Silva, técnica superior do Departamento e Recursos Humanos.
Secretária: Claudia Madalena Lourenço de Carvalho, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 2

Presidente — Dr.ª Paula Cristina Ferreira Henriques, Coordenadora do Gabinete de Apoio à População Sénior.
Vogais efectivos:

1.º - Dr.ª Maria Joana Graça Coroa, técnica superior do Gabinete de Apoio à População Sénior, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º - Dr.ª Carmen Anjos Pereira, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

1.º - Dr.ª Cecília Teixeira, técnica superior do Gabinete de Apoio à População Sénior;
2.º - Dr.ª Maria do Carmo Lucinda Martins da Silva, técnica superior do Departamento e Recursos Humanos.
Secretária: Maria Inês de Almeida Ferreira Nabeiro, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 3

Presidente — Dr. Paulo José Jorge da Silva, Coordenador do Gabinete de Assuntos Religiosos e Sociais Específicos.
Vogais efectivos:

1.º - Dr.º Luís Miguel Coelho Atafona, Técnico Superior do Gabinete de Assuntos Religiosos e Sociais Específicos, substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º - Dr.ª Carmen Anjos Pereira, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos

Vogais suplentes:

1.º - Dr.ª Patricia Paula Carvalho Curado, técnica superior do Gabinete de Assuntos Religiosos e Sociais Específicos.
2.º - Dr.ª Maria do Carmo Lucinda Martins da Silva, técnica superior do Departamento e Recursos Humanos.
Secretário: Ana Lúcia Rocha Santos Pedro Serra, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

12 — Notificação dos candidatos
12.1 — Exclusão: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, privilegiando-se o envio por E-mail com recibo de entrega.
12.2 — Notificação para os métodos de selecção: Os candidatos são convocados para a realização do método de selecção pela forma referida no ponto anterior.
12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica www.cm-loures.pt.
12.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página electrónica do serviço, afixada no Departamento de Recursos Humanos e será objecto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção.
13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República* e sob forma de extracto na página electrónica da Câmara e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.
14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Loures, 7 de Abril de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Sónia Paixão*.

303131324

Aviso n.º 8111/2010

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior nas áreas de formação de Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria e de Ciências da Educação.

Para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.ºda Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, aprovada a abertura dos procedimentos concursais necessários ao recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures realizada em 17 de Fevereiro de 2010, e não se encontrando constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Loures nem existindo reservas de recrutamento constituídas junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC) para os postos de trabalho em causa, torna-se público que, por meus despachos exarados nas informações n.º 70/ars/gn e n.º 72/ars/gn de 31 de Março de 2010, proferidos no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Câmara (Despacho n.º 91/2009, de 3 de Novembro) se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns:

Referência 1 — Técnico Superior/Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria para 1 posto de trabalho.
Referência 2 — Técnico Superior/Ciências da Educação para 1 posto de trabalho.

1 — O local de trabalho é na área do Município de Loures.
2 — Os postos de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2010, tem a seguinte caracterização:

Referência 1 — A área de actividade é de auditoria interna, afecta ao Gabinete de Auditoria Interna, com grau de complexidade 3.
Referência 2 — A área de actividade é no âmbito de projectos de sensibilização à protecção civil, afecta ao Serviço Municipal de Protecção Civil, com grau de complexidade 3.

3 — Posição remuneratória: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Loures e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
4 — Requisitos de admissão relativos à candidatura.
4.1 — Requisitos gerais são os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, por lei especial ou convenção internacional;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Outros requisitos:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado nos termos de n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
b) Por razões de eficiência dos serviços, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica do emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;
c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

4.3 — Habilitações literárias e formação exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Referência 1 — Licenciatura em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria;
Referência 2 — Licenciatura em Ciências da Educação.
Para ambas as referências — formação em gestão electrónica de documentos e processos.

5 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas.
5.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento e avaliação, não podendo ser apresentados por via electrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal de preenchimento obrigatório, disponível no Departamento de Recursos Humanos ou na página electrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt);
b) *Curriculum Vitae,* contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, datado e assinado, acrescido das declarações comprovativas da experiência profissional adequada e da formação profissional ou especializada;
c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, quando aplicável, que comprove a natureza da relação jurídica de emprego público constituída e da qual conste a indicação das funções desempenhadas pelo trabalhador e da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou actividade, atribuição ou competência idênticas ao posto de trabalho a ocupar;
d) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;
e) Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.
5.2 — Prazo: o prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série.
5.3 — Local: As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito na rua Dr. Manuel de Arriaga n.º 7 em Loures, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 em Loures, nos termos do disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.
5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
5.5 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.
6 — Métodos de selecção:
6.1 — Nos presentes recrutamentos serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e um método facultativo:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelos métodos referidos na alínea seguinte;
b) Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica, a aplicar aos restantes candidatos;
c) Entrevista profissional de selecção, a aplicar a todos candidatos aprovados nos métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

Nos termos do n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não se lhe aplicando o método ou fases seguintes.
6.2 — A valoração dos métodos de selecção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, para as Referências 1 e 2:
Nas condições previstas na alínea *a*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação curricular — 35 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — 35 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

Nas condições previstas na alínea *b*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de conhecimentos — 40 %;
Avaliação Psicológica — 30 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

6.3 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico, é individual, será efectuada em suporte de papel com duração aproximada de 90 minutos, valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e incidirá sobre o programa/bibliografia seguinte:

Referência 1:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;
Macroestrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures e regulamentação do seu funcionamento, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 33 de 17/02/2009 e *Diário da República* 2.º Série n.º 97 de 20/05/2009;
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/11;
POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14/09, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2/12 e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5/04.

Referência 2:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;
Macroestrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures e regulamentação do seu funcionamento, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 33 de 17/02/2009 e *Diário da República* 2.º Série n.º 97 de 20/05/2009;
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/11;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem as funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9/09.

Durante a realização da prova os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada.
6.4 — A avaliação psicológica comportará duas fases e será valorada conforme o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
6.5 — A entrevista de avaliação de competências terá a duração aproximada de 90 minutos e será valorada conforme o disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
6.6 — A entrevista profissional de selecção terá duração aproximada de 30 minutos, será valorada conforme o disposto o n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e visará a avaliação dos seguintes factores para as Referências 1 e 2:
Motivação e interesses profissionais;

Relacionamento interpessoal;
Capacidade de comunicação.

6.7 — Os critérios de classificação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, constam das actas do respectivo júri, que estarão disponíveis aos candidatos, sempre que solicitados, dentro do horário de funcionamento dos serviços das 9:00 às 16:30.
7 — Sempre que o número de candidatos seja não inferior a 100, em qualquer dos recrutamentos, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — a Prova de conhecimentos ou a Avaliação Curricular, e um método facultativo — a Entrevista Profissional de Selecção.
7.1 — A valoração final dos métodos de selecção será calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos: 70 %
Entrevista profissional de Selecção: 30 %

8 — Caso o número de candidatos admitidos seja não inferior a 100, os presentes procedimentos decorrem através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
9 — Ordenação final e fases de recrutamento
A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes.
9.1 — Os candidatos com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
9.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1.ºCandidato do serviço da afectação do posto de trabalho concursado;
2.ºCandidato mais antigo na função pública.

9.3 — Atendendo aos artigos 54.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento operar-se-á do seguinte modo:

1.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em situação prevista na alínea *d*) n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
2.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme o n.º 4 artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
3.ª Fase — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento a partir de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

10 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11 — Composição e identificação do júri:

Referência 1

Presidente — Dr. António José Caramelo Moreiras Ferrador, Coordenador do Gabinete da Auditoria Interna.
Vogais efectivos:

1.º - Dr.ª Susana Paula Custódio Santos Fonseca, Chefe da Divisão Financeira, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º - Dr.ª Carmen Anjos Pereira, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

1.º - Dr.ª Carla Cristina Moura da Fonseca, técnica superior do Gabinete da Auditoria Interna;
2.º - Dr.ª Maria do Carmo Lucinda Martins da Silva, técnica superior do Departamento e Recursos Humanos.
Secretária: Emília Alexandra Paço Cardoso, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 2

Presidente — Eng.ª Tânia Alexandra Martinho dos Santos Reis, técnica superior do Serviço Municipal de Protecção Civil
Vogais efectivos:

1.º - Eng.º António Miguel Alves Sales Entrezede, Técnico Superior do Serviço Municipal de Protecção Civil, substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º - Dr.ª Carla Maria Santos Ramos, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos

Vogais suplentes:

1.º - Dr.ª Maria do Carmo Lucinda Martins da Silva, técnica superior do Departamento e Recursos Humanos.
2.º - Dr. Fernando Alexandre de Matos Tavares Teodoro, Técnico Superior do Departamento de Recursos Humanos
Secretário: Maria Inês de Almeida Ferreira Nabeiro, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

12 — Notificação dos candidatos
12.1 — Exclusão: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, privilegiando-se o envio por E-mail com recibo de entrega.
12.2 — Notificação para os métodos de selecção: Os candidatos são convocados para a realização do método de selecção pela forma referida no ponto anterior.
12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica www.cm-loures.pt.
12.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página electrónica do serviço, afixada no Departamento de Recursos Humanos e será objecto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção.
13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República* e sob forma de extracto na página electrónica da Câmara e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.
14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Loures, 7 de Abril de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Sónia Paixão*.

303131268

Aviso n.º 8112/2010

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior nas áreas de formação de Ciências Sociais e Humanas e de História de Arte.

Para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.ºda Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, aprovada a abertura dos procedimentos concursais necessários ao recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures realizada em 17 de Fevereiro de 2010, e não se encontrando constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Loures nem existindo reservas de recrutamento constituídas junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC) para os postos de trabalho em causa, torna-se público que, por meus despachos exarados nas informações n.º 74/ARS/GN e n.º 75/ARS/GN de 31 de Março de 2010, proferidos no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Câmara (Despacho n.º 91/2009, de 3 de Novembro) se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns:

Referência 1 — Técnico Superior/Ciências Sociais e Humanas para 2 postos de trabalho.
Referência 2 — Técnico Superior/História de Arte para 1 posto de trabalho.

1 — O local de trabalho é na área do Município de Loures.
2 — Os postos de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2010, tem a seguinte caracterização:

Referência 1 — A área de actividade é no âmbito do património cultural e gestão de equipamentos, afecta à Divisão do Património Cultural, com grau de complexidade 3.
Referência 2 — A área de actividade é no âmbito do apoio e assessoria à presidência, afecta ao Gabinete de Apoio à Presidência, com grau de complexidade 3.

3 — Posição remuneratória: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Loures e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
4 — Requisitos de admissão relativos à candidatura.
4.1 — Requisitos gerais são os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, por lei especial ou convenção internacional;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Outros requisitos:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado nos termos de n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
b) Por razões de eficiência dos serviços, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica do emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

4.3 — Habilitações literárias e formação exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Referência 1 — Licenciatura em Ciências Sociais e Humanas;
Referência 2 — Licenciatura em História de Arte.

Para ambas as referências — formação em gestão electrónica de documentos e processos.

5 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas.

5.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento e avaliação, não podendo ser apresentados por via electrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal de preenchimento obrigatório, disponível no Departamento de Recursos Humanos ou na página electrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt);
b) *Curriculum Vitæ,* contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, datado e assinado, acrescido das declarações comprovativas da experiência profissional adequada e da formação profissional ou especializada;
c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, quando aplicável, que comprove a natureza da relação jurídica de emprego público constituída e da qual conste a indicação das funções desempenhadas pelo trabalhador e da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou actividade, atribuição ou competência idênticas ao posto de trabalho a ocupar;
d) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;
e) Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

5.2 — Prazo: o prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série.

5.3 — Local: As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito na rua Dr. Manuel de Arriaga n.º 7 em Loures, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 em Loures, nos termos do disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.5 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Nos presentes recrutamentos serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e um método facultativo:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelos métodos referidos na alínea seguinte;
b) Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica, a aplicar aos restantes candidatos;
c) Entrevista profissional de selecção, a aplicar a todos candidatos aprovados nos métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

Nos termos do n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não se lhe aplicando o método ou fases seguintes.

6.2 — A valoração dos métodos de selecção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, para as Referências 1 e 2:

— Nas condições previstas na alínea *a*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação curricular — 35%;
Entrevista de Avaliação de Competências — 35%;
Entrevista Profissional de Selecção — 30%.

— Nas condições previstas na alínea *b*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de conhecimentos — 40%;
Avaliação Psicológica — 30%;
Entrevista Profissional de Selecção — 30%.

6.3 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico, é individual, será efectuada em suporte de papel com duração aproximada de 90 minutos, valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e incidirá sobre o programa/bibliografia seguinte:

Referência 1:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Macroestrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures e regulamentação do seu funcionamento, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 33 de 17/02/2009, e *Diário da República* 2.º Série n.º 97 de 20/05/2009;
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/11;
SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09.

Referência 2:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Macroestrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures e regulamentação do seu funcionamento, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 33 de 17/02/2009, e *Diário da República* 2.º Série n.º 97 de 20/05/2009;
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/11;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem as funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9/09.

Durante a realização da prova os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada.

6.4 — A avaliação psicológica comportará duas fases e será valorada conforme o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.5 — A entrevista de avaliação de competências terá a duração aproximada de 90 minutos e será valorada conforme o disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.6 — A entrevista profissional de selecção terá duração aproximada de 30 minutos, será valorada conforme o disposto o n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e visará a avaliação dos seguintes factores para as Referências 1 e 2:

— Motivação e interesses profissionais;
— Relacionamento interpessoal;
— Capacidade de comunicação.

6.7 — Os critérios de classificação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, constam das actas do respectivo júri, que estarão disponíveis aos candidatos, sempre que solicitados, dentro do horário de funcionamento dos serviços das 9:00 às 16:30.

7 — Sempre que o número de candidatos seja não inferior a 100, em qualquer dos recrutamentos, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — a Prova de conhecimentos ou a Avaliação Curricular, e um método facultativo — a Entrevista Profissional de Selecção.

7.1 — A valoração final dos métodos de selecção será calculada através da média ponderada, sendo:

— Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos: 70%
— Entrevista profissional de Selecção: 30%

8 — Caso o número de candidatos admitidos seja não inferior a 100, os presentes procedimentos decorrem através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Ordenação final e fases de recrutamento

A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes.

9.1 — Os candidatos com incapacidade superior a 60%, devidamente comprovada, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1.º Candidato do serviço da afectação do posto de trabalho concursado;

2.º Candidato mais antigo na função pública.

9.3 — Atendendo aos artigos 54.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento operar-se-á do seguinte modo:

1.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em situação prevista na alínea *d*) n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

2.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme o n.º 4 artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

3.ª Fase — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento a partir de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

10 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição e identificação do júri:

Referência 1

Presidente — Dr. Carlos Manuel Rio Santos, Director do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

1.º Dr. Paulo Fernando Fino Cruz Silva, Chefe da Divisão do Património Cultural, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Dr.ª Ana Cristina Gomes Monteiro, técnica superior do Departamento Sociocultural;

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Margarida Maria Custodio da Conceição Amaral, técnica superior do Departamento Sociocultural;

2.º Dr.ª Cristina Maria Jerónimo Lopes Azedo, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos.

Secretária: Rute Vozone Ferreira Cleto, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 2

Presidente — Dr. Paulo Fernando Fino Cruz Silva, Chefe da Divisão do Património Cultural.

Vogais efectivos:

1.º Dr. Fausto Augusto Neves Marinho, Técnico Superior do Gabinete de Apoio à População Sénior, substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Dr.ª Carla Maria Santos Ramos, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Ana Cristina Gomes Monteiro, técnica superior do Departamento Sociocultural;

2.º Dr. Fernando Alexandre de Matos Tavares Teodoro, Técnico Superior do Departamento de Recursos Humanos.

Secretário: Rute Vozone Ferreira Cleto, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

12 — Notificação dos candidatos

12.1 — Exclusão: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, privilegiando-se o envio por *e-mail* com recibo de entrega.

12.2 — Notificação para os métodos de selecção: Os candidatos são convocados para a realização do método de selecção pela forma referida no ponto anterior.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica www.cm-loures.pt.

12.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página electrónica do serviço, afixada no Departamento de Recursos Humanos e será objecto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República* e sob forma de extracto na página electrónica da Câmara e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Loures, 7 de Abril de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Sónia Paixão.*

303131381

Aviso n.º 8113/2010

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior nas áreas de formação de Psicologia e de Animação Cultural.

Para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, aprovada a abertura dos procedimentos concursais necessários ao recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures realizada em 17 de Fevereiro de 2010, e não se encontrando constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Loures nem existindo reservas de recrutamento constituídas junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC) para os postos de trabalho em causa, torna-se público que, por meus despachos de 06 de Abril de 2010 e de 31 de Março de 2010, exarados nas informações n.º 80/ars/gn e n.º 71/ars/gn, respectivamente, proferidos no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Câmara (Despacho n.º 91/2009, de 3 de Novembro) se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns:

Referência 1 — Técnico Superior/Psicologia para 2 postos de trabalho.

Referência 2 — Técnico Superior/Animação Cultural para 2 postos de trabalho.

1 — O local de trabalho é na área do Município de Loures.

2 — Os postos de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2010, tem a seguinte caracterização:

Referência 1 — As áreas de actividade são no âmbito da acção social escolar afecta à Divisão Acção Social Escolar, e da dinamização de serviços dirigidos à população jovem afecta à Divisão da Juventude, com grau de complexidade 3.

Referência 2 — As áreas de actividade são no âmbito da educação ambiental afecta ao Departamento de Ambiente, e do património cultural e gestão de equipamentos afecta à Divisão do Património Cultural, com grau de complexidade 3.

3 — Posição remuneratória: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Loures e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão relativos à candidatura.

4.1 — Requisitos gerais são os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, por lei especial ou convenção internacional;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Outros requisitos:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado nos termos de n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
b) Por razões de eficiência dos serviços, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica do emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;
c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

4.3 — Habilitações literárias e formação exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Referência 1 — Licenciatura em Psicologia;
Referência 2 — Licenciatura em Animação Cultural.
Para ambas as referências — formação em gestão electrónica de documentos e processos.

5 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas.
5.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento e avaliação, não podendo ser apresentados por via electrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal de preenchimento obrigatório, disponível no Departamento de Recursos Humanos ou na página electrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt);
b) *Curriculum Vitae,* contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, datado e assinado, acrescido das declarações comprovativas da experiência profissional adequada e da formação profissional ou especializada;
c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, quando aplicável, que comprove a natureza da relação jurídica de emprego público constituída e da qual conste a indicação das funções desempenhadas pelo trabalhador e da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou actividade, atribuição ou competência idênticas ao posto de trabalho a ocupar;
d) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;
e) Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.
5.2 — Prazo: o prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série.
5.3 — Local: As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito na rua Dr. Manuel de Arriaga n.º 7 em Loures, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 em Loures, nos termos do disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.
5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
5.5 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.
6 — Métodos de selecção:
6.1 — Nos presentes recrutamentos serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e um método facultativo:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelos métodos referidos na alínea seguinte;
b) Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica, a aplicar aos restantes candidatos;
c) Entrevista profissional de selecção, a aplicar a todos candidatos aprovados nos métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

Nos termos do n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não se lhe aplicando o método ou fases seguintes.
6.2 — A valoração dos métodos de selecção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, para as Referências 1 e 2:

Nas condições previstas na alínea *a*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação curricular — 35 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — 35 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

Nas condições previstas na alínea *b*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de conhecimentos — 40 %;
Avaliação Psicológica — 30 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

6.3 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico, é individual, será efectuada em suporte de papel com duração aproximada de 90 minutos, valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e incidirá sobre o programa/bibliografia seguinte:

Referência 1:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Macroestrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures e regulamentação do seu funcionamento, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 33 de 17/02/2009, e *Diário da República* 2.º Série n.º 97 de 20/05/2009;
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/11;
SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09.

Referência 2:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Macroestrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures e regulamentação do seu funcionamento, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 33 de 17/02/2009, e *Diário da República* 2.º Série n.º 97 de 20/05/2009;
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/11;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 09/09.

Durante a realização da prova os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada.
6.4 — A avaliação psicológica comportará duas fases e será valorada conforme o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
6.5 — A entrevista de avaliação de competências terá a duração aproximada de 90 minutos e será valorada conforme o disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
6.6 — A entrevista profissional de selecção terá duração aproximada de 30 minutos, será valorada conforme o disposto o n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e visará a avaliação dos seguintes factores para as Referências 1 e 2:

Motivação e interesses profissionais;
Relacionamento interpessoal;
Capacidade de comunicação.

6.7 — Os critérios de classificação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, constam das actas do respectivo júri, que estarão disponíveis aos candidatos, sempre que solicitados, dentro do horário de funcionamento dos serviços das 9:00 às 16:30.
7 — Sempre que o número de candidatos seja não inferior a 100, em qualquer dos recrutamentos, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — a Prova de conhecimentos ou a Avaliação Curricular, e um método facultativo — a Entrevista Profissional de Selecção.

7.1 — A valoração final dos métodos de selecção será calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos: 70 %
Entrevista profissional de Selecção: 30 %

8 — Caso o número de candidatos admitidos seja não inferior a 100, os presentes procedimentos decorrem através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Ordenação final e fases de recrutamento

A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes.

9.1 — Os candidatos com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1.º Candidato do serviço da afectação do posto de trabalho concursado;
2.º Candidato mais antigo na função pública.

9.3 — Atendendo aos artigos 54.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento operar-se-á do seguinte modo:

1.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em situação prevista na alínea *d*) n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

2.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme o n.º 4 artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

3.ª Fase — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento a partir de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

10 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição e identificação do júri:

Referência 1

Presidente — Dr.ª Patrícia Alexandra Coimbra Bandarra, Chefe da Divisão de Juventude.

Vogais efectivos:

1.º - Dr.ª Cristina Maria Soares Lopes Passos de Sá, Chefe da Divisão de Acção Social Escolar, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º - Dr.ª Maria João Gonçalves Marques Silva, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

1.º - Dr.ª Sara Sofia Regio Leal, técnica superior da Divisão de Desenvolvimento Curricular Educativo;

2.º - Dr.ª Cármen Anjos Pereira, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos.

Secretária: Maria Inês de Almeida Ferreira Nabeiro, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 2

Presidente — Dr. Paulo Fernando Fino Cruz Silva, Chefe da Divisão do Património Cultural.

Vogais efectivos:

1.º — Dr.ª Ana Luísa Saramago Morais dos Santos Teixeira Rodrigues, técnica superior do Departamento de Ambiente, substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º — Dr.ª Carla Susana Moita Arrifana, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Vogais suplentes:

1.º — Dr.ª Cármen Anjos Pereira, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos;

2.º — Dr.ª Galiá Nyssanbaeva, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos.

Secretário: Emília Alexandra Paço Cardoso, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

12 — Notificação dos candidatos

12.1 — Exclusão: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, privilegiando-se o envio por E-mail com recibo de entrega.

12.2 — Notificação para os métodos de selecção: Os candidatos são convocados para a realização do método de selecção pela forma referida no ponto anterior.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica www.cm-loures.pt.

12.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página electrónica do serviço, afixada no Departamento de Recursos Humanos e será objecto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República* e sob forma de extracto na página electrónica da Câmara e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Loures, 7 de Abril de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Sónia Paixão.*

303131438

Aviso n.º 8114/2010

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior nas áreas de formação de Ciências da Comunicação e de Biblioteca e Documentação.

Para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.ºda Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, aprovada a abertura dos procedimentos concursais necessários ao recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures realizada em 17 de Fevereiro de 2010, e não se encontrando constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Loures nem existindo reservas de recrutamento constituídas junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC) para os postos de trabalho em causa, torna-se público que, por meus despachos de 06 de Abril de 2010, exarados nas informações n.º 73/ARS/GN e n.º 84/ARS/GN, proferidos no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Câmara (Despacho n.º 91/2009, de 3 de Novembro) se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns:

Referência 1 — Técnico Superior/Ciências da Comunicação para 1 posto de trabalho.

Referência 2 — Técnico Superior/Biblioteca e Documentação e para 1 posto de trabalho.

1 — O local de trabalho é na área do Município de Loures.

2 — Os postos de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2010, tem a seguinte caracterização:

Referência 1 — A área de actividade é no âmbito da acção social escolar, afecta à Divisão Acção Social Escolar, com grau de complexidade 3.

Referência 2 — A área de actividade é no âmbito do património cultural e gestão de equipamentos, afecta à Divisão do Património Cultural, com grau de complexidade 3.

3 — Posição remuneratória: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Loures e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão relativos à candidatura.

4.1 — Requisitos gerais são os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, por lei especial ou convenção internacional;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Outros requisitos:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado nos termos de n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
b) Por razões de eficiência dos serviços, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica do emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;
c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

4.3 — Habilitações literárias e formação exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Referência 1 — Licenciatura em Ciências da Comunicação;
Referência 2 — Licenciatura complementada por curso de especialização em Ciências Documentais, opção em Biblioteca e Documentação.

Para ambas as referências — formação em gestão electrónica de documentos e processos.

5 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas.

5.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento e avaliação, não podendo ser apresentados por via electrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal de preenchimento obrigatório, disponível no Departamento de Recursos Humanos ou na página electrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt);
b) *Curriculum Vitæ,* contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, datado e assinado, acrescido das declarações comprovativas da experiência profissional adequada e da formação profissional ou especializada;
c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, quando aplicável, que comprove a natureza da relação jurídica de emprego público constituída e da qual conste a indicação das funções desempenhadas pelo trabalhador e da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou actividade, atribuição ou competência idênticas ao posto de trabalho a ocupar;
d) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;
e) Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

5.2 — Prazo: o prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série.

5.3 — Local: As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito na rua Dr. Manuel de Arriaga n.º 7 em Loures, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 em Loures, nos termos do disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.5 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Nos presentes recrutamentos serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e um método facultativo:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelos métodos referidos na alínea seguinte;
b) Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica, a aplicar aos restantes candidatos;
c) Entrevista profissional de selecção, a aplicar a todos candidatos aprovados nos métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

Nos termos do n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não se lhe aplicando o método ou fases seguintes.

6.2 — A valoração dos métodos de selecção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, para as Referências 1 e 2:

— Nas condições previstas na alínea *a*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação curricular — 35 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — 35 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

— Nas condições previstas na alínea *b*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de conhecimentos — 40 %;
Avaliação Psicológica — 30 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

6.3 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico, é individual, será efectuada em suporte de papel com duração aproximada de 90 minutos, valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e incidirá sobre o programa/bibliografia seguinte:

Referência 1:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Macroestrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures e regulamentação do seu funcionamento, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 33 de 17/02/2009, e *Diário da República* 2.º Série n.º 97 de 20/05/2009;
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/11;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 09/09.

Referência 2:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Macroestrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures e regulamentação do seu funcionamento, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 33 de 17/02/2009, e *Diário da República* 2.º Série n.º 97 de 20/05/2009;
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/11;
Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas, 1994;
10 — Ways to make a public library work/Update your libraries, IFLA, 2009;
Directrizes da IFLA/UNESCO sobre os serviços da Biblioteca Pública, 2001;
Código de Ética, adoptado em 1999 pela BAD — Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

Durante a realização da prova os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada.

6.4 — A avaliação psicológica comportará duas fases e será valorada conforme o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.5 — A entrevista de avaliação de competências terá a duração aproximada de 90 minutos e será valorada conforme o disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.6 — A entrevista profissional de selecção terá duração aproximada de 30 minutos, será valorada conforme o disposto o n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e visará a avaliação dos seguintes factores para as Referências 1 e 2:

— Motivação e interesses profissionais;
— Relacionamento interpessoal;
— Capacidade de comunicação.

6.7 — Os critérios de classificação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, constam das actas do respectivo júri, que estarão disponíveis aos candidatos, sempre que solicitados, dentro do horário de funcionamento dos serviços das 9:00 às 16:30.

7 — Sempre que o número de candidatos seja não inferior a 100, em qualquer dos recrutamentos, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — a Prova de conhecimentos ou a Avaliação Curricular, e um método facultativo — a Entrevista Profissional de Selecção.

7.1 — A valoração final dos métodos de selecção será calculada através da média ponderada, sendo:

— Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos: 70 %
— Entrevista profissional de Selecção: 30 %

8 — Caso o número de candidatos admitidos seja não inferior a 100, os presentes procedimentos decorrem através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Ordenação final e fases de recrutamento

A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes.

9.1 — Os candidatos com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1.º Candidato do serviço da afectação do posto de trabalho concursado;
2.ºCandidato mais antigo na função pública.

9.3 — Atendendo aos artigos 54.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento operar-se-á do seguinte modo:

1.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em situação prevista na alínea *d*) n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
2.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme o n.º 4 artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
3.ª Fase — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento a partir de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

10 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição e identificação do júri:

Referência 1

Presidente — Dr.ª Cristina Maria Soares Lopes Passos de Sá, Chefe da Divisão de Acção Social Escolar.
Vogais efectivos:

1.º - Dr.ª Dina Lúcia Gomes Ribeiro, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Curricular Educativo, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º - Dr.ª Maria do Carmo Lucinda Martins da Silva, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

1.º - Dr. Paulo António Peneireiro Polido, Técnico Superior do Departamento da Educação;
2.º - Dr.ª Cármen Anjos Pereira, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos.

Secretária: Ana Lúcia Rocha Santos Pedro Serra, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 2

Presidente — Dr. Paulo Fernando Fino Cruz Silva, Chefe da Divisão do Património Cultural.
Vogais efectivos:

1.º — Dr.ª Ana Cristina Gomes Monteiro, técnica superior do Departamento Sociocultural, substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º — Dr.ª Maria do Carmo Lucinda Martins da Silva, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

1.º — Dr.ª Margarida Maria Custodio da Conceição Amaral, técnica superior do Departamento Sociocultural;
2.º — Dr.ª Cármen Anjos Pereira, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos.

Secretário: Ana Lúcia Rocha Santos Pedro Serra, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

12 — Notificação dos candidatos

12.1 — Exclusão: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, privilegiando-se o envio por *e-mail* com recibo de entrega.

12.2 — Notificação para os métodos de selecção: Os candidatos são convocados para a realização do método de selecção pela forma referida no ponto anterior.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica www.cm-loures.pt.

12.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página electrónica do serviço, afixada no Departamento de Recursos Humanos e será objecto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República* e sob forma de extracto na página electrónica da Câmara e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Loures, 7 de Abril de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Sónia Paixão.*

303131405

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Regulamento n.º 367/2010

Para os devidos efeitos e no uso das competências que se encontram previstas na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o preceituado no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, torna público que, após discussão pública de 30 dias, foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 17 de Fevereiro de 2010 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 26 de Fevereiro de 2010, o Regulamento supra referido.

Para constar e devidos efeitos, se publica o referido Regulamento na 2.ª série do *Diário da República,* e através das demais formas de publicidade previstas na lei.

Município de Mangualde 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 Junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/06, de 8 de Agosto e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), introduzindo alterações profundas ao regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação.

No exercício da faculdade prevista no artigo 3.º daquele diploma legal, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação, através do qual se definiram as regras e os procedimentos relativos à urbanização e edificação bem como ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o qual foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em 7 de Agosto de 2002.

A introdução de significativas alterações legislativas com repercussão em matéria de urbanização, edificação e de lançamento e liquidação de taxas, nomeadamente, a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pelo artigo 53.º da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2009, impõe que se proceda à adaptação das normas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Também com a entrada em vigor do novo regime de exercício da actividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, previu o artigo 63.º, n.º 1 do diploma que os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovassem regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos actos referidos no n.º 1 do artigo 61.º do mesmo diploma, sempre que a câmara municipal é a entidade coordenadora. Existindo já previsão regulamentar sobre a matéria, no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação (RMTUE) e na Tabela de Taxas anexa, torna -se necessário, todavia, proceder à adequação dos instrumentos regulamentares em vigor às alterações decorrentes do novo regime legal, nomeadamente em sede de previsão de taxas e preços, estes devidos a entidades externas, nos termos que resultam do novo REAI.

A cobrança de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais. Mais do que uma obrigação legal, a cobrança de taxas surge como uma necessidade tendo em vista uma melhoria na prestação de serviços às populações de forma a garantir uma cada vez melhor qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente, ao nível de investimentos em infra-estruturas básicas, investimentos esses que implicam um esforço financeiro contínuo por parte da autarquia.

Apesar do RJUE já impor que os projectos de regulamento municipal relativos à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas devessem ser acompanhados da fundamentação do respectivo cálculo, tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio clarificar e reforçar, impondo algumas regras, os princípios a que o valor das taxas há-de obedecer, atenta a sua definição legal — tributo que assenta na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

É, assim, essencial criar um novo regulamento relativo à criação das taxas, explicitando a sua fundamentação económico-financeira, definindo critérios relativos à sua actualização, liquidação, cobrança e pagamento. O cálculo das taxas previstas no presente regulamento tem como base a análise técnico financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente, os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos, os custos de investimentos em infra-estruturas, nas vertentes da sua criação, gestão, conservação, adaptação e melhoria e ainda, os custos financeiros que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos, não esquecendo os investimentos previstos para os próximos anos.

Com o presente regulamente pretende-se, assim, dar resposta às recentes alterações legislativas, aproveitando-se ainda para, tendo presente que decorreram já mais de oito anos desde a entrada em vigor do RJUE, no decurso dos quais se adquiriu experiência com a sua aplicação, clarificar definições e corrigir algumas imprecisões, sendo o seu objectivo essencial a sistematização de um conjunto de procedimentos administrativos e técnicos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares de forma a conseguir uma cada vez melhor e mais célere prestação de serviços ao munícipe.

Assim, no exercício do poder regulamentar próprio, e nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pelo Artigo 53.º da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2009, no consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro que revogou a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto e do estabelecido nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal, após o decurso de um período de 30 dias de discussão pública, a aprovação do seguinte Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 3. º do Decreto-Lei n.º 555/99, de16 de Dezembro, na sua redacção actual, da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, respectivos usos ou actividades, de forma a disciplinar a ocupação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município de Mangualde.

2 — O presente Regulamento visa ainda fixar e definir as regras e critérios referentes às taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, compensação, bem como pela emissão dos alvarás e reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas e ainda pelos serviços técnico administrativos prestados.

3 — O sujeito activo da relação jurídica tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, é a Câmara Municipal de Mangualde.

4 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, para além das definições constantes do RJUE, Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de Maio e de PMOT, entende -se por:

1.1 — Aglomerado urbano — núcleo de edificações autorizadas e respectiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 metros das vias públicas onde terminam aquelas infra-estruturas urbanísticas;

1.2 — Andar recuado — recuo do espaço coberto de um piso ou andar (geralmente o último) de um edifício, relativamente ao plano da fachada ou fachadas principais do edifício.

1.3 — Anexo — construção entendida como complemento funcional e dependente da edificação principal, limitada ou não por paredes exteriores;

1.4 — Área de impermeabilização — soma da área total de implantação e da área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito.

1.5 — Área de implantação — área delimitada pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios em contacto com o solo, incluindo alpendres e anexos, excluindo varandas, balanços e corpos balançados cuja face inferior se situe a uma altura média superior a 2,80 m do solo, e ainda ornamentos, beirados, cornijas e palas ou quebra-luz;

1.6 — Áreas edificadas consolidadas — áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares.

1.7 — Balanço — medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirados;

1.8 — Cave — piso(s) de um edifício situado(s) abaixo da cota da soleira;

1.9 — Corpo balançado — elemento saliente, fechado e em balanço relativamente aos alinhamentos dos planos gerais;

1.10 — Desvão da cobertura — é o espaço compreendido entre as vertentes inclinadas onde assenta o revestimento da cobertura e a esteira horizontal;

1.11 — Equipamento lúdico ou de lazer — edificação, não coberta, anexo a qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer;

1.12 — Fachada Principal — é a fachada que confronta, directamente ou num plano recuado, com a via pública.

1.13 — Elementos dissonantes — Todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitectónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

Vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas, portões, caixilhos, peitoris ou revestimentos;

Pisos que alterem a harmonia de proporções;

Elevação da cobertura relativamente à laje de tecto do último piso habitável, ou introdução de elementos que alterem a forma da cobertura para efeitos de iluminação e ventilação de sótãos;

Envidraçados em balcões e varandas;

Alteração de elementos característicos da construção, tais como, beirados, guarnições e cornijas;

Elementos de revestimento azulejar não característicos;

Cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto.

1.14 — Frente da parcela ou lote — é a dimensão do prédio confinante com a via pública;

1.15 — Índice de impermeabilização — é a relação estabelecida entre a área de impermeabilização e a área de terreno que serve de base à operação urbanística;

1.16 — Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

1.17 — Infra-estruturas gerais — as que, tendo um carácter estruturante ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, servem ou visam servir mais do que uma operação urbanística, sendo da responsabilidade da autarquia;

1.18 — Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

1.19 — Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;

1.20 — Logradouro — área descoberta privada de um prédio, adjacente à construção nele implantada, ou conjunto de edifícios, destinada a funções de estadia, recreio e lazer;

1.21 — Lugar de estacionamento — área destinada exclusivamente ao aparcamento de um veículo referente ao domínio privado e ou ao domínio público;

1.22 — Marquise — o espaço envidraçado normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado, na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços;

1.23 — Piso — piso ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar para fins habitacionais em que se divide o edifício, e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;

1.24 — Polígono de implantação — perímetro que define a área máxima onde pode ser implantado o edifício, delimitada pelo extradorso de todos os elementos que se projectam na vertical, até ao solo, incluindo alpendres, varandas, balanços e anexos, contendo a área de implantação do edifício, de acordo com a Fig. 1b do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio;

1.25 — Prédio — parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela existentes ou assentes com carácter de permanência, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico ou misto;

1.26 — Rés-do-chão — pavimento de um edifício que apresenta em relação à(s) via(s) pública(s) confinante(s) ou em relação à cota natural do terreno, enquanto condicionante da sua implantação, uma diferença altimétrica até um metro, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

1.27 — Sótão destinado a arrumo — espaço interior de pé-direito não habitável entre o último piso e a cobertura, ou aproveitamento do vão da cobertura;

1.28 — Telas — peças escritas e desenhadas, em papel e suporte informático, que descrevem e representam a obra executada ou a executar, integrando todos os projectos de arquitectura e especialidades.

2 — O restante vocabulário urbanístico utilizado no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 2.º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, demais legislação aplicável e, subsidiariamente, pelo "Vocabulário do Ordenamento do Território" publicado oficialmente pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 4.º

Siglas

NTRS — Normas Técnicas para Deposição e Armazenamento de Resíduos Sólidos Urbanos em Edificações.

PDM — Plano Director Municipal.

PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território.

RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção actualizada).

TRIU — Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas.

PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

RDFCI — Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

RCD — Resíduos de Construção e Demolição

RSU — Resíduos Sólidos Urbanos.

CAPÍTULO II

Do procedimento

SECÇÃO I

Da instrução

Artigo 5.º

Da instrução do pedido

1 — Os pedidos de informação prévia, de operações urbanísticas sujeitas a procedimento de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização/alteração obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE, salvo situações especiais, legalmente previstas noutros diplomas legais e serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

2 — No projecto de arquitectura das operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia, para além dos elementos constantes na portaria referida no parágrafo anterior, devem ainda ser entregues os seguintes:

2.1 — Ficha de Segurança Contra Incêndios;

2.2 — Levantamento topográfico do terreno conforme o definido no anexo V;

2.3 — Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico, conforme o definido no anexo V, à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, afastamentos da construção aos limites do terreno, áreas impermeabilizáveis e respectivo material, bem como a implantação dos muros de vedação e indicação dos respectivos afastamentos ao eixo da via e aos edifícios;

2.4 — Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, e com representação das construções adjacentes, quando existam, numa extensão de 10,0 m para cada lado;

2.5 — O Plano de Acessibilidades deve ser constituído pelos seguintes elementos:

a) Plantas à escala 1/100 ou 1/50 onde se encontre representado pelo menos um percurso designado de acessível, que proporcione o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública, o local de entrada/saída principal e todos os espaços interiores e exteriores que o constituem;

b) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução adoptada para a instalação sanitária adaptada e acessível, bem como outros pormenores construtivos que se achem relevantes;

c) Memória descritiva e justificativa onde também sejam referidos os materiais usados ao longo do percurso acessível;

3 — O projecto de Arranjos Exteriores deve contemplar o projecto dos muros de vedação.

4 — A Câmara Municipal pode ainda solicitar a entrega de outros elementos complementares quando se mostrem necessários à correcta apreciação da pretensão em função, nomeadamente, do número de entidades a consultar, da natureza, localização e complexidade da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

5 — Os projectos relativos a operações de loteamento e suas alterações, devem incluir a representação dos prédios confinantes, numa extensão de 10 m para cada lado, incluindo as edificações neles existentes e ainda apresentar proposta com a designação dos arruamentos, para posterior avaliação da Comissão Municipal de Toponímia.

6 — Os pedidos de informação prévia ou de operações urbanísticas sujeitas a procedimento de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização devem ser instruídos aquando das alterações, reconstruções, ampliações e legalizações, com peças desenhadas por forma a que a representação de cores seja feita de acordo com a seguinte convenção:

Preto — Existente a manter e Finais;
Amarelo — A demolir;
Vermelho — A construir;
Azul — A legalizar;
Poderão ser representadas noutras cores situações especiais, desde que devidamente legendadas.

7 — Enquanto não se encontrar em funcionamento o sistema informático previsto no artigo 8.º-A da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, os pedidos de licenciamento e as comunicações das operações urbanísticas, bem como os respectivos projectos, deverão ser apresentados em dois exemplares acrescidos de tantas cópias quantas as entidades externas a consultar e em suporte digital — CD/DVD, em conformidade com o disposto no Anexo IV deste regulamento.

8 — O pedido de informação prévia, quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve incluir, para além do referido no RJUE, a identificação com a morada postal completa dos proprietários e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o mesmo.

9 — Para efeitos de elaboração da estimativa orçamental das obras de edificação, deve ter -se como referência o valor médio de construção por m^2, fixado anualmente por portaria governamental, para efeitos do artigo 39.º do CIMI e que para o ano de 2009 toma o valor de € 487,20 e conforme a seguir indicado:

a) Habitação unifamiliar: 60 %;
b) Habitação colectiva: 55 %;
c) Comércio e serviços: 75 %;
d) Indústria, armazéns: 40 %;
e) Anexos, garagens e arrumos: 35 %;
f) Muros de suporte em alvenaria, confinantes com a via pública: 15 %;
g) Muros de vedação, confinantes com a via pública: 10 %;
h) Outros usos não especificados: 35 %;
i) Varandas, escadas e coberturas: 20 %.

10 — Os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de obras, para além da justificação pelo não cumprimento do prazo inicialmente previsto, deverão ser sempre acompanhados de Livro de Obra com todos os registos até à data do pedido, com indicação do estado actual da obra, acompanhado do registo de dados de RCD, em cumprimento do Decreto Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, devidamente preenchido;

Artigo 6.º

Fornecimento de extractos de plantas

Os extractos de plantas dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis para efeitos de instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e autorização/alteração de utilização, deverão ser autenticados nos serviços da câmara municipal e são válidos enquanto os respectivos instrumentos de gestão territorial estiverem em vigor.

SECÇÃO II

Procedimentos e situações especiais

Artigo 7.º

Licença, comunicação prévia e autorização

A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, admissão de comunicação prévia e autorização nos termos prescritos na lei, sem prejuízo das isenções nela previstas.

Artigo 8.º

Obras de escassa relevância urbanística
Isenção de licença e de comunicação prévia

1 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) Arrumos/anexos cuja área de construção não seja superior a 15 m^2, tenham uma altura não superior a 2,5 m e não sejam implantados a menos de 10 m da via pública.

b) Pequenas edificações com altura não superior a 2,30 m e com área igual ou inferior a 4m2, desde que não exista no terreno qualquer outra edificação e sejam implantados a mais de 10 m da via pública.

c) Pequenas edificações para abrigo de animais até 6 m^2 e que se localizem no tardoz do logradouro de prédios particulares;

d) A edificação de muros de vedação, de divisória ou outras vedações, não confinantes com a via pública até 1,80 m de altura, sendo que, nos muros de suporte de terras poderá admitir-se uma altura até 2 m, a contar da cota mais baixa dos terrenos e que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

e) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2, bem como outras estufas, de estrutura ligeira, para cultivo de plantas, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, destinadas exclusivamente a exploração agrícola, desde que a ocupação do solo não exceda 50 % do terreno, não seja feita impermeabilização do solo e cumpram um afastamento mínimo de 10 m à via pública;

f) As obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

g) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, nomeadamente, campos de jogos, zonas de diversão desde que não encerrados nem cobertos;

h) As edificações, estruturas ou aparelhos para a prática de culinária ao ar livre, até 4 m^2;

i) As obras de alteração exterior pouco significativas, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores;

j) A instalação de equipamentos e respectivas condutas de ventilação, exaustão climatização, energia alternativa e outros similares no exterior das edificações, incluindo chaminés, com a devida autorização dos condóminos, desde que aplicável;

k) Marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública, com a devida autorização dos condóminos, desde que aplicável;

l) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária;

m) A construção de tanques e depósitos com a capacidade máxima de 20 m^3, afastados mais de 10 m da via pública e desde que distem mais de 5 metros do limite da propriedade e ou respeitem alinhamentos existentes;

n) Cabines para grupos de rega até 3 m^2 de área coberta, afastados mais de 10 m da via pública;

o) Sepulturas e jazigos, desde que os mesmos não excedam a altura de 1 m nem a área de 2 m × 0,80 m.

2 — São ainda isentas de licenciamento e de comunicação prévia, as seguintes instalações qualificadas com a classe B1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008 de 6 de Outubro.

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m^3;

b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m^3;

c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5 m^3, com excepção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º C.

3 — Atendendo à sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, poderão outras obras ser consideradas de escassa relevância urbanística, desde que sejam consideradas pela Câmara Municipal dispensadas de licença ou de apresentação de comunicação prévia.

4 — A comunicação das obras de escassa relevância urbanística e de isenção de licença e de comunicação prévia deve ser acompanhada pelos seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou Certidão de Teor;

c) Extractos das plantas de ordenamento e de servidões e restrições do PDM à escala 1:25000 ou superior;

d) Plantas de localização à escala 1:25000.

e) Planta de implantação à escala 1:2000 ou superior.

5 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas a servidões e restrições de utilidade pública e aos índices máximos de implantação e de construção e a afastamentos.

6 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela para além de referir a legislação aplicável, as áreas das parcelas a destacar e restante e respectivas confrontações antes e depois da efectivação da operação, deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Planta topográfica à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar, e indicar quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar e restante, assim como as confrontações actuais e futuras;

c) Extractos das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM;

d) Planta de localização à escala:25000.

7 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, os interessados, nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 80.ºA e no artigo 83.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, terão de dar conhecimento à Câmara Municipal do tipo de operação que vai ser realizada, até 10 dias antes do inicio das obras.

8 — O não cumprimento do estabelecido no número anterior, constitui contra-ordenação punível com coima de 100,00 Euros a 1500,00 Euros no caso de pessoa singular e de 250,00 a 5000,00 Euros no caso de pessoa colectiva, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01, que aprova a Lei das Finanças Locais.

Artigo 9.º

Comunicação prévia

1 — O disposto no artigo 113.º do RJUE aplica-se, com as devidas adaptações, no âmbito do procedimento de comunicação prévia.

2 — A admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas não referidas no artigo 71.º do RJUE caduca:

2.1 — Se as obras não forem iniciadas no prazo de 9 meses a contar da data da prática do acto administrativo previsto artigo 36-A do RJUE.

2.2 — Se as obras estiverem suspensas por período superior a 6 meses, salvo se suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da admissão de comunicação prévia:

2.3 — Se as obras estiverem abandonadas por período superior a 6 meses;

2.4 — Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na comunicação prévia ou suas prorrogações, contado a partir da prática do acto administrativo previsto no artigo 36-A do RJUE.

3 — A caducidade prevista no número anterior aplica -se o regime estabelecido no artigo 71.º do RJUE

4 — Nos casos sujeitos ao procedimento de comunicação prévia, a taxa será liquidada antes do inicio das obras e dentro do prazo de 30 dias a contar da data da não rejeição, sob pena de caducidade.

Artigo 10.º

Utilização e ocupação do solo

1 — Está sujeita a controlo prévio municipal nas formas de procedimento definidos no RJUE, a utilização ou ocupação do solo, ainda que com carácter temporário, desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

2 — Encontram -se abrangidas pelo disposto no número anterior todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se trate de áreas que constituam o logradouro de edificações licenciadas, autorizadas ou admitidas.

Artigo 11.º

Consulta pública

Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 2 ha;

b) 50 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 12.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública a efectuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, por um período de 10 dias através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, e edital a afixar nos locais do estilo ou anúncio a publicar no boletim municipal ou num jornal local.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 13.º

Alterações à operação de loteamento objecto de licença

1 — A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, a efectuar nos termos definidos nos n.os 2 e 3 do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites previstos no artigo 11.º

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respectivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso de os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.

3 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respectivo processo.

4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo ou anúncio a publicar no *Diário da República* ou boletim municipal.

Artigo 14.º

Telas finais

1 — A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos da engenharia de especialidades correspondentes à obra efectivamente executada, nomeadamente, quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de recepção provisória deverá ser instruído com planta das infra-estruturas executadas e ainda com levantamento topográfico do qual constarão obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respectivas áreas.

3 — Os elementos previstos nos números anteriores devem também ser entregues em suporte digital.

Artigo 15.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;

b) O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

c) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 4 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE;

d) A Câmara Municipal reserva -se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos bem como o prazo proposto para execução das obras.

2 — Para feitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, o valor da caução será calculado nos termos do presente artigo.

Artigo 16.º

Obras de edificação sujeitas a comunicação prévia

1 — As obras devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 4 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o prazo proposto para execução das obras.

Artigo 17.º

Queixas e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares aplicáveis relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, RGEU, PDM entre outros, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respectivos documentos de identificação pessoal e fiscal;
b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;
c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante;
d) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal do queixoso ou denunciante;
e) Fotografias e plantas de localização;
f) Quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a correcta compreensão da sua exposição.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contra-ordenação, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e à adopção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.
3 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.
4 — Não são admitidas as denúncias anónimas nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

Artigo 18.º

Outras exposições, pedidos de certidões diversas ou de informação

Quaisquer outras exposições, pedidos de certidão ou informação cuja instrução não esteja especificada na lei geral ou neste regulamento devem ser sempre acompanhadas de:

a) Planta de localização à escala 1:25000 ou superior com o local devidamente assinalado;
b) Planta de localização à escala 1:2000 ou superior com indicação dos limites do terreno, quando aplicável;
c) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou Certidão de Teor, quando aplicável;
d) Outros elementos que se considerem relevantes para a apreciação do pedido.

CAPÍTULO III

Da edificabilidade

SECÇÃO I

Princípios e condições gerais

Artigo 19.º

Das condições gerais

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para edificação e ou urbanização quando satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Que a sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas à utilização ou aproveitamento previstos, em boas condições de integração arquitectónica, paisagística, funcional e económica;
b) Que seja servido por via pública com infra-estruturas mínimas ou a sua execução se mostre garantida;
c) Que, nos arruamentos existentes, sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos, nomeadamente veículos de salvamento e peões, prevendo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente, no que se refere ao traçado longitudinal e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação ou reconstrução de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.

2 — Sem prejuízo da imposição de outras dimensões em situações especiais, o perfil para os arruamentos em zonas urbanas terá uma largura de 11,5 m, que incorpora duas faixas de rodagem com 3,5 m cada e passeios com 2,25 m cada, quando não seja necessária a implementação de lugares de estacionamento público, acrescida de uma ou duas faixas com 2,5 m de largura, quando haja lugar à criação destes.
3 — Nas zonas rurais e ou por condicionante local, quando não houver lugar à construção de passeios, podem impor-se outras condicionantes, designadamente, no que respeita às bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais ou a quaisquer outros elementos.
4 — A drenagem de águas pluviais dos pavimentos de baías de estacionamento será sempre efectuada no sentido da faixa de rodagem adjacente com uma pendente máxima de 2 %.
5 — A Câmara Municipal definirá as áreas a integrar no espaço público necessárias à rectificação de arruamentos, jardins ou outros espaços que, directa ou indirectamente, também beneficiem a construção e espaço público.

Artigo 20.º

Compatibilidade de usos e de actividades

1 — Constituem fundamentos de indeferimento ou de rejeição de operações urbanísticas que:

a) Produzam fumos, cheiros ou resíduos que afectem gravemente as condições de salubridade e habitabilidade;
b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou sejam susceptíveis de criar sobrecarga nas infra-estruturas existentes;
c) Introduzam agravados riscos de incêndio ou explosão;
d) Afectem de alguma forma a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitectónico, paisagístico ou ambiental ou provoquem desordenamento urbano e fora de qualquer plano de expansão e de alinhamentos previstos para a zona.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, é proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas, para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 50 m das escolas do ensino básico e secundário, medidos em linha recta a partir dos seus acessos.
3 — É proibida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 300 m das Escolas do Ensino Básico e Secundário, medidos em linha recta a partir dos seus acessos.
4 — Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável, só é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas em prédios ou fracções cujo uso licenciado ou autorizado seja o uso genérico de serviços/comércio.
5 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI de Mangualde com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas RDFCI.

Artigo 21.º

Afastamento das edificações

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como nos artigos 59.º e 60.º do RGEU, em Planos Municipais de Ordenamento do Território ou em loteamentos aprovados, os afastamentos das edificações, aos limites das parcelas, deverão garantir, em igualdade de direito, a construção nas parcelas ou lotes adjacentes, devendo ainda, obedecer às condições referidas nos números seguintes.
2 — Os afastamentos laterais de habitações unifamiliares deverão ser, no mínimo, de 3,0 m ou 5,0 m, consoante nas respectivas fachadas existam ou não vãos de compartimentos de habitação, reservando-se aos Serviços Municipais a faculdade de os considerar como tal mediante as suas características, independentemente da designação indicada no projecto.
3 — Os afastamentos laterais de habitações bifamiliares ou com volumetria equivalente serão sempre de 5,0 m aos limites do terreno, independentemente da existência ou não nas fachadas de vãos de compartimentos de habitação.
4 — O afastamento das habitações ao limite que confronta com a via pública deverá ser de 5,0 m referido ao alinhamento para implantação do muro de vedação respectivo.
5 — Em regra, é proibido que a edificação encoste aos limites das parcelas, excepto nos seguintes casos:

a) Quando se trate de construções anexas, situadas a tardoz do edifício principal, e sejam cumpridas das restantes condições definidas no presente Regulamento e na lei geral;
b) Em intervenções que impliquem continuidade de conjunto e desde que devidamente fundamentadas.

6 — O afastamento do tardoz, não poderá ser inferior a metade da altura da respectiva fachada e nunca inferior a 6 m, em relação ao ponto

mais desfavorável, excepto em situações pontuais, quando se verifiquem, cumulativamente, condições particulares de cadastro, a edificação não exceda dois pisos acima da cota de soleira e sem prejuízo de outras condicionantes legais.

7 — As novas construções em espaço rural têm de salvaguardar na sua implantação no terreno, as regras do PMDFCI de Mangualde e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à construção de possíveis fontes de ignição de incêndio no edifício e respectivos acessos.

8 — Os limites dos alpendres e anexos não devem ultrapassar o polígono de implantação definido.

SECÇÃO II

Anexos e outras construções de apoio

Artigo 22.º

Anexos

Nos logradouros, é permitida a construção de anexos desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas fracções, tais como garagens e ou arrumos, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afectar as características urbanísticas existentes nos aspectos da estética, insolação e da salubridade, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Não ter mais de um piso, excepto situações especiais e devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno, ou pela relevância ou especificidade da sua utilização;

b) Não possuir terraços acessíveis, sendo proibida a existência de elementos de acesso e a utilização da sua cobertura, salvo se garantirem os afastamentos legais e regulamentares exigíveis para outras utilizações;

c) A sua implantação não criar altura de meação superior a 4 m relativamente à cota natural dos terrenos vizinhos;

d) Desenvolver-se preferencialmente na zona posterior do terreno, fora da área de influência das edificações vizinhas, excepto se estas forem também anexos, garantindo um afastamento mínimo de 3,00 m relativamente ao alinhamento dos planos das fachadas vizinhas mais próximas;

e) Não exceder um pé-direito máximo de 2,30 m no caso de possuir cobertura plana; no caso de possuir cobertura inclinada, a altura média do pé -direito poderá ser de 2,40 m, não podendo, em nenhum dos seus pontos, exceder a altura de 2,80 m; em casos devidamente justificados, e até uma área máxima de 30 m^2 destinada a aparcamento, poderão admitir-se alturas superiores.

Artigo 23.º

Fossa séptica

1 — Sempre que se torne indispensável a construção de fossa séptica e poço absorvente, este implantar-se-á a uma distância mínima de três metros dos limites do prédio em que se insere e a vinte e cinco metros de qualquer furo, poço ou mina de abastecimento.

2 — Em alternativa e caso não seja possível a aplicação do número anterior, deverá ser construída fossa estanque.

Artigo 24.º

Águas pluviais

1 — É proibido nos beirados e fachadas o lançamento livre e directo de águas sobre a via pública.

2 — Sempre que exista rede de drenagem de águas pluviais, é obrigatória a ligação àquela rede.

3 — O não cumprimento do estabelecido no número anterior, constitui contra-ordenação punível com coima de 100,00 Euros a 1500,00 Euros no caso de pessoa singular e de 250,00 a 5000,00 Euros se se tratar de pessoa colectiva, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01, que aprova a Lei das Finanças Locais.

SECÇÃO III

Da vedação dos prédios

Artigo 25.º

Muros ou outro tipo de vedação à face da via pública ou de outros espaços públicos

1 — Os muros de vedação, encimados ou não por grade, não poderão exceder a altura de 1,50 m em relação à cota do passeio ou da via/espaço público, se aquele não existir, sendo que a permeabilidade visual deve ser garantida a partir de 1,20 m, exceptuando-se as vedações de terrenos de cota superior ao arruamento, em que a altura da vedação poderá ser superior, até ao máximo de 1,00 m acima da cota natural do terreno.

2 — Para vedações adjacentes a arruamentos com declive, os muros poderão ser nivelados na sua parte superior, desde que a média de altura não exceda 1,20 m.

3 — A localização de terminais de infra-estruturas, designadamente contadores de energia eléctrica, abastecimento de águas e gás, deverá ser coordenada no projecto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente, com a imagem geral do muro.

Artigo 26.º

Muros ou outro tipo de vedação não confinantes com a via pública ou outros espaços públicos

1 — Os muros de vedação, encimados por grade ou não, não deverão exceder a altura de 2,25 m, a contar da cota natural dos terrenos.

2 — Para vedações adjacentes a terrenos com declive, os muros poderão ser nivelados na sua parte superior, sendo, nestes casos, admitida uma variação de alturas em relação ao terreno adjacente até ao máximo de 2,50 m, a contar da cota natural do terreno mais elevado.

3 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos em cotas diferentes, as alturas mencionadas nos números anteriores serão contados a partir da cota natural do terreno mais elevada.

SECÇÃO IV

Edificações existentes

Artigo 27.º

Do edificado

1 — As edificações bem como as suas utilizações licenciadas ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores não podem ser afectadas pelas presentes normas regulamentares e respectivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade de forma a melhorar as condições de utilização.

2 — Nos casos de moradias unifamiliares, anexos e muros a edificar, os respectivos afastamentos, alturas, e meações poderão, mediante decisão da Câmara Municipal, ser semelhantes aos do edificado do mesmo tipo se, técnica e urbanisticamente, for devidamente justificado e daí não resultar qualquer prejuízo para o interesse público.

3 — Por deliberação expressa da Câmara Municipal, relativamente a edificações existentes, total ou parcialmente não licenciadas ou autorizadas, poderão ser admitidas, nas operações urbanísticas a promover pelos interessados com vista à sua regularização, soluções diferentes das previstas no presente regulamento, desde que a sua adequação se revele de execução impossível ou se mostre desproporcionada face a interesses legalmente protegidos e ou possa acarretar grave lesão ou prejuízo do interesse público.

SECÇÃO V

Sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos

Artigo 28.º

Definição e princípios gerais

1 — O sistema de deposição de resíduos sólidos é o conjunto de infra-estruturas destinadas ao armazenamento de resíduos no local de produção RSU.

2 — Sem prejuízo de outras normas específicas, nas operações de loteamento e edificações com impacte semelhante a loteamento e impacte urbanístico relevante, conforme definidos no artigo 29.º, deverá prever-se a colocação de equipamentos para a deposição selectiva (ecoponto) e indiferenciada dos RSU, dimensionados por forma a satisfazer as necessidades, em quantidade e tipologia aprovadas pela Câmara Municipal.

3 — A verificação do número anterior é condição necessária para a recepção provisória das obras de urbanização e emissão da autorização de utilização, respectivamente

4 — A área ou o espaço destinado para esse efeito deve garantir uma boa acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos sólidos, aprovada pela Câmara Municipal, devendo ainda ser dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afectar o bem-estar das pessoas que vivam ou usufruam o espaço envolvente bem como a salubridade e a estética das edificações e do local.

CAPÍTULO IV

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

Artigo 29.º

Parâmetros e dimensionamentos

1 — As operações urbanísticas relativas às operações de loteamento, suas alterações e as operações urbanísticas referidas no artigo seguinte do presente Regulamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas.

2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, aos constantes da Portaria a que se refere o n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

3 — Nas operações urbanísticas consideradas como geradoras de impacte semelhante a loteamento e referidas no artigo seguinte, no caso de ser proposta pelo requerente ou comunicante, a cedência de áreas para os fins previstos no presente artigo, serão as mesmas contabilizadas para efeitos de aferir do cumprimento daqueles parâmetros.

Artigo 30.º

Impacte semelhante a loteamento e impacte urbanístico relevante

Consideram-se operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento e impacte urbanístico relevante:

a) Toda e qualquer construção que disponha de uma ou mais caixas de escadas de acesso comum a mais de seis fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas fracções destinadas a habitação com acesso directo a partir do espaço exterior;

c) Toda e qualquer construção que disponha de mais de quatro fracções, destinadas a comércio, serviços, indústria ou armazéns, com acesso directo a partir do espaço exterior;

d) As construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente, vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc. Consideram -se desde logo nesta alínea as construções com mais de dez unidades de ocupação;

e) Postos de abastecimento de combustíveis;

f) Grandes e médias superfícies comerciais;

g) Empreendimentos turísticos;

Artigo 31.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, ao Município as parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, regulamento, licença ou admissão de comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal.

2 — O disposto no número anterior é também aplicável às operações urbanísticas consideradas de impacte semelhante a loteamento e impacte urbanístico relevante referidas no artigo anterior.

Artigo 32.º

Compensação

1 — Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 44.º do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, calculada nos termos do disposto no artigo 85.º do presente regulamento.

2 — Nas operações urbanísticas geradoras de impacte semelhante a loteamento e nas consideradas de impacte urbanístico relevante em que haja lugar a compensação e se verifique um número deficitário de lugares de estacionamento público e um número excedentário de lugares de estacionamento privados face aos números mínimos exigíveis, poderá o número excedentário ser contabilizado para efeitos do número de lugares públicos de estacionamento em falta, desde que os mesmos fiquem, e se mantenham, afectos a utilização colectiva pública, livre de qualquer restrição, enquanto se mantiverem o uso e a actividade propostos no procedimento.

3 — Na alteração de uso de uma fracção ou espaço destinado a comércio para serviços, não haverá lugar a compensação.

4 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, parcelas, prédios rústicos, edificações ou suas fracções, podendo a Câmara Municipal não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

5 — Nas operações urbanísticas que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações, em que seja devida compensação, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a ampliação pretendida e o valor que seria actualmente devido sem aquela ampliação, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

Artigo 33.º

Condicionantes

1 — Os espaços verdes públicos e as áreas para equipamentos de utilização colectiva a ceder à Câmara Municipal devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar.

2 — Quando as áreas a urbanizar e ou edificar sejam atravessadas ou confinem com linhas de águas ou servidões que possam constituir uma mais-valia à fruição dos espaços verdes ou sejam contíguas a espaços públicos, aquelas deverão ser associadas aos espaços verdes de cedência.

3 — Excepcionalmente, podem ser contabilizadas para efeitos do disposto no artigo 29.º (Parâmetros e dimensionamentos), as áreas correspondentes às faixas de passeio público que excedam as dimensões de 2,25 m desde que neste existam arborização e mobiliário urbano.

4 — Os espaços verdes e as áreas para equipamentos de utilização colectiva devem localizar -se:

a) Em áreas de fácil acesso público e preferencialmente ao longo das vias;

b) Em áreas estratégicas da malha urbana;

c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;

d) Junto à estrutura verde, sempre que possível.

5 — As áreas que, pelos critérios de dimensionamento definidos, se destinem a espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva poderão ser afectas a um único destes dois fins, quando a Câmara Municipal assim o entenda por razões de ordem urbanística.

6 — As parcelas de terreno a ceder ao Município devem ser assinaladas em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

7 — A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas, nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, não permitam uma efectiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.

Artigo 34.º

Regras de gestão das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo no artigo 46.º do RJUE, as áreas cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva serão conservadas e mantidas pelos serviços municipais, após a recepção definitiva, cabendo sempre a sua realização inicial ao promotor da operação urbanística.

2 — A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições impostas pelos serviços técnicos municipais e conforme projecto específico de arranjos exteriores a apresentar na fase de apresentação dos restantes projectos de especialidades.

CAPÍTULO V

Da urbanização em geral

Artigo 35.º

Obras de urbanização e ou loteamento

1 — Os promotores das obras de urbanização que impliquem intervenção, mesmo que mínima, na rede viária onde se inserem devem cuidar de a manter ou melhorar.

2 — Quaisquer novas obras de urbanização deverão:

a) Corresponder a uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, pelo que deverão ser cuidados todos os aspectos que respeitem à interacção entre novos espaços públicos criados e entre estes e os conjuntos urbanos existentes;

b) Promover a qualificação dos novos espaços públicos criados no sentido de os tornar suportes efectivos ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;

c) Cuidar da diversificação funcional urbana propondo a colmatação de eventuais défices na oferta do espaço público existente;

3 — Os novos espaços públicos a criar, sendo orientados para o lazer, deverão ser equipados com mobiliário urbano que permitam orientar a sua utilização.

Artigo 36.º

Contratos de urbanização

Sem prejuízo do disposto na lei, a Câmara Municipal pode condicionar as operações urbanísticas à celebração de contratos de urbanização ou protocolos, os quais devem fixar, para o futuro, as condições de execução, manutenção e gestão das obras de urbanização, bem como do equipamento a instalar no espaço público.

CAPÍTULO VI

Ocupação, segurança e limpeza do espaço público

Artigo 37.º

Ocupação de espaço público por motivo de obras

1 — A ocupação da via ou espaços públicos com resguardos, apetrechos, equipamentos, acessórios ou outros materiais, no decurso da execução de qualquer operação urbanística, carece sempre de prévio licenciamento de ocupação.

2 — Para efeitos do número anterior, deverão ser indicados, no respectivo pedido, a área e o período de ocupação.

3 — Na execução de quaisquer operações urbanísticas, serão obrigatoriamente tomadas as precauções e observadas as disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público e garantir o trânsito normal de peões e veículos em condições de segurança.

4 — É obrigatória a colocação de tapumes de protecção e limite da zona de ocupação, ou de envolvimento do lanço inicial dos andaimes, constituídos por painéis com altura mínima de 2,2 m, executados em material resistente com a face externa lisa e pintura em cor suave, tendo as cabeceiras pintadas com faixas alternativas retrorreflectoras, em listas brancas e vermelha, com as portas de acesso de abrir para dentro e com estrutura de fixação ao solo na face interior.

5 — A altura restante dos andaimes à face da via pública deve ser obrigatoriamente revestida na vertical, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, de forma a garantir a segurança em obra e fora dela.

6 — No caso de telas, estas podem conter suporte de mensagem publicitária, quando programada de forma integrada e devidamente licenciada, de acordo com o Regulamento Municipal em vigor nesta matéria.

7 — Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou, ainda, de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão, em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação nocturna.

8 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro tecto.

9 — No termo da ocupação caberá ao requerente a reposição integral ao estado anterior do espaço público utilizado, devendo, no decurso da operação urbanística, o espaço público envolvente da obra ser sempre mantido cuidado e limpo.

CAPÍTULO VII

Licenciamentos especiais

SECÇÃO I

Instalações para armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

Artigo 38.º

Licenciamento das instalações

1 — Compete à Câmara Municipal:

a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo;

b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;

c) A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objecto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3;

2 — Os procedimentos administrativos de instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento e dos postos de abastecimento de combustíveis, seguem a tramitação aplicável à respectiva operação urbanística nos termos dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RJUE com as especificidades estabelecidas na legislação própria e no presente Regulamento.

Artigo 39.º

Vistorias

1 — Concluída a instalação, construção, reconstrução, ampliação ou alteração, deverá ser requerida a autorização de utilização, nos termos do artigo 62.º e seguintes do RJUE, que constitui o título bastante de exploração das instalações a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

2 — A concessão da autorização de utilização está sujeita à realização de vistoria que se destina a verificar a concordância com o projecto aprovado, o cumprimento das condições e prescrições legalmente exigíveis e se a instalação reúne as condições para a concessão da licença de exploração.

Artigo 40.º

Licença de exploração

1 — A licença de exploração das instalações concedida pela Câmara Municipal assume a forma de alvará de autorização de utilização a que se refere o n.º 3 do artigo 74.º do RJUE, emitida no âmbito do procedimento de controlo prévio e nos termos do artigo 62.º e seguintes do mesmo regime.

2 — A licença de exploração de instalações de armazenamento de combustíveis e de postos de abastecimento terá a validade de 20 anos, podendo ser concedida por prazo inferior, por motivos devidamente fundamentados e comunicado ao promotor aquando da decisão de aprovação do projecto.

Artigo 41.º

Seguro de responsabilidade civil

1 — A aprovação dos pedidos de instalação, bem como a emissão do competente alvará de licença de instalação, construção, ampliação, alteração ou conservação depende da prova pelos projectistas, empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução do projecto na obra, da existência de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respectiva actividade, no montante de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), 1.350.000,00 € (um milhão duzentos e cinquenta mil de euros) e 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), respectivamente.

2 — A emissão de licença de exploração depende da prova do titular da licença de exploração, junto da Câmara Municipal, da existência de um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos associados à actividade, em que o montante depende da capacidade de armazenamento da instalação.

Volume (m^3)	Montante
1=V=15	250.000€
15<V=30	500.000€
30<V=50	750.000€
V>50	1.350.000€

SECÇÃO II

Instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de Radiocomunicações

Artigo 42.º

Autorização municipal

1 — A instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, definidos no Decreto -Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 264/2009 de 28 de Setembro, está sujeita a autorização municipal,

com excepção do prescrito nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

2 — O pedido de autorização municipal deve ser instruído com os elementos referidos em legislação própria, podendo ser apresentados na Câmara Municipal já com os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos.

Artigo 43.º

Autorização do pedido de instalação

1 — O acto de deferimento do pedido de instalação consubstancia a autorização para a instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

2 — A autorização de instalação é titulada através da guia de receita, cuja liquidação deverá ser efectuada pelo operador no prazo de três meses a contar da data da notificação do acto de deferimento.

3 — A instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios só pode iniciar-se após a liquidação referida no número anterior.

SECÇÃO III

Registo da actividade industrial

Artigo 44.º

Obrigação de registo

1 — A instalação e exploração de estabelecimentos industriais incluídos no tipo 3 e o exercício de actividade produtiva similar ou local só podem ter início após cumprimento, pelo respectivo operador, da obrigação de registo prevista no artigo 40.º do Decreto -Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro e pelo disposto no presente Regulamento.

2 — A tramitação dos procedimentos é realizada por via electrónica através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, em conformidade com o artigo 14.º do referido decreto-lei.

3 — O requerimento do pedido de instalação e exploração de estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve ser instruído com formulário de registo, juntamente com os elementos instrutórios, nos termos previstos na legislação específica (secção 3 do anexo IV ao Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, do qual faz parte integrante).

4 — O requerente apresenta obrigatoriamente com o pedido de registo termo de responsabilidade no qual declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua actividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente, bem como, quando aplicável, os limiares de produção previstos na secção 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, do qual faz parte integrante.

Artigo 45.º

Registo e início de exploração

1 — A Câmara Municipal decide o pedido de registo no prazo de cinco dias.

2 — O registo só pode ser recusado se o respectivo formulário se mostrar indevidamente preenchido ou não estiver acompanhado dos elementos instrutórios, cuja junção é obrigatória, devendo a respectiva notificação especificar taxativa e exaustivamente as razões da recusa.

3 — O operador pode iniciar a exploração logo que tenha em seu poder a notificação do registo ou a certidão correspondente ao deferimento tácito, documentos que constituem título bastante para o exercício da actividade.

4 — A exploração de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada só pode ser iniciada após vistoria da autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar, no prazo máximo de 20 dias, findo o qual o requerente poderá recorrer a vistoria por entidade acreditada, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, e iniciar a exploração após a entrega dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 29.º do mesmo diploma.

5 — O requerente deve comunicar à Câmara Municipal a data do início da exploração, com uma antecedência não inferior a cinco dias.

SECÇÃO IV

Licenciamento de exploração de massas minerais (Pedreiras)

Artigo 46.º

Competência e classes de pedreiras

1 — Compete à Câmara Municipal a atribuição da licença de exploração quando se trate de pedreiras a céu aberto das classes 3 e 4, nos termos definidos na legislação específica, designadamente no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

2 — São de classe 3 as pedreiras a céu aberto que recorram à utilização de explosivos até 2000kg por ano, no método de desmonte e que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) Área — 5 ha;
b) Profundidade de escavações — 10 m;
c) Produção — 150 000 t/ano;
d) Número de trabalhadores — 15.

3 — São de classe 4 as pedreiras de calçada e de laje se enquadradas na definição e limites do número anterior.

Artigo 47.º

Atribuição de licença de exploração

1 — A atribuição de licença de exploração das pedreiras das classes 3 e 4, está sujeito ao procedimento administrativo disposto no Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

2 — A Câmara Municipal decide o pedido de licenciamento de exploração no prazo de 80 dias contados da data da apresentação do requerimento.

CAPÍTULO VIII

Utilização de edifícios

Artigo 48.º

Pedido de autorização ou alteração de utilização

1 — Os pedidos de autorização ou alteração de utilização de edifícios ou suas fracções são instruídos com os elementos constantes da lei geral e especifica e ainda:

a) Cópia da guia de recebimento da liquidação das taxas emitida pela CMM referente à ligação do sistema de distribuição predial à rede pública de água e de esgoto.

Artigo 49.º

Propriedade horizontal

1 — Quando o requerente pretender que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigo 1414.º e seguintes do Código Civil, além da certidão de registo, emitida pela Conservatória do Registo Predial, deverá entregar os seguintes elementos:

a) Descrição das fracções a constituir em regime de propriedade horizontal;
b) Peças desenhadas identificando as várias fracções e as áreas comuns, de acordo com o projecto aprovado;
c) Planta de implantação (com indicação das áreas de cedência, quando exigível e das áreas comuns).

2 — No caso de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal, a autorização de utilização e respectivo alvará podem ser atribuídos para o edifício na sua totalidade ou para cada uma das suas fracções autónomas.

3 — A autorização de utilização só pode ser concedida autonomamente para uma ou mais fracções autónomas quando as partes comuns dos edifícios em que se integram estejam também em condições de ser utilizadas, situação que deve ser expressa no termo da responsabilidade do técnico responsável pela direcção técnica da obra e no livro de obra.

4 — Não será autorizada a constituição de fracções autónomas destinadas a habitação ou unidades comerciais ou de serviços sem afectação do lugar de estacionamento de automóvel ou garagem a cada fracção.

5 — Admitir-se-ão situações de excepção ao número anterior em zonas que, pela sua especificidade urbana, não permitam essa garantia, sendo as mesmas avaliadas caso a caso.

6 — A constituição de fracções autónomas para lugares de garagem individualizada só será autorizada nos casos em que o número destas seja superior ao estipulado regulamentarmente.

7 — Os arrumos, por si só, não podem constituir fracções autónomas.

Artigo 50.º

Constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédio rústico

1 — Os pedidos de emissão de certidão de parecer favorável, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alte-

rações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, são instruídos, em duplicado, com os seguintes elementos:

a) Requerimento com a identificação dos contraentes, do prédio objecto do negócio jurídico e da percentagem respectiva na compropriedade;
b) Certidão da descrição predial e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
c) Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:2.000 ou 1:1.000, assinalando devidamente os limites do prédio;
d) Extracto da planta de ordenamento do plano director municipal, assinalando-se a parcela objecto da operação.

Artigo 51.º

Comissão de vistorias

1 — A comissão das vistorias previstas no artigo 65.º do RJUE é composta pelos seguintes elementos:

a) Dois técnicos da Câmara Municipal, com habilitação para ser autor de projecto;
b) Um fiscal municipal;
c) Representantes de entidades com intervenção nos processos sujeitos a legislação específica.

2 — Podem participar na vistoria o requerente, os autores dos projectos e o técnico responsável pela direcção técnica da obra, sem direito a voto, sendo para o efeito convocados pela Câmara Municipal, através de convocatória única a enviar ao requerente.

Artigo 52.º

Outras vistorias e auditorias

1 — Poderá ainda ser ordenada vistoria municipal, para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos seguintes casos:

a) Em edificações construídas antes da entrada em vigor do RGEU, sem que tenha havido processos de licenciamento de obras. Esta vistoria, na impossibilidade de comprovar a conformidade da obra com o projecto aprovado, servirá para comprovar a aptidão do edifício para a utilização pretendida, verificadas as condições de segurança e salubridade;
b) Em edifícios ou fracções autónomas nos quais tenham sido efectuadas obras de reparação e de beneficiação previstas no artigo 89.º do RJUE;

2 — Para a realização das vistorias a edifícios sobre os quais recaiam suspeitas de se encontrarem em más condições de segurança e salubridade, ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE, funcionará uma comissão de vistorias designada para o efeito nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, acompanhada de um observador dos serviços de Protecção Civil.
3 — Nos edifícios ou em fracções, cujo uso esteja sujeito a legislação específica as vistorias serão realizadas por comissões constituídas pelos elementos indicados nos respectivos diplomas legais.
4 — Para efeitos de classificação e revisão da classificação dos empreendimentos de Turismo de Habitação em Espaço Rural e Parques de Campismo e Caravanismo, nos termos do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, a respectiva auditoria será realizada pela comissão referida no artigo anterior.

CAPÍTULO XIX

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 53.º

Princípios e regras de aplicação de taxas

1 — As taxas estabelecidas no presente regulamento obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, ao princípio da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios decorrentes de operações urbanísticas pelos diversos agentes interessados.
2 — À realização das operações urbanísticas abrangidas pelo âmbito de aplicação do RJUE e do presente regulamento são aplicáveis as taxas previstas nas normas deste Capítulo em conformidade com as regras aí estabelecidas.
3 — Os montantes das taxas aplicáveis nos termos do número anterior são os estabelecidos nos diversos quadros da Tabela de Taxas constante do Anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 54.º

Actualização

Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas previstas nos quadros da tabela anexa ao presente Regulamento será actualizado anualmente, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior. A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Março do ano seguinte.

Artigo 55.º

Arredondamentos

O valor das taxas a liquidar nos termos fixados nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento será sempre arredondado por excesso para a meia dezena de cêntimos.

Artigo 56.º

Liquidação e regime de pagamento

1 — As taxas a cobrar são as que vigorarem ao dia da prática do acto de licenciamento, autorização, apresentação ou admissão de comunicação prévia.
2 — Os actos administrativos, alvarás e outros documentos não são emitidos ou fornecidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.
3 — São admitidas as formas de pagamento, nomeadamente a dação em cumprimento ou a compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 57.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, efectuada ao abrigo da tabela de taxas anexa a este regulamento.
2 — Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos necessários à efectivação daquela iniciativa.
3 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

Artigo 58.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas e compensações devidas no âmbito das operações urbanísticas do RJUE.
2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;
b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respectivo alvará;
c) Tratando -se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da 1.ª prestação;

3 — A falta de pagamento de qualquer uma das prestações nos prazos acordados determina o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.
4 — O pagamento em prestações das taxas depende de prévia prestação de garantia bancária, sobre os valores em dívida, acrescida de 5 % para despesas administrativas.

Artigo 59.º

Isenção e redução do pagamento das taxas

1 — Estão isentas ou sujeitas a redução do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as pessoas ou entidades seguintes:

a) As entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual;
b) As pessoas colectivas de direito público ou utilidade pública que, por legislação especial, beneficiem de idêntico regime;
c) As entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais e recreativas que, na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica;
d) Os cidadãos com mobilidade condicionada ou quem, comprovadamente, resida de forma continuada com um destes cidadãos no mesmo domicílio, para a realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais;
e) As operações urbanísticas a realizar em edifícios classificados de interesse municipal têm uma redução de 50 %, mediante requerimento a apresentar pelo interessado;
f) Os jovens com idades inferiores a 33 anos ou casais com uma média de idade inferior a 33 anos beneficiarão de uma redução de taxas de 30 %;

2 — Para o efeito do cumprimento do disposto no artigo 25.º do RJUE, haverá lugar a redução da taxa municipal de urbanização quando as infra-estruturas a executar ultrapassem o âmbito da operação urbanística em causa, de acordo com os seguintes critérios:

a) 10 %, respectivamente, por cada infra-estrutura de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e drenagem de águas pluviais;
b) 20 % quando se trate de correcção, alargamento ou execução da faixa de rodagem, 5 % para os passeios em frente à parcela e ainda 5 % para as baias de estacionamento.

3 — Para beneficiar da isenção e ou redução estabelecida no n.º 1, deve o requerente efectuar o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre.
4 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

SECÇÃO II

Taxas das operações urbanísticas em geral

Artigo 60.º

Taxa por informação prévia

O pedido de informação prévia, no âmbito de operações urbanísticas, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela em anexo.

Artigo 61.º

Taxa por urgência de documentos

Quando for requerido documento com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, desde que o pedido seja satisfeito no período máximo de 2 dias, após a entrada do requerimento.

Artigo 62.º

Taxa por obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão de licença especial para conclusão de obras ou admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, está sujeita ao pagamento da taxa fixa para o acto e uma taxa variável em função do prazo, fixadas no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 63.º

Taxas pela apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos formulados no âmbito do RJUE e do presente regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela anexa ao presente regulamento.
2 — Os montantes das taxas referidas no número anterior são fixados, conforme os casos, em função do objecto do pedido, da operação urbanística a que diz respeito, da forma de procedimento de controlo prévio a que a mesma está sujeita e da específica tramitação a que este procedimento deva obedecer.

Artigo 64.º

Taxas pela realização de vistorias e auditorias

1 — A realização de vistorias e auditorias, quer no âmbito do regime de urbanização e edificação quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro II da tabela anexa ao presente regulamento.
2 — A taxa referida no número anterior é determinada em função do tipo de vistoria e do fim a que a mesma se destina.
3 — Praticado o acto de indeferimento de uma vistoria ou auditoria ou não realização da mesma por motivo imputável ao interessado, a vistoria subsequente está sujeita a novo pagamento de taxa.

Artigo 65.º

Taxa de destaque de parcela, taxa da constituição do edifício em regime de propriedade horizontal e taxa da constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédio rústico.

1 — O pedido de destaque e sua apreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro III da tabela anexa ao presente regulamento.
2 — O pedido de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal e a sua apreciação, bem como a sua certificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro III da tabela anexa ao presente regulamento.
3 — O pedido de constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédio rústico e a sua apreciação, bem como a sua certificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro III da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 66.º

Taxa de recepção provisória e ou definitiva de obras de urbanização

1 — O pedido de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, bem como a emissão do respectivo auto de recepção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento.
2 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos pedidos de apreciação para reforço, redução ou cancelamento de caução ou qualquer outra forma de garantia das obras de urbanização.

Artigo 67.º

Taxas pela emissão de alvará de licença, pela admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização e respectivos aditamentos

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como as respectivas alterações, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução das obras, previstos nessas operações urbanísticas.
2 — Sempre que, da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como das respectivas alterações, resulte a obrigatoriedade de publicitação nos termos do RJUE ou do presente regulamento, é também devido o pagamento da taxa de publicitação fixada na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 68.º

Taxas pela emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área de intervenção da operação urbanística e do prazo para a execução dos trabalhos de remodelação.

Artigo 69.º

Taxa pela emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de edificação

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para obras de edificação — construção, reconstrução, ampliação ou alteração — estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro

VII da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do respectivo prazo de execução

3 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, piscinas ou outras, quando não consideradas obras de escassa relevância urbanística, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução, sendo que, nos muros, acresce ainda o metro linear.

Artigo 70.º

Taxa pela emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 71.º

Taxa de prorrogação de prazo para execução da obra

1 — Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixa para o acto e uma taxa variável em função do prazo, estabelecida no quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial ou a admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa para o acto e uma taxa variável em função do prazo, estabelecida no quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 72.º

Taxa pela ocupação do domínio público por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro X da tabela anexa ao presente regulamento, a qual é composta de uma parte fixa e outra variável em função da área a ocupar e do prazo necessário à ocupação.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nos alvarás de licença ou o prazo da admissão da comunicação prévia relativos às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 73.º

Taxa pela emissão de alvarás de autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará de autorização e suas alterações está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o quadro XI da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações relativos, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, estabelecimentos turísticos e de alojamento local, bem como os estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa prevista no quadro XI da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A emissão de alvarás de licença de instalação, de exploração ou de funcionamento está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa constante do quadro XI da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 74.º

Taxas relativas aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados

1 — Aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenamento regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua redacção actualizada, são aplicáveis as taxas previstas no quadro XII da tabela anexa ao presente regulamento, cujos montantes são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e definidos em relação a uma taxa base, designada por TB, cujo valor se fixa em 100 Euros (TB/100€).

2 — Acrescem às taxas referidas no número anterior as fixadas nas demais normas da tabela anexa ao presente regulamento, não coincidentes com as previstas no quadro XII, mas aplicáveis em função do tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 75.º

Taxas pela inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

A inspecção destes equipamentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no seu artigo 7.º, fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 76.º

Taxas relativas às infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios

1 — A instalação das supra referidas estações e seus acessórios regulados pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, estão sujeitos ao pagamento das taxas referidas nos seus artigos 6.º e 8.º, fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 77.º

Taxas pela instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

A instalação e funcionamento destes recintos regulados pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas correspondentes aos seus artigos 9.º e 10.º, fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 78.º

Taxas relativas a massas minerais — pedreiras

1 — A estes licenciamentos são aplicáveis as taxas previstas nas normas e nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

2 — A instalação, ampliação e funcionamento destes espaços regulados pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas previstas no seu artigo 67.º e fixadas de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro, como também referido no quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 79.º

Taxas relativas ao registo da actividade industrial

1 — A instalação e exploração de estabelecimentos industriais incluídos no tipo 3 e o exercício de actividade produtiva similar ou local está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento, tal como se encontra definido no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

2 — Ao valor previsto no ponto 1 do quadro XIV da tabela de taxas referida no número anterior, acresce 5% do mesmo, montante destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

3 — Aos valores previstos nos pontos 2 e 3 do quadro XIV da tabela de taxas referida no n.º 1, acresce 15% dos mesmos, por cada uma das entidades públicas cuja participação se torne necessária nos actos de vistoria, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

Artigo 80.º

Taxa pelo deferimento tácito

A emissão de qualquer alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia a que haja lugar nos casos de deferimento por acto administrativo tácito dos pedidos apresentados está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida relativamente ao correspondente acto expresso.

Artigo 81.º

Taxa pela renovação

Nas situações previstas no artigo 72.º do RJUE, a renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o respectivo acto ou pedido a renovar.

Artigo 82.º

Taxa pela execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 68.º, 69.º e 70.º, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 83.º

Taxas pela prestação de serviços de natureza administrativa

1 — A prestação de serviços de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação está sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro XV da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — As taxas pela prestação de serviços administrativos do tipo certidões, fotocópias, plantas são determinadas em função dos formatos, número de folhas e suporte informático.

3 — As taxas de ruído formuladas no âmbito no âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, são determinadas pelas medições a efectuar no local.

4 — As taxas em procedimentos de queixa ou denúncia são determinadas pela apreciação da situação denunciada face ao quadro legal em que se inserem, pelas diligências instrutórias e pela inspecção ao local.

5 — Nas situações previstas no n.º 3 do presente artigo, a taxa poderá ser devolvida, totalmente, caso a reclamação seja procedente.

6 — O registo de estabelecimentos de Alojamento Local nos termos do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos e da portaria n.º 517/ 2008 de 25 de Junho está sujeito ao pagamento da taxa prevista no quadro XV.

Artigo 84.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (T.R.I.U.) é devida, aquando da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia relativas a obras de edificação, quer nas operações de loteamento quer nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nos considerados de impacte urbanístico relevante, quer ainda nas demais obras de edificação sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia relativas a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.

4 — A taxa referida no n.º 1 varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 85.º

Cálculo da taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TRIU)

1 — O montante da TRIU a liquidar será o que resultar do somatório dos montantes de duas parcelas distintas:

$$TRIU = Q1 + Q2$$

em que:

A parcela $Q1$ é relativa aos encargos resultantes da realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas existentes;

A parcela $Q2$ é referente ao investimento Municipal na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — A primeira parcela $Q1 = \Sigma Q1i$, em que $Q1i$, é calculada através da seguinte fórmula:

$$Q1i = K1i \times k2 \times k3 \times Cc \times Api$$

em que:

$Q1i$ — é o montante da parcela expresso em euros, correspondente a cada tipo de utilização, em que $K1i$ toma os valores a seguir indicados:

Uso e tipologia	K1i
Habitação unifamiliar	0.50
Habitação colectiva	0.75
Comércio/Serviços/Escritórios	0.60
Indústrias, Armazéns e outros	0.40

$K2$ — é um coeficiente a aplicar de acordo com as infra-estruturas existentes no local. O valor deste coeficiente é o somatório dos coeficientes parciais (I) relativos às várias infra-estruturas específicas existentes em cada caso, tendo em linha de conta exclusivamente as infra-estruturas cuja responsabilidade de execução é da Câmara Municipal, a seguir indicadas:

Infra-estruturas existentes Valores de K2

Infra-estruturas existentes	K2 = ΣI
Valor base	0.400
Arruamentos com pavimento definitivo, ou equivalente	0.200
Passeios no arruamento, na frente da parcela	0.050
Estacionamento público	0.050
Rede de abastecimento domiciliário de água	0.100
Rede de águas residuais domésticas	0.100
Rede de águas pluviais	0.100

$K3$ — é o coeficiente correspondente a cada localização de acordo com o Plano Director Municipal e que toma os valores a seguir indicados:

Localização	K3
Espaço Urbano 1	0.0100
Espaço Urbano 2	0.0075
Fora dos Espaços urbanos	0.0050

Cc (euros/m^2) — correspondente ao valor médio de construção por m^2, publicado anualmente por portaria, para efeitos do artigo 39.º do CIMI e que para o ano de 2009 toma o valor de € 487.20;

Api (m^2) — é a área de pavimentos correspondente a cada tipo de utilização, sendo que em obras de ampliação apenas será considerada a área ampliada;

3 — O montante da segunda parcela $Q2$ é calculado através da seguinte fórmula:

$$Q2 = (I/S) \times Api$$

em que:

$Q2$ — é o montante da parcela expresso em euros;

I — é o valor total em euros do investimento previsto no Plano Plurianual de Investimento nas rubricas relativas a ordenamento do território, saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, iluminação pública e construção e conservação de arruamentos, vias e caminhos, calculado com base no mapa de execução do plano plurianual de investimentos municipais relativo ao último ano disponíveis, actualizável anualmente e automaticamente no mês de Dezembro e que para o ano em curso (2009), toma o valor de € 20.935.989 €.

Api (m^2) — toma o valor já definido para o cálculo da parcela $Q1$;

S (m^2) — é a área urbana do concelho com 30,489, 274 m^2

Artigo 86.º

Valor da compensação

1 — O pagamento da compensação prevista nos números 4 e 5 do artigo 44.º do RJUE é aplicável aos pedidos de licenciamento ou de admissão da comunicação prévia das operações de loteamento e das obras de edificação, quando respeitem a situações identificadas no artigo 34.º do presente Regulamento

2 — Se o prédio a lotear ou no qual se pretende edificar já estiver servido das infra-estruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE (obras de urbanização) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no referido prédio, não há lugar a cedências de parcelas para esses fins, ficando no entanto o proprietário obrigado a pagar à câmara municipal uma compensação em numerário calculada através da fórmula seguinte.

$$VC = (C1 + C2 + C3) \times C4$$

sendo:

VC — valor da compensação

*C*1 — Área da parcela de cedência mínima para arruamentos, incluindo estacionamento e passeios, definida em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;

*C*2 — Área da parcela de cedência mínima para espaços verdes e de utilização colectiva definidos em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;

*C*3 — Área da parcela de cedência mínima para equipamentos de utilização colectiva definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;

*C*4 — Fracção do custo do solo necessário a adquirir, noutras áreas, para a localização de equipamentos e que para cada ano toma o valor estimado em 10 % do valor médio de construção por m^2, publicado anualmente por portaria, para efeitos do artigo 39.º do CIMI e que para o ano de 2009 toma o valor de € 487.20.

3 — A compensação calculada nos termos definidos no número anterior só incluirá a parcela referente à área de cedência para arruamentos, passeios e estacionamento (C1) quando não for de todo possível garantir a criação dessas áreas na operação urbanística em causa, por esta se inserir em área urbana consolidada com alinhamentos definidos.

Artigo 87.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 88.º

Contra-ordenações

1 — São puníveis como contra-ordenação:

a) As infracções ao presente regulamento;

b) A não apresentação na Câmara Municipal da cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, no prazo de sessenta dias, a contar do início dos trabalhos, relativos às operações urbanísticas, salvo justificação prévia relevante apresentada pelo promotor ou técnico e aceite pela autarquia.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar bem como das contra-ordenações fixadas no artigo 98.º e das sanções acessórias previstas no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, constitui contra-ordenação a violação das normas do presente Regulamento, puníveis com coimas de € 100,00 a € 3.750,00, no caso de pessoas singulares, ou até € 25.000,00, no caso de pessoas colectivas

3 — Poderão, ainda, ser aplicadas as sanções acessórias nos termos previstos na legislação em vigor.

4 — A negligência é punível.

5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 89.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actualizada.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 91.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento apenas é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

2 — O presente Regulamento aplicar-se-á ainda aos processos anteriores à sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma causa de extinção ou caducidade legalmente previstas.

Artigo 92.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde, publicado no *Diário da República* n.º 181, apêndice n.º 106, 2.ª série, em 7 de Agosto de 2002 bem como quaisquer outras normas, regulamentos ou posturas que disponham sobre a mesma matéria de urbanização e edificação.

ANEXO I

Tabela de taxas

QUADRO I

Procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamento

Objecto	Taxa (euros)
1 — Apreciação do pedido:	
1.1 — Informação prévia:	
1.1.1 — Para loteamentos e ou obras de urbanização:	
a) Formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	100,00
b) Formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	145,00

Objecto	Taxa (euros)
1.1.2 — Para outras operações urbanísticas	100,00
1.2 — Comunicação prévia	178,00
1.3 — Licenciamento	190,00
2 — Por apreciação de aditamentos, pedidos complementares e muros	45,00

QUADRO II

Vistorias

Objecto	Taxa (euros)
1.1 — Para habitação	60,00
1.2 — Para comércio, serviços	80,00
1.3 — Para armazéns, indústria, agro-pecuária, pecuária e afins	80,00
1.4 — Para fracções destinadas a garagem/arrumos	20,00
2 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização, suas alterações, de estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:	
a) De bebidas ou de restauração	84,00
b) De bebidas e de restauração	84,00
c) De restauração e de bebidas com dança	168,00
d) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	125,00
3 — Pedido e realização de vistoria ou auditoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização, classificação, suas alterações, relativa de estabelecimentos previstos em legislação específica por cada:	
a) Empreendimentos turísticos	500,00
b) Estabelecimentos de alojamento local	250,00
c) Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março	378,00
4 — Outros pedidos e realização de vistoria não previstos nos números anteriores	80,00
5 — Vistoria para instalação de recintos fixos de espectáculos e divertimento públicos	224,00

QUADRO III

Destaque de parcela, propriedade horizontal e compropriedade

Objecto	Taxa (euros)
1 — Destaque de parcela:	
1.1 — Por pedido e apreciação	60,00
1.2 — Pela emissão da certidão	20,00
2 — Propriedade horizontal:	
2.1 — Por pedido e apreciação	100,00
2.2 — Pela emissão da certidão	20,00
2.2.1 — Por fracção	15,00
3 — Constituição em compropriedade ou ampliação do número de compartes:	
3.1 — Pedido de constituição de compropriedade ou de ampliação de número de compartes:	
3.1.1 — Pedido de até 3 prédios, inclusive	60,00
3.1.2 — Mais que 3 prédios — Adicionar por cada prédio	15,00
3.2 — Emissão de certidão	20,00

QUADRO IV

Recepção de obras de urbanização

Objecto	Taxa (euros)
1 — Por pedido e apreciação de recepção provisória ou definitiva de loteamentos e ou de obras de urbanização	155,00
2 — Outros pedidos e apreciação de reforço, redução ou cancelamento de caução	50,00
3 — Por emissão de auto de recepção provisória ou definitiva	20,00

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização e respectivos aditamentos

Objecto	Taxa (euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia e respectivas alterações	20,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada metro quadrado	0,15
b) Prazo — por cada mês ou fracção	10,00
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Publicação em jornal de âmbito local	114,00
b) Publicação em jornal de âmbito nacional	414,00

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

Objecto	Taxa (euros)
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia até 1000 m^2	20,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada metro quadrado	0,15
1.2 — Prazo — por cada mês ou fracção de mês	10,00

QUADRO VII

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de edificação

Objecto	Taxa (euros)
1.1 — Emissão do alvará de licença	20,00
1.2 — Acresce ao montante referido nos número anterior:	
a) Prazo de execução — por cada mês ou fracção.	10,00
b) Em função da área bruta de construção, por cada metro quadrado	0,60
2.1 — Admissão da comunicação prévia.	20,00
2.2 — Acresce ao montante referido nos número anterior:	
a) Prazo de execução — por cada mês ou fracção.	10,00
b) Em função da área bruta de construção, por cada metro quadrado	0,60
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de obra de demolição quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia.	20,00
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo de execução — por cada mês ou fracção.	10,00
b) Em função da área bruta de demolição, por cada metro quadrado	0,20
4 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, telheiros e alpendres, piscinas ou outros quando não integrados na escassa relevância urbanística.	20,00
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Em função da área bruta de construção, por cada metro quadrado	0,40
b) Prazo de execução — por cada mês ou fracção.	10,00
c) Por metro linear de muro	0,40

QUADRO VIII

Emissão de alvarás de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial

Objecto	Taxa (euros)
1 — Emissão de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial	225,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior 60 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	

QUADRO IX

Prorrogações e emissão de alvará especial para obras inacabadas

Objecto	Taxa (euros)
1 — Prorrogação do prazo para a execução da obra em fase de acabamentos, referente às obras previstas na licença ou comunicação prévia.	18,00
Por mês ou fracção	15,00
Acto de averbamento	13,00
2 — Prorrogação do prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia:	
Por mês ou fracção	15,00
Acto de averbamento	13,00
3 — Emissão de licença especial ou admissão da comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00
Acresce por cada mês ou fracção	20,00

QUADRO X

Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

Objecto	Taxa (euros)
1 — Emissão de alvará	20,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por colocação de andaimes, gruas, guindastes, resguardos, depósitos de inertes ou outro tipo de ocupações por metro quadrado ou fracção de projecção sobre o domínio público e por cada mês ou fracção.	8,00

QUADRO XI

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso

Objecto	Taxa (euros)
1— Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
1.1 — Habitação unifamiliar	33,50
1.2 — Habitação multifamiliar, por fracção	33,50
1.3 — Armazéns, indústrias e comércio até 100 m^2	34,50
1.4 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m^2 de área de construção ou fracção	8,50
1.5 — Anexos, garagens, construções agrícolas por m^2	0,35
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, previstos em legislação específica, por cada estabelecimento:	
2.1 — De restauração ou de bebidas	34,55
2.2 — De restauração e de bebidas	34,55
2.3 — De restauração e de bebidas com dança	40,50
2.4 — De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	40,50
3 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, previstos em legislação específica, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e prestação de serviços, por m^2.	0,50
4 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, relativa a estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:	
4.1 — Empreendimentos Turísticos	100,00
4.2 — Estabelecimentos de Alojamento Local	35,00
4.3 — Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, até 1000M2	44,00
4.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50m² de área de construção ou fracção	10,00
4.4 — De recintos de espectáculos e divertimentos públicos	17,00
4.4.1 — Renovação trienal da autorização de utilização de recintos e espectáculos de divertimentos públicos	17,00
5 — Emissão de outros alvarás de funcionamento, instalação, exploração e/ ou outros e suas alterações	40,50

QUADRO XII

Postos de abastecimentos de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis

Objecto	Taxa (euros)
1 — Postos de abastecimento e instalações de armazenamento:	
1.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:	
a) Capacidade C ≥500 (*)	660,00
b) Capacidade 100 ≤ C <500 (*)	620,00

Objecto	Taxa (euros)
c) 50 ≤ C <100 (*)	570,00
d) 10 ≤ C <50 (*)	540,00
e) C <10 (*)	490,00
1.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
a) Capacidade C ≥500 (*)	700,00
b) Capacidade 100 ≤ C <500 (*)	690,00
c) 50 ≤ C <100 (*)	680,00
d) 10 ≤ C <50 (*)	670,00
e) C <10 (*)	670,00
1.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
a) Capacidade C ≥500 (*)	700,00
b) Capacidade 100 ≤ C <500 (*)	690,00
c) 50 ≤ C <100 (*)	680,00
d) 10 ≤ C <50 (*)	670,00
e) C <10 (*)	660,00
1.4 — Vistorias periódicas:	
a) Capacidade C ≥500 (*)	700,00
b) Capacidade 100 ≤ C <500 (*)	695,00
c) 50 ≤ C <100 (*)	680,00
d) 10 ≤ C <50 (*)	670,00
e) C <10 (*)	660,00
1.5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
a) Capacidade C ≥500 (*)	700,00
b) Capacidade 100 ≤ C <500 (*)	690,00
c) 50 ≤ C <100 (*)	680,00
d) 10 ≤ C <50 (*)	670,00
e) C <10 (*)	660,00
1.6 — Averbamentos	16,00
2 — Emissão de autorização de utilização	50,00

(*) Capacidade total dos reservatórios em m^3 (C).

QUADRO XIII

Casos especiais

Objecto	Taxa (euros)
1 — Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
1.1 — Inspecção periódica	140,00
1.2 — Inspecção extraordinária	140,00
1.3 — Reinspecção	140,00
2 — Estações de radiocomunicações e outros:	
2.1 — Apreciação de processo	100,00
2.2 — Autorização de instalação	1 500,00
3 — Massas minerais — pedreiras:	

Nota. — As taxas a cobrar pelo licenciamento de pedreira são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro.

QUADRO XIV

Taxas de apreciação de instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 e actividade produtiva similar e local

Objecto	Taxa (euros)
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação e de alteração	130,00
2 — Pela realização de vistorias:	
2.1 — De controlo previstas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 61.º do REAI, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.	115,00
2.2 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	130,00
3 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	125,00
4 — Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial com ou sem transmissão	30,00

QUADRO XV

Taxas por pedidos e serviços administrativos diversos prestados no âmbito de qualquer operação urbanística

Objecto	Taxa (euros)
1 — Averbamentos de substituição de técnicos, empreiteiros ou de novo titular em processos	35,00
2 — Certidões, declarações e pareceres:	
2.1 — Certidões de dispensa de licença de utilização	30,00
2.2 — Certidão de localização comercial ou industrial	55,00
2.3 — Pareceres	25,00
2.4 — Outras certidões ou declarações	10,00
3 — Regulamento Geral do Ruído — Licenças especiais de carácter temporário — Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, para realização de obras de construção civil	35,00
Acresce ao montante do número anterior:	
3.1 — Por dia útil	3,00
3.2 — Aos sábados, domingos e feriados	8,80
3.3 — Por mês	28,60
3.4 — Vistoria para medição dos níveis sonoros, em instalações onde funcionem actividades geradores de ruído	684,00
4 — Ficha técnica de habitação — depósito na Câmara Municipal:	
a) Arquivamento da ficha técnica	4,00
b) Pelo fornecimento de 2.ª via da ficha técnica	14,00
5 — Registo de Estabelecimentos de Alojamento Local	4,00
6 — Fotocópias de peças escritas ou desenhadas	
a) Formato A4	0,20
b) Formato A3	0,40
7 — Fotocópia autenticada	0,50
8 — Fornecimento de plantas topográficas, plantas do Plano Director Municipal e plantas de loteamento nas escalas existentes:	
a) Formato A4	2,50
b) Formato A3	4,00
9 — Fornecimento de ortofotomapas	
a) Formato A4	7,15
b) Formato A3	9,80
10 — Entrega de declaração prévia para estabelecimentos de restauração/bebidas	7,35
11 — Entrega de declaração prévia para estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços	7,35
12 — Entrega de outras declarações prévias	7,35

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas da Tabela de Taxas e Licenças

O presente anexo foi elaborado em estreito cumprimento com o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

A. Enquadramento normativo e metodológico

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

No artigo 8.º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, a Assembleia Municipal. Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado no artigo 8.º da referida lei quanto à fundamentação económico-financeira do valor das novas taxas criadas.

Cálculo do valor das taxas a cobrar/Cálculo do custo da contrapartida

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica, houve necessidade de se recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa. Numa primeira fase efectuou-se o arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo, através da descrição pormenorizada efectuada pelos diferentes sectores que aplicam as taxas, caracterizando-se todo o processo com recursos afectos e tempos utilizados na execução das diversas tarefas em alguns casos com base nos tempos padrão médios.

Posteriormente procedeu-se à elaboração da matriz dos custos, ou seja, a soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo por fases do processo, com os custos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço.

Procurou-se ter em linha de conta a definição de critérios de imputação de custos indirectos, identificar factores diferenciadores das taxas e chegar a custos totais por taxa em unidades de medida.

Para a determinação do valor das taxas além da perspectiva objectiva (componente económica) teve-se ainda em consideração a perspectiva subjectiva onde a componente Social, Envolvente e Ambiental foram tidas em linha de conta (o incentivo e desincentivo foi considerado). Assim no cálculo do custo para determinação de algumas taxas, considerou-se um custo social suportado pelo Município (incentivo) ou uma taxa de agravamento ao custo (desincentivo).

Genericamente o valor da taxa é assim obtido por:

TAXA = CUSTOS DIRECTOS + CUSTOS INDIRECTOS
+ CONSUMÍVEIS
— CUSTO SOCIAL SUPORTADO PELO MUNICÍPIO
ou
+ TAXA DE AGRAVAMENTO/COEFICIENTE
DE DESINCENTIVO

Relativamente aos custos incorporáveis directos ao Serviço:

Custos Directos: Incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo (custo/ minutos utilizados) + materiais consumíveis

(escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos, móveis e imóveis) + custo de utilização de máquinas e viaturas + outros custos directos (materiais utilizados);

Os encargos com os colaboradores directos e ou chefias, adstritos a cada processo, foram calculados segundo a média dos últimos meses, determinando-se o valor médio minuto e imputando o custo em função do tempo dispendido, e em função dos colaboradores responsáveis pela realização de cada tarefa, relacionada a cada taxa.

Os valores dos consumos directos de secretaria, que foram incluídos, foram calculados em função do custo efectivo.

O valor dos encargos com as viaturas adstritas aos diversos serviços relacionados com cada processo, foi imputado em função de uma média estimada de 10 km percorridos pelo colaborador para cada serviço. O custo do combustível por Km foi determinado pelo produto do preço médio do combustível com a média do consumo aos 100 km. No valor dos encargos foi ainda considerado o valor correspondente à amortização das viaturas adstritas.

Custos Indirectos: Incluem despesas com recursos humanos indirectos + outros custos indirectos (repartição de custos indirectos anuais em função dos sectores a que os equipamentos estão afectos, ou locais em que o processo administrativo se desenvolve);

Quanto às amortizações, foram considerados os valores do ano de 2008 reflectidos na Contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril) para o tipo de bem em cada caso.

No cálculo dos encargos com os colaboradores foram utilizados os vencimentos actualizados.

Os encargos dos chefes das Divisões relacionadas com o processo, bem como as amortizações do equipamento afecto, foram calculados tendo em conta o valor minuto, imputados na proporção do peso dos colaboradores envolvidos no serviço, em função do tempo dispendido.

Os encargos dos responsáveis pelas secções afectas, bem como as amortizações do equipamento afecto, foram calculados tendo em conta o valor minuto, imputados na proporção do peso dos colaboradores envolvidos em cada serviço em função do tempo dispendido.

As amortizações dos equipamentos da Secções afectas, foram calculadas tendo em conta o valor minuto e imputadas em função do tempo gasto na execução das tarefas relacionadas com cada processo.

Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal responsável pelo processamento de vencimentos (valor minuto) e as amortizações dos equipamentos (valor minuto) da secção de pessoal, imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado, em função do peso, dos colaboradores que intervêm na realização do serviço em questão, no universo dos colaboradores.

Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal afecto aos recursos humanos (valor minuto) e as amortizações dos equipamentos (valor minuto), imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado em função do peso total dos colaboradores que intervêm.

Para o cálculo dos encargos com cargos os políticos foram tidos em conta os encargos mensais, determinando-se o valor minuto e aplicando-se o coeficiente resultante do peso das chefias, dos técnicos e colaboradores envolvidos directamente.

Os encargos gerais de electricidade, comunicações, amortizações do edifício e dos equipamentos, viaturas, encargos com combustíveis e economato foram determinados com base no custo minuto tendo em conta o peso total dos colaboradores envolvidos directamente.

Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal da Tesouraria e Secção de Contabilidade, bem como as amortizações dos equipamentos afectos, calculando-se para o efeito o valor médio por minuto dos colaboradores adstritos, em função do tempo dispendido para a realização das tarefas em causa.

B. Cálculo da taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TRIU)

O artigo 116.º do Decreto -Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao estabelecer o regime das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, permite que seja cobrada a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, actualmente previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Os regulamentos municipais devem distinguir o montante das taxas, não apenas em função das necessidades concretas de infra-estruturas em serviços gerais do município, justificadas no respectivo programa plurianual de investimentos, como também em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, designada por TRIU, destina-se a compensar o Município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objecto da operação urbanística.

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida no licenciamento ou admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas, que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, nos seguintes casos:

a) Operações de loteamento e suas alterações;

b) Operações urbanísticas definidas como geradoras de impacte semelhante a loteamento e impacte urbanístico relevante, de acordo com o previsto no artigo 31.º do RMUE.

c) Demais obras de edificação sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

Definidos o âmbito e fundamento da aplicação da Taxa pela Realização e Reforço das Infra-estruturas Urbanísticas (TRIU), a sua formulação consiste na criação de um método para o seu cálculo, atento ao que ficou referenciado no parágrafo anterior, pelo seguinte processo:

1 — O montante da TRIU a liquidar será o que resultar do somatório dos montantes de duas parcelas distintas:

$$TRIU = Q1 + Q2$$

em que:

A parcela Q1 é relativa aos encargos resultantes da realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas existentes;

A parcela *Q*2 é referente ao investimento Municipal na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — A primeira parcela $Q1=\Sigma Q1i$, em que $Q1i$, é calculada através da seguinte fórmula:

$$Q1i = K1i \times k2 \times k3 \times Cc \times Api$$

em que:

Q1i — é o montante da parcela expresso em euros, correspondente a cada tipo de utilização, em que *K1i* toma os valores a seguir indicados:

Uso e tipologia	K1i
Habitação unifamiliar	0.50
Habitação colectiva	0.75
Comércio/Serviços/Escritórios	0.60
Indústrias, Armazéns e outros	0.40

Este factor K1i, visa introduzir na fórmula de cálculo da TRIU uma diferenciação de taxas em função do uso da tipologia, justificadas pelo acréscimo que tal tende a exigir em termos de investimento municipal em infra-estruturas.

K2 — é um coeficiente a aplicar de acordo com as infra-estruturas existentes no local. O valor deste coeficiente é o somatório dos coeficientes parciais (I) relativos às várias infra-estruturas específicas existentes em cada caso, tendo em linha de conta exclusivamente as infra-estruturas cuja responsabilidade de execução é da Câmara Municipal. Foram eliminados os coeficientes aplicáveis à Rede de Energia Eléctrica, Rede de Telecomunicações e Rede de Gás Natural.

Este coeficiente na fórmula da TRIU, contribui para a diferenciação do nível de infra-estruturação existente. O esforço a efectuar pelo promotor na realização e reforço de infra-estruturas locais, aos quais se encontra obrigado nos termos da legislação em vigor, tem uma variação inversa à do coeficiente K2.

Infra-estruturas existentes	K2 = ΣI
Valor base	0.400
Arruamentos com pavimento definitivo, ou equivalente	0.200
Passeios no arruamento, na frente da parcela	0.050

Infra-estruturas existentes	K2 = ΣI
Estacionamento público	0.050
Rede de abastecimento domiciliário de água	0.100
Rede de águas residuais domésticas	0.100
Rede de águas pluviais	0.100

Assim se existirem e estiverem em funcionamento no local todas as infra-estruturas públicas o coeficiente assume o valor neutral 1. Se não existir qualquer infra-estrutura no local, o coeficiente assume um valor menor, com redução correspondente às infra-estruturas inexistentes, uma vez que, nesta situação o promotor terá a seu cargo a realização das respectivas infra-estruturas, ficando o município responsável somente pela sua manutenção.

K3 — é o coeficiente correspondente a cada localização de acordo com o Plano Director Municipal e que toma os valores a seguir indicados:

Localização	K3
Espaço Urbano 1	0.0100
Espaço Urbano 2	0.0075
Fora dos Espaços urbanos	0.0050

Foi introduzido um coeficiente que traduz a influência da localização (K3), que espelha o inequívoco empenho da governação Municipal em atrair, fixar e potenciar as operações urbanísticas nos aldeias de forma a revitaliza-las. Verifica-se a diferenciação das operações urbanísticas em função da localização, pretendendo-se atrair a população para os Aglomerados Urbanos dotados de uma malha urbana menos consolidada e também para o campo, que têm associadas taxas de infra-estruturação (k2) mais baixos, procurando-se obter uma ocupação e um crescimento mais equilibrado do município como um todo.

Cc (euros/m^2) — correspondente ao valor médio de construção por m^2, publicado anualmente por portaria, para efeitos do artigo 39.º do CIMI e que para o ano de 2009 toma o valor de € 487.20;

Api (m^2) — é a área de pavimentos correspondente a cada tipo de utilização, sendo que em obras de ampliação apenas será considerada a área ampliada;

3 — O montante da segunda parcela *Q*2 é calculado através da seguinte fórmula:

$$Q2 = (I/S) \times Api$$

em que:

*Q*2 — é o montante da parcela expresso em euros;

I — é o valor total em euros do investimento previsto no Plano Plurianual de Investimento nas rubricas relativas a ordenamento do território, saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, iluminação pública e construção e conservação de arruamentos, vias e caminhos, calculado com base no mapa de execução do plano plurianual de investimentos municipais relativo ao último ano disponíveis, actualizável anualmente e automaticamente no mês de Dezembro e que para o ano em curso (2009), toma o valor de € 20.935.989 €, conforme a seguir indicado:

Obj./Prog.	PPI 2009	Valores (euros)
06 002	Ordenamento do Território	4.313.340
06 003	Saneamento	4.294.599
06 004	Abastecimento de Água	2.057.100
06 005	Resíduos Sólidos	1.019.000
09 002	Iluminação Pública	200.000
10 001	Construção e Conservação de Arruamentos, Vias e Caminhos.	9.051.950
	Valor PPI 2009	20.935.989

Api (m^2) — toma o valor já definido para o cálculo da parcela *Q*1;

S (m^2) — é a área urbana do concelho de 30.489.274 m^2

C. Valor da compensação

As operações urbanísticas que prevejam áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, nomeadamente as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e suas alterações;

b) As operações urbanísticas definidas como geradoras de impacte semelhante a loteamento e impacte urbanístico relevante, de acordo com o previsto no artigo 31.º do RMUE.

O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, ao Município parcelas de terreno para instalação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal no prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do RJUE, devendo a câmara municipal definir no momento da recepção as parcelas afectas aos domínios público e privado do município.

Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 43.º do RJUE, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos do RMUE seja considerada como de impacte semelhante a uma operação de loteamento e como impacte urbanístico relevante, ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.

O regime das compensações que encontra a sua norma habilitante no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, foi ajustado aos novos conceitos e regras urbanísticas vertidos na referida lei, no sentido desta taxa melhor assegurar critérios de equidade, maior eficácia no âmbito da gestão e planeamento territoriais, contribuindo para o desenvolvimento que se deseja sustentável para o Município.

Assim, a compensação em numerário ao município é calculada através da fórmula seguinte.

$$VC = (C1 + C2 + C3) \times C4$$

sendo:

VC — valor da compensação

*C*1 — Área da parcela de cedência mínima para arruamentos, incluindo estacionamento e passeios, definida em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;

*C*2 — Área da parcela de cedência mínima para espaços verdes e de utilização colectiva definidos em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;

*C*3 — Área da parcela de cedência mínima para equipamentos de utilização colectiva definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;

*C*4 — Fracção do custo do solo necessário a adquirir, noutras áreas, para a localização de equipamentos e que para cada ano toma o valor estimado em 10 % do valor médio de construção por m^2, publicado anualmente por portaria, para efeitos do artigo 39.º do CIMI e que para o ano de 2009 toma o valor de € 487.20.

A compensação só incluirá a parcela referente à área de cedência para arruamentos, passeios e estacionamento (C1) quando não for de todo possível garantir a criação dessas áreas na operação urbanística em causa, por esta se inserir em área urbana consolidada com alinhamentos definidos.

Justificação das Taxas

QUADRO I

Procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamento

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Apreciação do pedido:											
1.1 — Informação prévia:											
1.1.1 — Para loteamentos e ou obras de urbanização:											
a) Formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	100,00	63,11	–	30,11	8,94	102,16	–	–	–	–	2,16
b) Formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	145,00	68,43	–	36,05	8,82	113,30	33,99	0,30	–	–	2,28
1.1.2 — Para outras operações urbanísticas	100,00	63,22	–	32,09	8,82	104,13	–	–	–	–	4,13
1.2 — Comunicação prévia	178,00	127,83	–	41,99	8,85	178,67	–	–	–	–	0,67
1.3 — Licenciamento	190,00	137,15	–	41,99	14,26	193,40	–	–	–	–	3,40
2 — Por apreciação de aditamentos, pedidos complementares e muros	45,00	30,81	–	12,29	2,55	45,65	–	–	–	–	0,65

QUADRO II

Vistorias

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Suportado custo social pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1.1 — Para habitação	60,00	44,00	–	12,29	5,51	61,81	–	–	–	–	1,81
1.2 — Para comércio, serviços	80,00	64,07	–	12,29	5,51	81,87	–	–	–	–	1,87
1.3 — Para armazéns, indústria, agro-pecuária, pecuária e afins	80,00	64,07	–	12,29	5,51	81,87	–	–	–	–	1,87
1.4 — Para fracções destinadas a garagem/arrumos	20,00										
2 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização, suas alterações, de estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:											
a) De bebidas ou de restauração	84,00	64,07	–	12,29	7,80	84,16	–	–	–	–	0,16
b) De bebidas e de restauração	84,00	64,07	–	12,29	7,80	84,16	–	–	–	–	0,16
c) De restauração e de bebidas com dança	168,00	64,07	–	12,29	7,80	84,16	84,16	1,00	–	–	0,33
d) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados.	125,00	64,07	–	12,29	7,80	84,16	42,08	0,50	–	–	1,25
3 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização, suas alterações, relativa de estabelecimentos previstos em legislação específica por cada:											
a) Empreendimentos turísticos	500,00	64,07	150,00	12,29	10,05	236,41	264,78	1,12	–	–	1,19
b) Estabelecimentos de alojamento local	250,00	64,07	75,00	12,29	10,05	161,41	88,78	0,55	–	–	0,19

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Suportado custo social pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
c) Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.	378,00	91,94	150,00	18,23	10,05	270,23	54,05	0,20	54,05	0,20	0,32
4 — Outros pedidos e realização de vistoria não previstos nos números anteriores.	80,00	64,07	–	12,29	5,44	81,80	–	–	–	–	1,80
5 — Vistoria para instalação de recintos fixos de espectáculos e divertimento públicos.	224,00	52,52	150,00	12,29	10,12	224,93	–	–	–	–	0,93

QUADRO III

Destaque de parcela, propriedade horizontal e compropriedade

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Destaque de parcela:											
1.1 — Por pedido e apreciação	60,00	36,33	–	8,33	3,95	48,62	12,15	0,25	–	–	0,77
1.2 — Pela emissão da certidão	20,00	6,43	–	6,35	0,73	13,51	6,76	0,50	–	–	0,27
2 — Propriedade horizontal:											
2.1 — Por pedido e apreciação	100,00	62,40	–	18,23	3,90	84,53	16,91	0,20	–	–	1,44
2.2 — Pela emissão da certidão	20,00	6,43	–	6,35	0,73	13,51	6,76	0,50	–	–	0,27
2.2.1 — Por fracção	15,00	4,67	–	3,98	0,73	9,38	5,63	0,60	–	–	0,01
3 — Constituição em compropriedade ou ampliação do número de compartes:											
3.1 — Pedido de constituição de compropriedade ou de ampliação de número de compartes:											
3.1.1 — Pedido de até 3 prédios, inclusive	60,00	36,33	–	8,33	3,95	48,62	12,15	0,25	–	–	0,77
3.1.2 — Mais que 3 prédios — adicionar por cada prédio	15,00	9,08	–	2,08	0,99	12,15	3,04	0,06	–	–	0,19
3.2 — Emissão de certidão	20,00	6,43	–	6,35	0,73	13,51	6,76	0,50	–	–	0,27

QUADRO IV

Recepção de obras de urbanização

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Por pedido e apreciação de recepção provisória ou definitiva de loteamentos e ou de obras de urbanização.	155,00	127,79	–	24,17	3,05	155,02	–	–	–	–	0,02

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
2 — Outros pedidos e apreciação de reforço, redução ou cancelamento de caução.	50,00	21,45	–	15,89	12,88	50,21	–	–	–	–	0,20
3 — Por emissão de auto de recepção provisória ou definitiva.	20,00	8,58	–	6,35	5,15	20,08	–	–	–	–	0,08

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização e respectivos aditamentos

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia e respectivas alterações.	20,00	11,56	–	9,32	0,63	21,51	–	–	–	–	1,51
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:											
a) Por cada metro quadrado	0,15	0,08	–	0,06	0,01	0,15	–	–	–	–	–
b) Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	10,59	–	–	–	10,59	–	–	–	–	0,59
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:											
a) Publicação em jornal de âmbito local	114,00	8,36	100,00	3,39	2,33	114,08	–	–	–	–	0,08
b) Publicação em jornal de âmbito nacional	414,00	8,36	400,00	3,39	2,33	414,08	–	–	–	–	0,08

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia até 1000 m^2	20,00	11,56	–	9,32	0,63	21,51	–	–	–	–	1,51
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada metro quadrado.	0,15	0,08	–	0,06	0,01	0,15	–	–	–	–	–
1.2 — Prazo — por cada mês ou fracção de mês	10,00	10,59	–	–	–	10,59	–	–	–	–	0,59

QUADRO VII

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de edificação

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1.1 — Emissão do alvará de licença	20,00	11,56	–	9,32	0,63	21,51	–	–	–	–	1,51
1.2 — Acresce ao montante referido nos número anterior:											
a) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	10,00	10,59	–	–	–	10,59	–	–	–	–	0,59
b) Em função da área bruta de construção, por cada metro quadrado	0,60	0,41	–	0,12	0,09	0,63	–	–	–	–	0,03
2.1 — Admissão da comunicação prévia	20,00	11,56	–	9,32	0,63	21,51	–	–	–	–	1,51
2.2 — Acresce ao montante referido nos número anterior:											
a) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	10,00	10,59	–	–	–	10,59	–	–	–	–	0,59
b) Em função da área bruta de construção, por cada metro quadrado	0,60	0,41	–	0,12	0,09	0,63	–	–	–	–	0,03
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de obra de demolição quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia.	20,00	11,56	–	9,32	0,63	21,51	–	–	–	–	1,51
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:											
a) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	10,00	10,59	–	–	–	10,59	–	–	–	–	0,59
b) Em função da área bruta de demolição, por cada metro quadrado	0,20	0,21	–	–	–	0,21	–	–	–	–	–
3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, telheiros e alpendres, piscinas ou outros quando não integrados na escassa relevância urbanística.	20,00	11,56	–	9,32	0,63	21,51	–	–	–	–	1,51
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:											
a) Em função da área bruta de construção, por cada metro quadrado	0,40	0,28	–	0,08	0,06	0,42	–	–	–	–	–
b) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	10,00	10,59	–	–	–	10,59	–	–	–	–	0,59
c) Por metro linear de muro	0,40	0,28	–	0,08	0,06	0,42	–	–	–	–	–
4 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00	11,56	–	9,32	0,63	21,51	–	–	–	–	1,51
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:											
4.2 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção	10,00	10,59	–	–	–	10,59	–	–	–	–	0,59
4.3 — Em função da área:											
a) Unidades comerciais de dimensão relevante, por m^2	0,60	0,41	–	0,12	0,09	0,63	–	–	–	–	0,03
b) Tanques industriais e depósitos de qualquer natureza, por m^3	4,00	2,77	–	0,81	0,63	4,20	–	–	–	–	–
c) Estações de radiocomunicações e antenas de telecomunicações	100,00	62,40	–	18,23	3,90	84,53	16,91	0,20	–	–	1,44
d) Outros fins, por m^2	1,00	0,69	–	0,20	0,16	1,05	–	–	–	–	–

QUADRO VIII

Emissão de alvarás de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Emissão de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial. 1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior 60 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	225,00	123,98	–	36,05	28,08	188,11	–	–	37,62	0,20	0,74

QUADRO IX

Prorrogações e emissão de alvará especial para obras inacabadas

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Primeira prorrogação do prazo de execução de obras:											
Por mês ou fracção	15,00	30,00	–	30,00	30,00	30,00	–	–	–	–	–
Acto de averbamento	13,00	7,30	–	2,40	0,83	10,52	–	–	2,63	0,25	0,15
2 — Prorrogação do prazo para a execução da obra em fase de acabamentos, referente às obras previstas na licença ou comunicação prévia:	18,00	12,20	–	1,41	1,50	15,10	–	–	3,02	0,20	0,12
Por mês ou fracção	15,00	30,00	–	30,00	30,00	30,00	–	–	–	–	–
Acto de averbamento	13,00	7,30	–	2,40	0,83	10,52	–	–	2,63	0,25	0,15
3 — Prorrogação do prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia:											
Por mês ou fracção	15,00	30,00	–	30,00	30,00	30,00	–	–	–	–	–
Acto de averbamento	13,00	7,30	–	2,40	0,83	10,52	–	–	2,63	0,25	0,15
4 — Emissão de licença especial ou admissão da comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas.	20,00	14,58	–	1,41	1,50	17,48	–	–	3,50	0,20	0,12
Acresce por cada mês ou fracção	20,00	30,00	–	30,00	30,00	30,00	–	–	–	–	–

QUADRO X

Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Emissão de alvará	20,00	16,23	–	6,35	5,83	28,41	–	–	5,68	0,20	0,74
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por colocação de andaimes, gruas, guindastes, resguardos, depósitos de inertes ou outro tipo de ocupações por metro quadrado ou fracção de projecção sobre o domínio público e por cada mês ou fracção.	8,00	8,00	–	8,00	8,00	8,00	–	–	–	–	–

QUADRO XI

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:											
1.1 — Habitação unifamiliar	33,50	21,38	–	6,35	6,15	33,88	–	–	–	–	0,38
1.2 — Habitação multifamiliar, por fracção	33,50	21,38	–	6,35	6,15	33,88	–	–	–	–	0,38
1.3 — Armazéns, indústrias e comércio até 100 m^2	34,50	22,21	–	6,35	6,15	34,71	–	–	–	–	0,21
1.4 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m^2 de área de construção ou fracção.	8,50	5,55	–	1,59	1,54	8,68	–	–	–	–	0,18
1.5 — Anexos, garagens, construções agrícolas por m^2	0,35	0,22	–	0,08	0,05	0,35	–	–	–	–	–
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, previstos em legislação específica, por cada estabelecimento:											
2.1 — De restauração ou de bebidas	34,55	22,04	–	6,35	6,15	34,55	–	–	–	–	–
2.2 — De restauração e de bebidas	34,55	22,04	–	6,35	6,15	34,55	–	–	–	–	–
2.3 — De restauração e de bebidas com dança	40,50	21,38	–	6,35	6,15	33,88	–	–	6,78	0,20	0,16
2.4 — De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados.	40,50	21,38	–	6,35	6,15	33,88	–	–	6,78	0,20	0,16
3 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, previstos em legislação específica, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e prestação de serviços, por m^2	0,50	0,32	–	0,09	0,09	0,50	–	–	–	–	–
4 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, relativa a estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:											
4.1 — Empreendimentos turístico	100,00	21,38	–	6,35	6,15	33,88	–	–	67,76	2,00	1,64
4.2 — Estabelecimentos de alojamento local	35,00	22,70	–	6,35	6,15	35,20	–	–	–	–	0,20

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
4.3 — Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, até 1000 M^2	44,00	21,38	–	6,35	6,15	33,88	–	–	10,16	0,30	0,04
4.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50m^2 de área de construção ou fracção.	10,00	5,34	–	1,59	1,54	8,47	–	–	1,69	0,20	0,16
4.4 — De recintos de espectáculos e divertimentos públicos	17,00	8,68	–	4,38	4,81	17,87	–	–	–	–	0,87
4.4.1 — Renovação trienal da autorização de utilização de recintos e espectáculos de divertimentos públicos.	17,00	8,68	–	4,38	4,81	17,87	–	–	–	–	0,87
5 — Emissão de outros alvarás de funcionamento, instalação, exploração e/ou outros e suas alterações.	40,50	21,38	–	6,35	6,15	33,88	–	–	6,78	0,20	0,16

QUADRO XII

Postos de abastecimentos de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Postos e instalações de armazenamento:											
1.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:											
a) Capacidade C ≥500 (*)	660,00	190,32	270,00	47,93	46,54	554,78	55,48	0,10	55,48	0,10	5,74
b) Capacidade 100 ≤ C <500 (*)	620,00	158,60	270,00	47,93	46,54	523,06	52,31	0,10	52,31	0,10	7,67
c) 50 ≤ C <100 (*)	570,00	111,02	270,00	47,93	46,54	475,48	47,55	0,10	47,55	0,10	0,58
d) 10 ≤ C <50 (*)	540,00	88,81	270,00	47,93	46,54	453,28	45,33	0,10	45,33	0,10	3,93
e) C <10 (*)	490,00	48,85	270,00	47,93	46,54	413,31	41,33	0,10	41,33	0,10	5,97
1.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:											
a) Capacidade C ≥500 (*)	700,00	47,09	510,00	10,31	19,04	586,44	58,64	0,10	58,64	0,10	3,73
b) Capacidade 100 ≤ C <500 (*)	690,00	39,25	510,00	10,31	19,04	578,60	57,86	0,10	57,86	0,10	4,31
c) 50 ≤ C <100 (*)	680,00	31,40	510,00	10,31	19,04	570,75	57,07	0,10	57,07	0,10	4,90
d) 10 ≤ C <50 (*)	670,00	25,12	510,00	10,31	19,04	564,47	56,45	0,10	56,45	0,10	7,36
e) C <10 (*)	670,00	21,35	510,00	10,31	19,04	560,70	56,07	0,10	56,07	0,10	2,84
1.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:											
a) Capacidade C ≥500 (*)	700,00	47,09	510,00	10,31	20,22	587,63	58,76	0,10	58,76	0,10	5,16
b) Capacidade 100 ≤ C <500 (*)	690,00	39,25	510,00	10,31	20,22	579,78	57,98	0,10	57,98	0,10	5,74
c) 50 ≤ C <100 (*)	680,00	31,40	510,00	10,31	20,22	571,93	57,19	0,10	57,19	0,10	6,32

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
d) 10 ≤ C <50 (*)	670,00	25,12	510,00	10,31	20,22	565,65	56,57	0,10	56,57	0,10	8,78
e) C <10 (*)	660,00	15,07	510,00	10,31	20,22	555,61	55,56	0,10	55,56	0,10	6,73
1.4 — Vistorias periódicas:											
a) Capacidade C ≥500 (*)	700,00	47,09	510,00	10,31	20,24	587,64	58,76	0,10	58,76	0,10	5,17
b) Capacidade 100 ≤ C <500 (*)	695,00	39,25	510,00	10,31	20,24	579,80	57,98	0,10	57,98	0,10	0,76
c) 50 ≤ C <100 (*)	680,00	31,40	510,00	10,31	20,24	571,95	57,19	0,10	57,19	0,10	6,34
d) 10 ≤ C <50 (*)	670,00	25,12	510,00	10,31	20,24	565,67	56,57	0,10	56,57	0,10	8,80
e) C <10 (*)	660,00	15,07	510,00	10,31	20,24	555,62	56,57	0,10	55,56	0,10	7,75
1.5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:											
a) Capacidade C ≥500 (*)	700,00	47,09	510,00	10,31	20,24	587,64	58,76	0,10	58,76	0,10	5,17
b) Capacidade 100 ≤ C <500 (*)	690,00	39,25	510,00	10,31	20,24	579,80	57,98	0,10	57,98	0,10	5,75
c) 50 ≤ C <100 (*)	680,00	31,40	510,00	10,31	20,24	571,95	57,19	0,10	57,19	0,10	6,34
d) 10 ≤ C <50 (*)	670,00	25,12	510,00	10,31	20,24	565,67	56,57	0,10	56,57	0,10	8,80
e) C <10 (*)	660,00	15,07	510,00	10,31	20,24	555,62	56,57	0,10	55,56	0,10	7,75
1.6 — Averbamentos	16,00	7,83	–	2,40	4,46	14,69	0,24	0,10	4,41	0,10	0,40
2 — Emissão de autorização de utilização	50,00	5,65	–	2,40	2,20	10,25	0,72	0,30	41,00	4,00	1,97

(*) Capacidade total dos reservatórios em m^3 (C).

QUADRO XIII

Casos especiais

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:											
1.1 — Inspecção periódica	140,00	5,32	130,00	5,36	3,01	143,70	–	–	–	–	3,70
1.2 — Inspecção extraordinária	140,00	5,32	130,00	5,36	3,01	143,70	–	–	–	–	3,70
1.3 — Reinspecção	140,00	5,32	130,00	5,36	3,01	143,70	–	–	–	–	3,70
2 — Estações de radiocomunicações e outros:											
2.1 — Apreciação de processo	100,00	43,43	0,00	18,23	7,15	68,82	–	–	344,09	5,00	2,90
2.2 — Autorização de instalação	1 500,00	43,43	0,00	18,23	7,15	68,82	–	–	344,09	5,00	2,90

QUADRO XIV

Taxas de apreciação de instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 e actividade produtiva similar e local

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação e de alteração.	130,00	114,09	–	2,64	1,44	118,17	17,73	0,15	–	–	5,90
2 — Pela realização de vistorias:											
2.1 — De controlo previstas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 61.º do REAI, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.	115,00	117,34	–	2,64	1,44	121,42	24,28	0,20	–	–	5,70
2.2 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial.	130,00	113,20	–	2,64	1,44	117,28	17,59	0,15	–	–	4,87
3 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	125,00	117,34		2,64	1,44	121,42	12,14	0,10	–	–	2,66
4 — Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial com ou sem transmissão.	30,00	14,12		2,64	1,44	18,20	3,64	0,20	12,74	0,70	0,90

QUADRO XV

Taxas por pedidos e serviços administrativos diversos prestados no âmbito de qualquer operação urbanística

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
1 — Averbamentos de substituição de técnicos, empreiteiros ou de novo titular em processos.	35,00	7,30	–	2,40	0,83	10,52	–	–	2,63	0,25	0,15
2 — Certidões, declarações e pareceres:											
2.1 — Certidões de dispensa de licença de utilização	30,00	20,27	–	9,32	0,76	30,36	–	–	–	–	0,36
2.2 — Certidão de localização comercial ou industrial	55,00	36,50	–	10,31	8,93	55,74	–	–	–	55,00	0,74
2.3 — Pareceres	25,00	15,21	–	4,38	893	28,51	–	–	–	25,00	3,51
2.4 — Outras certidões ou declarações	10,00	9,09	–	4,38	0,77	14,24	–	–	–	–	–
3 — Regulamento Geral do Ruído — Licenças especiais de carácter temporário — Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, para realização de obras de construção civil:	35,00	12,97	–	2,40	2,92	18,29	–	–	18,29	1,00	1,58
3.1 — Por dia útil.	3,00	3,00	–	3,00	3,00	3,00	–	–	–	–	–
3.2 — Aos sábados, domingos e feriados	8,80	8,80	–	8,80	8,80	8,80	–	–	–	–	–
3.3 — Por mês	28,60	28,60	–	28,60	28,60	28,60	–	–	–	–	–

Objecto	Taxa (euros)	Custos directos	Terceiros (prestações de serviços)	Custos indirectos	Consumíveis	Custo da actividade público local	Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo município
							Em valor	Factor de majoração do custo	Em valor	Factor de majoração do custo	
3.4 — Vistoria para medição dos níveis sonoros, em instalações onde funcionem actividades geradores de ruído.	684,00	64,07	600,00	12,29	7,80	684,16	–	–	–	–	0,16
4 — Ficha técnica de habitação — depósito na Câmara Municipal											
a) Arquivamento da ficha técnica	4,00	3,03	–	1,41	–	4,44	–	–	–	–	0,44
b) Pelo fornecimento de 2.ª via da ficha técnica	14,00	4,85	–	1,41	0,80	7,06	–	–	7,06	1,00	0,12
5 — Registo dos Estabelecimentos de Alojamento Local	4,00	3,03	–	1,41	–	4,44	–	–	–	–	0,44
6 — Fotocópias de peças escritas ou desenhadas											
a) Formato A4	0,20	0,69	–	0,61	0,18	1,48	–	–	–	–	0,08
b) Formato A3	0,40	0,69	–	0,61	0,18	1,48	–	–	0,30	0,20	0,03
7 — Fotocópia autenticada	0,50	1,57	–	0,61	0,74	2,91	–	–	–	–	0,01
8 — Fornecimento de plantas topográficas, plantas do Plano Director Municipal e plantas de loteamento nas escalas existentes:											
a) Formato A4	2,50	1,57	–	0,61	0,74	2,91	–	–	–	–	0,01
b) Formato A3	4,00	1,57		1,23	1,47	4,27					0,27
9 — Fornecimento de ortofotomapas											
a) Formato A4	7,15	3,97	–	2,40	0,81	7,18	–	–	–	–	0,03
b) Formato A3	9,80	3,97	–	2,40	0,89	7,26	–	–	2,54	0,35	–
10 — Entrega de declaração prévia para estabelecimentos de restauração/bebidas.	7,35	3,02	–	2,40	1,93	7,35	–	–	–	–	–
11 — Entrega de declaração prévia para estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços.	7,35	3,02	–	2,40	1,93	7,35	–	–	–	–	–
12 — Entrega de outras declarações prévias	7,35	3,02	–	2,40	1,93	7,35	–	–	–	–	–
13 — Reclamação de interesse particular, queixa ou denúncia	28,30	17,70	–	6,35	4,28	28,34	–	–	–	–	0,04

ANEXO III

Fundamentação relativa às isenções e reduções de taxas

Em obediência à exigência imposta pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, neste Anexo fundamentam-se as isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento.

Foi prevista a isenção do pagamento de taxas às entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, às pessoas colectivas de direito público ou utilidade pública que, por legislação especial, beneficiem de idêntico regime, às entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais e recreativas que, na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público. Esta isenção tem em vista facilitar a prossecução de interesses ou utilidades colectivas levadas a cabo por estas entidades. No caso particular das instituições particulares de solidariedade social, a motivação da isenção reside no próprio fim das instituições: a solidariedade social, que constitui valor fundamental num Estado-de-Direito e um elemento estruturante da vida em sociedade ao assegurar a realização pessoal de todos os seus membros.

Estão ainda isentas as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica e ainda os cidadãos com mobilidade condicionada ou quem, comprovadamente resida de forma continuada com um destes cidadãos no mesmo domicílio, para a realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais. À semelhança da justificação anterior, também com esta isenção se pretende assegurar a realização pessoal de todos os membros da sociedade, independentemente da sua condição económica e das suas faculdades motoras.

O presente Regulamento prevê ainda a redução em 50 %, no pagamento de taxas às operações urbanísticas a realizar em edifícios classificados de interesse municipal, mediante requerimento a apresentar pelo interessado e em 30 %, aos jovens com idades inferiores a 33 anos ou casais com uma média de idade inferior a 33 anos. No primeiro caso, pretende-se incentivar a manutenção do património cultural enquanto bem comum da sociedade e no segundo a constituição de novas famílias, elementos estruturantes da sociedade.

Para o efeito do cumprimento do disposto no artigo 25.º do RJUE, o presente regulamento prevê também a redução da taxa municipal de urbanização quando as infra-estruturas a executar ultrapassem o âmbito da operação urbanística em causa, sendo de 10 %, respectivamente, por cada infra-estrutura de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e drenagem de águas pluviais e de 20 % quando se trate de correcção ou alargamento da faixa de rodagem, 5 % para o passeios na frente da parcela e ainda 5 % para as baias de estacionamento.

ANEXO IV

Formatação do exemplar em formato digital

O exemplar em formato digital (CD, DVD ou correio electrónico quando disponível) dos pedidos de operações urbanísticas, que deverá acompanhar os demais exemplares em papel, deverá obedecer às seguintes normas e formatação:

1 — O requerente deverá assumir a responsabilidade pela instrução naquele formato de acordo com estas normas. O requerente deverá ainda assumir que os elementos digitais são cópia exacta dos elementos apresentados em papel. Essa responsabilidade deverá ser assumida em documento próprio, através de declaração a anexar ao processo em formato papel que obedece à especificações do modelo constantes do ponto 14 deste anexo.

2 — Aquele formato deve conter a totalidade de peças escritas e desenhadas do processo. Todos os elementos que instruem o processo em papel deverão ser digitalizados (requerimentos, certidão da conservatória, Termos de responsabilidade, memórias descritivas, etc.).

3 — O formato digital deve conter um ficheiro em "pdf" de nome "índice. pdf", identificando todas as peças digitais constantes do mesmo.

4 — Os elementos deverão ser individualizados, em ficheiros separados, seguindo a mesma ordem da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, que regula a instrução do respectivo processo. Quer isto dizer que para cada elemento constante da referida Portaria deve existir um ficheiro "pdf" ou "dwf", conforme se trate de peças escritas ou desenhadas, respectivamente.

5 — Os ficheiros acima referenciados, caso constituam parte integrante do Projecto de Arquitectura, ou da Memória Descritiva e Justificativa ou do Plano de Acessibilidades, deverão ser reunidos numa "Pasta", à qual se atribui o nome do respectivo conjunto.

6 — Serão igualmente objecto de reunião em "Pasta" a designar por "Plantas" os extractos, das plantas dos PMOT (s), das plantas de condicionantes, das plantas topográficas e das plantas de localização.

7 — O nome dos ficheiros, terá base a designação do Elemento e deverá identificar claramente o elemento que consta desse ficheiro (ex. "memoria descritiva vrs1.pdf", "calendarização vrs1.pdf", "Estimativa Custo vrs1.pdf"). Além disso deverá incluir sempre um número de Versão (vrs) com a indicação de "vrs[x]".

8 — Os ficheiros de texto devem ser apresentados em formato "pdf".

9 — Os ficheiros de desenho, como plantas, cortes, alçados e pormenores, devem ser apresentados em formato "dwf".

10 — Para além dos ficheiros de desenho em formato "dwf" já mencionados, o levantamento topográfico, a planta de implantação e a planta de síntese (esta última só no caso de loteamentos ou suas alterações), devem ser apresentado em formato "dwf" e "dwg"ou "dwf" e "dxf", devidamente georreferenciados no sistema de coordenadas Hayford-Gauss, Datum Lisboa ou outro que entretanto venha a ser adoptado pela CMM, tendo como unidade de referência o metro (m). Para a georreferenciação a Câmara Municipal fornece a pedido do requerente antes da entrada do processo, os elementos necessários para o efeito.

11 — A substituição ou alteração de elementos por parte do requerente deverá consistir na entrega de um conjunto de novos ficheiros, identificando no índice todas as peças alteradas. Além disso deverá incluir sempre um número de Versão (vrs) com a indicação de "vrs[x]".

12 — Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade/um metro". A Unidade deverá ser sempre o Metro.

13 — O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWF é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vectorial do ficheiro tenha DPI suficiente para garantir esta precisão.

14 — O Sistema de projecção e Datum de todos os elementos geográficos a entregar terá que ser Hayford-Gauss, Datum 73, com origem altimétrica de Cascais (Marégrafo de Cascais).

15 — No caso da entrega em CD ou DVD, este deverá conter no seu exterior a indicação do nome do requerente, o local (rua/lugar e freguesia), assim como o tipo de processo (loteamento, obra particular ou informação prévia). Esta informação deverá ser escrita no próprio CD, com marcador apropriado a superficies lisas.

16 — Declaração de responsabilidade Eu,... [requerente], contribuinte n.º ..., morador em..., declara que o CD/DVD apenso ao processo de obras, se encontra correctamente instruído e estruturado de acordo com as normas definidas pele Câmara Municipal de Mangualde, nomeadamente:

O CD/DVD contêm a totalidade de peças escritas e desenhadas do processo e são uma cópia exacta dos elementos apresentados em papel.

O CD/DVD contêm um ficheiro em "pdf" de nome "indice.pdf", identificando todas as peças digitais constantes do CD/DVD.

Os elementos instrutores estão individualizados, em ficheiros separados, seguindo a mesma ordem da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, que regula a instrução do respectivo processo.

Os ficheiros acima referenciados, que constituem parte integrante do Projecto de Arquitectura, ou da Memória Descritiva e Justificativa ou do Plano de Acessibilidades, estão reunidos numa "Pasta", à qual se atribui o nome do respectivo conjunto.

Estão igualmente reunidos em "Pasta" designada por "Plantas" os extractos, das plantas dos PMOT (s), das plantas de condicionantes, das plantas topográficas e das plantas de localização. O nome dos ficheiros, tem por base a designação do Elemento e incluí sempre um número de Versão (vrs) com a indicação de "vrs[x]".

Os ficheiros de texto são apresentados em formato "pdf".

Os ficheiros de desenho, como plantas, cortes, alçados e pormenores, são apresentados em formato "dwf".

Apresenta -se também, o levantamento topográfico, a planta de implantação e a planta de síntese (esta última só no caso de loteamentos ou suas alterações), em formato "dwf" e "dwg", ou "dwf" e "dxf" devidamente georreferenciados no sistema de coordenadas referido tendo como unidade de referência o metro (m).

Caso haja no decorrer do processo substituição ou alteração de elementos deverá ser entregue um conjunto de novos ficheiros, identificando no índice todas as peças alteradas assim como um número de Versão (vrs).

O CD/DVD entregue contém no seu exterior a indicação do nome do requerente, o local (rua/lugar e freguesia), assim como o tipo de processo (loteamento, obra particular ou informação prévia).

ANEXO V

Levantamentos Topográficos

Os critérios a que devem obedecer os levantamentos topográficos que servem de apoio à elaboração de projectos no Concelho de Mangualde são os seguintes:

Ligação à rede geodésica nacional referenciada ao Datum estipulado pelos serviços municipais;

O levantamento topográfico, compreenderá obrigatoriamente os elementos seguintes:

a) Levantamento do perímetro da propriedade;
b) Levantamento topográfico para projecção à escala mínima de 1/500 com curvas de nível com uma equidistância menor ou igual a 0,50 m da intervenção a efectuar e com uma faixa envolvente a esta com uma largura mínima de cinco metros;
c) Se num raio de 50 m à futura intervenção existirem elementos de impacto relevante, sejam eles naturais ou construídos, também serão objecto do levantamento e deverão constar da respectiva planta topográfica;

203154491

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Louvor n.º 181/2010

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, concedo um Voto de Louvor, à Dra. Fernanda Eugénia Pereira Neves da Fonseca Araújo, manifestando, assim, a gratidão e apreço pela sua dedicação, lealdade, rigor, eficiência e generosidade, com que desempenhou, ao longo de cerca de 4 anos, as funções de minha Chefe de Gabinete.

Câmara Municipal de Marco de Canaveses, 6 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira,* Dr.

303135431

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 8115/2010

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, informa que se encontra para apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* a Proposta de Alteração ao Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Ribeira de Raia, aprovada em reunião de 07 de Abril de 2010.

Proposta de Alteração ao Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Ribeira de Raia

Os artigos 6.º, 10.º, 11.º e 12.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artº6

1.º- . . . . . .
2.º- Na zona de protecção da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira é interdita:

a) A prática balnear, incluindo banhos ou natação;
b) A pesca;
c) A realização de competições desportivas ou de actividades ou desportos náuticos, tais como remo, vela, prancha à vela, windsurf, canoagem, mota de água ou jet-ski;
d) A navegação de qualquer tipo de embarcações, com excepção de embarcações destinadas à fiscalização, à manutenção ou a operações de emergência.

Artº10

Para efeitos do aumento da densidade piscícola, não é permitida a retenção de qualquer exemplar, mesmo que em manga com medidas legais, com as seguintes excepções:

a) Provas oficiais;
b) Outras provas ou treinos, devidamente autorizados pela concessionária, em cujos regulamentos conste a obrigatoriedade de imediatamente após a pesagem, todo o pescado ser devolvido à água em boas condições de vida.

§ 1.º- Os exemplares retidos nas provas e treinos referidos nas alíneas *a*) e *b*) poderão ter medidas inferiores às legalmente estabelecidas para as diversas espécies.
§ 2.º-A proibição de retenção constante na presente artigo engloba qualquer recipiente ou exemplares das espécies piscícolas, devendo estas últimas ser devolvidas à água em boas condições de vida.

Artº11

A concessionária poderá proceder a repovoamentos, dando obrigatoriamente preferência às espécies tradicionalmente existentes (bogas, pardelhas, escalo, barbo e pimpão)

Artº12

1.º- . . . . . .
2.º - Nas Albufeiras de águas públicas a pesca com recurso a engodo, no âmbito de concursos, competições ou provas de pesca desportiva, está sujeita a autorização da ARH territorialmente competente.
§ Único. . . . . .

Mora, 07 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Simão Duarte de Matos*.

303125136

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 8116/2010

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que o Projecto de Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 43, de 03 de Março de 2010, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 09.04.2010, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 14.04.2010.

15 de Abril de 2010 — O Presidente da Câmara, Eng. *José Alberto Candeias Guerreiro.*

303150124

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extracto) n.º 8117/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 1 Assistente Técnico — área restauração, aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, número cento e setenta e um, de três de Setembro de dois mil e nove, homologada por meu despacho datado de 24 de Março de 2010.

Ordenação	Nome	Classificação (valores)
1.º	Carla Maria Sousa Oliveira Lima	18,00

No presente procedimento não existiram candidatos ao abrigo da alínea *d*), n.º 1, do artigo 54.º da LVCR.
(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

303084645

Aviso (extracto) n.º 8118/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior — área ciências históricas, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 171, de 3 de Setembro de 2009, homologada por meu despacho datado de 8 de Fevereiro de 2010.

Ordenação	Nome	Classificação (valores)
1.º	Sara Margarida Alves Silva Santos Matos. . .	12,25

No presente procedimento não existiram candidatos ao abrigo da alínea *d*), n.º 1, do artigo 54.º da LVCR.
(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

303084726

Aviso (extracto) n.º 8119/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior — área contabilidade, aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, número cento e setenta e um, de três de Setembro de dois mil e nove, homologada por meu despacho datado de 24 de Março de 2010.

Ordenação	Nome	Classificação (valores)
1.º	Lúcia Cristina Silva Pinho	16,38
2.º	Maria José Soares Moreira Silva	15,25
3.º	António Costa Nunes	12,56

No presente procedimento não existiram candidatos ao abrigo da alínea *d*), n.º 1, do artigo 54.º da LVCR.
(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

303084426

Aviso (extracto) n.º 8120/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 1 Assistente Operacional — motorista transportes colectivos, aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, número cento e setenta, de dois de Setembro de dois mil e nove, homologada por meu despacho datado de 24 de Março de 2010.

Ordenação	Nome	Classificação (valores)
1.º	Júlia Guerra Martins Pinho	14,25
2.º	Carlos Alberto Tavares	12,75

No presente procedimento não existiram candidatos ao abrigo da alínea *d*), n.º 1, do artigo 54.º da LVCR.
(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

303084515

Aviso (extracto) n.º 8121/2010

Renovação da nomeação em comissão de serviço, por mais três anos, da trabalhadora Maria Margarida Duarte Ribeiro Mota Ferreira Nascimento

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 23 de Março de 2010, procedi à renovação da nomeação em comissão de serviço por um período de mais 3 anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicada à Administração Local Pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, para o lugar/cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Administração Geral, da trabalhadora Maria Margarida Duarte Ribeiro Mota Ferreira Nascimento, com efeitos a partir de 28 de Maio de 2010. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

Paços do Município, 29 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

303092023

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 8122/2010

Procedimento comum de recrutamento para cinco lugares de assistente técnico — grau de complexidade 2 — em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas — aviso n.º 8535/2009 — código da oferta: OE 200904/0400.

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 2 artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e por meu despacho N.º 17/2010 de 06 de Abril de 2010, anulei o Procedimento Comum de Recrutamento para 5 Lugares de Assistente Técnico — Grau de Complexidade 2 — Aviso N.º 8535/2009 — Código da Oferta: OE 200904/0400.

Paços do Concelho de Paredes, 07 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.*).

303155106

Edital n.º 383/2010

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, é submetida a apreciação pública a proposta de Regulamento de Funcionamento do Serviço da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Paredes.

Durante o referido período os interessados podem consultar a referida proposta de Regulamento junto da Divisão de Desenvolvimento Social — Sector de Educação, ou, através do *site* cmparedes@cm-paredes.pt, e as sugestões que os interessados entendam colocar deverão ser formuladas por escrito e entregues na Secção de Expediente e Serviços Gerais, no Edifício dos Paços do Concelho, ou, remetidas por correio registado, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão de Desenvolvimento Social — Sector de Educação — Regulamento de Funcionamento do Serviço da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Paredes, Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes.

Para constar, publica-se o presente Edital sendo ainda afixado outros de igual teor nos lugares de estilo.

Paredes e Paços do Município, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

Regulamento de Funcionamento do Serviço da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Paredes.

Preâmbulo

Considerando:

Que a frequência e conclusão da escolaridade obrigatória é condição determinante na procura de emprego e inclusão, razão pela qual importa propiciar as condições de igualdade de oportunidades para todos os munícipes, promovendo a integração e inclusão social;

Que decorre dos art. 74.º e 75.º da Constituição da República Portuguesa, o direito ao "Ensino", como garantia da igualdade de acesso e êxito escolar, competindo ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos que cubra as necessidades de toda a população;

As atribuições dos Municípios no domínio da Educação (alínea *d*) do n.º 1 do art. 13.º, alínea *a*) n.º 1 art. 19.º, alíneas *b*), *d*) e *e*) n.º 3.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho), sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos do ensino básico e de educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das actividades de enriquecimento curricular;

O princípio geral da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (artigo 2.º da Lei n.º 5/97) que estabelece a Educação Pré-Escolar como «a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário»;

Que as medidas relativas à ocupação plena dos tempos escolares, ao funcionamento da escola a tempo inteiro, através da oferta de actividades de enriquecimento curricular e o programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo, visam responder às necessidades de conciliação dos tempos escolares e das famílias;

Que a «Componente de Apoio à Família» se apresenta como uma estratégia complementar do sistema educativo, respondendo não só às necessidades sócio-educativas das famílias, mas também, proporcionando espaços de autonomia e socialização da criança, pautados pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem;

Que é objectivo primordial deste Município proporcionar actividades para além das cinco horas diárias, designadas por «Componente de Apoio à Família» — fornecimento de refeições (para o 1.º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar) e prolongamento de horário (para Educação Pré-Escolar), bem como actividades durante as interrupções lectivas, as quais visam adequar a resposta educativa à organização e necessidades das famílias:

Assim, tendo como alicerce os princípios enumerados, e no uso da competência prevista pelos art. 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*), n.º 6 do art. 64° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; alínea *d*), n.º 1, art. 13.º e alíneas *b*), *d*) e *e*), n.º 3, art. 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; n.º 2 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho; Despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro; Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho; Despacho do Ministério da Educação com o n.º 14460/2008 de 26 de Maio; Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março e Despacho n.º 18987/2009 de 17 de Agosto, relativos à Acção Social Escolar, a Câmara Municipal, em cumprimento do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe a definição do seguinte "Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família, nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Paredes."

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto definir as normas de funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Paredes, designadamente:

a) Prolongamento de horário nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar;
b) Fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e 1.º CEB.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — A Componente de Apoio à Família destina-se aos alunos que frequentem os Jardins-de-infância e Escolas do 1.º CEB da rede pública do concelho, sempre que a organização da vida das famílias/agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais/encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respectivos estabelecimentos de ensino.

2 — Entende-se por "agregado familiar" o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 3.º

Cooperação e Responsabilidade

A disponibilização dos serviços da Componente de Apoio à Família resulta da articulação e cooperação entre a Autarquia, Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia e Instituições existentes no Município de Paredes, cuja actuação deverá garantir as seguintes premissas:

a) O Agrupamento de Escolas e ou a Educadora responsável pelo grupo de crianças, em articulação com a Autarquia, as Associações de Pais e Encarregados de Educação, as Juntas de Freguesia e ou Associações, definem anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a implementar no estabelecimento de ensino;
b) O Município de Paredes, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço.

Artigo 4.º

Horário e períodos de funcionamento

1 — O fornecimento de refeições e o serviço de prolongamento de horário decorrem em calendário e horário a acordar, no inicio do ano lectivo, com a Direcção dos Agrupamentos de Escolas.

2 — O serviço de prolongamento de horário realiza-se nos Jardins de Infância, em complementaridade com a componente lectiva.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 5.º

Competências do Município

1 — O Município de Paredes poderá formalizar protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia e Acordos de colaboração com instituições locais, tendo em vista a gestão da Componente de Apoio à Família nos diferentes estabelecimentos de ensino.

2 — Por via directa dos seus serviços, ou através dos protocolos celebrados com as entidades atrás mencionadas, ao Município caberá assegurar:

a) A implementação e desenvolvimento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos da Rede Pública do Ensino Pré-Escolar e 1.º CEB, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades dos edifícios escolares;
b) O controlo financeiro da Componente de Apoio à Família em estreita colaboração com os parceiros supracitados;
c) A comparticipação no custo das actividades da Componente de Apoio à Família dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar (nos termos do respectivo protocolo celebrado entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses) e do 1.º CEB (no âmbito do previsto a nível da Acção Social Escolar e nos termos do contrato-programa "Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º CEB" celebrado com o Ministério da Educação), de modo a viabilizar a frequência de todas as crianças, independentemente do nível sócio-económico das famílias;
d) A disponibilização das listas dos inscritos nos diferentes serviços aos Agrupamentos de Escolas e entidades parceiras;
e) A disponibilização de apoio financeiro para colocação de pessoal responsável pelo desenvolvimento da Componente de Apoio à Família;
f) A comparticipação dos custos com a aquisição de materiais consumíveis, materiais didáctico-pedagógicos e equipamentos por cada sala de actividades da componente de prolongamento de horário;
g) A aquisição de material necessário ao normal funcionamento dos refeitórios em conformidade com os Protocolos/Acordos celebrados;
h) A organização e controlo do processo de fornecimento de refeições em estreita colaboração com os organismos/parceiros que gerem a valência do Almoço: Juntas de Freguesia, Associações de Pais e outras Associações do Município de Paredes, assim como com a empresa responsável pelo fornecimento de refeições confeccionadas e transportadas;
i) O fornecimento de Ementas que sirvam de orientação na confecção das refeições e proceder ao controlo das mesmas;
j) A definição das normas processuais de inscrição, análise, atribuição de escalões de pagamento e regras de pagamento dos serviços da Componente de Apoio à Família;
k) O respeito pelas normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços da Componente de Apoio à Família, definidas pelo Despacho n.º 300/97, de 9 de Setembro, Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março e demais legislação em vigor.

3 — O Município de Paredes, em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, reserva-se o direito de limitar o número de inscrições na Componente de Apoio à Família sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado.

Artigo 6.º

Direitos dos pais e ou encarregados de educação

Constituem direitos dos pais e ou encarregados de educação:

a) Aceder à informação acerca do funcionamento da Componente de Apoio à Família;

b) Conhecer as actividades desenvolvidas;
c) Ter informação sobre o desenvolvimento dos serviços da componente de apoio à família e respectiva implementação em conformidade com o presente regulamento;
d) Conhecer o valor da comparticipação familiar mensal atribuída pelo Município;
e) Requerer a alteração do escalão atribuído sempre que se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, através da apresentação de documentação comprovativa.

Artigo 7.º

Deveres dos pais e ou encarregados de educação

Constituem deveres dos pais e ou encarregados de educação:

a) Demonstrar e comprovar a necessidade do educando usufruir dos serviços da Componente de Apoio à Família, de acordo com o disposto na Portaria n.º 583/97 de 1 de Agosto e no artigo 9.º do presente regulamento;
b) Apresentar no acto da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pelo Município de Paredes, além do Boletim de Inscrição (a fornecer pela Autarquia), devidamente preenchido e assinado, os documentos solicitados, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor;
c) Caso optem por não apresentar quaisquer documentos de prova de rendimentos ou a declaração do escalão do abono de família são automaticamente posicionados no escalão mais elevado;
d) Respeitar os horários definidos para o funcionamento da Componente de Apoio à Família;
e) Proceder aos pagamentos da comparticipação familiar de acordo com as regras estipuladas;
f) Comunicar, com a antecedência prevista no presente normativo, as situações de faltas e desistências das crianças;
g) Comunicar que pretende que o seu educando frequente a Componente de Apoio à Família nos períodos de interrupção lectiva (no caso da Educação Pré-Escolar), respeitando os prazos e normas estipulados pelo Município de Paredes;
h) Assinar o termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição, constituindo esse acto a tomada de conhecimento e aceitação do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Prolongamento de horário

Artigo 8.º

Âmbito

Entende-se por Prolongamento de horário o serviço de acolhimento e acompanhamento das crianças antes e após o horário definido para a componente lectiva.

Artigo 9.º

Destinatários

O serviço de prolongamento de horário destina-se às crianças que frequentam os Jardins-de-infância da rede pública do Município, em conformidade com a Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto, constituindo-se fundamento para a necessidade de frequência desta valência as seguintes situações:

a) A inadequação de horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar;
d) A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após encerramento do estabelecimento de ensino de educação pré-escolar;
e) Outra situação em que, através de uma análise social do agregado familiar, se conclua como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa.

Artigo 10.º

Requisitos para implementação dos serviços

1 — O funcionamento do serviço de prolongamento de horário será assegurado em instalações do próprio Jardim-de-infância, ou em outros espaços, desde que existam condições adequadas à sua implementação, podendo o Município de Paredes estabelecer Acordos de Colaboração com instituições locais às quais seja reconhecida idoneidade para assegurar o serviço.
2 — O funcionamento do serviço de prolongamento de horário está condicionado à verificação de condições mínimas de funcionamento, nomeadamente:

a) A frequência por um número de crianças não inferior a doze, salvo situações específicas a considerar, respeitando os pressupostos do artigo 9.º;
b) A existência de instalações adequadas à implementação do serviço, salvo situações específicas a considerar.

3 — Nas situações em que não se verifiquem tais requisitos, pode a autarquia mobilizar parcerias locais que permitam a implementação deste serviço.
4 — O prolongamento de horário inclui o fornecimento do lanche da tarde.
5 — Nas situações em que o prolongamento de horário funciona nas instalações de instituições locais, que não o Jardim-de-infância, compete aos encarregados de educação assegurar a entrega e o regresso da criança.

Artigo 11.º

Condições de acesso

1 — Qualquer criança pode beneficiar dos serviços prestados pelo serviço de prolongamento de horário do estabelecimento de ensino de educação pré-escolar em que esteja oficialmente inscrita, desde que o solicite nos prazos definidos pela Autarquia e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos.
2 — Cabe ao Município, em parceira com a Direcção do Agrupamento de Escolas, validar as inscrições na componente, após a recepção da ficha de inscrição e da respectiva documentação.
3 — Sempre que não funcione a componente lectiva, apenas poderão frequentar o serviço de prolongamento de horário as crianças nele inscritas.
4 — Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

Artigo 12.º

Período e Horário de Funcionamento

1 — A fixação do calendário anual de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar processa-se nos termos da Lei-Quadro n.º 147/97, de 11 de Julho, assegurando um regime de funcionamento e uma flexibilidade de horário de acordo com as necessidades das famílias.
2 — As datas de início e termo das actividades e dos períodos de interrupção, assim como o horário de funcionamento do serviço, são definidos em reunião de preparação de início de ano lectivo com a presença dos docentes dos Jardins-de-infância, dos Encarregados de Educação, dos representantes do Agrupamento de Escolas e do Município.
3 — O serviço poderá ser assegurado durante todo o ano civil, excepto no mês de Agosto.
4 — Caberá ao Município ponderar se existem condições para que o serviço seja assegurado nos termos do número anterior e verificar se existe necessidade comprovada pelas famílias para o seu funcionamento.
5 — Compete aos encarregados de educação assegurar o regresso da criança, inclusive nas situações em que o serviço é assegurado em instalações de entidades parceiras.
6 — Nos períodos de interrupção lectiva, o prolongamento de horário é garantido com a presença de técnicos que garantem o acompanhamento das crianças e a dinamização das actividades definidas pelo estabelecimento de ensino.
7 — Nos períodos de funcionamento do serviço de prolongamento de horário apenas poderão permanecer nas respectivas instalações as crianças inscritas naquele serviço.
8 — Sempre que se verifiquem atrasos por parte dos Pais e ou Encarregado de Educação na recolha das crianças, para além do limite de horário definido para o termo do serviço de prolongamento, estes obrigam-se a preencher e assinar o formulário próprio para o efeito.
9 — Caso se verifiquem três situações de atraso mensais, sem motivo atendível, aplicar-se-á à mensalidade do mês seguinte uma taxa adicional de 20%.

Artigo 13.º

Inscrições

1 — A calendarização das inscrições (novas inscrições e renovações) será, anualmente, definida pelo Sector de Educação do Município, sendo coordenada com o calendário de inscrições na componente lectiva, definido pelo Ministério de Educação.

2 — A inscrição será feita mediante a apresentação do boletim de inscrição a fornecer pelo Município de Paredes aos Agrupamentos de Escolas, devidamente preenchido e assinado, bem como dos documentos necessários à instrução do processo a definir anualmente.

3 — As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS ou quaisquer documentos de prova de rendimentos são automaticamente posicionados no escalão mais elevado.

4 — Os documentos de inscrição são entregues nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos ou no Agrupamento de Escolas, mediante informações fornecidas no acto de divulgação dos prazos.

5 — A inscrição no serviço de prolongamento de horário prevê a sua frequência diária e durante todo o ano lectivo.

6 — A utilização do serviço da componente de prolongamento de horário durante as interrupções lectivas é validada no inicio do ano lectivo, pelo que caso o encarregado de educação não pretenda que a criança usufrua desse serviço deverá proceder ao cancelamento do mesmo, mediante o preenchimento de impresso próprio.

7 — Só serão aceites novas inscrições ou renovações fora deste prazo por motivos de força maior e devidamente justificados.

8 — As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas pelos serviços do Sector da Educação e o início do fornecimento de serviço será efectuado após aceitação dos valores e respectivo pagamento pelo encarregado de educação.

Artigo 14.º

Cálculo da Mensalidade

1 — Cabe à Câmara Municipal a definição e actualização das comparticipações financeiras das famílias pela utilização dos serviços da componente de prolongamento de horário, com respeito pelo cumprimento das normas reguladoras estabelecidas pelo Ministério da Educação.

2 — O valor mensal da comparticipação da componente de prolongamento de horário é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual ilíquido do agregado familiar — despesas fixas anuais 1)}}{12 \times \text{n.º elementos do agregado familiar}}$$

1) Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) O valor das taxas, impostos e contribuições necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;

d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

As despesas fixas a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do número anterior serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

3 — A comparticipação familiar é determinada com base nos seguinte escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (RMM), conforme legislação em vigor:

1.º Escalão — quando o rendimento *per capita* atinge valores até 30 % da RMN;

2.º Escalão — quando o rendimento *per capita* atinge valores entre > 30 % até 50 % da RMN;

3.º Escalão — quando o rendimento *per capita* atinge valores entre > 50 % até 70 % da RMN;

4.º Escalão — quando o rendimento *per capita* atinge valores entre > 70 % até 100 % da RMN;

5.º Escalão — quando o rendimento *per capita* atinge valores entre > 100 % até 150 % da RMN;

6.º Escalão — quando o rendimento *per capita* atinge valores superiores> 150 % da RMN.

4 — No cálculo da capitação, serão consideradas as seguintes deduções:

a) Será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar, nas situações de famílias monoparentais;

b) Será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar, caso um dos progenitores apresente uma deficiência ≥ a 60 %, comprovada através da apresentação de declaração médica.

5 — Será, igualmente, atribuído o 1.º escalão às crianças com deficiência, mediante a apresentação do documento comprovativo do abono complementar pela deficiência, passado pela entidade pagadora do mesmo.

6 — Sempre que se verifique necessidade económica do agregado familiar, o processo será reavaliado e atribuído o 1.º escalão, desde que a situação seja devidamente fundamentada pelo estabelecimento de ensino que a criança frequente.

7 — O valor da comparticipação correspondente a cada um dos escalões será definido anualmente, com base no custo total dos serviços de apoio à família e será proporcional ao rendimento *per capita* calculado.

8 — Poderá o Município de Paredes, em caso de dúvida sobre os rendimentos efectivamente auferidos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar da criança e tal como previsto no Despacho Conjunto n.º 300/97 poderá a comparticipação ser determinada de acordo com rendimentos presumidos.

Artigo 15.º

Situações Excepcionais

1 — Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, pode ser reduzido o valor da comparticipação ou dispensado e ou suspenso o respectivo pagamento, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas em matéria de Educação.

2 — Sempre que se verifique alteração da situação sócio-económica do agregado familiar poderá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária e solicitada pelos serviços do Sector de Educação.

3 — As situações de crianças a cargo de uma instituição (IPSS ou outra) serão isentas de pagamento, sendo apenas necessário o preenchimento do boletim com os dados da criança e a declaração da instituição responsável pelo acolhimento.

4 — Às crianças com necessidades educativas especiais, após confirmação do estabelecido no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, será atribuído o 1.º escalão.

CAPÍTULO IV

Refeições

Artigo 16.º

Âmbito de Aplicação

1 — O serviço de refeições destina-se às crianças do ensino pré-escolar e aos alunos que frequentam os estabelecimentos do 1.º CEB da rede pública do Concelho.

2 — As refeições serão asseguradas pelo Município, através da adjudicação do serviço a empresa especializada, ou através da celebração de protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia e de Acordos de Colaboração com instituições locais.

Artigo 17.º

Objectivo

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar a todas as crianças uma alimentação adequada e equilibrada nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.

Artigo 18.º

Cooperação e responsabilidade

A disponibilização do serviço de refeições resulta de uma cooperação entre o Município de Paredes e entidades públicas, particulares e cooperativas, designadamente Juntas de Freguesia, Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais, Associações Locais e/ou entidades prestadoras de serviços (empresas especializadas), cujas responsabilidades consistem nos seguintes pressupostos:

1) Garantia de uma alimentação equilibrada, bem confeccionada e adequada qualitativamente às idades das crianças;

2) Garantia do adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição.

3) Disponibilização de refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado através de declaração médica, não possam tomar a refeição predefinida;

4) Divulgação no inicio do ano lectivo das ementas e afixá-las semanalmente em local bem visível no estabelecimento, de forma a serem consultadas pelos pais e ou encarregados de educação.

Artigo 19.º

Inscrições

1 — A calendarização das inscrições será anualmente definida pelo Sector de Educação do Município, sendo coordenada com o calendário de inscrições/matrículas na componente lectiva, definido pelo Ministério de Educação.

2 — A apresentação da inscrição no serviço de refeições decorrerá em simultâneo ao período definido para a formalização de candidatura de apoio à Acção Social Escolar para o 1.º CEB e apresentação de boletim de inscrição no serviço de prolongamento de horário para a Educação Pré-Escolar.

3 — A inscrição será feita mediante a entrega dos seguintes documentos, que permitirão a definição do escalão da comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor:

a) Boletim de inscrição fornecido pelo Município, devidamente preenchido;

b) Documento comprovativo do posicionamento no escalão do abono de família, emitido, no ano de candidatura, pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador;

c) Outros documentos necessários para a definição do escalão, resultantes da legislação publicada anualmente pelos órgãos de tutela.

4 — As famílias que optem por não apresentar os documentos indicados anteriormente na alínea *b*) e *c*) são automaticamente posicionados no escalão mais elevado.

5 — Os documentos de inscrição são entregues nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos ou na sede do Agrupamento de Escolas, mediante informações fornecidas no acto de divulgação dos prazos.

6 — Só serão aceites novas inscrições ou renovações fora de prazo por motivos de força maior e devidamente justificados.

7 — As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas pelos serviços do Sector de Educação e o início do serviço será efectuado após aceitação dos valores e respectivo pagamento pelo encarregado de educação.

8 — A inscrição do aluno prevê a frequência diária do serviço e durante todo o ano lectivo.

9 — É obrigação do encarregado de educação assinar o boletim de inscrição, constituindo esse acto a tomada de conhecimento e aceitação do presente regulamento.

Artigo 20.º

Comparticipação Familiar

1 — O preço da refeição a pagar pelos alunos do 1.º CEB e crianças dos Jardins de Infância da rede pública é fixado anualmente pela Câmara Municipal, tendo por base o valor definido pelo Ministério da Educação.

2 — A prestação do serviço de refeições implica o pagamento prévio mensal das refeições fornecidas.

3 — O escalão em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimentos para atribuição do abono de família, cumprindo as regras estabelecidas no âmbito da Acção Social Escolar.

4 — O valor da mensalidade será definido em função do valor unitário estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação:

Os alunos posicionados no escalão A estão isentos de comparticipação;

Os alunos posicionados no escalão B pagam 50 % do valor da comparticipação definida;

Os restantes alunos pagam o valor máximo definido.

5 — Caso a família deseje que a criança usufrua do serviço apenas em tempo parcial, pode fazê-lo, pagando a comparticipação familiar correspondente. Para tal, deve comunicar, por escrito, ao Sector da Educação do Município os dias pretendidos, que posteriormente informará a entidade prestadora do serviço.

Artigo 21.º

Situações Excepcionais

1 — Os alunos a cargo de uma instituição (IPSS ou outra) beneficiarão de escalão A, sendo apenas necessário o preenchimento do boletim com os dados da criança e a declaração da instituição responsável pelo acolhimento.

2 — Os alunos com necessidades educativas especiais, após confirmação do estabelecido no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, beneficiarão de escalão A.

3 — Será, igualmente, atribuído o escalão A aos alunos com deficiência, mediante a apresentação do documento comprovativo do abono complementar pela deficiência, passado pela entidade pagadora do mesmo.

4 — Sempre que se verifique necessidade económica do agregado familiar, o processo será reavaliado e atribuído o escalão A, desde que a situação seja devidamente fundamentada pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequente.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Comparticipação familiar e Pagamentos

Artigo 22.º

Regras de Pagamento

1 — As comparticipações são definidas, em regra, antes do início de cada ano lectivo e serão devidas a partir do dia em que cada criança iniciar a frequência da Componente de Apoio à Família.

2 — As comparticipações financeiras das famílias deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês (passando para o primeiro dia útil imediatamente a seguir se o prazo terminar em dia feriado ou fim-de-semana), em local e horário a definir no início do ano lectivo, e referem-se ao mês em que a criança está a frequentar e não ao anterior.

3 — Sempre que se verifique alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, deverá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária, sendo que a alteração apenas se torna efectiva no mês seguinte ao da entrega da documentação.

4 — Os acertos relativos ao pagamento do serviço serão feitos no mês imediatamente seguinte ou posterior à recepção da confirmação da falta e ou desistência da criança/aluno;

5 — As comparticipações devidas após o dia 8 serão pagas com agravamento de 20 % sobre o valor da mensalidade.

6 — Se durante dois meses consecutivos as mensalidades não forem regularizadas, o serviço será suspenso por tempo indeterminado até à regularização do(s) pagamento(s) em falta, sem prejuízo do direito de audiência prévia dos interessados nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 — Nos casos de incumprimento da obrigação de pagamento do serviço e até à regularização da situação é vedada a inscrição do aluno no mesmo, independentemente do estabelecimento de ensino que frequente ou venha a frequentar.

8 — A suspensão do serviço será comunicada ao encarregado de educação pelos serviços do Município ou pelos serviços da entidade responsável pela gestão do refeitório.

9 — As comparticipações não pagas serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23.º

Reduções nas Comparticipações Financeiras das Famílias

1 — O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utiliza os serviços da Componente de Apoio à Família e desde que haja motivo devidamente justificado por escrito, designadamente: doença; ausência por férias; ou outro motivo atendível e devidamente justificado.

2 — A falta das crianças/alunos por motivos injustificados, não confere direito à redução da mensalidade.

3 — Sempre que o estabelecimento de ensino estiver encerrado, designadamente nos casos de interrupções lectivas, greves, férias, obras, haverá direito à respectiva redução.

4 — Para que exista direito à redução, as faltas da criança/aluno têm que ser comunicadas, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, salvo por motivo de força maior. Em caso de doença, a comunicação deve ser feita igualmente por escrito, directamente no estabelecimento de ensino, no dia em que a criança começa a faltar.

5 — A justificação de falta deverá ser apresentada no estabelecimento de ensino e será validada pelo docente responsável do grupo.

6 — No caso da valência de prolongamento de horário, a redução a efectuar dependerá do número de dias a que tem direito e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M/D) \times N$$

X — corresponde à mensalidade a pagar;
M — corresponde à mensalidade normal;
D — corresponde ao número de dias úteis daquele mês;
N — corresponde ao número de dias que a criança frequentou.

7 — No caso do serviço de refeição, a redução a efectuar terá como referência o valor unitário da refeição estabelecido pelo Município no inicio de cada ano:

$$X = M — (R \times F)$$

X — corresponde à mensalidade a pagar;
M — corresponde à mensalidade normal;
R — corresponde ao preço unitário da refeição;
F — corresponde ao número de dias de faltas dadas e justificadas.

8 — As reduções terão em conta o número de dias em que o serviço de prolongamento de horário e ou fornecimento de refeições não foi prestado.

9 — Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido nos pontos 6 a 8, não incidirão descontos sobre o valor da mensalidade quando verificados por períodos de falta inferiores a três dias consecutivos ao serviço de refeições e ou de prolongamento de horário.

10 — As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar, em simultâneo Jardins de Infância ou Escolas Básicas do 1.º Ciclo da rede pública e que usufruam do mesmo serviço de apoio à família, terão uma redução de 20 % na mensalidade relativa ao 2.º educando e 30 % na mensalidade relativa a 3.º e seguintes.

SECÇÃO II

Faltas, desistências e disposições finais

Artigo 24.º

Comunicação de Desistência

1 — No caso de desistência, os encarregados de educação devem comunicar as desistências por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, ao responsável pelo estabelecimento de ensino.

2 — O responsável pelo estabelecimento de ensino, através do órgão de gestão do agrupamento a que pertence, remeterá a informação ao Sector de Educação do Município e ou à entidade parceira responsável pela gestão do serviço da componente de apoio à família (Junta de Freguesia ou Associação);

3 — O não cumprimento destas normas implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês, não havendo restituição de valores;

4 — Caso não seja efectuada a comunicação a que se refere o n.º 1, a comparticipação familiar continuará a ser exigida até ao momento em que o responsável pelo estabelecimento de ensino tome conhecimento da desistência da criança e o comunique ao Município e ou à entidade responsável pela gestão do serviço da componente de apoio à família;

5 — Verificada a desistência nos termos do n.º 1 é vedada, durante o mesmo ano lectivo, a inscrição no serviço de fornecimento de refeições, salvo motivo atendível e devidamente fundamentado;

Artigo 25.º

Comunicação de faltas

1 — No caso de faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

a) As faltas devem ser comunicadas por escrito, via estabelecimento de ensino, ao Sector da Educação do Município ou à entidade parceira que assegura o fornecimento de refeições (Junta de Freguesia ou Associação);

b) A falta deverá ser formalizada mediante o preenchimento de impresso próprio, devendo esta situação ser devidamente confirmada pelo coordenador do estabelecimento.

2 — A comunicação de falta ou o mapa de faltas será remetido pelo estabelecimento de ensino, para os serviços do Sector da Educação, até ao dia 5 de cada mês.

3 — As faltas devidamente justificadas implicam o seu desconto na comparticipação familiar, a efectuar no mês seguinte ou posterior à apresentação da confirmação da falta.

4 — As faltas injustificadas não serão consideradas para efeitos de redução no valor da mensalidade.

5 — Os alunos com escalão A e B cuja falta/desistência não seja comunicada pagarão o valor máximo da refeição em vigor.

Artigo 26.º

Interrupções lectivas

1 — Nas interrupções lectivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, não será assegurado o serviço de refeições, salvo nos casos em que se entenda necessário, nomeadamente nos Jardins de Infância onde decorre a valência de prolongamento de horário.

2 — Ao valor da mensalidade será reduzido o montante correspondente ao período de tempo referente à interrupção, mediante informação a disponibilizar anualmente pelo Município.

Artigo 27.º

Comunicação de frequência no decorrer do ano lectivo

1 — A criança/aluno pode usufruir do respectivo serviço em qualquer altura do ano, mas só depois do encarregado de educação preencher o formulário de inscrição e esse facto ter sido comunicado por escrito ao sector de Educação do Município.

2 — A comparticipação familiar será exigida a partir do dia em que a criança comece a usufruir do serviço.

SECÇÃO III

Reclamações/esclarecimentos

Artigo 28.º

Reclamações/esclarecimentos

1 — Após a afixação dos escalões nos respectivos estabelecimentos de ensino, os pais e ou encarregados de educação poderão requerer esclarecimentos e apresentar eventuais reclamações, nas datas a indicar pela Autarquia no momento da apresentação do boletim de inscrição no(s) serviço(s).

2 — Apenas serão consideradas as reclamações entregues pelos pais e ou encarregados de educação.

3 — Os pais e ou encarregados de educação cumprirão os deveres e obrigações gerais e o pagamento correspondente ao escalão atribuído, até que seja dado provimento à reclamação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Omissões

Todos os casos omissos e duvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos pelo Município de Paredes, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no início do ano lectivo 2010-2011 e revoga o "Regulamento de funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública de Paredes" em vigor até ao final do lectivo 2009/2010, bem como todas as deliberações que disponham em sentido diverso do aqui regulamentado.

2 — O presente regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que as normas legais o exijam e o justifiquem.

203153227

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 8123/2010

Abertura de procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
(Proc.º n.º 40/02-4 (2010)

Faz-se público que por meu despacho datado de 14 de Abril de 2010, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e de acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e alínea *b*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 21 postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de: Assistente Operacional — Assistente Operacional

A) — 6 Assistentes Operacionais Indiferenciados
B) — 12 Assistentes Operacionais (Pedreiros)
C) — 1 Assistente Operacional (Carpinteiro de Limpos)
D) — 2 Assistentes Operacionais (Pintores)

1 — Descrição sumária das funções para as diversas áreas (conforme anexo do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro):

"Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos".

2 — Validade do procedimento concursal: O procedimento destina-se à constituição de reserva de pessoal para satisfação de necessidades futuras desta Câmara Municipal.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Peniche.

5 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir referidos:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitação literária: escolaridade obrigatória nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto -Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 31 de Dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01 de Janeiro de 1967 inclusive, e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no 1.º ano do ensino básico no ano lectivo de 1987-1988 e nos anos subsequentes.

6 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

6.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia ou na página da Internet (www.cm-peniche.pt) e entregue pessoalmente na referida Secção, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município, 2520-239 Peniche. Não se aceitam candidaturas via e-mail.

Do formulário tipo deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

6.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia de certificados relevantes para a área, fotocópia do Bilhete de Identidade e fotocópia do respectivo currículo;

6.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Peniche, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e fotocópia do Bilhete de Identidade, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento**;**

6.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*)*, b*)*, c*)*, d*) e *e*) do n.º 5.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

8 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem**.**

9 — Métodos de selecção a utilizar:

Prova Prática de Conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,500 valores.

De realização colectiva, avaliada nos seguintes parâmetros: percepção e compreensão da tarefa; qualidade de realização; celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

10 — Conforme despacho do signatário de 14 de Abril de 2010 e o constante no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), este procedimento foi considerado de carácter urgente, pelo que se utilizará como único método de selecção a Prova de Conhecimentos Prática, com uma ponderação de 100 %, sendo que:

$$CF = 100\,\%\ PC$$

11 — Conforme o ponto n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando os candidatos, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, o método de selecção a utilizar, se os candidatos não o afastarem, mediante declaração escrita no formulário de candidatura**,** será a avaliação curricular, nos termos constantes do meu despacho de 14 de Abril de 2010.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Peniche e disponibilizada na sua página da Internet (www.cm-peniche.pt).

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) d) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. Os candidatos podem pronunciar-se sobre o procedimento em causa na fase inicial da apreciação de candidaturas ou posteriormente à publicitação da Lista Unitária Final Provisória através de formulário tipo obrigatório, facultado na Secção de Recursos Humanos ou disponível no anteriormente mencionado endereço electrónico.

14 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, deverá proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho datado de 14 de Abril de 2010.

15 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Peniche e terá lugar imediatamente após a publicação no *Diário da República* da Lista de Homologação Final.

16 — Período Experimental: Conforme artigo 77.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no Procedimento Concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

19 — Conforme FAQ n.º 4 da DGAEP, relativa aos Procedimentos Concursais: A consulta escrita é dirigida à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, que assegurará, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada.

Porém, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Indicação de quem não pode ser candidato: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Peniche idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página da Internet da Câmara Municipal de Peniche e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Engenheiro Francisco Manuel Ferreira da Silva, Director do Departamento de Obras Municipais;

Vogais efectivos: Engenheiro José Agostinho Saldanha Coelho e Silva, Chefe da Divisão de Gestão de Empreitadas e Infra-estruturas e Dr.ª Margarida Isabel Marcelino Cândido, técnica superior (Psicóloga Social e das Organizações, destacada em Recursos Humanos);

Vogais suplentes: Dr. José Nicolau Nobre Ferreira, Director do Departamento de Administração e Finanças e Engenheira Filipa Dias Clara, técnica superior (Engenharia Civil).

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Paços do Município de Peniche, 15 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

303152466

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 8124/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira técnica superior do mapa de pessoal do município de Pinhel

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência dos meus despachos n.os 56,59,63,64/2010, de 09 de Março, e deliberação da Câmara Municipal de 19 de Março de 2010, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho em epígrafe, constantes do Mapa de Pessoal aprovado, e não ocupados:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Identificação dos postos de trabalho — Quatro postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior que se caracterizam pelo desempenho das seguintes funções: funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projectos, com responsabilidade e autonomia com enquadramento superior qualificado, grau de complexidade 3, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1, do artigo 51.º, da mesma lei, e áreas de actividade constantes do Mapa de Pessoal aprovado e que a seguir se indicam:

Referência 1-Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia do Ambiente. Área de actividade: Espaços Verdes e Ambiente.

Referência 2-Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Economia. Área de actividade: Secção de Contabilidade.

Referência 3-Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Administração Regional e Autárquica. Área de actividade: Sector Administrativo -Águas

Referência 4-Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Geologia (Ramo científico). Área de Actividade: Topografia, cartografia e desenho.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Pinhel.

4 — Posição remuneratória: Tendo em conta o que dispõe o artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Pinhel) e terá lugar, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Tendo em conta o que dispõe o n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no cumprimento dos princípios constitucionais de economia eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, e conforme deliberado pela Câmara Municipal em 19 de Março de 2010, podem ser admitidos ao concurso candidatos que tenham uma relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

8 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através de formulário tipo, nos termos do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publicado por Despacho n.º 11321/2009, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 8 de Maio, que se encontra disponível na Secção de Recursos Humanos da

Câmara Municipal de Pinhel ou na página electrónica do Município em www.cm-pinhel.pt e tem que ser entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento e Informação ao Munícipe ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para: Presidente da Câmara Municipal de Pinhel — Travessa do Portão Norte, n.º 2, 6400 — 303 Pinhel.

8.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.4 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão:

a)-De fotocópia legível do certificado de habilitações;
b)-De fotocópia do Cartão de Cidadão ou de fotocópia do Bilhete de Identidade e do n.º de Identificação Fiscal.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — A apresentação ou a entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para o procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

8.7 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço do Município de Pinhel ficam dispensados de apresentar os documentos que constem do seu processo.

8.8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos documentos comprovativos da situação em que os candidatos se encontrem, em relação aos requisitos do ponto 5.1 do presente aviso, salvo se os mesmos declararem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram em relação a cada um desses requisitos.

8.9 — *Curriculum Vitae* se aplicável.

8.10 — Quando aplicável, declaração autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem (com data reportada ao prazo fixado para apresentação de candidaturas), que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, e as funções desempenhadas

9 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do art.º40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Métodos de selecção: Conforme previsto no n.º 1, do art. 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Prova de Conhecimentos;
Avaliação Psicológica.

10.1 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,50, não sendo convocados para o método seguinte.

10.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. Será escrita, de natureza teórica (PCT), e de carácter eliminatório para classificações inferiores a 9,50 valores, com a duração máxima de 90 minutos, com a valorização de 60 % sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Durante a prova é permitida apenas a consulta da legislação indicada no presente aviso, para as diversas referências sem recurso a qualquer outro tipo de documentação, e será realizada em suporte de papel.

10.3 — Legislação sobre a qual incide a prova escrita de conhecimentos:

Referência 1

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro -Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
Decreto-Lei n.º 17/2003 de 14 de Janeiro (Medidas e Acções no Âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios).
Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2001 de 24 de Novembro (conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos).
Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro (Lei de Bases Gerais da Caça).

Referência 2

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro -Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
Lei n.º 169/ 99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pela Lei — n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro;
Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro — Lei das Finanças Locais com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22-A/2007 de 29 de Junho;
Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 de Março — Regime jurídico do saneamento financeiro e do reequilíbrio financeiro municipal.
Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro — Aprova o regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Referência 3

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro -Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção da Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto — Regime Jurídico dos serviços municipais de abastecimento água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão resíduos urbanos;
Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro — Aprova o regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Referência 4

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro -Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de Maio -Fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial;
Decreto-Lei n.º 180/2009 de 7 de Agosto — Revê o Sistema Nacional de Informação Geográfica;
Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho — Lei de Bases da Protecção Civil;
Lei n.º 65/97 de 12 de Novembro — Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal.

10.4 — A Avaliação Psicológica (AP), é valorada em 40 % e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, comportará duas fases eliminatórias entre si e é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método para os que tenham passado a primeira, serão classificados através dos níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

10.5 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{60\%\,PEC + 40\%AP}{2}$$

sendo:

OF- Ordenação Final
PEC- Prova Escrita de Conhecimentos
AP- Avaliação Psicológica

10.6 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção, obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são os previstos no n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Avaliação Curricular;
Entrevista de Avaliação de Competências.

10.7 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica ou nível de habilitação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times HA + 3 \times FP + 3 \times EP + 2 \times AD)}{10}$$

sendo:

AC- Avaliação Curricular
HA- Habilitação Académica
FP- Formação Profissional
EP- Experiência Profissional
AD- Avaliação do Desempenho

10.8 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

10.9 — A ordenação final destes candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{60\%\,AC + 40\%EAC}{2}$$

sendo:

OF- Ordenação Final
AC- Avaliação Curricular
EAC- Entrevista de Avaliação de Competências

11 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3,do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

12 — Composição dos Júris:

Referência 1

Presidente: Rui Manuel Saraiva Ventura, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel;

Vogais efectivos: Eng.º João Luís Rodrigues de Almeida, Director de Departamento de Obras Municipais, e Eng.ª Sandra Manuela Fernandes Pacheco, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora a Tempo Inteiro, e Arqt.º Leonel Fernandes Grilo, Técnico Superior.

Referência 2

Presidente: Rui Manuel Saraiva Ventura, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel;

Vogais efectivos: Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora a Tempo Inteiro, e Dr.ª Marisa Adélia Marques dos Santos, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Eng.º João Luís Rodrigues de Almeida, Director de Departamento de Obras Municipais e Dr.ª Isabel Maria Pires Marcelino Baptista, Técnica Superior.

Referência 3

Presidente: Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora a Tempo Inteiro;

Vogais efectivos: e Dr.ª Isabel Maria Pires Marcelino Baptista, Técnica Superior; e Dr.ª Marisa Adélia Marques dos Santos, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Rui Manuel Saraiva Ventura, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel e Alfredo Manuel Branquinho Pinheiro, Técnico Superior.

Referência 4

Presidente: Rui Manuel Saraiva Ventura, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel;

Vogais efectivos: Eng.º Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora a Tempo Inteiro e Eng.º João Luís Rodrigues de Almeida, Director de Departamento de Obras Municipais;

Vogais suplentes: Eng.º Nuno Alexandre Ferreira Rocha, Técnico Superior e Arqt.º Leonel Fernandes Grilo, Técnico Superior.

Os Presidentes dos Júris dos presentes concursos, serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelo respectivo 1.º vogal efectivo.

13 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valorada até às centésimas, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se os houver e, esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas *c*), e *d*), do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos, bem como a convocação para os métodos de selecção, faz-se através de ofício registado.

15 — A lista dos resultados obtidos em cada método de selecção será afixada no Gabinete de Atendimento e Informação ao Munícipe, sita na Travessa do Portão Norte, n.º 2, 6400 — 303, Pinhel e divulgada no site da Câmara Municipal de Pinhel em www.cm-pinhel.pt.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do art.º30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre concorrentes, serão adoptados os critérios de preferência previstos no artigo 35, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

18 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara Municipal é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Gabinete de Atendimento e Informação ao Munícipe, com sede indicada no ponto 15 deste aviso, e disponibilizada na página electrónica também ali indicada, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Quota de emprego: No cumprimento das normas legais aplicáveis ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo o requerente, para tal, declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

20 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — São dispensados os procedimentos a que alude o n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face ao entendimento divulgado pela DGAEP sobre a matéria.

Nos termos do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página desta Câmara Municipal (www.cm-pinhel.pt) por extracto, a partir da data da publicação, e num jornal de expansão nacional, também por extracto, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Paços do Município de Pinhel, 7 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

303121142

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 8125/2010

Plano Director Municipal de Ponta Delgada

Delimitação das Zonas Mistas e Sensíveis do Concelho de Ponta Delgada

Luísa Vieira Magalhães Sousa Moniz, Vereadora do Ambiente e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ponta Delgada, com Competências Delegadas por despacho de 3 de Novembro de 2009, e em execução da deliberação da Assembleia Municipal de Ponta Delgada de 23 de Fevereiro de 2010 faz publicar o seguinte aviso, publicitando que ao n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do PDM de Ponta Delgada foi aditada a alínea *l*) com o seguinte teor: "*l*) Planta com Delimitação das Zonas Mistas e Sensíveis de Ruído".

Paços do Concelho, 14 de Abril de 2010. — A Vereadora do Ambiente e Recursos Humanos, *Luísa Vieira Magalhães Sousa Moniz*.

203156208

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 8126/2010

Projecto de Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças

Discussão pública

José Manuel Clemente Grilo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 14 de Abril de 2010 e para os efeitos do prescrito no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, se submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projecto de Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças elaborado nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro.

O referido projecto de Regulamento bem como a Tabela e respectiva fundamentação económica e financeira, encontra-se disponível para consulta na página electrónica do Município de Portel, em www.cm--portel.pt, nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho e na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel sita no Edifício dos Paços do Concelho, Largo D. Nuno Alvares Pereira n.º 3, 7220-375 Portel, durante o horário normal de funcionamento.

As observações ou sugestões ao referido projecto deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente do Município, por correio ou entregues em mão própria na referida Divisão, dentro dos prazos de apreciação pública.

Portel e Paços do Município, 15 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. José Manuel Clemente Grilo.*

303153032

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 8127/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, no seguimento das autorizações proferidas por deliberação n.º 973/09 de 11/11/2009 e deliberação n.º 85/10 de 20/01/2010, ambas desta Câmara Municipal, que se encontram abertos os procedimentos concursais comuns abaixo indicados, para preenchimento de diversos postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nomeadamente:

Referência A) — 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Arquitecto Paisagista);
Referência B) — 3 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (área de História/Património Cultural);
Referência C) — 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Arqueologia);
Referência D) — 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (área Biologia/Educação Ambiental e Conservação da Natureza).
Referência E) — 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Gestão Financeira).

Mais se torna público que a abertura dos procedimentos concursais com a Referência A), B), C), e D) foram autorizados pela deliberação de Câmara n.º 973/09 de 11/11/2009, e o procedimento concursal com a Referência E) foi autorizado pela deliberação de Câmara n.º 85/10 de 20/01/2010.

1 — Legislação aplicável: Os presentes procedimentos concursais regem-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, e conforme caracterização estabelecida no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Referência A) — Elabora pareceres, informações e estudos ao nível da sua especialidade, sobre assuntos relacionados com as atribuições e competências da divisão, designadamente no domínio do ordenamento do território, paisagismo, espaços verdes e outras áreas do domínio público municipal. Desenvolve e realiza outras actividades e tarefas que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada.

Referência B) — Elaborar pareceres, informações e estudos ao nível da sua especialidade, sobre assuntos relacionados com as atribuições e competências do Museu, designadamente no domínio da História Local (Portimão) e Regional do Algarve.

Desenvolve e realiza outras actividades e tarefas que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada, designadamente de estudo, catalogação e classificação de colecções, na elaboração e na gestão e realização do programa e de projectos culturais do Museu.

Referência C) — Elaborar pareceres, informações e estudos ao nível da sua especialidade, sobre assuntos relacionados com as atribuições e competências do Museu, designadamente no domínio da salvaguarda do Património Histórico do Município.

Desenvolve e realiza outras actividades e tarefas que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada, nomeadamente estudo, catalogação e classificação das colecções, trabalhos e intervenções arqueológicas e na elaboração, na gestão e na realização do programa e de projectos culturais do Museu.

Referência D) — Elabora pareceres, informações e estudos ao nível da sua especialidade, sobre assuntos relacionados com as atribuições e competências do departamento, designadamente no domínio da Educação ambiental, Conservação da Natureza e Desenvolvimento Sustentável. Desenvolve e realiza outras actividades e tarefas que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada.

Referência E) — Elaborar pareceres, informações e estudos ao nível da sua especialidade, sobre assuntos relacionados com a organização e actualização do inventário e cadastro de bens móveis e imóveis, assegurar os procedimentos referentes à venda de lotes de terrenos, assegurar o expediente que se relaciona com seguros de bens móveis e imóveis.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de Trabalho — Área do Município de Portimão.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

6.2 — Habilitações literárias exigidas:

Referência A): Licenciatura em Arquitectura Paisagista ou grau académico superior a esta, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência B): Licenciatura em História ou grau académico superior a esta, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência C): Licenciatura em História, variante em Arqueologia ou grau académico superior a esta, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência D): Licenciatura em Biologia ou grau académico superior a esta, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência E): Licenciatura em Gestão Financeira ou em Contabilidade ou grau académico superior a esta, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado o seguinte, tendo por base os seguintes fundamentos:

Para os procedimentos concursais com a Referência A), B), e C):

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 14.º da parte introdutória da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Considerando que os contratos a termo resolutivo certo dos colaboradores deste Município foram renovados por período superior a 5 anos, determinando assim a abertura dos presentes procedimentos concursais, por força do disposto do n.º 4 do referido artigo e diploma legal;

Considerando os princípios de racionalização, economia, eficácia e eficiência que devem presidir a gestão da actividade municipal no caso de impossibilidade de ocupação do (s) posto (s) de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado, por deliberação n.º 973/09 da Câmara Municipal de Portimão de 11/11/2009, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, efectuar o recrutamento de entre as pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.

Para os procedimentos concursais com a Referência D) e E):

Considerando a necessidade dos serviços ao nível da ocupação do posto de trabalho em causa por motivos de assegurar o bom funcionamento dos mesmos;

Considerando os princípios de racionalização, economia, eficácia e eficiência que devem presidir a gestão da actividade municipal no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado, por deliberação da Câmara Municipal de Portimão, n.º 973/09 de 11/11/2009 e deliberação n.º 85/10 de 20/01/2010, respectivamente, para os procedimentos concursais com a Referência D) e E), nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, efectuar o recrutamento de entre as pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, o qual poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou na sua página da Internet (www.cm-portimao.pt), as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta Câmara Municipal, ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Praça 1.º de Maio, 8500-543 Portimão.

Na candidatura deverá obrigatoriamente indicar a referência do procedimento concursal a que se candidata.

10.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da actividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa e a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade, do cartão com o número fiscal de contribuinte ou fotocópia do cartão de cidadão;

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Portimão, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10.4 — Não se aceitam candidaturas ou documentos por via electrónica, pelo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Métodos de selecção:

Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, serão sujeitos aos métodos de selecção a seguir indicados, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 15):

Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista profissional de Selecção (EPS).

14.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD).

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD\ /4$$

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14.4 — A Ordenação final e respectiva classificação final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS= Entrevista Profissional de Selecção.

15 — Métodos de selecção a utilizar para os demais candidatos:

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são os seguintes:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção EPS).

15.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de duas horas com tolerância de trinta minutos. Será valorada numa escala de de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.1.1 — Legislação e temática necessária à sua realização:

15.1.1.1 — Comum aos cinco procedimentos concursais:

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 182, apêndice n.º 72 de 8 de Agosto de 1997, alterado pelo apêndice n.º 132, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 199 de 29/08/2003;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro, (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Set. (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Publicas);

Código do Procedimento administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro aplicada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de Setembro (SIADAP)

15.1.1.2 — Especifica de cada um dos procedimentos concursais:

Referência A):

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 44/2008, de 2 de Maio;

Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/09, de 19 de Maio;

Planeamento, Concepção e Estabelecimento e Gestão de Espaços Verdes no meio urbano;

Cadernos Técnicos de Encargos relativos a Empreitadas de Arranjo dos Espaços Exteriores e a Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes;

Referência B):

Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, Lei — Quadro de Museus Portugueses;

Lei n.º 159/1999, de 14 de Setembro, Lei — Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;

Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;

Código Deontológico dos Museus, disponível em:
http://icom.museum/codes/Lusofono2009.pdf

História local e regional (Portimão);

Bibliografia:

Veiga, S. P. M. Estácio da (1886) — Antiguidades Monumentaes do Algarve. Tempos Pré-históricos. Lisboa: Imprensa Nacional;

Carrapiço, F. J.; Palhinha; J. A., Brazio, J. M. (1974) — As muralhas de Portimão. Subsídios para o estudo da história local. Portimão: Câmara Municipal de Portimão;

Marques, M.ª da Graça Maia; Ventura, M.ª da Graça M. (1990) — Foral da Vila Nova de Portimão. 1504. Portimão: Câmara Municipal de Portimão;

Ventura, Maria da Graça Mateus; Marques, Maria da Graça Maia (1993) Portimão. Lisboa: Presença (Cidades e Vilas de Portugal; 15);

Noventa séculos entre a serra e o mar. Lisboa: IPPAR, 1997;

Marques, Maria da Graça (Coord.) (1999) — O Algarve da Antiguidade aos nossos dias, Edições Colibri;

Duarte, Maria João Raminhos, Portimão (2003) — Industriais conserveiros na 1.ª metade do século XX. Lisboa: Colibri. (Extra colecção). ISBN 972-772-388-8.

Referência C):

Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, Lei — Quadro de Museus Portugueses;

Lei n.º 159/1999, de 14 de Setembro, — Lei Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;

Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro — Lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;

Código Deontológico dos Museus, disponível em:
http://icom.museum/codes/Lusofono2009.pdf

Decreto-Lei n.º 270/99 de 15 de Julho (Regulamento dos trabalhos arqueológicos);

Decreto-Lei n.º 164/97 de 27 Junho (património cultural subaquático);

História local e regional (Portimão);

Bibliografia:

Veiga, S. P. M. Estácio da (1886) — Antiguidades Monumentaes do Algarve. Tempos Pré-históricos. Lisboa: Imprensa Nacional;

Carrapiço, F. J.; Palhinha; J. A., Brazio, J. M. (1974) — As muralhas de Portimão. Subsídios para o estudo da história local. Portimão: Câmara Municipal de Portimão;

Marques, M.ª da Graça Maia; Ventura, M.ª da Graça M. (1990) — Foral da Vila Nova de Portimão. 1504. Portimão: Câmara Municipal de Portimão;

Marques, Teresa (coord.) (1992) — Carta Arqueológica de Portugal. Concelhos de Portimão, Lagoa, Silves, Albufeira, Loulé e S. Brás de Alportel. Lisboa: Secretaria de Estado da Cultura/ Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, vol.1.;

Ventura, Maria da Graça Mateus; MARQUES, Maria da Graça Maia (1993) Portimão. Lisboa: Presença (Cidades e Vilas de Portugal; 15);

Noventa séculos entre a serra e o mar. Lisboa: IPPAR, 1997;

Marques, Maria da Graça (Coord.) (1999) — O Algarve da Antiguidade aos nossos dias, Edições Colibri;

Alves, F. et al. (2002) — Relatório final dos trabalhos efectuados em 2000-2001 no âmbito do IPSIIS — Projecto de Prospecção em zonas de praia dos concelhos de Portimão e Lagoa. CNANS. [policopiado].

(2003) — Relatório final dos trabalhos efectuados em 2002 no âmbito do IPSIIS — Projecto de Prospecção em zonas de praia dos concelhos de Portimão e Lagoa. CNANS. [policopiado];

Gameiro, J. (coord.) (2004) — Os Museus e o Património Náutico e Subaquático (Actas do Seminário os Museu e o Património náutico e Subaquático, 18-19 Julho 2004). Portimão: Câmara Municipal de Portimão.

Referência D):

Decreto-Lei n.º 278/2008, de 29 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
Portaria n.º 829/2007, de 1 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;
Portaria n.º 829/2009, de 7 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 160/2005, de 21 de Setembro;
Portaria n.º 1611/2007, de 20 de Dezembro;
Portaria n.º 164/2007, de 1 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de Setembro;
Portaria n.º 1226/2009, de 12 de Outubro;
Portaria n.º 112/2009, de 28 de Setembro.

Referência E):

Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal de Portimão. — Publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 20, apêndice n.º 8, de 24/01/2001;

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99 de 14 Setembro (POCAL);

Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril (Aprova as instruções regulamentares do cadastro e inventário dos bens do Estado e respectivo classificador geral);

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto (Quarta alteração);

Decreto-Lei n.º 10/2008 de 26 de Maio (Declaração da área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona antiga da cidade de Portimão);

Decreto-Lei n.º 280/07 de 07 de Agosto (Estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais);

Código do Registo Predial;

Código Civil — Artigo 1535.º;

Constituição da República Portuguesa;

Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril (Modernização Administrativa);

Lei n.º 94/99 de 16 de Julho (Regula a acesso aos documentos administrativos).

15.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

15.4 — A Ordenação final e respectiva classificação final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (PEC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%)$$

sendo:

*C*F = Ordenação Final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

16 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

17 — O recrutamento dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (primeiro os candidatos colocados em mobilidade especial e, esgotados estes, os restantes candidatos), e é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Referência A):

Presidente: Eng.º Rui Reis Agostinho, Director de Departamento de Ambiente, Equipamento e Acção Social, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Arqt.ª Ana Cristina Santos Limão, Chefe Divisão de Ambiente e Equipamentos Urbanos e Arqt.ª. Maria João Silva P. Sousa Chaparro Dias, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Arqt.º Nuno Gonçalo Rosário Santos Cruz, Técnico Superior e Eng.ª Maria Fátima Venda Brazão, Técnica Superior.

Referência B) e C):

Presidente: Dr. José Manuel Silva Gameiro, Director de Projecto Municipal, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Dr. Miguel Capinha Gil, Chefe Divisão de Museus e Dra. Isabel Cristina Neto Soares, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dr. Joaquim Lourenço Carvalho, Técnico Superior e Dr. Vasco Manuel Oliveira Silva, Chefe Divisão de Recursos Humanos.

Referência D):

Presidente: Eng.º Rui Reis Agostinho, Director de Departamento de Ambiente, Equipamento e Acção Social, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Arqt.ª Ana Cristina Santos Limão, Chefe Divisão de Ambiente e Equipamentos Urbanos e Dr. Filipe Bally Jorge, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Eng.ª Maria Fátima Venda Brazão, técnica superior e Arqt.ª Maria João Silva P. Sousa Chaparro Dias, Técnica Superior.

Referência E):

Presidente: Dr. Joaquim Manuel Neves Catarino, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Dra. Sílvia Luz Silvestre Rosário Duarte, Chefe Divisão Administrativa e Dra. Cármen Sofia Ricardo Mendes, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dr. Pedro Miguel Cunha Pereira, Chefe Divisão Financeira e Dra. Ana Cristina Estêvão Caracol, Técnica Superior.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

23 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ainda conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

24 — Período Experimental: Nos termos da alínea *c*), do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o período experimental terá a duração de 240 dias.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

26 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação nos procedimentos concursais com a Referência A), C), D) e E).

Para o procedimento concursal com a Referência B) é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, nos termos do n.º 2 do referido artigo e decreto-lei.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado por extracto na página electrónica do Município, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e sob forma de extracto num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Paços do Município de Portimão, 10 de Março de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *(Dr. Jorge Campos)*.

303041496

Aviso n.º 8128/2010

Licença administrativa para operação de loteamento sito no Malheiro — Portimão, em nome DE Firmino Barroso Pires

De acordo com o despacho de 12 de Março de 2010, do Sr.º Vereador José Francisco Sobral Luís, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias, da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva operação de loteamento, conforme determina o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A Operação de Loteamento pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

Portimão, 19 de Março de 2010. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *José Francisco Sobral Luís*.

303055906

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 8129/2010

José Macedo Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim:

Torna público que, considerando que se afigura fortemente indiciado o valor histórico/cultural do prédio denominado "Casa Matos", sito na Rua Direita, n.º 240, na freguesia de Rates, deste concelho, que justificará seja garantida a sua conservação e fruição pela comunidade, a Câmara deliberou, em reunião ordinária de 1 de Março de 2010, no exercício da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 64.º da lei das Autarquias Locais e do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, classificar a "Casa Matos" como imóvel de interesse municipal.

Conforme o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, os bens imóveis classificados beneficiam automaticamente de uma zona geral de protecção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República,* sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

Póvoa de Varzim, 12 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macedo Vieira,* Dr.

303150198

MUNICÍPIO DO SARDOAL

Aviso n.º 8130/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, por meu despacho, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e na sequência de deliberação de Câmara, datada de 2 de Março de 2010, como previsto no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, faz-se público a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Sardoal na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior cujo prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e adaptação à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro.

1 — Consulta à ECCRC: Dispensada a consulta à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não se encontrar constituída e em funcionamento.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Para além das funções previstas no mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o titular deste posto de trabalho irá proceder à organização e gestão de Plano de Controlo Operacional nas águas de abastecimento; Elaboração e implementação de Procedimentos, Instruções e Impressos de trabalho; Elaboração trimestral de Edital relativo à qualidade da água de consumo; Elaboração de análises de monitorização da qualidade da água a alguns parâmetros relevantes; Comunicação, análise e resolução de incumprimentos; Avaliação e verificação dos resultados de boletins analíticos de águas de consumo; Responsabilidade ao nível da coordenação da manutenção dos sistemas de abastecimento e do tratamento da água de abastecimento; Estabelecimento de contactos necessários com Entidades Gestoras em Alta, Saúde Pública e Laboratórios de análise para realização de análises externas; Elaboração do PCQA; Preenchimento do IDQA; Elaboração de Relatório mensal da Qualidade das Águas de Consumo; Elaboração e coordenação do mapa de recolhas nas piscinas municipais; Avaliação e verificação dos resultados de boletins analíticos das águas da Piscina; Acompanhamento do tratamento da água da piscina municipal; Responsabilidade ao nível da coordenação da manutenção das Estações de Tratamento de águas Residuais; Elaboração e coordenação do mapa de recolhas nas Estações de Tratamento de Águas residuais; Avaliação e verificação da conformidade dos resultados de boletins analíticos de águas residuais; Cálculo da Taxa de Recursos Hídricos, comunicação à ARH; Cálculo da Taxa de Controlo da Qualidade da Água, comunicação à ERSAR; Preenchimento de inquéritos relacionados (INSAAR, etc.); Contacto com fornecedores para disponibilização de fichas técnicas e de segurança de produtos manipulados; Coordenação dos fiscais de águas de abastecimento; Acompanhamento de técnico de colheitas de laboratórios externos; Solicitação de orçamentos; Apoio ao Serviço de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho; Acompanhamento na implementação e manutenção do Sistema de HACCP nas cantinas escolares, bares escolares e bares do Município.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Área do Município de Sardoal.

4 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Sardoal) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Duração do contrato: O prazo para a contratação é de 12 (doze) meses, e o fundamento legal é o constante na alínea *h*), do n.º 1 do artigo 93.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

6 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial.

6.2 — Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, objecto do presente procedimento por aplicação do disposto no ponto anterior, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.3 — Habilitações literárias exigidas: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 3, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º, com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6.4 — Específicos: Ser detentores de Licenciatura em Química Industrial. Experiencia profissional comprovada em funções similares.

6.5 — Preferenciais: Licenciatura em Química Industrial. Formação em Controlo da Qualidade e Toxicologia dos Alimentos. Formação em Segurança e Higiene do Trabalho.

6.6 — Requisito habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Prazo para a apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Forma de apresentação das candidaturas: As candidaturas, devem ser dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, e são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª Serie, de 8 de Maio, e disponível na página electrónica do Município com o seguinte endereço (www.cm-sardoal.pt), podendo ser entregues em suporte de papel pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Município de Sardoal, Praça da República, 2230-222 Sardoal.

8.1 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e electrónico, caso exista;

c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

ii) Os relativos à situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detêm actualmente, carreira/categoria de que é titular, actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por ultimo exerceu funções;

iii) Avaliação do desempenho relativa ao último ano (ou últimos 3 anos) em que o candidato executou actividade idêntica à do posto de trabalho a preencher;

iv) Funções exercidas, nomeadamente as relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata e outras actividades desenvolvidas.

8.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

8.3 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

b) Currículo profissional detalhado, assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e actividades relevantes, bem como os comprovativos da experiência profissional relacionados com a área posta a concurso;

c) Formação profissional obtida, referindo as acções de formação frequentadas relacionadas com as áreas funcionais do lugar para que se candidatam, das quais deverão juntar os comprovativos com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

d) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.4 — A não apresentação dos documentos referidos determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

8.5 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

8.6 — Os candidatos que exercem funções no Município de Sardoal estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

9 — Métodos de selecção e critérios gerais:

a) Avaliação Curricular (AC) — Na Avaliação Curricular será obrigatoriamente considerada e ponderada os seguintes elementos:

Habilitação Académica (HA) certificada pelas entidades competentes;

Formação Profissional (FP) considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

Experiência Profissional (EP) com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A fórmula da Avaliação Curricular é a seguinte:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10 — Valoração dos métodos de selecção final:

10.1 — A Avaliação Curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média simples das classificações dos elementos a avaliar.

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — A valoração final (*VF*) será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da fórmula:

$$VF = 40\%AC + 60\%EAC$$

11 — Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular.

12 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12.1 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

12.2 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

12.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.5 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

13 — Composição do Júri:

Presidente — Antónia Rosa Horta, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Projectos.

1.º Vogal efectivo: Renato Jorge Rosa Bexiga, Chefe de Divisão de Op. Urbanísticas e Planeamento;

2.º Vogal efectivo: Victor Manuel da Cunha Ramos Pereira, Técnico Superior;

1.º Vogal Suplente: Maria Helena Milho Passarinho, Técnico Superior;
2.º Vogal Suplente: Susana Maria Santos Lopes, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

13.1 — As actas do júri, onde constam a caracterização do posto de trabalho e respectivo perfil de competências, os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

15 — No âmbito do presente procedimento, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Sardoal e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Concelho de Sardoal, 14 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

303147469

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 8131/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 12989/2009 Ref. C.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 15/04/2010:

João Miguel Liques Freire — 15,60 valores
Carlos Filipe Cartaxo Caparica — 11,30 valores

Sesimbra, 15 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

303149291

Aviso n.º 8132/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de doze postos de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 12989/2009, referência G.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 15/04/2010:

Jorge Manuel Rebelo Barreiros — 17,35 valores.
Edgar Marques Ezequiel — 16,73 valores.
Alberto Fernandes da Gama Gomes — 16,58 valores.
Nuno Miguel Serrão Encantado — 16,15 valores.
José Júlio Canana da Piedade — 16,05 valores.
Isidro José Silva Martins — 15,80 valores.
Luís Manuel Lopes Reis — 15,10 valores.
Pedro Miguel Vitoriano Apolinário — 15,00 valores.
Flávio Jorge Serafim Leitão — 14,70 valores.
Jorge Miguel dos Santos Gomes — 14,58 valores.
Tiago Jorge Antunes Morgado — 13,45 valores.
Gonçalo Ribeiro Filipe — 13,35 valores.
Ana Maria do Rosário Lucindo Santos — 12,90 valores.
Jorge Manuel Marques Ferraria Rodrigues — 12,88 valores.
Paulo Jorge Marcos Guerra — 12,00 valores.

Sesimbra, 15 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

303150449

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 8133/2010

Procedimento concursal comum para contratação de quatro assistentes operacionais, no regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo — desporto

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por Despacho da Vice — Presidente desta Câmara Municipal, datado de 24 de Março de 2010, se encontra aberto o procedimento concursal comum para os postos de trabalho supra mencionado.

1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

2 — Levando em conta os princípios da racionalização e da eficiência, que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, dever-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Identificação do Acto — A abertura de Procedimento Concursal Comum de contratação para quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional.

4 — Posto de Trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica — 4 Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, pelo período de 1 ano, para o exercício de funções de Assistente Operacional.

5 — Prazo de Validade — nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

6 — Local de Trabalho — Área de Sines/Serviço Desporto

7 — Caracterização do Posto de Trabalho — Fazer cumprir as normas de higiene e vugilância, zelando pela segurança dos utentes. Executar tarefas de apoio às actividades desportivas. Executar tarefas inerentes à manutenção técnica de equipamentos. Proceder à lavagem e limpeza dos espaços e equipamentos públicos. Proceder à abertura e encerramento das instalações desportivas, responsabilizando-se pelos bens e equipamentos. Controlar a utilização das instalações desportivas por parte dos utentes.

8 — Posição remuneratória: Tendo em conta o estatuído no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado dentro da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10 — Requisitos de vínculo — Os referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.

11 — Habilitações exigidas — Escolaridade Obrigatória

12 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e termo resolutivo certo e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Forma e Prazo de Candidaturas — A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo. A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria).

15 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no sector de Recrutamento e Selecção da Câmara Municipal de Sines, das 9:00 h às 13:00, ou remetidas pelo correio para Largo Ramos da Costa n.º 19, 7520-219 Sines.

16 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, fotocópia do cartão de contribuinte.

16.1 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos mencionados no ponto 9, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

16.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrita no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos dos factos mencionados.

17 — Este procedimento concursal tem carácter de urgência, uma vez que a contratação a termo resolutivo certo tem como objectivo assegurar o funcionamento e limpeza do Pavilhão Multiusos de Porto Côvo, com previsão de abertura para Julho, pelo período de 1 ano, de 4 Assistentes Operacionais — Serviço de Desporto.

18 — Métodos de selecção — O método de selecção a utilizar é a Prova Oral de Conhecimentos. Ponderação de 100 %.

19 — Prova Oral de Conhecimento — A prova oral visa avaliar:

Regulamento de Instalações Desportivas;
Manuseamento de Produtos de Limpeza;
Cuidados a ter a nível de segurança dos equipamentos desportivos;
Actividades desenvolvidas pela CMS a nível desportivo;
Deveres do Funcionário Público.

20 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria.

21 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: José Manuel Paulino Barambão — Coordenador Técnico

Vogais efectivos: Marina Isabel Raposo Caetano dos Santos — Coordenadora Técnica e Ana Rita Levi Matos Vinagre — Técnica Superior.

Vogais suplentes: Vitor Manuel dos Santos Azevedo — Encarregado Operacional e Eurico Afonso Pereira — Técnica Superior.

22 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23.1 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º supra mencionadas.

23.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município (www.sines.pt), e remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

Paços do Município, 31 de Março de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

303141133

Aviso n.º 8134/2010

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior, no regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo — Serviço de Informação e Divulgação de Imagem.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por Despacho da Vice-Presidente desta Câmara Municipal, datado de 24 de Março de 2010, se encontra aberto o procedimento concursal comum para os postos de trabalho supra mencionado.

1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

2 — Levando em conta os princípios da racionalização e da eficiência, que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, dever-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Identificação do Acto — A abertura de Procedimento Concursal Comum de contratação para um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior.

4 — Posto de Trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica — 1 Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, pelo período de 1 ano, para o exercício de funções de Técnico Superior.

5 — Prazo de Validade — nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

6 — Local de Trabalho — Área de Sines/Serviço de Informação, Divulgação e Imagem

7 — Caracterização do Posto de Trabalho — Cobertura vídeo — fotográfica de eventos de relevo para o Município, proceder ao arquivo áudio e vídeo do Município. Dar execução a projecto de marketing territorial do Munícipio utilizando as ferramentas áudio e vídeo

Produção de outros conteúdos audiovisuais de interesse para o Municipio

8 — Posição remuneratória: Tendo em conta o estatuído no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado dentro da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10 — Requisitos de vínculo — Os referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.

11 — Habilitações exigidas — Licenciatura em Som e Imagem

12 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e termo resolutivo certo e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Forma e Prazo de Candidaturas — A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo. A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria).

15 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no sector de Recrutamento e Selecção da Câmara Municipal de Sines, das 9:00 h às 13:00, ou remetidas pelo correio para Largo Ramos da Costa n.º 19, 7520-219 Sines.

16 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, fotocópia do cartão de contribuinte.

16.1 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos mencionados no ponto 9, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

16.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrita no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos dos factos mencionados.

17 — Este procedimento concursal tem carácter de urgência, uma vez que a contratação a termo resolutivo certo na medida em que seria fundamental para a Câmara Municipal de Sines que o referido lugar estivesse preenchido antes do Festival Musicas do Mundo, considerando a existência de diversos trabalhos de som e imagem que poderiam dessa forma ser desenvolvidos internamente, sem necessidade de recurso a contratações externas que oneram financeiramente a realização do evento, de 1 Técnico Superior — Serviço de Informação e Divulgação de Imagem.

18 — Métodos de selecção — O método de selecção a utilizar é a Prova Oral de Conhecimentos. Ponderação de 100 %.

19 — Prova Oral de Conhecimento — A prova oral visa avaliar:

Quadro de Competências e Regime de Funcionamento dos Órgãos das Autarquias — Município e Freguesia (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e com declarações de rectificação n.os 4/02 e 9/02, de 06.02 e 05.03)

Acesso à actividade de televisão e exercício dos direitos de resposta e rectificação na Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, e declaração de rectificação n.º 82/2007, de 21.09)

Direito à Imagem no Código Civil Português (Artigo 79.º do Código Civil)

Inserção no meio: valores históricos, culturais, naturais e económicos do concelho de Sines

Análise SWOT da comunicação da Câmara Municipal de Sines e potencialidades do vídeo numa estratégia de comunicação municipal

20 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria.

21 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Paulo José da Conceição Mestre — Técnico Superior

Vogais efectivos: Pedro Daniel Santos Rodrigues — Técnico Superior e Mónica Belchior Morais de Brito — Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Vogais suplentes: António Caetano de Campos Ramos — Técnico Superior e Ana Raquel da Silva Costa Gil — Técnica Superior.

22 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23.1 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º supra mencionadas.

23.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município (www.sines.pt), e remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

Paços do Município, 07 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho,* Dr.

303144869

Aviso n.º 8135/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que homologuei, em 18 de Março de 2010, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal para: 1 Assistente Técnico, para o Serviço de Cultura (Espaço Sénior), cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 193 de 6 de Outubro de 2010.

Candidata aprovada:

1.ª Ana Rita Cardoso Serras 17,60 valores

A Lista encontra-se disponível em www.mun-sines.pt e afixada no placard da Câmara Municipal de Sines, e poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 09h00 às 17h00, no Sector de Recrutamento e Selecção.

Paços do Município, 14 de Abril de 2010. — A Vice-Presidente, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

303148862

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 8136/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto—Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, de 7 de Abril de 2010, por um período inicial de três anos, de Tiago Mealha Costa Forjaz Trigueiros, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos, e respectiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto—Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2009; no jornal *Público,* de 22 de Junho de 2009; na Bolsa de Emprego Público, em 3 de Julho de 2009;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou-se que o candidato Tiago Mealha Forjaz Trigueiros reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, sendo o candidato que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e

com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 05/08/2009, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo pelos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, Tiago Mealha Forjaz Trigueiros, candidato admitido no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

A unidade orgânica para cujo cargo o candidato é nomeado, foi criada aquando da alteração à Macroestrutura desta Autarquia, a que se refere a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Tiago Mealha Forjaz Trigueiros.

Data de nascimento — 11 de Fevereiro de 1977.

Habilitações — Licenciatura em Arquitectura de Gestão Urbanística, pela Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, em 17/05/2001.

Categoria — Técnico Superior — área de Urbanismo — Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica:

Desde 2001 — exercício de funções na Divisão de Planeamento, na Divisão de Projectos Estratégicos e no Departamento de Planeamento Urbano da Câmara Municipal de Sintra;

Desde Março de 2009 — Chefe da Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

Paços do Concelho de Sintra, 7 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Roboredo Seara*.»

Sintra, 9 de Abril de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 66F-P/2009, de 2 de Novembro, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

303133341

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 8137/2010

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que:

Nos termos e em cumprimento do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, por seu despacho proferido em 22/03/2010, autorizou a abertura de procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho para a actividade de auxiliar administrativo, da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27.02; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07; Lei n.º 59/2008, de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Tarouca, Divisão Administrativa e Financeira, Serviço de Pessoal, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela EERC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por mais dois anos.

5 — Local de trabalho: recursos humanos do Município de Tarouca.

6 — Caracterização do posto de trabalho: pretende-se admitir um trabalhador para desempenhar a actividade de auxiliar administrativo, da carreira de assistente operacional, que consistirá no seguinte: Assegurar o contacto entre os serviços, efectuar a recepção e entrega de expediente e encomendas; anunciar mensagens, transmitir recados, levantar e depositar dinheiro ou valores, prestar informações verbais ou telefónicas, transportar máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes; trata da correspondência;

Auxiliar na elaboração de mapas; inquéritos, informações, entre outros.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, ou seja, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.

9 — Requisitos gerais de admissão:

Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória

10 — Requisitos de vínculo: 1.ª fase — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (art. 52 da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02):

a. Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa (Câmara Municipal de Tarouca);

b. Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em mobilidade especial;

c. Trabalhadores integrados em outras carreiras (dentro ou fora da Câmara Municipal de Tarouca).

11 — Requisitos de vínculo: 2.ª fase — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações (al. *d*) do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02):

a. Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

b. Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

c. Ou de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

12 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade Obrigatória.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Forma e prazo para apresentação da candidatura: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo que poderá ser solicitado ao Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal.

Prazo — A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

Local: As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Tarouca (Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca), das 09:00 horas às 16:00 horas.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, currículo e ainda, se for o caso,

de declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

16 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Tarouca, deverão indicar no respectivo formulário, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

17 — Quotas de emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º d Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece qualquer outra preferência legal.

Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

É dispensada a entrega imediata do documento comprovativo dessa mesma deficiência.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

a) Avaliação Curricular (AC) ponderada de 0 a 20 valores — ponderação de 45 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) ponderada de 0 a 20 valores — ponderação de 55 %;

20.1 — A avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a avaliação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Neste método serão avaliados os seguintes factores de 0 a 20 valores: habilitação académica; formação profissional; experiência profissional e avaliação de desempenho (em candidatos com relação jurídica de emprego público).

20.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer método de selecção equivale à desistência do concurso.

22 — Valoração Final (VF)- resulta da seguinte expressão — VF=((0.45xAC)+(0.55xEAC), em que VF= Valoração Final; AC= Avaliação Curricular; EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.

23 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22.01.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Luísa Maria Sousa Teixeira Ramos, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira

Vogais efectivos: Maria Odete Ferreira Gomes, Técnica superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos Ana Maria Guerra Borges, Coordenadora Técnica,

Vogais suplentes: Victor Alexandre Cardoso Ferreira, Técnico Superior e, Isabel Patrícia Loureiro Gomes Duarte, Técnica Superior.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, os candidatos têm acesso às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será afixada nos Paços do Município, sito na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca bem como remetida a cada candidato por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após a aplicação dos métodos de selecção.

27 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (=>100)tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora aplicará o regime previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município, 12/04/2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

303135853

Aviso n.º 8138/2010

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que:

Nos termos e em cumprimento do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, por seu despacho proferido em 22/03/2010, autorizou a abertura de procedimento concursal comum para contratação de três postos de trabalho para a actividade de Assistente Técnico, da categoria/carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27.02; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07; Lei n.º 59/2008, de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Tarouca, Divisão Administrativa e Financeira, Serviço de Pessoal, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela EERC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar: 3 (três).

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por mais dois anos.

5 — Local de trabalho: Câmara Municipal de Tarouca — Gabinete de Relações públicas e turismo (1), Julgado de Paz (1), Divisão Administrativa e Financeira (1)

Caracterização do posto de trabalho: Desenvolver funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos serviços; assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;

Assegurar trabalhos de dactilografia;

Tratar informação, recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;

Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transacções financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio;

Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;

Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços;

6 — Participar, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, ou seja, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.

9 — Requisitos gerais de admissão:

Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória

10 — Requisitos de vínculo: 1.ª fase — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (art. 52 da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02):

a. Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa (Câmara Municipal de Tarouca);
b. Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em mobilidade especial;
c. Trabalhadores integrados em outras carreiras (dentro ou fora da Câmara Municipal de Tarouca).

11 — Requisitos de vínculo: 2.ª fase — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações (al. *d*) do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02):

a.Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;
b. Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
c. Ou de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

12 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade Obrigatória.
13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
14 — Forma e prazo para apresentação da candidatura: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo que poderá ser solicitado ao Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal.
Prazo — A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.
Local: As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Tarouca (Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca), das 09:00 horas às 16:00 horas.
Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
15 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, currículo e ainda, se for o caso, de declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).
16 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Tarouca, deverão indicar no respectivo formulário, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.
Os mesmos ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.
17 — Quotas de emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º d Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece qualquer outra preferência legal.
Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.
É dispensada a entrega imediata do documento comprovativo dessa mesma deficiência.
18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
20 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

a) Avaliação Curricular (AC) ponderada de 0 a 20 valores — ponderação de 45 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) ponderada de 0 a 20 valores — ponderação de 55 %;

20.1 — A avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a avaliação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Neste método serão avaliados os seguintes factores de 0 a 20 valores: habilitação académica; formação profissional; experiência profissional e avaliação de desempenho (em candidatos com relação jurídica de emprego público).
20.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer método de selecção equivale à desistência do concurso.
22 — Valoração Final (VF)- resulta da seguinte expressão — VF=((0.45xAC)+(0.55xEAC), em que VF= Valoração Final; AC= Avaliação Curricular; EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.
23 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22.01.
24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Luísa Maria Sousa Teixeira Ramos, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira
Vogais efectivos: Paulo Jorge Chaves Guedes, Técnico superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Isalina Carneiro Pereira, Coordenadora Técnica,
Vogais suplentes: Virgílio Guilherme Ferreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal, e Ana Maria Guerra Borges, Coordenadora Técnica.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, os candidatos têm acesso às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será afixada nos Paços do Município, sito na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca bem como remetida a cada candidato por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após a aplicação dos métodos de selecção.
27 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (=>100)tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora aplicará o regime previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.
28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
Publicite-se: na íntegra, na 2.ª série do *Diário da República;* na Bolsa de Emprego Público, mediante formulário próprio; por extracto no Jornal de Notícias, por extracto em www.cm-tarouca.pt.
Publicite-se nos termos acima referidos.

Paços do Município, 13-04-2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

303136769

Aviso n.º 8139/2010

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que:
Nos termos e em cumprimento do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, por seu despacho proferido em 22/03/2010, autorizou a abertura de procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho para a actividade de trolha, da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27.02; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07; Lei n.º 59/2008, de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Tarouca, Divisão Administrativa e Financeira, Serviço de Pessoal, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela EERC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por mais dois anos.

5 — Local de trabalho: Divisão de Obras Municipais — Serviço de Equipamento e Edifícios.

6 — Caracterização do posto de trabalho: pretende-se admitir um trabalhador para desempenhar a actividade de trolha, da carreira de assistente operacional, que consistirá no seguinte: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Levanta e reveste maciços de alvenaria, assenta manilhas, azulejos e ladrilhos e aplica camadas de argamassas de gesso em superfícies de edificações, entre outros.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, ou seja, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.

9 — Requisitos gerais de admissão:

Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória

10 — Requisitos de vínculo: 1.ª fase — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (art. 52 da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02):

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa (Câmara Municipal de Tarouca);

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em mobilidade especial;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras (dentro ou fora da Câmara Municipal de Tarouca).

11 — Requisitos de vínculo: 2.ª fase — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações (al. *d*) do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02):

a) Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

b) Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

c) Ou de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

12 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade Obrigatória.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Forma e prazo para apresentação da candidatura: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo que poderá ser solicitado ao Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal.

Prazo — A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

Local: As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Tarouca (Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca), das 09:00 horas às 16:00 horas.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, currículo e ainda, se for o caso, de declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

16 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Tarouca, deverão indicar no respectivo formulário, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

17 — Quotas de emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º d Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece qualquer outra preferência legal.

Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

É dispensada a entrega imediata do documento comprovativo dessa mesma deficiência.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

a) Avaliação Curricular (AC) ponderada de 0 a 20 valores — ponderação de 45 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) ponderada de 0 a 20 valores — ponderação de 55 %;

20.1 — A avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a avaliação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Neste método serão avaliados os seguintes factores de 0 a 20 valores: habilitação académica; formação profissional; experiência profissional e avaliação de desempenho (em candidatos com relação jurídica de emprego público).

20.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer método de selecção equivale à desistência do concurso.

22 — Valoração Final (VF)- resulta da seguinte expressão — VF=((0.45xAC)+(0.55xEAC), em que VF= Valoração Final; AC= Avaliação Curricular; EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.

23 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22.01.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Paulo Jorge Ribeiro Pimenta, Chefe de Divisão das Obras Municipais

Vogais efectivos: Carla Sofia da Silva Cardoso, Engenheira Civil que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Mário Manuel Antunes Dias, Assistente Operacional.

Vogais suplentes: Américo Santos Correia, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira e Mário Rui Silva Rodrigues, Encarregado Operacional.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, os candidatos têm acesso às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será afixada nos Paços do Município, sito na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca bem como remetida a cada candidato por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após a aplicação dos métodos de selecção.

27 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (=>100)tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora aplicará o regime previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Publicite-se: na íntegra, na 2.ª série do *Diário da República;* na Bolsa de Emprego Público, mediante formulário próprio; por extracto no Jornal de Notícias, por extracto no em www.cm-tarouca.pt.

Publicite-se nos termos acima referidos.

Paços do Município, 13-04-2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

303136874

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 8140/2010

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 11 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que foi extinta a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores, por motivo que se descrimina: Maria de Conceição Freire Rito Rodrigues, Coordenadora Técnica, Nível, entre 14 de 17, desligada em 04/2010, por motivo de aposentação; José Carlos da Silva Costa, Assistente Operacional, Nível, Entre 1 e 2, desligado 03/2010, motivo denuncia do contrato, Raquel Evelina Mendes de Almeida, Técnica Superior, Nível Entre 15 e 19, desligada em 03/2010, motivo denuncia do contrato, Luís Manuel Pereira Gomes, Assistente Operacional, nível 01, desligado em 03/2010, motivo denúncia do contrato.

Paços do Concelho de Torres Novas em 14 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

303146359

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 8141/2010

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação de Câmara de 6 de Fevereiro de 2010, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimentos concursais comuns com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vidigueira, na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nomeadamente:

Referência A: 1(um) lugar de Técnico Superior (Arquitectura) — Funções de complexidade de grau 3 — Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nos seguintes domínios de actividade: Concepção e projecção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objectos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respectiva execução; Elaboração de informações relativas a processos na área da respectiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projectos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; Colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitectónicas; Coordenação e fiscalização na execução de obras; Articulação das suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitectura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia.

Referência B: 1 (um) lugar de Técnico Superior (História) — Funções de complexidade de grau 3 — Desenvolve funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo formação na área de história, designadamente nos seguintes domínios de actividade: Investigação e estudo da história regional e local; Organização, conservação e estudo de fundos documentais; Inventariação e documentação de colecções museológicas; Organização de reservas museológicas; Preparação e coordenação de serviços educativos para as visitas guiadas sobre a história e património locais; Conservação preventiva; Elaboração e organização de colóquios, exposições e publicações sobre história regional e local.

Referência C: 1 (um) lugar de Técnico Superior (Psicologia) — Funções de complexidade de grau 3 — Efectua estudos de natureza científico-técnica, tendo em vista a fundamentação da tomada de decisões em áreas como recursos humanos, apoio social, educativo e cultural, colaborando, nomeadamente, nas seguintes áreas: Promoção de acções necessárias ao recrutamento, selecção e orientação profissional dos trabalhadores; Resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades; Detecção de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a realização de acções de prevenção e medidas adequadas, designadamente em casos de insucesso escolar; Identificação de necessidades de ocupação de tempos livres, promovendo e apoiando actividades de índole cultural, educativa e recreativa.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Vidigueira.

4 — Reservas de recrutamento: os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme previsto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e de acordo com a informação disponível no site da DGAEP, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC por ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Requisitos de admissão (eliminatórios):

7.1 — Gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.2 — Específicos: Habilitações Literárias exigidas, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Referência A — Licenciatura em Arquitectura;

Referência B — Licenciatura em História (ramo Património Cultural). Dada a inexistência de licenciatura em Museologia, constitui requisito para admissão ao procedimento, sob pena de exclusão, a posse de curso de pós graduação em Museologia, devidamente comprovada, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho a ocupar;

Referência C — Licenciatura em Psicologia Aplicada (área de psicologia educacional).

8 — Requisitos preferenciais — São condições preferenciais a posse de experiência e formação profissional comprovada na área da actividade do posto de trabalho a ocupar, bem como experiência no âmbito de programas informáticos relacionados com as funções a desempenhar.

9 — Âmbito de recrutamento: Nos termos do disposto no n.os 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), o

recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9.1 — Considerando os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade administrativa, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara.

9.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização de candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, sob pena de exclusão, até ao termo do prazo fixado e mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura de uso obrigatório disponível na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vidigueira e na página electrónica da autarquia "www.cm-vidigueira.pt", podendo ser entregues pessoalmente naquela secção durante as horas de expediente ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Vidigueira, Praça da República, 7960 — 225 Vidigueira.

11 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência e formação profissional indicadas, sob pena de não serem valoradas;

b) Fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão, bem como do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação de emprego público que o candidato detém, bem como a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, quando aplicável.

11.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determinam a sua exclusão ao procedimento concursal.

11.2 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, e quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

11.3 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11.4 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vidigueira estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de Selecção (todas as referências): Considerando a urgência dos presentes procedimentos concursais, o previsível elevado número de candidaturas, bem como a necessidade de restabelecer a capacidade de intervenção e de resposta dos serviços a que se destinam os trabalhadores, por pronunciada carência de recursos humanos nas áreas a que respeitam os presentes recrutamentos, será utilizado um único método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC), consoante os casos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Excepto quando afastada por escrito, aplicar-se-á a Avaliação Curricular aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado. A Prova de Conhecimentos aplicar-se-á aos restantes candidatos. Será utilizado como método complementar de selecção a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro.

12.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso e será realizada numa única fase, em suporte de papel, e terá a duração de 120 m. É de natureza teórica e forma escrita, sendo constituída por duas componentes — conhecimentos gerais e conhecimentos específicos. Durante a sua realização os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer pessoa estranha ao procedimento, nem consultar qualquer documentação, à excepção da legislação indicada (não anotada), sob pena de exclusão do procedimento. A prova escrita será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e versará sobre a seguinte legislação:

a) Legislação Geral (todas as referências): Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro — Quadro das competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do contrato de trabalho em funções públicas; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Código dos Contratos Públicos, com a redacção do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro; Constituição da República Portuguesa, com a redacção da sétima revisão constitucional — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — Regulamenta a tramitação do procedimento concursal; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP); Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro — Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado; Deontologia Profissional — Carta de Ética — Dez Princípios Éticos da Administração Pública.

b) Legislação específica: Referência A — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho — Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos; Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951 — Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), na versão actualizada; Referência B — Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (Lei de Bases do Património Cultural); Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de Junho (Património Cultural Imóvel); Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho (Salvaguarda do Património Cultural Imaterial); Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho (Estabelece o Regime Jurídico dos Estudos, Projectos, Relatórios, Obras ou Intervenções sobre os bens culturais classificados ou em vias de classificação); Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro; Referência C: Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto; Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro; Resolução de Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de Novembro; Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 Janeiro.

c) Bibliografia aconselhada: Referência B — Cartas e convenções internacionais sobre património; Sousa, Catarina Vilaça de, 2004 — As pinturas Murais de Marmelar — Vestígios de um passado, s/l, Fundação Carmona e Costa; Caetano, José A. Palma — Vidigueira e o seu Concelho: ensaio monográfico. 2.ª ed. Revista e actualizada. Beja: Câmara Municipal de Vidigueira, 1994; Referência C — Alves, M. (1998) A família como suporte da política de saúde mental em Portugal. Dissertação de Mestrado em Serviço Social e Política Social. Porto: Instituto Superior Social do Porto; Carmo, H. (1994). Desenvolvimento comunitário. Lisboa. Universidade Aberta; Costa, A (1998). Exclusões Sociais. Lisboa. Editora Gradiva; Kirk, Samuel A.; Gallagher, James J. (1996). Educação da Criança Excepcional. 3.ª Edição São Paulo, Martins Fontes Editora Ltda; Machado, Carla; Gonçalves, Rui Abrunhosa (2002) Violência e Vitimas de Crimes. Volume 2 — Crianças. Coimbra. Quarteto Editora. Colecção Psicologia Clínica e Psiquiátrica, n.º 14; Sprinthall, Norman A. Collins, W. A. (1994). Psicologia do Adolescente. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian; Vicente, Maria Beatriz. (2001) "O diferente como cidadão pertencente a uma minoria", In Acção Social na Deficiência, Coord. por Cristina Louro, Lisboa: Universidade Aberta, 265-280.

12.2 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá uma duração prevista entre 10 e 20 minutos.

12.4 — Estando em causa razões de celeridade, designadamente por se tratar de recrutamentos urgentes, o dirigente máximo do órgão ou serviço determinou que se pode recorrer à utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Classificação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

16 — Composição dos Júris dos Concursos:

Referência A — Presidente: Helder António Clemente Ordem (Técnico Superior); Vogais efectivos: Arnaldo Filipe Baptista Martinho (Técnico Superior), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Carla Maria Silva Palma (Técnica Superior); Vogais suplentes: José Caldas Rodrigues (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira) e Rosa Manuela Morais Trole Galante (Técnica Superior).

Referência B — Presidente: Rosa Manuela Morais Trole Galante (Técnica Superior); Vogais efectivos: Maria Luísa Vargas Costa (Técnica Superior), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Jorge Manuel da Silva Salvador (Técnico Superior); Vogais suplentes: Maria Paula Santana Gonçalves (Técnica Superior), e Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior).

Referência C — Presidente: Maria Antónia Lopes Simões (Mestre em Psicologia); Vogais efectivos: Maria Paula Santana Gonçalves (Técnica Superior), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Carla Maria Silva Palma (Técnica Superior); Vogais suplentes: Jorge Manuel da Silva Salvador (Técnico Superior) e Lídia Maria Efigénio Pinto Goes Mestre (Técnica Superior).

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

19 — Notificação dos candidatos:

19.1 — Os candidatos excluídos ao procedimento são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para a realização da audiência dos interessados.

19.2 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de selecção por notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

20 — Publicitação dos resultados — A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vidigueira e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — Ordenação final dos candidatos — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção.

22 — Critérios de ordenação preferencial — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Critérios de desempate — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efectuada, de forma decrescente:

a) Em função da valoração obtida no primeiro método de selecção utilizado;

b) Pela valoração sucessivamente obtida nos restantes métodos;

c) Valoração do maior tempo de experiência profissional com incidência sobre actividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e ao grau de complexidade das mesmas;

d) Valoração ou maior quantidade de formação profissional relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

e) Valoração das habilitações académicas de base.

24 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de selecção, são notificadas aos candidatos, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas no n.º 3 do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas em local bem visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página electrónica.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

303145516

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 8142/2010

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no art.º 50.ºda Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho I.00517/2010, de 02 de Março e deliberação do Órgão Executivo de 04 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) da Área de Engenharia do Ambiente.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento para constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

3 — Caracterização das funções — as constantes do Anexo à LVCR, referido no n.º2 do artº 49.º da mesma lei, com a devida caracterização no mapa de pessoal.

4 — Local de trabalho — CMIA — Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental.

5 — Remuneração — Tendo em conta o preceituado na alínea *a*) n.º1 do artº 55.º da LVCR, a posição remuneratória do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com esta Câmara Municipal e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: os previstos no artº 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Requisito Habilitacional — Licenciatura em Engenharia do Ambiente, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional;

6.3 — Outros requisitos de recrutamento — Podem candidatar-se ao procedimento, os trabalhadores da alínea *a*) a *c*) do n.º1 do artº 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

6.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas;

6.5 — De acordo com a alínea *l*) do n.º3 do artº 19.º da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viseu, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

7 — Âmbito de recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º4 do artº 6.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

7.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do disposto nos números anteriores, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, conforme despacho de 02 de Março de 2010.

8 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artº 26 da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro;

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível no Atendimento Único e no site do Município(www.cm-viseu.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viseu, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente no Atendimento Único, durante as horas normais de expediente, das 8h 30 m às 17h 30 m, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo para entrega de candidaturas, para a Câmara Municipal de Viseu, Praça da República, 3514-501 Viseu;

8.3 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados, deverão sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias,
b) Curriculum profissional detalhado, datado e assinado;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte,
d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a RJEP, a carreira/categoria de que seja titular, a actividade/funções que executa, em especial a que corresponde às funções agora a contratar e o órgão ou serviço onde exerce funções e a respectiva avaliação nos últimos 3 anos;

8.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Viseu ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no processo individual.

9 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via electrónica.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção e ponderações — nos termos do disposto no n.º1 do artº 53.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento, são:

a) Prova de Conhecimentos (PC), ponderação de 60 %
b) Avaliação Psicológica (AP), com ponderação de 40 %,

11.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Assumirá a natureza escrita, terá a duração de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, de carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. Versará, para além de conhecimentos gerais, da temática do ambiente e do concelho de Viseu, sobre os seguintes temas:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º6/96, de 31 de Janeiro;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º58/2008, de 9 de Setembro;

Lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 11/87, de 11 de Abril;

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública — *Diário da República* 2.ª série, n.º37, de 13 de Fevereiro de 2003;

Acesso à informação sobre ambiente — Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho;

Regime Geral da Gestão de Resíduos — Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de Setembro;

PERSU II — Plano estratégico para os resíduos sólidos urbanos (2007-2016) — Portaria n.º187/2007, de 12 de Fevereiro;

Regime Legal da Poluição Sonora — Decreto-Lei n.º251/87, de 24 e Junho e Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro e Decreto-Lei n.º76/2002, de 26 de Março e Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro;

Regulamento Geral do Ruído — Decreto-Lei n.º278/2007, de 01 de Agosto e Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de Janeiro;

Regime de Organização e Funcionamento dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — Decreto-Lei n.º26/94, de 01 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º109/2000, de 30 de Junho;

Medidas e acções a desenvolver no âmbito dos Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios — Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;

Gestão de Resíduos de construção e demolição — Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março;

Gestão de óleos alimentares usados — Decreto-Lei n.º267/2009, de 29 de Setembro.

www.apambiente.pt
www.iclei.org/europe
www.sustainable-cities.org
www.cm-viseu.pt

11.2 — A Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11.3 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos os fases, não lhe sendo aplicável o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores.

12 — Opção por métodos de selecção nos termos do n.º2 do artº 53.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação 55 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) 45 %

12.1 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

12.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais, directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13 — De acordo com o previsto no n.º2 do artº 6.º da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam mais de 10 candidatos o método de selecção obrigatório a utilizar no procedimento será a Prova de Conhecimentos (PC), complementado com o método facultativo de Entrevista Profissional de Selecção (EPS), nos termos do n.º4 do artº 53.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

13.1 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Aspectos a avaliar:

A — Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso;
B — Formação profissional e complementar;
C — Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade;
D — Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de actividade a prover;
E — Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

14 — Ordenação Final (OF) — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada

das classificações quantitativas, obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 70\% AC + 30\% EAC$$

Ou

$$OF = 70\% PC + 30\% EPS$$

15 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada.

16 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artº 35.º da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro;

18 — Nos termos da alínea *t*) n.º3 do artº 19 da Portaria 83-A/2009, os candidatos tem acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Expositor do Atendimento Único e disponibilizada na página electrónica do Município — www.cm-viseu.pt;

20 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º3 do artº 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

20.1 — Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção;

21 — Composição do júri do concurso:

Presidente: — Vice-Presidente Dr. Joaquim Américo Correia Nunes;

Vogais efectivos: Engenheiro José Rodrigues Gonçalves, Chefe de Divisão, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng.ª Ana Margarida de Melo Carvalho, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Dr. Adelino Fernando Almeida Costa, Director de Departamento e Engenheira Sandra Ribeiro Pereira, Técnica Superior.

22 — Nos termos do disposto no n.º1 do artº 19.º da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º Dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal e, por extracto, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Município de Viseu, 31 de Março de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador com competência delegada, *Hermínio Loureiro Magalhães,* Dr.

303151623

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso (extracto) n.º 8143/2010

Licença sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos se torna público que pelos meus despachos datados de 21 de Julho de 2009, 17 de Novembro de 2009 e 06 de Abril de 2010 foi concedida licença sem remuneração de longa duração, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ao trabalhador, João Manuel Almeida Pinto Cortesão Gonçalves, com a categoria de Assistente Operacional, a partir de 01 de Setembro de 2009.

Paços do Município de Vouzela, 9 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

303135504

Aviso (extracto) n.º 8144/2010

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 7 de Setembro de 2009, foi concedida licença sem remuneração por quarenta dias, ao abrigo do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ao trabalhador: Paulo Alexandre Monteiro Pereira, com a categoria de Assistente Técnico, no período compreendido entre os dias 2 de Novembro e 11 de Dezembro do ano 2009.

Paços do Município de Vouzela, 9 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

303135537

FREGUESIA DE LAPA

Aviso n.º 8145/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional e um posto de trabalho da carreira/categoria técnico superior.

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Publico (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho, do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 26 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia da Lapa:

a) Referência A): 1 posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (área de actividade — auxiliar administrativa);

b) Referência B): 1 posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (área de actividade — auxiliar de serviços gerais);

c) Referência C): 1 posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior (área de actividade — Psicologia);

1 — Local de trabalho: Concelho de Lisboa

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

2.1 — Referência A: *a*) Executar tarefas de apoio administrativo Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; *b*) Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; *c*) Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; *d*) Assegura o contacto entre os serviços; *e*) Anuncia mensagens, transmite recados, presta informações verbais ou telefónicas; *f*) Estabelece ligações telefónicas para o exterior e transmite aos telefones internos chamadas recebidas; *g*) Presta informações, dentro do seu âmbito;

2.2 — Referência B: *a*) Executar tarefas de apoio às actividades; *b*) Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; *c*) Auxiliar a execução de cargas e descargas; *d*) Realizar tarefas de arrumação e distribuição; *d*) Assegurar a limpeza e conservação das instalações; *e*) Executar tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

2.3 — Referência C: *a*) Resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades; *b*) *d*etecção de necessidades da comunidade, com o fim de propor a realização de acções de prevenção e medidas adequadas, designadamente em casos de insucesso escolar, integração social, solidão, etc.; *c*) Identificação de necessidades de ocupação de tempos livres, promovendo e apoiando actividades de índole cultural, educativa e recreativa.

3 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:
6.1 — De acordo com o disposto do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia -se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.
6.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 26 de Novembro de 2010, de acordo com o artigo 6.º/6 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
7 — Habilitações literárias:
7.1 — Referências A) e B): escolaridade obrigatória. Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderá candidatar -se quem não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.
7.2 — Referência C): Licenciatura em Psicologia
8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 2 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade administrativa, social e educativa da Freguesia onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9 — Formalização das candidaturas:
As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, disponível na secretaria da Junta de Freguesia e ou em www.jf-lapa.pt.
9.1 — Só é admissível a candidatura em suporte de papel;
9.2 — As candidaturas podem ser entregues, pessoalmente, na secretaria da Junta de Freguesia ou remetidas pelo correio com aviso de recepção para Junta de Freguesia da Lapa, Rua da Lapa, 84, R/c Dtº, 1200-703 Lisboa.
9.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
c) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;
d) Declaração do serviço onde se encontra a três exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção:
No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, avaliação curricular (*AC*) e entrevista de avaliação de competências (*EAC*).
10.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$OF = 0{,}50\ AC + 0{,}50\ EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "concursos", em www.jf-lapa.pt.
12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no 3.º do artigo 30.º da mesma portaria.
13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.
14 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, na avaliação curricular não lhes sendo aplicado o método seguinte entrevista de avaliação de competências.
16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª serie do *Diário da República,* afixada em local visível e publico das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83 A/2009, de 22 de Janeiro.
18 — Júri do concurso:

Presidente: João Nuno Vaissier Neves Ferro
Vogais efectivos: Alexandra Maria Raposo Melo de Almeida Constantino e José Marcelino de Carvalho que substitui o Presidente nas suas ausências.
Vogais suplentes: Aura Correia Martins Carvalho Gorito e José António Sargo Vicente

Data: 15-04-2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Nuno Vaissier Neves Ferro*.

303153081

FREGUESIA DE LUMIAR

Aviso n.º 8146/2010

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público, os seguintes trabalhadores desta Junta:

Regina Irene Teopisto Nogueira Gordo, integrada na carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenadora Técnica, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, e entre o 14 e 17 nível remuneratório, com efeitos a 1 de Março de 2010;

Ana Gertrudes Borralho, integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o 1 e 2 nível remuneratório, com efeitos a 1 de Março de 2010;

Carlos Alberto Pereira Dias, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o 1 e 2 nível remuneratório, com efeitos a 1 de Outubro de 2009;

Lisboa, 24 de Março de 2010. — O Presidente, *Nuno Roque*.

303132434

FREGUESIA DE MEADELA

Aviso n.º 8147/2010

Contratação por tempo determinado de 8 (oito) assistentes operacionais

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Freguesia da Meadela de 03 de Março do ano em curso, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento Concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — a tempo parcial, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Freguesia da Meadela do concelho de Viana do Castelo na categoria de Assistente Operacional de Serviços Gerais — da carreira de Assistente Operacional, função de Auxiliar de Serviços Gerais.

1 — Descrição sumária das funções: funções a desempenhar: Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, nomeadamente, assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas de apoio elementar podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos, nomeadamente em cantinas e escolas.

2 — Procedimento Concursal: destina-se à admissão de 8 trabalhadores para colmatar as necessidades de serviços ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no Mapa de Pessoal.

3 — Habilitações Académicas exigidas: Escolaridade obrigatória em função da idade.

4 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na freguesia da Meadela, concelho de Viana do Castelo.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar (oito postos), e para efeitos do previsto no n.º2 do artigo 40.º da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública Freguesia da Meadela, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalhos previstos no Mapa de Pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.1 — Para cumprimento do estabelecimento nas alíneas *a*) e *b*) do n.º5 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: não pretendam a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidades especial.

7.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 02 de Março de 2010.

8 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

8.1 — Avaliação Curricular AC): este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes;

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura — 15 valores;
Habilitações Académicas de grau superior — 20 valores

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

Sem acções de formação — 10 valores;
Acções de formação com duração < a 6 horas — 10 + 1 valor/cada acção;

EP = Experiencia Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Até um ano — 10 valores
Superior a um e até 3 anos — 18 valores
Superior a 3 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas ás do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Desempenho Insuficiente — 5 valores
Desempenho de necessita desenvolvimento — 10 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 5 valores
Desempenho Adequado — 12 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

Se o trabalhador não desempenhou estas funções a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP}{3}$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

8.2 — Entrevista de Avaliação das Competências (EAC): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será efectuado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC}{2}$$

Sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Exclusão de notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Quotas de Emprego: de acordo com o n.º3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Helena da Costa Portela — Educadora de Infância

Vogais efectivos: Manuel Américo Matos Carvalhido — Junta de Freguesia da Meadela Maria Manuela Rodrigues Lima Ponte — Assistente Operacional.

Vogal suplente: José Adelino Gonçalves Borlido — Junta de Freguesia da Meadela.

O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário disponível nos Recursos humanos desta freguesia, ou no *site* desta Autarquia em http;//www.jf-meadela.com, e entregue pessoalmente na Secretaria ou remetidas pelo correia registado com aviso de recepção, para Freguesia da Meadela, Praça Diogo Vaz Alamão, n.º 11, 4900-204 Meadela — Viana do Castelo, devendo constar obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, número de contribuinte, residência, código postal, certificado de habilitações, certificado dos cursos/acções de formação frequentados, comprovativo da experiência profissional, sob pena de exclusão do candidato, telefone e endereço electrónico, caso exista).

Não serão aceites candidaturas enviados pelo correio electrónico.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* desta Freguesia da Meadela http://www.jf-meadela.com.

Meadela, 08 de Abril de 2010. — O Presidente da Freguesia da Meadela, *Manuel Américo Matos Carvalhido.*

303128652

PARTE I

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO AVE

Regulamento n.º 368/2010

Por deliberação do conselho científico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 14 de Abril de 2010, faz-se pública a aprovação do Regulamento dos Regimes de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso, na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º, n.º 3 da Portaria n.º 401/2007.

16 de Abril de 2010. — O Director, *Professor Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

Regulamento do IPSN — ESSVA relativo a regimes de reingresso, mudança de curso e transferência ([1])

(Decreto-Lei n.º 401/2007, de 5 de Abril)

1 — Condições preliminares

1.1 — O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano lectivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior devidamente reconhecido.

1.2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por «mesmo curso»:

1.2.1 — Os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou

1.2.2 — Os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo à:

1.2.2.1 — Atribuição do mesmo grau ou

1.2.2.2 — Atribuição de grau diferente, resultante do processo de modificação ou adequação (entre bacharelato e ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado).

2 — Reingresso

2.1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2.2 — Para reingressarem os antigos alunos:

2.2.1 — Têm de ter a situação contabilística devidamente regularizada com a Instituição;

2.2.2 — Devem requerer o reingresso em impresso próprio, mediante o pagamento do emolumento previsto, anexando a documentação prevista no anexo I.

2.3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, isto é, não tem n.º máximo de vagas e o requerimento é válido apenas para o ano em que é realizado.

2.4 — A Comissão de Avaliação de cada curso efectua uma avaliação curricular do requerente face ao plano de estudos em vigor, propondo a colocação em determinado ano curricular, conforme equivalências (se aplicável), regras de transição e de precedências em vigor no curso.

2.5 — No reingresso é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no que o antecedeu e o n.º de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e do valor creditado.

3 — Mudança de curso e transferência

3.1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

3.2 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

3.3 — Podem requerer a mudança de curso ou transferência:

3.3.1 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

3.3.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3.4 — Candidatura:

3.4.1 — Disposições gerais:

3.4.1.1 — A candidatura, válida apenas para o ano lectivo/fase em que se realiza, apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso e será apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante ou, sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar) na Secretaria dentro dos prazos e condições a aprovar e divulgar anualmente por edital.

3.4.1.1.1 — Excepcionalmente serão aceites candidaturas enviadas por correio registado até 5 dias úteis antes do fim do prazo de candidaturas, as quais serão consideradas se dela constarem o boletim de candidatura, documentação exigida e valor correspondente ao emolumento devido.

3.4.1.2 — O candidato apresenta o requerimento com base em um único curso superior que o habilite à candidatura.

Apenas este curso (ou anterior que tenha nele conferido equivalência) será considerado para efeitos de equivalências, seriação e colocação dos candidatos. Depois de matriculado, o aluno poderá requerer equivalência com base em outros cursos superiores e ou creditação de formação não formal e experiência profissional.

3.4.1.3 — O processo de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no Anexo I, designadamente a respeitante ao curso que habilita o estudante à candidatura.

3.4.1.4 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do Boletim de Candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

3.4.1.5 — No acto de candidatura será entregue o recibo indispensável para qualquer diligência posterior, bem como cópia do boletim de candidatura.

3.4.2 — Candidatos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro: Os candidatos têm de apresentar com a candidatura documento emitido pelos serviços do Ministério da tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respectivo país ou, em alternativa, documento contendo idêntica informação emitido pelo NARIC;

3.4.2.1 — Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respectivo país e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

3.4.2.2 — Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa ou a inglesa, os quais podem ser entregues na versão original reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

3.5 — Vagas e fases de candidatura:

3.5.1 — Anualmente serão aprovadas pelo conselho científico vagas para o 1.º ano — 1.º semestre (contingente A) e para o 1.º ano — 2.º semestre e subsequentes (contingente B), a comunicar à DGES e GPEARI e tornadas públicas através de Edital.

3.5.2 — O acesso através de mudança de curso e transferências pode decorrer em duas fases com os seguintes condicionalismos:

3.5.2.1 — Uma fase que antecede o início do ano lectivo — nesta fase os candidatos que sejam colocados no 1.º ano estão obrigatoriamente abrangidos no contingente de vagas A, já que nesta fase o contingente B apenas pode ser ocupado por candidatos colocados a partir do 2.º ano curricular inclusive e seguintes.

3.5.2.2 — Uma eventual fase para ingresso no 2.º semestre, a abrir por deliberação do Conselho Directivo quando na anterior fase não tenha sido ocupada a totalidade das vagas aprovadas para o contingente B. Esta fase decorre em condições e prazos a aprovar pelo Conselho Directivo e a divulgar oportunamente.

3.5.3 — Os candidatos não colocados do contingente A podem candidatar-se, sem pagamento de emolumentos adicionais, à eventual fase de ingresso no 2.º semestre, por nesta ser possível a matrícula.

3.5.4 — Por deliberação do Conselho Directivo, o contingente de vagas B poderá ser comum ou específico para os requerimentos de Mudança de Curso e Transferência, aplicando-se os critérios de seriação definidos.

3.6 — Aproveitamento de vagas:

3.6.1.1 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por deliberação do Conselho Directivo;

3.6.1.2 — No contingente A, o aproveitamento de vagas é extensível aos Concursos Especiais (maiores de 23 anos e titulares de curso superior).

3.7 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21-03 (maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência.

3.8 — Indeferimento liminar — Serão liminarmente indeferidas por decisão do Director as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

A cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero.

Apresentadas a mais do que um par estabelecimento/curso.

Apresentadas fora dos prazos definidos.

Não acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

3.9 — Exclusão da candidatura — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os requerentes que prestem falsas declarações. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma são nulos.

3.10 — Equivalências e creditação:

3.10.1 — Anualmente é nomeada pelo Conselho de Departamentos uma Comissão de Avaliação para cada curso que propõe a concessão de equivalências, a atribuir pelo conselho científico.

3.10.2 — A Comissão apenas analisa e propõe a concessão de equivalências relativamente às unidades curriculares cuja conclusão com aproveitamento no curso com que o candidato se apresenta e respectivos conteúdos programáticos sejam comprovados documentalmente pelos candidatos no acto da candidatura.

3.10.3 — Não podem ser concedidas equivalências de disciplinas concluídas por equivalência ou creditação; neste caso será considerada a disciplina/unidade curricular de curso superior originária, se comprovada documentalmente pelo estudante no acto da candidatura.

3.10.4 — A concessão de equivalências a disciplinas homónimas em anos anteriores, não constitui garantia de que a concessão das equivalências se repetirá posteriormente.

3.10.5 — Aplica-se às transferências o anteriormente previsto em 2.5 e em casos de transferência em que fundamentadamente não seja possível considerar todo o valor creditado (face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares), o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o n.º de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

3.11 — Seriação e ano de colocação:

3.11.1 — A Comissão de Avaliação propõe ao conselho científico o ano curricular em que os estudantes são colocados, conforme equivalências atribuídas e regras de transição e de precedências em vigor no curso.

3.11.2 — A seriação e ordenação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no acto.

3.11.3 — Os critérios de seriação dos candidatos são, por ordem decrescente:

1.º Maior número de disciplinas feitas que sejam consideradas equivalentes;

2.º Maior média nas disciplinas referidas no ponto anterior;

3.º Maior número de disciplinas que sejam consideradas como não equivalentes com aprovação;

4.º Maior média nas disciplinas referidas no ponto anterior;

5.º Ter efectuado as provas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata;

6.º Nota mais elevada à prova específica exigida para acesso ao curso a que se candidata.

7.º Classificação final do ensino secundário mais elevada.

3.12 — Resultados e matrícula:

3.12.1 — Os resultados são aprovados pelo Director e tornados públicos através de edital que será afixado, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, seguido do ano escolar em que se pode matricular.

Não colocado.

Excluído, seguido da respectiva fundamentação legal.

3.12.2 — Os candidatos colocados devem efectuar a matrícula na Secretaria Geral da Escola nos prazos definidos anualmente para o efeito, e no acto têm obrigatoriamente de:

Apresentar o boletim de vacinas em dia;

Entregar de atestado médico específico certificando a ausência de patologia tuberculosa.

3.12.3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, chamando-se, via telefone e postal, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

3.12.4 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher em algum curso, poderá o Director de Escola decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anterior ponto 3.2, e ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

3.12.5 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até 60 (sessenta) dias após a publicação dos resultados, data a partir da qual o IPSN não se responsabiliza pela documentação.

3.13 — Reclamações:

3.13.1 — As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de equivalências, são apresentadas por escrito,

obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis a partir da data de afixação dos resultados. Para o efeito, e dentro do prazo previsto para as reclamações, o candidato pode consultar na Secretaria Geral da Escola o respectivo processo e requerer fotocópia de conteúdos programáticos e objectivos de unidades curriculares do IPSN.

3.13.2 — A decisão das reclamações compete ao Presidente do conselho científico mediante proposta do Director de Escola, e são comunicadas ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

3.13.3 — Após a matrícula não pode o aluno requerer equivalências analisadas e não concedidas no processo de acesso, salvo se fundamentada em deficiente instrução processual ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no Regulamento aplicável.

3.14 — Erro dos serviços — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional. A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou (e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não).

3.15 — Candidatos que são estudantes do IPSN — Os estudantes que tenham tido no IPSN inscrição/matrícula válidas no ano lectivo imediatamente anterior mas não tenham ficado colocados nos concursos objecto do presente Regulamento, poderão, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação do edital, proceder à inscrição no curso onde tinham estado inscritos, não sendo devolvidos os emolumentos pagos pela candidatura aos concursos objecto do presente Regulamento. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.

3.16 — Estatutos de trabalhador estudante/atleta de alta competição/dirigente associativo jovem — Os candidatos colocados que pretendam beneficiar destes estatutos devem informar-se previamente do estatuto respectivo no IPSN, dado que no acto da matrícula e inscrição têm de fazer, obrigatoriamente, o respectivo requerimento e entrega da documentação exigida.

3.17 — Entrada em vigor — O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2010-2011, inclusive. De forma a ressalvar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente Regulamento, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no IPSN, sendo a versão revista obrigatoriamente entregue aos candidatos aquando da candidatura.

([1]) Regulamento aprovado na reunião de Conselho Científico de 14 de Abril de 2010.

ANEXO I

Instrução do processo

Documentação obrigatória para todas as candidaturas

Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo IPSN;
Atestado médico comprovativo de robustez física e psíquica;
Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, com apresentação do original para verificação;
Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
Duas fotografias tipo passe:
Procuração, quando for caso disso.

Documentação obrigatória consoante a candidatura

Documentos originais comprovativos da titularidade de habilitações com que o estudante se candidata ([1])	Reingresso	Mudança de curso	Transferência
Candidatos estrangeiros a mudança de curso e transferência ([2]): Documento emitido pelas autoridades competentes do país estrangeiro ou NARIC atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país	–	Sim	Sim
Certificado de licenciatura ou bacharelato	–	–	Sim, se aplicável
Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição	–	Sim	Sim
Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota	–	Sim	Sim
Programas e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados ([3])	–	Sim	Sim
Plano curricular com cargas horárias	–	Sim	Sim
Ficha ENES	–	Sim	Sim

([1]) Em substituição dos originais, podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.
([2]) Documentos autenticados pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer apostilha da Convenção de Haia). Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).
([3]) Apenas quando o candidato pretenda obter no âmbito do processo, equivalências a disciplinas do curso a que se propõe.

203157001

Regulamento n.º 369/2010

Por deliberação do conselho científico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 14 de Abril de 2010, faz-se pública a aprovação do Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

16 de Abril de 2010. — O Director, *Professor Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos ([1])

1 — Objecto e âmbito

1.1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (adiante IPSN) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por "provas", conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março;

1.2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — Inscrição nas provas

2.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2.2 — Não podem concorrer às provas titulares de curso superior nem candidatos com o ensino secundário completo que tenham realizado as provas específicas no ano de candidatura.

2.3 — A inscrição nas provas faz-se no prazo definido pela entrega de boletim de inscrição (a fornecer pelo Gabinete de Ingresso) sendo o processo instruído com os seguintes documentos:

Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo Gabinete de Ingresso
Currículo escolar e profissional, que referencie: Formação escolar, Formação profissional, Actividade profissional e Outros tipo de formação
Documentos comprovativos da actividade escolar e profissional (originais ou cópias autenticadas)
Certidão comprovativa da titularidade da habilitação académica com que o estudante se candidata
Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, com apresentação do original para verificação
Fotocópia do cartão de contribuinte
Atestado médico comprovativo de robustez física e psíquica
Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio
Duas fotografias tipo passe

3 — Componentes

3.1 — São componentes das provas:

a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;

b) A apreciação do curriculum escolar e profissional;

c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso/s a que se candidata.

3.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em *a*) e *b*) anteriores determinam a exclusão dos candidatos.

3.3 — No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do documento de identificação, sem o qual não podem realizá-las.

4 — Do júri

4.1 — O júri, homologado anualmente pelo conselho científico do IPSN, integrará o Director de Escola, que preside, o Coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente de carreira do curso, um docente do Departamento de Ciclo Básico, e de um docente da área científica da psicologia, o qual coordenará as entrevistas.

4.2 — Para além da realização e avaliação das provas, nas suas três componentes, ao júri compete atribuir a classificação final a cada candidato e propor ao conselho científico o reconhecimento da experiência e profissional e da formação do candidato, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos em que se vier a matricular se colocado (2).

4.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, que delibera por maioria tendo o Presidente voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros. O Júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do IPSN, sempre que o considerar imprescindível.

4.4 — O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

5 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

5.1 — O júri definirá e afixará, com antecedência mínima de trinta dias, o conteúdo programático das provas de acordo com áreas de conhecimento pré-estabelecidas, bem como bibliografia relevante.

5.2 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, bem como do currículo escolar e profissional, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

5.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

6 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

6.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes factores e ponderações:

a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;

b) Motivações do candidato — 15 %;

c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

6.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.

6.3 — As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital e no site da CESPU/IPSN.

6.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo Júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento.

a) Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o Júri elaborar relatório que ficará arquivado no respectivo processo.

b) Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

7 — Candidatura

7.1 — No período definido para o efeito, os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas, mediante o pagamento de emolumento.

7.2 — Ficam dispensados do emolumento da candidatura aqueles que realizem as provas na CESPU no ano da candidatura.

8 — Afixação do edital de colocação

8.1 — O júri elabora lista das colocações por curso seriando os candidatos pelas classificações finais das provas, a qual é afixada em edital e divulgada no site da CESPU/IPSN. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, no 1.º ano.

Não colocado.

Excluído, seguido da respectiva fundamentação legal.

8.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo de 3 dias úteis contados da afixação do edital.

8.3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, será chamado, por via postal, o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

9 — Matrículas

9.1 — Os candidatos aprovados e colocados devem proceder à matrícula no período que para o efeito for definido mediante o pagamento do emolumento previsto.

9.2 — No acto da matrícula, o candidato colocado tem obrigatoriamente que proceder à:

Apresentação do boletim de vacinas em dia;

Entrega de atestado médico específico certificando a ausência de patologia tuberculosa.

9.3 — Se findo o período de matrículas houver vagas sobrantes, pode o Director de Escola decidir abrir outras fases de candidaturas, até integral ocupação das vagas.

9.4 — Obtendo a condição de aluno no acto da matrícula podem ser apresentados requerimentos de equivalências e creditação de competências nos termos do Regulamento aplicável.

10 — Efeitos e validade das provas

10.1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior no IPSN produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas, através de concurso especial previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 02-10, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21-03.

10.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição no IPSN no ano de aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso deve o candidato formalizar a candidatura conforme supra previsto em 7, sendo considerada a classificação já obtida para a colocação e seriação;

b) Pretendendo aceder por este concurso especial a curso da CESPU diferente daquele para o qual já realizou as provas com aproveitamento, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas conforme previsto em 2., sendo dispensado da realização do exame escrito e considerada a classificação então obtida no exame.

11 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as inscrições nas provas/candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;

b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Não apresentem os documentos completa e legivelmente preenchidos;

d) Contenham falsas declarações.

12 — Vagas, prazos e emolumentos

12.1 — Anualmente serão aprovadas pelo conselho científico do IPSN e comunicadas à DGES as vagas para os titulares das provas, a constar do Edital a afixar.

a) As vagas do concurso geral que não forem preenchidas poderão ser aproveitadas (até ao respectivo limite) pelos alunos aprovados nas provas dos maiores de 23 anos não colocados (precedendo-lhes porém os alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica);

b) As vagas de um par estabelecimento/curso dos concursos especiais e dos regimes de Mudança de Curso e Transferência eventualmente sobrantes podem ser utilizadas num dos outros concurso/regimes, por deliberação do Conselho Directivo do IPSN, podendo os candidatos não colocados ser convidados a preencher vagas sobrantes do mesmo curso.

12.2 — Anualmente será aprovado pelo Conselho Directivo o calendário das provas e do Concurso Especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será afixado e divulgado no site da CESPU/IPSN em www.ingresso.cespu.pt. O Edital definirá, designadamente: período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação

das classificações finais, período de candidaturas, data de afixação do edital de colocações e período de matrículas.

12.3 — A entidade instituidora definirá anualmente os emolumentos aplicáveis, designadamente o valor devido pela inscrição para realização das provas, reclamação da prova escrita, candidatura e matrícula.

13 — Estatuto de trabalhador estudante/atleta de alta competição/dirigente associativo jovem — Os candidatos colocados que pretendam beneficiar destes estatutos devem informar-se previamente, dado que no acto da matrícula e inscrição têm de fazer, obrigatoriamente, o respectivo requerimento e entrega da documentação exigida.

14 — Casos omissos entrada em vigor

14.1 — Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Presidente do IPSN.

14.2 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2010-2011, inclusive.

([1]) Regulamento aprovado na reunião de conselho científico de 14 de Abril de 2010.

([2]) Reconhecimento aplicável apenas quando os ciclos de estudos estiverem adequados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

203156938

UDB — ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA BATALHA

Anúncio (extracto) n.º 3651/2010

Cartório Notarial da Batalha de Licenciada Sónia Marisa Pires Vala

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e seis, lavrada neste Cartório, iniciada a folhas setenta e seis, no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta — B, foi constituída a Associação com a denominação "U D B — Associação Desportiva da Batalha", com sede no Complexo Desportivo, Rua da Cerca Conventual, s/n, na freguesia e concelho da Batalha, a qual tem como objecto:

Promover e desenvolver a prática desportiva, especialmente nas camadas mais jovens, bem como proporcionar meios de recreio e cultura em especial a todos os associados.

Conta registada sob o n.º 550

Está conforme.

Cartório Notarial da Batalha, 29 de Junho de 2006. — A Notária, *Licenciada Sónia Marisa Pires Vala*.

3000210841

PARTE J1

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Aviso (extracto) n.º 8148/2010

Procedimento concursal para provimento de cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para Chefe do Núcleo de Informática, da Unidade de Recursos Tecnológicos, constante do Despacho n.º 9390/2007, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 100, de 24 de Maio.

Assinado, 31 de Março de 2010. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

203156095

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 8149/2010

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º dos Estatutos deste Instituto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série de 4 de Novembro de 2008, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para provimento do cargo de Director de Serviços de Administração Geral dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém (cargo de direcção intermédia do 1.º grau), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Conteúdo funcional — Exercício das funções de Director de Serviços na Direcção de Serviços de Administração Geral dos Serviços Centrais que, de acordo com o n.º 1 do artigo 94.º dos Estatutos deste Instituto, engloba serviços financeiros e de recursos humanos, de acordo com os princípios de actuação do pessoal dirigente a que se reportam os artigos 3.º a 5.º e 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeadamente possuir seis anos de experiência profissional em carreiras para cujo provimento seja legalmente exigível a posse de licenciatura.

4 — Perfil pretendido — estar habilitado com licenciatura na área da gestão e com competências, aptidão técnica ou experiência no exercício de funções nos domínios da informática, da contabilidade pública, plano sectorial da educação, elaboração de candidaturas e controlo de projectos I&D; demonstrar capacidade de liderança e espírito de iniciativa; capacidade de planeamento e organização.

5 — Métodos de selecção — a selecção é feita por escolha, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, recaindo no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas com discussão curricular e entrevista profissional de selecção, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

6 — A entrevista pública terá a duração máxima de quarenta minutos e versará sobre os seguintes temas: Organização estatutária do Instituto Politécnico de Santarém; Regime jurídico das instituições de ensino superior; Administração de instituições públicas; Comportamento organizacional e gestão de recursos humanos na Administração Pública.

7 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, podendo ser entregues no sector de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do Instituto, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a referida morada, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação do aviso na bolsa de emprego público.

8 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, cuja falta de qualquer elemento determinará a exclusão do presente procedimento concursal:

Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado, indicando, nomeadamente, a experiência profissional, funções, actividades e responsabilidades exercidas e o tempo correspondente; Certificado de habilitações literárias; Certificados de formação profissional; Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato; Declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e com contagem de tempo de serviço na categoria, carreira e função pública, reportada ao dia seguinte ao da publicitação do aviso na bolsa de emprego público.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportu-

nidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais:

1.º Doutor António José Carvalho Marques, administrador do Instituto Politécnico de Lisboa;

2.º Doutora Paula Lúcia da Mata Silvério Ruivo, professora adjunta da Escola Superior Agrária de Santarém.

Instituto Politécnico de Santarém, 15 de Abril de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

203157212

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 8150/2010

I — Estatutos

Comissão de Trabalhadores do INFARMED, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.
Alteração

Alteração, aprovada em votação realizada em 18 de Dezembro de 2009, aos estatutos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 23 de Julho de 2009.

Artigo 13.º

Deliberações e poderes para obrigar

1 — . . . . . .

2 — Para obrigar a Comissão são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 23.º

Composição, constituição, funcionamento e duração

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Com excepção da primeira, que será eleita por, pelo menos, 100 ou 20% dos trabalhadores do INFARMED, as posteriores Comissões Eleitorais serão constituídas conforme os números 1 e 2 anteriores, pelas comissões de trabalhadores cessantes e a um mês antes de terminarem os respectivos mandatos.

4 — O presidente da Comissão Eleitoral será eleito de entre os representantes referidos no n.º 1, alíneas *a*) e *b*), e no n.º 2 do presente artigo.

5 — Nas deliberações cada membro disporá de um voto.

6 — A Comissão Eleitoral inicia funções na primeira reunião da sua constituição e cessa funções com o início de funções da Comissão de Trabalhadores eleita na sequência do processo eleitoral por ela dirigido nos termos previstos no artigo 24.º

Artigo 24.º

Competência

Compete à Comissão Eleitoral:

h) Dar posse à Comissão e subcomissões de Trabalhadores eleitas.

SECÇÃO II

Sistema eleitoral

Artigo 26.º

Do acto eleitoral e horário de votação

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — O acto eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20% trabalhadores do INFARMED caso a comissão eleitoral deixe passar os prazos previstos neste Estatuto para o efeito.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 27.º

Apresentação e aceitação das candidaturas

1 — As listas candidatas são apresentadas à comissão de trabalhadores até 30 dias antes da data do acto eleitoral e subscritas por 100 ou 20% dos trabalhadores do INFARMED.

Artigo 31.º

Entrada em exercício

1 — A comissão de trabalhadores inicia funções depois de publicados no *Diário da República* os Estatutos e os resultados da sua eleição.

2 — . . . . . .

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 34.º

Alteração dos estatutos

1 — A alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, são propostos por, no mínimo, 100 ou 20% dos trabalhadores do INFARMED.

2 — . . . . . .

Artigo 36.º

Subcomissão de trabalhadores

1 — A Subcomissão de trabalhadores do INFARMED é constituída por três membros, ocorrendo a sua eleição em simultâneo com a da Comissão de Trabalhadores nos termos previstos no artigo 218.º do Regulamento constante do Anexo II da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — A duração do mandato da subcomissão coincide com a da Comissão de Trabalhadores.

3 — A actividade e funcionamento da subcomissão observam o disposto nos presentes Estatutos para a Comissão de Trabalhadores, com as necessárias adaptações.

Artigo 37.º

Competências da subcomissão

Compete à subcomissão de trabalhadores:

a) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão de Trabalhadores;

b) Informar a Comissão de trabalhadores sobre as matérias que entenderem de interesse colectivo dos trabalhadores da própria Comissão de Trabalhadores;

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral de trabalhadores e da Comissão de trabalhadores;

d) Convocar reuniões do seu âmbito;

e) Exercer os demais poderes previstos na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 38.º

Participação em Comissão Coordenadora

1 — A participação da Comissão de Trabalhadores do INFARMED na constituição ou adesão a qualquer Comissão Coordenadora, bem como a revogação dessa participação ou adesão, será deliberada por iniciativa da Comissão de Trabalhadores ou de, pelo menos, 100 ou 10% dos trabalhadores.

2 — As deliberações referidas no número anterior são adoptadas, com as necessárias adaptações, por votação realizada nos termos dos artigos 206.º e 208.º a 214.º do Regulamento constante do Anexo II da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Artigo 39.º

Disposições finais

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua aprovação.

Registado em 31 de Março de 2010, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 228.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sob o n.º 3/2010, a fls.1, do Livro n.º 1.

II — Eleições

Comissão de Trabalhadores do INFARMED, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. — Eleição em 18 de Dezembro de 2009, para o mandato de três anos

Efectivos

António Vitorino Cerqueira de Sousa, bilhete de identidade n.º 6999164, Arquivo de Lisboa, emitido em 16-12-202, válido até 16-05-2013

Cristina Maria Loureiro da Silva Oliveira, bilhete de identidade n.º 8861799, Arquivo de Lisboa, emitido em 19-02-2007, válido até 19-12-2017.

Maria Leonor Martinho Ferreira Meisel, cartão de cidadão n.º 02016674, válido até 09-01-2014.

Rui Vieira Quaresma, bilhete de identidade n.º 7353310, Arquivo de Lisboa, emitido em 29-11-2002, válido até 29-01-2013.

Maria da Conceição Rodrigues Mata, bilhete de identidade n.º 9777580, Arquivo de Lisboa, emitido em 25-02-2005, válido até 25-01-2011.

Suplentes

Maria Dulce Benavente Bernardino, bilhete de identidade n.º 8534206, Arquivo de Lisboa, emitido em 29-08-2006, válido até 26-09-2014.

Rui Manuel Ferreira da Costa, bilhete de identidade n.º 10583719, Arquivo de Lisboa, emitido em 20-02-2006, válido até 20-12-2011

Alexandra Maria Alves Henriques, cartão de cidadão n.º 09517257, válido até 15-10-2013.

Maria Madalena Martins Fonseca Arriegas, bilhete de identidade n.º 19797512, Arquivo de Lisboa, emitido em 27-06-2006, válido até 27-03-2012.

Paulo Alexandre Pedroso Carvalho, cartão de cidadão n.º 10539107, válido até 20-10-2013.

Registado em 31 de Março de 2010, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 228.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sob o n.º 4/2010, a fls. 1, do Livro n.º 1.

14 de Abril de 2010. — A Directora-Geral, *Carolina Ferra*.

203152863

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750